SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 13 de Janeiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4011

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
Credenciamento nº 001/2025

Objeto: Seleção e habilitação de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas naprestação de serviços médicosdestinados ao atendimento pré-hospitalar móvel de urgência no âmbito doServiço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, visando atender à demanda dos municípios que fazem parte do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú (CIMPAJEÚ). Edital disponível e início do acolhimento das propostas e documentos de habilitação: PRORROGA-SE o prazo final para 22/01/2026. Local: Site www.licitacimpajeu.com.br ou por email: licitacaocimpajeugerencia@gmail.com Edital e anexos: à disposição dos interessados no site www.licitacimpajeu.com.br, no Portal da Transparência do Consórcio CIMPAJEÚ, no sítio eletrônico: cimpajeu.pe.gov.br. e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Afogados da Ingazeira/PE, 12 de janeiro de 2026.

GLACIRO MORAIS MASCENA VERAS
Agente de Contratação do CIMPAJEÚ

Publicado por:
Glaciro Morais Mascena Veras
Código Identificador:B0AD4053

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
REUNIÃO DO GRUPO GESTOR – TRIÊNIO 2025-2028. ATA Nº 13/2025

COMAGSUL
Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco

Reunião do Grupo Gestor – Triênio 2025-2028.
Art. 81, P. Único – Estatuto Social.
Local: Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.
Data/dia: 29 set. 2025 – segunda – feira.
Horário Início: 15:51 min – Horário Final: 18h15min.
Ata n.º 013/2025

Aos vinte e nove de setembro do ano da Graça do Nosso Senhor de dois mil e vinte e cinco (29.09.2025), as quinze horas e oito minutos (15h51min), na sala de reunião da Sede Administrativa do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, localizada na Rua 11 de Setembro, nº 114/120, BR 104, Km 87, no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, reuniram-se os membros do Grupo Gestor da Autarquia, em respeito do Parágrafo Único do Art. 81 do Estatuto Social:

Participantes	
Francisco Fabiano Sobral Ferreira	Secretário Executivo
Betania Ribeiro Costa	Coord. de Articulação
Bartolomeu Pereira de Mendonça	Coord. de Projetos
Luziene Gomes Ferraz barbalho Carneiro	Coord. Financeira
José Sávio de Omena	Coord. Administrativa
Marcelo Antonio da Silva	Coord. Jurídica

Registrada a presença das pessoas retro mencionadas, iniciada a reunião presidida pelo Secretário Executivo do COMAGSUL Francisco Fabiano Sobral Ferreira, iniciou lendo a Ata da reunião passada, houve as comunicações gerais de funcionamento do Comagsul, notadamente definir 02 (duas) datas para pagamentos e definindo a última sexta feira do mês para efetuar o pagamento dos servidores do Comagsul; houve solicitação por parte do Coordenador Administrativo Sávio Omena sobre a publicação da licitação para realização das mamografias, falou da necessidade de definir as ações para 2026 e buscar Emenda Parlamentar em Brasília, junto ao orçamento geral da união de 2026, falou da necessidade dew criação da ouvidoria do Comagsul, exigência legal; Procurador Autarquico falou da necessidade de visita ao município de Bonito referente deposição de resíduos sólidos no aterro sanitário.
Deliberado o Presidente da Reunião, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião do Grupo Gestor, eu _____, Sávio Omena, secretário *ad hoc* da reunião, lavrei a presente ata, deixando marcada a próxima reunião para dia 13.10.2025 para início às 14:00h.

Pauta Deliberadas			
Nº Ord.	**Assunto**	**Deliberação Encaminhamento**	**Responsável**
01	Convocar todos os municípios consorciados para Assembléia Geral Extraordinária para o dia	Encaminhar ofício e edital aos municípios	Grupo Gestor

	08.10.2025, com pauta sobre alteração no Estatuto Social		
02	Buscar Emenda Parlamentar Federal para o orçamento de 2026	Definir Ações	Grupo Gestor
03	Promover criação da ouvidoria	Providenciar Resolução	Procuradoria Autárquica
04	Promover disciplinamento de cessão de servidores para o Comagsul	Providenciar Resolução	Procuradoria Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:3D9B6289

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
REUNIÃO DO GRUPO GESTOR – TRIÊNIO 2025-2028. ATA Nº 14/2025

COMAGSUL
Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco

Reunião do Grupo Gestor – Triênio 2025-2028.
Art. 81, P. Único – Estatuto Social.
Local: Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.
Data/dia: 11 dez 2025 – quinta – feira.
Horário Início: 14h08min – Horário Final: 18h15min.
Ata n.º 014/2025

Aos onze dias do mês de dezembro do ano da Graça do Nosso Senhor de dois mil e vinte e cinco (11.12.2025), as catorze horas e oito minutos (14h08min), na sala de reunião da Sede Administrativa do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, localizada na Rua 11 de Setembro, nº 114/120, BR 104, Km 87, no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, reuniram-se os membros do Grupo Gestor da Autarquia, em respeito do Parágrafo Único do Art. 81 do Estatuto Social:

Participantes	
Francisco Fabiano Sobral Ferreira	Secretário Executivo
Betania Ribeiro Costa	Coord. de Articulação
Bartolomeu Pereira de Mendonça	Coord. de Projetos
Luziene Gomes Ferraz barbalho Carneiro	Coord. Financeira
José Sávio de Omena	Coord. Administrativa
Marcelo Antonio da Silva	Procuradoria Autarquica.

Registrada a presença das pessoas retro mencionadas, iniciada a reunião presidida pelo Secretário Executivo do COMAGSUL Francisco Fabiano Sobral Ferreira, iniciou lendo a Ata da reunião passada, houve as comunicações gerais de funcionamento do Comagsul, notadamente sobre marcar audiência com o auditor da Receita Federal objetivando encaminhar demanda da Autarquia, em seguida, o Coordenador Administrativo Sávio Omena fez breves comunicações sobre as propostas apresentadas ao Programa do Governo Federal Minha Casa, Minha Vida Rural, falou sobre a necessidade de assinatura digital do Presidente Josué Mendes para assinatura do Termo de Parceria com o Sebrae e convênio com a neoenergia sobre a subestação do aterro sanitário, bem como o ofício recebido via e – mail do auditor do TCE sobre os municípios inadimplentes com a deposição de resíduos sólidos; a definição de recesso de final de ano, definido pelo Presidente os dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026 como ponto facultativo, providenciar portaria nesse sentido; a Coordenadora de Articulação Betânia Ribeiro, falou sobre o acordo com a Boehringer, havendo necessidade de reumião para alinhamento dos encaminhamentos a serem definidos; falou também da Central de Creches do Brasil, identificando a necessidade de reunião de alinhamento; anotou também os pontos positivos da 26ª Assembléia Geral; dando prosseguimento, falou o Procurador Autárquico, Dr. Marcelo Antonio, sobre a contratação do sistema de acompanhamento de processos "sistema legis", para promover o acompanhamento dos processos em andamento na Autarquia, falou também da necessidade de Ata de Registro de Preços – ARP, buscar municípios consorciados para o NIGS, promover a chamada pública para tais serviços, bem como revisão da ata e resoluções da 26ª AG; A Coordenadora Financeira Luziene Ferraz falou sobre o empenhamento das despesas da assembleia Geral; o Coordenador de Programas Dr. Bartolomeu Mendonça solicitou avaliação da 26ª Assembléia Geral ao Grupo Gestor, Betania Ribeiro fez relatório de acertos e erros para correção nas próximas assembleias, continuando, Betânia Ribeiro solicitou os encaminhamentos para o planejamento estratégico do Comagsul, Bartolomeu falou sobre as ações estruturadora do Comagsul, quadro de funções, definição das atividades meio e fim, da Transnordestina, da usina de reciclagem, das ações de suporte, ata de registro de preços – ARP, prestação de contas a serem encaminhadas aos municípios, novos encartes, vídeo institucional, reestruturação de pessoal, programa de voluntariado, emendas parlamentares, acordo de cooperação com entidades privadas, circuito cultural do Comagsul, educação digital, saúde mental e diálogos com a UFPE.
Deliberado o Presidente da Reunião, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião do Grupo Gestor, eu _____, Sávio Omena, secretário *ad hoc* da reunião, lavrei a presente ata, deixando marcada a próxima reunião para dia 07.01.2026 para início às 15:00h.

Pauta Deliberadas			
Nº Ord.	**Assunto**	**Deliberação Encaminhamento**	**Responsável**
01	Reunião RFB	Agendar data	Procuradoria Autárquica
02	Acordo de cooperação com a Boehringer	Agendar data e definir pauta	Coord. Articulação
03	Central das Creches	Agendar data e definir pauta	Coord. Articulação
04	Assinatura digital do Presidente	Solicitação	Procuradoria Autárquica
05	ARP – Ata de registro de preços	Definir objeto das atas junto ao agente de contratação	Procuradoria Autárquica
06	Resoluções da 26 AG	Revisão	Procuradoria Autarquica
07	Ações estruturadoras: Transnordestina, usica de reciclagem	Definir pauta e responsáveis	Coord. Projetos
08	Ações de suporte	Definir pauta e responsáveis	Coord. Projetos
09	Projetos: Selo SIM, Clínica, MCMVR, Mamografias, Circuito Cultural, Educação Digital, Saúde Mental e convênio UFPE.	Definir pauta, responsáveis e prazos	Coord. Projetos

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:23A4641D

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
REUNIÃO DO GRUPO GESTOR – TRIÊNIO 2025-2028. ATA Nº 15/2025

COMAGSUL
Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco

Reunião do Grupo Gestor – Triênio 2025-2028.
Art. 81, P. Único – Estatuto Social.
Local: Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.
Data/dia: 07 jan. 2026 – quarta – feira.
Horário Início: 15h30min – Horário Final: 18h05min.

Ata n.º 015/2026

Aos sete dias do mês de janeiro do ano da Graça do Nosso Senhor de dois mil e vinte e seis (07.01.2026), as quinze horas e trinta minutos (15h30min), na sala de reunião da Sede Administrativa do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, localizada na Rua 11 de Setembro, nº 114/120, BR 104, Km 87, no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, reuniram-se o Presidente do Comagsul, o Secretário Executivo e os membros do Grupo Gestor da Autarquia, em respeito do Parágrafo Único do Art. 81 do Estatuto Social:

Participantes	
Josué Mendes da Silva	Presidednte
Francisco Fabiano Sobral Ferreira	Secretário Executivo
Betania Ribeiro Costa	Coord. de Articulação
Bartolomeu Pereira de Mendonça	Coord. de Projetos
Luziene Gomes Ferraz barbalho Carneiro	Coord. Financeira
José Sávio de Omena	Coord. Administrativa
Marcelo Antonio da Silva	Procuradoria Autarquica
Welio Cesar do Nascimento	Coord. Controle Interno

Registrada a presença das pessoas retromencionadas, iniciada a reunião por Josué Mendes da Silva – Presidente do Comagsul, o

Secretário Executivo Francisco Fabiano Sobral Ferreira, iniciou lendo a Ata da reunião passada, houve as comunicações gerais de funcionamento do Comagsul, o Procurador Autárquico iniciou com breve explanação sobre o parcelamento de débitos de rateio dos municípios consorciados, ajuizados ou não, a fim de criar comissão do consórcio para visita aos municípios e apresentar proposta de negociação das dívidas e criar mecanismos para reverter em benefícios ao Município pactuado, o que foi acatado pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e todos do grupo gestor, continuando, o Procurador falou sobre a proposta apresentada por empresa para instalação de usina de reciclagem no aterro sanitário, objetivando a comercialização do flake, após análise e discussões, ficou definido pela suspensão temporária do referido projeto para aprofundamento do tema e dos benefícios para o Comagsul bem como o regular funcionamento do aterro sanitário.

Em seguida, o Coordenador Administrativo Sávio Omena, apresentou a todos os presentes, correspondência recebida, via e-mail, ofício nº 1029/2025/SNTF, do Ministério dos Transportes – Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário, relatório sobre pleito do Comagsul relativo a implantação de Plataforma Multimodal do Agreste, o que foi analisado por todos, foi apresentada proposta de realização e contratação de estudos complementares da Plataforma pelo Comagsul; falou também da necessidade de contratação de pessoa responsável para cadastro de propostas na plataforma Transferegov do Governo Federal, tendo o Presidente determinado a contratação; falou ainda da assinatura eletrônica para o Consorcio, ficando o Secretário Executivo de providenciar tal demanda; a Coordenadora Financeira,Luziene Ferraz, apresentou planilha com os novos valores do rateio, objeto da aprovação na última Assembleia Geral; ainda apresentou proposta a ser aprovada referente a Marcha dos Prefeitos que acontecerá em Brasília de 18 a 21 de maio de 2026, ficando definido para próxima reunião do grupo gestor os integrantes a participarem desse evento.
Deliberado, o Presidente da Reunião agradeceu a presença de todos e deu por encerrada e eu _____, Sávio Omena, secretário *ad hoc* da reunião, lavrei a presente ata, deixando marcada a próxima reunião para dia 12.01.2026 com início às 15:00h.

Pauta Deliberadas			
Nº Ord.	**Assunto**	**Deliberação Encaminhamento**	**Responsável**
01	**Criar Comissão de Articulação para negociação com municípios consorciados**	**Visita aos municípios inadimplentes para articular a adimplencia**	**Grupo Gestor**
02	**Transnordestina**	**Reunir GT para programação das ações a serem desenvolvidas**	**Grupo Gestor**
03	**Marcha dos Prefeitos em Brasília DF**	**Definir grupo participante**	**Grupo Gestor**

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:16896520

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

OConsórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, torna público, no tocante aoPROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025-CREDENCIAMENTO N° 001/2025,com fundamento inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21,que tem como objeto oCredenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE,aHOMOLOGAÇÃOem favor das seguintes empresas:INSTITUTO DE GESTAO SOCIAL DE PERNAMBUCO - IGESPE, inscrita no CNPJ de nº 35.667.831/0001-04,e a empresaMULTIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 35.041.147/0001-04, sendo estas consideradas como CREDENCIADAS.
Caruaru/PE, 12 de janeiro de 2026.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Presidente do CONIAPE.

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:4A6F6A94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 482/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a pedido**,** o Senhor **JEFFERSON SANTOS DE BRITO,** matrícula nº 222154, do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura, símbolo CCS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a partir de 09 de dezembro de 2025.
.

Ilha de Itamaracá, 15 de dezembro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:1DFAEACD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 484/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **RITA DE CASSIA ASSIS**, Matrícula Nº 222144, do cargo de Supervisor Administrativo, símbolo CC2, nomeações para Desempenho de Atividade (Art. 74, parágrafo Único, da Lei Municipal N° 1.330/2018).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e retroativos a partir de 1º de dezembro de 2025.
.

Ilha de Itamaracá, 15 de dezembro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:B398EB56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 485/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **LERIA LUIZ DE ALBUQUERQUE**, Matrícula Nº 222172, do cargo de Supervisor Administrativo, símbolo CC2, nomeações para Desempenho de Atividade (Art. 74, parágrafo Único, da Lei Municipal N° 1.330/2018).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e retroativos a partir de 1º de dezembro de 2025.
.

Ilha de Itamaracá, 15 de dezembro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:0361F124

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 486 /2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a servidora municipal concursada, Senhora **DIANA LAISE RIBEIRO DA SILVA**, portadora da matrícula nº 100720, do cargo de Auxiliar Administrativo, nos termos que dispõe o artigo 26, caput, da Lei Municipal nº 1.210/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Ilha de Itamaracá).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais, a partir do dia 19 de dezembro de 2025.
. .
Ilha de Itamaracá, 19 de dezembro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:710DFAB5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
DECRETO Nº 55, DE 24 DE NOVERMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelaLei Orgânica do Municípioe demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDOa necessidade de otimizar e conferir celeridade aos procedimentos administrativos relacionados à gestão de contratos e aquisições no âmbito municipal;

CONSIDERANDOque a delegação de competência é um instrumento legítimo da organização administrativa, previsto no ordenamento jurídico, que visa à eficiência e à melhor distribuição das funções públicas;

CONSIDERANDOa competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Secretária de Administração, Sra.**VALQUIRIA MARIANO DA SILVA**, a competência para, em nome do Secretaria de Administração, assinar os seguintes instrumentos:

I - Ata de Registro de Preços nº 002/2025;

II - Contrato nº 004/2025;

III - Contrato nº 008/2025.

Art. 2º Os atos praticados pela delegada, no exercício da competência ora delegada, terão plena validade jurídica para todos os fins de direito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá/PE

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:EA30949D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
DECRETO Nº 66/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o lançamento e arrecadação de Tributos Municipais no exercício de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 55, IV da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que determina a legislação tributária aplicável, em específico a Lei Municipal nº 972/2002, que instituiu o Código Tributário do Município da Ilha de Itamaracá-PE, com as modificações procedidas pela Lei Municipal nº 1.012/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o lançamento e a arrecadação de tributos municipais para o exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ocorrerá em 01 de janeiro de 2026.
Art. 2º Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial – IPTU do Município da Ilha de Itamaracá que estejam com a situação fiscal de seus imóveis em dia e que efetuarem o pagamento do IPTU 2026, em parcela única, até o dia 31 de março de 2026, terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 3º Os contribuintes com débitos de IPTU referentes aos exercícios anteriores não inscritos em dívida ativa municipal poderão efetuar o recolhimento do IPTU em parcela única, até 31 de março de 2026, com desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e as multas incidentes.

Art. 4º Os contribuintes com débitos de IPTU referentes aos exercícios anteriores não inscritos em dívida ativa municipal poderão efetuar o recolhimento do IPTU, parcelado em até 10 (dez) vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31 de março de 2026, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e as multas incidentes.

Art. 5º O parcelamento de débitos observará o disposto nos artigos 225 a 227 do Título III da Lei Municipal nº 972/2002, que instituiu o Código Tributário do Município da Ilha de Itamaracá-PE.

Art. 6º A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLF, prevista no art. 136 do Código Tributário do Município, conforme a Tabela 01 do Anexo II e alterações procedidas pela Lei Municipal nº 1.012/2005, cujo vencimento esteja previsto para o dia 31 de março de 2026, será devidamente corrigido aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único. O lançamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLF ocorrerá em 01/01/2026, com vencimento em:.

Art. 7º O lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária ocorrerá em ___/___/__, com vencimento em ___/___/____,.

Art. 8º Para fins deste decreto, a atualização monetária será efetuada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 9º Para lançamento e arrecadação dos tributos municipais, serão adotadas as regras da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças adotará todas as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 23 de dezembro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá/PE

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:60794E0B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
DECRETO Nº 67/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Comissão de Implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito daAdministração Pública Municipal Da Ilha de Itamaracá, designa seus membros e dáoutras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, da Lei Orgânica do Município da Ilha de Itamaracá;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e otimizar os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, buscando maior eficiência, transparência, economicidade e celeridade na tramitação de documentos e processos;

CONSIDERANDO a relevância da implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o aprimoramento da gestão pública e a adesão do Município ao Projeto Pernambuco Digital do Governo Estadual;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de uma equipe multidisciplinar para planejar, coordenar e executar as ações de implantação do referido sistema;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a **COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)** no âmbito da Administração Pública Municipal da Ilha de Itamaracá, vinculada diretamente à Secretaria de Planejamento e Controle Urbano do Município da Ilha de Itamaracá.

Art. 2° A Comissão de Implantação do SEI será composta pelos seguintes 3 membros, sem prejuízo de suas atribuições regulares:

I – Francisco Fabricio Dantas Barbosa
Matrícula: 221972
Função na Comissão: Gestor de Tecnologia da Informação (responsável pelos aspectos técnicos e de infraestrutura do sistema);

II – Davi Emmannuel de Paula Ribeiro
Matrícula: 222105
Função na Comissão: Gestor de Projetos (responsável pelo planejamento, coordenação e monitoramento das etapas de implantação);

III – Alexandre Conceiçao Paiva
Matrícula: 693226
Função na Comissão: Gestor de Comunicação (responsável pela elaboração e execução das estratégias de comunicação e engajamento dos usuários).

§ 1° A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida por um dos membros, a ser definido entre os próprios designados, preferencialmente o Gestor de Projetos.

Art. 3° Compete à Comissão de Implantação do SEI:

I - Elaborar e propor o Plano de Implantação do SEI, contemplando cronograma, fases, recursos necessários e definição de unidades piloto;

II - Coordenar e acompanhar todas as fases do projeto de implantação do SEI, garantindo o cumprimento das etapas e metas estabelecidas;

III - Propor e acompanhar a edição de normas e procedimentos internos necessários para a utilização do SEI, bem como para a gestão documental eletrônica;

IV - Identificar as necessidades de capacitação e propor/acompanhar a realização de treinamentos para os servidores municipais;

V - Desenvolver e executar estratégias de comunicação para informar e engajar os servidores sobre a implantação e uso do SEI;

VI - Atuar como ponto focal para dirimir dúvidas e propor soluções para questões técnicas e operacionais relacionadas ao SEI;

VII - Realizar reuniões periódicas para monitoramento do progresso, análise de desafios e tomada de decisões;

VIII - Apresentar relatórios periódicos de suas atividades ao(à) Secretário(a) Administração do Município da Ilha de Itamaracá.

Art. 4° A Comissão terá prazo de 12 meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para a conclusão de suas atividades, podendo ser prorrogado por ato do(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL.

Art. 5° A Administração Municipal garantirá os recursos logísticos, financeiros e humanos necessários para o bom funcionamento e o cumprimento das competências da Comissão.

Art. 6° Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 29 de Dezembro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá/PE

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:B1312EE7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
LEI Nº 1.479/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e a delimitação oficial das áreas urbanas do Município da Ilha de Itamaracá-PE, para fins de organização territorial, administrativa, urbanística e estatística e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam oficialmente criadas e delimitadas, para fins de organização territorial, administrativa, urbanística e estatística, as seguintes áreas urbanas do Município da Ilha de Itamaracá-PE:

I - Quatro Cantos;
II - Alto da Felicidade;
III - Baixa Verde;
IV - Bela Vista;
V - Biquinha;
VI - Bom Jesus;
VII - Salinas;
VIII - Engenho Amparo;
IX - Engenho Macaxeira;
X - Engenho São João;
XI - Enseada dos Golfinhos;
XII - Forno Da Cal;
XIII - Forte Orange;
XIV - Jaguaribe;
XV - Nova Descoberta;
XVI - Poço do Cobre;
XVII - Pilar;
XVIII -Pontal da Ilha;
XIX - Rio Âmbar;
XX - São Paulo;
XXI - Socorro;
XXII - Sossego;
XXIII - Vila Velha.

Art. 2º. As delimitações geográficas dos bairros instituídos no artigo anterior serão definidas mediante mapa georreferenciado e memorial descritivo, a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal, com base em critérios técnicos, históricos, sociais e urbanísticos.

Art. 3º. A criação dos bairros visa:

I - Promover o ordenamento territorial e urbano;
II - Facilitar o planejamento de políticas públicas;
III - Melhorar a prestação de serviços públicos;
IV- Adequar o Município às exigências de órgãos estaduais e federais de estatística e planejamento.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo promover consulta pública e audiências com moradores e representantes comunitários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá-PE, 23 de dezembro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá/PE.

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:F8B043D1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
LEI Nº 1.480/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco e com fundamento no disposto no art. 100, §§3º e 4º da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos ou obrigações do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor de 10 (dez) salários-mínimos vigente, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).
Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior serão requisitados por intermédio de precatórios, conforme determina o artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os débitos de que trata o artigo 1º desta Lei serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício requisitório.

Art. 4º. O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 5º. Os pagamentos dos RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha de Itamaracá-PE, 29 de dezembro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá-PE

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:0FBA3EC6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
LEI Nº 1.481, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO PARA CAMPEONATOS, TORNEIOS E CONCURSOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal da Ilha de Itamaracá autorizado a conceder premiação em dinheiro ao campeão e vice-

campeão dos campeonatos realizados em quadra, campo, areia, torneios e concursos culturais que ocorram no Município da Ilha de Itamaracá.

Art. 2º A premiação em dinheiro, bem como regulamento e organização de cada campeonato, torneio ou concurso se dará mediante decreto específico.

Art. 3º O pagamento de que trata o art. 1º será realizado mediante depósito em conta de titularidade da associação/entidade ou em conta de titularidade do representante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o evento.

Art. 4º Deverá ser instaurado processo administrativo para ocorrer com esta despesa, no qual deverá constar, além da lei autorizando a realização da despesa, obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – O Regulamento dos campeonatos ou concursos;

II – O projeto básico, detalhando o objetivo, período de execução, forma de organização, forma de premiação e valores, dotação orçamentária, as responsabilidades da Prefeitura Municipal e dos grupos participantes, a forma de fiscalização, um modelo de recibo dos valores que serão distribuídos aos vencedores, nos termos previsto nesta lei, e outras informações que julgarem pertinentes;

III – Indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha de Itamaracá-PE, 06 de janeiro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá-PE.

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:20EAC255

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
LEI Nº 1.482, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do SISTUR – Sistema Municipal de Turismo da Ilha de Itamaracá, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, o SISTUR – Sistema Municipal de Turismo, com a finalidade de estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas turísticas e criar instâncias de participação de todos os segmentos atuantes no meio turístico.

§ 1° Constituem instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Turismo da Ilha de Itamaracá:

I – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos da Ilha de Itamaracá;

III – Conferência Municipal de Turismo – CMT;

IV – Plano Estratégico de Turismo;

V – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

VI – Sistema Municipal de indicadores e informações turísticas – SMIIT.

§ 2° Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Turismo, tem por objetivo:

I – Consolidar um sistema público municipal de gestão turística, com ampla participação e transparência nas ações públicas;

II – Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos turísticos;

III – Dinamizar as cadeias produtivas da economia do turismo;

IV – Assegurar a efetividade das políticas públicas de turismo pactuadas entre o Município e a sociedade civil;

V – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ações conjuntas, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação dos projetos turísticos;

VI – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;

VII – Estimular o intercâmbio turístico e a convivência com os demais municípios de Pernambuco, bem como dos demais Estados brasileiros e de outros países;

VIII – Levantar, divulgar e preservar os atrativos turísticos do município;

IX – Estimular a continuidade dos projetos turísticos já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2° O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é um órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela sociedade civil, de caráter permanente, consultivo, orientador, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assessorar o Município, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas turísticas municipais, institucionalizando a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil vinculados ao turismo.

Art. 3° O Conselho Municipal de Turismo está diretamente vinculado à Secretaria de Turismo, órgão integrante da administração direta do Município da Ilha de Itamaracá.

Art. 4º Os primeiros conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal em exercício, mediante indicação da Secretaria Municipal de Turismo após o primeiro biênio será feito eleição e chamamento público para concorrência das cadeiras de conselheiros.

Art. 5° Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Representar a sociedade civil do município da Ilha de Itamaracá, em assuntos que digam respeito às políticas públicas de turismo;

II – Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades turísticas no município;

III – Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como a da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo da Ilha de Itamaracá e do Fundo Municipal de Turismo, destinados ao

incentivo de todos os segmentos turísticos do município com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;

IV – Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas de turismo do município pelos órgãos públicos de natureza turística, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades turísticas do município;

V – Promover e dar continuidade aos projetos turísticos de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades turísticas locais;

VI – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política turística e fomento para as atividades turísticas no âmbito municipal;

VII – Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes ao cenário turístico do município, para a propositura de ações que visem a sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;

VIII – Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades turísticas no município;

IX – Planejar a aplicação de recursos na área turística, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Turismo;

X – Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;

XI – Desenvolver, junto às classes atuantes, ações e campanhas para a incrementarão, promoção e divulgação do turismo no município, assim como para conscientização turística da população em geral.

Art. 6° O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo:

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo, cultura e Eventos

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Urbano;

01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

01 (um) representante da Secretaria de infraestrutura;

01 (um) representante da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade;

01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento;

01(um) representante da Secretaria de Educação.

II – Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) Representante de Bares, Restaurantes e Similares;

01 (um) Representantes de Guia de Turismo;

02 (dois) Representantes de Meios de Hospedagem, sendo um de Hotel e outro de Pousada;

01 (um) Representante de Turismo Histórico;

01 (um) Representante de Culturas Populares;

01 (um) Representante de Agência de Turismo;

01 (um) Representante de Turismo Náutico;

01 (um) Representante de sociedade civil organizada de preservação ao meio ambiente da Ilha de Itamaracá.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo, corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 2º A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante e um suplente do segmento.

§ 3º Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão comprovar atuação ininterrupta no segmento que representa, por pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 4º Os Membros do Conselho serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 5º Fica vedada a indicação de funcionários públicos do município da Ilha de Itamaracá como conselheiros representantes de segmentos da sociedade civil.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenária.

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Turismo será exercida pelo titular da Secretaria de Turismo da Ilha de Itamaracá, podendo opinar, sugerir e votar o vice-Presidente será o Adjunto da pasta. O Secretário Executivo e os demais cargos eletivos, bem como seus respectivos suplentes serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim. (Após o primeiro biênio). no primeiro biênio serão nomeados pelo poder executivo do município.

§ 2º A Plenária será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano.

§ 3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho a partir da segunda formação do COMTUR e as atribuições de cada item da estrutura acima.

Art. 7º O mandato dos conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida mais duas reconduções consecutivas – totalizando no máximo 06 anos.

§ 1º Os segmentos da sociedade civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

§ 2º Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela administração pública municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo conselheiro para sua vaga.

Art. 8º Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo a mesma considerada como prestação de serviços de relevante valor social, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, conforme a

necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu regimento interno.

Art. 10 O regimento interno do Conselho Municipal de Turismo deverá disciplinar, dentre outros, os seguintes assuntos:

I – Frequência, horário e local das reuniões;

II – Funcionamento administrativo do Conselho;

III – Eleição da secretaria executiva;

IV – Criação, composição e funcionamento das Câmaras Setoriais e do Fórum Municipal de Turismo;

V – Formas de alteração do Regimento Interno.

Art. 11 As entidades e os representantes dos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Turismo deverão estar inscritos no Sistema Municipal de Informações ou CADASTUR.

Art. 12 Fica criado o Fórum Municipal de Turismo da Ilha de Itamaracá, órgão permanente, de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao Conselho Municipal de Turismo, como disposto nesta lei, que representa democraticamente a Sociedade Civil, constituído pelo conjunto dos segmentos representativos do turismo.

Art. 13 O Fórum Municipal de Turismo tem como atribuição e competência apoiar o Conselho Municipal do Turismo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento do turismo, no que tange ao encaminhamento de propostas dos diversos segmentos representados nas Câmaras Setoriais (hotéis, pousadas, bares, restaurantes, trades, agências de viagens, guia de Turismo, dentre outros seguimentos do turismo), de projetos turísticos e outros assuntos que lhe forem pertinentes.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Fórum, aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo, regerá seu funcionamento, estrutura, organização e o regulamento eleitoral.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art. 14 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SMT, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão de programas turísticos do Município, e tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Turismo:

I – Implementar o Sistema Municipal de Turismo, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Turismo, articulando os atores públicos e privados;

II – Promover o planejamento e fomento das atividades turísticas com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando o turismo como uma área estratégica para desenvolvimento local sustentável;

III – Implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Turismo, executando as políticas e as ações turísticas definidas;

IV – Manter articulação com entes públicos e privados, visando à cooperação em ações na área do turismo;

V – Promover ações de fomento ao desenvolvimento do turismo no Município;

VI – Estruturar o calendário dos eventos do Município;

VII – Elaborar estudos das cadeias produtivas do turismo para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

VIII – Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

IX – Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Turismo;

X – Realizar a Conferência Municipal de Turismo, colaborar na sua realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Turismo;

XI – Zelar pela manutenção e atualização do cadastro municipal de informações e indicadores turísticos.

Parágrafo Único – Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos:

a) Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Turismo;

b) Expedir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo;

c) Emitir os atos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Turismo;

d) Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização de atividades turísticas, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Turismo e do Sistema Estadual de Turismo;

e) Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Turismo, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

f) Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais do turismo nos programas, planos e ações estratégicos dos Governos Municipal, Estadual e Federal;

g) Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15 A Conferência Municipal de Turismo, promovida e organizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Turismo – SMT, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos, com direito, apenas, à voz, todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º A participação com direito à voz e voto dar-se-á com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos, efetuada, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data da Conferência.

§ 2º Em cada processo eleitoral, o cadastrado só poderá se candidatar para representar um seguimento turístico setorial.

Art. 16 São atribuições e competências da Conferência Municipal de Turismo:

I – Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área turística, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração e/ou atualização do Plano Estratégico de Turismo, observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Turismo e o Plano Estadual de Turismo;

II – Aprovar o Regulamento da Conferência, no ato da abertura desta;

III – Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância do turismo, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV – Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates;

V – Auxiliar o Governo Municipal, subsidiar o governo Estadual e Federal e consolidar os conceitos de turismo junto aos diversos setores da sociedade;

VI – Identificar e fortalecer a transversalidade do turismo em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII – Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Turismo e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Turismo;

VIII – Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias.

IX – Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de turismo.

Art. 17 A Conferência Municipal de Turismo é realizada, em caráter ordinário, a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – O regulamento de cada Conferência Municipal de Turismo, sua dinâmica e finalidades, serão elaborados por uma comissão paritária formada por membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e servidores da Secretaria Municipal de Turismo, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Turismo – SMT.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico do município, por meio de financiamento de projetos turísticos da Ilha de Itamaracá, constantes do Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS E DAS RECEITAS

Art. 19 As disponibilidades orçamentárias e financeiras do FUMTUR serão aplicadas em favor de projetos turísticos habilitados em editais, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, enquadrados nos diversos segmentos turísticos.

§ 1º O FUMTUR é vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º O gestor e ordenador de despesas do FUMTUR será o titular da Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Eventos nomeado pelo Prefeito em exercício.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR será exercida pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 20 São objetivos do FUMTUR:

I – Custear projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos turísticos;

II – Os recursos poderão, também, ser destinados a programas, projetos e ações para o desenvolvimento do turismo, implementados de forma descentralizada e direta pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos.

III – Oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o Município seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, buscando atender ao disposto no Plano Estratégico de Turismo;

Art. 21 Constituem orçamento e receitas do Fundo Municipal de Turismo da Ilha de Itamaracá - FUMTUR:

I – Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

II – Recursos próprios ou transferidos, tais como contribuições, doações, auxílios, ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III – Recursos resultantes de convênios, contratos, subvenções ou acordos celebrados entre o município e o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas, com competência na área turística, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – Reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo;

V – Recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como juros, atualização monetária, aplicações, e outros, obedecida à legislação aplicável;

VI – Outras receitas diversas, que lhe forem destinadas;

VII – Doações e legados, nos termos da legislação vigente;

VIII – Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IX – Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais e turísticos efetivados com recursos do FMT;

X – Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

XI – Saldos não utilizados na execução dos projetos turísticos financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Turismo;

XII – Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados por mecanismos previsto no Sistema Municipal de Turismo;

XIII – Saldos de exercícios anteriores;

XIV – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis, que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

XV – Recursos provenientes da prestação de serviços, cuja natureza seja desenvolvida para garantir a sustentabilidade das ações, a exemplo da locação de espaço para a realização de eventos em outros equipamentos turísticos do Município, desde que respeite o regulamento interno de cada equipamento.

§ 1º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverá possuir CNPJ próprio e independente com o objetivo de imprimir maior celeridade e autonomia em seus processos.

§ 2º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Turismo da Ilha de Itamaracá.

§ 3º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, não utilizados, serão transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente.

§ 4º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Turismo ao longo e ao término de sua execução.

Art. 22 O Município da Ilha de Itamaracá aplicará anualmente 0,01% (zero vírgula zero um por cento) das dotações a serem previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Fundo Municipal de Turismo da Ilha de Itamaracá.

Art. 23 Os recursos referentes à gestão do Fundo Municipal de Turismo da Ilha de Itamaracá, poderão ser aplicados em planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação promocionais, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos, imóveis, mobiliários, bens e serviços necessários ao cumprimento de seus objetivos, bem como construção, manutenção e reforma da sede da Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos e dos equipamentos turísticos.

Parágrafo Único – As despesas previstas no "caput" deste Artigo não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total da receita do fundo.

Art. 24 O Regulamento do FUMTUR aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I – As áreas de enquadramento dos projetos e atividade que poderão ser custeados pelo Fundo;

II – Os limites de financiamento;

III – Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – As formas de prestação de contas.

Parágrafo Único – o Regulamento do FUMTUR deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES TURÍSTICOS

Art. 25 Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos – SMIIT, instrumento de reconhecimento das atividades e de gestão das políticas públicas municipais de turismo, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos segmentos turísticos.

Parágrafo Único – A organização e manutenção do SMIIT ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos.

Art. 26 O SMIIT tem por finalidades:

I – Reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade turística do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos segmentos;

II – Viabilizar a pesquisa, a busca por informações turísticas, a contratação de consultores técnicos e estimular toda a cadeia da economia do turismo, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas turísticas do Município;

III – Identificar agentes de turismo, comunidades e grupos, que atuam no turismo;

IV – Servir de instrumento para a busca por informações turísticas e a divulgação turística local;

V – Ser um difusor dos atrativos turísticos naturais, culturais e artísticos do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

VI – Consolidar informações dos seus integrantes, para incentivar a participação na Conferência Municipal de Turismo e no Conselho Municipal de Turismo, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 27 O SMIIT disponibilizado em formatos impresso ou digital, terá sua implementação por meio de ato administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos em acordo com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 28 Podem se cadastrar no SMIIT:

I – Pessoas físicas com comprovada atuação na área turística;

II – Agentes turísticos comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos turísticos em prol da cidade da Ilha de Itamaracá;

III – Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área turística na Ilha de Itamaracá há, no mínimo, um ano.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO TURÍSTICA

Art. 29 Fica instituído o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turística, como um conjunto de ações contínuas voltadas para a formação, capacitação e qualificação dos gestores turísticos e agentes turísticos, bem como para o fomento de pesquisas no campo turístico.

Parágrafo Único – Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turístico tem por objetivos:

I – Capacitar e contribuir para profissionalização de gestores turísticos de instituições públicas e privadas dos setores turísticos locais, de forma a melhor qualificar a formulação de políticas e a gestão de programas, projetos e serviços turísticos oferecidos à população;

II – Estimular e fomentar, de forma gradual e ao longo do tempo, a qualificação em todos os segmentos vitais para o funcionamento de um complexo sistema turístico, em diferentes níveis de formação, e que envolvem as seguintes áreas:

a) Turismo Ecológico;

b) Turismo Histórico-Cultural;

c) Turismo de Eventos;

d) Turismo Científico;

e) Turismo Pedagógico;

f) Turismo Técnico-Científico;

g) Turismo de Sol e Praia;

h) Turismo Náutico, entre outros.

III – Implementar e desenvolver um sistema voltado para a formação e aperfeiçoamento dos gestores do turismo, contemplando conteúdos e metodologias capazes de oportunizar a compreensão do turismo em múltiplas visões, utilizando-se os seguintes aspectos:

a) Centralidade para a cidadania e para o desenvolvimento social e econômico;

b) Compreensão das políticas públicas de turismo como resposta a realidades objetivas de bases locais e regionais;

c) Compreensão da economia do turismo e dos modelos de financiamento público;

d) Compreensão e apropriação de ferramentas de gestão de políticas e programas;

e) Compreensão de que o planejamento estratégico é o momento de reflexão política e de correção de rumos, não se reduzindo a uma ferramenta de gestão.

IV – Promover cursos de gestão e produção turística, nas suas diversas áreas.

Art. 30 Fica facultado ao Município buscar parcerias com as diversas instituições públicas e privadas, promotoras de formação e capacitação nos diversos níveis e segmentos turísticos da cidade, para fins de implementar os objetivos do Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turístico.

Art. 31 A organização e manutenção do Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turístico ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos.

Parágrafo Único – O compromisso municipal com o sistema Municipal de Formação e Capacitação Turístico deve ser exercido na forma de investimento em capacitação do corpo de servidores municipais atuantes na área turística e na criação de cursos, espaços de reflexão e debate sobre os temas do turismo e de seminários e palestras em torno de questões a ele pertinentes.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Turismo observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Turismo, em especial pelo Sistema Nacional de Turismo.

Art. 33 As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Eventos e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ilha de Itamaracá PE, 06 de janeiro de 2026.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá-PE.

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:F70B4F6C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
LEI Nº 1.483/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, Estado de Pernambuco, no uso dasatribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1o, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional n˚31/2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026 no montante de R$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5˚da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R$ 117.743.000,00 (Cento e dezessete milhões, setecentos e quarenta e três mil reais);
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 32.257.000,00 (Trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), onde:

a) R$ 20.645.000,00 (Vinte milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais)
compreende receitas de saúde;
b) R$ 1.152.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais) compreende
receitas de assistência social;
c) R$ 10.460.000,00 (Dez milhões, quatrocentos e sessenta mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte
forma:

I - Orçamento Fiscal: R$ 93.941.720,00 (Noventa e três milhões, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte reais);
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 56.058.280,00 (Cinquenta e seis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta reais), onde:

a) R$ 35.864.000,00 (Trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais) compreende despesas com saúde;
b) R$ 5.704.280,00 (Cinco milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e oitenta reais) são despesas com assistência social;
c) R$ 14.490.000,00 (Quatorze milhões, quatrocentos e noventa mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R$ 23.801.280,00 (Vinte e três milhões, oitocentos e um mil, duzentos e oitenta reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até quarenta por cento da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
II - para abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite apurado, individualizado por fonte de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas
parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;
IV - para a transposição de dotações orçamentárias entre distintos programas de trabalho, desde que pertencentes ao mesmo órgão ou unidade orçamentária, inclusive quando decorrente de reorganização administrativa ou alteração de estrutura organizacional. Tal transposição estará condicionada ao limite percentual fixado nesta Lei para a abertura de créditos adicionais suplementares, devendo ser financiada mediante anulação total ou parcial de outras dotações. O limite previsto neste artigo será apurado de forma isolada, para fins de controle e execução orçamentária.
V- Para efeito da execução orçamentária, a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.
VI - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 10º. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art. 11º. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1˚do art. 169 da Constituição
Federal.

Art. 12º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 30 Dezembro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:A44BD06E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
LEI Nº 1.484/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 124, § 1°, inciso II da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional no 31, de 27 de junho de 2008, bem como, o artigo 165 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Este Projeto de Lei institui Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1o, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de ação continuada.

Art. 2º. O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

Art. 3º. O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com os objetivos e as orientações estratégicas de governo, conforme Anexos I, II e III.

Art. 4º. As Diretrizes Estratégicas do PPA 2026-2029 são:

I – Promover o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

II – Reduzir as desigualdades econômicas e sociais.

III – Qualificar o atendimento à população, promovendo saúde, educação, segurança e bem-estar.

IV – Fortalecer a gestão pública.

Art. 5º. Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a. Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à
sociedade;

b. Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;

c. Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

II - objetivo: expressa a busca do resultado que se quer alcançar, ou seja, a transformação da situação-problema que é o objeto da intervenção do programa;

III - ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a. projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;

b. atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;

c. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d. parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art. 6º. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam criança e adolescente no município.

Art. 7º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 8º. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta lei.

Art. 9º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como, a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, desde que em consonância com os objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 10º. A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 12º. Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 13º. Os programas do Plano Plurianual serão anualmente reavaliados.

Art. 14º. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 15º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor, produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

Art. 16º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:F9CD0037

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE
SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL 001/2025

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, publica **NOVA CONVOCAÇÃO** nos termos do Edital nº 001/2025 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, para a candidata abaixo relacionada em virtude da necessidade de preenchimento de vaga em aberto, para o cargo abaixo relacionado, sob o regime de contrato administrativo, destinado ao atendimento de carência temporária e emergencial da Secretaria de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme relação nominal abaixo.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO SE APRESENTAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS.

DIANTE DA NECESSIDADE DO PREENCHIMENTO DE VAGAS EM ABERTO, CONVOCAM-SE OS SEGUINTES CANDIDATOS:

MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	TOTAL
1107	MIRELA MUNIZ ARANTES VIANA	081.277.724-70	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA	8
1099	MARCOS JOSE MOURY FERNANDES DE ARAUJO	105.746.404-01	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA	8

Abreu e Lima, 12 de janeiro de 2026.

LEIDJANE VIRÃES
Secretária Municipal de Saúde

FLÁVIO GADELHA
Prefeito

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:F893868F

SECRETARIA DE SAÚDE
SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL 002/2025

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, publica **LISTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS** nos termos do Edital nº 002/2025 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, para a candidata abaixo relacionada em virtude da necessidade de preenchimento de vaga em aberto, para o cargo abaixo relacionado, sob o regime de contrato administrativo, destinado ao atendimento de carência temporária e emergencial da Secretaria de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme relação nominal abaixo.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO SE APRESENTAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
2499	LUIZ CARLOS FRANCISCO DA SILVA	420.203.444-91	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA	11	SIM

MÉDICO ANESTESISTA

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1752	JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA CAVALCANTI	036.654.584-12	MÉDICO ANESTESISTA	22

ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
2444	JOSÉ ANDRÉ DA COSTA	040.087.564-00	ASSISTENTE SOCIAL	47

Abreu e Lima, 12 de janeiro de 2026.

LEIDJANE VIRÃES
Secretária Municipal de Saúde

FLÁVIO GADELHA
Prefeito

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:5E906658

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

CÂMARA DE VEREADORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2025

Contratante: Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE. Contratada: Josivan Geraldo Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 24.484.124/0001-58. Processo Administrativo nº 001/2025. Inexigibilidade nº 001/2025. Contrato nº 001/2025. Objeto: Constitui o objeto deste instrumento a prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica no âmbito das Licitações e Contratos Administrativos, especificamente para a Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE. Vigência: 10/01/2026 a 10/01/2027. Reajuste/Correção Monetária: concedido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme previsão da Cláusula Quarta, §2º do Contrato nº 001/2025, nos termos Lei nº 14.133/2021. Valor mensal reajustado de R$ 6.500,00 para R$ 6.777,18 (reajuste de 4,26%), passando o valor global de R$ 78.000,00 para R$ 81.326,16, considerando 12 (doze) meses. Data da assinatura: 09/01/2026.

Afogados da Ingazeira, 09 de janeiro de 2026.

VICENTE JOSÉ FERREIRA ZUZA
Presidente da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE

Publicado por:
Ivanice Cristina Soares de Sousa
Código Identificador:63889EB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 - RATIFICAÇÃO / EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **RATIFICAÇÃO** e o **EXTRATO DE CONTRATO** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026** baseado no **Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21** que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA **DETONAUTAS**, A REFERIDA ATRAÇÃO REALIZARÁ SHOW NO DIA **23/01/2026**, DENTRO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DO **23º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE**, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE **22 A 25/01/2026** (O ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS INTEGRA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA **LEI Nº 640/2015 DE 15/12/2015**) = **EMPRESA**: OUTRO LUGAR PRODUÇÕES LTDA = **CPNJ**: 28.759.526/0001-79 = **CONTRATO Nº**: 001/2026 de 12/01/2026 = **VALOR:** R$ 190.000,00 = **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

Afogados da Ingazeira – PE, 12 de Janeiro de 2026.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:6EE0B640

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 171/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2025**, referente ao objeto:Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS PERSONALIZADOS PARA ATIVIDADES E EVENTOS** destinados ao suporte de atividades institucionais campanhas educativas, eventos, seminários, capacitações e outras ações promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as Mulheres de Afrânio – PE, tendo como resultado e**VENCEDOR** as Empresas: **ANA PAULA DE AMORIM NOGUEIRA LINS** nos itens 6, 9, 14, 15, 16, 17 e 28; **ESTHER GEDALIA SUEZ CALDERON** no item 23; **CABANA MAGAZINE LTDA** no item 5; **J E S BORGES** nos itens 187, 24, 25 e 26; **KOPU BRINDES LTDA** nos itens 19 e 21; **PAIXÃO PELA DANÇA CONFECÇÃO EIRELI** no item 22 **e VITOR GABRIEL DOS ANJOS SILVA** nos itens 8, 12 e 13 do certame, por ter ofertado menores preço e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS torna público a Homologação do Processo Licitatório n. 171/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2025**, referente ao objeto:Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS PERSONALIZADOS PARA ATIVIDADES E EVENTOS** destinados ao suporte de atividades institucionais campanhas educativas, eventos, seminários, capacitações e outras ações promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as Mulheres de Afrânio – PE.Empresas VENCEDORAS: **ANA PAULA DE AMORIM NOGUEIRA LINS** (CNPJ: 46.811.468/0001-67); **ESTHER GEDALIA SUEZ CALDERON** (CNPJ: 50.478.977/0001-97); **CABANA MAGAZINE LTDA (**CNPJ: 51.621.518/0001-83); **J E S BORGES** (CNPJ: 48.577.482/0001-73); **KOPU BRINDES LTDA** (CNPJ: 20.621.038/0001-99); **PAIXÃO PELA DANÇA CONFECÇÃO EIRELI** (CNPJ: 21.938.468/0001-00) **e VITOR GABRIEL DOS ANJOS SILVA** (CNPJ: 60.993.774/0001-92). **Homologado em: 12/01/2026.**

ANA LUIZA DINIZ DE CARVALHO COELHO CAVALCANTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas Para as Mulheres

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:42DCC1D8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 163/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2025**, referente ao objeto:Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender aSecretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as mulheres, incluindo seus serviços, programas, projetos e demais estruturas vinculadas à sua gestão, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo como resultado e**VENCEDOR** as Empresas: **AURECY FERREIRA DA SILVA** nos itens 1, 2, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 34, 37, 38, 40, 42, 44, 61, 66, 69, 71, 72, 81, 87, 88, 94, 95, 96, 99, 101, 102, 106, 120, 121, 123, 128, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 150, 151, 157, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 179 e 182; **CLECIANO GOMES DAMASCENO PAPELARIA** nos itens 4, 5, 6, 19, 21, 22, 26, 27, 28, 33, 35, 36, 39, 41, 43, 45, 46, 47, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 67, 70, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 86, 89, 92, 93, 97, 98, 100, 103, 108 ao 118, 122, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 133, 134, 139, 140, 143 ao 149, 153, 154, 155, 156, 158, 160, 166, 173, 177, 180, 181, 183, 184, 185, 186 e 187; **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA** nos itens 9, 15, 48, 52, 68, 76, 83, 91 e 107 **e SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA** nos itens 3, 25, 51, 62, 90, 104, 105, 119, 132, 152 e 178 do certame, por ter ofertado menores preço e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS torna público a Homologação do Processo Licitatório n. 163/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2025**, referente ao objeto:Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as mulheres, incluindo seus serviços, programas, projetos e demais estruturas vinculadas à sua gestão, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.Empresas VENCEDORAS: **AURECY FERREIRA DA SILVA** (CNPJ: 04.356.868/0001-80); **CLECIANO GOMES DAMASCENO PAPELARIA** (CNPJ: 24.427.796/0001-21); **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ: 53.571.459/0001-01) **e SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA** (CNPJ: 93.577.427/0001-38). **Homologado em: 12/01/2026.**

ANA LUIZA DINIZ DE CARVALHO COELHO CAVALCANTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas Para as Mulheres

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:5ED6093A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

Fica republicado com nova data o **PL n° 172/2025 PE/SRP n° 52/2025-Obj:** REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa para fornecimento de material e equipamento permanente. **Nova data de Abertura:** 23.01.26 às 10h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

VANDELMAR NOGUEIRA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:3532455F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 156/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 47/2025**, referente ao objeto:Registro de Preços paraeventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, com base na listagem de "a" a "z" da última edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, através do maior desconto percentual, levando em consideração as seguintes classificações: éticos, genéricos e similares, éticos Controlados, Genéricos Controlados e Similares Controlados, conforme solicitação expresa da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como resultado e**VENCEDOR** asEmpresa: **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS** no único item do certame, por ter ofertado menes preço e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE torna público a Homologação do Processo Licitatório n. 156/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 47/2025**, referente ao objeto:Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, com base na listagem de "a" a "z" da última edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, através do maior desconto percentual, levando em consideração as seguintes classificações: éticos, genéricos e similares, éticos Controlados, Genéricos Controlados e Similares Controlados, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.Empresa VENCEDORA: **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS** (CNPJ: 03.894.963/0001-74). **Homologado em: 09/01/2026.**

ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:1B124407

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 92/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2025**, referente ao objeto:contratação de empresa especializada em sistemas de informatização da saúde pública, para fornecer licenças de uso particular de um sistema de gestão. O sistema deve incluir serviços de monitoramento de indicadores específico da saúde primária, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, para atender às necesidades do Fundo Municipal de Saúde de Afrânio/PE, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa: **SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA** no único item do certame, por ter ofertado menor preço e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE torna público a Homologação do Processo Licitatório n. 92/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2025**, referente ao objeto:contratação de empresa especializada em sistemas de informatização da saúde pública, para fornecer licenças de uso particular de um sistema de gestão. O sistema deve incluir serviços de monitoramento de indicadores específico da saúde primária, conforme diretrizes do

Ministério da Saúde, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Afrânio/PE.Empresa VENCEDORA: **SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ: 20.750.009/0001-27). **Homologado em: 09/01/2026.**

ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:73E55258

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
6° EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2021

Processo Licitatório n° 048/2021 Pregão eletrônico: 020/2021 Objeto Nat.: Serviço Objeto Descr: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento (locação) de Licenças de uso de Programa de Informática (softwares) por prazo determinado abrangendo Instalação, Conversão, Suporte, Manutenção, Sustentação e Treinamento. Contratado: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.165.960/0001-01.Vigência: Altera-se a Cláusula II do contrato 051/2021, prorrogando sua vigência por um período de 12 (doze) meses, passando o prazo de vigência de 21.12.2025 para 21.12.2026**.Agrestina 19 de dezembro de 2025. GISISLLAYNE FRANÇA DA SILVA. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 19 de dezembro de 2025.

GISISLLAYNE FRANÇA DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:E2F016EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
6° EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2021

Processo Licitatório n° 048/2021 Pregão Eletrônico n° 020/2021 Nat.: serviço Objeto Descr: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento (locação) de Licenças de uso de Programa de Informática (softwares) por prazo determinado abrangendo Instalação, Conversão, Suporte, Manutenção, Sustentação e Treinamento, para o Município de Agrestina/PE. Contratado: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.165.960/0001-01. Prazo: Altera-se a Cláusula II do contrato 074/2021, prorrogando sua vigência por um período de 12 (doze) meses, passando o prazo de vigência de 21.12.2025 para 21.12.2026**. Agrestina 19 de dezembro de 2025.Priscylla Wanessa de Melo Silva. Secretária de Saúde. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 19 de dezembro de 2025.

PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:C3B6F6AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 086/2021

PROCESSO N° 048/2021 Pregão Eletrônico n° 020/2021 Nat. ***Prestação de serviço Objeto Descr:*** **Contratação de empresa especializada para o Fornecimento (locação) de Licenças de uso de Programa de Informática (softwares) por prazo determinado abrangendo Instalação, Conversão, Suporte, Manutenção, Sustentação e Treinamento, para o Município de Agrestina/PE**. EMPRESA: **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.165.960/0001-01.PRAZO: altera-se a Clausula II do contrato 086/2021, prorrogando sua vigência por um período de 12 (doze) meses, passando o prazo de vigência de 21.12.2025 para 21.12.2026. ***Agrestina 19 de Dezembro de 2025.*** **JOSUE MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA.** ***Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com***

Agrestina/PE, 19 de Dezembro de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:BD13074C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°028/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
CHAMADA PUBLICA N°001/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ÁGUA PRETA, pessoa jurídica de direito público interno do Municipio de Água Preta, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Água Preta/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 12.064.805/0001-88.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS ENGENHOS BOM CONSELHO, CORRIENTES E POTOZI, situada no Engenho Bom Conselho, s/n, Zona Rural, Agua Preta/PE, Cep:55.550-00, inscrita no CNPJ sob n.º 07.327.941/0001-83,

OBJETO: O presente instrumento tem como finalidade a Prorrogação de Prazo em 04 (quatro) meses, ao Contrato Administrativo n.º 028/2024 - FMAS, O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento da Cozinha Comunitária e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

VALOR TOTAL: R$ 70.002,97 (setenta mil e dois reais e noventa e sete centavos**).**

VIGÊNCIA: 29/08/2025 A 29/12/2025

ÁGUA PRETA/PE, 12 de janeiro de 2026

ROSSANA VALÉRIA LOPES DE MELO
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:6ACC5172

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°028/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
CHAMADA PUBLICA N°001/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ÁGUA PRETA, pessoa jurídica de direito público interno do Municipio de Água Preta, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Água Preta/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 12.064.805/0001-88.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS ENGENHOS BOM CONSELHO, CORRIENTES E POTOZI, situada no Engenho Bom Conselho, s/n, Zona Rural, Água Preta/PE, Cep:55.550-00, inscrita no CNPJ sob n.º 07.327.941/0001-83,

OBJETO: O presente instrumento tem como finalidade a Prorrogação de Prazo em 04 (quatro) meses, ao Contrato Administrativo n.º 028/2024 - FMAS, O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento da Cozinha Comunitária e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

VALOR TOTAL: R$ 28.935,07 (vinte e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e sete centavos).

VIGÊNCIA: 29/12/2025 A 29/04/2026

ÁGUA PRETA/PE, 12 de janeiro de 2026

ROSSANA VALÉRIA LOPES DE MELO
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:A610304E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 009/2025

Ementa: Aprecia a Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Águas Belas, concernentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Luiz Aroldo Rezende de Lima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS-PE, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com o artigo 31, inciso XV da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:
CONSIDERANDO, parecer emitido pelas Comissões de Finanças e Orçamentos, Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social que, consubstanciada em decisão exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, recomenda a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas da Prefeitura Municipal de Águas Belas, concernentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Luiz Aroldo Rezende de Lima.
CONSIDERANDO, as disposições da Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa.
Art. 1° - Fica **APROVADA** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Águas Belas, Estado de Pernambuco, referente ao exercício financeiro de 2022, gestão do Senhor Luiz Aroldo Rezende de Lima, consubstanciado no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do Processo TC nº 23100596-9, nos termos do que dispõe os artigos 31 §1ºe § 2º da Constituição Estadual de Pernambuco e 62 § 1º da Lei Orgânica.
Art. 2° - Determina ainda, a notificação dessa decisão por meio de ofício ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como, ao Executivo Municipal, relativo ao exercício fiscal do ano de dois mil e vinte e dois.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Plenário da Câmara Municipal, Águas Belas - PE, 18 de novembro de 2025.

EMÍLIO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Danielle Fabricia de Holanda Xavier
Código Identificador:FDF6FABF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 001/2026/PMA

Processo nº 001/2026/PMA. CP. Pregão Eletrônico nº 001/2026. Compra. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de materiais esportivos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Alagoinha - PE. Valor R$ 163.996,39. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 13/01/2026. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 23/01/2026. Início da Sessão de disputa: ás 09h:30min., do dia 23/01/2026. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Alagoinha - PE, 12 de Janeiro de 2026.

EVITON SANTOS DE MELO
Agente de Contratação/Pregoeiro (*)

Publicado por:
Eviton Santos de Melo
Código Identificador:80D85D22

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE
AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Concorrência Eletrônica Nº 001/2026. Processo Licitatório N° 001/2026. Contratação de Empresa para os Serviços de reforma, ampliação e manutenção da Escola Municipal Maria das Mercês, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas nos Projetos Básicos - Anexo V e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor: R$ 4.737.188,15 (quatro milhões setecentos e trinta e sete mil cento e oitenta e oito reais e quinze centavos).

Data da abertura da sessão pública: 30 de Janeiro de 2026. www.bnc.org.br.
Horário da abertura do recebimento das propostas: 12h (horário de Brasília) do dia 13/01/2026. www.bnc.org.br.
Referência de Tempo: horário oficial de Brasília (DF).
Horário de encerramento de recebimento das propostas: 9:00h do dia 30 de Janeiro de 2026. www.bnc.org.br.
Horário da disputa: 9h:30min (nove e trinta – horário de Brasília) do dia 30 de Janeiro de 2026. www.bnc.org.br.
Tempo da disputa: Definido pelo Agente de Contratação no ato do certame.
Formalização de consultas: licitalianca@gmail.com ou licitacao@alianca.pe.gov.br.

Aliança, 12/01/2026.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
Agente de Contratação de Aliança.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:302F0E6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE.
AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Concorrência eletrônica Nº 002/2026. Processo Licitatório N° 002/2026. Contratação de empresa para execução de reforma, ampliação e manutenção da Escola Municipal Monsenhor Marinho, no Distrito de Upatininga, município de Aliança, com material e mão-de-obra da empreiteira, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas nos Projetos Básicos - Anexo V e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor R$ 5.025.271,18 (cinco milhões vinte e cinco mil duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos).

Data da abertura da sessão pública: 30 de Janeiro de 2026. www.bnc.org.br.
Horário da abertura do recebimento das propostas: 12h (horário de Brasília) do dia 13/01/2026. www.bnc.org.br.
Referência de Tempo: horário oficial de Brasília (DF).
Horário de encerramento de recebimento das propostas: 9:00h do dia 30 de Janeiro de 2026. www.bnc.org.br.
Horário da disputa: 10h:30min (nove e trinta – horário de Brasília) do dia 30 de Janeiro de 2026. www.bnc.org.br.
Tempo da disputa: Definido pelo Agente de Contratação no ato do certame.
Formalização de consultas: licitalianca@gmail.com ou licitacao@alianca.pe.gov.br.

Aliança, 12 de Janeiro de 2026.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
Agente de Contratação do Município de Aliança

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:0354B9D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM-FUNPREVI
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2025 - FUNPREVI

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ: 08.889.626/0001-02. CONTRATADA: JOSENIEL GLEYDSON DE MELO VASCONCELOS - ME, inscrita no CNPJ N° 08.987.982/0001-69. OBJETO: Contratação de empresa para licença de uso e manutenção de um sistema de informática com a finalidade de gerenciar as publicações de documentos exigidos pela Lei Federal9755/98 Lei Complementar 101/200 e Lei Complementar 101/09 por meio de sítio específico na internet Portal da Transparência. Vigência: 01/01/2026 á 31/12/2026. Angelim/PE, 22 de dezembro de 2025.

MARCELLO MASTROIANNI NASCIMENTO.
Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Angelim/PE.

Publicado por:
Marcello Mastroianni do Nascimento
Código Identificador:73CF0F14

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2026 FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇOIABA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 260107PE00001. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2026. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA E MANUTENÇÃO DE TODAS AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE. Valor: R$1.372.071,10.Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 26 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasaracoiaba.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.aracoiaba.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (081) 35438079, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Araçoiaba, 12/01/2026.

JUAREZ DE OLIVEIRA GUSMÃO JÚNIOR.
Presidente da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:ED16C9D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - TERMO DE CONCORRÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS A MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 2 SALAS PADRÃO FNDE – LOCALIZADA NO SÍTIO FLAMENGO, QUE IRÁ COMPOR A REDE DE ENSINO, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA-PE.

VALOR ESTIMADO: R$ 829.082,91(oitocentos e vinte e nove mil, oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: Do dia **14/01/2026 de 08:00h até 28/01/2026 às 08:59h**.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09h00min do dia 28/01/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO:horário de Brasília (DF).
LOCAL:LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br
SUPORTE: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6504.
CONTATO: (87) 9 8835 - 3114 ou através do e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina/PE, 12 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO RODRIGO FALCÃO BATISTA
Agente de Contratação/pregoeiro - PMA
Portaria Nº 157/2025

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:26DA519F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

A Prefeitura Municipal de Arcoverde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 3 NA SEDE DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE/PE, Valor estimado R$ 3.413.062,09 (Três milhões, quatrocentos e treze mil, sessenta e dois reais e nove centavos). Data e horário da abertura: 27/01/2026 ás 09h30min. Informações adicionais poderão ser obtidas no site https://bnccompras.com/Home/Login, pelo e-mail: licitacao.arcoverde@gmail.com ou sala da Comissão de Contratação nos dias úteis das 08 às 14h, no endereço: Av. Dom Pedro II, S/N – Centro de Cultura - Centro – ARCOVERDE/PE.

Arcoverde/PE, 12 de janeiro de 2026

MARIA CLARA MELO DE SOUZA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:ACF7BF2A

GABINTE DO PREFEITO
DECRETO N° 006/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA:Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2026.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOVERDE** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

DECRETA:

***Art. 1°** A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2026, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.*
***Parágrafo único**. A Programação Financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

***Art. 2º** O fluxo da execução das receitas constante da Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I desde Decreto.*

***Art. 3º** O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos Especiais, consolidadas na forma do Anexo II.*
***Parágrafo único**. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira, estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a inocorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.*

***Art. 4º** A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.*

***Art. 5º** As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Anexo II) serão efetivadas mediante Decreto.*
***Parágrafo único**. Os anexos referidos no caput deste artigo poderão ser alterados:*
I – Bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.
I – A qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos.
***Art. 6º** O pagamento de despesas de natureza extraorçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2026.*

***Art. 7º** Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.*

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JANEIRO DE 2026.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:561F775B

GABINTE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12/2026

EMENTA: NOMEAR GIVANILSON BEZERRA DE LIMA, PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO, NA AESA.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

***NOMEAR, GIVANILSON BEZERRA DE LIMA,** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO**, Símbolo CCA6, lotado na Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA, a partir de 01/01/2026.*

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:1D7EE841

GABINTE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13/2026

EMENTA: NOMEAR, CLAÚDIO JOSÉ DE FREITAS VASCONCELOS, PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, NA AESA.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

***NOMEAR, CLAÚDIO JOSÉ DE FREITAS VASCONCELOS,** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**, Símbolo CCA6, lotado na Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA, a partir de 01/01/2026.*

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:3B0FEDEE

GABINTE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14/2026

EMENTA: NOMEAR ELIAS FLÁVIO QUINTINO DE ARAÚJO, PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO CURSO BACHARELADO EM FARMÁCIA, NA AESA.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

***NOMEAR, ELIAS FLÁVIO QUINTINO DE ARAÚJO,** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO CURSO BACHARELADO EM FARMÁCIA**, Símbolo CCA6, lotado na Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA, a partir de 01/01/2026.*

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:CAF0AA7A

GABINTE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15/2026

EMENTA: NOMEAR, EMANUEL NATALINO DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO CURSO TECNOLÓGO EM ANÁLISE E DES. DE SISTEMAS, NA AESA.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

***NOMEAR, EMANUEL NATALINO DOS SANTOS,** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO CURSO TECNÓLOGO EM ANÁLISE E DES. DE SISTEMAS**, Símbolo CCA6, lotado na Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA, a partir de 01/01/2026.*

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:A0D98AF9

GABINTE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16/2026

EMENTA:NOMEAR, THAYSLA RAYANNE ALVES MUNIZ, PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DO CURSO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E ESTÁGIOS EM DIREITO, NA AESA.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

***NOMEAR, THAYSLA RAYANNE ALVES MUNIZ,** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO CURSO DE NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E ESTÁGIOS EM DIREITO**, Símbolo CCA6, lotada na Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA, a partir de 01/01/2026.*

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:5EC2B110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 367/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL S10) CONSIDERANDO O VALOR DA BOMBA NO DIA DO ABASTECIMENTO E LUBRIFICANTE PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE. Fornecedor registrado: IRMÃOS FREIRE LIMA LTDA, CNPJ Nº 10.583.052/0001-91, valor da ata R$ R$ 6.620.414,20 (Seis milhões, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos), com percentual de desconto fixo de 2,5% (Dois virgula cinco por cento). Vigência da ata 12 (doze) meses.

Arcoverde/PE, 23 de dezembro de 2025

GILDINETE GALINDO CAVALCANTI
Secretária de Administração

MARIA CLARA MELO DE SOUZA
Secretária de Saúde

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária de Educação

NEILA CAVALCANTI DE LIRA FRANÇA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:22440F86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026

O MUNICIPIO DE BARREIROS-PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado, tendo como **Objeto:** ***REGISTRO DE PREÇOS PARA*** **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARREIROS-PE, DURANTE AS FESTIVIVADES ALUSIVAS AO CARNAVAL, ANIVERSÁRIO DA CIDADADE E OUTROS EVENTOS QUE POSSAM VIR ACONTENCER NO MUNICIPIO: Valor global máximo aceitável: R$ 184.740,20. Edital e Anexo:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 13 de Janeiro de 2026** no site **www.bnc.org.br**, no endereço: Rua Ayres Belo, n° 136, Centro – Barreiros – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl.barreiros2021@gmail.com. **Data da sessão pública:** DIA: **28 de janeiro de 2026 às 09h00 (horário de Brasília - DF).**. **Barreiros, 12 de janeiro de 2026 -**

GUTTEMBERG BITTENCOURT FABRICIO DE LIMA -
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:CC14A1E2

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 - LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARREIROS-PE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
O condutor de processos do órgão MUNICIPIO DE BARREIROS-BARREIROS-PE, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2025, Processo Administrativo nº 36/2025 finalizado segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 às 11:16, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARREIROS-PE, DURANTE AS FESTIVIVADES ALUSIVAS AO CARNAVAL, DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas:**ITAMARACA PRODUCOES LTDA**(69935237000160) com o lote 1 no valor de R$ 324.999,74 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) e lote 2 no valor de R$ 49.999,96 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), BARREIROS (PE), segunda-feira, 12 de janeiro de 2026.

GUTTEMBERG BITTENCOURT FABRICIO DE LIMA -
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:B54C129C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, torna público a REPUBLICAÇÃO do **PROCESSO LICITATÓRIO n° 132/2025 PREGÃO ELETRÔNICO n° 033/2025. Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (s) para prestar serviços de locação de veículos, destinados ao TFD (Tratamento Fora Domicílio) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **Abertura:** 27.01.26 às 10h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

WILIANY CAVALCANTE CRUZ VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:15CF54BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
PORTARIA Nº 008 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Aplicação de penalidade a servidor público municipal, após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 147, §1º da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Demissão ao servidor José Antônio Genu da Silva, médico obstetra, matrícula funcional nº 0.4004292.2, do quadro de pessoal da Secretária Municipal de Saúde, em razão de ter cometido a infração de abando no cargo prevista no artigo 218, inciso II, §2º da Lei Municipal 246 de 20 de dezembro de 1976

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belo Jardim/PE, 09 de janeiro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:1C396042

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA– PE

Aviso de Licitação Chamada Pública nº 001/2026
Processo Licitatório FMSB nº 001/2026

PROCESSO FMSB Nº 001/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, tendo por Objeto: **Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde Bucal para a Prestação de Serviços na Confecção e fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais: Prótese Parcial Mandibular Removível / Prótese Parcial Maxilar Removível / Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar e Prótese Buco Maxilo Facial conforme Tabela SUS, aos munícipes da cidade de Betânia/PE.** Valor total para a execução dos serviços referentes às **600 (seiscentas)** próteses: **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, para o período de **12 (doze) meses**. Início do cadastramento: 13/01/2026, ficando aberto pelo período dos 12 (doze) meses de sua vigência. O credenciamento ocorrerá na sala de licitações localizada sede da Prefeitura Municipal, sito Praça Anfilõfio Feitosa, nº 60, Centro Betânia/PE, das 8:00 as 12:00hs de segunda a sexta feira. Edital disponível no site: www.betânia.pe.gov.br licitacao@betania.pe.gov.br**.**

Betânia, 12/01/2026.

OMENIDE MARIA GONÇALVES –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ellen Yasmin Gomes de Moura
Código Identificador:428E78D3

GABINETE DE PREFEITO
DECRETO N° 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO N° 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE BETÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado da Pernambuco, no uso das atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 206, estabelece a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 3º, inciso VIII, que dispõe sobre a gestão democrática no ensino público;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, no que se refere à gestão democrática;

CONSIDERANDO o compromisso com uma educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, alicerçada nos direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o papel das escolas e das famílias, bem como a necessária parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o fortalecimento da educação municipal;

CONSIDERANDO a importância de o gestor escolar assegurar, no âmbito da escola, um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição essencial para promover a aprendizagem dos estudantes e reduzir as desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das competências pedagógicas, administrativas e financeiras do gestor escolar constitui condição indispensável para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria contínua da educação;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com a ampla participação dos diversos atores, em especial dos membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos nos termos deste Decreto e nos demais instrumentos normativos que dele derivarem os critérios para à escolha de profissionais que ocuparam a função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único – A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino far-se-á mediante processo de Seleção por avaliação de mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino.

Art. 2º O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino será coordenado por Comissão Avaliadora nomeada através de ato do poder executivo municipal, composta por:

I – Secretário Municipal de Educação: Eliane Maria da Silva Araújo;
II - Secretário Executivo de Educação: Raquel Bernardo Magalhães;
III – Representantes do Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal: Uberlândia Barbara da Silva;
IV – Representante do Departamento de Controle Interno do Poder Executivo Municipal: Fernanda Jessica Cavalcante de Góis;
V – Presidente do Conselho Municipal de Educação: Maria Auxiliadora de Souza;
VI – Representante do Conselho do FUNDEB: Eraldo Marques dos Santos;

§1º Os representantes da Comissão Avaliadora, previstos nos itens V e VI deste artigo não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Diretor Escolar no respectivo Conselho. Em havendo esta situação, deverá ser substituído por outro membro nato.

§2º O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino poderá ser conduzido por uma instituição jurídica de competência e idoneidade comprovada, contratada para este fim, supervisionada pela Comissão Avaliadora.

Art. 3º Poderão candidatar-se a função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, os Profissionais da Educação do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação Betânia, que possuírem Curso de Nível Superior completo e atenderem os pré-requisitos a seguir:

I- Possuírem certificação em Curso de Licenciatura em Pedagogia ou outra área do ensino;
II- Possuírem Pós-Graduação Lato sensu na área do ensino (com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula);
III- Ter exercido à docência por no mínimo 3 anos.

Art. 4º Para além dos pré-requisitos contidos no art. 3º, serão considerados aptos ao processo de seleção de Diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino todos os Profissionais de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino que:

I- Já tiverem concluído o estágio probatório;
II- Profissionais Efetivos da rede Municipal de ensino de Betânia;
III- Comprovarem um mínimo de três anos em regência de turma nesta Rede Pública Municipal de Ensino.
IV- Estiverem em dia com as obrigações eleitorais;
V - Não ocuparem cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo, tenham participação comprovada em irregularidades administrativas, estejam em período de licença sem vencimento a mais de 6 meses, estejam em período de licença prêmio, estejam em processo de readaptação de função por qualquer motivação ou esteja inativo do rol de servidores efetivos da rede pública municipal (aposentado).

Art. 5º Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestor das unidades escolares os Diretores que não estiverem com as prestações de contas das verbas federais em dia e aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 6º Os candidatos poderão inscrever-se para concorrer a função gratificada de Diretor em apenas uma única Unidade Escolar.

§ 1º Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados na Unidade Escolar pretendida.

§ 2º No momento da inscrição para a função de Diretor, deverá o candidato comprovar o atendimento das condições de acesso ao processo elencadas nos artigos 2º, 3º e 4º, e apresentar seu Plano de

Gestão de acordo com as diretrizes estabelecidas no edital de seleção, publicado pela Secretaria Municipal de Educação de Betânia.

Art. 7º O processo de seleção realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:

I - Primeira etapa de caráter eliminatório: apresentação do Plano de Gestão, atendendo todas as exigências contidas no edital de seleção, o qual será avaliado pela Comissão instituída nos termos do art. 2º deste decreto, sobre seu atendimento às exigências do edital.

II - Segunda etapa de caráter eliminatório e classificatório: Prova Escrita de conhecimentos específicos, com questões objetivas e discursivas, para avaliação de conhecimentos necessários à gestão escolar, cuja pontuação máxima será de100 (cem) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(a), o(a)candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50(sessenta) pontos.

III - Terceira etapa de caráter classificatório: Análise curricular, para pontuação de Títulos.

§1º - Os(as)candidatos(as) serão classificados(as) em ordem crescente, através de pontuação dos títulos, sendo conferidos valores de 0(zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos conforme abaixo:

a) Título: Doutorado em gestão ou administração escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC.
Pontuação: 25
Pontuação Máxima: 60

b) Título: Doutorado na área do ensino, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC.
Pontuação: 10
Pontuação Máxima: 60

c) Título: Mestrado em gestão ou administração escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC.
Pontuação: 15
Pontuação Máxima: 60

d) Título: Mestrado na área do ensino, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC.
Pontuação: 15
Pontuação Máxima: 60

g) Título: Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 40h.
Pontuação: 15
Pontuação Máxima: 20

h) Título: Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 20h.
Pontuação: 5
Pontuação Máxima: 20

i) Título: Experiência profissional comprovada no cargo de Diretor Escolar – 04 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.
Pontuação: 4 pontos por ano completo
Pontuação Máxima: 20

§ 2° A titulação mínima exigida no artigo 3°, não integra a pontuação para análise dos títulos.

§ 3° Os títulos deverão ser apresentados em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, em pasta tipo classificador ou encadernados, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no § 1° deste artigo, contendo como folha de rosto o nome completo e CPF do candidato.

§4º As autenticações das cópias dos títulos especificados no quadro do §1º, deverão ser feitas em Cartório ou no ato da entrega pelo servidor responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais.

§ 5º Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no §1° deste artigo.

§6° Cada um dos títulos especificados nas alíneas do quadro no §1º, somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título mais recente no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla.

Art. 8° Havendo empate, será considerada vencedor o gestor que, preencher os seguintes critérios:

I - mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, pelo candidato a Diretor Escolar;
II - mais tempo de serviço, na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo, pelo candidato a Diretor Escolar;

Art.9º A nomeação dos profissionais que forem aprovados em todas as etapas do processo para exercer a função gratificada de Diretor Escolar, bem como sua destituição, findo o mandato, será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, após solicitação do(a)Secretário(a) Municipal de Educação.

§1° O exercício da função gratificada de Diretor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração do mesmo.

§2º Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Decreto, ou, se não houver candidato aprovado, ou ainda, em caso de desistência do candidato, para ocupar o cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um Diretor Escolar até o término do mandato.

§3º Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município ou Plano de Cargos e Remuneração, será nomeado Diretor Escolar substituto “pro-tempore”, pelo período que durar o impedimento do titular.

Art. 10 A ocupação da função gratificada de Diretor Escolar dar-se-á pelo gestor selecionado, para um período de três anos, permitida apenas (01) uma recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos.

Art. 11 As escolas constituídas após a realização do processo eletivo terão seus gestores indicados pelo Chefe do Executivo Municipal. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um Diretor, até o final dos mandatos vigentes dos diretores escolares.

Art. 12 A gratificação percebida pela função gratificada de Diretor Escolar, é definida em Lei específica do Plano de Cargos e Remuneração e/ou Estatuto do Magistério, em vigência no município.

Art. 13 No ato da posse, o Diretor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, de acordo com a Lei do Plano de Cargos e Remuneração e/ou Estatuto do Magistério, em vigência no município.

Art. 14 A Secretaria de Educação será responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão apresentado pelo Diretor selecionado, por meio da realização de reuniões anuais com o Conselho Escolar da respectiva unidade, bem como, por meio de supervisão in loco na unidade Escolar, através de equipe da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O Projeto de Gestão apresentado deverá ser reavaliado, e, se necessário, atualizado, anualmente.

Art.15 Os Gestores Escolares selecionados perderão automaticamente seus mandatos por: I - aposentadoria;
II –abertura de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Único – O Gestor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso II, ficará impedido de concorrer ás futuras seleções.

Art.16 O Gestor Escolar reconduzido terá o interstício de 01(um) mandato para uma nova candidatura.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 85/2022, de 18 de agosto de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de janeiro de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Éllida Darliane Rafaela da Silva Araújo
Código Identificador:1FEC9323

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 – PMB

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026 - PMB, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 - PMB, UASG 982337, OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em serviços de cenografia. Valor total estimado: **R$2.086.024,96 (Dois milhões oitenta e seis mil, vinte quatro reais e noventa e seis centavos).** A sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia 27/01/2026 às 09h. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

12 de janeiro de 2026

CAYC ORIGE SENA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:70080BAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS - RESULTADO DE DESCREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº 006/2025, CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal dos Bezerros COMUNICA, através da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme Processo Nº 006/2025, Credenciamento Nº 002/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS DAS LINGUAGENS DE TEATRO, DANÇA, MÚSICA, LITERATURA, CIRCO, HUMOR E CULTURA TRADICIONAL POPULAR, VISANDO A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DA SECULT E DOS SEUS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 01 (UM) ANO, lista de descredenciamento do mês de Janeiro de 2026: a credenciada**Dançarina KIKA,** anteriormente representada pela **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE BEZERROS - AMUBE,** CNPJ: 20.812.619/0001-08.

Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

12 de janeiro de 2026

EUDES MATEUS DA SILVA SANTOS
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:A6E41D0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 0043/2025 FMAS. Processo Licitatório Nº 0083/2025. Pregão Eletrônico Nº 0017/2025. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos, material de Informática e suprimentos em geral para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome. Contratada: ALPHA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.418.269/0001-60. Valor Contratado: R$ 172.148,00 (cento e setenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais). Data da Assinatura 19/12/2025. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 19 de dezembro de 2025.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR.
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:2FF44B24

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00001/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2026. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Registro de preço visando a contratação de empresa para aquisição de utensílios de cozinha, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e de seus respectivos equipamentos do Município de Bom Jardim/PE. Valor: R$ 413.828,20.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnccompras.com/Home/Login. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.bomjardim.pe.gov.br/licitacoes; bomjardimeditais20@gmail.com; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3638–1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Bom Jardim, 12/01/2026.

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:624DBF52

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00024/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00007/2025. Serviço. Tipo menor preço. A Secretaria Municipal Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público, o aviso de adiamento da Sessão Pública que seria realizada no dia 13 de janeiro de 2026 às 09:00hs, cujo objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos

de transporte terrestre de alunos universitários, professores e servidores vinculados à Rede Municipal de Educação do Município de Bom Jardim/PE. Justificativa: Devido à necessidade de ajustes no processo, e visando garantir a segurança jurídica do processo, a retomada da sessão inicial será adiada, passando a valer as informações a seguir: Valor: R$ 5.231.099,50.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 28 de janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnccompras.com/Home/Login. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.bomjardim.pe.gov.br/licitacoes; www.gov.br/pncp ou através do e-mail:bomjardimeditais20@gmail.com, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Bom Jardim, 12/01/2026.

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE
Pregoeiro

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:CB5052EC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 0060/2025 - FME. Processo Licitatório Nº 0083/2025. Pregão Eletrônico Nº 0017/2025. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos, material de Informática e suprimentos em geral para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação. Contratada: ALPHA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.418.269/0001-60. Valor Contratado: R$ 1.476.909,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e nove reais). Data da Assinatura 19/12/2025. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 19 de dezembro de 2025, 19 de dezembro de 2025.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA.
Gestora do Fundo de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:B546A445

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 110/2025 FMS. Processo Licitatório Nº 0083/2025. Pregão Eletrônico Nº 0017/2025. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos, material de Informática e suprimentos em geral para a Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: ALPHA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.418.269/0001-60. Valor Contratado: R$ 751.222,00 (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais). Data da Assinatura 19/12/2025. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 19 de dezembro de 2025.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:4BE58F1D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 015/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº: 028/2023; Pregão Eletrônico Nº 021/2023. Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do contrato cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares, para a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim-PE. Empresa: BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 11.863.530/0001-80. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 25/01/2026 a 25/01/2027. Fundamento da prorrogação Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total reajustado R$ 34.056,00. Bom Jardim/PE, 08 de janeiro de 2026.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:944B804E

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 197/2025 – PM

Contrato Nº 197/2025 PM. Processo Licitatório Nº 0083/2025. Pregão Eletrônico Nº 0017/2025. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos, material de Informática e suprimentos em geral para a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE e suas Secretarias. Contratada: LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.516.371/0001-61. Valor Contratado: R$ 8.985,40 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). Data da Assinatura 19/12/2025. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 198/2025 – PM

Contrato Nº 198/2025 PM. Processo Licitatório Nº 0083/2025. Pregão Eletrônico Nº 0017/2025. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos, material de Informática e suprimentos em geral para a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE e suas Secretarias. Contratada: RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.889.655/0001-98. Valor Contratado: R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais). Data da Assinatura 19/12/2025. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 199/2025 – PM

Contrato Nº 199/2025 PM. Processo Licitatório Nº 0083/2025. Pregão Eletrônico Nº 0017/2025. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos, material de Informática e suprimentos em geral para a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE e suas Secretarias. Contratada: ALPHA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.418.269/0001-60. Valor Contratado: R$ 133.178,00 (cento e trinta e três mil, cento e setenta e oito reais). Data da Assinatura 19/12/2025. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:FD015811

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2026 - PM

Contrato Nº 0001/2026 PM. Processo Nº 124/2025. Inexigibilidade Nº 083/2025. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Contratação do grupo OS TRALHAS para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 31 de janeiro de 2026, em comemoração as festividades de São

Sebastião, Município de Bom Jardim-PE. Contratado(a): JB PRODUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75. Valor Contratado: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias. Bom Jardim/PE, 07 de janeiro de 2026.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:3124B0D3

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0002/2026 - PM

Contrato Nº 0002/2026 PM. Processo Licitatório Nº 0006/2025 Credenciamento Nº 0001/2025 - Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, artistas individuais, grupos culturais, grupos musicais e demais coletivos interessados em compor a programação das festividades, eventos, ações e projetos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE e de suas secretarias, previstos para o ano de 2025. Contratado(a) Pessoa Jurídica: 57.261.464 AUGUSTO FERREIRA DOS PRAZERES NETO - ME, inscrito no CNPJ nº 57.261.464/0001-79. Representante da Atração: "PAGODE 02SA". Valor Contratado: R$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente a 01 (uma) apresentação. Data da Assinatura 07/01/2026. Prazo de Vigência 90 (noventa) dias. Bom Jardim/PE, 07 de janeiro de 2026.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0003/2026 - PM

Contrato Nº 0003/2026 PM. Processo Licitatório Nº 0006/2025 Credenciamento Nº 0001/2025 - Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, artistas individuais, grupos culturais, grupos musicais e demais coletivos interessados em compor a programação das festividades, eventos, ações e projetos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE e de suas secretarias, previstos para o ano de 2025. Contratado(a) Pessoa Física: WELVERTON BATISTA SANTANA, portador do CPF nº 091.xxx.xxx-23. Representante do Artista: "EVERTON SANTANA". Valor Contratado: R$ 1.000,00 (mil reais), referente a 01 (um) apresentação. Prazo de Vigência 90 (noventa) dias. Bom Jardim/PE, 07 de janeiro de 2026.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:DA12C074

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 001/20223 – PM. Processo Licitatório Nº: 010/2023; Inexigibilidade Nº 009/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao contrato, cujo objeto é a Contratação de empresa de Serviço de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Classificados como Classe IIA, Nbr 10.004/2004 Classe e IIB, Gerados pelo Município Do Bom Jardim – PE. Contratada: C. T. R. CAPIBARIBE OBRAS DE SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.046.681/0001-40. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência de 02/01/2026 a 02/01/2027. Fundamento Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Bom Jardim/PE, 29 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:88CA2819

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 056/2025 – PM. Processo Licitatório Nº: 0007/2025; Pregão Eletrônico nº 0002/2025. Objeto: Acréscimo quantitativo ao contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipe de apoio e varal de lâmpadas, necessários para promoção dos eventos realizados pelas Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE e suas Secretarias. Contratada: VITRINE LOCACOES E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA – ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.789.603/0001-63. Valor Acrescido: R$ 103.950,00 (cento e três mil, novecentos e cinquenta reais). O referido acréscimo corresponde ao percentual de 25% nos quantitativos dos itens 1 e 4 do contrato. Fundamento art. 124, l, "b" e 125 da Lei Federal 14.133/2021. Bom Jardim/PE, 15 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:DE3A2ABA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Nº 050/2025 – PM. Processo Licitatório Nº: 077/2024; Pregão Eletrônico nº 015/2024. Objeto: acréscimo de 25% no quantitativo do contrato original cujo objeto é o fornecimento parcelado de fogos de artifícios para atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, em virtude das festividades culturais do Município de Bom Jardim-PE. Contratado(a): JOSE DE ARAUJO COSTA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.243.452/0001-81. Valor acrescido: R$ 20.505,30 (vinte mil, quinhentos e cinco reais e trinta centavos). O acréscimo corresponde o equivalente a 25% do quantitativo inicial do contrato. Fundamento art. 124, l, "b" e 125 da Lei 14.133/2021. Bom Jardim/PE, 30 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:73F18CD0

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 001/2023 PM - Processo Licitatório nº 010/2023 - Inexigibilidade nº 009/2023, cujo objeto é o reajuste de preço do contrato celebrado com empresa C. T. R. CAPIBARIBE OBRAS DE SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.046.681/0001-40. Valor por tonelada anterior R$ 81,23 (oitenta e um reais e vinte e três centavos) Valor por tonelada reajustado R$ 84,85 (oitenta quatro reais e oitenta e cinco centavos). O valor foi reajustado no percentual equivalente a 4,46% correspondente à variação acumulada do índice do IPCA (IBGE), do período de dezembro de 2024 a novembro 2025. Fundamento Legal: Artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93. Bom Jardim/PE, 29 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:3522B451

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E HOMOLOGO a Dispensa Nº DV00001/2026. Processo Nº: 00001/2026. AGC. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA A FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA PARA A CASA DO ARTESÃO RINALDO BARROS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM–PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: 57.520.957 Joao Cleydson Arruda Jeronimo da Silva. CNPJ: 57.520.957/0001-86. Valor R$ 28.815,36.

Bom Jardim, 12/01/2026.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:27161EC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: N° 003/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO: N° 001/2026: Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas do ramo alimentício para a permissão de uso, a título precário e gratuito, de espaço público para a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios durante a Festa de São Sebastião, conforme condições previstas em Edital. A documentação de habilitação para o credenciamento deverá ser entregue a partir do dia **12/01/2026 até o dia 15/01/2026,** na Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação e Cultura, localizada na Rua Cônego Cavalcanti, n° 138, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 12:00hs e de 14:00hs às 17:00hs. Informações pelo fone: (81) 98356-8697. Edital e anexos poderão ser obtidas no mesmo horário e endereço acima citados, sendo facultada a solicitação através do e-mail: seturbonitope@gmail.com, licitacao@bonito.pe.gov.br ou acessando o Portal da Transparência através do site https://transparencia.bonito.pe.gov.br/. *Bonito, 12 de janeiro de 2026.*

JOBSON DOS SANTOS SALES –
Secretário de Turismo, Comunicação e Cultura do Município do Bonito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:1A8D8C74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnico e especializados de manutenção automotiva (mecânica e elétrica), preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados a frota de veículos do Município de Bonito/PE**. Contratada: 64.120.776 RAFAEL ALBERTO DE MELO - ME,** inscrito no CNPJ: 64.120.776/0001-28 com sede na Av. Agamenon Magalhães, n° 891 CEP: 55.680-000, na cidade de Bonito/PE. **Contrato n° 015/2026. Valor Contratado:** Os valores a serem pagos, seguirão de acordo com o sistema CILIA, e ou outro que venha a ser substituida, correspondente aos serviços realizados/peças fornecidas e comprovados, de acordo com a secretaria demandante por meio da emissão de Ordem de serviços. **ORIGEM: Chamada Publica n° 001/2025**. **Processo Administrativo n° 065/2025**. **Vigência:12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura **08 de janeiro de 2026.** Bonito 08 de janeiro de 2026.

RUY BARBOSA –
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:B142EAD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Nº 196/2024. ORIGEM: Processo Licitatório **049/2024 Pregão Eletrônico Nº 022/2024. OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo referente ao contrato nº 196/2024 que tem por finalidade o fornecimento parcelado de oxigênio gasoso destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Bonito. **PRORROGAÇÃO**: Por mais 06 meses, com início em **02/10/2025** e término em **01/04/2026. CONTRATADA: LAUDENOR BORBA DE CARVALHO COMERCIO DE GASES MEDICINAIS, CNPJ Nº 33.822.265/0001-24,** com sede na Rua Lima Barreto, nº 115, Caruaru/PE. *BONITO, 02 DE OUTUBRO DE 2025.*

RUY BARBOSA –
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:5748EB72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO

RETIFICO a publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, na página 12 na edição veiculada no dia 17/11/2025, para informar que:
ONDE SE LÊ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município do Bonito/PE, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, torna público que Ratifica o Processo Administrativo n° 082/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista "LIMÃO COM MEL", através da empresa DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA – EPP - CNPJ: 44.644.972/0001-94, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), por ocasião das comemorações das Festividades da 210ª Festa de São Sebastião do Município de Bonito/PE, para o ano de 2026, a ser realizado no dia 17.01.2026, no Pátio Público de Eventos. Bonito, 14 de novembro de 2025.

RUY BARBOSA –
Prefeito.

LEIA-SE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município do Bonito/PE, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, torna público que Ratifica o Processo Administrativo n° 082/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista "LIMÃO COM MEL", através da empresa DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA – EPP - CNPJ: 44.644.972/0001-94, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), por ocasião das comemorações das Festividades da 210ª Festa de São Sebastião do Município de Bonito/PE, para o ano de 2026, objeto do CONVÊNIO TRANSFEREGOV N° 982116/2025, firmado com a União por intermédio do Ministério do Turismo, a ser realizado no dia 17.01.2026, no Pátio Público de Eventos. Bonito, 12 de janeiro de 2026.

RUY BARBOSA –
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:669924B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/2026 - REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE
Art. 1º - Nomear o Sr. **ALESSANDRO CESAR BEZERRA DE AMORIM,** brasileiro, maior capaz, CPF Nº 103.xxx.xxx-62 e Cédula de Identidade Nº x.xxx.x97 SDS/PE, para ocupar o cargo de Chefe do setor Contábil da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro 2026.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2026.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:6492395E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14/2026 - REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O servidor, **EVANDIL JOSÉ DA SILVA**, gratificação de produtividade, no percentual de 70% (setenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2026.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:836A07EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15/2026 - REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA ROBENICE DOS SANTOS,** brasileira, maior capaz, CPF Nº 060.054.214-92 e Cédula de Identidade Nº 35.694.720-8 SSP/SP, para ocupar o cargo Gerência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2026.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:B8911A79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22/2026 - REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **AMANDA MAYSA ALVES FALCÃO PESSOA,** brasileira, maior capaz, CPF Nº 108.xxx.xxx-55 e Cédula de Identidade Nº 9xxx47 SDS/PE, para ocupar o cargo de Coordenadora de programas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2026.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:326B3F19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 23/2026 - REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. JHOBSON BARROS CARNEIRO, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 047.xxx.xxx-54 e Cédula de Identidade Nº 5.xxx.x86 SDS/PE, para ocupar o cargo Gerência Setorial, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2026.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:E9B06B47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 27/2026 - REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sr. MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, maior capaz, CPF Nº 072.xxx.xxx-93 e Cédula de Identidade Nº 7.xxx.574 SDS/PE, para ocupar o cargo de Coordenadora de Programas Criança Feliz da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro 2026.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:D00670BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO n. 026/2025.
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2025.

Origem: Processo Licitatório n. **040/2025.**
Pregão Eletrônico n. **010/2025**.
Ata de Registro de Preços n. **004 e 005/2025**.
Fundo Municipal de Educação – FME.
Município de Arcoverde – PE.

Objeto: CONSTITUI ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES/FARDAMENTOS, TÊNIS, MEIAS E MOCHILAS PADRONIZADOS EM GERAL PARA DESTINADOS ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n. **CNPJ nº 30.820.772/0001-30,** sede na Travessa Capitão Francisco Furtado, n. 100, Centro, CEP: 55.325-000 – Brejão/PE, E-mail: educacao@brejao.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação - Gestora do FME, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista os Princípios Administrativos, conforme inscrito no *caput* do art. 37, da CRFB, de 1988, e no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tornar público para conhecimento dos interessados, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, o resultado.
Em favor das empresas: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. **53.571.459/0001-01**, com sede na ROD BR 423, s/n, Lot. Planalto do Quilombo, Quadra 06 – Lote R, Bairro: Dom Thiago Postma. Cidade: Garanhuns/PE, CEP.: 55.293-000. E-mail: elloelladistribuidora@hotmail.com, representada pela proprietária/Administradora Sra. LETÍCIA RABÊLO FERREIRA, brasileira, empresária, portadora do CI/RG sob o n. 4.007.2029 – SDS/AL e inscrita no CPF/MF sob o n. 136.619.234-63, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Apto. 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, CEP.: 57.035-260, Maceió/AL.
MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. **53.078.258/0001-77**, com sede na Avenida Manoel Roque Rodrigues, n. 02, Edif. Ana Clara, Sala 02, Bairro: Centro, Cidade: Serrolândia/BA, CEP.: 44.710-000. E-mail: mtmcomercioltda@gmail.com, representada pelo proprietário/Administrador Sr. LUIZ VAGNER DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, empresário, portador da CNH sob o n. 04481164772 – DET/BA, e inscrito no CPF/MF sob o n. 048.871.385-47, residente e domiciliado na Rua Santa Rita do Manatiba, cs 32, Cond Ravenna, Papagaio, Feria de Santana, BA, CEP.: 44.060-005.

No concernente ao preço total da adesão, correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R$ 653.465,20 (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme valores registrados e quantitativos solicitados.
Determino a publicação do Resultado nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial, para que produza os efeitos legais, em consequência, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.
Para a efetivação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, DETERMINA a publicação da presente homologação no Diário Oficial dos Municípios e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.
Publique-se, junte-se aos autos e arquive-se.
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação – FME.
Brejão/PE, 30 de dezembro de 2025.

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME
Portaria n. 005/2025.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:431D98CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n. **CNPJ nº 30.820.772/0001-30,** sede na Travessa Capitão Francisco Furtado, n. 100, Centro, CEP: 55.325-000 – Brejão/PE, E-mail: educacao@brejao.pe.gov.br;

CONTRATADAS: A empresa **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. **53.571.459/0001-01**, com sede na ROD BR 423, s/n, Lot. Planalto do Quilombo, Quadra 06 – Lote R, Bairro: Dom Thiago Postma. Cidade: Garanhuns/PE, CEP.: 55.293-000. E-mail: elloelladistribuidora@hotmail.com.

A empresa **MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. **53.078.258/0001-77**, com sede na Avenida Manoel Roque Rodrigues, n. 02, Edif. Ana Clara, Sala 02, Bairro: Centro, Cidade: Serrolândia/BA, CEP.: 44.710-000. E-mail: mtmcomercioltda@gmail.com.

O valor adjudicado para o referido Contrato é de **R$ 653.465,20 (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos**), conforme valores registrados e quantitativos solicitados.

Objeto: Constitui objeto do contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES/FARDAMENTOS, TÊNIS, MEIAS E MOCHILAS PADRONIZADOS EM GERAL PARA DESTINADOS ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE,**

CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PROCESSO LICITATÓRIO n. 026/2025.
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2025.

Origem: Processo Licitatório n. **040/2025.**
Pregão Eletrônico n. **010/2025**.
Ata de Registro de Preços n. **004** e **005/2025**.
Fundo Municipal de Educação – FME.
Município de Arcoverde – PE.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 12 de janeiro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:66D25587

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n. 026/2025.
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 005/2025.

Origem: Processo Licitatório n. **040/2025.**
Pregão Eletrônico n. **010/2025**.
Ata de Registro de Preços n. **004 e 005/2025**.
Fundo Municipal de Educação – FME.
Município de Arcoverde – PE.

Objeto: CONSTITUI ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES/FARDAMENTOS, TÊNIS, MEIAS E MOCHILAS PADRONIZADOS EM GERAL PARA DESTINADOS ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n. **CNPJ nº 30.820.772/0001-30,** sede na Travessa Capitão Francisco Furtado, n. 100, Centro, CEP: 55.325-000 – Brejão/PE, E-mail: educacao@brejao.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação - Gestora do FME, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista os Princípios Administrativos, conforme inscrito no *caput* do art. 37, da CRFB, de 1988, e no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tornar público para conhecimento dos interessados, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer Jurídico e Controladoria Geral Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferido, e todas as exigências do procedimento da Adesão à Ata de Registro de Preços nos seus aspectos legais.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o presente o **Processo Licitatório n. 026/2025** – **Adesão à Ata de Registro de Preços n. 005/2025**, e **ADJUDICAR** de seu objeto, em favor das Empresas: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. **53.571.459/0001-01**, com sede na ROD BR 423, s/n, Lot. Planalto do Quilombo, Quadra 06 – Lote R, Bairro: Dom Thiago Postma. Cidade: Garanhuns/PE, CEP.: 55.293-000. E-mail: elloelladistribuidora@hotmail.com, representada pela proprietária/Administradora Sra. LETÍCIA RABÊLO FERREIRA, brasileira, empresária, portadora do CI/RG sob o n. 4.007.2029 – SDS/AL e inscrita no CPF/MF sob o n. 136.619.234-63, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Apto. 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, CEP.: 57.035-260, Maceió/AL.
MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. **53.078.258/0001-77**, com sede na Avenida Manoel Roque Rodrigues, n. 02, Edif. Ana Clara, Sala 02, Bairro: Centro, Cidade: Serrolândia/BA, CEP.: 44.710-000. E-mail: mtmcomercioltda@gmail.com, representada pelo proprietário/Administrador Sr. LUIZ VAGNER DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, empresário, portador da CNH sob o n. 04481164772 – DET/BA, e inscrito no CPF/MF sob o n. 048.871.385-47, residente e domiciliado na Rua Santa Rita do Manatiba, cs 32, Cond Ravenna, Papagaio, Feria de Santana, BA, CEP.: 44.060-005.
No concernente ao preço total da adesão, correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R$ 653.465,20 (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme valores registrados e quantitativos solicitados.
Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 034, de 23 de julho de 2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público, desta forma, segue a fundamentação para a referida contratação, e demais normas aplicadas à espécie.
Para a efetivação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, DETERMINA a publicação da presente homologação no Diário Oficial dos Municípios e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.
Publique-se, junte-se aos autos e arquive-se.
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação – FME.
Brejão/PE, 30 de dezembro de 2025.

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME
Portaria n. 005/2025.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:DED8366C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n. 026/2025.
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2025.

Origem: Processo Licitatório n. **040/2025.**
Pregão Eletrônico n. **010/2025**.
Ata de Registro de Preços n. **004 e 005/2025**.
Fundo Municipal de Educação – FME.
Município de Arcoverde – PE.

RECONHEÇO e **RATIFICO** com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme o Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações e Contratos, **Processo Licitatório autuado sob o nº 026/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços autuado sob o nº 005/2025.**
Fundamentada no Art. 86, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 034, de 23 de

julho de 2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público, desta forma, segue a fundamentação para a referida contratação, e demais normas aplicadas à espécie.

Objeto: CONSTITUI ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES/FARDAMENTOS, TÊNIS, MEIAS E MOCHILAS PADRONIZADOS EM GERAL PARA DESTINADOS ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Em favor das empresas: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. **53.571.459/0001-01**, com sede na ROD BR 423, s/n, Lot. Planalto do Quilombo, Quadra 06 – Lote R, Bairro: Dom Thiago Postma. Cidade: Garanhuns/PE, CEP.: 55.293-000. E-mail: elloelladistribuidora@hotmail.com, representada pela proprietária/Administradora Sra. LETÍCIA RABÊLO FERREIRA, brasileira, empresária, portadora do CI/RG sob o n. 4.007.2029 – SDS/AL e inscrita no CPF/MF sob o n. 136.619.234-63, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Apto. 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, CEP.: 57.035-260, Maceió/AL.

MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. **53.078.258/0001-77**, com sede na Avenida Manoel Roque Rodrigues, n. 02, Edif. Ana Clara, Sala 02, Bairro: Centro, Cidade: Serrolândia/BA, CEP.: 44.710-000. E-mail: mtmcomercioltda@gmail.com, representada pelo proprietário/Administrador Sr. LUIZ VAGNER DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, empresário, portador da CNH sob o n. 04481164772 – DET/BA, e inscrito no CPF/MF sob o n. 048.871.385-47, residente e domiciliado na Rua Santa Rita do Manatiba, cs 32, Cond Ravenna, Papagaio, Feria de Santana, BA, CEP.: 44.060-005.

No concernente ao preço total da adesão, correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R$ 653.465,20 (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme valores registrados e quantitativos solicitados.

Determino a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial, e **ratifico**a decisão do referido certame para que produza os efeitos legais, em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Para a efetivação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos.

Portanto, DETERMINO a publicação da presente homologação no Diário Oficial dos Municípios e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.

Publique-se, junte-se aos autos e arquive-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação – FME.
Brejão/PE, 30 de dezembro de 2025.

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME
Portaria n. 005/2025.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:133A1698

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 04.2026

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 02/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026, cujo OBJETO É: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS NA RUA ANTÔNIO SOARES DE MEDEIROS NO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.brejinho.pe.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 28/01/2026. Esclarecimentos: Telefone: (087) 3850-1281 ou através do e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Valor Máximo Admitido pela UG: **R$ 296.828,77.**

Brejinho – PE, 12 de janeiro de 2026.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:01C1689F

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BREJINHO (PE)
PORTARIA FUNPREBRE Nº 001/2026

PORTARIA FUNPREBRE Nº 001/2026

Brejinho, 02 de janeiro de 2026

A Gerente de Previdência do FUNPREBRE – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE - no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 70 da Lei nº 271/2006 e legislação que disciplina a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor de **TÂNIA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 769.829.124-34, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, com matrícula funcional nº 10233, cujo direito previdenciário tem como fundamento legal o Art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", com redação dada pela EC 20/1998 c/c o Art. 85, parágrafo 2º, inciso XVI, alínea "a" da LOM, e, ainda, Art. 21, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 271/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADÉLIA MARIA ALVES DE LIRA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:5AD1D2E1

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BREJINHO (PE)
PORTARIA FUNPREBRE Nº 002/2026

PORTARIA FUNPREBRE Nº 002/2026

Brejinho, 02 de janeiro de 2026

A Gerente de Previdência do FUNPREBRE – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE - no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 70 da Lei nº 271/2006 e legislação que disciplina a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor de **MARIA CLAUDETE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 037.673.624-06, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município de Brejinho-PE, com matrícula funcional nº 10155, cujo direito previdenciário tem como fundamento legal o art. 3º, I, II e III da EC nº 47/05 c/c o Art. 18, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 271/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADÉLIA MARIA ALVES DE LIRA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:0756202A

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BREJINHO (PE)
PORTARIA FUNPREBRE Nº 003/2026

PORTARIA FUNPREBRE Nº 003/2026

Brejinho, 02 de janeiro de 2026

A Gerente de Previdência do FUNPREBRE – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE - no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 70 da Lei nº 271/2006 e legislação que disciplina a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor de **TEREZINHA MARTINS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 825.641.674-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município de Brejinho-PE, com matrícula funcional nº 10151, cujo direito previdenciário tem como fundamento legal o art. 3º, I, II e III da EC nº 47/05 c/c o Art. 18, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 271/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADÉLIA MARIA ALVES DE LIRA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:B9F9FEC2

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BREJINHO (PE)
PORTARIA FUNPREBRE Nº 004/2026

PORTARIA FUNPREBRE Nº 004/2026

Brejinho, 02 de janeiro de 2026

A Gerente de Previdência do FUNPREBRE – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE - no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 70 da Lei nº 271/2006 e legislação que disciplina a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor de **MARIA DA GUIA FERREIRA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 983.937.904-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município de Brejinho-PE, com matrícula funcional nº 142799, cujo direito previdenciário tem como fundamento legal o art. 3º, I, II e III da EC nº 47/05 c/c o Art. 18, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 271/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADÉLIA MARIA ALVES DE LIRA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:CFBB5CCC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025

Referente Processo Administrativo n° 030/2025 - Pregão Eletrônico n° 005/2025. Objeto: Contrato a LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, a serem utilizados nas Festas Comemorativas do Calendário Anual, e Eventos diversos promovidos pelo Município de Buenos Aires-PE.

Seguinte Festividade:

Festividade em comemoração a Emancipação Política do Município de Buenos Aires do ano de 2025, a ser realizada no dia 20 e 21 de dezembro de 2025, no seguinte endereço Praça Padre Mário Leitão - Proximo ao Clube Municipal – Centro - Buenos Aires – PE.

CONTRATO Nº 123/2025 - Vigência: será até 6(seis) meses contados de sua assinatura. Contratada: **VITRINE LOCAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, CNPJ sob o n.º **07.789.603/0001-63**, no valor R$ 12.048,60 (doze mil e quarenta e oito reais e sessenta centavos). Data da assinatura: 16 de dezembro de 2025.

CONTRATO Nº 124/2025 - Vigência: será até 6(seis) meses contados de sua assinatura. Contratada: **LINIK MONTAGENS & EVENTOS LTDA**, CNPJ sob o n.º **10.665.433/0001- 10**, no valor R$ 35.698,00 (trinta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais). Data da assinatura: 16 de dezembro de 2025.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:A6D29774

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025

Referente Processo Administrativo n° 052/2025 - Pregão Eletrônico n° 006/2025. Objeto: Contrato a aquisição parcelada de Materiais de Limpeza destinada a atender necessidades da Secretarias de Educação, Cultura e Desporto do Municipal de Buenos Aires, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATO Nº 84/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **ART LIMP LTDA**, CNPJ sob o n.º **39.862.043/0001-11**, no valor R$ 31.293,85 (trinta e um mil

duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 85/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ sob o n.º **33.613.876/0001-62**, no valor R$ 17.614,23 (dezessete mil seiscentos e catorze reais e vinte e três centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 86/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**, CNPJ sob o n.º **08.158.664/0001-95**, no valor R$ 340,45 (trezentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 87/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **Y K DA S CAVALCANTE**, CNPJ sob o n.º **51.910.385-0001-65**, no valor R$ 540,15 (quinhentos e quarenta reais e quinze centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 88/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **MAXCON CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ sob o n.º **36.401.890/0001-90**, no valor R$ 1.357,00 (mil trezentos e cinquenta e sete reais). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 89/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA**, CNPJ sob o n.º **02.889.655/0001-98**, no valor R$ 353,92 (trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 90/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **UNICA SANEANTES LTDA**, CNPJ sob o n.º **43.392.983/0001-61**, no valor R$ 2.583,30 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 91/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **MAF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ sob o n.º **45.000.491/0001-09**, no valor R$ 169,86 (cento e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 92/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **D V DE OLIVEIRA FRAGOSO**, CNPJ sob o n.º **61.566.456/0001-08**, no valor R$ 5.162,90 (cinco mil cento e sessenta e dois reais e noventa centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:D60B50B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025

Referente Processo Administrativo n° 052/2025 - Pregão Eletrônico n° 006/2025. Objeto: Contrato a aquisição parcelada de Materiais de Limpeza destinada a atender necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATO Nº 93/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **ART LIMP LTDA**, CNPJ sob o n.º **39.862.043/0001-11**, no valor R$ 25.199,53 (vinte e cinco mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 94/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ sob o n.º **33.613.876/0001-62**, no valor R$ 7.169,19 (sete mil cento e sessenta e nove reais e dezenove centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 95/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**, CNPJ sob o n.º **08.158.664/0001-95**, no valor R$ 670,42 (seiscentos e setenta reais e quarenta e dois centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 96/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **Y K DA S CAVALCANTE**, CNPJ sob o n.º **51.910.385-0001-65**, no valor R$ 448,50 (quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 97/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **MAXCON CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ sob o n.º **36.401.890/0001-90**, no valor R$ 387,56 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 98/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA**, CNPJ sob o n.º **02.889.655/0001-98**, no valor R$ 236,54 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 99/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **UNICA SANEANTES LTDA**, CNPJ sob o n.º **43.392.983/0001-61**, no valor R$ 140,05 (cento e quarenta reais e cinco centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 100/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **MAF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ sob o n.º **45.000.491/0001-09**, no valor R$ 256,28 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

CONTRATO Nº 101/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **D V DE OLIVEIRA FRAGOSO**, CNPJ sob o n.º **61.566.456/0001-08**, no valor R$ 7.152,30 (sete mil cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos). Data da assinatura: 09 de outubro de 2025.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:4F2296EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025

Referente Processo Administrativo n° 072/2025 - Pregão Eletrônico n° 008/2025. Objeto: Contrato a aquisição parcelada de materiais de expediente e didático, com vistas a atender a Secretaria Educação, Cultura e Desporto de Buenos Aires – PE.

CONTRATO Nº 113/2025 - Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **R J DE SOUZA CHAVES**, CNPJ sob o n.º **36.959.748/0001-63**, no valor R$ 187.917,60 (cento e

oitenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos). Data da assinatura: 08 de dezembro de 2025.

CONTRATO Nº 114/2025 - Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ sob o n.º **53.571.459/0001-01**, no valor R$ 7.464,06 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos). Data da assinatura: 08 de dezembro de 2025.

CONTRATO Nº 115/2025 - Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **SOUZA GRÁFICA E TEXTIL LTDA**, CNPJ sob o n.º **12.223.623/0001-02**, no valor R$ 10.162,30 (dez mil, cento e sessenta e dois reais e trinta centavos). Data da assinatura: 08 de dezembro de 2025.

CONTRATO Nº 116/2025 - Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **UNICA SANEANTES LTDA**, CNPJ sob o n.º **43.392.983/0001-61**, no valor R$ 17.347,85 (dezessete mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Data da assinatura: 08 de dezembro de 2025.

CONTRATO Nº 117/2025 - Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **MAXCON CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ sob o n.º **36.401.890/0001-90**, no valor R$ 8.734,61 (oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos). Data da assinatura: 08 de dezembro de 2025.

CONTRATO Nº 118/2025 - Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA**, CNPJ sob o n.º **62.544.331/0001-40**, no valor R$ 79.694,97 (setenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos). Data da assinatura: 08 de dezembro de 2025.

CONTRATO Nº 119/2025 - Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **M3. BUSINESS GROUP LTDA**, CNPJ sob o n.º **54.494.740/0001-50**, no valor R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais). Data da assinatura: 08 de dezembro de 2025.

CONTRATO Nº 120/2025 - Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **F J C ALVES**, CNPJ sob o n.º **57.080.860/0001-08**, no valor R$ 3.239,70 (três mil, duzentos e trinta e
nove reais e setenta centavos). Data da assinatura: 08 de dezembro de 2025.

CONTRATO Nº 121/2025 - Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **ÊXITO PRIME DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ sob o n.º **50.991.190/0001-24**, no valor R$ 167,40 (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos). Data da assinatura: 08 de dezembro de 2025.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:DB1BBAE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025

Referente Processo Administrativo n° 073/2025 - Pregão Eletrônico n° 009/2025. Objeto: Contrato a aquisição de CARTEIRAS ESCOLARES – TIPO UNIVERSITÁRIO, MOBILIÁRIO EM AÇO E MOBILIÁRIO EM PLÁSTICO para atender necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Buenos Aires – PE.

CONTRATO Nº 107/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **MGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ sob o n.º **08.771.702/0001-80**, no valor R$ 118.650,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 28 de novembro de 2025.

CONTRATO Nº 108/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **ARAGÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ sob o n.º **17.023.842/0001-61**, no valor R$ 38.725,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais). Data da assinatura: 28 de novembro de 2025.

CONTRATO Nº 109/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ sob o n.º **11.427.407/0001-16**, no valor R$ 34.623,60 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos). Data da assinatura: 28 de novembro de 2025.

CONTRATO Nº 110/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ sob o n.º **51.659.136/0001-49**, no valor R$ 7.122,50 (sete mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Data da assinatura: 28 de novembro de 2025.

CONTRATO Nº 111/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **ART LIMP LTDA**, CNPJ sob o n.º **39.862.043/0001-11**, no valor R$ 35.140,00 (trinta e cinco mil, cento e quarenta reais). Data da assinatura: 28 de novembro de 2025.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:2E0FF225

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025

Referente Processo Administrativo n° 073/2025 - Pregão Eletrônico n° 009/2025. Objeto: Contrato a aquisição de CARTEIRAS ESCOLARES – TIPO UNIVERSITÁRIO, MOBILIÁRIO EM AÇO E MOBILIÁRIO EM PLÁSTICO para atender necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Buenos Aires – PE.

CONTRATO Nº 122/2025- Vigência: será até 12(doze) meses contados de sua assinatura. Contratada: **MV MÓVEIS LTDA**, CNPJ sob o n.º **59.532.211/0001-18**, no valor R$ 26.802,00 (vinte e seis mil oitocentos e dois reais). Data da assinatura: 28 de novembro de 2025.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:7ABFBC9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 052/2025

Referente Processo Administrativo n° 052/2025 - Inexigibilidade n° 077/2025. Objeto: Prestação de serviços da apresentação artística da "BANDA BELEZA PURA", através da empresa "Q S MARKETING PUBLICIDADE PRODUCOES EVENTOS LTDA" para comemoração aos 62 anos de Emancipação Política do Município de Buenos Aires/PE.

CONTRATO Nº 126/2025 - Vigência: será até o dia 31 de dezembro de 2025. Contratada: Q S MARKETING PUBLICIDADE PRODUCOES EVENTOS LTDA, CNPJ sob o n.º 07.265.271/0001-18, Valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Data da assinatura: 18 de dezembro de 2025.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:B2EA8893

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos Artigos 25, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e art. 129 do Regimento Interno, **CONVOCA** os/as Senhores/as Vereadores/as para a realização de um **PERÍODO LEGISLATIVO EXTRAORDINÁRIO** em 19 de janeiro de 2026, às 10h, para deliberar sobre a seguinte pauta:

APRESENTAÇÃO

Projeto de Lei nº1.309, de 12 de janeiro de 2026
Origem: **Poder Executivo**

Teor: **"*Altera a Lei Municipal nº 3.983, de 03 junho de 2025, que dispõe sobre o reajuste ao vencimento-base dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, titulares de cargos efetivos comissionados, do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, e dá outras providências*"**

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº1.309, de 12 de janeiro de 2026
Origem: **Poder Executivo**

Teor: **"*Altera a Lei Municipal nº 3.983, de 03 junho de 2025, que dispõe sobre o reajuste ao vencimento-base dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, titulares de cargos efetivos comissionados, do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, e dá outras providências*"**

Publique-se e cumpra-se

Cabo de Santo Agostinho-PE, 12 de janeiro de 2026.

MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:5F33F52F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PORTARIA FMS Nº 001/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a composição da PORTARIA FMS Nº 003/2025, de 11 de dezembro de 2025, que Institui a Comissão de Condução do Chamamento Público n° 00012/2025 (OSS), com a finalidade de celebrar Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Mendo Sampaio e Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos.

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e no artigo 17, do Decreto Municipal nº 2.746/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Condução do Chamamento Público n° 00012/2025 (OSS), instituída pela PORTARIA FMS Nº 003/2025, de 11 de dezembro de 2025, que visa selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde, interessada na celebração de Contrato de Gestão, cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Mendo Sampaio e Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos, nos seguintes termos:

Membros substituídos	Membros substitutos
IV – José Luiz do Monte Filho, pela Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; V – Eduardo Fernando Vidal Correa Ribeiro, pela Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.	IV – Rosimery Silva dos Santos Pimentel, pela Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; V – Maria Sizenalda de Sousa Timóteo, pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação.

Art. 2º Os demais membros permanecem inalterados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de janeiro de 2026.

RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA
Gestora do FMS/CABO

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:ACF9646B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATA DE REASSUNÇÃO DE CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Aosdoze dias do mês dejaneirodo ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, no Gabinete do Prefeito, localizado na sede da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, perante os presentes, foi realizada reunião solene para registrar a reassunção do cargo do Prefeito Municipal. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito Municipal, devidamente qualificado e em pleno exercício de suas funções,reassume o cargo de Prefeito Municipalpara o qual foi eleito. Considerandoque o Prefeito Municipal esteve licenciado do cargo por um período de13 (treze) dias, no período detrinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cincoadoze de janeiro de dois mil e vinte e seis, conforme registrado no Ato nº 1065 de trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Considerandoque durante este período o cargo foi exercido interinamente pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, Jamerson Wellington Ramos da Silva, na condição de Prefeito em Exercício. REGISTRA-SEque, nesta data, o Prefeito Municipal,Luiz Cabral de Oliveira Filho, retorna às suas atividades e responsabilidades inerentes ao cargo, dando-se por encerrada a interinidade. Para constar, eu, Robson Leite de Melo, Chefe de gabinete, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Prefeito, pelo Vice Prefeito e demais autoridades pressentes, para os devidos fins de direito.
Cabo de Santo Agostinho, 12 de janeiro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

JAMERSON WELLINGTON RAMOS DA SILVA
- Vice Prefeito –

Chancelas:

ROBSON LEITE DE MELO
Chefe de Gabinete

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:398C8690

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.759, 12 DE JANEIRO DE 2026

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS E DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2026, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o acesso dos cidadãos aos órgãos do Poder Executivo Municipal e à informação quanto aos dias e horários de funcionamento da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade dos setores administrativos do Poder Executivo Municipal em apresentar melhor organicidade às suas ações;

CONSIDERANDO a importância de atender a requisitos de previsibilidade dos agendamentos de reuniões, serviços públicos e do funcionamento dos órgãos da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o princípio de economicidade da administração pública, em decorrência da demanda dos serviços da administração pública municipal em períodos relativos a feriados e festejos no âmbito nacional, estadual e municipal,

DECRETA

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados no ano de 2026, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Serão feriados Municipais, no ano 2026, os dias:
I – 1º de janeiro de 2026, confraternização universal (art. 1º da Lei nº 662/1949);
II – 21 de abril de 2026, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949);
III – 1º de maio de 2026, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949);
IV - 13 de junho - dia de Santo Antônio, Padroeiro da Cidade do Cabo de Santo Agostinho (Lei Municipal nº 2.572, de 09 de junho de 2010);
V - 09 de julho - Comemoração da Fundação do Município (Lei Municipal nº 2.572, de 09 de junho de 2010;
VI – 7 de setembro de 2026, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949);
VII – 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;
VIII - 31 de outubro - Dia Municipal da Reforma Protestante e Ação de Graças (Lei Municipal nº 2.075, de 15 de abril de 2003);
IX – 2 de novembro de 2026, finados (art. 1º da Lei nº 662/1949);
X– 15 de novembro de 2026, proclamação da república (art. 1º da Lei nº 662/1949);
XI – 20 de novembro – dia de Zumbi e da consciência negra; e
XII - 25 de dezembro de 2026, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949);

Art. 3º Ficam estabelecidos os dias de pontos facultativos no ano de 2026, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:
I – 26 de janeiro, Dia Municipal da Nacionalidade Hispânico-Brasileira, em homenagem ao desembarque de Vicente Yanes Pinzón, no Cabo de Santo Agostinho, no ano de 1500 (Lei Municipal nº 2.572, de 09 de junho de 2010);
II – 16 de fevereiro, Carnaval (Lei Municipal nº 2.572, de 09 de junho de 2010);
III – 17 de fevereiro, Carnaval (Lei Municipal nº 2.572, de 09 de junho de 2010);
IV - 18 de fevereiro - Quarta-Feira de Cinzas (Lei Municipal nº 2.572, de 09 de junho de 2010);
V – 08 de março, Dia Internacional da Mulher (Lei Municipal nº 2.786, de 29 de abril de 2011);
VI - 06 de abril, Dia Municipal à Memória do General Abreu e Lima (Lei Municipal nº 2.786, de 29 de abril de 2011);
VII – 03 de abril – 6ª Feira da Paixão de Cristo (Lei Municipal nº 2.572, de 09 de junho de 2010)
VIII - 26 de abril, Dia de Nossa Senhora do Bom Conselho (Lei Municipal nº 2.572, de 09 de junho de 2010);
IX – 04 de junho, Corpus Christi;
X – 23 de junho, Véspera do dia da festa de São João (Lei Municipal nº 2.572, de 09 de junho de 2010);
XI - 24 de junho, Festa de São João (Lei Municipal nº 2.572, de 09 de junho de 2010);
XII - 28 de outubro, Dia dos Funcionários Públicos (Lei Municipal nº 2.786, de 29 de abril de 2011);
XII - 24 de dezembro, Véspera do Natal; e
XIV - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 12 de janeiro de 2026

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

ELVIS PLÍNIO
Secretaria Municipal de Governo, Participação Popular e Articulação Política (SMGPAP)

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:4F9D1CC7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.761 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine) e a Resolução CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020, que "Estabelece critérios e diretrizes para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

CONSIDERANDO as disposições daLei Municipal nº 4.121, de 16 de dezembro de 2025, que Institui a Agência Municipal de Empregos, o Fundo do Trabalho e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Cabo de Santo Agostinho,

DECRETA

Art. 1º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Cabo de Santo Agostinho, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional, de forma tripartite e paritária,

será composto por 9 (nove) membros representantes de trabalhadores, empregadores e poder público municipal, da seguinte forma:
I – 03 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal;
II – 03 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes das entidades sindicais representativas dos trabalhadores;
III – 03 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes das entidades empresariais representativas dos empregadores.

§ 1º Cada um dos órgãos e entidades representadas no Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Cabo de Santo Agostinho indicará um titular e um suplente.
§ 2º Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas entidades.
§ 3º A composição do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Cabo de Santo Agostinho será formalizada por ato do Governo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º O mandato de cada representante será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.
§ 5º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.
Art. 2ºO Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Cabo de Santo Agostinho será constituído dos seguintes órgãos:
I - Plenário;
II - Presidência e Vice-Presidência;
III - Secretaria Executiva.

Art. 3° O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho.
§ 1º Caberá ao plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do CMTER/Cabo e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.
§ 2º Qualquer membro que componha o CMTER/Cabo poderá apresentar pedido de vista, à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 4º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do poder público municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente e do Vice-Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.
§ 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.
§ 2º A eleição da Presidência e da Vice-presidência do CMTER/Cabo deverá ser formalizada mediante resolução do plenário, publicada no Diário Oficial do Município.
§ 3º No caso da vacância da Presidência, caberá ao plenário realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo seguimento, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-presidente até o final do seu mandato.

Art. 5ºA Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional, indicando um servidor efetivo ou comissionado, cabendo a ela as realizações de apoio e suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho.

Art. 6º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Art. 8º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 10. O regimento interno será aprovado pelo Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda do Município do Cabo de Santo Agostinho, observando-se os critérios da resolução do CODEFAT, que trata do funcionamento dos conselhos.

Parágrafo único. As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e da Secretaria Executiva serão tipificadas no regimento do Conselho.

Art. 11. O primeiro mandato de Presidente do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda do Município do Cabo de Santo Agostinho, será exercido por um representante do poder público municipal.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:C8DF366E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ERRATA DO ATO Nº 001/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Retificar a numeração do Ato Municipal nº 001, publicado em 31 de dezembro de 2025, no Diário da AMUPE:

Onde se lê: Ato nº 001/2025; leia-se: Ato nº 1065/2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de janeiro de 2026

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:2C407D1F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.149, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 3.426, DE 08 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o quadro III, do anexo II, da Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, no que tange ao vencimento-base dos cargos que passará a ser da seguinte forma:

Cargo	símbolo	quantitativo	Vencimento- base
Chefe de Gabinete	CCGV-1	21	R$5.000,00
Assessor Parlamentar	CCGV-2	126	R$5.000,00
Total do quadro III		TOTAL:147	

Art.2º. Acresce ao artigo 1º, da Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, parágrafo quarto, que passará a ter a seguinte redação:

"§4º. A gratificação de representação que trata esta lei será de até 300% atribuída ao vencimento-base dos cargos dispostos no anexo II, quadros II e III mediante portaria. Não estão submetidos ao percentual máximo fixado por esta lei os cargos que na data da publicação desta norma possuam gratificação superior".

Art.3º Aos cargos dispostos no anexo II, quadro II, da Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, que exercerem outras atribuições, mediante portaria, poderão receber a gratificação de representação em percentual distinto conforme a natureza do serviço.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2026.

Palácio Joaquim Nabuco, 12 de janeiro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 0012026, de coletiva do Poder Legislativo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:2EC26A58

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025 - NATUREZA: Serviços. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES AÉREOS PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS. Após o processamento do Pregão Eletrônico comunica-se a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do objeto a empresa G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 08.726.814/0001-10. Informações adicionais podem ser obtidas diretamente na sede do CABOPREV, Rua José Plech Fernandes, nº 14, Centro - Cabo do Santo Agostinho/PE- CEP: 54.510-390, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 12 de janeiro de 2026.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:2EA40E6B

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0012/2026

Ementa: Encerrar a disposição do servidor, retornar ao órgão de origem e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.

Considerando a Análise SEARH nº 009/2026 de 08/01/2026 - Retorno ao Órgão de Origem, Oficio nº 73/2026/ZE015 de 07/01/2026 e Despacho SRH de 09/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - ENCERRAR a disposição e **RETORNAR** ao órgão de origem a servidora **WALTICLEA BATISTA DOS SANTOS,** mat. **33065**, no cargo de **ASS. ADM. MUNICIPAL II,** que encontrava - se à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco 15º Zona Eleitoral, com ônus para o órgão de origem, mediante requisição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2026.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:FB81A56F

SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA - SELOG
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 91000011/2026, com critério de julgamento do tipo menor preço, visando à contratação de empresa especializada na execução de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.
O valor estimado da contratação é de **R$ 479.717,60** (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).
As propostas de preços deverão ser encaminhadas até o dia **16/01/2026**, às **12h00min** (horário de Brasília), exclusivamente por meio do e-mail: **logistica.compras@cabo.pe.gov.br**.
Recursos: previstos no orçamento vigente.
Fundamento legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
O Termo de Referência, bem como informações adicionais e demais esclarecimentos, poderão ser solicitados pelo e-mail: **logistica.compras@cabo.pe.gov.br**.

EDUARDO FERNANDO VIDAL CORREA RIBEIRO
Secretário Executivo de Logística

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:A2ED2A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PORTARIA 01/2026

PORTARIA Nº 01/2026

A SECRETARIA DE EDEUCAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos Contratos firmados pela Secretaria de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados por este órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, no âmbito do Contrato Administrativo nº 157/PMCSA-SME/2025, firmado com a empresa CETUS CONSTRUTORA LTDA - CPF/CNPJ 32.227.070/0001-73, cujo objeto é contratação de empresa para a realização do serviço comum de engenharia para a manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão-de-obra, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais.

• GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Vinícius Wendel dos Santos Moura
Cargo/Função: Engenheiro
Matrícula: 34327
• FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Maria Izabel Antônia da Silva Rocha
Cargo/Função: Gerente
Matrícula: 77751

Art. 2º - Compete ao Gestor do Contrato:

I – Coordenar, acompanhar e controlar a execução do contrato;
II – Promover a interlocução com a empresa contratada;
III – Solicitar aditivos, reajustes, repactuações e reequilíbrios, quando cabíveis;
IV – Autorizar medições, faturas e pagamentos, após a manifestação do fiscal;
V – Controlar prazos de vigência e execução contratual;
VI – Providenciar a prorrogação contratual, quando necessária;
VII – Instaurar procedimentos de apuração de responsabilidade, quando houver descumprimento contratual;
VIII – Manter registro formal de todos os atos relacionados à execução do contrato.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade com as cláusulas contratuais;
II – Registrar em relatório ou livro próprio as ocorrências relacionadas à execução;
III – Atestar a execução dos serviços ou fornecimento dos bens;
IV – Comunicar formalmente ao gestor quaisquer irregularidades;
V – Solicitar correções ou ajustes à contratada, quando necessário;
VI – Recusar serviços ou materiais que estejam em desacordo com o contrato;
VII – Acompanhar prazos, qualidade e quantitativos contratados.

Art. 4º - O Gestor e o Fiscal respondem solidariamente por omissões que possam causar prejuízo à Administração, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos respectivos contratos.
Art. 6° - O descumprimento contido nesta Portaria poderá ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de janeiro de 2026

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Karoline Pereira da Silva
Código Identificador:E06BC704

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 006/2026. CHAMADA PÚBLICA FMS Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 006/2026. CHAMADA PÚBLICA FMS Nº 001/2026. OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, com dispensa de licitação, para atender as necessidades dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social. Valor Estimado: R$ 319.592,10 (Trezentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos). Data de abertura para envio de documentações de forma presencial ou por e-mail: 13 de Janeiro de 2026, às 00:00 horas (horário local). Limite para acolhimento das propostas e documentos: 26 de Fevereiro de 2026, às 14:00 horas (horário local). Abertura das propostas e documentações: 27 de Fevereiro de 2026, às 10:00 horas (horário local). Informações pelo e-mail: cachoeirinhacpl@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço: Rua Manoel Borba, 205-B (Sala da CPL), Centro, Cachoeirinha-PE. Material disponível no site www.cachoeirinha.pe.gov.br, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.
Cachoerinha/PE, 12 de Janeiro de 2026.

MARISLA MACEDO DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde
Município de Cachoeirinha-PE

ANDRÉA PAULA RAIMUNDO VALENÇA BRAGA
Secretária de Assistência Social
Município de Cachoeirinha-PE

Publicado por:
Alexsandro Antonio da Silva
Código Identificador:7B663888

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

2° Termo Aditivo ao Contrato oriundo do Processo Administrativo 007/2023 – FMS, Credenciamento 001/2023 - FMS. Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. Contratada: **PLUSMED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA -ME.**

Caetés, 12/12/2025.

MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:5CBE5468

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 002/2026 - PMC. Processo 040/2025 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 026/2025 - PMC. **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de máquina tipo motoniveladora para realização dos serviços de recuperação e manutenção de vias e estradas do município

de Caetés/PE. CONTRATADA: **MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.** CNPJ Nº 15.121.099/0001-57, pelo valor global de **R$ 913.920,00.** Vigência: 12 (doze) meses.
Caetés/PE, 12/01/2026.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:CE144A64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS/PE - DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal resolve: **RETOMAR A SESSÃO PARA PROSSEGUIRMOS COM A TRAMITAÇÃO** do **Processo de Contratação n. 035/2025 - PMC, Pregão na forma Eletrônica n. 022/2025 – PMC,** cujo objeto trata-se da aquisição de poltronas retráteis, incluindo montagem e instalação para auditório do Colégio Armando Duarte de Almeida, município de Caetés/PE. **Data e Hora: 15/01/2026 às 8h30**. Outras informações através do Fone: 0xx87- 9.9136-6612, no horário de 8h às 13h, ou, ainda, pelo sistema BNC (bnc.org.br).

Caetés/PE, 12 de janeiro de 2026.

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ.
Pregoeiro

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:DF523BA5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Calçado, através da Secretaria de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições e nos termos prescritos na Constituição Federal e na Legislação Municipal, torna público que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, para contratação temporária de professores para atuar em Escolas da Rede Municipal de Ensino, Edital nº 001/2026. Período de Inscrição: **de 13 a 23 de janeiro de 2026, no horário das 08h às 12h,** de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. Cândido Alexandre, Centro, Calçado-PE.

O Processo destina-se a contratação temporária de professores para atuar em Escolas da Rede Municipal de Ensino, diante da necessidade de substituição de eventuais afastamentos de servidores efetivos e de pessoal concursado que se encontra assumindo funções pedagógicas, cujas contratações objetivam o exercício da atividade de docência que é serviço público essencial. O edital completo, contendo requisitos, cronograma, critérios de avaliação e demais informações, encontra-se disponível no site oficial do Município (**https://calcado.pe.gov.br/**) e afixado em mural na Prefeitura e na Secretaria Municipal de Educação.

Calçado – PE, 12 de janeiro de 2026.

HÍTALO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Hítalo de Oliveira Lima
Código Identificador:01B492F0

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-PMC

Processo Licitatório nº 018/2022-PMC
Pregão Eletrônico nº 013/2022-PMC

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.**
CNPJ:N° 11.034.741/0001-00

CONTRATADA: **BRISA AUTO LOCAÇÕES EIRELI EPP**
CNPJ:N° **11.447.604/0001-05**

OBJETO: Aditamento para **prorrogação de prazo** ao contrato supra referido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ***art. 57 II e no art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993***.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025.
VINGÊNCIA: 01/01/2026 À 31/12/2026

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Praça José Tavares, nº 59, Centro, Calçado -PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 12 de janeiro de 2026.

ERIK MEDEIROS GALINDO
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Erik Medeiros Galindo
Código Identificador:CC29FD6C

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023-PMC

Processo Licitatório nº 005/2023-PMC
Pregão Eletrônico nº 004/2023-PMC

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.**
CNPJ:N° 11.034.741/0001-00

CONTRATADA: **BRISA AUTO LOCAÇÕES EIRELI EPP**
CNPJ:N° **11.447.604/0001-05**

OBJETO: Aditamento para **prorrogação de prazo** ao contrato supra referido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ***art. 57 II e no art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993***.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025.
VINGÊNCIA: 01/01/2026 À 31/12/2026

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua José Luiz da Silva, nº 27, Centro, Calçado -PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 12 de janeiro de 2026.

PEDRO NASCIMENTO DE MELO
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
Ordenado de Despesas

Publicado por:
Pedro Nascimento de Melo
Código Identificador:324ACE77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 011/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2024
CONTRATADA: PAULO PEREIRA DA SILVA EQUIPAMENTOS – LTDA, ESTABELECIDO À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO, 1367 – CENTRO – LAJEDO – PE - CNPJ Nº 09.433.327/0001-21.
DA JUSTIFICATIVA Considerando que o contrato firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto o Fornecimento de Oxigênio Medicinal, Ar Medicinal e Umidificador para Oxigênio, a fim de atender as demandas de saúde do Município de Canhotinho-PE, decorrente do Processo Licitatório nº 011/2024 – Pregão Eletrônico nº 011/2024.
Considerando que os fornecimentos contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Ressaltando que permanecem vantajosos os preços e condições estabelecidas inicialmente, havendo apenas a incidência do reajuste legal.
Considerando a necessidade permanente da Administração em manter o abastecimento regular de Oxigênio Medicinal, Ar Medicinal e Umidificador para Oxigênio, serem essenciais para garantir o acesso da população aos serviços de saúde, promovendo melhorias na qualidade de vida dos pacientes, justifica-se a prorrogação do contrato nº 022/2025
A continuidade do fornecimento se mostra essencial para evitar a descontinuidade nos dos atendimentos públicos.
Ademais, o contrato em questão tem se mostrado satisfatório quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, qualidade dos produtos fornecidos, prazos de entrega e atendimento às especificações técnicas exigidas. A prorrogação, portanto, alinha-se ao interesse público, sendo economicamente vantajosa e administrativamente conveniente, uma vez que evita custos e prazos adicionais envolvidos em nova licitação, além de garantir a continuidade do fornecimento de forma ininterrupta.
Considerando ainda que em todo contrato administrativo deve haver um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação entre prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus. Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.
O reajuste ora proposto visa, portanto, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, garantindo à contratada a justa contraprestação pelos bens fornecidos e, à Administração, a continuidade do fornecimento dos produtos com qualidade e regularidade.
Desta forma, e com base nos dispositivos legais aplicáveis, entende-se como legítimo e necessário a prorrogação contratual e o reajuste contratual, resguardando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESPECTIVO VALOR CONTRATUAL, REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO.
A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para a regular e ininterrupta continuação do fornecimento de Oxigênio Medicinal, Ar Medicinal e Umidificador para Oxigênio, conforme autoriza o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 3.1 do Contrato original.
Conforme previsto no item 12.2 do Termo de Referência, ficam reajustados os valores contratados, utilizando-se para tanto o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fornecido pelo IBGE, com índice de reajuste de 4,46%.
Com a incidência do reajuste contratual, o valor global do contrato passa a ser de R$ 243.924,55 (Duzentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme tabela com itens em anexo.
A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições do contrato original firmado.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas. Canhotinho, 09 de janeiro de 2026.

YONA PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO –
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:EB7C1704

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 011/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2024
CONTRATADA: **PORCINA LEANDRO DA SILVA**, ESTABELECIDO À Rodovia PE/655 KM 08, Estrada da Tapera-Petrolina-PE – PE - CNPJ Nº 13.153.134/0001-94.
DA JUSTIFICATIVA Considerando que o contrato firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto o Fornecimento de Fluxômetro para Oxigênio, a fim de atender as demandas de saúde do Município de Canhotinho-PE, decorrente do Processo Licitatório nº 011/2024 – Pregão Eletrônico nº 011/2024.
Considerando que os fornecimentos contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Ressaltando que permanecem vantajosos os preços e condições estabelecidas inicialmente, havendo apenas a incidência do reajuste legal.
Considerando a necessidade permanente da Administração em manter o abastecimento regular de Fluxômetro para Oxigênio, serem essenciais para garantir o acesso da população aos serviços de saúde, promovendo melhorias na qualidade de vida dos pacientes, justifica-se a prorrogação do contrato nº 023/2025
A continuidade do fornecimento se mostra essencial para evitar a descontinuidade nos dos atendimentos públicos.
Ademais, o contrato em questão tem se mostrado satisfatório quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, qualidade dos produtos fornecidos, prazos de entrega e atendimento às especificações técnicas exigidas. A prorrogação, portanto, alinha-se ao interesse público, sendo economicamente vantajosa e administrativamente conveniente, uma vez que evita custos e prazos adicionais envolvidos em nova licitação, além de garantir a continuidade do fornecimento de forma ininterrupta.
Considerando ainda que em todo contrato administrativo deve haver um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação entre prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus. Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.
O reajuste ora proposto visa, portanto, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, garantindo à contratada a justa contraprestação pelos bens fornecidos e, à Administração, a continuidade do fornecimento dos produtos com qualidade e regularidade.
Desta forma, e com base nos dispositivos legais aplicáveis, entende-se como legítimo e necessário a prorrogação contratual e o reajuste contratual, resguardando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESPECTIVO VALOR CONTRATUAL, REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO.
A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, para a regular e ininterrupta continuação do **fornecimento de** Fluxômetro para Oxigênio, conforme autoriza o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 3.1 do Contrato original.
Conforme previsto no item 12.2 do Termo de Referência, ficam reajustados os valores contratados, utilizando-se para tanto o Índice de

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fornecido pelo IBGE, com índice de reajuste de 4,46%.
Com a incidência do reajuste contratual, o valor global do contrato passa a ser de R$ 4.261,97 (Quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme tabela com item em anexo.
A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições do contrato original firmado.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas. Canhotinho, 09 de janeiro de 2026.

YONA PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO –
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:11C8717F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2024
CONTRATADA: **MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA**, ESTABELECIDO À Rua Adélio Pinto da Silva, 334, bairro Novo Horizonte, Patos de Minas-MG.
DA JUSTIFICATIVA Considerando que o contrato firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto o **Fornecimento de Regulador para Oxigênio, a fim de atender as de**mandas de saúde do Município de Canhotinho-PE**,** decorrente do Processo Licitatório nº 011/2024 – Pregão Eletrônico nº 011/2024.
Considerando que os fornecimentos contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Ressaltando que permanecem vantajosos os preços e condições estabelecidas inicialmente, havendo apenas a incidência do reajuste legal.
Considerando a necessidade permanente da Administração em manter o abastecimento regular de Regulador para Oxigênio, serem essenciais para garantir o acesso da população aos serviços de saúde, promovendo melhorias na qualidade de vida dos pacientes, justifica-se a prorrogação do contrato nº 024/2025
A continuidade do fornecimento se mostra essencial para evitar a descontinuidade nos dos atendimentos públicos.
Ademais, o contrato em questão tem se mostrado satisfatório quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, qualidade dos produtos fornecidos, prazos de entrega e atendimento às especificações técnicas exigidas. A prorrogação, portanto, alinha-se ao interesse público, sendo economicamente vantajosa e administrativamente conveniente, uma vez que evita custos e prazos adicionais envolvidos em nova licitação, além de garantir a continuidade do fornecimento de forma ininterrupta.
Considerando ainda que em todo contrato administrativo deve haver um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação entre prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus. Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.
O reajuste ora proposto visa, portanto, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, garantindo à contratada a justa contraprestação pelos bens fornecidos e, à Administração, a continuidade do fornecimento dos produtos com qualidade e regularidade.
Desta forma, e com base nos dispositivos legais aplicáveis, entende-se como legítimo e necessário a prorrogação contratual e o reajuste contratual, resguardando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.
DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESPECTIVO VALOR CONTRATUAL, REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO.
A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para a regular e ininterrupta continuação do fornecimento de Regulador para Oxigênio, conforme autoriza o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 3.1 do Contrato original.
Conforme previsto no item 12.2 do Termo de Referência, ficam reajustados os valores contratados, utilizando-se para tanto o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fornecido pelo IBGE, com índice de reajuste de 4,46%.
Com a incidência do reajuste contratual, o valor global do contrato passa a ser de R$ 6.868,25 (Seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela com item em anexo.
A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições do contrato original firmado.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas. Canhotinho, 09 de janeiro de 2026.

YONA PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:134F708E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através da CPL, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 007/2026 – Pregão Eletrônico Nº 005/2026. Serviço. Objeto: contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Capoeiras, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. Valor Máximo Admitido: R$ 2.320.688,88. LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09:00 HORAS DO DIA 14/01/2026 ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 28/01/2026; ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 28/01/2026; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 28/01/2026; MODO DE DISPUTA: ABERTO; REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA. Edital pode ser obtido, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, no site da Prefeitura Municipal de Capoeiras – https://transparencia.capoeiras.pe.gov.br/, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - https://pncp.gov.br/. Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h ou pelo email: licitacao@capoeiras.pe.gov.br.

Capoeiras/PE, 12 de janeiro de 2026.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:4F4314EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2024

2º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 054/2024** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024** - Objeto: **VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEMEDICINA (TELECONSULTAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA (PE).** Contratado: **TECH MAIS SAUDE LTDA**, CNPJ Nº **49.401.985/0001-56**. O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Terceira do contrato nº 054/2024 visando o **VALOR GLOBAL**, conforme solicitação encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba O valor de **R$ 240.678,00 (duzentos e quarenta mil seiscentos e setenta e oito reais)** ora aditado corresponde à aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do **Contrato n° 054/2024**, e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba (PE), 05 de janeiro de 2026.

ALLAN TACYO SOUZA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:AB5675E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO Nº 03/2026 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo, bem como a adesão ao Programa "IPTU Premiado 2025", instituído pela Lei Municipal nº 1.188/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no Artigo 37, caput, da Constituição Federal e nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.188/2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao contribuinte Carnaibano maior oportunidade para a regularização de seus débitos tributários com os benefícios previstos na legislação vigente;

CONSIDERANDO o objetivo de maximizar a eficiência da arrecadação municipal, reduzindo os índices de inadimplência e fortalecendo as receitas próprias destinadas aos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.188/2025 autoriza o Poder Executivo a regulamentar os atos necessários à fiel execução do programa de premiação;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, para o dia 31 de março de 2026, o prazo final para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo relativos ao exercício de 2025, para fins de participação nos sorteios do Programa "IPTU Premiado 2025".

Art. 2º Em decorrência da prorrogação estabelecida no Art. 1º, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica autorizada a republicar o cronograma de sorteios, caso haja necessidade de adequação técnica ou operacional para garantir a ampla participação dos contribuintes adimplentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba/PE, em 09 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:926C46F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 033/2026

Dispõe sobre a cessão recíproca de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a PERMUTA (cessão recíproca) entre os (as) servidores (as) Cícera Alone Cabral dos Santos, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Quixaba/PE e Sueli Gomes da Silva, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro efetivo de Quixaba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Carnaíba/PE, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ônus da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais vantagens legais dos servidores cedidos permanecerá sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

Art. 3º Os servidores cedidos ficarão subordinados, quanto ao exercício funcional e controle de frequência, ao órgão ou unidade administrativa do Município cessionário, sem prejuízo do vínculo jurídico originário.

Art. 4º A cessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria será publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:1136C5C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 034/2026

Dispõe sobre a cessão recíproca de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a PERMUTA (cessão recíproca) entre os (as) servidores (as) Maria Aparecida de Lima, ocupante do cargo de Auxiliar da Administração, pertencente ao quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Quixaba/PE e Walkíria Maria Gomes Tenório, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro efetivo de Quixaba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Carnaíba/PE, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ônus da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais vantagens legais dos servidores cedidos permanecerá sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

Art. 3º Os servidores cedidos ficarão subordinados, quanto ao exercício funcional e controle de frequência, ao órgão ou unidade administrativa do Município cessionário, sem prejuízo do vínculo jurídico originário.

Art. 4º A cessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria será publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:9630EE72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 035/2026

Dispõe sobre a cessão recíproca de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a PERMUTA (cessão recíproca) entre os (as) servidores (as) Maria de Fátima do Nascimento Silva, ocupante do cargo de Auxiliar da Administração, pertencente ao quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Quixaba/PE e Roberta Fabianny Gomes Tenório, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro efetivo de Quixaba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Carnaíba/PE, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ônus da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais vantagens legais dos servidores cedidos permanecerá sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

Art. 3º Os servidores cedidos ficarão subordinados, quanto ao exercício funcional e controle de frequência, ao órgão ou unidade administrativa do Município cessionário, sem prejuízo do vínculo jurídico originário.

Art. 4º A cessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria será publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:F5978A4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 038/2026

Dispõe sobre a cessão recíproca de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a PERMUTA (cessão recíproca) entre os (as) servidores (as) Eliane Fernandes de Medeiros, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Quixaba/PE e Adeângela Soares de Brito, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro efetivo de Quixaba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Carnaíba/PE, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ônus da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais vantagens legais dos servidores cedidos permanecerá sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

Art. 3º Os servidores cedidos ficarão subordinados, quanto ao exercício funcional e controle de frequência, ao órgão ou unidade administrativa do Município cessionário, sem prejuízo do vínculo jurídico originário.

Art. 4º A cessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria será publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:F95BA30F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 039/2026

Dispõe sobre a cessão recíproca de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a PERMUTA (cessão recíproca) entre os (as) servidores (as) Jeli Rodrigues de Araújo Nascimento, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Quixaba/PE e Antônia das Graças Salviano, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro efetivo de Quixaba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Carnaíba/PE, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ônus da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais vantagens legais dos servidores cedidos permanecerá sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

Art. 3º Os servidores cedidos ficarão subordinados, quanto ao exercício funcional e controle de frequência, ao órgão ou unidade administrativa do Município cessionário, sem prejuízo do vínculo jurídico originário.

Art. 4º A cessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria será publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:B1E2873C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 040/2026

Dispõe sobre a cessão recíproca de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a PERMUTA (cessão recíproca) entre os (as) servidores (as) Edlene da Natividade Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Comunitário, pertencente ao quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Afogados da Ingazeira/PE e Antônio Mendes de Andrade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro efetivo de Afogados da Ingazeira/PE, para prestar serviços junto ao Município de Carnaíba/PE, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ônus da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais vantagens legais dos servidores cedidos permanecerá sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

Art. 3º Os servidores cedidos ficarão subordinados, quanto ao exercício funcional e controle de frequência, ao órgão ou unidade administrativa do Município cessionário, sem prejuízo do vínculo jurídico originário.

Art. 4º A cessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria será publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:2E9C0364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 041/2026

O Prefeito do município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, o senhor **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL** no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 464/2025 que nomeia o(a) Senhor(a) GERSON PLÁCIDO DOS SANTOS NETO, portador da identidade nº 8.241.819 SDS/PE, inscrito(a) no CPF/MF de nº 122.949.824- 95, para exercer as atribuições de Agente de Desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 01 de janeiro de 2025, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:74F75A13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 043/2026

Dispõe sobre a concessão de férias a Procuradora Geral Municipal e designa substituto durante o período.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a pedido a Sra. **MARIA CAROLINA RODRIGUES BESSA CUNHA ARRUDA,** Procuradora Geral do Município de Carnaíba, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido entre 12/01/2026 a 26/01/2026.

Art. 2º Designar o(a) Sr.(a) **DAMIÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR,** para responder interinamente pela Procuradoria Municipal, durante o período de afastamento da titular.

Art. 3º Durante o período de substituição previsto no art. 2º desta portaria, o(a) servidor(a) designado(a) perceberá o ônus financeiro da substituição, fazendo jus à remuneração do cargo de Procurador Municipal, exclusivamente pelos 15 (quinze) dias em que exercer a substituição.

Art. 4º Encerrado o período de substituição, o(a) servidor(a) retornará à sua função de origem, passando a perceber apenas a remuneração normal de seu cargo, não fazendo jus a qualquer diferença remuneratória.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:38A48C8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 44/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder -** Licença Maternidade por 120 dias a Servidora (EFETIVA): **ADERIVÂNIA MEDEIROS DO NASCIMENTO** – Cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM – a partir do dia **21 de outubro de 2025** conforme ATESTADO MÉDICO EM ANEXO, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe a Legislação Estatutária da Lei Municipal Nº 700/2006 - **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS).**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia **21.10.2025** sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 09 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:E6C1FFA0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA-PE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Secretária do Município, no uso de suas atribuições resolve REVOGAR o Processo Licitatório Nº 044/2025- FMS – Pregão Eletrônico Nº 024/2025, destinado a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X , DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA-PE. Por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos. Maiores esclarecimentos: na sala de licitações localizada na Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco.

Carpina, 12 de Janeiro de 2026.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:A56C2C1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - DATAGOV INFORMÁTICA LTDA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
O Prefeito do Município de Carpina/PE através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA**, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **DATAGOV INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.895/0001-95**, Rodovia Governador Mário Covas, Kn 268, Nº 3.979, Sala Cont. 4l, Planalto De Carapina, Distrito De Carapina, Cidade De Serra/ES, CEP: 29162-703, E-mail: COMERCIAL1@DATAGOV.INF.BR , Fone: (27) 99670-3082, a enviar seu representante**no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura do **TERMO DE NOTIFICAÇÃO**, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOK, ESTAÇÃO DE TRABALHO E IMPRESSORA), QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA /PE**, a qual foi declarada vencedora do certame para diversos itens, conforme constante nos auto do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo de 5 dias, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **DATAGOV INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.895/0001-95**, foi convocada para assinatura da **CONTRATO** no dia 23/12/2025, através do e-mail, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Carpina, 12 de Janeiro de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:DDD8E561

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2025-SEDUC

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 024/2025, e a servidora LARA SOLANGE DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula n.º 453075, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa RCP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 41.813.885/0001-25. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DÉ HIGIENE INFANTIL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES /CRECHES VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARPINA - PE, com efeitos a contar do dia 04 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:161B1B62

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 095/2025, e o servidor PEDRO HENRIQUE SILVA GOMES, matrícula n.º 452389, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PNEU10 PEÇAS E ACESSÓRIOS, CNPJ/MF sob o nº 13.631.589/0001-78. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PNEUS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 23 de Outubro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:CB32B453

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 096/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 096/2025, e o servidor JULIANO FERNANDES CARNEIRO CARDOSO, matrícula n.º 151930, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 24.995.315/0001-84. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO, APROVAÇÃO E MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE ENERGIA E MELHORIAS NA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO PARA AUMENTO DE CARGA EM DIVERSAS ESCOLAS, com efeitos a contar do dia 11 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:F4007C70

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 097/2025, e o servidor PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA, matrícula n.º 452389, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PNEU10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.631.589/0001-78. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PNEUS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 13 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:A5E5D5C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 098/2025, e a servidora LUZINETE MARIA DA SILVA, matrícula n.º 582-1, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, CNPJ/MF sob o nº 03.507.661/0001-04. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PARA REALIZAR A CAPACITAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE CARPINA- PE, com efeitos a contar do dia 19 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:5987CEF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 099/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 099/2025, e a servidora RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA, matrícula n.º 453451, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 09.617.964/0001-58. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 18 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:108FBDC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 100/2025, e a servidora LUZINETE MARIA DA SILVA, matrícula n.º 582-1, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 19 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:50FFA074

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 101/2025, e a servidora RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA, matrícula n.º 453451, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ADH COMERCIAL DE DISPENSA E LICITAÇÕES LTDA , CNPJ/MF sob o nº 59.989.144/0001-65. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 19 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:19BEBA1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 102/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 102/2025, e a servidora RUBIA CARLA DE ANDRADE SILVA, matrícula n.º 602, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa D.V. DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 21.519.142/0001-30. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 19 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:331F32E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 103/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 103/2025, e a servidora LUZINETE MARIA DA SILVA, matrícula n.º 582-1, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ÊXITO LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 50.991.190/0001-24. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 19 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:BD348F18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 104/2025, e a servidora RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA, matrícula n.º 453451, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa M3. BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ/MF sob o nº 54.494.740/0001-50. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 19 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:10154C55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 105/2025, e a servidora RUBIA CARLA DE ANDRADE SILVA, matrícula n.º 602, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET, CNPJ/MF sob o nº 56.150.801/0001-98. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 19 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:1E6A9342

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 106/2025, e a servidora RUBIA CARLA DE ANDRADE SILVA, matrícula n.º 602, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa APLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS,

CNPJ/MF sob o nº 01.838.829/0001-20. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 19 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:4278DC1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 107/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 107/2025, e a servidora RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA, matrícula n.º 453451, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.048.323/0001-02. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 19 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:7EC3340F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 108/2025, e a servidora RUBIA CARLA DE ANDRADE SILVA, matrícula n.º 602, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa BJ SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.838.829/0001-20. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 19 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:8BDF58E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2025-FME

A Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 582-1, como Gestor do Contrato nº 109/2025, e a servidora LUZINETE MARIA DA SILVA, matrícula n.º 151991, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MAXCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 16.667.433/0001-35. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 19 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:797F1145

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, com Gestor do Contrato nº 110/2025, e a servidora RUBIA CARLA DA SILVA ANDRADE, matrícula n.º 602, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ALFARIK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 50.310.766/0001-40. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 19 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:F91D793F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 111/2025, e a servidora RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA, matrícula n.º 453451, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PABLO LUIS MARTINS - ME, CNPJ/MF sob o nº 09.138.326/0001-54. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO

DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE., com efeitos a contar do dia 19 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:26A8D0B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 112/2025, e a servidora RUBIA CARLA DE ANDRADE SILVA, matrícula n.º 602, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa M3. BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ/MF sob o nº 54.494.740/0001-50. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 24 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:7FDB24B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 113/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 113/2025, e a servidora LUZINETE MARIA DA SILVA, matrícula n.º 582-1, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ÚNICA SANEANTES LTDA , CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 24 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:B15FC9C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 114/2025, e a servidora RUBIA CARLA DE ANDRADE SILVA, matrícula n.º 602, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA-EPP, CNPJ/MF sob o nº 16.667.433/0001-35. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARPINA-PE, com efeitos a contar do dia 25 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:75A26282

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 115/2025, e a servidora LUZINETE MARIA DA SILVA, matrícula n.º 58-1, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ATACADO VIRTUAL MAX LTDA, CNPJ/MF sob o nº 60.323.653/0001-33. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARPINA-PE, com efeitos a contar do dia 02 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:9CADC79F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 116/2025, e a servidora RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA, matrícula n.º 453451, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MC SANTOS COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS, CNPJ/MF sob o nº 23.704.274/0001-67. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARPINA-PE, com efeitos a contar do dia 02 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:32C15259

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 117/2025, e a servidora THAYZA DAYANE BARBOSA FONSECA, matrícula n.º 453449, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa LOGI HOSPITALAR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.068.387/0001-32. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA/PE, EM CONFORMIDADE COM A LEI QUE INSTITUIO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, com efeitos a contar do dia 03 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:E0BB784E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 118/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2576/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 118/2025, e o servidor JOÃO XAVIER DE MORAIS BISNETO, matrícula n.º 453793, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa REAL ENERGY LTDA, CNPJ/MF sob o nº 41.116.138/0001-38. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL BRENA RAYSA DO MUNICÍPIO DE CARPINA - PE, com efeitos a contar do dia 04 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:A47BC0D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 119/2025, e a servidora LARA SOLANGE DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula n.º 453075, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.663.568/0001-09. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO ESTUDANTE, DO GINÁSIO MUNICIPAL E DA BIBLIOTECA PÚBLICA, com efeitos a contar do dia 11 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:1FF43839

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 120/2025, e o servidor RAPHAEL LEANDRO CARDOSO SILVA, matrícula n.º 453448, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 41.132.410/0001-73. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA CASA DO ESTUDANTE, DO GINÁSIO MUNICIPAL E DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, com efeitos a contar do dia 12 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:2EB013A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 121/2025, e a servidora THAYZA DAYANE BARBOSA FONSECA, matrícula n.º 453449, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ/MF sob o nº 08.158.664/0001-95. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA CASA DO ESTUDANTE, DO GINÁSIO MUNICIPAL E DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, com efeitos a contar do dia 12 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Outubro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:4048E5A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 122/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 122/2025, e a servidora LARA SOLANGE DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula n.º 453075, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 28.325.460/0001-09. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA CASA DO ESTUDANTE, DO GINÁSIO MUNICIPAL E DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, com efeitos a contar do dia 12 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:8F3AB2F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 123/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 123/2025, e o servidor RAPHAEL LEANDRO CARDOSO SILVA, matrícula n.º 453448, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa EB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.838.829/0001-20. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA CASA DO ESTUDANTE, DO GINÁSIO MUNICIPAL E DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, com efeitos a contar do dia 12 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:B2E2D671

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 124/2025, e a servidora RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA, matrícula n.º 453451, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa THAIANA CHEUIN CRUZ EMPREENDIMENTOS, CNPJ/MF sob o nº 52.268.925/0001-11. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA CASA DO ESTUDANTE, DO GINÁSIO MUNICIPAL E DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, com efeitos a contar do dia 12 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:8339CBC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 125/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 125/2025, e a servidora ADRIANA KARINA GUILHERME E SILVA, matrícula n.º 275, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa COGNVOX DESENVOLVIMENTO COGNITIVO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 37.710.082.0001-78. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE PRODUTOS E SERVIÇOS VOLTADOS EDUCAÇÃO INCLUSIVA, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA-PE, DIAGNOSTICADOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL; SÍNDROME DE DOWN; TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO; PARALISIA CEREBRAL LEVE E TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM (DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE TDAH, DISLEXIA E DISCALCULIA), ALÉM DE QUALQUER OUTRA DIFICULDADE PSICOPEDAGÓGICA QUE EVIDENCIE COMPROMETIMENTO COGNVOX, com efeitos a contar do dia 12 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:0308A059

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 126/2025, e a servidora RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA, matrícula n.º 453451, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre

esta secretaria, e a empresa ARTLIMP LTDA, CNPJ/MF sob o nº 39.862.043/0001-11. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA CASA DO ESTUDANTE, DO GINÁSIO MUNICIPAL E DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL com efeitos a contar do dia 12 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:489D459F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 127/2025, e a servidora THAYZA DAYANE BARBOSA FONSECA, matrícula n.º 453449, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa BELETABLA COMERCIO E SOLUCOES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 62.742.164/0001-41. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA LAVA JATO DESTINADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, DESTE MUNICÍPIO, com efeitos a contar do dia 15 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:527AA8A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 128/2025, e o servidor RAPHAEL LEANDRO CARDOSO SILVA, matrícula n.º 453448, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ELEVATE UTILIDADES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 52.996.455/0001-02. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA CASA DO ESTUDANTE, DO GINÁSIO MUNICIPAL E DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, com efeitos a contar do dia 15 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:4639A0F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 129/2025, e a servidora ADRIANA KARINA GUILHERME E SILVA, matrícula n.º 275, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PABLO LUIS MARTINS, CNPJ/MF sob o nº 09.138.326/0001-54. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA CASA DO ESTUDANTE, DO GINÁSIO MUNICIPAL E DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, com efeitos a contar do dia 15 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:B926BB06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 130/2025, e a servidora ANA CHRISTINE PEREIRA DE ANDRADE LIMA, matrícula n.º 551860, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 09.617.964/0001-58. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA CASA DO ESTUDANTE, DO GINÁSIO MUNICIPAL E DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, com efeitos a contar do dia 12 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:9C98363B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº

2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 131/2025, e o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 14.246.589/0001-17. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS SEMINOVOS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA-PE, com efeitos a contar do dia 16 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:5F4C2D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 132/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 132/2025, e a servidora ANA CHRISTINE PEREIRA DE ANDRADE LIMA, matrícula n.º 551860, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ALPHA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 61.703.774/0001-73. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA CASA DO ESTUDANTE, DO GINÁSIO MUNICIPAL E DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, com efeitos a contar do dia 16 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:784B2B2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 133/2025, e a servidora ADRIANA KARINA GUILHERME E SILVA, matrícula n.º 272, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 33.613.876/0001-62. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA CASA DO ESTUDANTE, DO GINÁSIO MUNICIPAL E DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, com efeitos a contar do dia 16 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:541D28B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 134/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 134/2025, e a servidora THAYZA DAYANE BARBOSA FONSECA, matrícula n.º 453449, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ÊXITO LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 50.991.190/0001-24. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA CASA DO ESTUDANTE, DO GINÁSIO MUNICIPAL É DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, com efeitos a contar do dia 17 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:F0AEAF23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 135/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 5521598, como Gestor do Contrato nº 135/2025, e a servidora LUZINETE MARIA DA SILVA, matrícula n.º 582-1, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PEDAGÓGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.344.238/0001-86. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS FOCADOS NO FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO, VOLTADO AOS ALUNOS DO 1º AO 3° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 18 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:58498AA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 136/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 452530, como Gestor do Contrato nº 136/2025, e a servidora LUZINETE MARIA DA SILVA, matrícula n.º 582-1, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.146.871/0001-80. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO ESTRUTURADO COM SUPORTE ADAPTATIVO E TECNOLOGIA, COMPOSTO PELAS COLEÇÕES "LÓGICO PRIMO", "LÓGICO PICCOLO – PORTUGUÊS" E "LÓGICO PICCOLO - MATEMÁTICA", VOLTADAS, AO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (3 A 5 ANOS) E AOS ANOS INICIAIS (1º, 2° E 3º ANO) DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA-PE, com efeitos a contar do dia 19 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:BA4B5EB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 137/2025, e a servidora RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA, matrícula n.º 453451, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa EDUCATIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 46.941.495/0001-54. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS FOCADOS NA MELHORIA DO DESEMPENHO DOS ALUNOS EM AVALIAÇÕES EXTERNAS COMO SAEB E SAEPE, DESTINADA AOS ALUNOS DO 2°, 5° E 9° ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 19 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:8A8E24D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 138/2025, e a servidora THAYZA DAYANE BARBOSA FONSECA, matrícula n.º 453449, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa FAZEMOS A DIFERENÇA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 39.410.382/0001-67. Cujo objeto é a FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE AR-CONDICIONADOS, TIPO SPLIT E CORTINAS DE AR, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a contar do dia 19 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:9B12C93C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 139/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2622/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ALMIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 552159, como Gestor do Contrato nº 139/2025, e a servidora LUZINETE MARIA DA SILVA, matrícula n.º 582-1, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PEDAGÓGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.344,238/0001-86. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO, ESPECÍFICO DA METODOLOGIA OPEE – PROJETO VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O FORTALECIMENTO DA FORMAÇÃO INTEGRAL DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 23 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 30 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:17CD0B4B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO PREGÃO 01/2026

PROCESSO Nº 01/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 01/2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE.** Valor estimado **R$ 2.183.379,00**. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09h00 do dia 13/01/2026. Data final de recebimento de proposta: às 09h00minh do dia 23/01/2026. Início da sessão de disputa: a partir das 09h30minh do dia 23/01/2026. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponíveis, para conhecimento e download, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e também no site da municipalidade, mantido no link https://transparencia.catende.pe.gov.br, além de encontrar-se regularmente alimentado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, acessível pelo link https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Catende/PE, 13 de janeiro de 2026.

GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Paulo Alves Ferreira
Código Identificador:7C528514

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 005 - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

EXTRATO DE CONTRATO 005/2026 Contrato Administrativo nº 005/2026 - Processo Administrativo 05.01.26.003, ProcessoLicitatório 002/2026, Inexigibilidade 002/2026. Natureza do Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DEVIDAMENTE REGULARIZADO, COM EXPERIÊNCIACOMPROVADA EM DIREITO PÚBLICO PARA ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA NOÂMBITO ADMINISTRATIVO (incluindo órgãos de controle interno e externo – TCE/TCU), comos fins específicos de prestar assessoria diante de situações de maior complexidade dentro dostemas destacados, para atuação em apoio a Assessoria Jurídica do Município do Cedro/PE.Contratante: Prefeitura Municipal do Cedro PE. Contratada: FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTELADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJº 11.620.053/0001-21, com sede na AvenidaAntonio de Goes, 742, Sala 601, Ed Emp Jopin, Bairro Pina, Recife/PE, CEP: 51.010-000. Valor:R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais). Cedro (PE), DATA 12/01/2026, ASS JOSÉ RICARDOURIAS NOVAES – Gestor do Fundo Geral.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:85C6B723

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO PMCA Nº 001/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 001/2026, Objeto: Registro de preço por item, consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Contratação de empresa especializada na Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas diversas, para realização de eventos. Valor Total estimado: em R$ 2.467.082,22 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e sete mil oitenta e dois reais e vinte e dois centavos). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital e seus anexos que poderão ser retirados no site: www.bnc.org.br/editais. Data de ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00 horas do dia 27/01/2026, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do mesmo dia. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com
Chã de Alegria, 12 de janeiro de 2026.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:81F02446

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA O EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que "o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP";
CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Federal, do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.
DECRETA:
Art. 1°. Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo Único.
Art. 2°. A atualização dos valores de que trata o art. 1º está em conformidade com o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2024.
Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Condado, 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Condado-PE

ANEXO ÚNICO

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º,*caput*, inciso XXII	R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70,*caput*, inciso III	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75,*caput*, inciso I	R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75,*caput*, inciso II	R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75,*caput*,inciso IV, alínea "c"	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:2142E27B

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 024/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:
NOMEAR os senhores(a): **GABRIELA VIEIRA FERREIA – CPF: ***074.164**, JONAS ALVES DE OLIVEIRA – CPF:**

*****321.004**, KLEBERSON SANTOS DE PONTES – CPF: ***660.274**, GIRLAINE DOS SANTOS MARCELINO – CPF: ***591.144**, MIKAEL ANTÔNIO PESSOA DA CONCEIÇÃO – CPF: ***551.994**,** para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Público em Manutenção e Infraestrutura 5 - Gari, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:83D61185

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 025/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

NOMEAR os senhores: **ARQUIMES ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA – CPF:***128.744****, **DEYSON DE SOUZA CABRAL FREITAS** – **CPF: ***136.414**,** para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Público Vigilância Patrimonial – Guarda Patrimonial, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:E9D97A61

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 026/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor: **FAGNER MANOEL DA SILVA – CPF:***345.334**,** para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE PÚBLICO EM TRANSPORTE 2 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:91DFD1D0

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 027/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:
NOMEAR o senhor: **PABLO CORREIA DA SILVA – CPF:***743.804**** para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE PÚBLICO EM MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA 2 – COVEIRO, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:F74D39F5

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 028/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

NOMEAR os senhores (as): **LUIZ VITORINO ALVES NETO – CPF:***830.184**, **PAULO MATHEUS GOMES DE MELO – CPF:***126.994**, **JOSÉ WILTON FRANCISCO DA SILVA – CPF:***927.874**, **MARIA POLIANA PAULA PEREIRA DE FREITAS – CPF:***957.174**, **ÍTALO DE FRANÇA ALVES – CPF:***066.354** para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Público em Manutenção de Infraestrutura I – Auxiliar de Serviços, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:6644FC7E

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 029/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

NOMEAR os senhores: **ALISON OLIVEIRA – CPF:***200.594**, **EDSON SILVA DO NASCIMENTO – CPF:***095.734**, **ENAGIO OLIVEIRA DE SOUSA – CPF:***129.294**, **NEWDSON MACIEL DE OLIVEIRA – CPF:***927.694**, **JOSÉ RICHARDSON CORREIA DA SILVA (*PCD*) – CPF: ***498.974****, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE PÚBLICO EM TRANSPORTE 1 - MOTORISTA, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:74135EA3

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 030/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

NOMEAR as senhoras: **MARIA ALICE FREIRE CABRAL DA SILVA – CPF:***463.264**, **KARLA PRISCYLLA BEZERRA CANDIDO – CPF:***262.304** para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE PÚBLICO EM ADMINISTRAÇÃO 3 – RECEPCIONISTA, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:F0F745A4

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 031/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

NOMEAR os senhores (as): **ABNER DAVID PEREIRA DA SILVA – CPF:***074.254**, **BRUNO RAFAEL FREITAS DE LIMA – CPF: ***799.664**, **ADALBERTO LUIZ BEZERRA DA SILVA FILHO – CPF: ***479.124**, **RICARDO HENRIQUE DE SOUZA SILVA (PCD) – CPF: ***042.944****, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE PÚBLICO EM ADMINISTRAÇÃO 1 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:0DA03FCC

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 032/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

NOMEAR os senhores (as): **JOSÉ WERTON DE OLIVEIRA ALVES – CPF:***274.324**, MANOELLY ANYELLE PESSOA DIAS DANTAS (PCD) – CPF:*** 784.374**,** para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE PÚBLICO EM SAÚDE 8 - ODONTÓLOGO, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:3CBE71ED

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 033/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

NOMEAR os senhores (as): **ARNON DE MELO ANDRADE JÚNIOR – CPF:***250.624**,** para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE PÚBLICO EM SAÚDE 5 - FARMACÊUTICO, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:6BB48C3A

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 034/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

NOMEAR os senhores (as): **THAIS ANIELLY GONÇALVES SILVA – CPF:***741.734**, EMMANUELLE YASMIN BRANDÃO DA SILVA – CPF: ***795.184**, JOSÉ VICTOR HOLANDA DE ALMEIDA CAVALCANTI – CPF: ***762.054**, LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO (PCD) – CPF: ***073.144**,** para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE PÚBLICO EM SAÚDE 1 – MÉDICO PLANTONISTA, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:832C6CE6

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 035/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

NOMEAR a senhora: **CHRISLENE LAYS RODRIGUES DOS SANTOS – CPF:***734.524**,** para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE PÚBLICO EM SAÚDE 6 – FONOAUDIÓLOGO, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:AF8B2BB6

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 036/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

NOMEAR a senhora: **AMANDA GOMES DE ARAÚJO SILVA – CPF:***865.644**,** para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE PÚBLICO EM SAÚDE 3 – ASSISTENTE SOCIAL, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:6585AD69

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 037/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

NOMEAR a senhora: **JULIANA PINHO LEITE – CPF:***771.617**,** para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE PÚBLICO EDUCACIONAL 2 – PROFESSOR 2 – HISTÓRIA, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:8991BB8F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 038/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

NOMEAR os senhores (as): **LAIS EMANUELA DA PAZ PATRÍCIO – CPF:***152.504**,** para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE PÚBLICO EDUCACIONAL 2 – PROFESSOR 2 – CIÊNCIAS, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:A9D8A3E3

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 039/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor: **MARCOS ALEXANDRE MARCELINO DOS SANTOS – CPF:***197.134**,** para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE PÚBLICO EDUCACIONAL 2 – PROFESSOR 2 – MATEMÁTICA, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:EF5E22F5

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 040/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Severino Albino da Silva Filho, usando de suas atribuições legais, com arrimo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, consubstanciado nos arts. 44, inciso XII, 52, inciso II e 121, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do concurso público, realizado no dia 03 de dezembro de 2023, homologado através do Decreto n.º 032, de 14 de junho de 2024, observada rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

NOMEAR os senhores (as): **NATHALIA WALESKA ARAÚJO MARQUES DOS SANTOS – CPF:***023.334**, MONICA MARCELINO DA SILVA FRANÇA – CPF: ***477.114**, PAULA FERNANDA GOMES DE ALMEIDA ARAÚJO – CPF: ***715.204**, ANA LUIZA PEREIRA DE SOUZA – CPF: ***204.364**, DANIELE CORREIA DE LIMA SILVA – CPF: ***717.664**, MARCONILDO LUIZ VIEGAS – CPF: ***366.324**, ANA CECILIA DE ALBUQUERQUE – CPF: ***398.234**, GLEIDSON SILVA DE ARAÚJO – CPF: ***093.104**, JOSELI ARAÚJO DE LIMA DIAS – CPF: ***742.854**, CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO – CPF: ***358.694**,** para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE PÚBLICO EDUCACIONAL 1 – PROFESSOR 1, criado pela Lei n.º 920/2011 e atualmente vago. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:D45B43EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 054, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre O Relatório de Gestão 2025.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 754, de 30 de junho de 1997, faço saber que o Pleno do CMAS aprovou a seguinte resolução,

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 18/12/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a O Relatório de Gestão 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 18 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA ALCIENE SILVERA DE MELO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:EF753194

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 055, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre O Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 754, de 30 de junho de 1997, faço saber que o Pleno do CMAS aprovou a seguinte resolução,

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 18/12/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar O Plano Municipal de Assistência Social de Cortês 2026-2029.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 18 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA ALCIENE SILVERA DE MELO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:DBF3D7D2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS
PORTARIA CORTÊSPREV Nº 227, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a retificação da Portaria CortêsPrev número 217, de 28 de julho de 2025..

.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CORTÊSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS, conjuntamente com a Prefeita do Município de Cortês, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal 1.165/2021, de 03 de dezembro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cortês – CORTÊSPREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria CortêsPrev número 217, de 28 de julho de 2025 que concedeu o benefício de pensão por morte, a contar do dia 05/07/2025, a srª **SEVERINA MARIA DOS SANTOS**, portadora do RG de número 3.429.381 SDS/PE e CPF 717.071.404-30, beneficiária do Ex-servidor aposentado **ANTONIO HONÓRIO DOS SANTOS**, portador do RG 1.293.881 SSP-PE e CPF de número 217.421.704-04, que ocupou o cargo de Pedreiro, Classe IA, Faixa salarial DI, matrícula n° 476, falecido em 05 de julho de 2025, com fundamento

no arts. 8°, I; 18, I; 19, I; da Lei Municipal nº1.165/2021, e art. 40; § 7°; da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 103/2019;
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de julho de 2025.

Cortês-PE, 12 de janeiro 2026, 72º de Emancipação Política

EVERTON BEZERRA QUINTINO
Diretor Presidente do CORTÊSPREV

Homologa a Portaria:

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Everton Bezerra Quintino
Código Identificador:6CD0E598

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede sito à Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, através das Secretarias Municipais de: **Agricultura**, neste ato representada pelo **Sr**. **Rogério Jeronimo da Silva**, residente e domiciliada no Município de Cumaru/PE; **Infraestrutura**, neste ato representada pelo Sr. **Edivaldo Manoel da Silva**, residente e domiciliado no Município de Cumaru/PE; conjuntamente com o **Fundo Municipal de Educação de Cumaru**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.958.510/0001-37, com sede sito à Rua São Vicente de Paula, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru/PE, neste ato representado por sua gestora, a Srª. **Zenaide Rosângela Medeiros da Silva**, residente e domiciliada no Município de Cumaru/PE e; o **Fundo Municipal de Saúde de Cumaru**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.319.452/0001-57, com sede sito à Rua Eumênia Gonçalves de Oliveira, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Antônio Cláudio Borba de Paula Soares**, residente e domiciliado no Município de Cumaru/PE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e com fulcro no Edital de Credenciamento nº. 002/2025-PMC do processo de Inexigibilidade nº 037/2025-PMC, considerando a regularidade da documentação apresentada conforme análise de Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL, resolve CREDENCIAR o(s) seguinte(s) proponente(s) para celebração do presente Termo de credenciamento visando a **futura e eventual prestação de serviços de reboque, manutenção preventiva, corretiva e serviços borracharia, com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e com o fornecimento de peças, visando a manutenção dos veículos da frota Município de Cumaru/PE**.

PREPONENTE	CNPJ	DATA DE CREDENCIAMENTO
CADIESEL - CARUARU COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS A DIESEL LTDA	56.954.463/0001-47	12/01/2026

Aplica-se às disposições constantes no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 002/2025-PMC, especialmente no constante as obrigações, vinculado a ficha cadastral e pedido de credenciamento apresentado pelo preponente.

Cumaru/PE, 12 de janeiro de 2026.

EDIVALDO MANOEL DA SILVA
Secretaria de Infraestrutura

ROGÉRIO JERONIMO DA SILVA
Secretário de Agricultura

ZENAIDE ROSÂNGELA MEDEIROS DA SILVA
Fundo Municipal de Educação

ANTÔNIO CLÁUDIO BORBA DE PAULA SOARES
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:0F8E0095

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede sito à Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, através das Secretarias Municipais de: **Agricultura**, neste ato representada pelo **Sr**. **Rogério Jeronimo da Silva**, residente e domiciliada no Município de Cumaru/PE; **Infraestrutura**, neste ato representada pelo Sr. **Edivaldo Manoel da Silva**, residente e domiciliado no Município de Cumaru/PE; conjuntamente com o **Fundo Municipal de Educação de Cumaru**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.958.510/0001-37, com sede sito à Rua São Vicente de Paula, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru/PE, neste ato representado por sua gestora, a Srª. **Zenaide Rosângela Medeiros da Silva**, residente e domiciliada no Município de Cumaru/PE e; o **Fundo Municipal de Saúde de Cumaru**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.319.452/0001-57, com sede sito à Rua Eumênia Gonçalves de Oliveira, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Antônio Cláudio Borba de Paula Soares**, residente e domiciliado no Município de Cumaru/PE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e com fulcro no Edital de Credenciamento nº. 002/2025-PMC do processo de Inexigibilidade nº 037/2025-PMC, considerando a regularidade da documentação apresentada conforme análise de Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL, resolve CREDENCIAR o(s) seguinte(s) proponente(s) para celebração do presente Termo de credenciamento visando a **futura e eventual prestação de serviços de reboque, manutenção preventiva, corretiva e serviços borracharia, com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e com o fornecimento de peças, visando a manutenção dos veículos da frota Município de Cumaru/PE**.

PREPONENTE	CNPJ	DATA DE CREDENCIAMENTO
AUTO PECAS BAHIA LTDA	08.260.911/0001-60	12/01/2026

Aplica-se às disposições constantes no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 002/2025-PMC, especialmente no constante as obrigações, vinculado a ficha cadastral e pedido de credenciamento apresentado pelo preponente.

Cumaru/PE, 12 de janeiro de 2026.

EDIVALDO MANOEL DA SILVA
Secretaria de Infraestrutura

ROGÉRIO JERONIMO DA SILVA
Secretário de Agricultura

ZENAIDE ROSÂNGELA MEDEIROS DA SILVA
Fundo Municipal de Educação

ANTÔNIO CLÁUDIO BORBA DE PAULA SOARES
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:C9162405

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede sito à Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, através das Secretarias Municipais de: **Agricultura**, neste ato representada pelo **Sr**. **Rogério Jeronimo da Silva**, residente e domiciliada no Município de Cumaru/PE; **Infraestrutura**, neste ato representada pelo Sr. **Edivaldo Manoel da Silva**, residente e domiciliado no Município de Cumaru/PE; conjuntamente com o **Fundo Municipal de Educação de Cumaru**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.958.510/0001-37, com sede sito à Rua São Vicente de Paula, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru/PE, neste ato representado por sua gestora, a Srª. **Zenaide Rosângela Medeiros da Silva**, residente e domiciliada no Município de Cumaru/PE e; o **Fundo Municipal de Saúde de Cumaru**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.319.452/0001-57, com sede sito à Rua Eumênia Gonçalves de Oliveira, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Antônio Cláudio Borba de Paula Soares**, residente e domiciliado no Município de Cumaru/PE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e com fulcro no Edital de Credenciamento nº. 002/2025-PMC do processo de Inexigibilidade nº 037/2025-PMC, considerando a regularidade da documentação apresentada conforme análise de Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL, resolve CREDENCIAR o(s) seguinte(s) proponente(s) para celebração do presente Termo de credenciamento visando a **futura e eventual prestação de serviços de reboque, manutenção preventiva, corretiva e serviços borracharia, com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e com o fornecimento de peças, visando a manutenção dos veículos da frota Município de Cumaru/PE**.

PREPONENTE	CNPJ	DATA DE CREDENCIAMENTO
ELIENE MARIA DE AZEVEDO OLIVEIRA	26.185.038/0001-70	12/01/2026

Aplica-se às disposições constantes no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 002/2025-PMC, especialmente no constante as obrigações, vinculado a ficha cadastral e pedido de credenciamento apresentado pelo preponente.

Cumaru/PE, 12 de janeiro de 2026.

EDIVALDO MANOEL DA SILVA
Secretaria de Infraestrutura

ROGÉRIO JERONIMO DA SILVA
Secretário de Agricultura

ZENAIDE ROSÂNGELA MEDEIROS DA SILVA
Fundo Municipal de Educação

ANTÔNIO CLÁUDIO BORBA DE PAULA SOARES
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:9090A079

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de Reforma e Ampliação da Creche Alexandrina Lopes de Melo no Município de Cupira/PE, nos termos do projeto e orçamento em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Valor Total Estimado: R$ 1.364.116,13** (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e treze centavos); **Abertura da sessão dia 28/01/2026 às 10:00 horas.**Informação e obtenções do edital:na plataforma eletrônica da BNC sitio http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home, ou no sitio http://cupira.pe.gov.br, ou no sitio PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1, ou no sitio https://tomeconta.tcepe.tc.br/, ou via e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br: licitacao@cupira.pe.gov.br. Cupira-PE, 12 de janeiro de 2026.

EDUARDO DA FONSECA LIRA -
Prefeito do Município de Cupira-PE.

Publicado por:
Barbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:6F1F9A08

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 144/2025

Processo Administrativo Nº 001/2025, Credenciamento Nº. 001/2025, CONTRATO Nº 144/2025. Contratante: MUNICIPAL DE DORMENTES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, GOVERNO, E INOVAÇÃO, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Contratado: PAULO SERGIO RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o N º . 0 5 6. 9 8 3. 7 8 4 - 7 9. OBJETO: Resolvem as partes de comum acordo, rescindir o contrato Nº 144/2025. Dormentes-PE, 12 de janeiro de 2026.

GEOMARCO COELHO DE SOUSA FILHO,
Secretário Municipal de Agricultura, Governo e Inovação.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:03FF3A3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.309/2025.

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE LIMPEZA PUBLICA**, Símbolo CC28, o S. º **WILAS DA SILVA COELHO**, CPF: XXX.325.754-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 1º janeiro de 2026.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 30 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:AA74951D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.310/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE APOIO LOGISTICO**, Símbolo CC28, a S. ª **BEATRIZ RODRIGUES MARQUES**, CPF XXX.367.954-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 30 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:E3D7DBA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.311/2025.

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR** , Símbolo CC22, o S. º **DIONES NOGUEIRA DO NASCIMENTO**, CPF: XXX.701.154-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 30 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:35867175

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.312/2025.

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR** , Símbolo CC22, o S. º **MOISES GOMES DE OLIVEIRA**, CPF: XXX.052.644-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 30 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:7CBF778A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.313/2025.

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO ESPECIAL**, Símbolo CC28, o Sr. º **CLAUDEMAR FERREIRA DAMASCENO**, CPF: XXX.806.604-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 30 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:66477CF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 CONTRATO Nº 504/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 9DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, TIPO FURGÃO E FURGONETA, ZERO QUILÔMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO/MODELO 2025/2026 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA (EMENDA PARLAMENTAR 506/2025). CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.472.105/0001-79. **Valor total:** R$ 709.500,00 (setecentos e nove mil e quinhentos reais). **Vigência:** A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 12 de dezembro de 2025.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:D9019293

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 CONTRATO Nº 505/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 9DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, TIPO FURGÃO E FURGONETA, ZERO QUILÔMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO/MODELO 2025/2026 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA (EMENDA PARLAMENTAR 506/2025). CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.675.197/0001-12. **Valor total:** R$ 436.200,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos reais). **Vigência:** A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 12 de dezembro de 2025.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:AB396085

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 294/2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, destinado à avenida que dará acesso à Ponte sobre o Rio Ipojuca, no Município de Escada.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inc. VIII da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que o Município de Escada instituiu o Programa Estruturador "Escada do Futuro", destinado à implementação de ações e obras voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da população;
CONSIDERANDO o interesse público na execução da obra de construção da Ponte sobre o Rio Ipojuca e a necessidade de avenida para acesso à ela, visando à melhoria da mobilidade urbana e à integração das comunidades locais;
CONSIDERANDO que a referida obra é essencial ao desenvolvimento urbano e econômico do Município;
CONSIDERANDO que, para sua implantação, é necessária a desapropriação de área particular indispensável à execução do projeto;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a desapropriação por utilidade pública para construção ou ampliação de vias e logradouros (pontes, viadutos, passagens etc.);
CONSIDERANDO a comprovação da posse mansa e pacífica do imóvel;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de **utilidade pública**, para fins de **desapropriação**, a área de terreno de propriedade particular **com registro imobiliário**, localizada às margens do **Rio Ipojuca**, neste Município de **Escada/PE**, com área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo anexos, **destinada à construção de avenida que dará acesso à Ponte sobre o Rio Ipojuca**, obra integrante do Programa Estruturador "Escada do Futuro".
Art. 2º A desapropriação de que trata este Decreto será processada de forma amigável, na forma da legislação vigente, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária própria do Município.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e demais setores competentes autorizados a promover todos os atos administrativos e técnicos necessários à efetivação da desapropriação, inclusive avaliação, negociação, pagamento de indenização, lavratura de termo de posse e registro do imóvel em nome do Município de Escada, tão logo regularizada sua situação dominial.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Escada, 05 de janeiro de 2026.

MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município de Escada/PE

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:575F67EF

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS GLOBAL, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE VETORES E ENDEMIAS, PROFILAXIA E CONTROLE, COM MATERIAL INCLUSO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: NACIONAL SAÚDE AMBIENTAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.035.695/0001-11. **PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DEZE) meses, contados a partir do dia **03 de janeiro de 2026, encerrando-se no dia 02 de janeiro de 2027.** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Escada/PE, 30 de dezembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Elyson Alves Monteiro Leão
Código Identificador:63261A08

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023. TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023. 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2024.

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** a empresa **HPS CONSTRUTORA LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 20.520.477/0001-05. PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, com início a partir do dia **11 de janeiro de 2026**, encerrando-se no dia **09 de julho de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 22 de dezembro de 2025

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:27808962

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 301/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁRBITRO E DE DELEGADO TÉCNICO NOS JOGOS ESCOLARES E JOGOS ABERTOS, REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ESCADA. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADO: BASÍLIO CARLOS NOGUEIRA NETO**, inscrito no CPF sob o n° 091.839.644-10. **PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, iniciando-se no dia **29 de agosto de 2025,** encerrando-se no dia **24 de fevereiro de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 20 de agosto de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Thamires Emanuelle Dos Santos Silva
Código Identificador:706834DB

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 440/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁRBITRO E DE DELEGADO TÉCNICO NOS JOGOS ESCOLARES E JOGOS ABERTOS, REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ESCADA. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADO: EWERTON TACIANO DA SILVA AGUIAR**, inscrito no CPF sob o n° 034.230.044-01. **PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, iniciando-se no dia **09 de dezembro de 2025,** encerrando-se no dia **06 de junho de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 04 de dezembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Thamires Emanuelle Dos Santos Silva
Código Identificador:A46E3B39

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 441/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁRBITRO E DE DELEGADO TÉCNICO NOS JOGOS ESCOLARES E JOGOS ABERTOS, REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ESCADA. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADO: JOSÉ HEITOR MEDEIROS DE MELO**, inscrito no CPF sob o n° 107.283.704-84. **PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, iniciando-se no dia **09 de dezembro de 2025,** encerrando-se no dia **06 de junho de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 04 de dezembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Thamires Emanuelle Dos Santos Silva
Código Identificador:78AC49FC

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ON LINE DO BANCO DE PREÇOS COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95. **PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir do dia **02 de janeiro de 2026, encerrando-se no dia 01 de janeiro de 2027.** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Escada/PE, 23 de dezembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Thamires Emanuelle Dos Santos Silva
Código Identificador:6A0BCD89

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0105/2026 – GP

A Prefeita do Município da Escada –PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o cargo e conforme o que consta na Lei Orgânica Municipal – LOM N°- 2182/2007, respeitando o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA Lei Nº- 8069/90 e a Lei Municipal Nº- 1.738/1997, alterada pelas Leis Nº- 2016/2002, e Lei Nº- 2124/2005, Lei Nº-2163/2013 e Lei nº- 2557/2021- que criou e implantou e atualizou o **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Escada/PE - CMDDCA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Escada-PE**, conforme a escolha do pleno e na composição que ocorreu na reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2025 e que deverão atuar durante o biênio de 2025 à 2027:

Representante das Entidades Governamental

Entidade: Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Maria Auxiliadora de Medeiros

Suplente: Dihédja Carvalho da Silva

Entidade: Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Claucilene Monteiro de Luna Silva
Suplente: Maria Verônica Simão de Almeida

Entidade: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Titular: Cícera Maria de Araújo Izidio
Suplente: Cassiana de Souza Pinto

Entidade: Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Célio José Pereira da Silva
Suplente: Michely Maisa Santos de Lima

Representante das Entidades Não Governamentais

Entidade: ONG STAR- SOMOS TODOS ANJOS RAROS
Titular: Rogéria Sandra Silva de Andrade
Suplente: Jackson Felipe dos Santos

Entidade: Núcleo de Assistência Social, Cultural, Esporte e Lazer
Titular: Neilson da Silva Souto
Suplente: Genival Faria de Lima

Representante dos Trabalhadores do SUAS
Titular: Renata Soares Brandão
Suplente: Izabelle Katthiuscia Rocha de Ataíde

Entidade: Representante do CCEE Titular: Anderson André Ramos de Araújo **Suplente**: Thiago da Silva Pereira

Art. 2º- A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA do Município da Escada/PE ficou assim designada:

Presidente: Maria Auxiliadora de Medeiros CPF nº 101.366.494-91, RG nº 1.177081 SSP/PE **Vice-Presidente**: Neilson da Silva Souto CPF nº 045.207.894-60, RG nº 6.571.673 SDS/PE **Secretária Executiva**: Rafaela Victória dos Santos Silva CPF nº 136.177.744-31, RG nº 10262338 SDS/PE.

Art.3º- Revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal da Escada, Pernambuco, em 08 de janeiro de 2026.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Municipal de Escada/PE

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:EE8E5C59

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0130/2026 – GP

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR em razão da aprovação na Seleção Pública/Concurso Público, para cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, a ser lotado na Secretaria de Saúde (Departamento de Saúde-PACS), contando-se os efeitos desta portaria a partir de **12.01.2026.**

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			
Nome	**CPF**	**Area de atuação**	**Micro Área (Mapeamento)**
Larissa Mirelly da Silva Cabral	099.131.044-67	Riacho do Navio	06

CUMPRA-SE
Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal da Escada, Pernambuco, em 12 de janeiro de 2026.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Municipal de Escada

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:E8800EFA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0131/2026 – GP

A Prefeita do Município da Escada, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica local,

Considerando seu pedido de exoneração protocolado sob nº 054 em 12/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO,** o servidor Sr. **WALTER GONÇALVES DOS ANJOS FILHO**, CPF Nº **040.851.064-14,** matrícula nº **72903,** do cargo de **AGENTE COMBATE ENDEMIAS**, lotado(a) na **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE
Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal da Escada, Pernambuco, em 12 de janeiro de 2026.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Municipal de Escada

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:B71FD432

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
SETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 009/2026

Ementa: Exonera Secretário da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação das licitações e contratações municipais e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, elencado na Lei Municipal nº 982/2000, de 15 de Dezembro de 2000 e no Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica do Município do Exu-PE, de 04 de Abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º - Exonera o(a) Sr(a). **EDUARDO HENRIQUE TAVARES GUIMARÃES**, na função de **Secretário da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação das licitações e contratações municipais**, lotado(a) no Gabinete do Prefeito.
Artigo 2º - Contar os efeitos da presente portaria, a partir de 05/01/2026.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 08 de janeiro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Ítalo Araujo Nascimento
Código Identificador:25B3D86E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS-PE.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Processo Licitatório Nº 001/2026 – Pregão Eletrônico Nº 001/2026. Aquisição. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto Formalização de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, por um período de 12 meses, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado da contratação é o valor de R$ 208.585,48 (duzentos e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Recebimento das propostas no dia 13 de janeiro de 2026 a partir das 14:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 26 de janeiro de 2026 a partir das 08:00hrs, início da sessão de disputa dia 26 de janeiro de 2026 às 08:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio do setor de Licitações, situado a Av. Monsenhor Júlio Maria, 30 B, centro, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: cplferreiroscpl@gmail.com – ou pelo fone (81) 989430572.

WÊNIA CARNEIRO DA SILVA –
Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ferreiros.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:35523DAC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PMF Nº 001/2026 – PL 001/2026 PMF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES/PE, através de seu Prefeito, o Sr. CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parecer jurídico constante dos autos e com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICA** o Processo **Licitatório nº 001/2026 - Inexigibilidade nº 001/2026**para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO USO NÃO RESIDENCIAL, VISANDO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE FLORES. O IMÓVEL EM QUESTÃO, SITUADO RUA ANÍSIO SOARES, Nº 05, CENTRO, FLORES- PE, CEP 56850-000, SERÁ UTILIZADO PARA ESSAS FINALIDADES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA**. Contratado: **MARIA DA CONCEICÃO SOUZA QUEIROZ, inscrita no CPF/MF: 535.099.354-20, Residente na Rua Prfa. Beatriz Nogueira, n° 139, centro, Flores-PE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo preço mensal de **R$800,00 (oitocentos reais) mensais,** totalizando o valor global de **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) por 12 (doze) meses de sua vigência,** com recursos próprios, e, por isso, AUTORIZA a assinatura do contrato com o locador indicado, resguardado direito de revogar ou anular o procedimento a qualquer tempo, sem qualquer dever de indenização.

Flores/PE, 12 de janeiro de 2026.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:78952261

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 003/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **JESSICA SILVA DE ANDRADE**, portadora do RG nº 9.***.*** SDS/PE e CPF nº 135.***..***-90, do cargo de Provimento em Comissão de **ACESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**, símbolo CC-VIII.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro do ano corrente.

Publique-se.

Flores – PE, em 12 de janeiro de 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:1595BB33

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO - PROC.082/2025

PROCESSO PMF Nº 082/2025, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PMF Nº 022/2025,** Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr. **O Registro de Preços para Eventual Aquisição Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de construção em geral, destinado à realização de todo e qualquer reparo, troca ou conserto que se faça necessário nas dependências ou prédios que integram o Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e as demais Secretarias da Prefeitura Municipal do Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas Vencedoras: **Comercial Vanguardeira Eireli ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.942.831/0001-36, vencedora dos Itens (41, 42, 43, 44, 45, 95, 98, 152), com o valor global de **R$ 391,60 (trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos); L. S. QUEIROZ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.562.468/0001-02, vencedora dos Itens (01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202) com o valor global de **R$**

318.226,62 (trezentos e dezoito mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos); MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.931/0001-47, vencedora dos Itens (02, 04, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 107, 127, 128, 132) com o valor global de **R$ 29.420,32 (vinte e nove mil quatrocentos e vinte reais e trinta e dois centavos);** A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Município de Flores/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada. Os itens **(62, 143)** foram considerados **FRACASSADOS.** Maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas. Flores 12/01/2026.

***CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO* –**
Prefeito.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:D2F5B827

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2026-GP

"Dispõe sobre a convocação do conselheiro tutelar titular interino e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, e, sobretudo pela **Lei Municipal n.º 3.910/2013**, no que se refere ao Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 004/2024-GP de 08 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art 1° CONVOCAR, o suplente para preenchimento da vaga de **CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR INTERINO**, o Sr. **FERNANDO MONTEIRO DE SOBRAL**, portador do CPF n.º **451.622.714-20**, no período de **10 de janeiro de 2026 a 08 de fevereiro de 2026** em decorrência do afastamento para gozo de férias da Sr.ª **GENOVEVA ALVES DE BRITO,** portadora do CPF n.º **189.130.244-20**, atendendo à solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do **Ofício n.º 001/2026 -COMDICA**, de acordo com o **Art. 28 da Lei municipal 3.910/2013** de **11.06.2013.**

Art 2° Esta portaria entra em vigor a partir de **10 de janeiro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 07 de janeiro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:674C5B49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2026-GP

"Dispõe sobre a prorrogação da conclusão do inquérito administrativo, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão do Inquérito Administrativo, ora estabelecido, por meio da **PORTARIA Nº 2192/2025-GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 30 de outubro de 2025.**

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR por mais **60 (sessenta) dias,** com vigência a partir de **30 de dezembro de 2025**, nos termos do **art. 220** da **Lei 6.123/68**, a conclusão do inquérito administrativo, para juntos apurarem **possível abandono de cargo em razão das faltas injustificadas,** cometidas pela servidora **MARIA AUXILIADORA GOMES LIRA**, matrícula n.º **5.523**, portadora do CPF n.º **679.975.704-20**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **30 de dezembro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 12 de janeiro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:3743E8EB

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG vem, por meio desta, convocar empresas do ramo interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS** para a prestação de serviços de manutenção corretiva de fechadura existente e fornecimento com instalação de fechaduras para portas internas da instituição, visando garantir a segurança, o controle de acesso e a preservação do patrimônio público, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Prestação de serviço de manutenção corretiva em fechadura da porta principal.	Serviço	01
02	- Fechadura para uso interno; - Acionamento por chave; - Corpo confeccionado **em aço inoxidável ou material equivalente de alta resistência**; - **Acabamento inox**, resistente à corrosão e ao desgaste; - Acompanhada de **no mínimo 2 (duas) chaves**; - Dimensões aproximadas do corpo da fechadura: Comprimento: cerca de **18 cm**; Largura: cerca de **6 cm**; Altura/Espessura: cerca de **2 cm**; - Compatível com portas de madeira de espessura padrão; - Peso aproximado de **700 g**, admitida variação compatível; - Fornecida com todos os componentes necessários à perfeita instalação; - **Instalação completa inclusa**, com testes de funcionamento e ajuste final; - Admitindo-se produto **equivalente ou superior**, desde que atenda integralmente às especificações acima.	Unidade	03

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: contratoseconveniosipsg@gmail.com

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagens para o e-mail acima.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até 03 dias úteis**, podendo ser prorrogado a critério da administração**.

Garanhuns-PE, 12 de janeiro de 2026.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria N.º 019/2025
Matrícula N.º 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:BD8B33F8

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **COMODANTE:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANPORTES DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.742.298/0001-69. **OBJETO:** Prestação de apoio à segurança patrimonial do IPSG através dos guardas municipais da AMSTT. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 019/2025 - GP

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:26D159FB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO N° 001/2023

3º Termo Aditivo do Contrato nº **001/2023 SASDH**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**. CONTRATADO: **KARLA SANDRIENE SADY RIBEIRO DE MORAIS,** inscrito no **CPF: 191.702.704-49.** Objeto: Locação de imóvel para sediar o ACOLHIMENTO NOTURNO neste Município**.** Valor Global: **R$ 3.283,59 (três mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).** Prazo de Vigência: **15.01.2026 à 15.01.2027.**
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos: **Maria Gorete Costa Ferro**

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4AC4EAB0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO N° 003/2022

4º Termo Aditivo do Contrato nº **003/2022 SASDH**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**. CONTRATADO: **LUIZ FIRMINO DA SILVA,** inscrito no **CPF: 016.114.455-15.** Objeto: Locação de imóvel para sediar o CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL neste Município**.** Valor Global: **R$ 4.050,15 (quatro mil e cinquenta reais e quinze centavos).** Prazo de Vigência: **02.01.2026 à 02.01.2027.**

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C52D8232

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO N° 020/2021

5º Termo Aditivo do Contrato nº **020/2021 SASDH**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**. CONTRATADO: **ERIKA COELHO PINTO,** inscrito no **CPF: 728.313.914-15.** Objeto: Locação de imóvel para sediar o CENTRO DE ACOLHIMENTO ABRAÇAR II neste Município**.** Valor Global: **R$ 4.050,15 (quatro mil e cinquenta reais e quinze centavos).** Prazo de Vigência: **02.01.2026 à 02.01.2027.**
MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FD4C5D37

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
TERMOS DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 001/2005

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Fredy Luiz da Silva**, CPF nº 054.804.494-51, residente no Sítio Araça, s/n, Zona Rural, Município de Capoeiras/PE, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 08, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

FREDY LUIZ DA SILVA
CPF nº 054.804.494-51

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 002/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Inaldo Francino da Silva**, CPF nº 008.605.354-01, residente na Rua Julião Cavalcante, 293, Magano, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 42, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

INALDO FRANCINO DA SILVA
CPF nº 008.605.354-01

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº003/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Fernando Sobral do Nascimento**, CPF nº 825.727.044-04, residente na Rua Ver. Jose Guilhermeda Rocha, 210, Heliópolis, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 09, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

FERNANDO SOBRAL DO NASCIMENTO
CPF nº 825.727.044-04

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº004/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Adriano Soares da Silva**, CPF nº 027.152.314-07, residente na Rua Radialista Flauberto Elias, número 1585, Nilo Coelho, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 05, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

ADRIANO SOARES DA SILVA
CPF nº 027.152.314-07

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 005/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Elianai Rodrigues da Silva Barboza,** CPF nº 047.839.354-75, residente na Rua Capitão Pedro Rodrigues, 705, São José neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 07, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.
CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

ELIANAI RODRIGUES DA SILVA BARBOZA
CPF nº 047.839.354-75

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 006/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Isanete Wanderley de Arrunda**, CPF nº 811.925.504-63, residente na Rua Bernardino Guimarões, 792 – Brasília, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 18, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente,

Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

ISANETE WANDERLEY DE ARRUNDA
CPF nº 811.925.504-63

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº007/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante

denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Sabrina Ingred do Nascimento Alves**, CPF nº 107.406.054-70, residente na Rua Bernardino Guimarões, 792 – Magano, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 19, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

SABRINA INGRED DO NASCIMENTO ALVES
CPF nº 107.406.054-70

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 008/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, Neilton Cavalcante Silva Falcão, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Geilson Francisco da Silva**, CPF nº 858.750.314-68, residente Rua Raimundo Calado, 290, Centro, Município de Correntes, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 33, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município,

bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

GEILSON FRANCISCO DA SILVA
CPF nº 858.750.314-68

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 009/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Eraldo de Miranda**, CPF nº 031.783.804-00, residente na Rua Ivaldo de Almeida, 147 – Loteamento Rosa Mística, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 22, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1

ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.
CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

ERALDO DE MIRANDA
CPF nº 031.783.804-00

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 010/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Caio José de Oliveira Silva**, CPF nº 107.969.844-25, residente na Rua Jornalista Almir Alves, 151, José Maria Dourado, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 12, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em

permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

CAIO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 107.969.844-25

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 011/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Sérgio dos Santos de Freitas**, CPF nº 061.971.524-36, residente Rua Israel Batista da Costa, 37, José Maria Dourado, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 06, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.
CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

SÉRGIO DOS SANTOS DE FREITAS
CPF nº 061.971.524-36

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 012/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **José Davi Marculino da Silva**, CPF nº 123.318.174-21, residente na José Vieira Câmara, 191, São José, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 28, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JOSÉ DAVI MARCULINO DA SILVA
CPF nº 123.318.174-21

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 013/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Laryssa Alana da Silva**, CPF nº 121.734.704-69, residente na Rua José Vieira Câmara, 191A, São José, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 27, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:

o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;

o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;

7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

LARYSSA ALANA DA SILVA
CPF nº 121.734.704-69

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 014/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua

Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Joel Gomes da Silva**, CPF nº 747.844.804-63, residente Rua José Bonifácio, 481, Boa Vista, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 45, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JOEL GOMES DA SILVA
CPF nº 747.844.804-63

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 015/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Rozem Meres de Melo Firmino**, CPF nº 082.784.198-17, residente Av. Lions Club, 438 – Boa Vista, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 09, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

ROZEM MERES DE MELO FIRMINO
CPF nº 082.784.198-17

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C35124EE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
TERMOS DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 016/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Fabiane Izabel da Silva**, CPF nº 763.957.154-53, residente na Avenida Santa Terezinha, s/n, Magano, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 08, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;

o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

FABIANE IZABEL DA SILVA
CPF nº 763.957.154-53

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 017/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a empresa / pessoa física, **Wagner José Areias Leal**, CPF nº 101.280.584-04, residente na Rua Sargento Silvino Macedo, Ap 10 – São José, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 29, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

WAGNER JOSÉ AREIAS LEAL
CPF nº 101.280.584-04

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 018/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Fredy Cicero Dos Santos**, CPF nº 316.962.698-14, residente na Rua Dois, 5, Centro, no Município de Capoeiras, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 54, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas

renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

FREDY CICERO DOS SANTOS
CPF nº 316.962.698-14

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 019/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Adriano da Silva Falcão**, CPF nº 036.823.494-05, residente na Rua Maria do Socorrode O Torres, 185, Parque Brasília, no Município de São João, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 37, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos

(telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

ADRIANO DA SILVA FALCÃO
CPF nº 036.823.494-05

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 020/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de Permissão de Uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **José Edmilson Silva Delgado de Souza**, CPF nº 993.332.364-49, residente na Pç. Joaquim V D Linder, 214 – Ap. 1, São José, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado BOX nº 02, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JOSÉ EDMILSON SILVA DELGADO DE SOUZA
CPF nº 993.332.364-49

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 021/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Mateus Rodrigues Soares**, CPF nº 707.792.314-22, residente na Rua Da Prosperidade, 28, São José, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 05, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

MATEUS RODRIGUES SOARES
CPF nº 707.792.314-22

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 022/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**,

brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Juarez Gomes da Silva**, CPF nº 831.153.314-87 residente na Rua Nunes Machado, 60, Heliópolis, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 21, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JUAREZ GOMES DA SILVA
CPF nº 831.153.314-87

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 023/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Jonas Gomes da Silva**, CPF nº 048.624.984-00, residente Rua Orlando Silva, 204, Nilo Coelho, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 23, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JONAS GOMES DA SILVA
CPF nº 048.624.984-00

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 024/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Janio Hércules de Lima Agostinho**, CPF nº 028.886.114-06, residente Rua Dom Mario Vilas Boas, 795 – São José, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 10, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.

Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente

formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JANIO HÉRCULES DE LIMA AGOSTINHO
CPF nº028.886.114-06

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 025/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de Permissão de Uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **José Luis de Mendonça Gomes**, CNPJ nº 811.976.404-87, residente na Rua São Benedito, 285, Magano, município de Correntes/PE, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 26, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;

7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JOSÉ LUIS DE MENDONÇA GOMES
CNPJ 43.359.006/0001-62

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 026/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Jota da Silva Barbosa**, CPF nº 744.125.904-53, residente Rua Buenos Aires, Ap 510 , Heliópolis, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 17 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JOTA DA SILVA BARBOSA
CPF nº 744.125.904-53

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 027/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Celma Pereira Sebastião Ferreira**, CPF nº 038.210.374-23, residente no Sítio Terra Preta, s/n, Zona Rural, Canhotinho/PE, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 44 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes

emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

CELMA PEREIRA SEBASTIÃO FERREIRA
CPF 038.210.374-23

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 028/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Ivanildo Gomes da Silva**, CPF nº 029.807.634-97, residente na Rua José Vieira Câmara, 201, São José, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 37 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.

Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:

o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;

o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;

7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

IVANILDO GOMES DA SILVA
CPF 029.807.634-97

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 029/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Antônio Claúdio Lino da Silva**, CPF nº 032.351.444-80, residente na Rua Professora Janete de Albuquerque, 51, Viana Moura, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 13 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das

normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

ANTÔNIO CLAÚDIO LINO DA SILVA
CPF 032.351.444-80

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 030/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de Permissão de Uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Adelmo da Silva**, CPF nº 022.779.584-92, residente no Sítio Barriguda, Zona Rural, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente

instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 15/16 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:

o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

ADELMO DA SILVA
CPF 022.779.584-92

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BA8D9625

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
TERMOS DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 031/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Sandra Santos de Oliveira Silva**, CPF nº 515.707.504-91, residente no Rua São Domingos, 396, São José, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 35 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de

Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 515.707.504-91

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 032/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de Permissão de Uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Antônio Barbosa de Souza**, CPF nº 049.477.274-38, residente no Sítio Pendurão, s/n, Zona Rural, Município de Correntes, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 56 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
CPF nº 049.477.274-38

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 033/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Ronaldo da Silva Oliveira**, CPF nº 309.846.948-03, residente na Rua Princesa Isabel, 230, Boa Vista, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 14 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em

qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os

órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

RONALDO DA SILVA OLIVEIRA
CPF 309.846.948-03

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 034/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Sandro da Silva**, CPF nº 054.905.034-76, residente no Residencial Manoel Camelo, 23, COHAB II, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 24 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.
CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

SANDRO DA SILVA
CPF nº 054.905.034-76

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 035/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Daniella Vieira de Carvalho**, CPF nº 041.735.124-06, residente Rua Dom Mario Vilas Boas, 795, São josé neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 11 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

DANIELLA VIEIRA DE CARVALHO
CPF nº041.735.124-06

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 036/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Maria Do Socorro Inácio da Silva**, CPF nº 113.251.318-90, residente na Rua Dr. Lito Azevedo, número 154, Boa Vista, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 33 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

MARIA DO SOCORRO INÁCIO DA SILVA
CPF nº 113.251.318-90

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 037/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Josemir de Oliveira Canuto**, CPF nº 795.363.104-06, residente na Rua São José, 136, São José, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 32 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais,

consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JOSEMIR DE OLIVEIRA CANUTO
CPF 795.363.104-06

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 038/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Sirleandro de Freitas Silva**, CPF nº 114.919434-08, residente na Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, São José, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 04 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

SIRLEANDRO DE FREITAS SILVA
CPF nº 114.919434-08

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 039/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **José Adriano Castro da Silva**, CPF nº 087.912.374-59, residente no Habitacional Arnon de Melo, s/n – Cohab, no Município de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 52, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JOSÉ ADRIANO CASTRO DA SILVA
CPF nº 087.912.374-59

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 040/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de Permissão de Uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Alex Luis Leite de Mendonça**, CPF nº 105.592.144-30, residente na Rua Romildo Pereira da Silva, 81, Viana e Moura, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 38/39 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

ALEX LUIS LEITE DE MENDONÇA
CPF nº 105.592.144-30

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 041/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Rogildo Argemiro da Silva**, CPF nº 030.860.244-70, residente no Sítio Cágado, s/n, Zona Rural, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 01 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

ROGILDO ARGEMIRO DA SILVA
CPF nº 030.860.244-70

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 042/2024

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **José Edson dos Santos**, CPF nº 521.897.594-04, residente na Rua José Bezerra Lins,381, Dom Hélder Câmara, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 03 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JOSÉ EDSON DOS SANTOS
CPF 521.897.594-04

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 043/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Taciana Cássia Lima Silva Agostinho**, CPF nº 079.470.164-70, residente na Rua Paulo Afonso, 865, São José, nesta Cidade, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIA, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 14, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.
CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

TACIANA CÁSSIA LIMA SILVA AGOSTINHO
CPF nº 079.470.164-70

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 044/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **José Aloisio Faustino da Silva**, CPF nº 085.466.714-86, residente na Rua B São barja, 263, –Magano neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 17 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente,

Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JOSÉ ALOISIO FAUSTINO DA SILVA
CPF nº 085.466.714-86

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 045/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante

denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Jones de Lima Agostinho**, CPF nº 057.061.544-57, residente na Rua Paulo Afonso, 865, São José, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 12 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JONES DE LIMA AGOSTINHO
CPF 057.061.544-57

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:03150AE9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
TERMOS DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 046/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de Permissão de Uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Fernanda Couto Souza Falcão**, CPF nº 112.899.034-25, residente na Rua H, 71, Parque Alvorada, no Município de São Joaão, Estado de Pernambuco, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIA, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 51, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:

o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 23 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

FERNANDA COUTO SOUZA FALCÃO
CPF nº 112.899.034-25

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 047/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Cícero Barros da Silva**, CPF nº 061.445.524-30, residente na Rua Vicencia Sebastiana Silva, 76, Centro, município de Correntes/PE, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 20 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

CÍCERO BARROS DA SILVA
CPF 061.445.524-30

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 048/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física**, Iverson Moreira dos Santos Alves**, CPF nº 058.246.864-75, residente na Habitação Arnon de Melo, sem número – COHAB, no Município de Santana do Mundaú, Alagoas, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 53 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

IVERSON MOREIRA DOS SANTOS ALVES
CPF nº 058.246.864-75

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 049/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, pessoa física, **Manoel Raul dos Santos**, CPF nº 630.608.684-68, residente Loteamento São Severino, 50, no município de Pombos em Pernambuco, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 36 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

MANOEL RAUL DOS SANTOS
CPF nº 630.608.684-68

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 050/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Davi de Araújo Pinto Bezerra**, CPF nº 705.524.274-62, residente na Rua Paulo Afonso, 27, São José, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 07 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

DAVI DE ARAÚJO PINTO BEZERRA
CPF nº 705.524.274-62

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 051/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de Permissão de Uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Francisco Gabriel da Silva,** CPF nº 011.472.754-67, residente na Rua São Domingos, 396, São José, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 20 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.
CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

FRANCISCO GABRIEL DA SILVA
CPF nº 011.472.754-67

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 052/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Leonardo Carvalheira Correia**, CPF nº 007.936.794-19, residente Rua Profª. Maria José Gomes da Silva, 78 – Boa Vista, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 04 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente,

Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

LEONARDO CARVALHEIRA CORREIA
CPF nº 007.936.794-19

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 053/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante

denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Severino Aparecido dos Ramos**, CPF nº 031.384.644-83, residente no Sítio Jardim, s/n, Zona Rural, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 16 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

SEVERINO APARECIDO DOS RAMOS
CPF nº 031.384.644-83

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 054/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Edjanio da Silva**, CPF nº 084.994.314-02, residente no Sítio Coqueiro, s/n, Zona Rural, Município de Jupi, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 11 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de

Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

EDJANIO DA SILVA
CPF nº 084.994.314-02

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 055/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de Permissão de Uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Givanilson de Lima Barros**, CPF nº 086.891.174-74, residente no Sítio Bastiões, s/n, Zona Rural, Município de Caetés, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 58-B da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

GIVANILSON DE LIMA BARROS
CPF nº 086.891.174-74

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 056/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de Permissão de Uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **José Ilson de Lima Barros**, CPF nº 086.028.644-42, residente na Praça da Esperança, 28, Centro, Município de Caetés, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 58-A, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em

qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os

órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JOSÉ ILSON DE LIMA BARROS
CPF nº 086.028.644-42

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 057/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Joseneide Pereira da Silva,** CPF nº 836.399.264-04, residente na Rua Dom Mario Vilas Boas, 619, –Sao Jose neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 26 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.
CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JOSENEIDE PEREIRA DA SILVA
CPF nº 836.399.264-04

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 058/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de Permissão de Uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Maria José Ferreira Pinto**, CPF nº 656.872.804-72, residente na Rua Barão de Nazaré, 210, Brasília, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 21 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

MARIA JOSÉ FERREIRA PINTO
CPF nº 656.872.804-72

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 059/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Adelson da Silva Falcão**, CPF nº 628.607.714-68, residente na Rua Parque Alvorada, 71, Centro, no Municípiode São João/PE, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 34 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

ADELSON DA SILVA FALCÃO
CPF nº 628.607.714-68

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 060/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**,

brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Janio Carlos Alves dos Santos**, CPF nº 052.454.504-96, residente na Rua Dom Mário Vilas Boas, 620, Magano, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 02 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JANIO CARLOS ALVES DOS SANTOS
CPF 052.454.504-96

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7582FF01

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
TERMOS DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 061/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **José Adauto Menezes da Silva**, CPF nº 678.445.704-82, residente na Rua Marcelo Moura, 207, Heliópolis, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 15 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JOSÉ ADAUTO MENEZES DA SILVA
CPF 678.445.704-82

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 062/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de Permissão de Uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Jedson Kênio da Silva**, CPF nº 091.842.774-67, residente Rua Nelson Pereira de Lima, número 84, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 13 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JEDSON KÊNIO DA SILVA
CPF nº 091.842.774-67

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 063/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Cícero Gonçalves de Melo**, CPF nº 476.691.014-15, residente no Sítio Japera, Zona Rural, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 25 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

CÍCERO GONÇALVES DE MELO
CPF 476.691.014-15

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 064/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Alan Vinícius Xavier Falcão**, CPF nº 143.479.874-71, residente na Rua Maria do Socorro de Oliveira Torres, nº 220, no Município de São João, Pernambuco, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 36 da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

ALAN VINÍCIUS XAVIER FALCÃO
CPF nº 143.479.874-71

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 065/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de Permissão de Uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Dara Gabriele dos Santos Silva**, CPF nº 709.491.064-96, residente do Sítio Cagado, Zona Rural, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 01, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

DARA GABRIELE DOS SANTOS SILVA
CPF nº 709.491.064-96

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 066/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de Permissão de Uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Carlos Lourenço de Souza**, CPF nº 104.257.934-27, residente na Rua Mariapolis, 329, Magano, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 57, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.
CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

CARLOS LOURENÇO DE SOUZA
CPF 104.257.934-27

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 067/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Gilvanice Nunes Barbosa**, CPF nº 040.129.874-45, residente Rua Buenos Aires, Ap510, Heleopoles, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 16, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente,

Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

GILVANICE NUNES BARBOSA
CPF nº040.129.874-45

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 068/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante

denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Antônio de Pádua Oliveira Filho**, CPF nº 137.747.664-28, residente na Rua F, 96, Parque Brasília, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 48, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA FILHO
CPF 137.747.664-28

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 069/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Claudeci da Silva Melo**, CPF nº 044.016.814-79, residente na Rua do Cruzeiro, 35A, Centro, no Município de São João/PE, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 43, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

CLAUDECI DA SILVA MELO
CPF nº 044.016.814-79

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 070/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Gervagno Lourenço da Silva**, CPF nº 099.672.294-70, residente no Povoado Pau Amarelo, s/n, Zona Rural, no Município de Correntes/PE, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 55, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.

Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente

formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

GERVAGNO LOURENÇO DA SILVA
CPF nº 099.672.294-70

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 071/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **José Claudiomerio Tenório Cavalcante**, CPF nº 071.498.184-20, residente na Rua Flauberto, 1256, Nilo Coelho, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 34, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;

7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JOSÉ CLAUDIOMERIO TENÓRIO CAVALCANTE
CPF 071.498.184-20

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 072/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Genival Cardoso da Silva**, CPF nº 845.176.204-25, residente na Rua Radialista Flauberto Elias, 34, Francisco Figueira, neste município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 49, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.
CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

GENIVAL CARDOSO DA SILVA
CPF nº 845.176.204-25

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 073/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Geone Luiz da Silva**, CPF nº 034.237.154-13, residente na Rua Benjamim Constant, 14, Centro, Município de Canhotinho, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 41, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes

emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

GEONE LUIZ DA SILVA
CPF nº 034.237.154-13

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 074/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Gilberto Alves de Souza**, CPF nº 873.644.848-68, residente Rua Monsenhor Afonso Pequeno, 157, São José, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 50, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.

Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

GILBERTO ALVES DE SOUZA
CPF nº 873.644.848-68

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 075/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das **dependências** internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Jailson Gomes da Silva**, CPF nº 092.328.354-44, residente Rua Padre Orlando, 200 – Dom Hélder Câmara, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 46, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das

normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JAILSON GOMES DA SILVA
CPF nº 092.328.354-44

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 076/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **José Henrique Almeida Silva**, CPF nº 707.700.684-05, residente na Rua Barão de Nazaré, 210, Brasília, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO,

firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 22, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:

o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

JOSÉ HENRIQUE ALMEIDA SILVA
CPF nº 707.700.684-05

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 077/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Maciel da Silva Berto**, CPF nº 708.198.914-44, residente no Sítio Buraco d'água, s/n, Zona Rural, Município de Angelim, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 10, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços

decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;

o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

MACIEL DA SILVA BERTO
CPF nº 708.198.914-44

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 078/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Renata Rodrigues da Costa Oliveira Gomes**, CPF nº 060.478.534-80, residente Avenida Barão de Nazaré, 613, Magano, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box nº 32, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

RENATA RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA GOMES
CPF nº 060.478.534-80

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 079/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de Permissão de Uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Camila da Conceição Sulino de Mendonça**, CPF nº 710.463.074-01, residente na Rua Romildo Pereira da Silva, 81, Dom Helder Câmara, neste Município, Estado de Pernambuco, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIA, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 25, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em

qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os

órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 23 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

CAMILA DA CONCEIÇÃO SULINO DE MENDONÇA
CPF nº 710.463.074-01

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU Nº 080/2025

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Termo de permissão de uso - TPU, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra e Box), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m² (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 3125540 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 403.883.524-34, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a pessoa física, **Solon dos Santos de Freitas**, CPF nº 844.752.934-72, residente no Sítio Capim Grosso, Zona Rural, neste Município, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Quadra nº 06, da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município.

O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial de Hortifruti, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

Do valor:

O valor da contraprestação mensal será determinado pelo Código Tributário Municipal – CTM, através do anexo XVI – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, item 10, subitens 10.1 (BOX) e 10.9 (10.9.1 ao 10.9.7) – (QUADRA), conforme regulamentado pelo Decreto nº 044/2025 ou outro Decreto que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata o presente Termo será 10 (dez) anos, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO PERMITENTE:

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho.

Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações.

Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso.

Ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município.

Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários.

Pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outros), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água - se for o caso).

Deverá pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade (box e/ou quadra) que ocupa.

Deverá permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

Exercer atividade distinta daquela autorizada pela Administração Pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente a alteração do objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

Comercializar alimentos sem obedecer às determinações da vigilância sanitária, do Serviço de Inspeção Municipal, e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências do Decreto nº 044/2025.
Descumprir quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

A exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

A sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TPU será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal - SDRMA. Cabe a SDRMA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previstas no art. 1º do Decreto nº 044/2025.

CLÁSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o permissionário que atrasar reiteradamente o pagamento de uma ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, da outorga de uso do espaço público, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa do município.

O atraso por prazo superior a 03 (três) meses do pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública, cessam de pleno direito a permissão de uso objeto deste Termo.
CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço público pelo Município:
o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa municipal;

a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida neste Termo;

a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

na prática ou promoção de atividades ilícitas;

o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

a alteração substancial do objeto social da empresa, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

Para os fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

Os descumprimentos dos artigos do Decreto 044/2025, que trata sobre a permissão de uso das áreas (BOX e ou Quadra) da CEAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

7.1.1 que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;

que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração Pública;
7.1.3 que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

7.1.4 que a empresa permissionária mantenha o CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida; e

que a empresa efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto no item 6.1.3, desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Matrícula nº 25.122
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

SOLON DOS SANTOS DE FREITAS
CPF 844.752.934-72

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7342C041

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO 199/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADA: CONSÓRCIO LOCAR/EMPESA,** inscrito no CNPJ sob o nº 58.162.036/0001-51. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, BEM COMO AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. **VALOR GLOBAL DE R$ 24.708.424,85 (Vinte e quatro milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos). VIGÊNCIA**: **12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço**.

Garanhuns/PE, 26 de novembro de 2024.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D6C8C787

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 016/2025

CONTRATO Nº 002/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
CNPJ Nº 56.889.156/0001-20. **CONTRATADA: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 14.780.722/0001-10. **OBJETO**: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de construção de **quadra poliesportiva coberta, com vestiário, nas ESCOLAS PADRE AGOBAR VALENÇA E JULIÃO CAPITÓ**, situadas no Município de Garanhuns. **VALOR GLOBAL: R$ 1.609.999,18 (um milhão, seiscentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). VIGÊNCIA:** O prazo de execução dos serviços será: LOTE 1: Referente a **construção da quadra na Escola Padre Agobar Valença** será de **210 (duzentos e dez) dias corridos 120 (cento e vinte) dias**; LOTE 2: Referente a **construção da quadra na Escola Julião Capitó Filho** será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos,** contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.
Garanhuns, 05 de janeiro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:3BAE8532

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 017/2025

CONTRATO Nº 003/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME_CNPJ Nº 56.889.156/0001-20. **CONTRATADA: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 14.780.722/0001-10. **OBJETO**: **Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da Reforma e Ampliação da EFITI FRANCISCO MANOEL DE TORRES FILHO**, localizada no Município de Garanhuns. **VALOR GLOBAL: R$ 1.278.235,17 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos). VIGÊNCIA:** O prazo de execução dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço

Garanhuns, 05 de janeiro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:EB7FF5C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2025

CONTRATO Nº 006/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME_CNPJ Nº 56.889.156/0001-20. **CONTRATADA: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 14.780.722/0001-10. **OBJETO**: **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da reforma e construção de 3 quadras na Escola Municipal Professor Antônio Gonçalves Dias – CAIC, localizada no município de Garanhuns/PE. VALOR GLOBAL: R$ 2.034.999,99 (dois milhões, trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). VIGÊNCIA:** O prazo de execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço

Garanhuns, 05 de janeiro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:168503FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, vem por meio desta, reconvocar empresas do ramo e interessadas em apresentar Cotação de Preços, com as devidas especificações, visando à pretensa e futura realização de Processo Licitatório para aquisição de Detector Digital para Raio-x (DR) para o Centro de Especialidades e Diagnóstico Dr. Luís Lessa, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE. A planilha descritiva dos materiais e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail cotacaosecretariadesaudegus@gmail.com, em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2026

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.
Port. 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:B83B7A78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 001/2026 DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA/PE E A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA/PE, PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

O **MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.043/0001-07, estabelecido na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE, neste ato, representado por seu Prefeito, **SR. MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Loteamento Eusebio M. dos Santos, nº 500, Centro, Goiana/PE, portador da Cédula de Identidade nº 1.617.*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 247.228.***-**, doravante denominado, simplesmente, **PRIMEIRO CONVENENTE,** e, do outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.408.655/0001-10, estabelecido na Avenida Mal Deodoro da Fonseca, nº 115, Centro, CEP 55.900-000, neste ato, representada por seu Presidente, o Vereador **LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1351*** - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 178584***-**, doravante denominada, simplesmente, **SEGUNDA CONVENENTE,** resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenentes, com vista a intercâmbio de servidores necessários à execução de serviços a cargo de outro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

Para fins do que trata a cláusula primeira deste Convênio, poderão os convenentes, reciprocamente, ceder servidores de seus respectivos quadros de pessoal, mediante ofícios devidamente fundamentados, que serão dirigidos ao chefe do respectivo Poder ou Órgão, com base neste instrumento.

§ 1º - O pedido de cessão do servidor será formulado, pelo Poder interessado, mencionando o nome, o cargo, a lotação e a matrícula do servidor solicitado.

§ 2º - É facultativo a qualquer dos Convenentes solicitar ou fazer devolução do (a) servidor (a) público (a) cedido (a), motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão, salvo prévia e expressa autorização da convenente cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DESPESAS

O ato que colocar o servidor à disposição disciplinará quanto ao ônus dos gastos com vencimentos e encargos sociais relativos ao (à) servidor (a) cedido (a).

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS LEGAIS DOS CONVENENTES

Os convenentes se comprometem a cumprir as suas respectivas normas administrativas em relação ao (à) servidor (a), relativamente à concessão de férias e/ou licença prêmio, sob pena de imediata devolução dele.

Parágrafo Único - A não observância, pelo cedido, nos termos deste Convênio, das normas legais e/ou administrativas do Convenente Cessionário acarretará a sua imediata devolução ao órgão de origem do Convenente Cedente, com vistas à adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Constitui obrigações de quaisquer dos ora convenentes que vier a ser o cessionário informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua efetiva concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 08 de janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, podendo, no entanto, haver a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio, somente poderão ser efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que passará a integrar este Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer conflito decorrente desta avença, fica eleito o Foro da Comarca de Goiana/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.
E, por estarem assim, justos e conveniados, assinam os Convenentes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente, com as duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiana, 08 de Janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito do Município de Goiana

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Goiana

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:1F4400BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o convênio n° 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiana e a Câmara Municipal de Goiana e o Ofício nº 002/2026 – Câmara Municipal de Goiana.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE, no Gabinete do Vereador Alexandre Carvalho, com ônus para o órgão de origem, a servidora relacionado abaixo:
I - MARGARETH RODRIGUES DA SILVA CESAR, brasileira, matrícula nº 1987, portadora da Cédula de Identidade nº 4.001.*** SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 612.569.***-**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico do Município de Goiana/PE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:091113E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o convênio n° 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiana e a Câmara Municipal de Goiana e o Ofício nº 003/2026– Câmara Municipal de Goiana.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE, no Gabinete do Vereador Ramon Aranha, com ônus para o órgão de origem, o servidor relacionado abaixo:
I - JUAN CARLOS MENDONÇA DOS SANTOS, brasileiro, matrícula 5024-1, portador da Cédula de Identidade nº nº 5.572.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 048.664.***-**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:502F90AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o convênio n° 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiana e a Câmara Municipal de Goiana e o Ofício nº 004/2026 – Câmara Municipal de Goiana.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE, no Gabinete do Vereador Alexandre Carvalho, com ônus para o órgão de origem, a servidora relacionado abaixo:

I - MARGARETHE GOMES BORBA DE MELO, brasileira, matrícula nº 26151, portadora da Cédula de Identidade nº 5.077.*** SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 763.034.***-**, ocupante do cargo ocupante do cargo efetivo de Técnico em Endemias, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:67A55EB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o convênio n° 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiana e a Câmara Municipal de Goiana e o Ofício nº 005/2026 – Câmara Municipal de Goiana.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE, no Gabinete do Vereador Thiago Viana, com ônus para o órgão de origem, o servidor relacionado abaixo:

I - PAULO GILBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, matrícula nº 1425, portador da Cédula de Identidade nº 2.716.*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 612.643.***-**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, vinculado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Artístico do Município de Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:EF864D7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o convênio n° 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiana e a Câmara Municipal de Goiana e o Ofício nº 006/2026 – Câmara Municipal de Goiana.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE, no Gabinete do Vereador Pedro Henrique, com ônus para o órgão de origem, o servidor relacionado abaixo:

I - SÉRGIO RICARDO CLEMENTINO DA COSTA, matrícula nº 5395.1, inscrito no CPF nº 039.355.***-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Turismo, vinculado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural do Município de Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:A9571A4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o convênio n° 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiana e a Câmara Municipal de Goiana e o Ofício nº 007/2026– Câmara Municipal de Goiana.

RESOLVE:
Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE, no Gabinete do Vereador Ibson Gouveia, com ônus para o órgão de origem, o servidor relacionado abaixo:

I – SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO brasileiro, matrícula 1330, inscrito no CPF n° 612.229.***-**, portador do RG n° 3.322.*** SDS/PE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:0A286E10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o convênio n° 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiana e a Câmara Municipal de Goiana e o Ofício nº 009/2026 – Câmara Municipal de Goiana.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE, no Gabinete do Vereador Alexandre Carvalho, com ônus para o órgão de origem, a servidora relacionado abaixo:

I - DANIELLA ROQUE RODRIGUES, brasileira, matrículas nº 5128-1 e 5478-1, portadora da Cédula de Identidade nº 4.910.*** SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 856.737.***-** ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:A0ED5E38

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o convênio n° 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiana e a Câmara Municipal de Goiana e o Ofício nº 010/2026– Câmara Municipal de Goiana.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE, no Gabinete do Vereador Xande da Praia, com ônus para o órgão de origem, o servidor relacionado abaixo:

I – GLAUCIO TEÓFILO NEVES MENEZES, brasileiro, matrícula nº 1453-1, portador da Cédula de Identidade nº 3447***, inscrito no CPF sob o nº 658.069.***-**ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, vinculado à Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos do Município de Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:559E0D45

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o convênio n° 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiana e a Câmara Municipal de Goiana e o Ofício nº 008/2026 – Câmara Municipal de Goiana.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE, no Gabinete do Vereador Edson da Farmácia, com ônus para o órgão de origem, a servidora relacionado abaixo:

I – CLAUDIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, matrícula 2795-1, portadora da Cédula de Identidade n° 4.349.*** SSP/PE, inscrita no CPF n° 829.816.***-**, ocupante do cargo de Telefonista, vinculado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural do Município de Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:71051890

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o convênio n° 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiana e a Câmara Municipal de Goiana e o Ofício nº 011/2026– Câmara Municipal de Goiana.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE, no Gabinete do Vereador Ramon Aranha, com ônus para o órgão de origem, o servidor relacionado abaixo:

I - JOÃO BATISTA DE MELO, brasileiro, matrícula nº 3000-1, portador da Cédula de Identidade nº 4680***, inscrito no CPF sob o nº 897.134.***-**, ocupante do cargo de Vigilante, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transporte do Município de Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:CE7E902B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o convênio n° 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiana e a Câmara Municipal de Goiana e o Ofício nº 012/2026 – Câmara Municipal de Goiana.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE, no Gabinete do Vereador Ramon Aranha, com ônus para o órgão de origem, o servidor relacionado abaixo:

I - FERNANDO LUIZ DE SOUZA, brasileiro, matrícula 1918-1, portador da Cédula de Identidade n° 3.570.*** SSP/PE, inscrito no CPF n° 612.111.***-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:E7C8821E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o convênio n° 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiana e a Câmara Municipal de Goiana e o Ofício nº 013/2026– Câmara Municipal de Goiana.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE, no Gabinete do Vereador Edson da Farmácia, com ônus para o órgão de origem, o servidor relacionado abaixo:

I – WELITON FRANCISCO ALVES, brasileiro, matrícula 1944, inscrito no CPF n° 612.073.***-**, portador do RG n° 4.072.3***SSP/PE, ocupante do cargo de Vigilante, à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:008C5286

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o convênio n° 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiana e a Câmara Municipal de Goiana e o Ofício nº 014/2026 – Câmara Municipal de Goiana.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE, no Gabinete do Vereador Ramon Aranha, com ônus para o órgão de origem, o servidor relacionado abaixo:

I - EDIVALDO BERNARDO MARINHO, brasileiro, matrícula nº 1524, portador da Cédula de Identidade nº 3.837.*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 577.891.***-**, ocupante do cargo de Artífice, vinculado à Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos do Município de Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:21D64A60

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o convênio n° 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiana e a Câmara Municipal de Goiana e o Ofício nº 015/2026- Câmara Municipal de Goiana.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE, no Gabinete do Vereador Zildinho Barbosa, com ônus para o órgão de origem, o servidor relacionado abaixo:

I - RODRIGO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, matrícula nº 611020024, portador da Cédula de Identidade nº 7960***, inscrito no CPF sob o nº 079.246.***-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, vinculado à Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade do Município de Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:B0E7A76F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o convênio n° 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiana e a Câmara Municipal de Goiana e o Ofício nº 001/2026 – Câmara Municipal de Goiana.

RESOLVE:
Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiana/PE, no Gabinete do Vereador Edson da Farmácia, com ônus para o órgão de origem, a servidora relacionado abaixo:

CINTIA VALE DA SILVA, brasileira, matrícula 618031721, inscrita no CPF n° 058.986.***-**, portadora do RG n° 6382*** SDS/PE, ocupante do cargo de PROFESSORA DE ENSINO INFANTIL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:C8C76FC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026, FIRMADO EM 05 DE JANEIRO DE 2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2025, Ata de Registro de Preço nº 003/2026.
Base Legal: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, LC nº 147/2014, Decreto nº 11.462/23, além das demais normas legais pertinentes.
Processo Licitatório: nº 768/2025.
Contratante: Secretaria Municipal de saúde de Goiana representada por seu Gestor, Sr. André Mandarine Duarte
Contratada: Valdomir Henrique Paes Barretto ME, inscrita no CNPJ nº 02.782.453/0001-42,
Objeto: Aquisição de água mineral, sem gás, envasada em garrafas plásticas de 500 ml, destinada ao consumo e atendimento das demandas operacionais da Secretaria de Saúde do Município de Goiana-PE,
Valor da Contratação: R$ 37.260,00 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais).
Prazo: 12 (doze) meses.

Goiana, 05 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Angela Maria de Gois Santos
Código Identificador:CBDB3F2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA- SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026, FIRMADO EM 05 DE JANEIRO DE 2026.

Espécie: Extrato da Ata de Registro de Preço nº 004/2026.
Processo Administrativo nº:277/2025
Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratante: Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito, Transportes Urbanos, por meio de seu Secretário Bruno Souza Machado
Contratada: Valdomir Henrique Paes Barretto-ME, CNPJ sob N° 02.782.453/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Valdomir Henrique Paes Barretto
Objeto: Contratação de empresa especializada, através do sistema de registro de preço, para eventual fornecimento de água mineral natural ou adicionada de sais, sem gás, adicionada em garrafas de 500ml (repetição dos lotes 6 e 7 fracassados do processo administrativo n° 277/2025, pregão eletrônico n° 003/2025), para atender demandas das Secretarias municipais pertencentes a Prefeitura Municipal de Goiana, Estado de Pernambuco.
Valor da Ata:O valor total de R$ 311.040,00 (Trezentos e onze mil e quarenta reais)
Prazo de Vigência:O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura.
Dotação Orçamentária:04.122.0276.2163
Fiscal do Contrato: Maria da Conceição da Silva Araújo, Matricula n° 823112525
Suplente de Fiscal do Contrato: Diocelio Bandeira da Silva Filho, Matrícula n° 823112925
Data da Assinatura:05 de Janeiro de 2026

BRUNO SOUZA MACHADO
Secretário da SESTRAN/Goiana

Goiana/PE, 12 de Janeiro de 2026.

Publicado por:
Sandro Guedes Dias Junior
Código Identificador:8E01A469

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA- SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 819/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 749/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico Processo Administrativo n° 819/2025 – Inexigibilidade nº. 749/2025. Objetivando: Contratação de empresa especializada para aquisição de material não-letal para uso exclusivo da guarda civil municipal, através da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos do município de Goiana/PE.
Empresa: BR DEFENSE PRODUTOS TÁTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 48.866.009/0001-06, com endereço Rua Claudino Pereira, nº 83, Galpão 1, Vila Faustina 2, Valinhos/SP, CEP: 13.272-361, pelo valor global de R$ 26.020,36 (vinte e seis mil, vinte reais e trinta e seis centavos). Goiana, 12 de janeiro de 2026.

BRUNO SOUZA MACHADO
Secretária de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:4B636DCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 824/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 732/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 824/2025, FIRMADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 732/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 799/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: MUSIC SHOW BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.397.976/0001-02.
Atração: Capital do Sol
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação na Festa do Caju, no distrito de Barra de Catuama, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 13 de dezembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Hebert de Azevedo Costa – Portaria nº 1.933/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 12 de janeiro de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:0F6A47A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/N°: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026,

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA MIRANDÓPOLIS, SÍTIO DOS MARCOS, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Valor Máximo Aceitável: **R$ 1.399.841,70 (um milhão trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia **13.01.2026**; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia **27.01.2026**; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia **27.01.2026**; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00 do dia 27.01.2026**; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).
Igarassu, 12 de janeiro de 2026.

RAFAELA GALDINO DA SILVA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:238D173E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE N.° 001/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DO: Senhor: Pedro Alves de Oliveira Neto
M.D.Prefeito Municipal de IGUARACY-PE
Para: Agente de Contratação do Município Iguaracy

Prezado Senhor,

No uso de minhas atribuições e conforme o Art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, venho por meio desta autorizar o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, para realização de show artístico com a **BANDA COLO DE MENINA**, no dia 19 de janeiro de 2026, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), através da empresa BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.728.465/0001-02, com sede sito à Rua, José Barbosa, n° 465 B 1º andar sala 05, Bairro Garrafão, Cidade Uiraúna-Estado da Paraíba, Cep: 58.915-000, representada pelo Sr. ERIVAN ANTÔNIO DE MORAIS, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2134267 / SSD-PB e do CPF inscrito sob o nº 271.440.188-09; conforme documentos em anexo, pelo valor Global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por ocasião da realização da **TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2026**, a realizar-se na sede do município.

Após tramites legais de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e diante do pedido de abertura do processo administrativo da unidade requisitante e considerando a estimativa de preços realizada, bem como, o despacho da solicitante devidamente justificado anexado aos autos, **AUTORIZAR** o Agente de Contratação deste município a defagrar o procedimento licitatório nos termos da Lei14.133/2021, e outras normas aplicáveis. Afim de que possa adquirir a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Iguaracy -PE, 09 de janeiro de 2026

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
=Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:6439641B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE N.° 002/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DO: Senhor: Pedro Alves de Oliveira Neto
M.D.Prefeito Municipal de IGUARACY-PE
Para: Agente de Contratação do Município Iguaracy

Prezado Senhor,

No uso de minhas atribuições e conforme o Art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, venho por meio desta autorizar o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, para realização de show artístico com a **BANDA TRES AMORES**, no dia 16 de janeiro de 2026, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), através da empresa **DUARTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, nome fantasia **BRAVO PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.688.217/0001-28, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 797, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55299-439, representada por **LUCIO FERREIRA DUARTE NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/09/1964, CASADO, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF nº 407.679.304-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2140666, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na AVENIDA MANOEL ALVES MACHADO, 246, SALA 07, #FRANCISCO SIMAO DOS SANTOS FI, GARANHUNS, PE, CEP 55291600, BRASIL, pelo valor Global de R$ 100.000,00 (cento mil reais), por ocasião da realização da **TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2026**, a realizar-se na sede do município.

Após tramites legais de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e diante do pedido de abertura do processo administrativo da unidade requisitante e considerando a estimativa de preços realizada, bem como, o despacho da solicitante devidamente justificado anexado aos autos, **AUTORIZAR** o Agente de Contratação deste município a defagrar o procedimento licitatório nos termos da Lei14.133/2021, e outras normas aplicáveis. Afim de que possa adquirir a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Iguaracy -PE, 09 de janeiro de 2026

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
=Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:CEA8F256

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE N.° 003/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DO: Senhor: Pedro Alves de Oliveira Neto
M.D.Prefeito Municipal de IGUARACY-PE
Para: Agente de Contratação do Município Iguaracy

Prezado Senhor,

No uso de minhas atribuições e conforme o Art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, venho por meio desta autorizar o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, para realização de show artístico com o cantor **JAMES BONDE**, no dia 17 de janeiro de 2026, com duração de 02:00 (duas) horas, através da empresa **MELO EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.344.459/0001-00, sediada na AV CARUARU -333 - SAO JOSE – GARANHUNS – PE; endereço eletrônico ocaiomelo_garanhuns@outlook.com, representada por **CAIO BRUNO DE MELO SILVA SANTOS**, nacionalidade Brasileiro, Empresário, CPF no 711.457.944-67, Carteira Nacional de Habilitação No 07922072899, Órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Avenida Caruaru, 333, São José, Garanhuns - PE, CEP 55.295-380, pelo valor Global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ocasião da realização da **TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2026**, a realizar-se na sede do município.

Após tramites legais de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e diante do pedido de abertura do processo administrativo da unidade requisitante e considerando a estimativa de preços realizada, bem como, o despacho da solicitante devidamente justificado anexado aos autos, **AUTORIZAR** o Agente de Contratação deste município a defagrar o procedimento licitatório nos termos da Lei14.133/2021, e outras normas aplicáveis. Afim de que possa adquirir a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Iguaracy -PE, 09 de janeiro de 2026

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
=Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:423F40A4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE N.° 004/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DO: Senhor: Pedro Alves de Oliveira Neto
M.D.Prefeito Municipal de IGUARACY-PE
Para: Agente de Contratação do Município Iguaracy

Prezado Senhor,

No uso de minhas atribuições e conforme o Art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, venho por meio desta autorizar o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, para realização de show artístico com a **BANDA FORRÓ DO CUPIDO**, no dia 19 de janeiro de 2026, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), através da empresa **DUARTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, nome fantasia **BRAVO PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.688.217/0001-28, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 797, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55299-439, representada por **LUCIO FERREIRA DUARTE NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/09/1964, CASADO, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF nº 407.679.304-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2140666, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na AVENIDA MANOEL ALVES MACHADO, 246, SALA 07, FRANCISCO SIMAO DOS SANTOS, GARANHUNS, PE, CEP 55291600, BRASIL, pelo valor Global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por ocasião da realização da **TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2026**, a realizar-se na sede do município.

Após tramites legais de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e diante do pedido de abertura do processo administrativo da unidade requisitante e considerando a estimativa de preços realizada, bem como, o despacho da solicitante devidamente justificado anexado aos autos, **AUTORIZAR** o Agente de Contratação deste município a defagrar o procedimento licitatório nos termos da Lei14.133/2021, e outras normas aplicáveis. Afim de que possa adquirir a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Iguaracy -PE, 09 de janeiro de 2026

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
=Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:24604753

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE N.° 005/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DO: Senhor: Pedro Alves de Oliveira Neto
M.D.Prefeito Municipal de IGUARACY-PE
Para: Agente de Contratação do Município Iguaracy

Prezado Senhor,

No uso de minhas atribuições e conforme o Art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, venho por meio desta autorizar o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, para realização de show artístico com a **BANDA BONDE DO BRASIL**, no dia 18 de janeiro de 2026, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), através da empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.809.891/0001-61, com sede sito à Rua, José Barbosa, n° 465 B 1º andar sala 06, Bairro Garrafão, Cidade Uiraúna-Estado da Paraíba, Cep: 58.915-000 neste ato, representada pelo Sr. JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 362617168 / SSP-SP e do CPF inscrito sob o nº 299.956.588-79, pelo valor Global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por ocasião da realização da **TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2026**, a realizar-se na sede do município.

Após tramites legais de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e diante do pedido de abertura do processo administrativo da unidade requisitante e considerando a estimativa de preços realizada, bem como, o despacho da solicitante devidamente justificado anexado aos autos, **AUTORIZAR** o Agente de Contratação deste município a defagrar o procedimento licitatório nos termos da Lei14.133/2021, e outras normas aplicáveis. Afim de que possa adquirir a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Iguaracy -PE, 09 de janeiro de 2026

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
=Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:0670F15E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE N.° 006/20226

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DO: Senhor: Pedro Alves de Oliveira Neto
M.D.Prefeito Municipal de IGUARACY-PE
Para: Agente de Contratação do Município Iguaracy

Prezado Senhor,

No uso de minhas atribuições e conforme o Art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, venho por meio desta autorizar o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, para realização de show artístico com a **BANDA ESPORA DE OURO**, no dia 18 de janeiro de 2026, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), através da empresa **ROTTA ENTRETENIMENTO** inscrita no CNPJ nº 38.129.468/0001-53, com sede na Rua do Fonseca, 222, Sala 01, Ilha do Retiro, Recife/PE; por intermédio de seu represente legal o(a) Sr. Carlos Alberto Pereira da Nóbrega, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5.610.048 SDS/PE, pelo valor Global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ocasião da realização da **TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2026**, a realizar-se na sede do município.

Após tramites legais de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e diante do pedido de abertura do processo administrativo da unidade requisitante e considerando a estimativa de preços realizada, bem como, o despacho da solicitante devidamente justificado anexado aos autos, **AUTORIZAR** o Agente de Contratação deste município a defagrar o procedimento licitatório nos termos da Lei14.133/2021, e outras normas aplicáveis. Afim de que possa adquirir a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Iguaracy -PE, 09 de janeiro de 2026

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
=Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:89C62917

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2026

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2026
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2026 DE IGUARACY. ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

Trata-se de parecer com vistas à análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.728.465/0001-02, com sede sito à Rua, José Barbosa, n° 465 B 1º andar sala 05, Bairro Garrafão, Cidade Uiraúna-Estado da Paraíba, Cep: 58.915-000, representada pelo Sr. ERIVAN ANTÔNIO DE MORAIS, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2134267 / SSD-PB e do CPF inscrito sob o nº 271.440.188-09, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, pelo valor Global de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), para apresentação de um show da **BANDA COLLO DE MENINA**, por ocasião da realização da Tradicional Festa de Janeiro de 2026 de Iguaracy, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É de bom alvitre esclarecer que as orientações expedidas por este órgão consultivo não possuem observância obrigatória, haja vista seu caráter não vinculativo, objetivando, tão somente, o exercício do controle prévio de legalidade, em conformidade com o disposto no artigo 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo aspectos técnicos ou mercadológicos da contratação, nem tampouco adentra nos critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao administrador público.

Cumpre relatar que, o Departamento Municipal de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria, o Processo Administrativo nº 001/2026, com solicitação de parecer jurídico para contratação direta da **BANDA COLLO DE MENINA** por meio da empresa **BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.728.465/0001-02, com sede sito à Rua, José Barbosa, n° 465 B 1º andar sala 05, Bairro Garrafão, Cidade Uiraúna-Estado da Paraíba, Cep: 58.915-000, representada pelo Sr. ERIVAN ANTÔNIO DE MORAIS, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2134267 / SSD-PB e do CPF inscrito sob o nº 271.440.188-09, conforme documentos em anexo, pelo valor Global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais, no evento **FESTA DE JANEIRO DE 2026 DE IGUARACY**, a requerimento da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

Documento de Formalização de Demanda;
Termo de Referência;
Disponibilidade orçamentária;
Autuação Processo Administrativo;
Documentos de habilitação da empresa;
Solicitação de Parecer Jurídico.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação.

Sabe-se que a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração Pública. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração Pública.

Senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

A matéria foi regulamentada pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos, que tratam respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Quanto às hipóteses de inexigibilidade de licitação, o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, elenca rol meramente exemplificativo, dando ensejo ao afastamento da licitação em outras situações desde que inviável a competição, possibilitando a contratação direta.

No que interessa por ora, de acordo com o inciso II, do supramencionado artigo, a licitação é inexigível para contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (…)
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse viés, é importante destacar que, para a análise em questão a excepcionalidade da regra pela inviabilidade de competição se respalda pela individualidade do artista, o que impossibilita a adoção de critérios objetivos para uma seleção licitatória capazes de atender as necessidades da Administração diante da subjetividade dos atributos intrínsecos presentes nas diversas performances dos profissionais da arte e da cultura.

Com efeito, a consulente apresentou Documento de Formalização da Demanda – DFD e Termo de Referência, anexos ao processso em tela, por meio dos quais apresentou a seguinte justificativa para lastrear a escolha da **BANDA COLLO DE MENINA,** vejamos:

"3.1 - A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento FESTA DE *JANEIRO DE 2026*, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Fora selecionado a BANDA COLLO DE MENINA para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.
Ao abordar as culturas populares representadas nas festas, crenças, hábitos e tradições, nos saberes do patrimônio cultural brasileiro, revelados nas festas que celebram produção agrícola, gastronomia, nas danças folclóricas, nos ritos e celebrações, buscamos enfatizar que todo espaço ou lugar possui uma significação de existência que o torna singular, definidor de uma identidade que vem constituir pertencimento, e por que não dizer identidades, uma vez que expressões culturais diversas convivem em um mesmo espaço e dialogam entre si. Tais práticas exercidas no cotidiano da comunidade vêm consolidar referência a um grupo ou a uma comunidade em uma região.
Assim caracteriza-se a TRADICIONAL FESTIVIDADE DE JANEIRO DE 2026 DE IGUARACY no Sertão pernambucano, onde será realizada a edição 2026. A Festa acima, no Sertão de Pernambuco,é uma celebração que combina festividades religiosas com shows em palco.A festa acontece em janeiro de 2026, em homenagem as Festiviades citada.
Em Iguaracy, assim como em todo o Nordeste, as festas, além de estimular o contato da população às tradições culturais da região, promovem a difusão das expressões culturais e o desenvolvimento econômico do município, pois muitos turistas visitam a cidade nesse período do ano. Comércios e clubes aumentam os lucros e geram empregos diretos e indiretos na cidade. Nessa perspectiva, falar da Festa de Janeiro de Iguaracy significa falar das formas de expressão e acontecimentos e os objetos produzidos pelo povo, antes restrito ao seu meio, receberam o interesse de outras organizações sociais, dentre elas o setor do turismo, transformando-se em produtos comercializáveis no campo do entretenimento embora a maioria dos visitantes seja da região circunvizinhas, é cada vez mais comum encontrarmos turistas de diversas regiões do nosso país que chegam ao município para acompanhar, conhecer e comemorar na Festa.
Para abrilhantar o evento, o Município de Iguaracy realizará a contratação de artistas para se apresentarem na Festa de Janeiro de 2026.
A realização de um evento de grande porte como este, também é de suma importância para a economia da cidade, pois incrementa o comércio formal e informal, gerando dezenas de empregos diretos e empregos indiretos.
Diante deste contexto, considerando todos os benefícios trazidos gerados, sejam para os artistas, trabalhadores, às pessoas que moram e visitam Iguaracy, nos dá a certeza de que a realização desse evento proporciona um grande impacto no incremento na economia e no fluxo turístico de Iguaracy.
Considerando que o preço apresentado na proposta de orçamento da BANDA COLLO DE MENINA está em consonância com a realidade hora praticada no mercado, através de comprovação de apresentações já realizadas, e sendo o seu serviço perfeitamente adequado às necessidades do Município.
É de se registrar que, a contratação se justifica por contribuir para o alcance de uma das metas do Plano de Contratações Anual.
3.2 - Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do artista e sua trajetória conforme release anexo a este Termo de Referência, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.
3.3 - A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe, ainda, como requisitos para a contratação de artista por inexigibilidade de licitação, a necessidade de motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a forma

da contratação do profissional, que pode se dá em uma relação direta com este ou por meio de seu empresário exclusivo.

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

A melhor doutrina, traz o seguinte recorte:

"(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011).

No caso em apreço, a escolha do contratado está consubstanciada no notório reconhecimento público da BANDA COLLO DE MENINA, demonstrado pelo release deste, bem como pelas matérias/recortes de jornais/revistas sobre suas apresentações divulgadas em sites, redes sociais e plataformas digitais, além de haver comprovado possuir discografia própria, atestando a relevância do trabalho do profissional, de modo a atender à exigência do inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de artista por inexigibilidade de licitação pode ocorrer em relação jurídica direta com o próprio profissional ou por meio de empresário exclusivo. Caso o contrato seja firmado diretamente com o artista, os documentos hábeis a instruir o procedimento serão relativos ao artista. Entretanto, na hipótese de o artista se fazer representar por empresário exclusivo, a formalização da contratação deverá se ater aos regramentos estabelecidos pela lei.

A Lei nº 14.133/2021, artigo 74, § 2º, assim dispõe sobre o empresário exclusivo:
Art. 74. (...)
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

É possível inferir do dispositivo supracitado que para a contratação de artista por meio de empresário exclusivo, é necessário que exista o vínculo jurídico entre ambos formalizado por meio de contrato de representação exclusiva, não atrelado à situação concreta, vedada a apresentação de contrato limitado ao dia e à localidade do evento.

Na oportunidade, a consulente anexou ao Processo Administrativo nº 001/2026, documento denominado CONTRATO DE EXCLUSIVDADE - INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA, exclusivo através da empresa **BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.728.465/0001-02, com sede sito à Rua, José Barbosa, n° 465 B 1º andar sala 05, Bairro Garrafão, Cidade Uiraúna-Estado da Paraíba, Cep: 58.915-000, representada pelo Sr. ERIVAN ANTÔNIO DE MORAIS, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2134267 / SSD-PB e do CPF inscrito sob o nº 271.440.188-09, cujo objeto consiste no direito de exclusividade da empresa em relação às apresentações da referida atração musical em todo território nacional.
Consta ainda no CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE - INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO

Deste modo, em conformidade com o disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e tomando por base os documentos acostados ao processo, é possível verificar a presença dos requisitos condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, sendo eles a declaração de exclusividade do artista e a demonstração da consagração artística.

Ademais, conforme dispõe o inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, exige-se que os autos sejam instruídos com a justificativa do preço da contratação. É cediço que, mesmo nas situações de licitação inexigível, é necessário motivar os valores cobrados, demonstrando que estes atendem aos parâmetros de mercado. No caso da contratação de artistas, embora não seja possível falar em exclusividade, são as características singulares do profissional que motivam a sua escolha, justificando a dificuldade de se obter um referencial seguro no mercado para cotejo dos preços.

Por esta razão, é usual admitir que a comprovação dos preços do contrato ocorra através da apresentação de notas fiscais, contratos firmados ou outros documentos que informem os preços praticados pelo artista que se pretende contratar.

Na contratação em tela, foi apresentada proposta no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para apresentação da **BANDA COLLO DE MENINA** com duração de 01:30 horas, no dia 19 de janeiro de 2026, no evento denominado **FESTA DE JANEIRO DE 2026**, a qual se mostra justificada com base nas notas fiscais eletrônicas apresentadas no processo em análise, que demonstram o preço praticado pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou similar.

De outra banda, a Secretaria demandante, informa que o pagamento será realizado 100% (cem por cento) do valor contratado, condionado a captação de recursos extras paral tal, após a realização da última apresentação, mediante emissão de Nota Fiscal, com o devido atesto do fiscal do contrato nomeado pelo secretário da pasta de Cultura e Turismo, consoante se depreende dos documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 0001/2026.

Outrossim, sabe-se que o Termo de Referência é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens e serviços. Na análise em questão, o Termo de Referência acostado ao processo Administrativo, foi instruído e firmado pela autoridade competente.

Posto isto, deve a Administração Pública se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, bem como atende a todos os requisitos necessários de habilitação, nos termos da lei, conforme art. 72, inciso V da Lei nº 14.133, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A habilitação jurídica, prevista no art. 66, da Lei nº 14.133/2021, deve limitar a comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Para fins de comprovar a habilitação fiscal, social e trabalhista do contratado, é necessário juntar ao processo a lista de documentos, conforme previsto na integralidade do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse particular, observa-se que a empresa a ser contratada apresenta regularidade demonstrada pelo cartão do CNPJ, Alvará de Funcionamento, pelas Certidões Negativas relativos aos tributos federais, à Dívida Ativa da União, ao FGTS, aos tributos estaduais, aos tributos municipais, e às contribuições sociais, não havendo empecilho em contratar com o Poder Público Municipal.

Salienta-se que, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com

disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

Por fim, foi apresentada pela autoridade competente a autorização para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual foi instruída com despacho motivado e deverá ser mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o art. 54 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, no que tange restritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral do Município, **OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA** por inexigibilidade de licitação, da **BANDA COLLO DE MENINA**, por meio de seu representante exclusivo, com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.
Iguaracy, 09 de janeiro de 2026
É o parecer! s.m.j.

Procurador do Município

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:1DB2B9F2

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2026

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2026
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2026 DE IGUARACY. ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

Trata-se de parecer com vistas à análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **DUARTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, nome fantasia **BRAVO PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.688.217/0001-28, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 797, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55299-439, representada por **LUCIO FERREIRA DUARTE NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/09/1964, CASADO, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF nº 407.679.304-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2140666, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na AVENIDA MANOEL ALVES MACHADO, 246, SALA 07, FRANCISCO SIMAO DOS SANTOS FIGUEIRA, GARANHUNS, PE, CEP 55291600, BRASIL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, pelo valor Global de R$100.000,00 (cem mil reais), para apresentação de um show da **BANDA TRES AMORES**, por ocasião da realização da Tradicional Festa de Janeiro de 2026 de Iguaracy, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É de bom alvitre esclarecer que as orientações expedidas por este órgão consultivo não possuem observância obrigatória, haja vista seu caráter não vinculativo, objetivando, tão somente, o exercício do controle prévio de legalidade, em conformidade com o disposto no artigo 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo aspectos técnicos ou mercadológicos da contratação, nem tampouco adentra nos critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao administrador público.

Cumpre relatar que, o Departamento Municipal de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria, o Processo Administrativo nº 002/2026, com solicitação de parecer jurídico para contratação direta da **BANDA TRES AMORES** por meio da empresa **DUARTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, nome fantasia **BRAVO PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.688.217/0001-28, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 797, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55299-439, representada por **LUCIO FERREIRA DUARTE NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/09/1964, CASADO, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF nº 407.679.304-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2140666, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na AVENIDA MANOEL ALVES MACHADO, 246, SALA 07, FRANCISCO SIMAO DOS SANTOS FIGUEIRA, GARANHUNS, PE, CEP 55291600, BRASIL, pelo valor Global de R$ 100.000,00 (ceM mil reais, no evento **FESTA DE JANEIRO DE 2026 DE IGUARACY**, a requerimento da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

Documento de Formalização de Demanda;
Termo de Referência;
Disponibilidade orçamentária;
Autuação Processo Administrativo;
Documentos de habilitação da empresa;
Solicitação de Parecer Jurídico.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação.

Sabe-se que a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração Pública. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração Pública.

Senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

A matéria foi regulamentada pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos, que tratam respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Quanto às hipóteses de inexigibilidade de licitação, o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, elenca rol meramente exemplificativo, dando ensejo ao afastamento da licitação em outras situações desde que inviável a competição, possibilitando a contratação direta.

No que interessa por ora, de acordo com o inciso II, do supramencionado artigo, a licitação é inexigível para contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (…)
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse viés, é importante destacar que, para a análise em questão a excepcionalidade da regra pela inviabilidade de competição se respalda pela individualidade do artista, o que impossibilita a adoção de critérios objetivos para uma seleção licitatória capazes de atender as necessidades da Administração diante da subjetividade dos atributos intrínsecos presentes nas diversas performances dos profissionais da arte e da cultura.

Com efeito, a consulente apresentou Documento de Formalização da Demanda – DFD e Termo de Referência, anexos ao processso em tela, por meio dos quais apresentou a seguinte justificativa para lastrear a escolha da **BANDA TRES AMMORES,** vejamos:

"3.1 - A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento FESTA DE *JANEIRO DE 2026*, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Fora selecionado a **BANDA TRES AMORES** para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.
Ao abordar as culturas populares representadas nas festas, crenças, hábitos e tradições, nos saberes do patrimônio cultural brasileiro, revelados nas festas que celebram produção agrícola, gastronomia, nas danças folclóricas, nos ritos e celebrações, buscamos enfatizar que todo espaço ou lugar possui uma significação de existência que o torna singular, definidor de uma identidade que vem constituir pertencimento, e por que não dizer identidades, uma vez que expressões culturais diversas convivem em um mesmo espaço e dialogam entre si. Tais práticas exercidas no cotidiano da comunidade vêm consolidar referência a um grupo ou a uma comunidade em uma região.
Assim caracteriza-se a TRADICIONAL FESTIVIDADE DE JANEIRO DE 2026 DE IGUARACY no Sertão pernambucano, onde será realizada a edição 2026. A Festa acima, no Sertão de Pernambuco,é uma celebração que combina festividades religiosas com shows em palco.A festa acontece em janeiro de 2026, em homenagem as Festiviades citada.
Em Iguaracy, assim como em todo o Nordeste, as festas, além de estimular o contato da população às tradições culturais da região, promovem a difusão das expressões culturais e o desenvolvimento econômico do município, pois muitos turistas visitam a cidade nesse período do ano. Comércios e clubes aumentam os lucros e geram empregos diretos e indiretos na cidade. Nessa perspectiva, falar da Festa de Janeiro de Iguaracy significa falar das formas de expressão e acontecimentos e os objetos produzidos pelo povo, antes restrito ao seu meio, receberam o interesse de outras organizações sociais, dentre elas o setor do turismo, transformando-se em produtos comercializáveis no campo do entretenimento embora a maioria dos visitantes seja da região circunvizinhas, é cada vez mais comum encontrarmos turistas de diversas regiões do nosso país que chegam ao município para acompanhar, conhecer e comemorar na Festa.
Para abrilhantar o evento, o Município de Iguaracy realizará a contratação de artistas para se apresentarem na Festa de Janeiro de 2026.
A realização de um evento de grande porte como este, também é de suma importância para a economia da cidade, pois incrementa o comércio formal e informal, gerando dezenas de empregos diretos e empregos indiretos.
Diante deste contexto, considerando todos os benefícios trazidos gerados, sejam para os artistas, trabalhadores, às pessoas que moram e visitam Iguaracy, nos dá a certeza de que a realização desse evento proporciona um grande impacto no incremento na economia e no fluxo turístico de Iguaracy.
Considerando que o preço apresentado na proposta de orçamento da BANDA TRES AMORES está em consonância com a realidade hora praticada no mercado, através de comprovação de apresentações já realizadas, e sendo o seu serviço perfeitamente adequado às necessidades do Município.
É de se registrar que, a contratação se justifica por contribuir para o alcance de uma das metas do Plano de Contratações Anual.
3.2 - Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do artista e sua trajetória conforme release anexo a este Termo de Referência, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.
3.3 - A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe, ainda, como requisitos para a contratação de artista por inexigibilidade de licitação, a necessidade de motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a forma da contratação do profissional, que pode se dá em uma relação direta com este ou por meio de seu empresário exclusivo.

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

A melhor doutrina, traz o seguinte recorte:

"(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011).

No caso em apreço, a escolha do contratado está consubstanciada no notório reconhecimento público da **BANDA TRES AMORES**, demonstrado pelo release deste, bem como pelas matérias/recortes de jornais/revistas sobre suas apresentações divulgadas em sites, redes sociais e plataformas digitais, além de haver comprovado possuir discografia própria, atestando a relevância do trabalho do profissional, de modo a atender à exigência do inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de artista por inexigibilidade de licitação pode ocorrer em relação jurídica direta com o próprio profissional ou por meio de empresário exclusivo. Caso o contrato seja firmado diretamente com o artista, os documentos hábeis a instruir o procedimento serão relativos ao artista. Entretanto, na hipótese de o artista se fazer representar por empresário exclusivo, a formalização da contratação deverá se ater aos regramentos estabelecidos pela lei.

A Lei nº 14.133/2021, artigo 74, § 2º, assim dispõe sobre o empresário exclusivo:
Art. 74. (...)
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

É possível inferir do dispositivo supracitado que para a contratação de artista por meio de empresário exclusivo, é necessário que exista o vínculo jurídico entre ambos formalizado por meio de contrato de representação exclusiva, não atrelado à situação concreta, vedada a apresentação de contrato limitado ao dia e à localidade do evento.

Na oportunidade, a consulente anexou ao Processo Administrativo nº 002/2026, documento denominado CONTRATO DE EXCLUSIVDADE - INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA, exclusivo através da empresa **DUARTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, nome fantasia **BRAVO PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.688.217/0001-28, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 797, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55299-439, representada por **LUCIO FERREIRA DUARTE NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/09/1964, CASADO, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF nº 407.679.304-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2140666, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na AVENIDA MANOEL ALVES MACHADO, 246, SALA 07, FRANCISCO SIMAO DOS SANTOS FIGUEIRA, GARANHUNS, PE, CEP 55291600, BRASIL, cujo objeto consiste no direito de exclusividade da empresa em relação às apresentações da referida atração musical em todo território nacional.
Consta ainda no CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE - INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO

Deste modo, em conformidade com o disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e tomando por base os documentos acostados ao processo, é possível verificar a presença dos requisitos condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, sendo eles a declaração de exclusividade do artista e a demonstração da consagração artística.

Ademais, conforme dispõe o inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, exige-se que os autos sejam instruídos com a justificativa do preço da contratação. É cediço que, mesmo nas situações de licitação inexigível, é necessário motivar os valores cobrados, demonstrando que estes atendem aos parâmetros de mercado. No caso da contratação de artistas, embora não seja possível falar em exclusividade, são as características singulares do profissional que motivam a sua escolha, justificando a dificuldade de se obter um referencial seguro no mercado para cotejo dos preços.

Por esta razão, é usual admitir que a comprovação dos preços do contrato ocorra através da apresentação de notas fiscais, contratos firmados ou outros documentos que informem os preços praticados pelo artista que se pretende contratar.

Na contratação em tela, foi apresentada proposta no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) para apresentação da **BANDA TRES AMORES** com duração de 01:30 horas, no dia 16 de janeiro de 2026, no evento denominado **FESTA DE JANEIRO DE 2026**, a qual se mostra justificada com base nas notas fiscais eletrônicas apresentadas no processo em análise, que demonstram o preço praticado pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou similar.

De outra banda, a Secretaria demandante, informa que o pagamento será realizado 100% (cem por cento) do valor contratado, condionado a captação de recursos extras paral tal, após a realização da última apresentação, mediante emissão de Nota Fiscal, com o devido atesto do fiscal do contrato nomeado pelo secretário da pasta de Cultura e Turismo, consoante se depreende dos documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 0002/2026.

Outrossim, sabe-se que o Termo de Referência é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens e serviços. Na análise em questão, o Termo de Referência acostado ao processo Administrativo, foi instruído e firmado pela autoridade competente.

Posto isto, deve a Administração Pública se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, bem como atende a todos os requisitos necessários de habilitação, nos termos da lei, conforme art. 72, inciso V da Lei nº 14.133, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A habilitação jurídica, prevista no art. 66, da Lei nº 14.133/2021, deve limitar a comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Para fins de comprovar a habilitação fiscal, social e trabalhista do contratado, é necessário juntar ao processo a lista de documentos, conforme previsto na integralidade do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse particular, observa-se que a empresa a ser contratada apresenta regularidade demonstrada pelo cartão do CNPJ, Alvará de Funcionamento, pelas Certidões Negativas relativos aos tributos federais, à Dívida Ativa da União, ao FGTS, aos tributos estaduais, aos tributos municipais, e às contribuições sociais, não havendo empecilho em contratar com o Poder Público Municipal.

Salienta-se que, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

Por fim, foi apresentada pela autoridade competente a autorização para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual foi instruída com despacho motivado e deverá ser mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o art. 54 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, no que tange restritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral do Município, **OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA** por inexigibilidade de licitação, da **BANDA TRES AMORES**, por meio de seu representante exclusivo, com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.
Iguaracy, 09 de janeiro de 2026

É o parecer! s.m.j.

Procurador do Município

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:2BBBF12B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2026

PARECER JURÍDICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2026
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2026 DE IGUARACY. ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

Trata-se de parecer com vistas à análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **MELO EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.344.459/0001-00, sediada na AV CARUARU -333 - SAO JOSE – GARANHUNS – PE;

endereço eletrônico ocaiomelo_garanhuns@outlook.com, representada por **CAIO BRUNO DE MELO SILVA SANTOS**, Brasileiro, Empresário, CPF no 711.457.944-67, Carteira Nacional de Habilitação n° 07922072899, Órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Avenida Caruaru, 333, São José, Garanhuns - PE, CEP 55.295-380, conforme documentos em anexo, pelo valor Global de R$40.000,00 (quarenta mil reais), para apresentação de um show da **BANDA JAMES BONDE**, por ocasião da realização da Tradicional Festa de Janeiro de 2026 de Iguaracy, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É de bom alvitre esclarecer que as orientações expedidas por este órgão consultivo não possuem observância obrigatória, haja vista seu caráter não vinculativo, objetivando, tão somente, o exercício do controle prévio de legalidade, em conformidade com o disposto no artigo 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo aspectos técnicos ou mercadológicos da contratação, nem tampouco adentra nos critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao administrador público.

Cumpre relatar que, o Departamento Municipal de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria, o Processo Administrativo nº 003/2026, com solicitação de parecer jurídico para contratação direta da BANDA JAMES BONDE por meio da empresa **MELO EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.344.459/0001-00, sediada na AV CARUARU -333 - SAO JOSE – GARANHUNS – PE; endereço eletrônico ocaiomelo_garanhuns@outlook.com, representada por **CAIO BRUNO DE MELO SILVA SANTOS**, Brasileiro, Empresário, CPF no 711.457.944-67, Carteira Nacional de Habilitação n° 07922072899, Órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Avenida Caruaru, 333, São José, Garanhuns - PE, CEP 55.295-380, conforme documentos em anexo, pelo valor Global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais, no evento **FESTA DE JANEIRO DE 2026 DE IGUARACY**, a requerimento da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

Documento de Formalização de Demanda;
Termo de Referência;
Disponibilidade orçamentária;
Autuação Processo Administrativo;
Documentos de habilitação da empresa;
Solicitação de Parecer Jurídico.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação.

Sabe-se que a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração Pública. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração Pública.

Senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

A matéria foi regulamentada pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos, que tratam respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Quanto às hipóteses de inexigibilidade de licitação, o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, elenca rol meramente exemplificativo, dando ensejo ao afastamento da licitação em outras situações desde que inviável a competição, possibilitando a contratação direta.

No que interessa por ora, de acordo com o inciso II, do supramencionado artigo, a licitação é inexigível para contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (…)
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse viés, é importante destacar que, para a análise em questão a excepcionalidade da regra pela inviabilidade de competição se respalda pela individualidade do artista, o que impossibilita a adoção de critérios objetivos para uma seleção licitatória capazes de atender as necessidades da Administração diante da subjetividade dos atributos intrínsecos presentes nas diversas performances dos profissionais da arte e da cultura.

Com efeito, a consulente apresentou Documento de Formalização da Demanda – DFD e Termo de Referência, anexos ao processso em tela, por meio dos quais apresentou a seguinte justificativa para lastrear a escolha da **BANDA JAMES BONDE,** vejamos:

"3.1 - A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento FESTA DE *JANEIRO DE 2026*, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Fora selecionado a **BANDA JAMES BONDE** para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.
Ao abordar as culturas populares representadas nas festas, crenças, hábitos e tradições, nos saberes do patrimônio cultural brasileiro, revelados nas festas que celebram produção agrícola, gastronomia, nas danças folclóricas, nos ritos e celebrações, buscamos enfatizar que todo espaço ou lugar possui uma significação de existência que o torna singular, definidor de uma identidade que vem constituir pertencimento, e por que não dizer identidades, uma vez que expressões culturais diversas convivem em um mesmo espaço e dialogam entre si. Tais práticas exercidas no cotidiano da comunidade vêm consolidar referência a um grupo ou a uma comunidade em uma região.
Assim caracteriza-se a TRADICIONAL FESTIVIDADE DE JANEIRO DE 2026 DE IGUARACY no Sertão pernambucano, onde será realizada a edição 2026. A Festa acima, no Sertão de Pernambuco,é uma celebração que combina festividades religiosas com shows em palco.A festa acontece em janeiro de 2026, em homenagem as Festiviades citada.
Em Iguaracy, assim como em todo o Nordeste, as festas, além de estimular o contato da população às tradições culturais da região, promovem a difusão das expressões culturais e o desenvolvimento econômico do município, pois muitos turistas visitam a cidade nesse período do ano. Comércios e clubes aumentam os lucros e geram empregos diretos e indiretos na cidade. Nessa perspectiva, falar da Festa de Janeiro de Iguaracy significa falar das formas de expressão e acontecimentos e os objetos produzidos pelo povo, antes restrito ao seu meio, receberam o interesse de outras organizações sociais, dentre elas o setor do turismo, transformando-se em produtos comercializáveis no campo do entretenimento embora a maioria dos visitantes seja da região circunvizinhas, é cada vez mais comum

encontrarmos turistas de diversas regiões do nosso país que chegam ao município para acompanhar, conhecer e comemorar na Festa.
Para abrilhantar o evento, o Município de Iguaracy realizará a contratação de artistas para se apresentarem na Festa de Janeiro de 2026.
A realização de um evento de grande porte como este, também é de suma importância para a economia da cidade, pois incrementa o comércio formal e informal, gerando dezenas de empregos diretos e empregos indiretos.
Diante deste contexto, considerando todos os benefícios trazidos gerados, sejam para os artistas, trabalhadores, às pessoas que moram e visitam Iguaracy, nos dá a certeza de que a realização desse evento proporciona um grande impacto no incremento na economia e no fluxo turístico de Iguaracy.
Considerando que o preço apresentado na proposta de orçamento da BANDA TRES AMORES está em consonância com a realidade hora praticada no mercado, através de comprovação de apresentações já realizadas, e sendo o seu serviço perfeitamente adequado às necessidades do Município.
É de se registrar que, a contratação se justifica por contribuir para o alcance de uma das metas do Plano de Contratações Anual.
3.2 - Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do artista e sua trajetória conforme release anexo a este Termo de Referência, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.
3.3 - A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe, ainda, como requisitos para a contratação de artista por inexigibilidade de licitação, a necessidade de motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a forma da contratação do profissional, que pode se dá em uma relação direta com este ou por meio de seu empresário exclusivo.

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

A melhor doutrina, traz o seguinte recorte:

"(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011).

No caso em apreço, a escolha do contratado está consubstanciada no notório reconhecimento público da **BANDA JAMES BONDE**, demonstrado pelo release deste, bem como pelas matérias/recortes de jornais/revistas sobre suas apresentações divulgadas em sites, redes sociais e plataformas digitais, além de haver comprovado possuir discografia própria, atestando a relevância do trabalho do profissional, de modo a atender à exigência do inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de artista por inexigibilidade de licitação pode ocorrer em relação jurídica direta com o próprio profissional ou por meio de empresário exclusivo. Caso o contrato seja firmado diretamente com o artista, os documentos hábeis a instruir o procedimento serão relativos ao artista. Entretanto, na hipótese de o artista se fazer representar por empresário exclusivo, a formalização da contratação deverá se ater aos regramentos estabelecidos pela lei.

A Lei nº 14.133/2021, artigo 74, § 2º, assim dispõe sobre o empresário exclusivo:
Art. 74. (...)
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

É possível inferir do dispositivo supracitado que para a contratação de artista por meio de empresário exclusivo, é necessário que exista o vínculo jurídico entre ambos formalizado por meio de contrato de representação exclusiva, não atrelado à situação concreta, vedada a apresentação de contrato limitado ao dia e à localidade do evento.

Na oportunidade, a consulente anexou ao Processo Administrativo nº 003/2026, documento denominado CONTRATO DE EXCLUSIVDADE - INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA, exclusivo através da empresa **MELO EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.344.459/0001-00, sediada na AV CARUARU -333 - SAO JOSE – GARANHUNS – PE; endereço eletrônico ocaiomelo_garanhuns@outlook.com, representada por **CAIO BRUNO DE MELO SILVA SANTOS**, Brasileiro, Empresário, CPF no 711.457.944-67, Carteira Nacional de Habilitação n° 07922072899, Órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Avenida Caruaru, 333, São José, Garanhuns - PE, CEP 55.295-380, conforme documentos em anexo, cujo objeto consiste no direito de exclusividade da empresa em relação às apresentações da referida atração musical em todo território nacional.
Consta ainda no CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE - INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO

Deste modo, em conformidade com o disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e tomando por base os documentos acostados ao processo, é possível verificar a presença dos requisitos condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, sendo eles a declaração de exclusividade do artista e a demonstração da consagração artística.

Ademais, conforme dispõe o inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, exige-se que os autos sejam instruídos com a justificativa do preço da contratação. É cediço que, mesmo nas situações de licitação inexigível, é necessário motivar os valores cobrados, demonstrando que estes atendem aos parâmetros de mercado. No caso da contratação de artistas, embora não seja possível falar em exclusividade, são as características singulares do profissional que motivam a sua escolha, justificando a dificuldade de se obter um referencial seguro no mercado para cotejo dos preços.

Por esta razão, é usual admitir que a comprovação dos preços do contrato ocorra através da apresentação de notas fiscais, contratos firmados ou outros documentos que informem os preços praticados pelo artista que se pretende contratar.

Na contratação em tela, foi apresentada proposta no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) para apresentação da **BANDA JAMES BONDE** com duração de 02:00 horas, no dia 17 de janeiro de 2026, no evento denominado **FESTA DE JANEIRO DE 2026**, a qual se mostra justificada com base nas notas fiscais eletrônicas apresentadas no processo em análise, que demonstram o preço praticado pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou similar.

De outra banda, a Secretaria demandante, informa que o pagamento será realizado 100% (cem por cento) do valor contratado, condionado a captação de recursos extras paral tal, após a realização da última apresentação, mediante emissão de Nota Fiscal, com o devido atesto do fiscal do contrato nomeado pelo secretário da pasta de Cultura e

Turismo, consoante se depreende dos documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 0003/2026.

Outrossim, sabe-se que o Termo de Referência é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens e serviços. Na análise em questão, o Termo de Referência acostado ao processo Administrativo, foi instruído e firmado pela autoridade competente.

Posto isto, deve a Administração Pública se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, bem como atende a todos os requisitos necessários de habilitação, nos termos da lei, conforme art. 72, inciso V da Lei nº 14.133, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A habilitação jurídica, prevista no art. 66, da Lei nº 14.133/2021, deve limitar a comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Para fins de comprovar a habilitação fiscal, social e trabalhista do contratado, é necessário juntar ao processo a lista de documentos, conforme previsto na integralidade do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse particular, observa-se que a empresa a ser contratada apresenta regularidade demonstrada pelo cartão do CNPJ, Alvará de Funcionamento, pelas Certidões Negativas relativos aos tributos federais, à Dívida Ativa da União, ao FGTS, aos tributos estaduais, aos tributos municipais, e às contribuições sociais, não havendo empecilho em contratar com o Poder Público Municipal.

Salienta-se que, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

Por fim, foi apresentada pela autoridade competente a autorização para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual foi instruída com despacho motivado e deverá ser mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o art. 54 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, no que tange restritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral do Município, **OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA** por inexigibilidade de licitação, da **BANDA JAMES BONDE**, por meio de seu representante exclusivo, com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.
Iguaracy, 09 de janeiro de 2026
É o parecer! s.m.j.

Procurador do Município

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:46695BEC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2026

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2026

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2026 DE IGUARACY. ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

Trata-se de parecer com vistas à análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **DUARTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, nome fantasia **BRAVO PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.688.217/0001-28, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 797, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55299-439, representada por **LUCIO FERREIRA DUARTE NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/09/1964, CASADO, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF nº 407.679.304-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2140666, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na AVENIDA MANOEL ALVES MACHADO, 246, SALA 07, FRANCISCO SIMAO DOS SANTOS FIGUEIRA, GARANHUNS, PE, CEP 55291600, BRASIL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, pelo valor Global de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para apresentação de um show da **BANDA FORRÓ DO CUPIDO**, por ocasião da realização da Tradicional Festa de Janeiro de 2026 de Iguaracy, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É de bom alvitre esclarecer que as orientações expedidas por este órgão consultivo não possuem observância obrigatória, haja vista seu caráter não vinculativo, objetivando, tão somente, o exercício do controle prévio de legalidade, em conformidade com o disposto no artigo 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo aspectos técnicos ou mercadológicos da contratação, nem tampouco adentra nos critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao administrador público.

Cumpre relatar que, o Departamento Municipal de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria, o Processo Administrativo nº 004/2026, com solicitação de parecer jurídico para contratação direta da **BANDA FORRÓ DO CUPIDO** por meio da empresa **DUARTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, nome fantasia **BRAVO PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.688.217/0001-28, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 797, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55299-439, representada por **LUCIO FERREIRA DUARTE NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/09/1964, CASADO, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF nº 407.679.304-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2140666, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na AVENIDA MANOEL ALVES MACHADO, 246, SALA 07, FRANCISCO SIMAO DOS SANTOS FIGUEIRA, GARANHUNS, PE, CEP 55291600, BRASIL, pelo valor Global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais, no evento **FESTA DE JANEIRO DE 2026 DE IGUARACY**, a requerimento da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

Documento de Formalização de Demanda;
Termo de Referência;
Disponibilidade orçamentária;
Autuação Processo Administrativo;
Documentos de habilitação da empresa;
Solicitação de Parecer Jurídico.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação.

Sabe-se que a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a

Administração Pública. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração Pública.

Senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

A matéria foi regulamentada pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos, que tratam respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Quanto às hipóteses de inexigibilidade de licitação, o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, elenca rol meramente exemplificativo, dando ensejo ao afastamento da licitação em outras situações desde que inviável a competição, possibilitando a contratação direta.

No que interessa por ora, de acordo com o inciso II, do supramencionado artigo, a licitação é inexigível para contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (…)
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse viés, é importante destacar que, para a análise em questão a excepcionalidade da regra pela inviabilidade de competição se respalda pela individualidade do artista, o que impossibilita a adoção de critérios objetivos para uma seleção licitatória capazes de atender as necessidades da Administração diante da subjetividade dos atributos intrínsecos presentes nas diversas performances dos profissionais da arte e da cultura.

Com efeito, a consulente apresentou Documento de Formalização da Demanda – DFD e Termo de Referência, anexos ao processso em tela, por meio dos quais apresentou a seguinte justificativa para lastrear a escolha da **BANDA FORRÓ DO CUPIDO,** vejamos:

"3.1 - A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento FESTA DE *JANEIRO DE 2026*, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Fora selecionado a **BANDA FORRÓ DO CUPIDO** para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.
Ao abordar as culturas populares representadas nas festas, crenças, hábitos e tradições, nos saberes do patrimônio cultural brasileiro, revelados nas festas que celebram produção agrícola, gastronomia, nas danças folclóricas, nos ritos e celebrações, buscamos enfatizar que todo espaço ou lugar possui uma significação de existência que o torna singular, definidor de uma identidade que vem constituir pertencimento, e por que não dizer identidades, uma vez que expressões culturais diversas convivem em um mesmo espaço e dialogam entre si. Tais práticas exercidas no cotidiano da comunidade vêm consolidar referência a um grupo ou a uma comunidade em uma região.
Assim caracteriza-se a TRADICIONAL FESTIVIDADE DE JANEIRO DE 2026 DE IGUARACY no Sertão pernambucano, onde será realizada a edição 2026. A Festa acima, no Sertão de Pernambuco,é uma celebração que combina festividades religiosas com shows em palco.A festa acontece em janeiro de 2026, em homenagem as Festiviades citada.
Em Iguaracy, assim como em todo o Nordeste, as festas, além de estimular o contato da população às tradições culturais da região, promovem a difusão das expressões culturais e o desenvolvimento econômico do município, pois muitos turistas visitam a cidade nesse período do ano. Comércios e clubes aumentam os lucros e geram empregos diretos e indiretos na cidade. Nessa perspectiva, falar da Festa de Janeiro de Iguaracy significa falar das formas de expressão e acontecimentos e os objetos produzidos pelo povo, antes restrito ao seu meio, receberam o interesse de outras organizações sociais, dentre elas o setor do turismo, transformando-se em produtos comercializáveis no campo do entretenimento embora a maioria dos visitantes seja da região circunvizinhas, é cada vez mais comum encontrarmos turistas de diversas regiões do nosso país que chegam ao município para acompanhar, conhecer e comemorar na Festa.
Para abrilhantar o evento, o Município de Iguaracy realizará a contratação de artistas para se apresentarem na Festa de Janeiro de 2026.
A realização de um evento de grande porte como este, também é de suma importância para a economia da cidade, pois incrementa o comércio formal e informal, gerando dezenas de empregos diretos e empregos indiretos.
Diante deste contexto, considerando todos os benefícios trazidos gerados, sejam para os artistas, trabalhadores, às pessoas que moram e visitam Iguaracy, nos dá a certeza de que a realização desse evento proporciona um grande impacto no incremento na economia e no fluxo turístico de Iguaracy.
Considerando que o preço apresentado na proposta de orçamento da BANDA TRES AMORES está em consonância com a realidade hora praticada no mercado, através de comprovação de apresentações já realizadas, e sendo o seu serviço perfeitamente adequado às necessidades do Município.
É de se registrar que, a contratação se justifica por contribuir para o alcance de uma das metas do Plano de Contratações Anual.
3.2 - Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do artista e sua trajetória conforme release anexo a este Termo de Referência, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.
3.3 - A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe, ainda, como requisitos para a contratação de artista por inexigibilidade de licitação, a necessidade de motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a forma da contratação do profissional, que pode se dá em uma relação direta com este ou por meio de seu empresário exclusivo.

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

A melhor doutrina, traz o seguinte recorte:

"(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a

evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011).

No caso em apreço, a escolha do contratado está consubstanciada no notório reconhecimento público da **BANDA FORRÓ DO CUPIDO**, demonstrado pelo release deste, bem como pelas matérias/recortes de jornais/revistas sobre suas apresentações divulgadas em sites, redes sociais e plataformas digitais, além de haver comprovado possuir discografia própria, atestando a relevância do trabalho do profissional, de modo a atender à exigência do inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de artista por inexigibilidade de licitação pode ocorrer em relação jurídica direta com o próprio profissional ou por meio de empresário exclusivo. Caso o contrato seja firmado diretamente com o artista, os documentos hábeis a instruir o procedimento serão relativos ao artista. Entretanto, na hipótese de o artista se fazer representar por empresário exclusivo, a formalização da contratação deverá se ater aos regramentos estabelecidos pela lei.

A Lei nº 14.133/2021, artigo 74, § 2º, assim dispõe sobre o empresário exclusivo:
Art. 74. (...)
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

É possível inferir do dispositivo supracitado que para a contratação de artista por meio de empresário exclusivo, é necessário que exista o vínculo jurídico entre ambos formalizado por meio de contrato de representação exclusiva, não atrelado à situação concreta, vedada a apresentação de contrato limitado ao dia e à localidade do evento.

Na oportunidade, a consulente anexou ao Processo Administrativo nº 004/2026, documento denominado CONTRATO DE EXCLUSIVDADE - INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA, exclusivo através da empresa **DUARTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, nome fantasia **BRAVO PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.688.217/0001-28, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 797, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55299-439, representada por **LUCIO FERREIRA DUARTE NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/09/1964, CASADO, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF nº 407.679.304-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2140666, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na AVENIDA MANOEL ALVES MACHADO, 246, SALA 07, FRANCISCO SIMAO DOS SANTOS FIGUEIRA, GARANHUNS, PE, CEP 55291600, BRASIL, cujo objeto consiste no direito de exclusividade da empresa em relação às apresentações da referida atração musical em todo território nacional.
Consta ainda no CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE - INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO

Deste modo, em conformidade com o disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e tomando por base os documentos acostados ao processo, é possível verificar a presença dos requisitos condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, sendo eles a declaração de exclusividade do artista e a demonstração da consagração artística.

Ademais, conforme dispõe o inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, exige-se que os autos sejam instruídos com a justificativa do preço da contratação. É cediço que, mesmo nas situações de licitação inexigível, é necessário motivar os valores cobrados, demonstrando que estes atendem aos parâmetros de mercado. No caso da contratação de artistas, embora não seja possível falar em exclusividade, são as características singulares do profissional que motivam a sua escolha, justificando a dificuldade de se obter um referencial seguro no mercado para cotejo dos preços.

Por esta razão, é usual admitir que a comprovação dos preços do contrato ocorra através da apresentação de notas fiscais, contratos firmados ou outros documentos que informem os preços praticados pelo artista que se pretende contratar.

Na contratação em tela, foi apresentada proposta no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para apresentação da **BANDA FORRÓ DO CUPIDO** com duração de 01:30 horas, no dia 19 de janeiro de 2026, no evento denominado **FESTA DE JANEIRO DE 2026**, a qual se mostra justificada com base nas notas fiscais eletrônicas apresentadas no processo em análise, que demonstram o preço praticado pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou similar.

De outra banda, a Secretaria demandante, informa que o pagamento será realizado 100% (cem por cento) do valor contratado, condionado a captação de recursos extras paral tal, após a realização da última apresentação, mediante emissão de Nota Fiscal, com o devido atesto do fiscal do contrato nomeado pelo secretário da pasta de Cultura e Turismo, consoante se depreende dos documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 0004/2026.

Outrossim, sabe-se que o Termo de Referência é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens e serviços. Na análise em questão, o Termo de Referência acostado ao processo Administrativo, foi instruído e firmado pela autoridade competente.

Posto isto, deve a Administração Pública se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, bem como atende a todos os requisitos necessários de habilitação, nos termos da lei, conforme art. 72, inciso V da Lei nº 14.133, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A habilitação jurídica, prevista no art. 66, da Lei nº 14.133/2021, deve limitar a comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Para fins de comprovar a habilitação fiscal, social e trabalhista do contratado, é necessário juntar ao processo a lista de documentos, conforme previsto na integralidade do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse particular, observa-se que a empresa a ser contratada apresenta regularidade demonstrada pelo cartão do CNPJ, Alvará de Funcionamento, pelas Certidões Negativas relativos aos tributos federais, à Dívida Ativa da União, ao FGTS, aos tributos estaduais, aos tributos municipais, e às contribuições sociais, não havendo empecilho em contratar com o Poder Público Municipal.

Salienta-se que, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

Por fim, foi apresentada pela autoridade competente a autorização para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual foi instruída com despacho motivado e deverá ser mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o art. 54 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, no que tange restritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral do Município, **OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA** por inexigibilidade de licitação, da **BANDA FORRÓ DO CUPIDO**, por meio de seu representante exclusivo, com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.
Iguaracy, 09 de janeiro de 2026
É o parecer! s.m.j.

Procurador do Município

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:033B5F87

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2026

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2026

PARECER JURÍDICO
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2026 DE IGUARACY. ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

Trata-se de parecer com vistas à análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.809.891/0001-61, com sede sito à Rua, José Barbosa, n° 465 B 1º andar sala 06, Bairro Garrafão, Cidade Uiraúna-Estado da Paraíba, Cep: 58.915-000 neste ato, representada pelo Sr. JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 362617168 / SSP-SP e do CPF inscrito sob o nº 299.956.588-79, conforme documentos em anexo, pelo valor Global de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para apresentação de um show da **BANDA BONDE DO BRASIL**, por ocasião da realização da Tradicional Festa de Janeiro de 2026 de Iguaracy, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É de bom alvitre esclarecer que as orientações expedidas por este órgão consultivo não possuem observância obrigatória, haja vista seu caráter não vinculativo, objetivando, tão somente, o exercício do controle prévio de legalidade, em conformidade com o disposto no artigo 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo aspectos técnicos ou mercadológicos da contratação, nem tampouco adentra nos critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao administrador público.

Cumpre relatar que, o Departamento Municipal de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria, o Processo Administrativo nº 005/2026, com solicitação de parecer jurídico para contratação direta da **BANDA BONDE DO BRASIL** por meio da empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.809.891/0001-61, com sede sito à Rua, José Barbosa, n° 465 B 1º andar sala 06, Bairro Garrafão, Cidade Uiraúna-Estado da Paraíba, Cep: 58.915-000 neste ato, representada pelo Sr. JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 362617168 / SSP-SP e do CPF inscrito sob o nº 299.956.588-79, conforme documentos em anexo, pelo valor Global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais, no evento **FESTA DE JANEIRO DE 2026 DE IGUARACY**, a requerimento da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:
Documento de Formalização de Demanda;
Termo de Referência;
Disponibilidade orçamentária;
Autuação Processo Administrativo;
Documentos de habilitação da empresa;
Solicitação de Parecer Jurídico.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação.

Sabe-se que a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração Pública. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração Pública.

Senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

A matéria foi regulamentada pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos, que tratam respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Quanto às hipóteses de inexigibilidade de licitação, o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, elenca rol meramente exemplificativo, dando ensejo ao afastamento da licitação em outras situações desde que inviável a competição, possibilitando a contratação direta.

No que interessa por ora, de acordo com o inciso II, do supramencionado artigo, a licitação é inexigível para contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (…)
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse viés, é importante destacar que, para a análise em questão a excepcionalidade da regra pela inviabilidade de competição se respalda pela individualidade do artista, o que impossibilita a adoção de critérios objetivos para uma seleção licitatória capazes de atender as necessidades da Administração diante da subjetividade dos atributos intrínsecos presentes nas diversas performances dos profissionais da arte e da cultura.

Com efeito, a consulente apresentou Documento de Formalização da Demanda – DFD e Termo de Referência, anexos ao processso em tela, por meio dos quais apresentou a seguinte justificativa para lastrear a escolha da **BANDA BONDE DO BRASIL,** vejamos:

"3.1 - A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento FESTA DE *JANEIRO DE 2026*, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Fora selecionado a **BANDA BONDE DO**

BRASIL para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.
Ao abordar as culturas populares representadas nas festas, crenças, hábitos e tradições, nos saberes do patrimônio cultural brasileiro, revelados nas festas que celebram produção agrícola, gastronomia, nas danças folclóricas, nos ritos e celebrações, buscamos enfatizar que todo espaço ou lugar possui uma significação de existência que o torna singular, definidor de uma identidade que vem constituir pertencimento, e por que não dizer identidades, uma vez que expressões culturais diversas convivem em um mesmo espaço e dialogam entre si. Tais práticas exercidas no cotidiano da comunidade vêm consolidar referência a um grupo ou a uma comunidade em uma região.
Assim caracteriza-se a TRADICIONAL FESTIVIDADE DE JANEIRO DE 2026 DE IGUARACY no Sertão pernambucano, onde será realizada a edição 2026. A Festa acima, no Sertão de Pernambuco,é uma celebração que combina festividades religiosas com shows em palco.A festa acontece em janeiro de 2026, em homenagem as Festiviades citada.
Em Iguaracy, assim como em todo o Nordeste, as festas, além de estimular o contato da população às tradições culturais da região, promovem a difusão das expressões culturais e o desenvolvimento econômico do município, pois muitos turistas visitam a cidade nesse período do ano. Comércios e clubes aumentam os lucros e geram empregos diretos e indiretos na cidade. Nessa perspectiva, falar da Festa de Janeiro de Iguaracy significa falar das formas de expressão e acontecimentos e os objetos produzidos pelo povo, antes restrito ao seu meio, receberam o interesse de outras organizações sociais, dentre elas o setor do turismo, transformando-se em produtos comercializáveis no campo do entretenimento embora a maioria dos visitantes seja da região circunvizinhas, é cada vez mais comum encontrarmos turistas de diversas regiões do nosso país que chegam ao município para acompanhar, conhecer e comemorar na Festa.
Para abrilhantar o evento, o Município de Iguaracy realizará a contratação de artistas para se apresentarem na Festa de Janeiro de 2026.
A realização de um evento de grande porte como este, também é de suma importância para a economia da cidade, pois incrementa o comércio formal e informal, gerando dezenas de empregos diretos e empregos indiretos.
Diante deste contexto, considerando todos os benefícios trazidos gerados, sejam para os artistas, trabalhadores, às pessoas que moram e visitam Iguaracy, nos dá a certeza de que a realização desse evento proporciona um grande impacto no incremento na economia e no fluxo turístico de Iguaracy.
Considerando que o preço apresentado na proposta de orçamento da BANDA TRES AMORES está em consonância com a realidade hora praticada no mercado, através de comprovação de apresentações já realizadas, e sendo o seu serviço perfeitamente adequado às necessidades do Município.
É de se registrar que, a contratação se justifica por contribuir para o alcance de uma das metas do Plano de Contratações Anual.
3.2 - Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do artista e sua trajetória conforme release anexo a este Termo de Referência, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.
3.3 - A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe, ainda, como requisitos para a contratação de artista por inexigibilidade de licitação, a necessidade de motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a forma da contratação do profissional, que pode se dá em uma relação direta com este ou por meio de seu empresário exclusivo.

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

A melhor doutrina, traz o seguinte recorte:

"(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011).

No caso em apreço, a escolha do contratado está consubstanciada no notório reconhecimento público da **BANDA BONDE DO BRASIL**, demonstrado pelo release deste, bem como pelas matérias/recortes de jornais/revistas sobre suas apresentações divulgadas em sites, redes sociais e plataformas digitais, além de haver comprovado possuir discografia própria, atestando a relevância do trabalho do profissional, de modo a atender à exigência do inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de artista por inexigibilidade de licitação pode ocorrer em relação jurídica direta com o próprio profissional ou por meio de empresário exclusivo. Caso o contrato seja firmado diretamente com o artista, os documentos hábeis a instruir o procedimento serão relativos ao artista. Entretanto, na hipótese de o artista se fazer representar por empresário exclusivo, a formalização da contratação deverá se ater aos regramentos estabelecidos pela lei.

A Lei nº 14.133/2021, artigo 74, § 2º, assim dispõe sobre o empresário exclusivo:
Art. 74. (...)
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

É possível inferir do dispositivo supracitado que para a contratação de artista por meio de empresário exclusivo, é necessário que exista o vínculo jurídico entre ambos formalizado por meio de contrato de representação exclusiva, não atrelado à situação concreta, vedada a apresentação de contrato limitado ao dia e à localidade do evento.

Na oportunidade, a consulente anexou ao Processo Administrativo nº 005/2026, documento denominado CONTRATO DE EXCLUSIVDADE - INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA, exclusivo através da empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.809.891/0001-61, com sede sito à Rua, José Barbosa, n° 465 B 1º andar sala 06, Bairro Garrafão, Cidade Uiraúna-Estado da Paraíba, Cep: 58.915-000 neste ato, representada pelo Sr. JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 362617168 / SSP-SP e do CPF inscrito sob o nº 299.956.588-79, conforme documentos em anexo, cujo objeto consiste no direito de exclusividade da empresa em relação às apresentações da referida atração musical em todo território nacional.
Consta ainda no CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE - INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO

Deste modo, em conformidade com o disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e tomando por base os documentos acostados ao processo, é possível verificar a presença dos requisitos condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, sendo eles a

declaração de exclusividade do artista e a demonstração da consagração artística.

Ademais, conforme dispõe o inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, exige-se que os autos sejam instruídos com a justificativa do preço da contratação. É cediço que, mesmo nas situações de licitação inexigível, é necessário motivar os valores cobrados, demonstrando que estes atendem aos parâmetros de mercado. No caso da contratação de artistas, embora não seja possível falar em exclusividade, são as características singulares do profissional que motivam a sua escolha, justificando a dificuldade de se obter um referencial seguro no mercado para cotejo dos preços.

Por esta razão, é usual admitir que a comprovação dos preços do contrato ocorra através da apresentação de notas fiscais, contratos firmados ou outros documentos que informem os preços praticados pelo artista que se pretende contratar.

Na contratação em tela, foi apresentada proposta no valor de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para apresentação da **BANDA BONDE DO BRASSIL** com duração de 01:30 horas, no dia 18 de janeiro de 2026, no evento denominado **FESTA DE JANEIRO DE 2026**, a qual se mostra justificada com base nas notas fiscais eletrônicas apresentadas no processo em análise, que demonstram o preço praticado pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou similar.

De outra banda, a Secretaria demandante, informa que o pagamento será realizado 100% (cem por cento) do valor contratado, condionado a captação de recursos extras paral tal, após a realização da última apresentação, mediante emissão de Nota Fiscal, com o devido atesto do fiscal do contrato nomeado pelo secretário da pasta de Cultura e Turismo, consoante se depreende dos documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 0005/2026.

Outrossim, sabe-se que o Termo de Referência é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens e serviços. Na análise em questão, o Termo de Referência acostado ao processo Administrativo, foi instruído e firmado pela autoridade competente.

Posto isto, deve a Administração Pública se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, bem como atende a todos os requisitos necessários de habilitação, nos termos da lei, conforme art. 72, inciso V da Lei nº 14.133, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A habilitação jurídica, prevista no art. 66, da Lei nº 14.133/2021, deve limitar a comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Para fins de comprovar a habilitação fiscal, social e trabalhista do contratado, é necessário juntar ao processo a lista de documentos, conforme previsto na integralidade do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse particular, observa-se que a empresa a ser contratada apresenta regularidade demonstrada pelo cartão do CNPJ, Alvará de Funcionamento, pelas Certidões Negativas relativos aos tributos federais, à Dívida Ativa da União, ao FGTS, aos tributos estaduais, aos tributos municipais, e às contribuições sociais, não havendo empecilho em contratar com o Poder Público Municipal.

Salienta-se que, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

Por fim, foi apresentada pela autoridade competente a autorização para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual foi instruída com despacho motivado e deverá ser mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o art. 54 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, no que tange restritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral do Município, **OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA** por inexigibilidade de licitação, da **BANDA BONDE DO BRASIL**, por meio de seu representante exclusivo, com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.
Iguaracy, 09 de janeiro de 2026
É o parecer! s.m.j.

Procurador do Município

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:7B2738AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: Estabelece medidas à redução de despesas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar no 101/2000, em seu Art. 31 estabeleceu o limite da dívida consolidada do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais e o pagamento de fornecedores;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de medidas administrativas imediatas para redução de despesas e o dever de zelar pelo bom andamento das finanças públicas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas a contar da publicação deste Decreto:

I. A abertura de novos processos licitatórios para compras, obras e prestação de serviços;

II. A emissão de novas Notas de Empenho referentes a licitações já homologadas, cuja execução ainda não tenha sido iniciada;

III. A celebração de novos contratos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, salvo casos de emergência técnica comprovada e mediante autorização do gestor municipal;

IV. A execução de todos os contratos de prestação de serviços vigentes**.**

Parágrafo Único. A retomada da prestação dos serviços referidos no inciso IV dependerá de solicitação formal do Secretário da pasta interessada, contendo justificativa detalhada que comprove a essencialidade do serviço.

Art. 2º Ficam suspensos:

I. O aditamento de contratos vigentes que impliquem em aumento de quantitativos ou valores (acréscimos supressivos são permitidos);

II. A prorrogação de prazos de vigência de contratos não essenciais que gerem novos custos financeiros;

III. O empenho e o pagamento de despesas com festividades, eventos culturais ou comemorações de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Excetuam-se desta suspensão apenas as festas consideradas tradicionais do calendário municipal, as quais dependerão de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As restrições deste Decreto não se aplicam às contratações destinadas à:

I. Manutenção de serviços de saúde, atendimento hospitalar e fornecimento de medicamentos;

II. Merenda escolar e transporte de alunos;

III. Coleta de lixo e limpeza pública;

IV. Serviços financiados integralmente por convênios com o Estado ou a União (com recurso carimbado).

Art. 4º Em casos excepcionais as medidas expostas no presente ato poderão ser flexibilizadas pelo Chefe do Poder Executivo desde que acompanhada de justificativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando válido até o dia 05 de dezembro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2026.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Hyago Franca Brito Inojosa de Oliveira
Código Identificador:C1FD3781

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão de tramitação de processos de licença de localização e de funcionamento para Agências de Turismo e Operadoras de Mergulho no âmbito do Município do Ipojuca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 62 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que nos termos do Art. 91, da Lei municipal nº 1.595/2011, que instituiu o Código de Posturas, nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, associação ou entidade diversa poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, que só será concedida mediante requerimento dos interessados, observadas as disposições legais;
CONSIDERANDO o crescimento exponencial da malha turística local, especialmente, na Praia de Porto de Galinhas e adjacências;
CONSIDERANDO ser dever constitucional do Município zelar pela proteção do meio ambiente e gerir o uso equilibrado e sustentável dos potenciais turísticos naturais;
CONSIDERANDO que a atividade de mergulho, especialmente próximo corais, merece criteriosa regulamentação e fiscalização, a fim de evitar degradação ambiental e, ainda, evitar acidentes que coloquem em risco os praticantes de atividade;
CONSIDERANDO que a faixa litorânea local não é muito extensa e que o volume de turistas aumentou consideravelmente nos últimos anos;
CONSIDERANDO que atualmente já existe um número bastante elevado de agências de turismo e de mergulho licenciadas para a prática da atividade;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e renovação dos termos do Decreto 840/2021,
DECRETA
Art. 1º Fica suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, com data retroativa ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2025, a tramitação de processos de pedido de licença de localização e de funcionamento para Agências de Turismo e de Mergulho de Porto de Galinhas e suas adjacências (Praia do Cupe, Praia de Muro Alto, Vila de Porto de Galinhas, Praia e Pontal de Maracaípe).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ipojuca, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS JOSE DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:8E3524B8

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação de dispositivos para aplicabilidade da Lei Municipal nº 1994 de 16 de dezembro de 2020, que institui normas de segurança e padronização para a prática de mergulho recreativo de turismo e lazer no município do Ipojuca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 62, IV, da Lei Orgânica do Município do Ipojuca,
CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 1.994/2020, que institui normas de segurança e padronização para a prática de mergulho recreativo de turismo e lazer no município;
CONSIDERANDO o princípio do livre mercado, que assegura igualdade de condições competitivas entre as empresas;
CONSIDERANDO que a instituição de fila única não contempla de forma equânime as empresas estabelecidas no lado norte e no lado sul da praia de Porto de Galinhas, podendo gerar desequilíbrio econômico;
CONSIDERANDO a ausência de estrutura adequada para implantação e fiscalização do sistema de fila única, sobretudo para a apresentação de palestras, laudos médicos e termos de responsabilidade;
CONSIDERANDO que a venda direta de serviços de mergulho na praia inviabiliza o controle e fiscalização efetiva do cumprimento das normas legais e de segurança;
CONSIDERANDO que as vendas e contratações de mergulho devem concentrar-se nas lojas físicas das empresas devidamente licenciadas, a fim de garantir maior segurança, transparência e ordenamento da atividade,

DECRETA:
Art. 1º As empresas operadoras de mergulho recreativo somente poderão funcionar mediante prévio Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAC, observado o cumprimento da Lei Municipal nº 1.994/2020 e demais normas pertinentes.
Art. 2º Fica vedada a comercialização direta dos serviços de mergulho na faixa de areia da praia, devendo a contratação ocorrer exclusivamente nas lojas físicas das empresas licenciadas,

assegurando maior controle e fiscalização pela Administração Municipal.
Art. 3º Nos processos de Emissão/Regularização de Alvará de Funcionamento para empresas Operadoras de Mergulho, além dos documentos de praxe para o procedimento, será exigido pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAC:
I - Comprovação de Propriedade/Posse de local adequado para o funcionamento da empresa e atendimento aos clientes;
II - Habite-se;
III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Responsável pelas atividades de mergulho operadas pela Empresa, com certificação reconhecida;
IV - Apresentação do quadro de Instrutores e monitores certificados e que prestarão os serviços da empresa, os quais deverão ser cadastrado junto à SEMAC;
V - Laudo Técnico, com validade em vigor e certificação, do compressor de ar utilizado pela empresa para carregar/recarregar cilindros de ar comprimido;
VI - Laudo Técnico, por empresa ou técnico competente certificado, de revisão/condições de uso dos equipamentos de apoio ao mergulho (máscaras, respiradores, cilindros, etc.);
VII - Certificado de Conformidade e Licenciamento (conforme o caso), das embarcações de transporte (jangada) e de apoio (plataforma flutuante) ao mergulho;
VIII - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para casos de acidentes com trabalhadores e ou clientes;
IX - Termo de Ciência e Responsabilidade sobre as Normas Técnicas específicas para treinamento, instrução, operação e prática de mergulho, Lei Municipal nº 1994/2020, o presente decreto, portarias da SEMAC e demais normas que incidam ou vierem a incidir sobre as atividades da empresa.
§ 1º A falta de qualquer documento acima relacionado é impeditiva para o deferimento de Alvará de Funcionamento pela SEMAC.
§ 2º Durante a vigência do Alvará de Funcionamento dos documentos e condições devem permanecer plenamente válidos, sob pena de Suspensão do Alvará até sua regularização.
§ 3º Em caso de reincidência de situação prevista no parágrafo segundo, caberá a Cassação de Alvará de Funcionamento.
§ 4º As empresas ficam obrigadas a manter registros atualizados das atividades realizadas, bem como disponibilizar informações à SEMAC para fins de fiscalização, sempre que solicitadas.
Art. 4º Para a operação dos serviços da empresa, é obrigatório:
I - Apresentação de Alvará de Funcionamento válido e em vigor;
II - A presença de Instrutor certificado de Mergulho, devidamente cadastrado junto a SEMAC, a frente das atividades de instrução e/ou mergulho na água ou em terra;
III - Porte obrigatório de voucher/pulseira individual com numeração que possibilite a fiscalização pela SEMAC, no local da atividade e/ou na empresa;
IV - Limite de transporte de até 06 (seis) clientes/mergulhadores por viagem da jangada de transporte da empresa operadora;
V - Limite de permanência de pessoas na plataforma de apoio (flutuante), conforme Certificado de Conformidade e Licenciamento da embarcação;
VI - Disponibilidade do manual básico de serviços da empresa, em local de fácil visualização e acesso pelo consumidor, com delimitação clara dos serviços prestados pela empresa, descrição sucinta de cada serviço oferecido e catálogo de preços, para garantir transparência, segurança e livre escolha do consumidor;
VII - Equipamentos sinalizados, identificados e numerados, para facilitar processo de fiscalização;
VIII - O estrito cumprimento das rotas e limites para acesso aos locais e para a prática das instruções e mergulhos;
IX - Limite de 30 (trinta) mergulhos/dia por Operadora de Mergulho habilitada, sendo vedada a permuta/cedência/prestação de serviços de clientes contratados a uma Operadora, por outra em subcontratação ou qualquer outro meio;

•
Em períodos de alta temporada, definidos por Portaria da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAC), o limite de mergulhos/dia será acrescido em 50% (cinquenta por cento), passando para 45 (quarenta e cinco) mergulhos/dia por Operadora de Mergulho habilitada;
X - As Operadoras habilitadas poderão atuar de forma cooperativada ou associativa para representação única da classe junto ao Município, facultada a venda de serviços e gestão de informações em sistema único, facilitando e unificando o contato, apoio e fiscalização pela SEMAC;
XI - Qualquer serviço prestado fora da previsão legal e deste regulamento passa a ser considerado irregular e deverá sofrer as sanções previstas.
§ 1º A falta de qualquer documento ou ação relacionados neste artigo e seus incisos é impeditivo para a continuidade da atividade, devendo ser sanado de imediato sob responsabilidade da empresa.
§ 2º Não sanando a irregularidade de imediato, a atividade será suspensa, devendo a empresa ser notificada e ficando passível a multa, suspensão ou cancelamento do Alvará, conforme o grau de reincidência ou de gravidade/risco do fato.
§ 3º Concretizada a contratação de serviço, a Operadora deverá imediatamente atualizar arquivo diário on-line, disponibilizado em drive com acesso da Operadora e da Coordenação de Fiscalização da SEMAC.
§ 4º Nos casos de flagrante descumprimento das normas em vigor, servidores da SEMAC, Agentes de Controle Urbano, Agentes de Controle Ambiental, Guardas Municipais e Agentes de Salvamento no Mar poderão adotar as providências iniciais, com suspensão das atividades que potencialmente estejam oferecendo risco e notificação, para que a SEMAC proceda a apuração e adote providências complementares.
§ 5º Portaria da SEMAC definirá o procedimento administrativo para apuração das infrações e aplicação das medidas complementares.
Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará a aplicação de penalidades, incluindo advertência, multa, suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento, conforme a gravidade da infração.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipojuca/PE, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município de Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:10585904

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e estabelece regras e diretrizes para a licitação, na modalidade leilão, para alienação de bens imóveis ou móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito do Poder Executivo do Município do Ipojuca/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 28, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras e diretrizes para a licitação, na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei Federal nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Ipojuca/PE.
§ 1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo é obrigatória,

salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para o órgão ou entidade.
§ 2º O Município do Ipojuca/PE poderá realizar o leilão para a alienação de bens imóveis ou móveis inservíveis ou legalmente apreendidos através de ferramenta informatizada própria ou contratada, de forma eletrônica, denominada Leilão Eletrônico.
§ 3º O Leilão Eletrônico deverá estar de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Decreto para sua operacionalização.
§ 4º O sistema eletrônico utilizado para realização do leilão, próprio ou contratado, deverá prever protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam a confiabilidade das transações e o sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.
Art. 2º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade da análise jurídica prévia.
Art. 3º É vedada a participação no processo licitatório de leilão ao servidor público, ao leiloeiro oficial, à pessoa física ou à pessoa jurídica credenciada que:
I - esteja impedida de licitar ou contratar com o Poder Executivo Municipal; ou
II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
III- seja servidor público ativo, inativo e pensionista, comissionado, contratado, concursado e CLT da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE, do IpojucaPrev e do Fundo da Previdência do Município do Ipojuca - FUNPREI.
§ 1º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.
§ 2º A falsidade da declaração de que trata o § 1º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO II
DO COMETIMENTO DO LEILÃO
Art. 4º O leilão poderá ser conduzido por servidor designado pela autoridade competente, por leiloeiro oficial (pessoa física) ou por pessoa jurídica (PJ) credenciada.
Art. 5º Na hipótese da condução de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, pessoa física (PF) ou por pessoa jurídica (PJ) credenciada, a Administração poderá selecioná-lo mediante credenciamento ou pregão, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º No pregão, de que trata o caput deste artigo, deverá ser adotado o critério de julgamento maior desconto para as comissões pagas pelos arrematantes, em conformidade com o § 1º do art.31 da Lei n°14.133/2021.
§ 2º O pregão ou o credenciamento observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser pago pelos arrematantes, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.
§ 3º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelo Município.
§ 4º Ao leiloeiro oficial, pessoa física (PF) ou por pessoa jurídica (PJ) credenciada, poderão ser designadas tarefas como a vistoria e a avaliação de bens, o loteamento, a verificação de ônus e débitos, o desembaraço de documentos, a organização da visitação, o atendimento integral aos interessados e arrematantes.
Art. 6º É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado na forma do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO III
O PROCEDIMENTO
Etapas
Art. 7º A realização do leilão observará as seguintes etapas sucessivas:
I – fase preparatória, compreendendo a avaliação prévia dos bens, a catalogação e a elaboração do edital;
II – divulgação, mediante a publicação do edital;
III – apresentação de propostas e lances, com a condução da sessão pública em ambiente digital;
IV – julgamento;
V – fase recursal;
VI – pagamento pelo licitante vencedor;
VII – homologação;
VIII – finalização, com a emissão de documentos aos arrematantes e o repasse dos valores arrecadados à Administração.
Critério de julgamento
Art. 8º O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital conforme disposto no inciso V do art. 9º deste Decreto.
Art. 9º A Comissão de Credenciamento e Leilão, responsável por centralizar e conduzir os procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis por meio de leilão, segundo os ditames da portaria n° 5420 de 01 de setembro de 2025, deverá divulgar as seguintes informações para a realização do leilão:
I - a descrição do(s) bem(ns), com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas dívidas, com remissão à matrícula e aos registros;
II - o valor pelo qual o(s) bem(ns) foi(ram) avaliado(s), o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado e as condições de pagamento.
III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, ou os eventuais bens a serem alienados, a fim de que os eventuais interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário estabelecidos, se couber.
IV - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
V - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
VI - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço físico ou eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
§ 1º O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, de que trata o art. 16º deste Decreto, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital.
§ 2º A todos os interessados é concedido o direito de vistoriar o imóvel ou bens inservíveis oferecidos à venda por meio deste certame, até o último dia anterior à data fixada para abertura deste certame, devendo ser agendada visita técnica na Gerência de Patrimônio da Prefeitura do Ipojuca/PE, por meio do e-mail. A vistoria não é obrigatória para fins de participação.

Divulgação
Art. 10. A publicidade do edital de leilão será realizada mediante:
I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do Município do Ipojuca e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
II - publicação do extrato do edital na Imprensa Oficial do Município do Ipojuca (Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE);
III - publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação.
Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital será fixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, como por exemplo, na mídia especializada de leilão.
Art. 11. O licitante interessado em participar do leilão deverá se cadastrar previamente no sistema em que será realizado, nos termos do disposto no art. 2º deste Decreto, em prazo e endereço eletrônico a ser definido em Edital.
Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sítio do Leilão Eletrônico.

Art. 12. O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará, por meio do sítio de Leilão Eletrônico, a proposta inicial nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. Ao participar do Leilão, o licitante declara, sob as penas da Lei, a respeito:
I - da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
III - da responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, diretamente ou por seu representante assumindo como firmes e verdadeiras.
Art. 13. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
Da impugnação e do Pedido de Esclarecimento
Art. 14. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação do leilão por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do artigo 164 da Lei Federal n°14.133,de 1° de abril de 2021.
Da fase recursal
Art. 15. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, no momento que for aberto prazo, manifestar sua intenção em recorrer, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO IV
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES
Abertura
Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos no Edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período a ser definido em Edital, por meio de sistema próprio.
Parágrafo único. Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no Edital, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os últimos 05 (cinco) lances, em ordem de classificação.
Envio de lances
Art. 17. O licitante somente poderá oferecer sucessivos lances com valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, quando observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Parágrafo único. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
Art. 18. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 19. O licitante receberá notificação pelo sistema do recebimento de seu lance.
Art. 20. Os licitantes credenciados, após classificação de suas propostas, serão convocados em ordem crescente, apresentar lances públicos e sucessivos.

Desconexão do sistema na etapa de lances
Art. 21. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a 10 (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO
Verificação da conformidade da proposta
Art. 22. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 16, § único deste Decreto, o leiloeiro, (pessoa física) ou por pessoa jurídica (PJ) credenciada, ou o servidor designado, realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Procedimento fracassado ou deserto
Art. 23. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:
I - republicar o procedimento; ou
II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.
Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO
Art. 24. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública não inferior a 10 (dez minutos), e de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
§ 1º O prazo e a forma para manifestação da intenção de recorrer deverão constar do Edital.
§ 2º As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção, da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.
§ 3º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente ou de divulgação da interposição do recurso,assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 4º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer,nos termos do disposto no caput deste artigo, importará a decadência desse direito.
§ 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

CAPÍTULO VII
DA ADJUDICAÇÃO E ARREMATAÇÃO
Art. 25. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurará o bem vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento do leilão, em especial, os fatos relevantes.
Art. 26. Ao vencedor do certame será adjudicado o bem móvel, imóvel e inservível correspondente.

CAPÍTULO VIII
DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DA TRADIÇÃO DO BEM
Art. 27. Após a declaração do vencedor, o leiloeiro, pessoa física (PF) ou por pessoa jurídica (PJ) credenciada ou jurídica organizadora do leilão ou o servidor designado, emitirá Guia DAM de Recolhimento, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate.
§ 1º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro, leiloeiro oficial (pessoa física) ou por pessoa jurídica (PJ) credenciada ou ao servidor designado, por meio definido em Edital.
§ 2º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, o leiloeiro, pessoa física (PF) ou por pessoa jurídica (PJ) credenciada organizadora do leilão poderá examinar os lances imediatamente subsequentes e assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.
Art. 28. Na hipótese de o arrematante não comprovar a realização do pagamento do sinal, perderá o direito ao bem, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na legislação, inclusive multa em valor equivalente ao sinal.
Art. 29. No caso de pagamento à vista, o licitante vencedor deverá recolher o valor total ofertado para aquisição do imóvel/lote, bem móvel ou imóvel inservível ou legalmente aprendido, deduzido o valor já recolhido a título de sinal e de depósito administrativo em até 15 (quinze) dias da publicação do ato de autorização do Exmo. Sr. Prefeito para a lavratura do Termo de compra e venda. A apresentação

do guia DAM de recolhimento será considerada como condição prévia à lavratura do referido termo.
Art. 30. Após a homologação pela autoridade superior serão realizadas as providências necessárias para assinatura do contrato e tradição do bem ao arrematante.
§ 1º Os contratos serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
§ 2º Os contratos decorrentes de licitações disciplinadas por este decreto deverão conter as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei federal n°14.133, de 1° de abril de 2021, observado, ainda, o disposto em legislação especial.
§ 3º Quando o arrematante for pessoa jurídica, previamente à celebração deste contrato, deverá ser comprovada sua regularidade perante a seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
Art. 31. O leiloeiro oficial, pessoa física (PF) ou por pessoa jurídica (PJ) credenciada organizadora do leilão, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema próprio, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma do art. 97, IV da lei que Institui o Código Tributário do Município do Ipojuca/PE e dá outras providências.
Art. 32. Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista.
Art. 33. Em hipótese alguma, o desconhecimento do estado em que se encontra o bem móvel, imóvel ou inservível, seja em relação às medidas, características, funcionalidades, estado de conservação ou suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas , às dívidas porventura existentes sobre o bem como das condições registrais, poderá ser alegado como justificativa para a inexecução da proposta adjudicada ou qualquer obrigação referente ao negócio ajustado, não cabendo qualquer reclamação posterior.
Art. 34. Na hipótese de o Município de Ipojuca/PE não assinar o Termo de Compra e Venda/Promessa de Compra e Venda com os licitantes vencedores, ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, salvo se prorrogada a validade da proposta por mais 60 (sessenta) dias, por manifestação expressa e formalizada junto à Secretaria de Administração, por parte do licitante interessado.

CAPÍTULO IX
DA HOMOLOGAÇÃO
Art. 35. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 36. O arrematante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº14.133, de 2021, e no Edital, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, bem como à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.
CAPÍTULO XI
DO CONTRATO
Art. 37. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.
Parágrafo único. O arrematante, pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.
CAPÍTULO XII
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
Art. 38. A Secretaria de Administração poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 2º A Secretaria de Administração, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.
Art. 39. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, caso este tenha, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade que inquiriu o processo licitatório.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 40. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.
Art. 41. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
Art. 42. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.
Art. 43. A participação no leilão implica o conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas no Edital.
Art. 44. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura do Ipojuca/PE.
Art. 45. Não caberá ao Município de Ipojuca/PE quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.
Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Ipojuca, 06 de janeiro de 2026.

CARLOS JOSE DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:D420EF60

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições no art. 62, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas na administração pública direta e indireta, devem-se fazer os ajustes necessários na despesa pública, de forma a se adequar à realidade dos fatos;
CONSIDERANDO a arrecadação das receitas de algumas fontes de Recursos estão em valores inferiores às estimativas previstas nas metas bimestrais de arrecadação estabelecidas na programação financeira e cronograma mensal de desembolso conforme Decreto nº 009/2025, de 20 de janeiro de 2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica limitada a emissão de empenhos e movimentação financeira das fontes que apresentaram déficit de arrecadação nos montantes verificados conforme tabela abaixo:

1.719.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	R$ 1.734,80
1.751.0000 Recursos da COSIP (Iluminação Pública)	R$ 281.723,96
1.800.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Poder Executivo - Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 6.548.472,52

1.551.0000 Recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)	R$ 2.008,27
1.605.0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 174.436,25
1.632.3210 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - Emendas Parlamentares	R$ 10.000,00
1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual (Manutenção)	R$ 70.854,10
1.704.000 Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 403.263,21

Art. 2º Ficam revertidas as limitações de empenhos das fontes que reestabeleceram a receita prevista:

1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	R$ 68.462,31
1.573.0000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	R$ 13.625,88

Art. 3º Caso seja reestabelecida a receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, em 23 de setembro de 2025.

CARLOS JOSE DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:01D8C17E

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 147 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Avenida Coqueiro - PI, s/n, Loteamento Ponta de Serrambi, Quadra 1-4, Lote 25, Ipojuca - PE, CEP: 55595-572, sob inscrição Imobiliária n° 4.0003.023.01.0288.0001.8, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), para Ampliação de uma Praça Pública localizada no Distrito de Serrambi.

O PREFEITO DO IPOJUCA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alíneas "m" e "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 c/c artigos 8º, inciso XVIII, e 62, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Ipojuca,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via judicial, imóvel localizado na Avenida Coqueiro - PI, s/n, Loteamento Ponta de Serrambi, Quadra 1-4, Lote 25, Ipojuca - PE, CEP: 55595-572, sob inscrição Imobiliária n° 4.0003.023.01.0288.0001.8 na Prefeitura Municipal de Ipojuca, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), devidamente identificada no levantamento topográfico (Anexo – Memorial Descritivo).
Art. 2° O imóvel ora declarado de utilidade pública servirá para ampliação de uma praça pública localizada no Distrito de Serrambi, neste Município do Ipojuca.
Art. 3º A área a ser expropriada, de acordo com o Laudo de Avaliação emitido em 22/07/2025, foi avaliada por R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder com a desapropriação por via judicial do imóvel de que trata este Decreto.
Art. 5° As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município.
Art. 6° Pelo presente Decreto, para efeito de imissão provisória na posse dos lotes de terreno, sob o regime de expropriação, fica desde já considerado o seu caráter de urgência.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 22 de dezembro de 2025.

CARLOS JOSE DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:52BE901D

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 71 DE 11 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições no art. 62, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas na administração pública direta e indireta, devem-se fazer os ajustes necessários na despesa pública, de forma a se adequar à realidade dos fatos;
CONSIDERANDO a arrecadação das receitas de algumas fontes de Recursos estão em valores inferiores às estimativas previstas nas metas bimestrais de arrecadação estabelecidas na programação financeira e cronograma mensal de desembolso conforme Decreto nº 009/2025, de 20 de janeiro de 2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica limitada a emissão de empenhos e movimentação financeira das fontes que apresentaram déficit de arrecadação nos montantes verificados conforme tabela abaixo:

1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	R$ 722.643,44
1.719.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	R$ 658.983,79
1.751.0000 Recursos da COSIP (Iluminação Pública)	R$ 159.363,02
1.573.0000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	R$ 706.500,72
1.800.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Poder Executivo - Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 23.714.490,73
1.551.0000 Recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)	R$ 4.807,84
1.605.0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 562.386,96
1.632.3210 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - Emendas Parlamentares	R$ 18.877,24
1.704.000 Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 1.316.398,59
1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 761.916,85

Art. 2º Ficam revertidas as limitações de empenhos das fontes que reestabeleceram a receita prevista:

1.553.0000 Recursos do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)	R$ 15.471,90
1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual (Manutenção)	R$ 145.033,94

Art. 3º Caso seja reestabelecida a receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, em 11 de julho de 2025.

CARLOS JOSE DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:9035DFAB

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 72 DE 11 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições no art. 62, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas na administração pública direta e indireta, devem-se fazer os ajustes necessários na despesa pública, de forma a se adequar à realidade dos fatos;
CONSIDERANDO a arrecadação das receitas de algumas fontes de Recursos estão em valores inferiores às estimativas previstas nas metas bimestrais de arrecadação estabelecidas na programação financeira e cronograma mensal de desembolso conforme Decreto nº 009/2025, de 20 de janeiro de 2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica limitada a emissão de empenhos e movimentação financeira das fontes que apresentaram déficit de arrecadação nos montantes verificados conforme tabela abaixo:

1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	R$ 186.952.98
1.751.0000 Recursos da COSIP (Iluminação Pública)	R$ 86.123,30
1.573.0000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	R$ 355.554,33
1.800.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Poder Executivo - Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 2.781.375,00
1.605.0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 445.361,68
1.632.3210 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - Emendas Parlamentares	R$ 9.955,55
1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual (Manutenção)	R$ 65.034,80
1.704.000 Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 952.511,72

Art. 2º Ficam revertidas as limitações de empenhos das fontes que reestabeleceram a receita prevista:

1.719.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	R$ 5.088,19
1.551.0000 Recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)	R$ 4.807,84
1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 761.916,85

Art. 3º Caso seja reestabelecida a receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, em 11 de julho de 2025.

CARLOS JOSE DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:4EA5836F

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2297, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Denomina a atual Avenida do Buraco, localizada no Sítio Canoas, distrito de Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE, como Avenida José Domingos de Oliveira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada Avenida José Domingos de Oliveira a atual Avenida do Buraco - CEP 55592-646, situada no Sítio Canoas, distrito de Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE.
Art. 2° O Poder Executivo Municipal promoverá as devidas alterações na base cartográfica, no Cadastro Imobiliário, no Código de Endereçamento Postal - CEP, e em demais registros oficiais, adotando as providências necessárias para atualização da placa indicativa do logradouro.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

CHANCELA:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município de Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:62A5D744

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/FMS/2023

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/FMS/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (meses) e reajuste contratual no percentual de 0,09163%. Locador: JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA. CPF: ***.649.904-**. Valor Total: R$ 86.909,16. Vigência: 25/11/2025 à 24/11/206. Ipojuca (PE), 24/11/2025.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:7372F195

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 149/2016

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (meses) e reajuste contratual no percentual de 0,09163%. Locador: JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA. CPF: ***.649.904-**. Valor Total: R$ 174.441,71. Vigência: 30/11/2025 à 29/11/206. Ipojuca (PE), 28/11/2025.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:061D2D7B

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 321/2025

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 321/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2025

Comissão: CPL/PMI. Objeto Nat. Serviço. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. A Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 011/2025, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 1051/2024 e demais legislações pertinentes, com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 321/2025 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TABLETS E SCANNERS COM A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO LOCAL, A SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DO IPOJUCA. Valor Estimado: R$ 3.050,040,00 (Três milhões, cinqüenta mil e quarenta reais), ficando definido o dia 23/01/2026, às 10h (horário de Brasília) para início da sessão de disputa, Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. Em caso de dificuldade, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026-4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Ipojuca, fone: (81) 992412418, e-mail: licitacao@ipojuca.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados devendo ser baixado na plataforma do BNC, ou, podendo ser solicitado, alternativamente, pelo e-mail da CPL licitacao@ipojuca.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.ipojuca.pe.gov.br.Ipojuca, 12 de janeiro de 2026.

CLARISSE TEIXEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:8D5D0EA7

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº179/PMI-SME/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº007/PMI-SME/2024

O Secretário Municipal de Educação do Ipojuca/PE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os fatos e fundamentos jurídicos constantes nos autos do Processo Licitatório nº 179/PMI-SME/2024, decide pela REVOGAÇÃO do referido certame, nos termos que se seguem.
I. DO OBJETO
O processo em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a reforma e requalificação da área de lazer da Escola Municipal Pedro Serafim, no Município do Ipojuca/PE.
II. DO HISTÓRICO E DOS FATOS
O processo foi instaurado na gestão anterior e, após sua publicação, foi alvo de impugnação pela empresa DALL ENGENHARIA LTDA., que apontou falhas no Termo de Referência e na Planilha de Custos.
Diante das inconsistências, a própria Secretaria de Educação solicitou o adiamento *sine die* do certame em 16 de dezembro de 2024, tendo sido publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 17/12/2025.
A Diretoria de Licitação, por deliberação do Núcleo Gestor da nova administração, publicou um **Aviso de Suspensão *Sine Die* coletivo no Diário Oficial dos Municípios em 24 de março de 2025**. Este aviso, motivado pela necessidade de auditoria interna nos processos herdados da gestão anterior, suspendeu oficialmente diversos certames, incluindo o Processo Licitatório nº 179/PMI-SME/2024, para análise de sua continuidade.
A Diretoria de Licitação, em Relatório Preliminar, identificou graves falhas processuais, como a ausência de autorização formal da autoridade competente, falta de numeração das páginas, Projeto Básico incompleto e ausência de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), entre outras, tendo recomendando a análise da Secretaria quanto a conveniência e oportunidade da revogação do processo.
A Procuradoria-Geral do Município, por meio da Cota nº 188/2025/PGM, orientou que a Secretaria de Educação avaliasse a conveniência e oportunidade de prosseguir com a contratação.
A Controladoria-Geral do Município, por meio da Nota Técnica nº 003/2025-CGM-DARICS, concluiu que o processo foi deflagrado sem elementos essenciais, em desconformidade com a legislação, recomendando a revogação por razões de interesse público e eficiência administrativa.
III. DA FUNDAMENTAÇÃO
A continuidade de um processo licitatório que nasce com vícios insanáveis representa um risco de nulidade futura do contrato, potencial prejuízo financeiro e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.
As falhas identificadas, que vão desde a ausência de planejamento adequado à incompletude de documentos técnicos essenciais, inviabilizam o julgamento objetivo das propostas e ferem os princípios da legalidade, eficiência e isonomia.
Nesse cenário, a prosecução do certame deixou de atender aos critérios de conveniência e oportunidade que devem nortear a Administração Pública. O interesse público não reside em levar adiante um procedimento viciado, mas sim em interrompê-lo para corrigi-lo e, se for o caso, reiniciá-lo de acordo com os padrões legais.
A decisão de revogar encontra amparo no poder discricionário da Administração e está fundamentada no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de "revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade", em decorrência de fato superveniente, neste caso, a constatação das graves irregularidades processuais que impedem sua continuidade.
IV. DA DECISÃO
Pelo exposto, com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos, e por razões de conveniência e oportunidade, a fim de resguardar o interesse público, **REVOGO** o Processo Licitatório nº 179/PMI-SME/2024 e a Concorrência Eletrônica nº 007/PMI-SME/2024.
Determino a publicação deste Termo de Revogação na forma da lei e o arquivamento dos autos.

Ipojuca, 07 de Janeirode 2026.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Natalia Maria da Silva
Código Identificador:CE1B9752

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI/PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026

para o fornecimento de combustíveis destinados à frota de veículos próprios, locados e demais veículos que vierem a ser incorporados à frota da Secretaria Municipal de Administração de Ipubi/PE, bem como do Fundo Municipal de Municipal de Assistência Social, de Educação e do Fundo Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) - Valor estimado do presente objeto é de R$ 2.640.420,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil quatrocentos e vinte reais) - pelo www.bnc.org.br. Referência de tempo: horário oficial de Brasília Horário de enceramento de recebimento das propostas: 08h do dia 26 de janeiro de 2026 - www.bnc.org.br. Horário da disputa: 09h:00min. do dia 26 de janeiro de 2026 (horário de Brasília) Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacoes.pmipe@gmail.com e no Prédio da Prefeitura, localizado na Praça Praça Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE. CEP 56.260-000. Telefax (0xx87)3881-1156

Ipubi/PE, 12 de janeiro de 2026.

DENIS FERNANDO SILVA DE MAGALHÃES MUDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Denis Fernando Silva de Magalhães Mudo
Código Identificador:FEC6E3A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA-GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de aves e morcegos. Conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO Nº 010/2025 PMI. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede no(a) Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, Centro, ITACURUBA/PE, CEP: 56430-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.114.502/0001-05. CONTRATADO(A): F F DAS NEVES SAUDE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.024.439/0001-29, com sede na Rua Jerônimo Vilela, nº 123, Bairro Campo Grande, Recife/PE, CEP 52.040-180. VALOR R$: 16.203,75 (Dezesseis mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021. FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025 PMI, na modalidade PREGÃO Nº 010/2025 PMI, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contrato com efeito retroativo assinado em 08 de dezembro de 2025.
Itacuruba, 12 de janeiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

OLEGÁRIO JUNIOR CANTARELLI
Prefeito

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:1C5D39C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada, para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, destinados à atender às demandas das diversas Secretarias Municipais de Itacuruba/PE, notadamente das Secretarias de Saúde, Administração, Finanças e Gabinete, Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, Agricultura, Infraestrutura, Cultura, Turismo e Esportes e Aquicultura/Pesca, pelo período estimado de 12 (doze) meses no município de Itacuruba/PE. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.114.502/0001-05, com sede no(a) Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, Centro, Itacuruba/PE, neste ato representado pelo Secretário Ordenador de Despesas, da Secretaria municipal de Administração, o Sr. Leonardo Cantarelli De Oliveira. CONTRATADA: HERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Avenida Dom Pedro II, 1032, Centro, Arcoverde, PE, CEP 56.505-000 inscrita CNPJ/NP sob o nº 53.286.164/0001-93. VALOR R$: 14.729,73 (Quatorze mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei n° 14.133, de 2021. FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025 na modalidade PREGÃO Nº 011/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contrato com efeito retroativa assinado em 09 de setembro de 2025.

Itacuruba, 12 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itacuruba
Secretaria de Administração
LEONARDO CANTARELLI DE OLIVEIRA
Secretário Ordenador de Despesas

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:B1152DDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2025

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sala do Empreendedor do Município de Itacuruba/PE. O imóvel, situado na Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, nº 20, Centro, Itacuruba/PE, será disponibilizado pelo prazo de 12 (doze) meses, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.114.502/0001-05, com sede no(a) Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, Centro, Itacuruba/PE, neste ato representado pelo Secretário Ordenador de Despesas, da Secretaria municipal de Administração, o Sr. Leonardo Cantarelli De Oliveira. CONTRATADA: RISELANE SOARES DA SILVA FREIRE, Inscrito(a) no CPF sob o nº 022.162.554-24. VALOR R$: 18.000,00 (Dezoito mil reais) valor total, correspondente a 12 (doze) parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021. FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025 e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contrato com efeito retroativa assinado em 07 de novembro de 2025.
Itacuruba, 12 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itacuruba
Secretaria de Administração
LEONARDO CANTARELLI DE OLIVEIRA
Secretário Ordenador de Despesas

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:6D8860AF

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025

OBJETO: Constitui objeto da contratação direta, a locação de um imóvel situado na Rua Antônio Cabral Campos 320-D, Centro, Itacuruba/PE, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca de Itacuruba/PE, conforme descrições e detalhamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e normas complementares aos prefalados instrumentos. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede no(a) Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, Centro, ITACURUBA/PE, CEP: 56430-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.114.502/0001-05, neste ato representado pelo Secretário Ordenador de Despesas, da Secretaria municipal de Aquicultura E Pesca, o Sr. KILDARES SANTOS NUNIS. CONTRATADO(A): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, inscrito no CPF: 135.206.794-34, residente à Rua Antônio Cabral Campos, nº 320 – Centro, Itacuruba (PE) - CEP: 56430-000. VALOR R$: 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. FUNDAMENTO: Reger-se-á pelo disposto no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contrato com efeito retroativa assinado em 29 de agosto de 2025.
Itacuruba, 12 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itacuruba
KILDARES SANTOS NUNIS
Secretaria municipal de Aquicultura e Pesca
Secretário Ordenador de Despesas

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:F1DC7315

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada, para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, destinados à atender às demandas das diversas Secretarias Municipais de Itacuruba/PE, notadamente das Secretarias de Saúde, Administração, Finanças e Gabinete, Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, Agricultura, Infraestrutura, Cultura, Turismo e Esportes e Aquicultura/Pesca, pelo período estimado de 12 (doze) meses no município de Itacuruba/PE. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede no(a) Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, Centro, ITACURUBA/PE, CEP: 56430-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.114.502/0001-05, neste ato representado pelo Secretário Ordenador de Despesas, da Secretaria municipal de Aquicultura E Pesca, o Sr. KILDARES SANTOS NUNIS. CONTRATADA: HERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Avenida Dom Pedro II, 1032, Centro, Arcoverde, PE, CEP 56.505-000 inscrita CNPJ/NP sob o nº 53.286.164/0001-93. VALOR R$: 3.207,55 (Três mil, duzentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei n° 14.133, de 2021. FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025 na modalidade PREGÃO Nº 011/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contrato com efeito retroativa assinado em 09 de setembro de 2025.
Itacuruba, 12 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itacuruba
KILDARES SANTOS NUNIS
Secretaria municipal de Aquicultura e Pesca
Secretário Ordenador de Despesas

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:0952073A

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada, para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, destinados à atender às demandas das diversas Secretarias Municipais de Itacuruba/PE, notadamente das Secretarias de Saúde, Administração, Finanças e Gabinete, Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, Agricultura, Infraestrutura, Cultura, Turismo e Esportes e Aquicultura/Pesca, pelo período estimado de 12 (doze) meses no município de Itacuruba/PE. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede no(a) Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, Centro, ITACURUBA/PE, CEP: 56430-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.114.502/0001-05, neste ato representada pela Secretária Ordenadora de Despesas, da SECRETARIA DE CULTURA,TURISMO, E ESPORTES, a Sra. Maria Betania De Moura Lima. CONTRATADA: HERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Avenida Dom Pedro II, 1032, Centro, Arcoverde, PE, CEP 56.505-000 inscrita CNPJ/NP sob o nº 53.286.164/0001-93. VALOR R$: 2.802,25 (Dois mil, oitocentos e dois reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei n° 14.133, de 2021. FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025 na modalidade PREGÃO Nº 011/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contrato com efeito retroativa assinado em 10 de setembro de 2025.
Itacuruba, 12 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itacuruba
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes
MARIA BETANIA DE MOURA LIMA
Secretária Ordenadora de Despesas

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:46495DFB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2025

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de aves e morcegos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO Nº 010/2025 PMI. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede no(a) Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, Centro, ITACURUBA/PE, CEP: 56430-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.114.502/0001-05, neste ato pela Secretária Ordenadora de Despesas, da Secretaria municipal de Educação, a Sr.ª Maria Dilma Marques Torres Novaes Goiana. CONTRATADO(A): F F DAS NEVES SAUDE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.024.439/0001-29, com sede na Rua Jerônimo Vilela, nº 123, Bairro Campo Grande, Recife/PE, CEP 52.040-180. VALOR R$: 43.327,22 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021. FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025 PMI, na modalidade PREGÃO Nº 010/2025 PMI, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contrato com efeito retroativo assinado em 08 de dezembro de 2025.
Itacuruba, 12 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itacuruba
Secretaria de Educação
MARIA DILMA MARQUES TORRES NOVAES GOIANA
Secretária Ordenadora de Despesas

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:E12654B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ITACURUBA/PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada, para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, destinados à atender às demandas das diversas Secretarias Municipais de Itacuruba/PE, notadamente das Secretarias de Saúde, Administração, Finanças e Gabinete, Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, Agricultura, Infraestrutura, Cultura, Turismo e Esportes e Aquicultura/Pesca, pelo período estimado de 12 (doze) meses no município de Itacuruba/PE. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.114.502/0001-05, com sede no(a) Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, Centro, Itacuruba/PE, neste ato representado pelo Secretário Ordenador de Despesas, da Secretaria municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Sr. ONILDO DE SOUZA CANTARELLI. CONTRATADA: HERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Avenida Dom Pedro II, 1032, Centro, Arcoverde, PE, CEP 56.505-000 inscrita CNPJ/NP sob o nº 53.286.164/0001-93. VALOR R$: 6.832,50 (Seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei n° 14.133, de 2021. FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025 na modalidade PREGÃO Nº 011/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contrato com efeito retroativa assinado em 09 de setembro de 2025.
Itacuruba, 12 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itacuruba
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ONILDO DE SOUZA CANTARELLI
Secretário Ordenador de Despesas

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:A571421A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada, para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, destinados à atender às demandas das diversas Secretarias Municipais de Itacuruba/PE, notadamente das Secretarias de Saúde, Administração, Finanças e Gabinete, Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, Agricultura, Infraestrutura, Cultura, Turismo e Esportes e Aquicultura/Pesca, pelo período estimado de 12 (doze) meses no município de Itacuruba/PE. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede no(a) Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, Centro, ITACURUBA/PE, CEP: 56430-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.114.502/0001-05, neste ato representado pelo Secretário Ordenador de Despesas, da Secretaria municipal de Infraestrutura, o Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA NETO. CONTRATADA: HERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Avenida Dom Pedro II, 1032, Centro, Arcoverde, PE, CEP 56.505-000 inscrita CNPJ/NP sob o nº 53.286.164/0001-93. VALOR R$: 9.258,30 (Nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei n° 14.133, de 2021. FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025 na modalidade PREGÃO Nº 011/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contrato com efeito retroativa assinado em 10 de setembro de 2025.
Itacuruba, 12 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itacuruba
JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA NETO
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Secretário Ordenador de Despesas

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:263FC00C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
001 TERMO ADITIVO DE 2026

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA E A EMPRESA MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR LTDA.

Ref.: Processo Administrativo nº 002/2025
Inexigibilidade nº 002/2025
Contrato nº 002/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.300.246/0001-47, localizada na Rua Moacir de Albuquerque Barbosa, 09 – Itaíba/PE – CEP.: 56550-000, representada pelo Presidente, o Sr. José Marcelo Pereira dos Santos, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 092.903.874-18, com endereço funcional acima descrito, aqui simplesmente denominada "CONTRATANTE", e do outro lado a Empresa MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR LTDA, com sede a Rua Germano Magalhães, 176 – Arcoverde/PE, CNPJ: 03.889.878/0001-18, neste ato representada pelo seu titular Miguelito Rodrigues de Almeida Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 843.510.044-87 e RG nº 4854495 SDS/PE, com endereço funcional acima descrito, de agora em diante, denominada simplesmente de "CONTRATADA", com o intuito de aditar o contrato celebrado em 08 de Janeiro de 2025, o que fazem, firmando o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, consoante, ainda, o Processo Administrativo nº 002/2025, Inexigibilidade nº 002/2025, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto do presente termo a prorrogação da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS CONTÁBEIS COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOBRE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTE QUANTO A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL; DEMONSTRAÇÕES E RELATÓRIOS CONTÁBEIS MENSAIS, BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA
Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual que vencerá em 08 de Janeiro de 2026, ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses.
As despesas com o presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Funções Programativas: 01.031.0001.2003 – Manutenção da Gestão Administrativa da Câmara
Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato nº 002/2025.
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Itaíba/PE, 08 de Janeiro de 2026

JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Itaíba
Contratante

MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Miguelito Rodrigues de Almeida Júnior LTDA
CNPJ n° 03.889.878/0001-18
Contratada

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:D585574E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
PORTARIA 008/2026

PORTARIA Nº 08/2026

Dispõe sobre a revogação parcial da Portaria nº 014/2025, que trata da cessão de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do quadro funcional desta Casa Legislativa;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam **revogados, a partir de 02 de janeiro de 2026**, os efeitos da **Portaria nº 014/2025**, que cedeu a Servidora Pública Municipal **Pinelly Mariana Ramos de Oliveira e Silva**, CPF nº 105.029.864-09, RG nº 9.038.403 SSP/PE, ocupante do cargo de

provimento efetivo de **Auxiliar de Controle Interno**, à Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.
Art. 2º Determinar o **retorno da servidora às suas funções de origem na Câmara Municipal de Vereadores de Itaíba**, a partir de **02 de janeiro de 2026**, devendo reassumir integralmente suas atribuições legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de **02 de janeiro de 2026**.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente, 12 de Janeiro de 2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:2BF7E77D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 05/2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO(À) SERVIDOR(A) MARIA LUCINEIDE DE JESUS SILVA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município vem concedendo Licença-Prêmio aos(às) servidores(as) que se encontram em vias de aposentadoria, possibilitando o gozo do saldo remanescente;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) em questão encontra-se em vias de aposentadoria;

Resolve:

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) MARIA LUCINEIDE DE JESUS SILVA, matrícula nº 10054, admitido(a) em 02 de junho de 2008, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de Licença-Prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único. A Licença-Prêmio ora concedida terá duração de 01 (um) mês.

Art. 2º O gozo da referida Licença-Prêmio terá início em 02 de janeiro de 2026 e término em 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 12 de janeiro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:73698B2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 21/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Águas Belas, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal, Júnior Cézar Gomes brandão, portador do CPF nº ***.027.414-** e matr. nº 15901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Águas Belas, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Águas Belas com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de janeiro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:6AB789FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 22/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Águas Belas, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, Joyce Paloma Xavier de Andrade, portadora do CPF nº ***.842.924-**, matr. nº 7312, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Águas Belas, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Águas Belas com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida da servidora na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de janeiro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:8937C806

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 23/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP Nº 594/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a devolução do servidor JACIEL DOMINGOS FILHO, matr. nº 34202 por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – Vara Única da Comarca de Itaíba-PE.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria GP nº 594/2025, de 26 de novembro de 2025, que Dispõe sobre Renovação da cedência do Servidor Público Municipal, JACIEL DOMINGOS FILHO, matr. nº 34202.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de janeiro de 2026

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:7D2ABF04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - TERMO ADITIVO 0001 AO CONTRATO N.º. IN0003/2025

Aditivo n.º. 0001 ao Contrato n.º. IN0003/2025. Processo n.º. 0003/2025. Inexigibilidade nº 0003/2025. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Danielle K N dos Santos. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação as disposições contidas nos artigos 105, 106, 107 e 124 da Lei n.º. 14.133/2021, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0003/2025 - "Inexigibilidade 0003/2025": Pelo presente e na melhor forma de direito o presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º. IN0003/2025 por mais 12 (doze) meses, bem como a renovação de valores em decorrência de sua prorrogação. Vigência: de 13/01/2026 a 31/12/2026 - Valor: o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) do presente contrato fica renovado, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) como contraprestação dos serviços efetivamente executados. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 12 de janeiro de 2026. Assinam: José Junio de Moreira da Silva – Vereador Presidente - Contratante. Danielle K N dos Santos, CNPJ n.º. 49.551.598/0001-04 – Contratada

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:C5CB146F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02/2026

Número do Contrato: 00001/2025. Nº Processo: 00001/2025. Inexigibilidade nº 00001/2025. Partes: Secretária Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante. **CENTRO DE ANÁLISES CLINICA EGIPCIENSE LTDA – CNPJ 69.911.014/0001-63.** Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais (12) doze meses, finalizando dia 13 de janeiro de 2027. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 12/01/2026.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:35518061

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 03/2026

Número do Contrato: 00002/2025. Nº Processo: 00002/2025. Inexigibilidade nº 00002/2025. Partes: Secretária Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante. **Merielli Lopes Amorim ME**, inscrito no **CNPJ**: **22.407.981/0001-29** – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais (12) doze meses, finalizando dia 13 de janeiro de 2027. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 12/01/2026.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:F4B08E6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 04/2026

Número do Contrato: 00003/2025. Nº Processo: 00003/2025. Inexigibilidade nº 00003/2025. Partes: Secretária Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante. **Carlos Henrique Leite Barbosa** Ltda, inscrito no CNPJ **06.878.273/0001-10** – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais (12) doze meses, finalizando dia 13 de janeiro de 2027. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 12/01/2026.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:FA025BAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2026.

Portaria nº 013/2026.

Designa Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 14.333, de 01 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 261, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal dos Termos de Contratos nº 00002/2026 Pregão eletrônico n.º. 00040/2025 - Processo Administrativo n.º 000164/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapetim e a empresa – Diogenes Paes da Silva Junior – CNPJ nº 03.010.052/0001-37.

I – Gestor: Clodoaldo Batista de Lucena - Matrícula n.º 192;
II – Fiscal Administrativo: José Felipe Ferreira de Araújo - Matrícula n.º 6368

Art. 2º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:
I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do(s) fiscal(is), a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais
documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;
III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - encaminhar à Diretoria de Contratações e Compras, no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
IX - informar à Diretoria de Contratação e Compras, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela Diretoria de Contratação e Compras com base em informações prestadas pelo gestor; e
XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições
I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - Analisar, juntamente com o fiscal técnico, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
IX - propor ao Gestor do Contrato e a Diretoria de Contratação e Compras, quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
XI - realizar, em conjunto com o gestor e fiscal técnico, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e
XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em 12 de janeiro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:ED3E4A58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMI/GCPE N.º. 011/2026.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a partir de 05 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 a CESSÃO AO COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, pelo Município de Itapetim, da Servidora Pública Municipal **MARIA ZENAIDE DO NASCIMENTO**, para desempenhar suas funções no **JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA.**

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Portaria com efeito de data retroativo em 05 de janeiro de 2026.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), em 12 de janeiro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:BCD5EC49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMI/GCPE N.º. 012/2026.

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE PEDIDO PARA CESSÃO DE SERVIDOR À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições

constitucionais e orgânicas, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, considerando a solicitação teor do Ofício nº 001/2026, subscrito pelo Prefeito do Município de Brejinho-PE, com fundamento no que previsto no artigo 31 e seguintes da Lei Municipal n.º 157, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como pedido expresso,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o requerimento de CESSÃO do Servidor **ABRAHÃO FRANCISCO DA COSTA FILHO,** Matrícula de n.º. 7234, ocupante de cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR,** à Prefeitura Municipal de BREJINHO onde o mesmo exercerá o cargo de provimento em comissão de **secretário Municipal de Educação e Esportes,** tendo vigência o presente ato no período compreendido entre o dia 05 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado se presente a sua conveniência publica.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de BREJINHO, ficará obrigada a efetuar o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência do Município de Itapetim, gerido pelo PREVITA, mantendo a regularidade do pagamento durante todo o período de cessão.

Art. 3º Portaria com efeito de data retroativa em 05 de janeiro de 2026.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), em 12 de janeiro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:A2A1E509

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMI/GCPE N.º. 014/2026.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 82, inciso II, alínea "a", Lei Orgânica do Município, faz saber que

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **MARIA SILENE ALVES DA SILVA** -CPF n° 772. ***. ***-15, a partir de 05 de janeiro de 2026 para o cargo de assessoramento superior de **Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação**, de provimento em comissão, Símbolo DAI-CC4, conforme previsto na Lei Municipal n.º 599, 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a reforma da Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), em 12 de janeiro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:233C5A04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE INTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Itapissuma-PE, torna a público que se faz necessário a Locação de um imóvel, na Av. Frei Serafim para Instalação da mesma. O imóvel deverá ter : três quartos, sala ampla para recepção, copa, cozinha e banheiro.

Período de locação: 12 meses, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Os interessados deverão apresentar proposta informando valor mensal proposto da locação, e endereço do referido imóvel para o e-mail: cplpmi@itapissuma.pe.gov.br, até o dia 16/01/2026.

Informamos que caso o imóvel atenda as necessidades da secretaria, será realizado o arbitramento do mesmo sendo necessária a apresentação de documentos para celebração do contrato.

Itapissuma, 12 de Janeiro de 2026.

TARCIANA GOMES BONINA MORAIS
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Publicado por:
Eliada Maria Santos Silva
Código Identificador:6412CEBB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) Nº 004/2025

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Trata-se do Processo Licitatório nº 056/2025, referente ao Chamamento Público (Credenciamento) nº 004/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto consiste na seleção de livros didáticos destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino de Itaquitinga/PE.
Os autos foram regularmente submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município, que, por meio de Parecer Jurídico devidamente fundamentado, opinou pela existência de vícios graves de legalidade no procedimento, especialmente na fase preparatória e no próprio edital, apontando, dentre outras irregularidades:
– ausência de Documento de Formalização de Demanda (DFD);
– ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), em afronta ao art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
– ausência de Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), em violação ao art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
– incongruência normativa no preâmbulo do edital, com menção indevida à Lei Federal nº 11.947/2009; V – utilização de diploma legal revogado (Lei Federal nº 8.666/1993) como fundamento para a impugnação do edital;
– fixação de prazo desarrazoado e desproporcional para inscrição e entrega de documentação e materiais;
– publicação do edital sem a prévia e válida assinatura da autoridade competente.
As irregularidades apontadas comprometem a legalidade, a transparência, a segurança jurídica e a competitividade do certame, configurando vícios insanáveis que impedem o regular prosseguimento do procedimento licitatório.
A Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo e devendo anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."
Diante do exposto, ACOLHO integralmente o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e, com fundamento nos princípios da legalidade, autotutela administrativa e interesse público, bem como na Súmula nº 473 do STF.
DETERMINO:
A ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº 056/2025, referente ao Chamamento Público (Credenciamento) nº 004/2025, em razão dos vícios de legalidade apontados;
A imediata suspensão de todos os atos dele decorrentes, caso existentes;

A ciência deste despacho à Secretaria Municipal de Educação e aos demais setores e interessados envolvidos;
A publicação do presente despacho nos meios oficiais, para fins de transparência e publicidade;
Caso haja interesse administrativo na realização de novo procedimento, que este observe rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 79, bem como as recomendações constantes do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.
Cumpra-se.
Itaquitinga/PE, 29 de Dezembro de 2025.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito do Município de Itaquitinga - PE

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:0C9D0BB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato FMS nº 043/2022, que tem por objeto a prorrogação temporal e financeira do Contrato FMS nº 043/2022, o qual, por sua vez, tem por objeto a contratação de locação de veículos com motorista, reflexivo Pregão Eletrônico nº 013/2022, originariamente celebrado em 10 de outubro de 2022,**por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de janeiro de 2026, vigendo até 14 de janeiro de 2027**. **Fundamentação legal**:Artigos 6º, inciso II, e 57, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADA**:LOCALIZAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.653.769/0001-83. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Valor acrescido: R$ 509.225,85. Valor atual do contrato: R$ 2.829.032,50. Nova vigência: de 14.01.2026 a 14.01.2027.

Jaqueira (PE), 12 de janeiro de 2026.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Secretária de Saúde | Gestora do FMS

Publicado por:
Luiz Freire de Santana Neto
Código Identificador:BDDA7B5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026, OBJETO:**Aquisição para Contratação de equipamentos e material permanente para Atenção Básica da secretaria Municipal de Saúde 2026 de Joaquim Nabuco/PE -Emenda parlamentar 202542520005,** Valor R$ 199.921,07 (cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte e um reais e sete centavos), Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 14 de Janeiro de 2026, Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 26 de Janeiro 2026, Início da Sessão de Disputa: às 10:00 hs. do dia 26 de Janeiro de 2026. Informações através do e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com - Esclarecimentos e Impugnações www.bnc.pe.gov.br (exclusivamente no sistema BNC). Local de acesso ao edital, sites: www.joaquimnabuco.pe.gov.br, www.bnc.pe.gov.br e www.pncp.gov.br.

Joaquim Nabuco/PE, 12 de Janeiro de 2026.

CICERA MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:06CF83DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
REVOGAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRONICA N° 01/2025

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da engenharia, referente a Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que objetiva: ontratação de empresa de engenharia para Execução de reforma e ampliação do hospital Noêmia Eloy localizada no município de Jucati - PE; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público-motivo de conveniência e oportunidade. Jucati, 09de janeirode 2026.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO -
Secretária de Saúde

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:588D0838

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL RETIFICADO

Processo: 055/2025-Pregão Eletrônico: 28/2025. Objeto Nat.: Aquisição de 01 veículo tipo van (Minibus) 0km para uso do Tratamento Fora do Domicílio - TFD do Município de Jupi/PE. Valor máximo global admitido: **R$ 373.399,82**. Limite para acolhimento das propostas: Às 08:00hs do dia 23 de janeiro de 2026. Abertura das propostas: Às 08:00hs do dia 23 de janeiro de 2026. **Início da sessão de disputa: ÀS 09:30hs do dia 23 de janeiro de 2026**. Informações no site: www.bnc.org.br, pelo telefone (87) 92000-7790 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com. Jupi - PE, 12 de janeiro de 2026.

CICERO LEANDRO VIEIRA-
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:32E398CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA DO AVISO DE DISPENSA

Onde se lê:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, CONTROLE DE CONTRATOS E ATAS DE

REGISTRO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA LAGOA DOS GATOS/PE.
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 15/01/2026.

Leia-se: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS À FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 16/01/2026.

Observação: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2026. Edição 4010

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:0BDA3497

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026

Processo Licitatório Nº 025/2025. Pregão Eletrônico Nº 024/2025. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CONFECÇÃO DAS DECORAÇÕES DE EVENTOS COMEMORATIVOS (ITENS FRACASSADOS),** para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **Contratada: DANIEL KIM COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.452.081/0001-61, sediada na Rua Pelegrino, nº 393, Cep: 02431-140, Bairro: Jardim do Colégio (Zona Norte), São Paulo/SP, Brasil. Valor Global do Contrato: **R$ 6.520,00 (seis mil e quinhentos e vinte reais).** Vigência de 09 de janeiro de 2026 á 08 de janeiro de 2027. Lagoa dos Gatos, 09 de janeiro de 2026.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:30F3914B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

Processo Licitatório Nº 025/2025. Pregão Eletrônico Nº 024/2025. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CONFECÇÃO DAS DECORAÇÕES DE EVENTOS COMEMORATIVOS (ITENS FRACASSADOS),** para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **Contratada: PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.905.061/0001-33, sediada na Rua 1139, nº 690, Lote Jard Baln Picarras 2, Cep: 88390-000, Bairro: Itajuba, Barra Velha/SC, Brasil. Valor Global do Contrato: **R$ 225,41 (duzentos e cinte e cinco reais e quarenta e um centavos).** Vigência de 09 de janeiro de 2026 á 08 de janeiro de 2027. Lagoa dos Gatos, 09 de janeiro de 2026.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:68082E16

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 012/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, deste munícipio**. Contratada: JOSE EDUARDO DOS SANTOS SILVA 10638712475,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.370.532/0001-60. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se no artigo 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Valor Acrescido: R$ 340,86 (trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos). Lagoa dos Gatos, 10 de novembro de 2025.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:F7C29AA2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 029/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, deste munícipio**. Contratada: JOSE EDUARDO DOS SANTOS SILVA 10638712475,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.370.532/0001-60. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se no artigo 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Valor Acrescido: R$ 340,86 (trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos). Lagoa dos Gatos, 03 de dezembro de 2025.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:E8A49551

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 008/2025-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 055/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 008/2025-SRP. Objeto Nat.: **Compras.** Objeto: **Registro de preços para a eventual e futura aquisição de materiais de informática destinados à manutenção corretiva dos equipamentos da Prefeitura Municipal de Lajedo, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Lajedo/PE.** Após julgamento, comunica-se sua **Adjudicação e Homologação** da seguinte maneira: Empresas vencedora:**D R T GOMES TECNOLOGIA – ME** (17.272.470/0001-07) com os lotes: 1, 3, 5, 8, 9, 10, 12, 14, 15 e 16 no valor total de R$ 154.430,19 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais e dezenove centavos).**EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA – ME** (**35.092.174/0001-06**) com o lote: 13 no valor total de R$ 9.181,70 (nove mil e cento e oitenta e um reais e setenta centavos).**FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA - ME** (55.935.697/0001-84) com o lote: 26 no valor total de R$ 19.246,70 (dezenove mil e duzentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).**T. I. TECNOLOGIA LTDA – ME** (42.950.835/0001-52) com os lotes: 19 e 20 no valor total de R$ 112.000,00 (cento e doze

mil reais).LICITAINFO LTDA – ME (52.277.278/0001-04) com os lotes: 23 e 24 no valor total de R$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais).**ELETRONICA E. S. F. - LTDA – ME** (51.267.398/0001-68) com os lotes: 6 e 18 no valor total de R$ 21.657,50 (vinte e um mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**TECHFORT SOLUCOES LTDA – EPP** (62.716.134/0001-60) com os lotes: 21 e 22 no valor total de R$ 223.160,00 (duzentos e vinte e três mil e cento e sessenta reais).**RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA - ME** (53.600.991/0001-00) com o lote: 11 no valor total de R$ 56.925,49 (cinquenta e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).**RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA – ME** (02.889.655/0001-98) com o lote: 7 no valor total de R$ 3.648,00 (três mil e seiscentos e quarenta e oito reais).**4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP** (21.982.891/0002-80) com o lote: 28 no valor total de R$ 26.449,77 (vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos). **VIP INFORMATICA LTDA** (07.626.697/0001-50) com os lotes: 2, 4 e 27 no valor total de R$ 196.882,50 (cento e noventa e seis mil e oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). **INBOX DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA - ME** (62.582.404/0001-98) com o lote: 17 no valor total de R$ 18.073,00 (dezoito mil e setenta e três reais).**MAXLICITE SOLUCOES COMERCIAIS LTDA-ME**(39.537.400/0001-76) com o lote: 25 no valor total de R$ 42.840,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais). Conforme Proposta de Preço apresentada a quem caberá o fornecimento ao Município de Lajedo/PE. Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, nº 44, 2º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas.

Lajedo/PE, 12 de janeiro de 2026.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:D3BE3F3E

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PML Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, consoante atribuições previstas na legislação vigente, tendo em vista a necessidade da prorrogação do **PROCESSO PML Nº 005/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, tendo como objeto: **Chamamento Público para seleção de propostas de artistas e grupos musicais e/ou culturais em geral, para compor as programações das festividades do Município de Lajedo durante o ano de 2025,** resolve prorrogar a Chamada Pública PML nº 001/2025 pelo prazo de até o dia **31 de dezembro de 2026**. As demais informações editalícias permanecem inalteradas. Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, nº 44, 2º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas.

Lajedo/PE, 31 de dezembro de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:13BB4C0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE LIMOEIRO - FACAL
PORTARIA Nº 001/2026

A Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º Inciso I da Lei 2346/2016, que reformulou o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro – PE, Estado de Pernambuco, e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º **RENOVAR** o Convênio de Cooperação Mútua, Técnica e Administrativa nº 001/2025, o servidor **ALEXANDRE BARROS FONSECA**, matrícula nº 0246, Professor, lotado na **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO/PE**, Autarquia Municipal, neste ato cedendo o servidor à **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA/PE**, com ônus para Cessionária, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2026.

Art. 3° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Limoeiro, 12 de Janeiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

MATILDE MARQUES CAVALCANTI
Presidente

Publicado por:
Maria Leslye Barbosa Gomes da Silva
Código Identificador:1F1AE3BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Ofício GAB nº 596/2026 – do Hospital Regional José Fernandes Salsa, cujo teor trata da solicitação de cessão de servidores desta municipalidade para desempenharem suas funções no exercício 2026, com ônus para o órgão de origem;

CONSIDERANDO a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício 041/2026, quanto à solicitação supracitada;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a **CESSÃO TEMPORÁRIA** da servidora NILZA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 81.978, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para ficar à disposição do Hospital Regional José Fernandes Salsa, com ônus para o órgão de origem, para o exercício de 2026:
Art. 2º O prazo desta cedência terá vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se;

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 12 de janeiro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:981E1043

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo

artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o artigo 109, VI, c/c artigo 130 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº 001/93

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de licença sem vencimentos, encaminhado por meio do Ofício SMEE nº 03/2026, a emissão de certidão pela Coordenação de Recursos Humanos, o Parecer Jurídico e o disposto no artigo 130, §2°, da Lei 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), aplicada subsidiariamente a esta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** (sem vencimentos) à servidora **ISABELLE DE LIMA FERNANDES**, matrícula nº 85.274, Nutricionista, lotada na Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 2º O período da licença para trato de interesse particular é de 1 (um) ano, com vigência de 05/01/2026 a 05/01/2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 12 de janeiro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:3468C2A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o art. 112 e ss, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº 001/93.

CONSIDERANDO o requerimento de Licença Prêmio formulado pela servidora, a deliberação da secretaria de origem por meio do Ofício nº 015/2026, a expedição de certidão pela Coordenação de Recursos Humanos e o Parecer Jurídico;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PRÊMIO**, por período de 1 (um) mês, à servidora **MARIA CRISTINA DA SILVA BARBOSA**, matrícula nº 83.152, Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 09/01/2026 a 09/02/2026.

Art.3º Ficam revogadas as demais disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 12 de janeiro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:EA46CF6E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta de serviços sócio assistenciais, bem como de promoção de desenvolvimento pessoal de determinada comunidade em situação de vulnerabilidade social no âmbito das políticas de atendimento aos direitos dos cidadãos, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Limoeiro;

Considerando que a oferta dos serviços de fomento ao fortalecimento comunitário tem caráter social e podem ser executados em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que as instituições da sociedade civil aptas a celebrarem estas parcerias têm por requisito serem reconhecidamente idôneas e que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público, e em especial o inciso VI, que dispensa o chamamento público "*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política*";

Considerando que a proponente é reconhecidamente idônea e contemplada com tal reconhecimento e que inclusive normativo municipal (Lei Ordinária nº 2.255/2009) também possibilita tal reconhecimento mediante a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil estão avaliados e são compatíveis com o objeto;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Justifica-se a **dispensa de chamamento público para celebração de termo de colaboração entre o Município de Limoeiro/PE, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e a Associação de Moradores do Bairro João Ernesto para execução de atividades assistência social no município de limoeiro**, uma vez que tais serviços prestados por esta instituição devem ser de ação continuada e ininterrupta, tendo ela apresentado proposta para execução no ano presente, com prazo de 11 meses e 15 (quinze) dias de execução. Justificamos ainda a dispensa uma vez que a instituição que atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme inciso VI, do artigo 30, da Lei 13.019/2014, apresenta capacidade técnica e operacional reconhecida, além de ter estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local do território atendido.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Local nº 2.255/2009, o Município de Limoeiro dispensa de chamamento público para apreciação de termo de parceria:

Instituição: Associação de Moradores do Bairro João Ernesto
CNPJ: 12.048.997/0001-39
Título da Parceria: "TERMO DE SUBVENÇÃO"
Título do projeto: "Promoção Cultural e Cidadania na Comunidade"

Objeto do Projeto: Promoção de recreação, com atividades lúdicas para crianças e adolescentes. Atividades de bem-estar para jovens e adultos como promoção de saúde por meio da dança, Jiu-jitsu, musicalidade, culinária ,capoeira, cursos de saúde dentre outros.
Programação Orçamentária: Parcelas mensais no valor de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e orçamento global de R$ 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta reais).".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO

Limoeiro(PE), 08 de janeiro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:22F663DA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta de serviços sócio assistenciais, bem como de promoção de desenvolvimento pessoal de determinada comunidade em situação de vulnerabilidade social no âmbito das políticas de atendimento aos direitos dos cidadãos, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Limoeiro;

Considerando que a oferta dos serviços de fomento ao fortalecimento comunitário tem caráter social e podem ser executados em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que as instituições da sociedade civil aptas a celebrarem estas parcerias têm por requisito serem reconhecidamente idôneas e que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público, e em especial o inciso VI, que dispensa o chamamento público "*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política*";

Considerando que a proponente é reconhecidamente idônea e contemplada com tal reconhecimento e que inclusive normativo municipal (Lei Ordinária nº 2.255/2009) também possibilita tal reconhecimento mediante a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil estão avaliados e são compatíveis com o objeto;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Justifica-se a **dispensa de chamamento público para celebração de termo de colaboração entre o Município de Limoeiro/PE, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e o Instituto São Severino para execução de atividades assistência social no município de Limoeiro-PE**, uma vez que tais serviços prestados por esta instituição devem ser de ação continuada e ininterrupta, tendo ela apresentado proposta para execução no ano presente, com prazo de 11 meses e 15 dias de execução. Justificamos ainda a dispensa uma vez que a instituição que atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme inciso VI, do artigo 30, da Lei 13.019/2014, apresenta capacidade técnica e operacional reconhecida, além de ter estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local do território atendido.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Local nº 2.255/2009, o Município de Limoeiro dispensa de chamamento público para apreciação de termo de parceria:

Instituição: Instituto São Severino
CNPJ: 45.742.346/0001-01
Título da Parceria: "TERMO DE SUBVENÇÃO"
Título do projeto: "Promoção e Cidadania na Comunidade"
Objeto do Projeto: Promoção de recreação, com atividades lúdicas para crianças e adolescentes. Atividades de bem-estar para jovens e adultos como promoção de saúde por meio de cursos, rodas de conversa, festividades, serviços de assistência jurídica e assistência social, dentre outros.
Programação Orçamentária: Parcelas mensais no valor de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e orçamento global de R$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais).".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO
Limoeiro(PE), 08 de janeiro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:6A6A0269

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta de serviços educacionais, sociais e culturais, bem como da integração dos jovens, adultos e idosos com a arte e a promoção do bem estar sociocultural no âmbito das políticas públicas de atendimento aos direitos das crianças, adolescentes e idosos, vinculados à Secretaria de Educação e Esportes e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Limoeiro;

Considerando que a oferta dos serviços sociais e de fomento à educação podem ser executados em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que as instituições da sociedade civil aptas a celebrarem estas parcerias têm por requisito serem reconhecidamente idôneas e que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público, e em especial o inciso VI, que dispensa o chamamento público "*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política*";

Considerando que a proponente é reconhecidamente idônea e contemplada com tal reconhecimento e que inclusive normativo municipal (Lei Ordinária nº 2.255/2009) também possibilita tal reconhecimento mediante a demonstração de que os objetivos e

finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil estão avaliados e são compatíveis com o objeto;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Justifica-se a **dispensa de chamamento público para celebração de termo de colaboração entre o Município de Limoeiro/PE, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Caravana do Palhaço Xililique para execução de atividades de educação no município de limoeiro**, uma vez que os Serviços de Educação, Cultura e assistencialismo social, prestados por esta instituição devem ser de ação continuada e ininterrupta, tendo ela apresentado proposta para execução no ano presente, com prazo de 11 meses e 15 dias de execução. Justificamos ainda a dispensa uma vez que a instituição que atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme inciso VI, do artigo 30, da Lei 13.019/2014, apresenta capacidade técnica e operacional reconhecida, além de ter estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local do território atendido.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município de Limoeiro dispensa de chamamento público para apreciação de termo de parceria:

Instituição: Caravana do Palhaço Xililique
CNPJ: 18.700.423/0001-80
Título da Parceria: "TERMO DE SUBVENÇÃO"
Título do projeto: "Caravana do Palhaço Xililique, e a promoção da cidadania".
Objeto do Projeto: Atender crianças, adolescentes, mulheres e idosos com atividades de artes cênicas, promovendo e incentivando o bem estar sociocultural com oficinas, seminários, cursos, palestras e festivais, espetáculos, bem como atividades recreativas, cursos de dança e musicalidade.
Programação Orçamentária: Parcelas mensais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e orçamento global de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO
Limoeiro(PE), 08 de janeiro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:628094A3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta de serviços educacionais e culturais, bem como da integração dos jovens e adultos com a arte e a promoção do bem estar sociocultural no âmbito das políticas públicas de atendimento aos direitos sociais vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Limoeiro;

Considerando que a oferta dos serviços sociais e de fomento à cultura podem ser executados em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que as instituições da sociedade civil aptas a celebrarem estas parcerias têm por requisito serem reconhecidamente idôneas e que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público, e em especial o inciso VI, que dispensa o chamamento público "*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política*";

Considerando que a proponente é reconhecidamente idônea e contemplada com tal reconhecimento e que inclusive normativo municipal (Lei Ordinária nº 2.255/2009) também possibilita tal reconhecimento mediante a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil estão avaliados e são compatíveis com o objeto;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Justifica-se a **dispensa de chamamento público para celebração de termo de colaboração entre o Município de Limoeiro/PE, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Cia de Eventos Lionarte para execução de atividades de cultura no município de limoeiro**, uma vez que os Serviços de Educação, Cultura e assistencialismo social, prestados por esta instituição devem ser de ação continuada e ininterrupta, tendo ela apresentado proposta para execução no ano presente, com prazo de até 11 meses e 15 dias de execução. Justificamos ainda a dispensa uma vez que a instituição que atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme inciso VI, do artigo 30, da Lei 13.019/2014, apresenta capacidade técnica e operacional reconhecida, além de ter estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local do território atendido.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município de Limoeiro dispensa de chamamento público para apreciação de termo de parceria:

Nome da Instituição: CIA.DE EVENTOS LIONARTE
CNPJ: 40.893.398/0001-57
Título da Parceria: "TERMO DE SUBVENÇÃO"
Título do projeto: ESPAÇO CULTURAL LIONARTE
Objeto do Projeto: Identificação do potencial cultural de Limoeiro e região, garantindo a sobrevivência com autonomia das manifestações culturais e a implementação de políticas públicas. Contribuir para a formação do cidadão, a partir da realização de ações que integrem a cultura e a educação.
Programação Orçamentária: Parcelas mensais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e orçamento global de até R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO
Limoeiro(PE), 08 de janeiro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:314A7758

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta de serviços sócio assistenciais, bem como de promoção de desenvolvimento pessoal de determinada comunidade em situação de vulnerabilidade social no âmbito das políticas de atendimento aos direitos dos cidadãos, vinculados à

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Limoeiro;

Considerando que a oferta dos serviços de fomento ao fortalecimento comunitário tem caráter social e podem ser executados em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que as instituições da sociedade civil aptas a celebrarem estas parcerias têm por requisito serem reconhecidamente idôneas e que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público, e em especial o inciso VI, que dispensa o chamamento público "*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política*";

Considerando que a proponente é reconhecidamente idônea e contemplada com tal reconhecimento e que inclusive normativo municipal (Lei Ordinária nº 2.255/2009) também possibilita tal reconhecimento mediante a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil estão avaliados e são compatíveis com o objeto;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Justifica-se a **dispensa de chamamento público para celebração de termo de colaboração entre o Município de Limoeiro/PE, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Limoeiro-CTCL para execução de atividades assistência social no município de limoeiro**, uma vez que tais serviços prestados por esta instituição devem ser de ação continuada e ininterrupta, tendo ela apresentado proposta para execução no ano presente, com prazo de 11 meses e 15 (quinze) dias de execução. Justificamos ainda a dispensa uma vez que a instituição que atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme inciso VI, do artigo 30, da Lei 13.019/2014, apresenta capacidade técnica e operacional reconhecida, além de ter estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local do território atendido.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Local nº 2.255/2009, o Município de Limoeiro dispensa de chamamento público para apreciação de termo de parceria:

Instituição: Círculo de Trabalhadores Cristãos de Limoeiro-CTCL
CNPJ: 11.153.244/0001-20
Título da Parceria: "TERMO DE SUBVENÇÃO"
Título do projeto: "Fortalecimento Comunitário por Meio de Capacitação e Ações Sociais"
Objeto do Projeto: Promover a capacitação técnica e cultural de aproximadamente 200 pessoas e realizar ações sociais voltadas a atender às necessidades de famílias vulneráveis, contribuindo para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida na comunidade.
Programação Orçamentária: Parcelas mensais no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e orçamento global de R$ 20.700,00 (vinte mil setecentos reais).".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO

Limoeiro(PE), 08 de janeiro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:B90E0754

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta de serviços educacionais e sociais, bem como da integração dos jovens com a arte e a leitura num contexto pedagógico de ensino-aprendizagem no âmbito das políticas de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, vinculados à Secretaria de Educação e Esportes e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Limoeiro;

Considerando que a oferta dos serviços sociais e de fomento à educação podem ser executados em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que as instituições da sociedade civil aptas a celebrarem estas parcerias têm por requisito serem reconhecidamente idôneas e que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público, e em especial o inciso VI, que dispensa o chamamento público "*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política*";

Considerando que a proponente é reconhecidamente idônea e contemplada com tal reconhecimento inclusive por ordenamento normativo municipal (Lei Ordinária nº 2.255/2009) e existe demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil estão avaliados e são compatíveis com o objeto;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Justifica-se a **dispensa de chamamento público para celebração de termo de colaboração entre o Município de Limoeiro/PE, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o Centro de Criação Galpão das Artes para execução de atividades de educação no município de limoeiro**, uma vez que os Serviços de Educação e Cultura prestados por esta instituição devem ser de ação continuada e ininterrupta, tendo ela apresentado proposta para execução no ano presente, com prazo de 11 meses e 15(quinze) dias de execução. Justificamos ainda a dispensa uma vez que a instituição que atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme inciso VI, do artigo 30, da Lei 13.019/2014, apresenta capacidade técnica e operacional reconhecida, além de ter estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local do território atendido.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município de Limoeiro dispensa de chamamento público para apreciação de termo de parceria:

Instituição: Centro de Criação Galpão das Artes
CNPJ: 10.627.192/0001-14

Título da Parceria: "TERMO DE SUBVENÇÃO"
Título do projeto: "Programa Arte Educação, Oficina de Incentivo à Leitura e Confecção de Brinquedos Populares".
Objeto do Projeto: Atender crianças, adolescentes, e famílias que estão em processo de vulnerabilidade social, com o Programa arte educação, oficina de Incentivo à leitura e confecção de brinquedos populares.
Programação Orçamentária: Parcelas mensais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e orçamento global de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO
Limoeiro(PE), 08 de janeiro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:232FEBA5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta de serviços sócio assistenciais, bem como de promoção de desenvolvimento pessoal de determinadas comunidades em situação de vulnerabilidade social no âmbito das políticas de atendimento aos direitos dos cidadãos, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Limoeiro;

Considerando que a oferta dos serviços de fomento ao fortalecimento comunitário tem caráter social e podem ser executados em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que as instituições da sociedade civil aptas a celebrarem estas parcerias têm por requisito serem reconhecidamente idôneas e que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público, e em especial o inciso VI, que dispensa o chamamento público "*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política*";

Considerando que a proponente é reconhecidamente idônea e contemplada com tal reconhecimento e que inclusive normativo municipal (Lei Ordinária nº 2.255/2009) também possibilita tal reconhecimento mediante a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil estão avaliados e são compatíveis com o objeto;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Justifica-se a **dispensa de chamamento público para celebração de termo de colaboração entre o Município de Limoeiro/PE, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e a Associação de Apoio ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – AMATUR, para execução de atividades assistência social no município de Limoeiro-PE**, uma vez que tais serviços prestados por esta instituição devem ser de ação continuada e ininterrupta, tendo ela apresentado proposta para execução no ano presente, com prazo de 11 meses e 15 dias de execução. Justificamos ainda a dispensa uma vez que a instituição que atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme inciso VI, do artigo 30, da Lei 13.019/2014, apresenta capacidade técnica e operacional reconhecida, além de ter estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local atendida.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Local nº 2.255/2009, o Município de Limoeiro dispensa de chamamento público para apreciação de termo de parceria:

Instituição: Associação de Apoio ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – AMATUR
CNPJ: 02.487.573/0001-17
Título da Parceria: "TERMO DE SUBVENÇÃO"
Título do projeto: "Nas águas do saber: O Capibaribe e a educação ambiental.".
Objeto do Projeto: Promoção de atividades de Educação Ambiental, com crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, por meio do monitoramento mensal da qualidade da água do Rio Capibaribe.
Programação Orçamentária: Parcelas mensais no valor de até R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e orçamento global de R$ 13.800,00 (treze mil oitocentos reais).".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO
Limoeiro(PE), 09 de janeiro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:D7AE88EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA FÍSICA

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO LEGAL Artigo nº 75, Caput, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 003 /2024.

DISPENSA FÍSICA Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TURISMO E ESPORTES
.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de produção e organização, montagem e desmontagem de estruturas metálicas, para a realização da tradicional festa de janeiro de 2026 no município de Manari/PE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: de R$ 61.406,68(sessenta e um mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oitoo centavos).

PERÍODO LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 12/01/2026 à 15/01/2026 até 13:00 HORAS.
HORÁRIO DE BRASÍLIA DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:.www.portaldemanari.com.br - admmanari2024@gmail.com https://www.manari.pe.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação.

Edital no endereço: www.portaldemanari.com.br

Manari/PE,12 de janeiro de 2026.

EVERSON HENRIQUE VIERA LACERDA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:92C91588

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.040 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2025, NO VALOR DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 745 de 27 de dezembro de 2024, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2025 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2025, conforme art. 7º da Lei nº 745 de 27 de dezembro de 2024, crédito suplementar no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 30 de dezembro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**65.000,00**
46001 – Secretaria Municipal de Governo		
412215172.1003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VNCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
Total		**75.000,00**

ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**65.000,00**
46001 – Secretaria Municipal de Governo		
41312022.6 – PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS EM MÍDIAS TRADICIONAIS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
Total		**75.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:57D4C57B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 818 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA ‘’LAZER INCLUSIVO’’ NO MUNICÍPO DE MORENO, VOLTADO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Moreno, o Programa "LAZER INCLUSIVO" com o objetivo de garantir às pessoas com deficiência o acesso pleno e seguro a atividades de lazer, cultura, esporte e recreação, promovendo a inclusão social e o bem-estar dessas pessoas.
Art. 2º O Programa ‘’Lazer Inclusivo’’ tem por objetivos:
I – Garantir a acessibilidade em espaços públicos e eventos de lazer promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal;
II – Desenvolver e apoiar ações culturais, esportivas e recreativas voltadas as pessoas com deficiência;
III – Capacitar servidores e profissionais envolvidos na realização de atividades de lazer para atendimento inclusivo;
IV – Estimular parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada para promoção da inclusão no lazer;
V – Promover campanhas de conscientização sobre a importância do lazer acessível e inclusivo.
Art. 3º Para a celebração da data, o Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias competentes, promover, apoiar ou incentivar atividades como:
I – Feira de Exposição de Livros;
II – Rodas de Leitura, contação de histórias e saraus literários;
III – Oficinas de escrita, concursos literários e palestras com autores;
IV – Ações de incentivo à leitura nas Escolas da Rede Pública e Privada;
V – Campanhas de arrecadação e doação de Livros pera Bibliotecas Comunitárias e Escolares.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Moreno-PE, 08 de janeiro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:9A415703

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 819 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E DE VALORIZAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE MATRIZ AFRICANA E DO ESPIRITISMO NO MUNICÍPIO DE MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Moreno, o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa e de Valorização das Tradições de Matriz Africana e do Espiritismo, a ser celebrado em 21 de janeiro, em consonância com a data nacional.
Art. 2º O objetivo desta lei é:
I – Promover o respeito à liberdade de crença e à diversidade religiosa;
II – combater a discriminação e a intolerância religiosa;
III – valorizar as tradições culturais do Candomblé e do Espiritismo, reconhecendo sua contribuição social, cultural e histórica para o município;
IV – Incentivar ações educativas sobre respeito, diversidade e direitos humanos nas escolas, repartições públicas e espaços comunitários.
Art. 3º Na semana do dia 21 de janeiro, o Poder Executivo poderá realizar parceria com entidades religiosas, culturais e educacionais:
I – Palestras, rodas de conversa e seminários sobre diversidade religiosa;
II – Atividades culturais, como apresentações musicais, de dança e exposições ligadas às tradições afro-brasileiras e espíritas;
III – campanhas de conscientização em meios de comunicação e escolas;
IV – apoio a feiras de sabores tradicionais e práticas culturais.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 08 de janeiro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:F2645045

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 820 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MORENO A CAMPANHA ‘’MAIO LARANJA’’, DEDICADA À PREVENÇÃO E AO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Moreno, a Campanha ‘'Maio Laranja", a ser realizada anualmente durante o mês de maio, com o objetivo de mobilizar a sociedade para a prevenção conscientização e combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescente.
Art. 2º A Campanha Maio Laranja, passa a integrar o calendário Oficial de Eventos do Município de Moreno.
Art. 3º Durante o período da campanha, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, ações educativas, palestras, seminários, oficinas, campanhas de mídia e outras atividades de sensibilização da população sobre o tema.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 08 de janeiro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:3FB732C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 821 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, O DIA MUNICIPAL DO PASTOR E DA PASTORA A SER COMEMORANDO ANUALMENTE NO SEGUNDO DOMINGO DO MÊS DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Moreno, o DIA MUNICIPAL DO PASTOR E DA PASTORA, a ser celebrado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.
Art. 2º A data tem por finalidade reconhecer, valorizar e homenagear o trabalho espiritual e social realizado pelos pastores e pastoras, que dedicam suas vidas ao cuidado, a orientação e ao fortalecimento da fé cristã no Município.
Art. 3º Em comemoração à data, será realizada anualmente na Câmara Municipal de Vereadores do Moreno, uma Sessão Solene em Homenagem ao Dia do Pastor destinada a prestar reconhecimento público aos líderes religiosos e suas contribuições a sociedade morenense.
Art. 4º A celebração poderá contar com a participação de representantes de igrejas, autoridades, entidades e membros da comunidade, em um momento de agradecimento, louvor e reconhecimento espiritual.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Moreno-PE, 08 de janeiro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:AD0AE8E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 822 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO À HABILITAÇÃO GRATUITA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE MORENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Apoio à Habilitação Gratuita – ‘’CNH Cidadã Municipal’’, com o objetivo de subsidiar total ou parcialmente os custos relacionados à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) por pessoas de baixa renda residentes no Município de Moreno.
Art. 2º O Programa poderá contemplar os seguintes itens:
I – Taxas de inscrição no processo de habilitação junto ao Detran-PE;
II – Exames médicos e psicológicos exigidos;
III – Curso teórico e prático de direção em autoescola credenciada;
IV – Emissão do documento após a provação.
Art. 3º Poderão ser beneficiadas pelo programa as pessoas que:
I – Comprovem residência no Município de Moreno há pelo menos 2 (dois) anos;

II – Estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
III – possuam renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;
IV – Tenham idade igual ou superior a 18 anos;
V – saibam ler e escrever;
VI – não possuam registro anterior de CNH;
Art. 4º Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE), autoescolas, clínicas credenciadas e outras entidades públicas ou privadas.
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 08 de janeiro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:074CDAC7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 823 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA "VER BEM PARA APRENDER'' NO MUNICÍPIO DE MORENO, QUE GARANTE EXAMES ANUAIS DE ACUIDADE VISUAL E A DOAÇÃO GRATUITA DE ÓCULOS AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado instituir no âmbito do Município de Moreno, o Programa ‘’Ver Bem para Aprender’’, que assegura:
I – A realização anual de exames de acuidade visual em todos os estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino;
II – A doação gratuita de óculos aos estudantes que apresentarem necessidade comprovada de correção visual.
Art. 2º Os exames serão realizados preferencialmente no início de cada ano letivo, abrangendo todas as faixas etárias atendidas pelas escolas municipais.
Art. 3º A confecção e entrega gratuita dos óculos serão garantidas pelo Município, podendo ocorrer por meio de:
I – Recursos próprios;
II – Convênios e parcerias com universidades, clínicas, hospitais, empresas privadas e organizações não governamentais.
Art. 4º O estudante diagnosticado com alteração visual deverá receber seus óculos em prazo razoável, de forma gratuita, assegurando o imediato aproveitamento escolar.
Art. 5º O Programa será executado de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 08 de janeiro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:644EC3FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 824 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

DISPÔE SOBRE A VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Promover o acesso a alimentação e fortalecer a Agricultura Familiar, no intuito de reforçar o papel do município nas ações voltadas ao fomento de atividades agrícolas e, também, ao amparo dos agricultores e familiares.
Art. 2º Participação no abastecimento da rede sócio assistencial, na constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social ou venda o atendimento de outras demandas que podem ser definidas:
I – Incentivar a produção nos assentamentos;
II – Estimular as associações de trabalhadores e produtores rurais;
III – Propiciar crescimento da economia local e regional;
IV – Desenvolver políticas públicas adequadas no âmbito da segurança alimentar e nutricional.
Art. 3º Regulamentar e garantir a participação da agricultura familiar na feira já existente do município.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.
Moreno-PE, 08 de janeiro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:B199FCD9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 825 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MORENO A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - IEADPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doação para a Igreja Assembleia de Deus no Estado de Pernambuco - IEADPE, uma área total de 807.59 metros quadrados, e um perímetro de 120.560 metros, neste Município, conforme limites e confrontações descritas no parágrafo abaixo.
Parágrafo único. O imóvel doado a que se refere o caput deste artigo tem os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 1, de coordenadas Latitude 8°6'59.29"S e Longitude 35°5'31.66"O, confrontando-se com o Lote 12 da Quadra A; deste segue com azimute de 250°16' S 70°16'W, por uma distância de 18,55 m, até o Ponto 2, também confrontando-se com o Lote 12 da Quadra A; Do Ponto 2, de coordenadas Latitude 8°6'59.49"S e Longitude 35°5′32.22"O, segue com azimute de 340°78' N 19°22'W, por uma distância de 23,63 m, até o Ponto 3; Do Ponto 3, de coordenadas Latitude 8°6′58.78"S e Longitude 35° 5′32.47"O, segue com azimute de 15°11' N 15°11'E, por uma distância de 6,92 m, até o Ponto 4; Do Ponto 4, de coordenadas Latitude 8°6'58.56"S e Longitude 35°5′32.41"O, segue com azimute de 71°84' N 71°84'E, por uma distância de 25,68 m, até o Ponto 5; Do Ponto 5, de coordenadas Latitude 8°6'58.31"S e Longitude 35°5'31.64"O, segue com azimute de 146°58' S 33°42'E, por uma distância de 20,68 m, até o Ponto 6, confrontandose com o Lote 11 da Quadra A; Do Ponto 6, de coordenadas Latitude 8°6'58.85"S e Longitude 35°5′31.28"O, segue com azimute de 246°59' S 66°59'W, por uma distância de 17,10

m, até o Ponto 7, também confrontando-se com o Lote 11 da Quadra A; Do Ponto 7, de coordenadas Latitude 8°6'59.06"S e Longitude 35°5'31.77"O, segue com azimute de 154°66' S 25°34'W, por uma distância de 8,00 m, até retornar ao Ponto 1, fechando o perímetro, totalizando uma área de 807.591m². Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, Georreferenciadas ao Meridiano Central 33° 00'00"WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 15.90.003.0001.001. SEQUENCIAL: 22338.
Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á, exclusivamente, à execução das seguintes benfeitorias:
I – implantação de estacionamento com capacidade para 40 (quarenta) vagas de veículos, dimensionadas em 2,50 m x 5,00 m, conforme as normas da NBR 9050, devidamente sinalizadas segundo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pavimentadas com blocos intertravados;
II – execução de sistema de drenagem em todo o entorno do imóvel, destinado ao adequado escoamento das águas pluviais;
III – pavimentação da via de acesso, com destinação de aproximadamente 20% (vinte por cento) da área total para vegetação.
Parágrafo único. É vedado ao donatário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.
Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de 03 (três) anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Donatário.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno-PE, 08 de janeiro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:FF02B533

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 826 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBTQIAPN+.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Moreno o Plano Municipal de Promoção a Diversidade e Cidadania LGBTQIAPN+, com objetivo de garantir a igualdade e acesso aos:
I – Respeito à dignidade da pessoa humana;
II – Combate a homofobia e a todas as formas de violência e preconceito contra pessoas LGBTQIAPN+;
III – Transversalidade das ações em todas as Secretarias Municipais com foco na especificidade da população LGBTQIAPN+;
IV – Proporcionar ações que garanta o acesso universal e igualitário aos serviços públicos;
V – Promoção de visibilidade, valorização da cultura, da memória e da história LGBTQIAPN+;
VI – Participação social na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas voltadas para promoção do cuidado da população LGBTQIAPN+;
VII – Promoção da formação e capacitação de servidores municipais para atendimento adequado a população LGBTQIAPN+;
Art. 2º Da implementação Inter setorial:
§ 1º Será criada uma Comissão Inter setorial de Política LGBTQIAPN+, composta por representante das Secretarias Municipais envolvidas, do Conselho Municipal de Direitos Humanos (ou Conselho LGBTQIAPN+, se houver), e da sociedade civil organizada.
§ 2º A Comissão terá caráter consultivo e deliberativo, cabendo-lhe acompanhar, avaliar e propor políticas e ações de combate a homofobia e promoção da cidadania LGBTQIAPN+.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.
Art. 5º Todas as secretarias, no âmbito municipal, participarão do respectivo programa.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Moreno-PE, 08 de janeiro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:FA5ADFF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir processo administrativo REURB-S nº 01/2026 da Secretaria de Planejamento de Moreno, segundo os artigos 17 e 28 da Lei Federal nº 13.465/2017, para a regularização fundiária de interesse social do NÚCLEO URBANO VILA HOLANDESA, situado no bairro Alto Santo Antônio, zona urbana da cidade de Moreno – PE.
Art. 2º Esta localidade é de interesse social por ter a predominância de ocupação de famílias que auferem até 03 (três) salários-mínimos de renda, enquadrando-se na gratuidade da REURB-S.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 12 de janeiro de 2026

MARCOS MARTINIANO DE BARROS
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:507F7602

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMERA ETAPA DA SELEÇÃO INTERNA PARA PROFESSOR EM TEMPO INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AUTA DE FRANÇA LINS – ANO 2026

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica do Município de Moreno, vem, de forma oportuna e tempestiva divulgar o resultado preliminar da primeira etapa da seleção interna para professor em tempo integral da Escola Auta de França Lins:

CANDIDATA	PONTUAÇÃO
MARIA DE FÁTIMA FERRÃO DA SILVA	19
ROSERI LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	19
MARIA SÔNIA DOS SANTOS SILVA	17
SANDRA FÉLIX DA SILVA	19
FLÁVIA ESTÉFANE SEABRA DA SILVA	13
LUCIVANI MARIA DA SILVA	9
PATRÍCIA KARLA DA SILVA	19

Moreno, 13 de janeiro de 2026.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretária de Educação

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:F7360C68

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

Processo Administrativo 1DOC nº 717/2025
Pregão Eletrônico nº 014/2025
Processo Licitatório nº 091/2025
Objeto: **O OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E REDE ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTAS APRESENTADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO.**
GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECEDOR: MIX DISTRIBUIDORA LTDA
Signatário GERENCIADOR: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário FORNECEDOR: JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 714.718,30 (setecentos e catorze mil, setecentos e dezoito reais e trinta centavos)
Gestor do Contrato: ELYMAX MIQUÉIAS LIMA TEODÓSIO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato: RODOLFO GONÇALVES
Data da assinatura: 11 de dezembro de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:12194C8F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 011/2025

Rerratificação do Contrato nº 107/2025
Processo Administrativo nº 111/2025
Processo Eletrônico 1doc nº 1.218/2025
Dispensa nº 038/2025
Objeto: **CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO, A RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA MULTIAVE LTDA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE INSUMOS QUÍMICOS QUE FORAM FRACASSADOS/DESERTOS NO PROCESSO LICITATÓRIO, PARA SEREM UTILIZADOS PELA VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, DE MORENO.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: MULTIAVE LTDA
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário Contratado: ROBERTO LIRA BARBOSA, RENATO LIRA BARBOSA E RICARDO LIRA BARBOSA
Gestor do Contrato: MERCIA MARIA RODRIGUES ALVES
Fiscal do Contrato: DIOGENES FELIPE ALVES SILVA
Valor do Contrato: 37.176,68 (Trinta e sete mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)
Data da assinatura: 13 de outubro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:D904182B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2025

Dispõe sobre a delegação de atribuição de Ordenador de Despesa à Secretária Municipal de Educação do Município de Nazaré da Mata e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 28 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os critérios e orientações operacionais a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como prazo para sua implementação;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e movimentação em conta específica de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pelo respectivo ordenador de despesas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 392/2018, que institui o Fundo Municipal de Educação e disciplina a gestão e a aplicação dos recursos destinados à política educacional do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, celeridade e controle na execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos vinculados à educação;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de competência administrativa pelo Chefe do Poder Executivo, com vistas à descentralização e otimização da gestão pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela execução das políticas públicas educacionais e pela gestão dos recursos a elas vinculados;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Secretária Municipal de Educação do Município de Nazaré da Mata, DOMITILA SEVERINA DA SILVA, portadora do RG nº 3.919.694 SDS-PE e CPF/MF nº 734.529.394-72, a atribuição de Ordenadora de Despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput deste artigo compreende a competência para autorizar, empenhar, liquidar e ordenar despesas, bem como assinar ordens de pagamento, contratos, convênios, termos aditivos e demais documentos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados à educação, inclusive aqueles oriundos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º As contas bancárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Educação serão movimentadas pela Secretária Municipal de Educação, na qualidade de Ordenadora de Despesas, observadas as normas legais, regulamentares e os controles internos do Município, em conjunto com a Tesoureira do Município Sandra Maria Vieira De Melo De Andrade Lima, CPF nº 733.834.064-15.

Art. 3º A delegação de competência prevista neste Decreto não afasta a supervisão, o controle e a responsabilidade final do Chefe do Poder Executivo, bem como da Coordenadoria de Controle Interno e Secretaria de Finanças, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Nazaré da Mata, 05 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita do Município de Nazaré da Mata

Publicado por:
Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo
Código Identificador:3D11C7D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos portáteis por estudantes nas salas de aula das escolas municipais e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e com a Lei Estadual de Pernambuco nº 15.507, de 21 de maio de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas escolas municipais de educação básica com vistas à melhoria do ambiente pedagógico, à promoção da concentração e ao fortalecimento da aprendizagem;

CONSIDERANDO que tais normas federais e estaduais buscam, dentre outros objetivos, resguardar a saúde mental e educacional dos estudantes e garantir que o uso de tecnologias em sala de aula seja integrado ao processo pedagógico de forma adequada;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos portáteis por estudantes nas salas de aula da rede municipal de ensino de Nazaré da Mata durante o período de aulas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se sala de aula todo espaço em que se desenvolvem atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 3º O disposto no art. 1º não se aplica quando o uso de aparelhos eletrônicos portáteis for autorizado previamente e utilizado estritamente para fins pedagógicos, mediante orientação e supervisão do professor responsável pela turma.

§ 1º O responsável pela unidade escolar deverá estabelecer critérios internos para autorização, sempre com foco na relevância pedagógica e no benefício ao aprendizado.

§ 2º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis por estudantes fora do ambiente de sala de aula, inclusive nos intervalos, recreios e demais espaços da escola, poderá ser regulamentado por normas específicas de cada unidade escolar, observadas as diretrizes desta Administração e os princípios legais que regem a matéria.

Art. 4º A direção de cada estabelecimento de ensino municipal deverá:

I – afixar avisos esclarecedores sobre a proibição do uso de celulares e equipamentos eletrônicos portáteis em sala de aula, bem como sobre as exceções previstas neste Decreto;
II – orientar professores, estudantes e responsáveis sobre as normas, sanções aplicáveis e as finalidades educacionais da restrição;
III – disciplinar, em seu regimento interno, as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento desta norma, em consonância com a legislação vigente e as políticas educacionais adotadas pelo Município.

Art. 5º O presente Decreto será amplamente divulgado em todas as unidades escolares da rede municipal, por meio de comunicação institucional, reuniões com gestores e profissionais da educação e em materiais de circulação interna.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nazaré da Mata, 05 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita do Município de Nazaré da Mata

Publicado por:
Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo
Código Identificador:D2090C2E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 01/2026

ATO No 154 de 12 de Janeiro de 2026.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de no 6188/2021, RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 28 de Outubro de 2025, a RENILDA RODRIGUES COSTA MERGULHÃO, beneficiário(s) do(a) ex-segurado(a) ROMILDO JOSÉ MERGULHÃO, que ocupou o cargo de Motorista, Nível III, Ref. 14, matrícula/inscrição 11723-4, falecido(a) em 28 de Outubro de 2025, conforme informações constantes no processo no 2025/11/025808 de 11 de Novembro de 2025, nos seguintes termos:

1. Para RENILDA RODRIGUES COSTA MERGULHÃO, inscrito(a) no CPF sob o no 327.995.784-20, na qualidade de Cônjuge / Companheira, com fundamento no art. 40, §7o, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda à Constituição no41/2003, c/c o art. 9o, inciso I, art. 47, inciso I e art. 48, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal no14/2002, com redação dada pela Lei Complementar Municipal no 023/2004.

Este ato produzirá efeitos a partir de 28 de outubro de 2025.

Código de Autenticação: OLINPREV-134991-645H

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora Presidente - OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:5D42C475

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 02/2026

ATO No 155 de 12 de Janeiro de 2026.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de no 6188/2021, RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 18 de Novembro de 2025, a MARIA MARGARIDA DE MORAES, beneficiário(s) do(a) ex-

segurado(a) LUIZ JOSÉ DE MORAES, que ocupou o cargo de Auxiliar de Ação Educativa, Nível III, Ref. 14, matrícula/inscrição 27322-8, falecido(a) em 18 de Novembro de 2025, conforme informações constantes no processo no 2025/11/026994 de 27 de Novembro de 2025, nos seguintes termos:

1. Para MARIA MARGARIDA DE MORAES, inscrito(a) no CPF sob o no 073.526.794-48, na qualidade de Cônjuge / Companheira, com fundamento no art. 40, §7o, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda à Constituição no41/2003, c/c o art. 9o, inciso I, art. 47, inciso I e art. 48, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal no14/2002, com redação dada pela Lei Complementar Municipal no023/2004.

Este ato produzirá efeitos a partir de 18 de Novembro de 2025.

Código de Autenticação: OLINPREV-791708-E27A

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora Presidente - OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:ADA7D598

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 005/2026 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Objeto Nat.: Serviço Comum de Engenharia - Comissão: Pregão - Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para perfuração e instalação de poços tubulares profundos ("poços artesianos") em várias comunidades do Município de Orobó/PE - Valor Máximo Aceitável: R$ 213.279,27 (duzentos e treze mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 27/01/2025; Horário: 09:00h (horário de Brasília) - Edital e anexos disponíveis no site "www.licitanet.com.br", informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 2011-8289, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo Jose Barbosa de Oliveira
Código Identificador:9C73C282

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 004/2026 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 002/2026 - Objeto Nat.: Compra - Comissão: Pregão - Objeto Descr.: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário destinado às escolas da rede Municipal de Orobó/PE, conforme Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Técnica e financeira nº 29/2025 celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Município de Orobó - Valor Máximo Aceitável: R$ 6.217.769,15 (seis milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 23/01/2026; Horário: 09:00h (horário de Brasília) - Edital e anexos disponíveis no site "www.licitanet.com.br", informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 2011-8298, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 12 de janeiro de 2026.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo Jose Barbosa de Oliveira
Código Identificador:AA017AB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025 – PMO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025 – PMO

O **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE**, por intermédio da **Prefeitura Municipal**, torna público que reabertura de licitação na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço Global**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.
Objeto: Contratação integrada de empresa de engenharia especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como execução integral das obras de construção de **25 (vinte e cinco) unidades habitacionais unifamiliares**, com suas respectivas infraestruturas urbanas, hidrossanitárias, elétricas e de drenagem pluvial, no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB 50**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo FNHIS 2024 e demais documentos técnicos integrantes do edital
Data da Sessão Pública: 10/04/2026, **Horário:** 09h05min (horário de Brasília)
Local/Plataforma: https://www.licitacaooroco.com.br **Valor Máximo Estimado:** R$ 3.185.438,00. **Regime de Execução:** Empreitada por preço global.
Impugnações e Esclarecimentos: Até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, conforme condições previstas no edital.
E-mail para contato: licitacao@oroco.pe.gov.br
Orocó/PE, 12 de Janeiro de 2026.

JOSINALVA DE JESUS VASCONCELOS
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Orocó/PE

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:E9BDA59F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Na publicação do Diário Oficial dos municípios do Estado de Pernambuco, Edição 4007 – página 107 de 07/01/2026. Código Identificador nº 3F2D1750
Considerando o extrato da homologação e adjudicação de Pregão Eletrônico nº 062/2025
ONDE SE LÊ
(Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
LEIA-SE:
(Novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:47400CD2

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.12.31.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.12.31.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.12.31.01 Concorrência Eletrônica nº 011/2025. Processo Administrativo nº. 274/2025. Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PÁTIO DE EVENTOS CHICO COELHO NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE,** pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: **CONSTRUTORA LUCENA LTDA – CPJ Nº. 37.717.529/0001-30** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO. Valor total do contrato: **R$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais**). Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 31/12/2025. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira– Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo. Adailton Oliveira de Lucena Sobrinho– Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:E60F18DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 015/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 018/2025

Extrato de Termo de Homologação - **Pregão Eletrônico:** Nº 015/2025 - **Processo Licitatório:** Nº 018/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde dos Palmares.

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.653.459,80(um milhão e seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos):**YUMED COMERCIO LTDA**(48479110000104) com os lotes: 10, 34, 40, 43, 44, 47, 53, 64, 74, 76 no valor total de R$ 94.440,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais).**CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA**(31908034000102) com os lotes: 14, 39, 62, 67 no valor total de R$ 72.103,00 (setenta e dois mil e cento e três reais).**BQS DISTRIBUIDORA LTDA**(33613876000162) com os lotes: 5 no valor total de R$ 42.750,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).**STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**(37573478000110) com os lotes: 4, 8, 16, 18, 26, 37, 38, 52, 56, 57, 58, 59, 63, 66, 68, 69, 70 no valor total de R$ 238.703,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e três reais).**MUNDIAL EMPREENDIMENTO EIRELI**(04521989000130) com os lotes: 6, 12, 13 no valor total de R$ 82.120,00 (oitenta e dois mil e cento e vinte reais).**SENA SAÚDE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(53545520000146) com os lotes: 1, 9, 15, 17, 20, 28, 29, 31, 33, 35, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 60, 61, 65, 71, 75 no valor total de R$ 803.084,80 (oitocentos e três mil e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).**A S M DE SIQUEIRA MEDICAMENTOS LTDA**(57441607000124) com os lotes: 2, 7, 19, 24, 25, 30, 32, 36, 41, 42, 72, 73 no valor total de R$ 256.437,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais).**FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME**(29186223000177) com os lotes: 11, 21, 23, 27 no valor total de R$ 44.110,00 (quarenta e quatro mil e cento e dez reais).**SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA**(62077080000130) com os lotes: 3 no valor total de R$ 4.712,00 (quatro mil e setecentos e doze reais).**DIGNA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**(35900411000118) com os lotes: 22 no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PALMARES (PE), 12 de janeiro de 2026

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Rodrigo da Silva Gomes Barreto
Código Identificador:812D32B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2025 – LEI Nº 14.133/21.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO E/OU SERVIÇOS CONTÍNUOS

PROCESSO Nº 001/2025.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE PALMEIRINA/PE, E A EMPRESA KLEBSON CRISTIANO CICERO DOS SANTOS – EPP, inscrita no CNPJ Nº 49.707.254/0001-33.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ: 11.240.165/0001-57**, com sede na Rua Presidente João Pessoa, nº 114, Centro – Palmeirina, representada neste ato pelo Sr. Presidente Alan Bruno Félix de Souza, brasileiro, casado, servidor público, residente na Rua das correntes, s/n, Bairro centro, Cidade de Palmeirina, Estado de Pernambuco, CEP: 55.310-000, portador da Carteira de Identidade nº. 8.913.735 SDS/PE e inscrito no **CPF/MF 138.144.364-82**, doravante denominado **CONTRATANTE**,e da outra parte a pessoa jurídica **Klebson Cristiano Cicero dos Santos – EPP**, inscrito CNPJ/CPF 49.707.254/0001-33, situada na Rua Santa Cruz, nº 34, Centro, Itaiba/PE, CEP 56.550-000, neste ato representado por seu Sócio administrador o Srº Klebson Cristiano Cicero dos Santos, portador do CPF 053.523.144-05, residente e domiciliado na Travessa Águas Belas, nº 20, Bairro Centro, Itaíba/PE, doravante denominado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026 até 02/01/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme descrito na Cláusula quarta do Contrato nº 001/2025.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

010100 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

Projeto/Atividade: 01.031.0102.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E REM. DOS VEREADORES

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos: Próprios.
3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
4.1. Não haverá prestação de garantia contratual.
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO
5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO
6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste termo aditivo nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.
Palmeirina/PE, 30 de dezembro de 2025.

ALAN BRUNO FÉLIX DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Palmeirina/PE.
Contratante

Klebson Cristiano Cicero dos Santos - EPP
CNPJ Nº 49.707.254/0001-33
KLEBSON CRISTIANO CICERO DOS SANTOS
Nome do Sócio-Administrador
CPF nº. 053.523.144-05

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Publicado por:
Aldilene Paraguai Lima
Código Identificador:BEA681D6

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRINA, CNPJ Nº 11.240.165/0001-57, Rua Presidente João Pessoa, nº 114, Bairro Centro, Palmeirina, PE - CEP 55310-000**.**
Contratado: KLEBSON CRISTIANO CICERO DOS SANTOS - EPP - CNPJ Nº 49.707.254/0001-33.
Número do contrato: 001/2025.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Processo Licitatório: 001/2025.
Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Consultoria Técnica especificamente para a fase interna e preparatória da licitação, tais como: orientação à confecção de Termos de Referência e estudos técnicos, orientação, modelagem e/ou confecção de minutas de editais e contratos, conforme demanda da Câmara Municipal de Vereadores do município de Palmeirina.
Vigência do Contrato: 02 de janeiro de 2026 a 02 de janeiro de 2027.
Valor do Contrato: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
Dotação Orçamentária: 010100 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
Projeto/Atividade: 01.031.0102.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E REM. DOS VEREADORES.
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos: Próprios
Fiscal do Contrato: José Daniel da Silva Sobral – Secretário Executivo, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2025.
Publicação: O presente extrato será divulgado na AMUPE e portal da Trânsparncia da Câmara.
Palmeirina, 30 de dezembro de 2025.

ALAN BRUNO FÉLIX DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Palmeirina/PE.

Publicado por:
Aldilene Paraguai Lima
Código Identificador:E127313E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, em razão da necessidade de contratação temporária de profissionais que atuarão na Secretaria Municipal de Educação, diante da inexistência, no momento, de pessoal concursado para o exercício das atividades descritas para atender serviços públicos essenciais. **09/01/2026 À 19/01/2026 - 08h às 12h** INSCRIÇÕES – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, TÍTULOS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA.

Palmeirina, 12 de janeiro de 2025

THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Prefeita

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:DC0E628E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE LICENÇA PARTICULAR SEM VENCIMENTOS A SERVIDORA, EDUARDA KARINA NETO PEREIRA

PORTARIA No.247/2025– GP.

Concede Licença Particular Sem Vencimentos a servidora, EDUARDA KARINA NETO PEREIRA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, neste ato:

CONSIDERANDO o que dispõe na Seção X e no Art. 204 º, da Lei Municipal nº704/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de 15 de dezembro de 1993, que trata sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Procuradoria Municipal opinando pelo deferimento do requerimento da servidora;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora e o despacho favorável ao pedido a Prefeita.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Particular Sem Vencimentos, a servidora Pública Municipal a Sra. **EDUARDA KARINA NETO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade de nº. 8.055.005 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº. 102.913.094-96, matrícula nº.2013502, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Licença Particular concedida à servidora acima identificada é de 02 (dois) anos, a contar do dia 01/12/2025 à 01/12/2027.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro 2025.

Art. 4 º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Palmeirina, 19 de dezembro de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:15124868

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGÓGICA, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DO MUNICÍPIO, FABIANA DE SOUZA SANTOS XAVIER.

PORTARIA No.258/2025– GP.

Exoneração da Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria de Educação, Esportes e Cultura do Município, FABIANA DE SOUZA SANTOS XAVIER.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 0933/2011, de 27 de junho de 2011, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Sra. **FABIANA DE SOUZA SANTOS XAVIER**, portadora da Carteira de Identidade de nº 1.081.198-8 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 057.673.134-07, do cargo em Comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** que a partir da vigência deste ato deixará de exercer todas as atribuições inerentes ao cargo em sua plenitude.

Art. 2º - Torna-se sem efeito a Portaria nº. 056/2025-GP, 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Palmeirina, 30 de dezembro de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:A8CB789C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DAS DIRETORAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA-PE

PORTARIA No256/2025 – GP.

Exoneração das Diretoras Escolares do Município de Palmeirina-PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 0933/2011, de 27 de junho de 2011, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam exoneradas, as servidoras abaixo relacionadas, que exercem a função de Diretora Escolar a partir do dia 31 de dezembro de 2025:

ESCOLA MUNICIPAL ALONSO BERNARDO DA SILVA:
Miriam Espíndola dos Anjos – Diretora Escolar.

CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA:
Valdirene Braga de Souza – Diretora Escolar.

ESCOLA MUNICIPAL JUVÊNCIO ANTÔNIO VIANA:
Maria Glória da Silva – Diretora Escolar.

ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODIGUES DE SOUZA:
Djaneide Gualberto de Lima – Diretora Escolar.

ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JÚLIO DE SIQUEIRA:
Albertina Lopes da Silva – Diretora Escolar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita em, 30 de dezembro de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:35B9E6DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

PORTARIA No.257/2025– GP.

Exoneração dos Cargos em Comissão, lotados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 0856/2006, de 04 de fevereiro de 2006, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam exonerados, os servidores abaixo relacionados, que exercem a função de Cargos em Comissão na Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 31 de dezembro de 2025:

SECRETARIA DE SAÚDE:
Alzemir Pereira Venâncio da Silva – Assessor de Departamento;
Cícera Emanuela Maciel Lacerda Bezerra – Assessora de Departamento;
Cintia Cavalcante Aquino - Gerente do Dep. de Pessoal e Material;
Eures Carlos da Silva Santos – Assessor de Departamento;
Jocelino Figueiredo de Araújo – Assessor de Departamento;
Mayara de Souza Braga – Assessora da Secretária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Palmeirina, 30 de dezembro de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:733B288E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DESTE MUNICÍPIO.

PORTARIA No.260/2025– GP.

Exoneração dos Cargos em Comissão, lotados na Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Esportes e Cultura deste Município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 0933/2011, de 27 de junho de 2011, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam exonerados, os servidores abaixo relacionados, que exercem a função de Cargos em Comissão na Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Esportes e Cultura a partir do dia 31 de dezembro de 2025:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA:
Emanuel Márcio Ferreira Brasil – Coordenador da Biblioteca Pública;
Márcia Ney Alves de Melo Figueredo – Coordenadora Pedagógica;
Maria Veridiane Ferreira de Andrade - Inspetora de Ensino;
Mariana Gabriela de Abreu Ferreira - Coordenadora de Programas e Projetos Pedagógicos Especiais;
Vilma Maria Viana - Coordenadora de Programas e Projetos Pedagógicos Especiais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Palmeirina, 30 de dezembro de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:4E3CD6D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA

PORTARIA Nº 254/2025 – GP.
Rescisão de contratos temporários dos servidores que específica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º- Rescindir os contratos temporários dos servidores, vinculados as Secretarias Municipais de Governo e Administração, Infraestrutura e Produção Rural e Meio Ambiente, no dia 31/12/2025, conforme representação dos segmentos.

MATRICULA	NOME	CPF	CARGO DESCRICAO	ADMISSAO DATA
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE GOVERNO E ADMINISTRACAO - CONTRATADOS (QTDE 00003)**			
	3014166	EDILMA RODRIGUES FREIRE DOMINGOS	04498347439	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/03/2025
	3014163	JEFFERSON PESSOA DE ANDRADE JUNIOR	00767032403	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/03/2025
	3014090	JOSE ERNANDES VIEIRA DOS SANTOS	05127051435	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADOS (QTDE 00003)**			
	3014180	GABRIEL GARCIA DOS SANTOS	11208604406	OPERADOR DE MAQUINAS	24/11/2025
	3014179	JOSE DAVID SOUZA SILVA	09942801499	ENGENHEIRO CIVIL	01/09/2025
	3014091	JOSE MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	86535749487	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE PROD. RURAL E MEIO AMBIENTE - CONTRATADOS (QTDE 00001)**			
	3014156	MARIANA DE VASCONCELOS CAMELO	07469948422	ZOOTECNISTA	03/02/2025

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita em, 30 de dezembro de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:6924B242

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, ANDRIELE AVELINA DA SILVA

PORTARIA No.255/2025– GP.

Rescisão de contrato temporário da servidora, ANDRIELE AVELINA DA SILVA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º- Rescindir o contrato temporário da servidora **ANDRIELE AVELINA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 137.517.874-10, ocupante do cargo de Nutricionista Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação no dia 31/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Palmeirina, 30 de dezembro de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita –

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:3FA3C829

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
REVOGA A PORTARIA Nº 034/2025-GP, DE 07 DE JANEIRO DE 2025, QUE DESIGNOU A SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, DARLENE NUNES BEZERRA

PORTARIA No259/2025– GP.

Revoga a Portaria nº 034/2025-GP, de 07 de janeiro de 2025, que designou a servidora para exercer a

função de Secretária Escolar, DARLENE NUNES BEZERRA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 0921/2010, de 10 de abril de 2010, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 034/2025-GP, de 07 de janeiro de 2025, que designou a servidora, para exercer a função de Secretária Escolar a Sra. **DARLENE NUNES BEZERRA**, portadora da Carteira de Identidade de nº 4.519.723 e inscrita no CPF sob o nº 831.089.554-20.

Art. 2º - Torna-se sem efeito a Portaria nº 034/2025-GP, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Palmeirina, 30 de dezembro de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:FF444222

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL – CREDENCIAMENTO PMP Nº 001/2026

O**MUNICÍPIO DE PANELAS**, através da**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, informa que o período de inscrição dos interessados para o credenciamento no Chamamento Público nº 001/2026, visando aaquisição **de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, será até 04/02/2026, no horário de 07:30hs às 13:30hs (horário local). O valor total será de**R$ 787.603,00 (setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e três reais).** A sessão de abertura dos envelopes será no dia 05/02/2026 às 09:00 horas, na PRAÇA CORONEL JOÃO RUFINO, Nº 13 – 1º ANDAR, CENTRO, PANELAS/PE, CEP: 55.470-000, conforme disposto no edital. Informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, ou através do e-mail licitacao@panelas.pe.gov.br.

Panelas, 12 de janeiro de 2026.

MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES
Secretária de Educação

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:8EA2A174

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL SAD/SMS Nº 001/2026

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DA PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS Nº 001/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE PANELAS e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em conformidade com o Edital de Seleção Pública Simplificada SAD/SMS nº 001/2025 e alterações, TORNAM PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR do referido certame, nos termos abaixo discriminados:

1. MÉDICO(A) DO TRABALHO
1º Kelly Lima da Silva Sales – CRM 22074/PE – 45 pontos
2º Túlio Henrique Machado Santos – CRM 35278/PE – 30 pontos
3º Eduardo Lima de Moraes Pires – CRM 33421/PE – 15 pontos
4º Natália Bezerra da Silva – CRM 41114/PE – 5 pontos
5º Vitória Campos Missena Tavares – CRM 38196/PE – 0 ponto
6º Thaisa M. Cordeiro Brasiliano – CRM 34146/PE – 0 ponto
7º Vinicius F. Thé Lopes Carvalho – CRM 40517/PE – 0 ponto

2. MÉDICO(A) DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)
1º Wagner Silva de Souza – CRM 21000/PE – 50 pontos
2º Lucas Cordeiro Andrade Rego – CRM 32439/PE – 50 pontos
3º Maria Tereza Diniz Ribeiro – CRM 4616/PE – 30 pontos
4º Guilherme Mendes Costa Gayão – CRM 23562/PE – 30 pontos
5º Camila Rodrigues V. da Silva – CRM 36308/PE – 30 pontos
6º Vinnicius Cesar Torres dos Santos – Registro 834175-SGP – 20 pontos
7º Siulan Maria Soares Mollgaard – CRM 39471/PE – 15 pontos
8º Matheus de Sá Gomes Cruz Souza – CRM 39332/PE – 10 pontos
9º Iris Fernanda de Souza Almeida – CRM 39468/PE – 10 pontos
10º Mariana Vasconcelos Souza de Arruda – CRM 39484/PE – 10 pontos
11º Deyvisson Luís Malta de Melo – CRM 40293/PE – 5 pontos
12º Jaylla Juvinianne Duarte Melo – CRM 9233/PB – 0 ponto
13º Giovanna Langame Santos – CRM 9484/RO – 0 ponto
14º Rosimeri Amorim da Silva – CRM 40033/PE – 0 ponto
15º João Paulo de Oliveira e Silva – CRM 40681/PE – 0 ponto
16º Caroline Silvino Evangelista – CRM 39248/PE – 0 ponto
17º Keyle Edna Sampaio de Sá Oliveira – CRM 36743/PE – 0 ponto
18º José Jopsom Mendes Leite – CRM 40902/PE – 0 ponto
19º Lívia Bezerra Correia – CRM 30347/CE – 0 ponto
20º Gabriella Alencar Sobreira Camargos – CRM 9469/RO – 0 ponto
21º Misael Esdras Gomes Silva – CRM 50356/BA – 0 ponto
22º Matheus Alexandre Sobral Batista – CRM 40833/PE – 0 ponto
23º Beatriz de Freitas Pinto – CRM 9085/RO – 0 ponto
24º Andrielly Saraiva Leite – CRM 40743/PE – 0 ponto
25º Rafael Nascimento Cavalcante – CRM 40533/PE – 0 ponto
Eliminado: Carlos José Silva Gonçalves (ausência de CRM).

3. MÉDICO(A) PLANTONISTA
1º Clécio Alves e Silva – CRM 11815/AL – 0 Pontos (PCD)
1º Igor José Ferreira Nóbrega Diniz – CRM 31018/PE – 80 pontos
2º Tarciso Arcela Costa Freire – CRM 33420/PE – 35 pontos
3º Ana Luiza Constantino Pontes – CRM 33171/PE – 35 pontos
4º Joselito Sobreira Medeiros – CRM 11028/PE – 30 pontos
5º Otávio Henrique da Silva – CRM 37095/PE – 20 pontos
6º Nathália Souza de Q. Marques – CRM 38243/PE – 20 pontos
7º Carlla Pricilla Araujo de Barros – CRM 33112/PE – 15 pontos
8º Alice Rodrigues B. de Moraes – CRM 38382/PE – 10 pontos
9º Mariana Gomes Santana – CRM 37011/PE – 10 pontos
10º Belmon Joaquim de Souza – CRM 14227/PE – 10 pontos
11º Maria Letícia Almeida Rocha – CRM 38001/PE – 10 pontos
12º Bianca Xavier Torres Ferreira – CRM 40754/PE – 5 pontos
13º Ricardo Guega Alves Bezerra – CRM 40811/PE – 5 pontos
14º Cláudio Calixto dos Santos Pontes – CRM 31693/PE – 5 pontos
15º Gabriel Jorge G. Gomes Negri – CRM 39483/PE – 0 ponto
16º Guilherme de Sousa Rezende – CRM 41075/PE – 0 ponto
17º Maylen Odelmis C. Fonseca – CRM 40076/PE – 0 ponto
18º Rui de Barros Correia Filho – CRM 39379/PE – 0 ponto
19º Sarah Bezerra Cordeiro – CRM 39403/PE – 0 ponto
20º Tássia Giccelly de Omena R. – CRM 36468/PE – 0 ponto
21º Abidenego Justino Ramos Neto – CRM 40627/PE – 0 ponto
22º Marta Angélica Severo Sousa – CRM 41048/PE – 0 ponto
23º Arthur Simões Amorim – CRM 37175/PE – 0 ponto
24º Kuezia da Veiga Gonzales Serra – CRM 35467/PE – 0 ponto
25º Michelle Lima de Carvalho Silva – CRM 40730/PE – 0 ponto
26º Izabela de Siqueira Santos – CRM 11751/AL – 0 ponto
27º Thaís Azevedo Santos – CRM 40734/PE – 0 ponto
28º Diomeddes Dellano B. Siqueira – CRM 37002/PE – 0 ponto

29º Breno Fernandes Scanoni – CRM 40263/PE – 0 ponto
30º Verydyanny Monnyer S. Silva – CRM 40584/PE – 0 ponto
31º Maria Eduarda Amaral Cordeiro – CRM 40791/PE – 0 ponto
32º Isabelle Mélanie Oliveira Silva – CRM 40510/PE – 0 ponto
33º Filipe de Almeida Agra Omena – CRM 36980/PE – 0 ponto
34º Juliane Kelly Silva Freire – CRM 40552/PE – 0 ponto

4. MÉDICOS ESPECIALISTAS

Neurologia:
Evelliny Gomes da Silva – CRM 32422/PE – 35 pontos

Neuropediatria:
Severino Silvanio da Silva – CRM 17817/PE – 35 pontos

Psiquiatria:
Tibério Régis Araújo Novais – CRM 21935/CE – 50 pontos
Maurício G. Pelloso Filho – CRM 36272/PE – 45 pontos
Bruno Araújo Novais Lima – CRM 41028/PE – 20 pontos
Gleyciano Nascimento de Amorim – CRM 19525/PE – 15 pontos

5. MÉDICO(A) ORTOPEDISTA
1º Karla Mariana dos Santos Cunha Lyra – CRM 30588/PE – 80 pontos

6. MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
1º Egídio José Silva de Lima – CRM 25777/PE – 100 pontos

7. MÉDICO EVOLUCIONISTA
1º Pedro Francisco Cavalcanti Gameiro Tôrres – CRM 41027/PE – 0 ponto

8. MÉDICO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO (SAD)
1º Lucas Tadeu Tomaz Novaes – CRM 35489/PE – 80 pontos
2º Vinicius Cunha Beltrão – CRM 11298/AL – 0 ponto

Panelas/PE, sexta-feira, de 9 de janeiro de 2026.

MANOEL JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:BB253C53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 012/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidor(a) Público Municipal **AURICÉLIA SILVA ROLDÃO DE ARAÚJO,** inscrita sob o CPF de Nº. **343.688.888-55,** do cargo de provimento comissionado de Tesoureira do FUMASP, a partir de 05 de janeiro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:54CA2B24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 013/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidor(a) Público Municipal **POLIANA MARIA REIS ALBUQUERQUE,** inscrita sob o CPF de Nº. **049.963.554-09,** do cargo de provimento comissionado de Gerente Administrativo, a partir de 05 de janeiro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:51EC07CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 014/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **POLIANA MARIA REIS ALBUQUERQUE**, portador do **CPF**: **049.963.554-09**, para ocupar o cargo Comissionado de Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social, com exercício a partir do dia 05 de janeiro de 2026, nos termos da Lei Nº 297 de 22 de janeiro de 2025, com remuneração prevista em Lei Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:06A3384C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº. 001/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o no 35.446.376/0001-09, torna público aos interessados que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR**

ITEM, nos termos da Lei 14.133/21, conforme os critérios e procedimentos definidos no Aviso de Contratação Direta publicado no portal da Transparência https://parnamirim.pe.leg.br, na plataforma LICITANET e Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, objetivando a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA) DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS (LOCADOS E PROPRIO) A SERVIÇO DA CAMARA DE VEREADORES DO PARNAMIRIM**.**

VALOR ESTIMADO**: R$ 162.720,00 (cento e sessenta e dois mil setecentos e vinte reais).**

Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3883-11276 e E-mail: licitacaocamaraparnamirim@gmail.com.
O Agente de Contratação (Pregoeiro) da CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE comunica aos interessados que no dia **23 de janeiro de 2026, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da plataforma **LICITANET**, cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica https://licitanet.com.br/, e poderão obter o texto integral do Edital através do site https://licitanet.com.br/ , no PNCP (portal nacional de contratações públicas) https://www.gov.br/pncp/pt-br, e do portal da Câmara, cito: https://parnamirim.pe.leg.br/portalcompras a partir da publicação deste Aviso.

A validade da proposta deverá ser de no máximo **180 (cento e oitenta) dias** nos Termos da Lei 14.133/2021.

Parnamirim - PE, 12 de janeiro de 2026.

ANA CAROLINE SALDANHA CLEMENTINO
Agente de Contratação

Publicado por:
Cleyton Edyerton Dantas Silva
Código Identificador:6E1627D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA PASSIRAPREV N.º 0001/2026

Pensão por Morte, Artigo da Lei Municipal nº 767/2021 [Segurado Aposentado]
Ato/Portaria PASSIRAPREV nº 0001/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte, Artigo 26 da Lei Municipal nº 767/2021 [Segurado Aposentado]

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Município de Passira - PASSIRAPREV, Estado de Pernambuco, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VI da Lei Municipal n.º 767, de 30 de agosto de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento em 28/10/2025 do (a) segurado(a)ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, portador(a) do RG 5.224.493, SDS/PE, CPF 021.976.484-03, inativo no cargo de GARI, Matrícula Funcional n° 1343, nos termos do Artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 103/19 c/c Artigo 8°, inciso I, Artigo 26, Artigo 27, inciso I, Artigo 28, § 3°, inciso VI, Artigo 29, inciso II e Artigo 30, caput e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 767, de 30 de agosto de 2021, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):
I - TEREZA MIRANDA DOS SANTOS, cônjuge, portador(a) do RG nº 3436466 - SDS/PE e do CPF nº 592.553.664-91, nascido(a) em 06 de Setembro de 1947, com duração vitalícia.
Art. 2º - Neste ato, revoga-se a Portaria n° 0029/2025, de 01 de Dezembro de 2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/10/2025, nos termos do Art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 767, de 30 de Agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Passira/PE, em 05 de Janeiro de 2026.

FELIPE PAULINO DOS SANTOS SALGADO
Diretor Presidente
PASSIRAPREV

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:4BD36E94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 001/2026 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 927855

Processo Licitatório Nº 001/2026-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 001/2026. **Objeto** AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO E DEMAIS DEPARTAMENTOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 455.961,33. **Início do Acolhimento das Propostas:** 13/01/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 23/01/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 12/01/2026.

RAFAEL SOARES DE LIMA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:5C9BA7FD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 001/2026 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 462406

Processo Licitatório Nº 001/2026-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 001/2026. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X, DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE **Valor Máximo Aceitável:** R$ 399.630,91. **Início do Acolhimento das Propostas:** 13/01/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 23/01/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 12/01/2026.

RAFAEL SOARES DE LIMA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:1200DF8B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 002/2026 - PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982511

Processo Licitatório Nº 002/2026. **Pregão Eletrônico** Nº 001/2026. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE AGENTE PARA ORIENTAÇÃO DE EVENTOS E BOMBEIRO CIVIL, DESTINADOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.331.340,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 13/01/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 28/01/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 12/01/2026.

RAFAEL SOARES DE LIMA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:71AF7582

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 489 - PMP DE 30 DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 489 - PMP DE 30 DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Exonerar GESTOR DE NÚCLEO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ALMERINDA CHITOSE ALFAIA SAKAMOTO VERCOSA**, brasileira, portadora do RG. Nº 20243839 SSP/PE e CPF. Nº 853.204.392-53, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRARIO**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 30 de dezembro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:ADF494FD

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 490 - PMP DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 490 - PMP DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Exonerar ASSESSOR ESPECIAL GESTAO PARTICIPATIVA E ARTICULAÇAO INSTITUCIONAL, da Secretaria da Administração e Finanças do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **HEMERSON HENRIQUE LUSTOSA SILVA**, brasileiro, portador do RG. Nº 9388252 e CPF. Nº 102.887.014-02, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL GESTAO PARTICIPATIVA E ARTICULAÇAO INSTITUCIONAL**, da Secretaria da Administração e Finanças do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 30 de dezembro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:47F687F2

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 491 - PMP DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 491 - PMP DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Exonerar ASSESSOR ESPECIAL GESTAO PARTICIPATIVA E ARTICULAÇAO INSTITUCIONAL, da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Cidadã do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **FERNANDO GONCALVES GUERRA**, brasileiro, portador do RG. Nº 3171840 e CPF. Nº 529.468.514-00, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL GESTAO PARTICIPATIVA E ARTICULAÇAO INSTITUCIONAL**, da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Cidadã do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 31 de dezembro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:3C7013C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
PORTARIA Nº 001 DE 12 DE JANEIRO 2026

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Especial de Seleção da Subvenção do Carnaval da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, no uso de suas atribuições e, considerando a Lei Municipal nº 951/2020, de 03 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Lei n° 901/2019 que "Dispõe sobre o repasse financeiro aos Blocos carnavalescos, Maracatus, Bois de Carnaval, Caboclinhos, Escolas de Samba e Quadrilhas Juninas, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o EDITAL DE Nº001/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para compor as Respectivas Comissões do Item 4.2 do Edital nº 001/2026:

Membros da Comissão de Habilitação Técnica:

Robson Mendes Bezerra de Negreiros (Membro da Comissão de Habilitação Técnica) - CPF: 703.084.804-73;

Elano José Lira da Silva (Membro da Comissão de Habilitação Técnica) CPF: 070.083.664-00;

Lucas Fernando Barbosa Correia – (Membro da Comissão de Habilitação Técnica) CPF: 119.605.304-96

Membros da Comissão de Habilitação Jurídica:

Ana Carla Germano de Lima - (Membro da Comissão de Habilitação Jurídica) Mat.: 47081-6 – CPF: 086.220.034-26;

Antônio José de Souza – (Membro da Comissão de Habilitação Jurídica) Mat.: 47714-6 – CPF: 313.870.204-04

Art. 2º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada atividade relevante de interesse social e não será remunerada.

Art. 3º. A Comissão se extinguirá ao término da prestação de contas.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Paudalho/PE, 12 de janeiro de 2026.

JOÃO BATISTA SILVINO
Secretário de Cultura e Turismo

JOBSON DANILO LIRA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Eventos Artísticos e Culturais

Publicado por:
Elano José Lira da Silva
Código Identificador:18B0623F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2025
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025
ARTISTAS LOCAIS – PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

A Prefeitura Municipal do Paudalho/PE, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, vêm a público informar a *19ª Relação dos Credenciados* do **EDITAL de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025 ARTISTAS LOCAIS**, para participação no calendário oficial das Festividades do Município. Informamos que as inscrições permanecem abertas, no horário das 8h às 16h, exclusivamente por meio físico na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo, situada na praça Joaquim Nabuco, n° 25 – centro, Paudalho – PE.

1 - Grupo/Banda: Geração Mania
Categoria: Banda Musical Item 04
Representante: Aristides Anacleto Souza da Silva
CPF/CNPJ: 076.257.804-14

2 - Grupo/Banda: KL BREGA
Categoria: Banda Musical Item 05
Representante: Josilene De Oliveira Lima
CPF/CNPJ: 120.645.884-20

3 - Grupo/Banda: Alice Counter e Banda
Categoria: Banda Musical Item 4
Representante: Alice Counter da Silva
CPF/CNPJ: 112.672.454-84

4 - Grupo/Banda: Grupo Novo Samba S/A
Categoria: Banda Musical Item 4
Representante: Moacir José Santana Valentim Santos
CPF/CNPJ: 900.144.304-44

5 - Grupo/Banda: Estação Batucada
Categoria: Banda Musical Item 4
Representante: Jailson Pereira da Silva
CPF/CNPJ: 044.737.144-46

Paudalho, 12 de janeiro de 2026

JOÃO BATISTA SILVINO
Secretário de Cultura e Turismo

JOBSON DANILO LIRA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo Especial de Eventos Artísticos e Culturais

Publicado por:
Elano José Lira da Silva
Código Identificador:938B6950

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA
AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 024/2025. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 0021/2025. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAMISA DE PROTEÇÃO)** ,DESTINADO A ATENDER OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE PEDRA **/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS , VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** Valor Total R$ **R$6.821,00 (SEIS MIL,OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS**) LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 23/01/2026 às 09:00hs.

Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87991020709**,** Pedra ,12 de janeiro de 2026

ROSINEY DA SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:8167A979

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 002/2026/FMS PREGÃO ELETRONICO - Nº 001/2026-FMS. ARP – Nº 001/2026/FMS

-Processo Nº: 002/2026/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 001/2026/FMS.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO (PÃES), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA – PE, conforme condições, quantidades e exigências R$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais). conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 14 de janeiro de 2026. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 23 de janeiro de 2026. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 23 de janeiro de 2026. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 23 de janeiro de 2026. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira
Pesqueira - PE, 12 de janeiro de 2026.

JULIANA PINHEIRO MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:BE23A88F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2026

PORTARIA Nº018 /2026

"Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados da Seleção Simplificada pelo Edital nº 001/2025, para apresentação de documentos e assinatura de contrato, conforme cronograma, e dá outras providências"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o edital n° 001/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios**;**

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos da Seleção Simplificada;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação dos aprovados para contratação temporária, tendo em vista o déficit de servidores efetivos, e demanda extraordinária na secretaria de saúde;

CONSIDERANDO a ocorrência de erro técnico no envio dos e-mails de convocação anteriormente encaminhados referente a **PORTARIA Nº 007/2026**

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, de acordo com o cronograma de chamamento da seleção simplificada da Secretaria de Saúde de Pesqueira-PE, para os cargos de médico infectologista, fisioterapeuta, auxiliar de laboratório, auxiliar administrativo, técnico em enfermagem – APS, técnico em enfermagem especializada, farmacêutico, psicólogo, cirurgião dentista, enfermeiro -APS, condutor de veículo de emergência – SAMU e serviços gerais, conforme ordem de classificação

apresentada na planilha a seguir:

FUNÇÃO: MÉDICO INFECTOLOGISTA

1º 0003538 EDUARDO JOSÉ LOPES DOS SANTOS, Ampla Concorrência, CPF: 046.383.594-85

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

10º 0001339 ISIS MANGUINHO MAFRA, Ampla Concorrência, CPF: 083.801.884-03

FUNÇÃO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

1º 0002616 ISANIELLE RAMONY SANTOS OLIVEIRA, Ampla Concorrência, CPF: 073.819.164-79

2º 0001733 LUCIMARE LUANA ARAUJO DOS SANTOS, Ampla Concorrência, CPF: 090.375.454-16

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

10º 0004039 TATIANE FEITOSA SANTOS, Ampla Concorrência, CPF: 063.509.804-09

11º 0001013, TAIS VIEIRA CAVALCANTI, Ampla Concorrência, CPF: 091.985.414-12

12º 0002739 WEVERTON KLEBER DA SILVA, Ampla Concorrência, CPF: 092.300.014-30

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - APS

21º 0001810 JOSE IVAN DO NASCIMENTO, Ampla Concorrência, CPF: 899.788.894-34

22º 0002194 ALEXANDRE FERREIRA, Ampla Concorrência, CPF: 035.729.394-02

23º 0000001 SUZA KELLY FERREIRA DA SILVA, Ampla Concorrência, CPF: 045.331.674-38

24º 0000262 ADRIANA DA SILVA LOPES MONTEIRO, Ampla Concorrência, CPF:
045.871.674-01

25º 0002412 PAULA CRISTINA DA SILVA, Ampla Concorrência, CPF: 052.996.444-93

26º 0001754 NILSON DE BRITO BATISTA, Ampla Concorrência, CPF: 058.089.324-32

27º 0002211 CINTIA CORDEIRO CAVALCANTI MACIEL, Ampla Concorrência, CPF: 080.315.954-45

28º 0000151 POLIANA ROQUE DA SILVA, Ampla Concorrência, CPF: 063.247.254-56

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

7º 0000992 VALTER CAMPOS GALDINO JUNIOR, Ampla Concorrência, CPF: 025.687.924-93

8º 0001816 SUZETE CARLA MARIA DOS SANTOS, Ampla Concorrência, CPF: 098.446.254-67

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

5º 0001983 AFAELY ANTUNES DA SILVA, Ampla Concorrência, CPF: 124.043.034-57

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

16º 0002452 GABRIELLY GALVÃO MODESTO BISERRA, Ampla Concorrência, CPF: 117.055.724-48

18º 0003671 THAYSE ROBERTA LEITE BARBOZA DE OLIVEIRA, Ampla Concorrência, CPF: 082.453.464-62

19º ANA CATARINA PEREIRA CAVALCANTI, Ampla Concorrência, CPF: 088.085.924-56

• FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

26º 0000128 ISABELA BATINGA PAIXÃO, Ampla Concorrência, CPF: 060.629.454-62

27º 0000034 CALINE BIANCA CORREIA GALINDO, Ampla Concorrência, CPF: 146.684.904-58

28º 0000490 INAE MARTA ALVES DE MENDONCA, Ampla Concorrência, CPF: 122.202.984-77

FUNÇÃO: ENFERMEIRO APS

33º 0000405 JESSICA NUNES DE BRITO CAVALCANTE, Ampla Concorrência, CPF: 093.417.534-90

FUNÇÃO: CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA - SAMU

6º 0001103 GIVANILSON MENINO DA SILVA, Ampla Concorrência, CPF: 072.024.494-39

7º 0001742 ERIVAN DE SOUSA ALVES, Ampla Concorrência, CPF: 030.714.954-47

FUNÇÃO: SERVIÇOS GERAIS

41º 0001211 CLAUDIA SILVA DO NASCIMENTO, Ampla Concorrência, CPF: 215.174.828-60

42º 0003884 UMBERTO BEZERRA DA SILVA JUNIOR, Ampla Concorrência, CPF: 060.539.484-97

43º 0001063 OSVALDA CORDEIRO DA SILVA, Ampla Concorrência, CPF: 051.132.144-93

44º 0002466 VANELIA GOMES DA SILVA, Ampla Concorrência, CPF: 089.401.944-97

45º 0002831 POLIANA FERREIRA LINS, Ampla Concorrência, CPF: 096.810.084-80

46º 0000292 ADRIANA SANTANA – Ampla Concorrência, CPF: 063.689.424-01

Art. 2º - Ficam os(as) candidatos(as) nomeados(as), convocados(as) para comparecer ao prédio da Secretaria de Saúde, no período de 14/01 das 8h às 14h para entrega da documentação exigida no item 15.1 do edital, bem como, no dia 15/01/ 2026, das 8h às 14h para a assinatura do contrato no RH da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo, local e horário fixados, ou a não entrega de quaisquer documentos exigidos neste prazo, importará em expressa desistência, conforme item 13.9 do Edital, sendo o candidato excluído desta seleção**.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 12 de janeiro de 2026.

MARCOS LUIDSON DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:A05B61B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO **Nº 002/2026**, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **Nº 001/2026**, OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO E REPAROS EM PAVIMENTAÇÃO NA SEDE E AGROVILAS DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE**, Tipo **Menor Preço**, Forma de Julgamento **Global,** Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, Valor Estimado: **R$ 565.259,91** (Quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), Limite para acolhimento de Propostas **27/01/2026** as **23h:59** (Vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), Data da Sessão**: 28/01/2026** às **10h:00** (Dez horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: **www.licitapetrolandia.com.br** e no site: **www.petrolandia.pe.gov.br/transparência.**

Petrolândia/PE, 12 de Janeiro de 2026

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Agente de Contratação
Matrícula Nº 2078

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:1CE8ACE7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, **caput**, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR:

NELSON SIMPLÍCIO BARBOSA, CPF nº 060.***.***-95, para exercer em caráter EFETIVO, o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em virtude de ter sido aprovado e classificado em 2º lugar PCD no concurso público Edital nº 002/2023 de 20 de julho de 2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pombos, Estado de Pernambuco, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Myrella Ferreira da Silva
Código Identificador:463AF571

SECRETARIA DE SAÚDE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS E MEGA ATACADOS LTDA

O Fundo Municipal de Saúde de Pombos/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.781.699/0001-13, por sua Secretária Sra. Adriana Maria da Silva Miranda, e a empresa MEGA ATACADOS LTDA, CNPJ n° 43.862.007/0001-25, representada por seu sócio Sr. Thiago Rodrigo de Paula Melo, informam sobre o apostilamento referente ao Contrato nº 023/2025, originário do Processo Licitatório nº 015/2025 – Pregão Eletrônico nº 06/2025.

Este apostilamento tem como finalidade formalizar as alterações das marcas de produtos que foram aprovadas na fase de análise de amostras, conforme Parecer Técnico Nº 25/2025, em virtude de divergência com as marcas originalmente indicadas na proposta comercial. É importante destacar que as amostras apresentadas foram consideradas tecnicamente superiores ou plenamente compatíveis com as especificações do Termo de Referência, garantindo a qualidade e adequação dos itens.

As alterações de marcas registradas são as seguintes:

ITEM DESCRIÇÃO Marca Registrada na Proposta Original Marca Enviada e Aprovada no Parecer Técnico

15 Bebida láctea PAPAGUT BETÂNIA
16 Ovos de galinha CEASA SÃO LUIZ
90 Manteiga com sal NATURAL DA VACA VALE DOURADO

Reitera-se que este apostilamento se restringe exclusivamente à formalização das marcas dos produtos listados. Todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no Contrato nº 023/2025 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Contratante:
Fundo Municipal de Saúde de Pombos/PE
CNPJ Nº 07.781.699/0001-13
SRA. ADRIANA MARIA DA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde

Contratada:
MEGA ATACADOS LTDA
CNPJ Nº 43.862.007/0001-25
SR. THIAGO RODRIGO DE PAULA MELO
CPF Nº 072.651.574-43
Representante

Publicado por:
Wisllane Santiago Santos
Código Identificador:5A4EDC25

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATRIBUIÇÃO DE COMISSÃO COORDENADORA DE MATRICULAS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CADASTRO E DE MATRÍCULA ESCOLAR PARA COORDENAR O CADASTRO E A MATRÍCULA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE.

A Secretária Municipal de Educação de Primavera, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, e,
CONSIDERANDO a necessidade de coordenar e organizar a documentação referente à Cadastro Escolar e Matrícula dos Estudantes para o ano letivo de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º CRIAR a comissão para coordenar e organizar a documentação referente à Cadastro Escolar dos Estudantes e Matrícula para o ano letivo de 2026, que será presidida pelo primeiro:

FUNÇÃO NA COMISSÃO	NOME	FUNÇÃO/SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO
PRESIDENTE	BÁRBARA MARIA DE LIRA	DIRETORA DE NORMATIZAÇÃO
MEMBRO	BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA	PROFESSORA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MEMBRO	MARIA DAS GRAÇAS LUNA DA SILVA	DIRETORA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ESPAÇO RURAL (Escola Municipal Vital Brasil; Escola Municipal Idalina Figueiredo; Escola Municipal de Visgueiro; Escola Municipal Unidade de Riqueza; Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima; Escola Municipal Santa Maria; Escola Municipal Oswaldo Cruz; Escola Municipal Sagrada Família).
MEMBRO	VALQUÍRIA DE LIMA RAMOS DOS SANTOS	DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO
MEMBRO	MARIA EDNALVA DA SILVA	DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DR. ARTHUR ORLANDO DE ANDRADE BEZERRA
MEMBRO	SIMONE CRISTINA DA SILVA	DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL SOL DE PRIMAVERA
MEMBRO	AMÉLIA CRISTINA DO NASCIMENTO E SILVA	DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA
MEMBRO	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO FRANÇA	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MEMBRO	EDEILSON FERREIRA ALVES	CONSELHO TUTELAR
MEMBRO	ROSÁLIA AZEVEDO DA SILVA	PAIS/RESPONSÁVEIS DE ESTUDANTES
MEMBRO	RAYANNY JULLY DE SENA	PAIS/RESPONSÁVEIS DE ESTUDANTES

Art. 2º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer as condições com vistas à coordenação e organização do Cadastro Escolar e Matrícula dos Estudantes para o ano letivo de 2026, bem como, autorizada a baixar editais e adotarem todas as providências necessárias à realização do referido processo de coordenação e organização.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2025.

Primavera, 12 de novembro de 2025.

BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Diogo Luís Ferreira
Código Identificador:1658A395

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 02/2025

Estabelece normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Primavera, ano 2026.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Primavera – PE, por intermédio da Diretoria de Normatização Municipal, com base na Lei Federal nº 9.394/96, Estatuto do Magistério Municipal, Lei Estadual nº 12.280/02, alterada pela Lei Estadual nº 12.911/05, Instrução Normativa nº 04/2020, e considerando:

a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

a Lei Federal nº 14.986/2024, de 25 de setembro de 2024, que institui a Semana da Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas da Educação Básica do País;

a Lei Municipal nº 003/2010, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do município de Primavera;

a Lei estadual nº 12.280/2002, de 11 de novembro de 2002, de Pernambuco, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno;

a Instrução Normativa nº 01/2025, que estabelece procedimentos e normas para a realização da Matrícula do(a) estudante, na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Primavera – PE;

o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das Escolas;

o direito de todos os estudantes à educação com qualidade social com garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

a garantia de formação continuada aos professores;

que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do Sistema Municipal de Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto no § 2º do Art. 23 da LDB;

a observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;

a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais; e

o respeito à diversidade social e cultural dos povos do campo em suas organizações próprias.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Calendário Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino do município de Primavera, para o ano de 2026.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deve Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino da cidade de Primavera, para o ano de 2026, e articular-se com as escolas pertencentes à rede municipal de ensino para adequação do calendário escolar, observando as respectivas peculiaridades locais e regionais, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo, conforme datas estabelecidas no Art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 3º Entende-se por Calendário Escolar o cronograma de datas e períodos de início e término das aulas, dias letivos, férias, feriados, recessos, recuperações paralelas e demais eventos acadêmicos a serem vivenciados ao longo do ano.

Art. 4º O ano letivo de 2026 contará com 200 dias letivos, de efetivo trabalho escolar, com início em 03/02/2026 e término em 28/12/2026, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º São considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, em observância à Instrução CEE/PE nº 01/1997.

§2º As atividades de que trata o §1º poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que contem com o controle de frequência dos(as) estudantes e com a presença do(a) professor(a).

§3º As escolas que atendem às populações do campo levarão em conta o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 no tocante aos sistemas de ensino e à promoção das adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural, respeitando as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas.

Art. 5º A organização do ano letivo de 2026 dar-se-á com periodicidade anual, contendo quatro bimestres.

Art. 6° Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, os seguintes eventos e períodos:

EVENTOS	PERÍODOS
Férias Escolares	02 a 31/01/2026
Formação continuada/planejamento	02/02/2026; 29/05/2026; 27/07/2026; 25/09/2026
Início do ano letivo	03/02/2026
Bimestres letivos	1ª Unidade Didática: 03/02/2025 à 24/04/2025 - 51 dias letivos 2ª Unidade Didática: 27/04/2025 à 09/07/2025 - 50 dias letivos 3ª Unidade Didática: 27/07/2025 à 06/10/2025 - 50 dias letivos 4ª Unidade Didática: 07/10/2025 à 24/12/2025 - 49 dias letivos
Semestres letivos	1º semestre: 03/02 a 09/07/2026 – 101 dias letivos 2º semestre: 27/07 a 24/12/2026 – 99 dias letivos
Semana Nacional de Valorização de Mulheres que Fizeram História – Lei Federal nº 14.986/2024 – (dia letivo)	09 a 13/03/2026
Reunião com as famílias (dia letivo)	08/05/2026 08/07/2026 09/10/2026 18/12/2026
Recesso escolar	10 a 26/07/2026
Término do ano letivo	24/12/2026
Novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final	28, 29 e 30/12/2026
Organização escolar, término das atividades escolares e autoavaliação com os profissionais das escolas	31/12/2026

Art. 7º Os gestores das Escolas deverão organizar os turnos e as turmas, observando as normas estabelecidas na Instrução Normativa de Matrícula e de Avaliação e no Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 4° Os gestores das Escolas, públicas e privadas, deverão:

I – Gestores das escolas públicas seguem o calendário desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Gestores das escolas privadas podem seguir o calendário do município ou elaborar o seu Calendário Escolar referente ao ano de 2026, e caso optem pela elaboração do calendário próprio, devem submetê-lo à validação prévia do Conselho Municipal de Educação – CME, enviando-o ao CME até o dia 30/12/2025;

III – Nos casos em que a escola privada elaborar seu próprio calendário, esta deve submetê-lo à validação prévia da Secretaria Municipal de Educação, enviando-o à Secretaria Municipal de Educação até o dia 30/12/2025;

IV - assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2026 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade nas escolas, conforme documento anexo a esta Instrução Normativa;

V - orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe;

VI - assegurar o preenchimento da ficha individual do(a) estudante;

VII - garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 30 de dezembro de 2026;

VIII - assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações relacionadas à vida escolar do aluno;

IX - cumprir os prazos e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Educação; e

X - organizar o quadro de horário dos professores, contendo:

a) a previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;

b) a relação nominal e matrícula do professor, adequando a habilitação do mesmo à área de conhecimento; e

c) a carga horária em regência e aula-atividade.

Art. 8° Os feriados nacionais e regionais dispostos nas datas abaixo, devem ser observados e registrados no calendário de cada escola:

01/01/2026 (Confraternização Universal);
16 e 17/02/2026 (Carnaval);
18/02/2026 (Cinzas);
06/03/2026 (Data Magna do Estado);
01 a 03/04/2026 (Paixão de Cristo);
21/04/2026 (Tiradentes);
01/05/2026 (Dia do Trabalhador);
04/06/2026 (Corpus Christi);
13/06/2026 (Santo Antônio)
24/06/2026 (São João);
07/09/2026 (Independência do Brasil);
12/10/2026 (Dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil)
15/10/2026 (Dia do Professor);
28/10/2026 (Dia do Funcionário Público);
02/11/2026 (Finados);
15/11/2026 (Proclamação da República);
19/11/2026 (Dia da Consciência Evangélica);
20/11/2026 (Dia Nacional da Consciência Negra);
08/12/2026 (Nossa Senhora da Conceição);
20/12/2026 (Aniversário da Cidade);
25/12/2026 (Natal);
31/12/2026 (Ano Novo/Encerramento das atividades escolares).

Art. 9º A carga horária de professor regente deverá ser composta de:
I - horas-aula em regência de classe; e
II - horas-aula atividade.

Art. 10. A hora-aula em regência de classe e a atividade de ensino-aprendizagem serão desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.

Art. 11. A hora-aula atividade compreenderá as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica, incluindo:
I - elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;
II - participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;
III - aprofundamento da formação docente;
IV - participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar; e
V - atendimento pedagógico a estudantes e pais.
Art. 12. Compete à equipe gestora da escola, juntamente com educadores de apoio e professores, a elaboração do planejamento escolar bimestral das horas-aula atividade destinadas à formação continuada, devendo o mesmo ser enviado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 13. É de responsabilidade da Secretaria Municipal, providenciar o adequado provimento de professores de acordo com a necessidade de cada Escola.
Art. 14 O Calendário Escolar do ano 2026 definido pela Secretaria de Educação e validado pela Comunidade Escolar só poderá ser alterado no decorrer do ano letivo vigente, após validação pela própria Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação.
Art. 14 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 02/2025 publicada no Diário Oficial dos municípios do Estado de Pernambuco.

Primavera, 01 de dezembro de 2025.

BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Diogo Luís Ferreira
Código Identificador:9145A160

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 080/2025 –PMR

Contrato Nº: 080/2025 – PMR. Processo Licitatório Nº: 21/2025. Concorrência Nº. 01/2025. Obras. Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos Serviços Regulares de Coleta e Limpeza Urbana do Município de Ribeirão/PE. Contratado: ECO GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA ME – CNPJ: 04.250.990/0001-77. Valor global: R$ 3.352.391,19 (Três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R$ 279.365,93 (Duzentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos). Vigência: 05/01/2026 à 05/01/2027.
Ribeirão/PE, 12 de dezembro de 2025.

ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita.

Publicado por:
Célio Roberto da Silva
Código Identificador:8C1EAF60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 054/2025 - PREFEITURA – DISPENSA Nº. 005/2025. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do certame em epígrafe, cujo objeto é a constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em recuperação da estrutura de coberta e gradis dos galpões da oficina da garagem Municipal do Rio Formoso-PE**,** conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus respectivos anexos.
Empresa vencedora:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
ROTA DO ATLÂNTICO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	30.308.359/0001-91	R$ 49.170,00
Valor: Quarenta e nove mil, cento e setenta reais.		

Rio Formoso-PE, 12 de janeiro de 2026.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:9733C7AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ATO AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ-PE

ATO PROCESSO Nº 001/2026 - CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Objeto Nat: Serviço. Objeto Descr: **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos nas Rua Projetada 02 (Beco De Felix), Rua Projetada 01 (Ladeira De Felix), Rua Projeta 03 (Próximo A Creche), Rua Projeta 5 (Final Da 1 Travessa Cel. José Pessoa), Rua Projeta 4 (Beco-Transversal A 1 Travessa Cel. José Pessoa, localizadas na sede do município de Sairé/PE.** VALOR MAXIMO: **R$ 246.390,07**. Com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL. Recebimento de Propostas até o dia: 28/01/2026 às 08h00min (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa, será dia: 28/01/2026 às 09h00min (horário de Brasília), às 09h00min (horário de Brasília) e posteriormente a Sessão de Disputa de Preços. LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). INFORMAÇÕES E

EDITAL: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(https://saire.pe.gov.br/) e/ou na sala da Comissão de Contratação sito na Av. Coronel José Pessoa, nº 226, centro, nesta cidade, no horário das 08:00h às 13:00h, sendo facultada a solicitação através do e-mail: comissaodecontratacao@gmail.com.

Sairé - PE, 12 de janeiro de 2026.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:50B1FD76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FMAS N° 001/2026. Comissão: CC.**Modalidade:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.** Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: **contratação de empresas para o fornecimento de eletrodomésticos, mobiliários e utensílios de cozinha (itens fracassados e desertos em licitação realizada no Processo nº 004/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025), destinados a estruturação da Cozinha Comunitária do Município de Sairé/PE**. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 39.399,74**. Tipo: **MENOR PREÇO UNITARIO.** Recebimento das Propostas até o dia: **26/01/2026 às 08h00min** (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa de Preços: **26/01/2026 às 09h00min** (horário de Brasília). LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). INFORMAÇÕES E EDITAL: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(https://saire.pe.gov.br/) e/ou na sala da CC sito na Av. Coronel José Pessoa, nº 226, centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:comissaodecontratacao@gmail.com.

Sairé - PE, 12 de janeiro de 2026.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO
Pregoeira

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:452C730C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, através da Secretaria de Serviços Públicos, comunica a ABERTURA do Processo Licitatório Nº 001/2026 – Concorrência Eletrônica N° 001/2026. Tipo: Serviço. Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia para Operação do Aterro Sanitário de Salgueiro – PE, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Termo de Referência e respectivos anexos que integram o presente Edital. Valor estimado: R$ 5.387.220,24 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte reais e vinte quatro centavos). Abertura da sessão no Site: www.licitacaosalgueiro.com.br. Recebimento das propostas: De 13/01/2026 até dia 20/02/2026 às 08h00h. Data de início da disputa de preços: 20/02/2026 às 09:00 Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.licitacaosalgueiro.com.br.

Salgueiro/PE, 12 de Janeiro 2026

FRANCISCO THAIRONY ALBUQUERQUE TORRES DA SILVA
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:5C1BA1E5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETA O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO PARA O ANO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL 008/2026

EMENTA: DECRETA O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO PARA O ANO DE 2026.

O **Prefeito do Município de Salgueiro**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pelo artigo 66, VII, da Lei Orgânica Municipal, que define sua competência para expedir decretos, bem como considerando a necessidade de se identificar previamente os feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como, os pontos facultativos, divulgando o calendário para que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços sem qualquer prejuízo à população salgueirense,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado o calendário de feriados e pontos facultativos de 2026, no âmbito do Município de Salgueiro/PE, a fim de ser cumprido por todos os órgãos da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, que deverão ser mantidos mesmo durante as referidas datas. Eis o calendário de feriados e pontos facultativos:

- 01/01/2026 (Quinta-Feira) - Confraternização Universal - Feriado Nacional
- 16/02/2026 (Segunda-Feira) – Carnaval – Ponto Facultativo
- 17/02/2026 (Terça-Feira) - Carnaval - Ponto Facultativo
- 18/02/2026 (Quarta-Feira) - Cinzas - Ponto Facultativo
- 06/03/2026 (Sexta-Feira) - Data Magna de Pernambuco - Feriado Estadual
- 03/04/2026 (Sexta-Feira) - Paixão de Cristo - Feriado Nacional
- 21/04/2026 (Terça-Feira) - Tiradentes - Feriado Nacional
- 30/04/2026 (Quinta-Feira) - Emancipação Política de Salgueiro - Feriado Municipal
- 01/05/2026 (Sexta-Feira) - Dia do Trabalhador - Feriado Nacional
- 04/06/2026 (Quinta-Feira) – Corpus Christi - Ponto Facultativo
- 13/06/2026 (Sábado) - Santo Antônio - Feriado Municipal
- 24/06/2026 (Quarta-Feira) - São João – Feriado
- 07/09/2026 (Segunda-Feira) - Independência do Brasil - Feriado Nacional
- 12/10/2026 (Segunda-Feira) - Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional
- 28/10/2026 (Quarta-Feira) - Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo
- 02/11/2026 (Segunda-Feira) - Finados - Feriado Nacional
- 15/11/2026 (Domingo) - Proclamação da República - Feriado Nacional
- 20/11/2026 (Sexta-Feira) - Dia da Consciência Negra - Feriado Nacional
- 23/12/2026 (Quarta-Feira) - Aniversário da Cidade - Feriado Municipal
- 25/12/2026 (Sexta-Feira) - Natal - Feriado Nacional

Art. 2º - Os pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Salgueiro, referentes ao exercício em curso, observarão o calendário a ser definido por este Decreto, podendo, contudo, sofrer alterações no decorrer do ano, inclusive com acréscimo de novas datas, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Durante os feriados e pontos facultativos caberá aos dirigentes das unidades administrativas a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais à população, afetos às respectivas áreas de suas competências, garantindo a efetividade dos serviços públicos.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Salgueiro/PE, 12 de janeiro de 2026.

EMMANUEL GUEDES FILGUEIRA SAMPAIO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:1855CBFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 679/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e/ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e/ou a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R$ R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa BB Financiamento Setor Público e FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos em obras de infraestrutura urbana e rural no Município de Saloá, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Saloá, 29 de dezembro de 2025.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Saloá

Republicação

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:3C49BD8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 58, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da república Federativa do Brasil e o disposto no art. 3° da Lei n° 386 de 15 de agosto de 2003, que declara cargos de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a senhora **FABIANA SOUTO LUZ**, portadora da cédula de identidade n° 7.752.377 SDS-PE, CPF n° 071.872.234-55, para o cargo de Secretário de Educação no Município, de provimento em comissão, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de janeiro de 2026

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:32E0BD40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 58, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da república Federativa do Brasil e o disposto no art. 3° da Lei n° 386 de 15 de agosto de 2003, que declara cargos de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido em caráter irrevogável e irretratável o (a) Senhor (a) **JOSE AIRTON GOMES MACIEL**, do cargo de Secretário de Administração, lotado na secretaria de Administração deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de janeiro de 2026

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:52569A46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 58, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da república Federativa do Brasil e o disposto no art. 3° da Lei n° 386 de 15 de agosto de 2003, que declara cargos de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido em caráter irrevogável e irretratável o (a) Senhor (a) **SERGIO RICARDO DE MELO ALMEIDA**, do cargo de Secretário de Finanças, lotado na secretaria de Finanças deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de janeiro de 2026

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:89FB66FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 58, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da república Federativa do Brasil e o disposto no art. 3° da Lei n° 386 de 15 de agosto de 2003, que declara cargos de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MANUELA TORRES SOUTO BRASILEIRO,** portadora da cédula de identidade nº 98001259513 - SDS- AL, CPF n° 056.633.284-16, nomeada para o cargo de Secretario de Finanças no Município, de provimento em comissão, a partir desta data.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Pessoal que proceda a lavratura do Termo de Posse e de Declaração de Bens do nomeado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de janeiro de 2025

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:75C6FA89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 58, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da república Federativa do Brasil e o disposto no art. 3° da Lei n° 386 de 15 de agosto de 2003, que declara cargos de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **SERGIO RICARDO DE MELO ALMEIDA**, portador da cédula de identidade n° 4.571.891 - SSP-PE, CPF n° 856.280.004-00, para o cargo de Secretário de Administração no Município, de provimento em comissão, a partir desta data.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Pessoal que proceda a lavratura do Termo de Posse e de Declaração de Bens do nomeado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de janeiro de 2026

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:E1757D26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2026

DETERMINA O VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2026BEM COMO DO REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ, no uso das suas atribuições e prerrogativas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação da Lei Municipal nº 367/2022 - CTM, que instituiu, dentre outros tributos, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF.

RESOLVE:

Art. 1º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF 2026, prevista no inc. I e II do art. 219 da Lei Municipal nº 367/2022, deverá ser paga em Cota Única até o dia 31/03/2026.

Parágrafo único. Entende-se por empresas ou estabelecimentos aqueles(as) que possuam CNPJs ativos no dia 01/01/2026 consubstanciando, dessa forma, o fato gerador da TLLF 2026 em razão do exercício do poder de polícia.

Art. 2º Caso seja verificada, durante o exercício de 2026, alterações de atividades ou ramo de atividade, um novo lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF (Complementar) deverá ocorrer, nos termos do Art. 222, III, do CTM, e deverá ser paga 20 (vinte) dias após o lançamento.

Parágrafo único. Entende-se por alterações de atividades ou ramo de atividade as mudanças, inclusões e/ou exclusões de Atividades CNAEs no Cartão do CNPJ ocorridos durante o exercício de 2026.

Art. 3º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF 2026, deverá ser lançada nas seguintes situações:

I – No ato do licenciamento, ou antes, do início da atividade (abertura da empresa);
II – Cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, ou mudança na razão social ou nome empresarial.

Parágrafo único. O vencimento da TLLF 2026 lançada conforme o *caput*será 20 (vinte) dias após o lançamento.

Art. 4º Nos termos do Art. 319 do CTM, as Taxas de Licenças de que trata este Decreto, poderão ser inscritas em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após sua notificação.

Art. 5º Os contribuintes com direitos legais de Isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 18/12/2026, sem previsão de prorrogação.

Art. 6º O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor da TLLF lançada, poderá requerer revisão até o dia 31 de março de 2026.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Sanharó e endereçado à Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal da Finanças.
§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput*deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem juros e sem multa.
§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem acréscimo de juros e multa.
§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput*deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.
§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do tributo, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão da TLLF lançada, o contribuinte, seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 8º Fica atualizado em 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o art. 459 do CTM, o valor dos tributos municipais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de janeiro de 2026.

Sanharó/PE, 12de janeiro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:B1FB8765

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SEGUNDA ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO 078/2023 – **PROCESSO ADMINISTRATIVO 114/2023**. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE – Secretaria Municipal de Defesa Social. Contratado: Constitui objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, passando a viger do dia 13 de Dezembro de 2025 à 13 de Dezembro de 2026. Data de assinatura do aditivo: 09 de Dezembro de 2025.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.
Secretaria Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:5F5A9436

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SÉTIMA ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 008/2024 – **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**. Contratante: Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura. Contratado: **CHARLES FREIRE LEÃO ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **07.225.085/0001-55**. Objeto: Constitui objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias, passando a viger do dia 03 de Dezembro de 2025 a 03 de Março de 2026. Data de assinatura do aditivo: 26 de Novembro de 2025.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.
Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo E Agricultura

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:E4AB19B0

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – TERCEIRA ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO FMS nº 004/2023 – **PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 007/2023**. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe-PE – Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **ANTONIO J. DE ALBUQUERQUE-ME** inscrita no **CNPJ nº** 24.596.594/0001-03. Objeto: Constitui objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência por 11 (onze) meses, passando a viger do dia 04 de Dezembro de 2025 à 04 de Novembro de 2026. Data de assinatura do aditivo: 06 de Novembro de 2025.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:EEA7749D

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SEGUNDA ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 019/2024 – **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**. Contratante: Município de Santa Cruz do Capibaribe – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura. Contratado: **ANTONIO J DE ALBUQUERQUE** inscrita no **CNPJ nº** 24.596.594/0001-03. Objeto: Constitui objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência por 09 (nove) meses, passando a viger do dia 24 de Outubro de 2025 a 24 de Julho de 2026. Data de assinatura do aditivo: 22 de Outubro de 2025.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:82D716AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025/SEDUC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025/SEDUC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2025/SEDUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ n.º 30.382.029/0001-46.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos à construção de uma Escola Padrão FNDE de 13 salas - térreo desenvolvido para integrar o plano de ações articuladas - par, localizada na sede de Santa Maria da Boa Vista/PE, o presente Termo de Aditivo tem como objetivo o acréscimo de nova quantia ao valor global do contrato original nº 020/2025/SEDUC e o valor global passa a ser de R$ 10.822.910,22 (dez milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e dez reais e vinte e dois centavos).
CONTRATADA: IFC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.336.152/0001-00.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 12 de janeiro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:124C36E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025/SEDUC
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 023/2025/SEDUC EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.
OBJETO: Registro de preços de tendas piramidais galvanizadas, reforçadas, em PVC, aço tubular e lona, destinadas a atender as demandas da Secretaria de Educação e de seus setores vinculados (Secretaria Executiva de Esportes, Cultura, Museu e Biblioteca) do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026/SEDUC
CONTRATADA: GOIÁ INDÚSTRIA DE TENDAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 48.610.641/0001-94.
VALOR GLOBAL: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 12 de janeiro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:15DF9D7F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SESAU Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA SESAU Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), instituído pela Portaria GM/MS nº 3.492/2024, no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso à atenção especializada ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada (PNAES), que asseguram a integralidade, a continuidade e a resolubilidade do cuidado em saúde;
CONSIDERANDO a importância da organização de instâncias colegiadas locais para a coordenação e gestão do cuidado ambulatorial especializado regulado;
CONSIDERANDO o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) como instrumento estratégico para o alcance dos objetivos da PNAES e do Programa Mais Acesso a Especialistas, porque promove mudanças importantes no modo de organizar o processo de trabalho na atenção e na gestão da Atenção Ambulatorial Especializada;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE, o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC), conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.492/2024, como instância colegiada de governança local do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

Art. 2º Compete ao NGC:

I- Organizar a agenda sequencial de exames e consultas, a partir do itinerário do usuário na unidade de AAE, observando o menor deslocamento entre os serviços, e/ou a possibilidade de realização em única data e a progressão da realização das OCI;
II- Acompanhar e fazer a gestão da conclusão das OCI no tempo recomendado, com o máximo de qualidade;
III- Realizar a navegação de cuidado acompanhando todo o fluxo da realização das OCI, garantindo tempo resposta oportuno e percurso desembaraçado do usuário na unidade;
IV- Manter contato com ESF de referência para informações e gestão compartilhada do projeto terapêutico/plano de cuidados e itinerário do usuário;
V- Manter os usuários vinculados aos serviços de AAE o tempo mínimo que garanta a realização das consultas e exames das OCI, sendo contra referenciados no menor tempo possível para a UBS de origem, para a continuidade do cuidado;
VI-Garantir a permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de AE, respeitando as necessidades clínicas, e a necessidade de garantia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios, protocolos e tempos estabelecidas pelo gestor;
VII-Garantir a transferência de cuidado para a APS, com compartilhamento de informações necessárias para a continuidade da atenção entre profissionais, usuários e locais de atendimento;
VIII-Implementar ações internas e em articulação com os gestores do SUS para a redução do absenteísmo;
IX-Realizar a regulação assistencial no serviço, observando faltas e agendas incompletas, ajustes de protocolos, comunicação em rede, possibilitando otimizar a capacidade instalada;
X-Fazer a gestão da fila interna do serviço identificando usuários com registro obrigatório de CPF e município de procedência, identificando usuários atendidos e não atendidos, por tipo de Oferta de Cuidados Integrados;
XI-Conhecer e fazer a articulação com os serviços de terceiros contratados pelo estabelecimento de saúde para garantir a realização de todos os procedimentos da OCI, zelando pela qualidade e tempos resposta;
XII-Organizar as estratégias de apoio matricial, segunda opinião e de cuidado compartilhado com equipes da APS do território de referência, por teleatendimento ou presencial;
XIII-Manter registro no prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vinculação, da avaliação e conduta, dos resultados de exames realizados, da transição do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional;
XIV-Conhecer as regras do contrato gestor/prestador para a realização das OCI, e atuar em estreita articulação com o NGR.

Art. 3º O NGC será composto por representantes das seguintes áreas da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Paulo Vitor José Medrado Freire (Coordenação da Atenção Primária à Saúde);
II – Robertson Arlan Coelho de Souza (Coordenação do Centro de Saúde Raimundo Bedor);
III – Steffany Araújo da Silva (Apoiadora da Regulação em Saúde);
IV–Ericlaudia Gomes Barboza Santos (Coordenação de Planejamento e Avaliação);
V – Ingrydd Ohara Marques de Freitas (Enfermeira para a gestão do cuidado);
VI – Noemia Bezerra da Silva (Tec. Enfermagem para a gestão do cuidado);
VII – Cícera Suelane da Silva Gonçalves (Apoiadora para a gestão do cuidado);
VIII – Valéria Karla Leite Barros Medrado (Apoiadora para a gestão do cuidado);
IX – Profissionais convidados, conforme a necessidade técnica ou operacional.

Art. 4º A atuação do NGC ocorrerá continuamente, conforme a programação municipal de OCIs, avaliando as necessidades individuais dos usuários e desenvolvendo um itinerário de cuidados.

Art. 5º O NGC se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de um de seus componentes.

Art. 6º As deliberações do NGC deverão ser registradas em ata e encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 12 de janeiro de 2026.

JOSELMA PRICILA GOMES DE SÁ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:E2EBBFA1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA 002 - CONCORRÊNCIA Nº 00007/2025

Ata dos trabalhos da Equipe Técnica de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de Empresa para a continuação da Construção de Escola de um pavimento com 12 (doze) salas de aula padrão FNDE, espaço educativo urbano, conforme Projeto de Engenharia Anexo I do edital. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação no que se refere à primeira sessão conforme Ata: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame – 08/12/2025; Jornal de Grande Circulação – 08/12/2025; Site Oficial da Prefeitura – 08/12/2025; Diário Oficial da União – 09/12/2025; Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – 09/12/2025. Para a presente sessão foram publicados os avisos da sessão: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame – 07/01/2026; Jornal de Grande Circulação – 07/01/2026; Diário Oficial da União – 08/01/2026; Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – 08/01/2026. Os membros da licitação foram designados através de Portaria nº 001/2026 de 05/01/2026, composta pelos servidores: JOÃO PAULO FERREIRA TORRES – Agente de Contratação; JOSÉ JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO – Membro; JOSÉ ADJAIR FREITAS RIBEIRO – Membro. Às 08h40min horas do dia 09 de janeiro de 2025 iniciou-se a sessão. Empresas cadastradas no certame: CONSTRUTORA NOVA CNPJ: 58.984.817/0001-21; MG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 33.849.347/0001-84; JRD CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 44.135.727/0001-51; S & A CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 61.598.612/0001-12; COFEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 11.602.733/0001-12; RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 19.744.104/0001-39; SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 17.287.720/0001-82; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 11.170.603/0001-58; POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 08.438.654/0001-03; A R TRIGUEIRO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 62.687.593/0001-63. Licitantes credenciados na sessão de hoje: RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 19.744.104/0001-39 – Representado pelo Senhor Laurentino Caetano Miranda, CPF nº 601.686.334-34; COFEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 11.602.733/0001-12 – Representado pelo Senhor Emerson Linhares Soares, CPF nº 194.399.568-01. As demais empresas não enviaram representantes, entretanto, estão com a participação válida. Após a análise dos documentos de credenciamento, o Agente de Contratação entregou todos os envelopes de Documentos de Habilitação e Propostas de Preços de todas as empresas para que os representados das empresas presentes em sala se certifiquem que estão

fechados e para que rubriquem suas abas, após a análise nada foi questionado. Em seguida foram abertos os envelopes de Documentos de Habilitação de todas as empresas, sendo guardados os envelopes de Propostas de Preços para serem abertos em outra fase. Foram entregues os documentos de habilitação das empresas COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e CONSTRUTORA NOVA para que os representantes presentes analisassem. Após fim da análise dos documentos das empresas COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e CONSTRUTORA NOVA, os dois representantes das empresas supramencionadas optaram por se ausentarem da sala. O agente de contratação bem como a equipe de apoio analisou todos os documentos de habilitação de todas as empresas participantes. Como se trata de documentos sensíveis, o agente de contratação optou por suspender a sessão e realizar diligências em todos os documentos. Será proferido o resultado em uma nova sessão no qual será marcada e dada publicidade. O agente de contratação abriu a palavra, porém não houve questionamentos. Encerrada a sessão as 11h20mim. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES

JOSÉ ADJAIR FREITAS RIBEIRO

JOSÉ JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO

LAURENTINO CAETANO MIRANDA
Representante da Empresa Reta Construções e Serviços

EMERSON LINHARES SOARES
Representante da Empresa Cofem Construções e Serviços Tecnologia LTDA

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:43302820

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00001/2026

Processo Nº: 0001/2026. CDC. Concorrência Nº 00001/2026. Obra. Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação com paralelepípedos graníticos em diversas ruas da zona urbana do Município de Santa Terezinha PE, Emenda Parlamentar nº 202539310005. Valor: R$1.037.905,92.Data e Local da Sessão de Abertura: 27/01/2026 às 08:30h. Na Avenida José Romão de Araújo, 205, Centro, Santa Terezinha - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.santaterezinha.pe.gov.br; dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3859–1140, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br. Santa Terezinha, 12/01/2026.

Agente de Contratação.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:56120ECA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00002/2026

Processo Nº: 0002/2026. AGC. Concorrência Nº 00002/2026. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa especializada em serviços de aração de solo na zona rural de Santa Terezinha PE. Valor: R$ 200.720,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 28/01/2026 às 08:30h. Na Avenida José Romão de Araújo, 205, Centro, Santa Terezinha - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.santaterezinha.pe.gov.br; dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3859–1140, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br. Santa Terezinha, 12/01/2026.

Agente de Contratação.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:153C6D32

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 001/2026

CONSTITUI SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8°, § 3°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

RESOLVE:
Art. 1°O servidor João Paulo Ferreira Torres, atualmente ocupando o cargo de Gerente de Planejamento, sob nº. de matrícula 102.369, passará a responder, concomitantemente, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com suas respectivas atribuições, e de PREGOEIRO do Município de Santa Terezinha PE, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n°14.133/2021.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.
Art. 2°Os servidores abaixo listados passarão a exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n°.14.133/2021:
A) José Jefferson Ferreira de Araújo, nº. de Mat.: 102.319;
B) José Adjair Freitas Ribeiro, nº. de Mat.: 10.042.
Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.
Art. 3°Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal n° 007/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
§ 1°O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
Art. 4°Esta portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.
Art. 5°Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2026.

Santa Terezinha-PE, em 05 de janeiro de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:FE9640B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE;

Contratada: OK PROMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **48.460.426/0001-54.**

Objeto: Contratação da empresa representante da atração artística **DEVINHO NOVAES** referente à apresentação a ser realizada no dia **05 de Janeiro de 2025** em praça pública.

Valor: R$ **250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).**
Celebrado: 02/01/2026
Vigência: 60 (sessenta) dias;

Signatários: JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES E ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 02 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:D2DD993A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE;
Contratada: AB PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS E GRAVADORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº**55.949.416/0001-42.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO "Amado Batista", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NAS FESTIVIDADES DE SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 19 DE JANEIRO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA.

Valor: R$ **480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil).**
Celebrado: 02/01/2026
Vigência: 60 (sessenta) dias;

Signatários: JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES E BRUNO HENRIQUE BERNARDO BATISTA.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 02 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:B9A722A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
EXTRATO DE ADITIVO – VALOR – UNATTRAN, 1º TERMO ADITIIVO AO CONTRATO Nº 005/2024; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2024; Aditivo de prazo do contrato original referente: Contrato de aquisição e fornecimento parcelado de Botijões de Gás Liquefeito de Petróleio (GLP), com 13Kg e botijões vazios para gás liquefeito de petroléo (GLP), capacidade para 13Kg, com entraga na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – UNATTRAN, tendo como contratada a empresa **A CLEITON VALENÇA DE ASEVEDO – ME – CNPJ: 09.410.370/0001-71**. Ficando o valor reajustado de R$ 2.550,00 para R$ 3.063,81. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original. E pôr assim estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo na forma da Lei Federal n° 14.133/2021, Em duas vias de igual teor.

São Bento do Una - PE, 01 de Novembro de 2024.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor-Presidente da UNATTRAN
Portaria GP nº 008/2025

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:2ABDECC9

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
PORTARIA ADMINISTRATIVA – PTA Nº 010/2026 – DP

Dispõe sobre efeitos de portarias publicadas pela UNATTRAN e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084, de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a **PORTARIA ADMINISTRATIVA – PTA Nº 079/2025 – DP**, publicada no Diário Oficial do Munícipio no dia 31 de janeiro de 2025, que exonera o Sr. Josias Oliveira da Silva do cargo em comissão de Diretor Financeiro da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN.

Art. 2º – Tornar sem efeito a **PORTARIA ADMINISTRATIVA – PTA Nº 001/2026 – DP**, publicada no Diário Oficial do Munícipio no dia 02 de janeiro de 2026, que nomeia a Sra. Lindiglacia Matos Campos para o cargo em comissão de Diretor Financeiro da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN.

Art. 3º – Tornar sem efeito a **PORTARIA ADMINISTRATIVA – PTA Nº 002/2026 – DP**, publicada no Diário Oficial do Munícipio no dia 02 de janeiro de 2026, que atribui poderes para movimentação bancária das contas da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN para a Sra. Lindiglacia Matos Campos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Art. 5º – Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

São Bento do Una – PE, 02 de janeiro de 2026.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor-Presidente da UNATTRAN
Portaria GP nº 008/2025

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:74E24A2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 008/2026 - PROC. LICIT. 028/2025 - PREG. ELET. 017/2025 - SEC. CULTURA - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECCRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES
Extrato de contrato nº 008/2026 – Processo 028/2025 – Pregão Eletrônico 017/2025 – ARP 036/2025 - PREF.
Contrato nº008/2026 – Processo 028/2025 – Pregão Eletrônico 017/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de agua mineral, para atender as demandas, da Secretaria de Cultura Turismo e Esportes. Contratado (a) A CLEITON VALENÇA ASEVEDO - ME; inscrita no CNPJ: sob o nº 09.410.370/0001-71 Valor Global R$ 4.475,60 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). Vigência

do contrato: 12(doze) meses... de: 08/01/2026 a 08/01/2027 - São Bento do Una, 08/01/2026 –

CAÍQUE ALEXANDRE JESSÉ MEDEIROS DE SOUZA –
Secretário de Cultura Turismo e Esportes.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:637C80CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026, Objeto**: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua e ininterrupta, de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A (biológicos), B (químicos e medicamentos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades vinculadas ao Setor de Saúde do Município de São Bento do Una/PE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Valor Máximo admitido pela **UG. R$ 155.952,00 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais). RECEBIMENTO DE PROPOSTA**: será até as **09h10min do dia 27 de janeiro de 2026**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: será às **09h20min do dia 27 de janeiro de 2026**. **INÍCIO DA DISPUTA: será às 09h30min do dia 27 de janeiro de 2026**. (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-97914-8421, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com. São Bento do Una, 13 de janeiro de 2025.

THAMIRES DA SILVA TAVARES,
Pregoeira.

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:94A20F37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 015/2025 - PROC. LICIT. 022/2024 - PREG. ELET. 005/2024 - SEC. DESENV. RURAL - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 015/2025 – PROC. LICITATÓRIO 022/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 015/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição de ração para cães, adultos e filhotes do canil municipal, mantido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº022/2024 – Pregão Eletrônico 005/2024; Contratado (a): DISTRIBUIDORA SEMPRE BEM LTDA. CNPJ: 40.892.270/0001-79; prorrogação Acrescida: 12 (doze) meses. Vigência: 05/03/2025 à 05/03/2026. Nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. – São Bento do Una, 12/01/2026.

Gestor:
ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA –
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:BE1EF23D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RETIFICADO

Processo Administrativo nº 001/2026 - Dispensa Eletrônica Nº 001/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de formação continuada, a fim de prestar serviços técnicos para realização de curso de aperfeiçoamento para gestores e adjuntos das escolas da rede municipal de ensino de São Bento do Una/PE, através de capacitações voltadas à coordenação e organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, contidos no Termo de Referência**.** Valor Máximo admitido **VALOR TOTAL 28.520,00** (Vinte e oito mil e quinhentos e vinte reais). RECEBIMENTO DE PROPOSTA: será até as **10h00min** do dia **16 de janeiro de 2026**, abertura das propostas será às **10h10min** do **dia 16 de janeiro de 2026**, início dos lances às **10h20min** e final dos lances às **16h20min, do dia 16 de janeiro de 2026**. A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br,https://www.gov.br/pncp/pt-br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do Telefone (81) 9.7914-8421, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com. São Bento do Una/PE, 12 de janeiro de 2026.

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:054380FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 002/2026 - PROC. LICIT. 019/2025 - PREG. ELET. 009/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 002/2026 – Processo Licitatório 019/2025 – Pregão Eletrônico 009/2025 – ARP 027/2025 - FME.
Contrato nº002/2026 – Processo Licitatório 019/2025 – Pregão Eletrônico 009/2025. Objeto: Contratação de empresa para o aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar, com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, deste Município. Contratado (a) BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 35.401. 447/0001-57. Valor Global R$ 105.840,00 (cento e cinco mil oitocentos e quarenta reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 12/01/2026 a 12/01/2027 - São Bento do Una, 12/01/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:EF50D195

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 003/2026 - PROC. LICIT. 019/2025 - PREG. ELET. 009/2025 - ARP 029/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 003/2026 – Processo Licitatório 019/2025 – Pregão Eletrônico 009/2025 – ARP 029/2025 - FME.
Contrato nº003/2026 – Processo Licitatório 019/2025 – Pregão Eletrônico 009/2025. Objeto: Contratação de empresa para o aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar, com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, deste Município. Contratado (a) E P ALIMENTOS LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 59.044.551/0001-08. Valor Global R$ 113.612,85 (cento e treze mil seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 12/01/2026 a 12/01/2027 - São Bento do Una, 12/01/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:CF636E8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 005/2026 - PROC. LICIT. 019/2025 - PREG. ELET. 009/2025 - ARP 031/2025 -FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 005/2026 – Processo Licitatório 019/2025 – Pregão Eletrônico 009/2025 – ARP 031/2025 - FME.
Contrato nº005/2026 – Processo Licitatório 019/2025 – Pregão Eletrônico 009/2025. Objeto: Contratação de empresa para o aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar, com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, deste Município. Contratado (a) MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 53.382.376/0001-74. Valor Global R$ 49.721,90 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e um reais e noventa centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 12/01/2026 a 12/01/2027 - São Bento do Una, 12/01/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:7C733242

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 008/2026 - PROC. LICIT. 019/2025 - PREG. ELET. 009/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 008/2026 – Processo Licitatório 019/2025 – Pregão Eletrônico 009/2025 – ARP 046/2025 - FME.
Contrato nº008/2026 – Processo Licitatório 019/2025 – Pregão Eletrônico 009/2025. Objeto: Contratação de empresa para o aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar, com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, deste Município. Contratado (a) E P ALIMENTOS LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 59.044.551/0001-08. Valor Global R$ 162.640,92 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta reais e noventa e dois centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 12/01/2026 a 12/01/2027 - São Bento do Una, 12/01/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:0281B32C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº 001/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026. Registro de preços nº 001/2026**. Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis para o funcionamento da frota de veículos do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una,** conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Valor Máximo admitido **pela U.G. R$ 1.852.600,00** (um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais), **ENTREGA DE PROPOSTA:** será até às **09h10min do dia 23 de janeiro de 2026**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: será às **09h20min do dia 23 de janeiro de 2026**. **INÍCIO DA DISPUTA: será às 09h30min do dia 23 de janeiro de 2026** (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar CEP. 55.370-000 ou através do fone/fax: 081-97914-8421, no horário das 07:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com, São Bento do Una, 13 **de janeiro de 2026** –

***JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA* –**
Pregoeira.

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:C0E4EBB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO 004/2026 - PROC. LICIT. 008/2025 - PREG. ELET. 007/2025 - SRP 023/2025 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 004/2026 – Processo 008/2025 – Pregão Eletrônico 007/2025 – SRP 023/2025 - FMS.
Contrato nº004/2026 – Processo 008/2025 – Pregão Eletrônico 007/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de panificados, para atender as demandas, do Fundo Municipal de Saúde. Contratado (a) SANTOS INDUSTRIA DE PRODUTOS DE PADARIA LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 09.329.573/0001-38; Valor Global R$ 1.251,60 (um mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 05/01/2026 a 05/01/2027 - São Bento do Una, 05/01/2026 –

***DALMA NOELY MACIEL MACEDO* –**
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:2707FCF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 002/2025 - PROC. LICIT. 013/2024 - PREG. ELET. 010/2024 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 002/2025 – PROC. LICITATÓRIO 013/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 002/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº013/2024 – Pregão Eletrônico 010/2024; Contratado (a): VERVANA HORTI & FRIOS LTDA. CNPJ:

28.384.489/0001-61; Prazo acrescido ao contrato original, 12 (doze) meses, na forma da Lei 14.133/2021, e suas atualizações – São Bento do Una, 09/01/2026.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:1BEAEB8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 007/2025 - PROC. LICIT. 014/2023 - PREG. ELET. 009/2023 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 007/2025 – PROC. LICITATÓRIO 014/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 007/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº014/2023 – Pregão Eletrônico 009/2023; Contratado (a): R J GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME. CNPJ: 13.506.363/0001-45; Prazo acrescido ao contrato original, 12 (doze) meses, na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações – São Bento do Una, 09/01/2026.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:98E6AEE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 002/2025 - CONTRATO 004/2024 - PROC. LICIT. 014/2023 - PREG. ELET. 009/2023 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO – 02/2025; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 004/2024 – PROC. LICITATÓRIO 014/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023.
2º Termo Aditivo ao contrato nº 031/2024; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº014/2023 – Pregão Eletrônico 009/2023; Contratado (a): R J GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME. CNPJ: 13.506.363/0001-45; Prazo acrescido ao contrato original, 12 (doze) meses, na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações – São Bento do Una, 30/12/2025.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:78CEFB57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 003/2025 - CONTRATO 031/2024 - PROC. LICIT. 014/2023 - PREG. ELET. 009/2023 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2025; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 031/2024 – PROC. LICITATÓRIO 014/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 031/2024; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº014/2023 – Pregão Eletrônico 009/2023; Contratado (a): R J GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME. CNPJ: 13.506.363/0001-45; Prazo acrescido ao contrato original, 12 (doze) meses, na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações – São Bento do Una, 30/12/2025.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:71FA6A9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 006/2026.

PORTARIA GP Nº 006/2026.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear **BARBARA DE MELO VALENÇA**, mat. nº 096020, para a função de Gerente de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Una – PREVUNA, com base no art. 40, parágrafo único da Lei municipal nº 2080/2022, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 02 de janeiro de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:B7E30365

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 661/2025.

PORTARIA GP Nº 661/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear **LUANA AMORIM CAVALCANTE,** portadora do RG nº 8404853 - SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº ---.695.614.--, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, ficando responsável pelo departamento de Contabilidade do fundo de assistência social e autorizada a ordenar despesas do FUNDECA do Município de São Bento do Una, respondendo este administrativa e judicialmente por todos os atos praticados no exercício do cargo e função delegada**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 04 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:ECB2148E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 662/2025.

PORTARIA GP Nº 662/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear **MATEUS VIEIRA FEITOSA**, portador do RG nº -514-- - SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº ---.816.824.--, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO**, ficando responsável pelo Departamento de Turismo**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 04 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:6CD9BCE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 663/2025.

PORTARIA GP Nº 663/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor **LUANA AMORIM CAVALCANTE**, Mat. Nº **112692**, uma gratificação de 50%, por dedicação exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 04 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:B10DA82D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 664/2025.

PORTARIA GP Nº 664/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor **MATEUS VIEIRA FEITOSA**, Mat. Nº **112702**, uma gratificação de 50%, por dedicação exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 04 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:AC8DDC39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 665/2025.

PORTARIA GP Nº 665/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder gratificação de assessoramento de 50% a servidora **LUANA AMORIM CAVALCANTE**, Mat. Nº 112692, por esta assessorando nas demandas financeiras do FUNDECA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 04 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:D6707373

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 666/2025.

PORTARIA GP Nº 666/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder gratificação de assessoramento de 50% ao servidor **MATEUS VIEIRA FEITOSA**, Mat. Nº 112702, por esta assessorando na elaboração de documentos pré-licitatorios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 04 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:BEACA9FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 667/2025.

PORTARIA GP Nº 667/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de JOAO PAULO DA SILVA VILELA, Mat. nº 111275 do cargo de MAGAREFE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 04 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:9D5AE71A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 668/2025.

PORTARIA GP Nº 668/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de MARIA EDUARDA CHAGAS DE LIMA, Mat. nº 112576 do cargo de AUX ADMINISTRATIVO - ESCOLA MUNICIPAL LENITA FONTES CINTRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 04 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:D800AD28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 669/2025.

PORTARIA GP Nº 669/2025.

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 4751/2025 da Secretaria de Saúde, com data de 05/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 05/08/2025, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
THALITA SANTOS DE VASCONCELOS	---319314--	AUX ADMINISTRATIVO	PSF	R$ 1.518,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 05 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:D6BDCF93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 670/2025.

PORTARIA GP Nº 670/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de MARIA ROSETE CINTRA DE ANDRADE, Mat. nº 112533 do cargo de AUX ADMINISTRATIVO - ESCOLA MUNICIPAL ANA ALVES CAVALCANTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 05 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:92CC9598

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.090DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO 2º, ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.043, DE 14 DE ABRIL DE 2023 (AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS PARA ATENDER NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS, EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.043, de 14 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 3º Os bolsistas serão contratados pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente enquanto perdurar o interesse e a necessidade da Administração Pública Municipal, percebendo, de forma mensal, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente, sendo a bolsa paga enquanto durar o contrato.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos não mencionados nesta Lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José da Coroa Grande/PE, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:7540F399

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001/2026.

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1° Exonerar o servidor **MATHEUS ARAUJO BOTELHO**, matrícula 1003989, do cargo de EDUCADOR FÍSICO, subordinado à Secretaria de Municipal de Inclusão Social, conforme requerimento protocolado em 23.12.2025.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagirão a 23 de dezembro de 2025.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:61778310

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002/2026.

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1° Exonerar o servidor **THIAGO HOLANDA COSTA DE VASCONCELOS**, matrícula 1004775, do cargo de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO, subordinado à Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Transporte e Mobilidade.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2026.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:92BE648F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003/2026.

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1° Exonerar o servidor **LUIS RICARDO BATISTA LIMA**, matrícula 1004822, do cargo de MOTORISTA, subordinado à Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2026.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:E804E41A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004/2026.

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1° Nomear o servidor **LUIS RICARDO BATISTA LIMA**, para exercer o cargo de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO, subordinado à Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Transporte e Mobilidade.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2026.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:5FE00AF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005/2026.

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1° Nomear o servidor **THIAGO HOLANDA COSTA DE VASCONCELOS**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL,** símbolo CC-3, subordinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2026.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:33C7FEA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006/2026.

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1° Nomear o servidor **JOSIAS INÁCIO DA SILVA**, para exercer o cargo de DIRETOR DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO, subordinado à Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Transporte e Mobilidade.

Art. 2° Fica revogada a Portaria n° 022/2025 de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:549F9CB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE COROA GRANDE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 704 de 01 de março de 2005.

CONSIDERANDO, manter em pleno funcionamento os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, manter as Unidades de Saúde da Família – UFS e da Unidade Mista Osmário Omena em pleno funcionamento na Zona Rural e Urbana.

CONSIDERANDO, que não houve uma transição de governo adequada, o que impossibilitou ter acesso aos dados referentes ao último Concurso Público realizado neste Município.

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico Municipal n° 008/2025

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a Contratação por excepcional interesse público em caráter emergencial e de urgência por tempo determinado nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, da servidora **INGRYD RAVANNY TEOTONIO DE LIMA,** para o cargo de ENFERMEIRA PLANTONISTA, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2026.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:8465DEC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE COROA GRANDE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 704 de 01 de março de 2005.

CONSIDERANDO, manter em pleno funcionamento os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, manter as Unidades de Saúde da Família – UFS e da Unidade Mista Osmário Omena em pleno funcionamento na Zona Rural e Urbana.

CONSIDERANDO, que não houve uma transição de governo adequada, o que impossibilitou ter acesso aos dados referentes ao último Concurso Público realizado neste Município.

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico Municipal n° 008/2025

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a Contratação por excepcional interesse público em caráter emergencial e de urgência por tempo determinado nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, da servidora**, THAYLLA HELOISE ALVES SANTOS**, para o cargo de ENFERMEIRA PLANTONISTA, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2026.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:29548649

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE COROA GRANDE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 704 de 01 de março de 2005.

CONSIDERANDO, manter em pleno funcionamento os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, manter as Unidades de Saúde da Família – UFS e da Unidade Mista Osmário Omena em pleno funcionamento na Zona Rural e Urbana.

CONSIDERANDO, que não houve uma transição de governo adequada, o que impossibilitou ter acesso aos dados referentes ao último Concurso Público realizado neste Município.

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico Municipal n° 008/2025

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a Contratação por excepcional interesse público em caráter emergencial e de urgência por tempo determinado nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, da servidora**, ANA CATARINE CALADO DE CARVALHO CUNHA**, para o cargo de ENFERMEIRA PLANTONISTA, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2026.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:06B41777

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE COROA GRANDE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 704 de 01 de março de 2005.

CONSIDERANDO, manter em pleno funcionamento os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, manter as Unidades de Saúde da Família – UFS e da Unidade Mista Osmário Omena em pleno funcionamento na Zona Rural e Urbana.

CONSIDERANDO, que não houve uma transição de governo adequada, o que impossibilitou ter acesso aos dados referentes ao último Concurso Público realizado neste Município.

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico Municipal n° 008/2025

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a Contratação por excepcional interesse público em caráter emergencial e de urgência por tempo determinado nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, do servidor, **ALLAN SAVIO DE LIMA,** para o cargo de ENFERMEIRO PLANTONISTA, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2026.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:F2FAF637

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 407/2025.

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72 da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72 da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1° Retificar a Portaria n° 373 de 28 de novembro de 2025, para apenas mudar onde se lê:

VIII. REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO LÍVIO TENÓRIO

Titular: **Rubenita Maria de Oliveira.**

lê-se:

VIII. REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO LÍVIO TENÓRIO

Titular: **Elainy Maria do Nascimento.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:14896A6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 413/2025.

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE,no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1° Nomear os membros que comporão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José da Coroa Grande – PE (COMSEA):

I. DIRETORIA:

Presidente:**Mirelly Dayseana Barbosa Gonçalves.**
Vice- Presidente:**Rubenita Maria de Oliveira.**
Secretário Executivo:**José Antônio Alves Neto.**

II. DEMAIS MEMBROS:

a) Secretaria Municipal de Agricultura.
Titular:**Carolina Araújo Santos.**
Suplente:**Ana Karoline de Souza Silva.**

b)Secretaria de Inclusão Social.
Titular:**Roberta Maria da Silva Lima.**
Suplente:**Delma Gomes de Melo Borba.**

c)Secretaria Municipal de Saúde.
Titular:**Marilza Nascimento de Oliveira.**
Suplente:**Juberlandia Cibelle de Barros Sales.**

d)Casa de Apoio.
Titular:**Rubenita Maria de Oliveira.**
Suplente:**Erika Patrícia Santos Sousa.**

e)Associação de Moradores da Várzea do Una.
Titular:**Andrelino Patrocínio do Nascimento.**
Suplente:**Adna Ribeiro dos Santos Nascimento.**

f)Associação AMBLITE.
Titular:**Elainy Maria do Nascimento.**
Suplente:**Hosana Maria Gomes.**

g)Associação das Mulheres Pescadoras Artesanais de São José da Coroa Grande.
Titular:**Mirelly Dayseana Barbosa Gonçalves.**
Suplente:**Zilma Menezes dos Santos Silva.**

h)Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
Titular:**Célio Gomes de Melo.**
Suplente:**Severina dos Ramos Silva.**

i)Paróquia de São José da Coroa Grande.
Titular:**Gilberto Luna de Moura.**
Suplente:**Paulo Vitor de Farias.**

Art. 2° Os membros designados para compor o COMSEA não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de seus cargos, nem pelas suas funções que serão consideradas de interesse público relevante.

Art. 3° Fica revogada a Portaria n° 274/2025 de 02 de setembro de 2025.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5 ° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:16E44E72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 415/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE COROA GRANDE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.083 de 12 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1ºAutorizar a **redução da carga horária de trabalho de 30%** da servidora **JACILENE SILVA DOS SANTOS,** matrícula 1004051, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada no Secretária Municipal de Saúde, de 40 horas semanais para 28 horas semanais.

Art. 2º A redução de carga horária será válida pelo período de 12 meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 01 de janeiro de 2027, podendo ser renovada mediante solicitação formal e análise prévia.

Art. 3º A redução de carga horária não implicará prejuízo à remuneração da servidora, conforme previsto no art. 1° da lei n° 1.083/2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:23CC882B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 416/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE COROA GRANDE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.083 de 12 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **redução da carga horária de trabalho de 30%** da servidora **ALCINEIDE DA SILVA VASCONCELOS,** matrícula 1004387, ocupante do cargo de CUIDADOR, lotada no Secretária Municipal de Inclusão Social, de 40 horas semanais para 28 horas semanais.

Art. 2º A redução de carga horária será válida pelo período de 12 meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 01 de janeiro de 2027, podendo ser renovada mediante solicitação formal e análise prévia.

Art. 3º A redução de carga horária não implicará prejuízo à remuneração da servidora, conforme previsto no art. 1° da lei n° 1.083/2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:A5393916

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026.

Estabelece normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Unidades Educacionais do

Sistema Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande – PE, para o ano letivo de 2026**.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.986, de 25 de setembro de 2024, que institui a Semana Nacional de Valorização de Mulheres que fizeram História no âmbito das escolas de educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno;

CONSIDERANDO o Decreto nº 57.298, de 19 de novembro de 1965, que regulamenta as comemorações do Dia Nacional de Ação de Graças;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), que assegura o direito à educação inclusiva, em igualdade de condições e sem discriminação;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que orienta os sistemas de ensino quanto à garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos(as) estudantes público-alvo da educação especial;
CONSIDERANDO a legislação federal, estadual e municipal pertinente à organização e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto na legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO o direito dos(as) estudantes à educação com qualidade social, assegurado o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a garantia dos 15(quinze) dias de recesso escolar e das férias regulamentares dos profissionais da educação conforme a legislação vigente;

CONSIDERANDO o respeito à diversidade social e cultural dos povos do campo, indígenas e quilombolas, consideradas suas formas próprias de organizações social;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, acompanhamento, avaliação e monitoramento contínuo das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação como instrumento de qualificação do processo educativo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de acessibilidade pedagógica, arquitetônica, comunicacional, atitudinal e tecnológica nas unidades educacionais;

CONSIDERANDO a relevância do planejamento sistemático das ações educacionais, inclusive aquelas voltadas à educação inclusiva, como estratégia de fortalecimento da política educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande – PE, para o ano letivo de 2026.

Art. 2º O Calendário Escolar constitui instrumento oficial de planejamento e organização do ano letivo, contemplando o início e o término das aulas, os dias letivos, os períodos de férias e recesso, os feriados, as formações pedagógicas, as reuniões com as famílias, os períodos avaliativos, a recuperação paralela e demais atividades de natureza pedagógica e administrativa.

CAPÍTULO II
DO ANO LETIVO E DE SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O ano letivo de 2026 compreenderá 202 (duzentos e dois) dias letivos, de efetivo trabalho escolar, com início em 03 de fevereiro de 2026 e término em 22 de dezembro de 2026, excluído o período destinado às avaliações finais, quando houver.

§ 1º Consideram-se dias de efetivo trabalho escolar aqueles destinados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas presenciais, sob a orientação do(a) professor(a), conforme o Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional.

§ 2º As atividades pedagógicas poderão ocorrer em diferentes espaços educativos, desde que garantidos o controle de frequência e a intencionalidade pedagógica.

§ 3º As unidades educacionais do campo poderão realizar adequações no calendário escolar, respeitadas as normas legais, as condições climáticas, o ciclo produtivo local e a garantia do número mínimo de dias e horas letivas.

Art. 4º A organização do ano letivo de 2026 dar-se-á em regime anual, estruturado em bimestres letivos, para as unidades educacionais que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O ano letivo será organizado em 04 (quatro) bimestres, conforme quadro-resumo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, assegurado o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima legal.

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DOS PROCESSOS PEDAGÓGICOS

Art. 5º Deverão ser assegurados no Calendário Escolar, entre outros, os seguintes períodos e eventos:
I – férias escolares;
II – início e término do ano letivo;
III – formação continuada e planejamento pedagógico;
IV – reuniões com as famílias;
V – períodos de avaliação e de recuperação paralela;
VI – recesso escolar;
VII – datas comemorativas e pedagógicas previstas na legislação federal, estadual e municipal;
VIII – ações pedagógicas de acolhimento e fortalecimento da convivência escolar.

Parágrafo único. As datas específicas serão definidas e consolidadas em calendário próprio do Sistema Municipal de Ensino, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Os feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como os pontos facultativos oficialmente decretados, deverão ser observados e registrados no Calendário Escolar de cada unidade educacional, sem prejuízo do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 7º A avaliação da aprendizagem dos(as) estudantes dar-se-á de forma contínua, diagnóstica, formativa e bimestral, observadas as diretrizes pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Ao final de cada bimestre, deverão ser realizados registros avaliativos sistemáticos, com base nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no planejamento pedagógico.

§ 2º A recuperação paralela deverá ocorrer de forma processual e integrada às práticas pedagógicas, priorizando a recomposição das aprendizagens não consolidadas.

§ 3º As unidades educacionais deverão assegurar o acompanhamento pedagógico dos resultados avaliativos, com vistas à tomada de decisões didáticas e à melhoria contínua do processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E DO PLANEJAMENTO

Art. 8º Compete à equipe gestora das unidades educacionais:
I – executar o Calendário Escolar, em consonância com esta Instrução Normativa;
II – assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar junto à comunidade escolar;
III – garantir o cumprimento dos prazos pedagógicos, administrativos e avaliativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – zelar pelo registro fidedigno das informações escolares.

Art. 9º O planejamento das atividades pedagógicas, incluindo formação continuada, avaliações e ações de recomposição das aprendizagens, deverá ser construído de forma coletiva, com a participação da equipe gestora, da coordenação pedagógica e do corpo docente.

Art. 10 Qualquer alteração no Calendário Escolar aprovado somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da unidade educacional e autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificada.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a suspensão de dias letivos deverá ser compensada por reposição, garantindo-se o cumprimento da carga horária e dos dias letivos legais.

CAPÍTULO V
DO CALENDÁRIO DA INCLUSÃO E DO CALENDÁRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Art. 11 Fica instituído o Calendário da Inclusão, como instrumento complementar ao Calendário Escolar, destinado ao planejamento, à organização e à execução das ações pedagógicas voltadas à educação inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O Calendário da Inclusão deverá contemplar ações, projetos, eventos, formações, campanhas educativas e demais atividades pedagógicas relacionadas à promoção da equidade, da acessibilidade, do respeito à diversidade e da garantia do direito à aprendizagem de todos(as) os(as) estudantes.

§ 2º O Calendário da Inclusão será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades educacionais, observadas as diretrizes da política municipal de educação inclusiva e as especificidades socioculturais locais.

Art. 12 Fica instituído o Calendário Mensal de Atividades, a ser divulgado no primeiro dia útil de cada mês, contendo a programação das ações pedagógicas, administrativas, formativas e institucionais previstas para o período.

§ 1º O Calendário Mensal de Atividades terá caráter orientador e deverá subsidiar o planejamento das unidades educacionais, assegurando a organização, o acompanhamento e a transparência das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação a elaboração, a consolidação e a ampla divulgação do Calendário Mensal de Atividades junto às unidades educacionais e à comunidade escolar.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de São José da Coroa Grande – PE.

Art.14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Coroa Grande-PE, 05 de janeiro de 2026.

FLÁVIO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

JANE KLEIDE CAVALCANTI DA SILVA DE GUSMÃO SANTOS
Diretora de Departamento de Regulação e Normatização

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:14D0F749

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº FUNPREMONT-DE-001/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando Contratação de Serviços de Implantação, manutenção, customização, assessoramento, hospedagem e suporte de Site Institucional, Portal da Transparência integrado ao Remessa e Sistema contábil, Ouvidoria, E-Sic, Carta de Serviços, automação de notificações do Fundo de Previdência de São José do Belmonte/PE. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Portal Licita Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br até 16 de Janeiro de 2026 às 10:00 horas. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 12 de Janeiro de 2026.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:32EF31EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº PMSJB-DE-001/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo MENOR PREÇO, objetivando Contratação de Serviços de Implantação, manutenção, customização, assessoramento, hospedagem e suporte de Site Institucional, Portal da Transparência integrado ao Remessa e Sistema contábil, Ouvidoria, E-Sic, Carta de Serviços, Robô de notificações e E-Mails institucionais da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, cumprindo as exigências das leis e resoluções relacionadas à Transparência. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Portal Licita Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br até 16 de Janeiro

de 2026 às 09:00 horas. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 12 de Janeiro de 2026.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:0645ABBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 085/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00009/2025.

Processo Nº: 085/2025. CDC. Credenciamento Nº 00009/2025. Serviço. Homologação do Credenciamento Nº 00009/2025, para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos, com manutenção incluida, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Gabinete do Prefeito e ADESJE do Município de São José do Egito/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2: 26.654.621 Adalberto de Sousa Leite Neto. CNPJ: 26.654.621/0001-82, pelo valor de R$60.000,00. São José do Egito, 12/01/2026.

FERNANDO FLÁVIO DE ARAÚJO MENEZES.
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:1D6F3446

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 085/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00009/2025.

Processo Nº: 085/2025. CDC. Credenciamento Nº 00009/2025. Serviço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos, com manutenção incluida, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Gabinete do Prefeito e ADESJE do Município de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Fernando Flávio de Araújo Menezes, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, como Gestor; e Andressa Carolina Costa Lima, Chefe de Departamento, para Fiscal, do contrato decorrente do Credenciamento nº 00009/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. São José do Egito, 12/01/2026.

FERNANDO FLÁVIO DE ARAÚJO MENEZES.
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:ACB8CFE2

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº: 085/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00009/2025.

Processo Nº: 085/2025. CDC. Credenciamento Nº 00009/2025. Serviço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos, com manutenção incluida, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Gabinete do Prefeito e ADESJE do Município de São José do Egito/PE. CREDENCIADO nos termos do instrumento convocatório: 26.654.621 ADALBERTO DE SOUSA LEITE NETO, CNPJ: 26.654.621/0001-82. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Praça Seresteiro João Pequeno, S/N, Centro, São José do Egito - PE, ou através do Fone: (87) 3844–1144, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaosje2017@gmail.com. São José do Egito, 12/01/2026.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:E542FCDF

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 087/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00010/2025

Processo Nº: 087/2025. CDC. Credenciamento Nº 00010/2025. Serviço. Homologação do Credenciamento Nº 00010/2025, para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Obras de São José do Egito/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2: 58.975.969 Mariana Carvalho Gomes Silva. CNPJ: 58.975.969/0001-68, pelo valor de R$60.000,00. São José do Egito, 12/01/2026.

JOSÉ JACKSON GOMES DE BRITO.
Secretário Municipal de Viação e Obras.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:ECC76B4F

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 087/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00010/2025

Processo Nº: 087/2025. CDC. Credenciamento Nº 00010/2025. Serviço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Obras de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores José Jackson Gomes de Brito, Secretário Municipal de Viação e Obras, como Gestor; e Daniel Chagas Sampaio, Engenheiro Civil Efetivo, para Fiscal, do contrato decorrente do Credenciamento nº 00010/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. São José do Egito, 12/01/2026.

JOSÉ JACKSON GOMES DE BRITO.
Secretário Municipal de Viação e Obras.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:3F323DB2

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº: 087/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00010/2025

Nº: 087/2025. CDC. Credenciamento Nº 00010/2025. Serviço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Obras de São José do Egito/PE. CREDENCIADO nos termos do instrumento convocatório: 58.975.969 MARIANA CARVALHO GOMES SILVA, CNPJ: 58.975.969/0001-68. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Praça Seresteiro João Pequeno, S/N, Centro, São José do Egito - PE, ou através do Fone: (87) 3844–1144, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaosje2017@gmail.com. São José do Egito, 12/01/2026.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:31C49672

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO

PREGÃOELETRÔNICO N° 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de software como serviço (SaaS) para gestão da saúde pública, abrangendo disponibilização de plataforma web com inteligência artificial para linha de cuidados, personalização, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico contínuo pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
O Município de São Lourenço da Mata por intermédio de sua Pregoeira, torna público o resultado do julgamento do recurso, onde o Secretário de Saúde em conformidade com o Decreto Municipal nº 031/2021. RESOLVE decidir como IMPROCEDENTE, o recurso interposto pela empresa AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: CNPJ nº 45.963.536/0002-21, **MANTENDO** o resultado proferido pela Pregoeira, conforme documentos anexados aos autos do processo bem como na plataforma da BNC: www.bnc.org.br e no do site- Portal da Transparência (slm.pe.gov.br).
São Lourenço da Mata, 12 de janeiro de 2026.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:BE9E569D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE,TURISMO,LAZER E JUVENTUDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 CADASTRO DE BLOCOS, TROÇAS E AGREMIAÇÕES DE SÃO LOURENÇO DA MATA PARA O CARNAVAL 2026

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata – PE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude, torna público o presente **Edital de Chamamento Público** para o cadastro de blocos, troças e agremiações carnavalescas do Município.
Ressalta-se que os recursos eventualmente destinados por este chamamento visam amparar os blocos, troças e agremiações do município, com o objetivo de **incentivar e fortalecer a cultura local**, especialmente as manifestações tradicionais do Carnaval.

CAPÍTULO II – DO OBJETO
O presente cadastramento tem como objetivo a seleção e habilitação de blocos, troças e agremiações carnavalescas para fins de **auxílio por meio de patrocínio cultural**, destinado à realização do **Carnaval 2026 do Município de São Lourenço da Mata**.

CAPÍTULO III – DO CADASTRO
O cadastro deverá ser realizado exclusivamente por meio do portal oficial da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, no endereço eletrônico:
http://saolourencodamata.pe.gov.br

No ato do cadastro, o responsável deverá informar os seguintes documentos obrigatórios:
a) Documento oficial de identificação com foto (RG) do responsável;
b) CPF do responsável ou CNPJ, quando couber;
c) Comprovante de residência atualizado (mês vigente);
d) Currículo artístico do bloco, troça ou agremiação;
e) Comprovação do tempo de atividade artística, mediante anexação de fotos, registros em redes sociais, premiações, títulos, matérias ou documentos equivalentes;
f) Título de eleitor do responsável;
g) Número de telefone para contato;
h) Comprovante de cadastramento do evento junto à SDS (Solicitação de Eventos para o Carnaval 2026), requisito obrigatório para habilitação neste chamamento público.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude disponibilizará servidor(a) para prestar auxílio aos portadores de deficiência, idosos ou pessoas com dificuldade de leitura ou escrita, para fins de preenchimento do cadastro.

Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude o gerenciamento, a gestão e a guarda dos dados cadastrais, sendo de inteira responsabilidade dos cadastrados a veracidade das informações prestadas.

CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS
O prazo para realização do cadastro online será de **14 a 21 de janeiro de 2026**, exclusivamente por meio do portal oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Informações adicionais referentes a este Edital poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude, localizada na **Rua Severina Leite Amazonas, nº 67, Centro – São Lourenço da Mata/PE**, no horário das **08h00 às 12h30**.

Os casos omissos e eventuais dúvidas serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude.

São Lourenço da Mata – PE, 12 **de janeiro de 2026**.

ADALBERTO EPAMINONDAS
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Amanda Luane Ferreira da Silva
Código Identificador:0867CA1B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTES: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, daqui por diante denominados simplesmente **NOTIFICANTES.**

NOTIFICADA: ECOLIFE BRAZIL COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.243.151/0001-57, com sede na ROD RUA MANOEL ALVES PE 109 LOTEAMENTO LAGOA DO RAMALHO, LOTE 09 - QUADRA A, CENTRO, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, CEP: 55.665-000, doravante denominadas simplesmente **NOTIFICADA**.

Os notificantes e a notificada celebraram, em 24 de novembro de 2025, o **CONTRATO N° 165/2025**, originado do Processo Licitatório nº 51/2025, Pregão Eletrônico nº 19/2025, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDROS P-13 (BOTIJÃO 13KG) E P-45 (BOTIJÃO 45KG) E ÁGUA MINERAL - GARRAFÕES DE 20 LITROS, PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE**.

Considerando que foi emitida **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO** com a descrição e quantitativo do produto solicitado, enviada por e-mail no dia **07/01/2025,** conforme comprovação em anexo;

Considerando que o Termo de Referência do Edital (Parte Integrante do Contrato) estabelece que: "4.2.1 - Após autorização de ordem de fornecimento, a empresa deverá realizar a entrega dos materiais na Sede da Prefeitura Municipal, localizada ás Margens da Rodovia PE, s/n, – Centro – São Vicente Férrer/PE, respeitando o horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 7h às 12h da manhã, e, das 13h às 17h da tarde, **no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas**, após a confirmação do pedido, que será feito por e-mail institucional";

Considerando que a notificada **não efetuou a entrega do produto no prazo estabelecido no Termo de Referência do Edital;**

Considerando que a Cláusula 12.4 do Contrato n° 165/2025, estabelece que "***O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa***";

Considerando que o **inciso I, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/21** prevê como hipótese para a extinção do contrato o "***não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos***";
Considerando que o item solicitado à empresa ora notificada é essencial para a manutenção dos serviços prestados pelos notificantes,

Os Notificantes, objetivando assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, informam que será concedido à Notificada o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta notificação ou publicação no Dário da AMUPE (o que ocorrer primeiro), para **aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações**.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará nas **rescisões contratuais** e na **aplicação das penalidades** previstas no contrato, no edital do procedimento licitatório e na legislação pátria.

A presente **NOTIFICAÇÃO** representa a salvaguarda dos legítimos direitos dos notificantes e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas administrativas pertinentes.

São Vicente Férrer, 12 de janeiro de 2026.

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Administração / Gestor dos Contratos

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:6AFF1B3F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 99 E 104/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, no uso das prerrogativas legais a ele deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal n° 14.133/21,

Considerando que a empresa **MAGALY ANDREA SA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.308.806/0001-90, com sede na Avenida Maranhão, 2005, Pavilhão A, Setor Industrial, Paulo Afonso-BA, firmou com este Município os **Contratos n° 99 e 104/2025**, oriundos do **Processo Licitatório n° 42/2025 – Pregão Eletrônico n° 17/2025**, que visa a ***locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional: de locação de palco, sistema de sonorização, painel de led e telão, grids de alumínio, equipamento de iluminação, banheiros químicos, camarins, grupo gerador de energia, tendas tipo chapéu de bruxa e seguranças, para viabilizar a realização de futuras festividades no município de São Vicente Férrer – PE***;

Considerando que no dia **26/12/2025** a Secretaria Municipal de Administração solicitou através de e-mail a prestação do serviço licitado, onde a contratada não realizou a execução na data determinada;

Considerando que a empresa foi **NOTIFICADA** para apresentar as suas justificativas, onde, em resposta, alegou que o serviço não foi executado uma vez que não havia sido respeitado o prazo de 02 dias úteis previsto no Termo de Referência do edital;

Considerando que o parecer jurídico acostado aos autos opinou pela avaliação da conveniência e oportunidade da rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, uma vez que a contratada deixou de comunicar que não iria executar o serviço na data solicitada, prejudicando o evento realizado pelo Município;

Considerando que foi dada a oportunidade para a contratada manifestar-se em relação ao parecer jurídico, em respeito ao contraditória e a ampla defesa, onde a mesma informou que concorda com a rescisão contratual por reconhecer que não houve condições operacionais para a execução do serviço na data solicitada;

Considerando que os **Contrato n° 99 e 104/2025** trazem a seguinte disposição: "***12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa****";*

Considerando o disposto no **art. 137, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21**, o qual estabelece como motivo para a extinção do contrato o "*não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos",*

RESOLVE:

RESCINDIR, a partir da presente data, os **Contratos n° 99 e 104/2025** celebrados com a empresa **MAGALY ANDREA SA SILVA EIRELI**, CNPJ: 07.308.806/0001-90.

São Vicente Férrer, 12 de janeiro de 2026.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:DE371580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2025 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2025

-Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, VISANDO O ATENDIMENTO FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

-Ficam alterados os valores estimados do Termo de Referência do edital - Anexo I.

-Fica remarcada a data de abertura das propostas para o dia **27/01/2026 às 09 horas**. a sessão de disputa ocorrerá na mesma data a partir das 09:30 horas.

São Vicente Férrer, 12 de janeiro de 2026.

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:C0127228

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº. 003/2026 - DISPENSA Nº. 001/2026

UNIDADE GESTORA (CONTRATANTE): **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE.**

EMPRESA CONTRATADA: **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **62.134.109/0001-79,** estabelecida à Rua Galdino Damaso, n° 146, Centro, Serrita-PE, neste ato representada por Emerson Yago Ferreira Santos, inscrita no CPF (MF) sob o nº 109.XXX.XXX-58.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).**

1. DO OBJETO

1.1. Discriminação do objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. **Art. 75. É dispensável a licitação,**
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Assim, nos moldes previstos no artigo 75, I, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Termo de Referência, a Proposta apresentada quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO VIÁVEL E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, do objeto em questão, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Serrita - PE, 12 de janeiro de 2026.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:9FB638B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA
ATO DE CONVOCAÇÃO

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

Convoca o candidato aprovado em 1º (primeiro) lugar no Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Sertânia, devidamente homologado em 14/10/2024, conforme Edital nº 001/2024, para comparecer em prazo hábil à sede da Câmara, a fim de apresentar a documentação exigida e se submeter aos procedimentos legais e administrativos necessários à sua nomeação para o cargo público efetivo de controle interno.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o concurso público regido pelo **Edital nº 001/2024** foi regularmente realizado, com resultado definitivo divulgado e homologado por esta Casa Legislativa; **(validade, homologação e competência da Câmara para convocar e dar posse**; **ato de homologação e regra "conforme necessidade da Casa Legislativa"**);

CONSIDERANDO que o edital prevê a exigência de **comprovação de requisitos e apresentação de documentação** como condição para a posse, devendo os documentos serem apresentados em vias **originais**, vedados protocolos e cópias não autenticados;

CONSIDERANDO que são requisitos para a posse, dentre outros, a convocação formal, a comprovação de escolaridade e de demais condições legais, a quitação eleitoral, a quitação com o serviço militar (quando aplicável), a não acumulação ilícita de cargos e a aptidão física e mental para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, da Constituição da República), que impõe a nomeação e posse segundo a **ordem de classificação**, respeitadas as regras editalícias e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **CONVOCADO(A)** o(a) candidato(a) abaixo identificado(a), classificado(a) em **1º (primeiro) lugar** no cargo de **CONTROLE INTERNO**, para **apresentar documentação**, **submeter-se aos exames admissionais** e, cumpridos os requisitos legais e editalícios, tomar **posse** no cargo:

· **Nome:** BRUNO ERICK SILVA MARTINS
· **Cargo:** Controle Interno
· **Classificação:** 1º Lugar

Art. 2º O(a) convocado(a) deverá comparecer, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** contados da **publicação deste Ato**, à **Sede da Câmara Municipal de Sertânia**, situada na Rua Dr. Ulisses Lins de Albuquerque, 101 – Centro – Sertânia/PE, no horário das 8h às 13h, para **entrega dos documentos** e **encaminhamento aos exames admissionais**.

Art. 3º A documentação deverá ser apresentada **em original**, conforme relação prevista no Edital, sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados por convocação, nos termos do item "6.2 – Documentação para a Posse",

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no caput, **dentro do prazo fixado**, constitui **condição para a posse**, na forma do edital.

Art. 4º A **não apresentação** de qualquer dos requisitos legais ou editalícios até a data da posse, bem como a **falsidade ideológica** em prova documental, **acarretará eliminação do concurso** e **anulação dos atos praticados**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, ainda que já publicado o edital de homologação.

Art. 5º Decorrido o prazo sem comparecimento ou em caso de **inabilitação**, será convocado o **próximo candidato** da lista de classificação, observada a **ordem classificatória**, a **validade do concurso** e a **necessidade da Casa Legislativa**.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sertânia, 08 de janeiro de 2026.

CÍCERO EDVANDRO DE MELO
Ver. Presidente

Publicado por:
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
Código Identificador:FB4CB184

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA
ATO DE CONVOCAÇÃO

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

Convoca o candidato aprovado em 2º (segundo) lugar no Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Sertânia, devidamente homologado em 14/10/2024, conforme Edital nº 001/2024, para comparecer em prazo hábil à sede da Câmara, a fim de apresentar a documentação exigida e se submeter aos procedimentos legais e administrativos necessários à sua nomeação para o cargo público efetivo de agente administrativo.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o concurso público regido pelo **Edital nº 001/2024** foi regularmente realizado, com resultado definitivo divulgado e homologado por esta Casa Legislativa; **(validade, homologação e competência da Câmara para convocar e dar posse**; **ato de homologação e regra "conforme necessidade da Casa Legislativa"**);

CONSIDERANDO que o edital prevê a exigência de **comprovação de requisitos e apresentação de documentação** como condição para a posse, devendo os documentos serem apresentados em vias **originais**, vedados protocolos e cópias não autenticados;

CONSIDERANDO que são requisitos para a posse, dentre outros, a convocação formal, a comprovação de escolaridade e de demais condições legais, a quitação eleitoral, a quitação com o serviço militar (quando aplicável), a não acumulação ilícita de cargos e a aptidão física e mental para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, da Constituição da República), que impõe a nomeação e posse segundo a **ordem de classificação**, respeitadas as regras editalícias e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **CONVOCADO(A)** o(a) candidato(a) abaixo identificado(a), classificado(a) em **2º (segundo) lugar** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para **apresentar documentação**, **submeter-se aos exames admissionais** e, cumpridos os requisitos legais e editalícios, tomar **posse** no cargo:

· **Nome:** KÉSSIA RAQUEL NOGUEIRA DE SIQUEIRA
· **Cargo:** Agente Administrativo
· **Classificação:** 2º Lugar

Art. 2º O(a) convocado(a) deverá comparecer, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** contados da **publicação deste Ato**, à **Sede da Câmara Municipal de Sertânia**, situada na Rua Dr. Ulisses Lins de Albuquerque, 101 – Centro – Sertânia/PE, no horário das 8h às 13h, para **entrega dos documentos** e **encaminhamento aos exames admissionais**.

Art. 3º A documentação deverá ser apresentada **em original**, conforme relação prevista no Edital, sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados por convocação, nos termos do item "6.2 – Documentação para a Posse",

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no caput, **dentro do prazo fixado**, constitui **condição para a posse**, na forma do edital.

Art. 4º A **não apresentação** de qualquer dos requisitos legais ou editalícios até a data da posse, bem como a **falsidade ideológica** em prova documental, **acarretará eliminação do concurso** e **anulação dos atos praticados**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, ainda que já publicado o edital de homologação.

Art. 5º Decorrido o prazo sem comparecimento ou em caso de **inabilitação**, será convocado o **próximo candidato** da lista de classificação, observada a **ordem classificatória**, a **validade do concurso** e a **necessidade da Casa Legislativa**.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sertânia, 08 de janeiro de 2026.

CÍCERO EDVANDRO DE MELO
Ver. Presidente

Publicado por:
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
Código Identificador:C8D8BF31

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA
ATO DE CONVOCAÇÃO

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026

Convoca o candidato aprovado em 1º (primeiro) lugar na categoria PCD no Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Sertânia, devidamente homologado em 14/10/2024, conforme Edital nº 001/2024, para comparecer em prazo hábil à sede da Câmara, a fim de apresentar a documentação exigida e se submeter aos procedimentos legais e administrativos necessários à sua nomeação para o cargo público efetivo de agente administrativo.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o concurso público regido pelo **Edital nº 001/2024** foi regularmente realizado, com resultado definitivo divulgado e homologado por esta Casa Legislativa; **(validade, homologação e competência da Câmara para convocar e dar posse**; **ato de homologação e regra "conforme necessidade da Casa Legislativa"**);

CONSIDERANDO que o edital prevê a exigência de **comprovação de requisitos e apresentação de documentação** como condição para a posse, devendo os documentos serem apresentados em vias **originais**, vedados protocolos e cópias não autenticados;

CONSIDERANDO que são requisitos para a posse, dentre outros, a convocação formal, a comprovação de escolaridade e de demais condições legais, a quitação eleitoral, a quitação com o serviço militar (quando aplicável), a não acumulação ilícita de cargos e a aptidão física e mental para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, da Constituição da República), que impõe a nomeação e posse segundo a **ordem de classificação**, respeitadas as regras editalícias e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **CONVOCADO(A)** o(a) candidato(a) abaixo identificado(a), classificado(a) em **1º (primeiro) lugar na categoria PCD** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** para **apresentar documentação, submeter-se aos exames admissionais** e, cumpridos os requisitos legais e editalícios, tomar posse no cargo:

· **Nome:** LEANDRO ALBERTO DE LIMA
· **Cargo:** Agente Administrativo
· **Classificação:** 1º Lugar – Categoria PCD

Art. 2º O(a) convocado(a) deverá comparecer, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** contados da **publicação deste Ato**, à **Sede da Câmara Municipal de Sertânia**, situada na Rua Dr. Ulisses Lins de Albuquerque, 101 – Centro – Sertânia/PE, no horário das 8h às 13h, para **entrega dos documentos** e **encaminhamento aos exames admissionais**.

Art. 3º A documentação deverá ser apresentada **em original**, conforme relação prevista no Edital, sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados por convocação, nos termos do item "6.2 – Documentação para a Posse",

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no caput, **dentro do prazo fixado**, constitui **condição para a posse**, na forma do edital.

Art. 4º A **não apresentação** de qualquer dos requisitos legais ou editalícios até a data da posse, bem como a **falsidade ideológica** em prova documental, **acarretará eliminação do concurso** e **anulação dos atos praticados**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, ainda que já publicado o edital de homologação.

Art. 5º Decorrido o prazo sem comparecimento ou em caso de **inabilitação**, será convocado o **próximo candidato** da lista de classificação, observada a **ordem classificatória**, a **validade do concurso** e a **necessidade da Casa Legislativa**.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sertânia, 08 de janeiro de 2026.

CÍCERO EDVANDRO DE MELO
Ver. Presidente

Publicado por:
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
Código Identificador:65EE0C90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Eletrônico Nº 043/2025

Processo Nº: 099/2025. Comissão de Contratação. Compras. Objeto: Aquisição de kits de materiais escolares destinados aos alunos e professores da rede pública municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Solidão. Data do julgamento: Início em 09/01/2026 as 08:00 hs e finalizado em 12/01/2026. Empresas participantes: CRIATIVAIMPORTS LTDA, CNPJ: 58.470.264/0001- 99. Resultado do Julgamento: CRIATIVA IMPORTS LTDA, CNPJ: 58.470.264/0001- 99, vencedora e habilitada para os lotes: 1, 2 e 3, no valor global de: R$ 187.731,28. Empresa inabilitada/desclassificada: Não Houve. Lotes Desertos/fracassados: Não Houve. Recurso: Não houve. Informações: na Sede da Prefeitura de Solidão/PE, pelo fone (87) 3830-1141 / 1140; e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com; site: www.solidao.pe.gov.br. 12/01/2026.

RAFAELA ALVES GOMES LEITE.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:3FF03A03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Solidão – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto de regionalidade nº 013/2025 de 13/05/2025 da Prefeitura de Solidão/PE e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, assegurando alimentação adequada e saudável aos estudantes da rede municipal de ensino, conforme normas sanitárias e diretrizes do FNDE/PNAE, no valor estimado de R$ 1.431.974,06 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e seis centavos).
A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico https://licitanet.com.br/, com data de abertura agendada para 26 de Janeiro de 2026, às 08:30h.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.solidao.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, https://licitanet.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Solidão - PE, 13 de Janeiro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:FE50D9EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS 002/2026 E 003/2026

Pregão Eletrônico Nº 041/2025
Processo: Nº: 093/2025, Pregão Eletrônico Nº 041/2025. Comissão de Contratação. Compras. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material penso e hospitalar, em atendimento àsnecessidades da Secretaria de Saúde. Contrato 002/2026, Contratada: N & J DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ nº 58.181.756/0001-64, Valor Global de: R$ 338.719,26; Contrato 003/2026, Contratada: HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.754.510/0001-48, Valor global: R$ 200.450,00. Vigência dos contratos: 09/01/2026 à 09/01/2027. Solidão/PE, 09/01/2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:5AD07DAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônica Nº 043/2025

Processo Nº: 099/2025. Comissão de contratação. Compras. Homologação do Pregão Eletrônico nº 043/2025, para Aquisição de

kits de materiais escolares destinados aos alunos e professores da rede pública municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Solidão. E a adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: CRIATIVA IMPORTS LTDA, CNPJ: 58.470.264/0001- 99, vencedora e habilitada para os lotes: 1, 2 e 3, no valor global de: R$ 187.731,28. Solidão-PE, 12/01/2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:E4DE6C59

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - ANA JULIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de instrumentos odontológicos com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Surubim/PE.** Convocamos a empresa **ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.649.293/0001-57,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: ajmfaleirosdeandrade@gmail.com. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:A6320A3D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - APS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e insumos odontológicos com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **APS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **52.568.688/0001-04,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **apsmedicamentos@outlook.pt.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:EEF85613

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - APS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de instrumentos odontológicos com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Surubim/PE.** Convocamos a empresa **APS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.568.688/0001-04,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: apsmedicamentos@outlook.pt. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:86A39402

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - DENTALBH

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de instrumentos odontológicos com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Surubim/PE.** Convocamos a empresa **DENTAL BH BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.401.798/0001-07,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: licita@dentalbhbrasil.com.br**.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:D58831F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - DENTAL PREMIUM

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e insumos odontológicos com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **DENTAL PREMIUM LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.215.257/0001-45,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **LICITACAODENTALPREMIUM@GMAIL.COM.** A não

assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:B9879E90

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - DENTEMED

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de instrumentos odontológicos com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Surubim/PE.** Convocamos a empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.897.039/0001-00** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: dentemed.licitacao@hotmail.com**.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:F1B258F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - DUMALE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **28.788.905/0001-97,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **licita@dumale.com.br.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:0E9DB49B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - EXPRESSA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **EXPRESSA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **08.100.512/0001-31,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **igor_martins@expressaltda.com.br.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:D17929C6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - FAMED

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **10.978.106/0001-18,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **cirurgicafamed@gmail.com.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:8862238E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - FAMED

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e insumos odontológicos com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.978.106/0001-18,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: licitacao.cirurgicafamed@gmail.com**.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:C936934E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - INFINITI

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e insumos odontológicos com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 23.829.339/0001-09,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: infiniti.licitacoes@gmail.com**.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:A1275D95

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - IS8

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.597.921/0001-44,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **licitacao@is8.com.br.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:6CE0B8ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - K2

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de instrumentos odontológicos com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Surubim/PE.** Convocamos a empresa **K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.669.174/0001-59,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: licitacao@khalkos.com.br. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:D89640F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - KDN

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.597.921/0001-44,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **knd.licitacao@gmail.com.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:681834C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - MEDICAL

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e insumos odontológicos com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.706.033/0001-57,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **mcmedicalcenter@hotmail.com.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:E6A48D41

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - MEDICAL CENTER

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **23.706.033/0001-57,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **mcmedicalcenter@hotmail.com.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:6F763CCD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - MIX

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **MIX DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **55.492.463/0001-00,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **distribuidoramixgus@gmail.com.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:4841D32F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - NNMED

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA,,** inscrita no CNPJ sob o nº **15.218.561/0001-39,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **licitação.nnmed@gmail.com.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:151EAA6E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - ODONTOMED

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e insumos odontológicos com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **ODONTOMED T/A LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.205.945/0001-04,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **ODONTOMEDLICITACAO@GMAIL.COM.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:BCE9D8C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - PADRAO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **09.441.460/0001-20,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **licitacao@padraonet.com.br.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:3FB11583

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - J.C.M

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos dos Bairros do Coqueiro e Santo Antônio na cidade de Surubim-PE.** Convocamos a empresa **J.C.M. CONSTRUCAO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **17.653.616/0001-64,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **jcmconstrucao@hotmail.com.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:E5361F71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - M LIRA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços de reforma do açougue municipal e banheiros públicos no município de Surubim - PE.** Convocamos a empresa **M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **20.935.844/0001-31,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **mlira.engenharia@gmail.com.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:D003A4F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - TABOSA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos dos Bairros do Coqueiro e Santo Antônio na cidade de Surubim-PE.** Convocamos a empresa **TABOSA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **44.714.068/0001-08,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **engenhariatabosa@hotmail.com.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 12 de janeiro de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:07EA7414

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0001/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2026. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa objetivando o fornecimento integral de Peixes e Leite de coco, a serem distribuídos gratuitamente as famílias em estado de vulnerabilidade social no município de Tacaimbó, por ocasião do tradicional período da Semana Santa. Valor: R$207.400,00.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 28 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 043/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Tacaimbó, 07/01/2026.

DARIA VIRGINIA GOMES DE MELO DA PAZ.
Pregoeira.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:C7D423F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 002/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srª. GERLANE DA MOTA ARAUJO CAMPOS inscrita no CPF nº038.XXX.XXX-08, servidora efetiva na função de Agente Administrativo, férias pelo período de 02/01/2026 a 31/01/2026, retornando às atividades em 02/02/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02/01/2026.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 05 de janeiro de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:5AC76A69

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 006/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srª. KELLIAN CORDEIRO DE CARVALHO inscrita no CPF nº028.XXX.XXX-79, servidora efetiva na função de Zeladora, férias pelo período de 02/01/2026 a 31/01/2026, retornando às atividades em 02/02/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02/01/2026.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 05 de janeiro de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:D53201C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 001/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** ao Sr. GERALDO EDUARDO DE MOURA inscrito no CPF nº 717.XXX.XXX-15, servidor efetivo na função de Encanador, férias pelo período de 02/01/2026 a 31/01/2026, retornando às atividades em 02/02/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02/01/2026.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 05 de janeiro de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:6CBB4115

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 003/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** ao Sr. JOSÉ ADRIANO ARAUJO DE LIMA inscrito no CPF nº217.XXX.XXX-71, servidor efetivo na função de Motorista, férias pelo período de 02/01/2026 a 31/01/2026, retornando às atividades em 02/02/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02/01/2026.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 05 de janeiro de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:4273D0F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 004/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srª. MARILIA SILVA ARAUJO inscrita no CPF nº012.XXX.XXX-43, servidora efetiva na função de Enfermeira, férias pelo período de 02/01/2026 a 31/01/2026, retornando às atividades em 02/02/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02/01/2026.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 05 de janeiro de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:4990F74E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 005/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srª. SANDRA VALÉRIA FERREIRA BARBOSA inscrita no CPF nº051.XXX.XXX-44, servidora efetiva na função de Zeladora, férias pelo período de 02/01/2026 a 31/01/2026, retornando às atividades em 02/02/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02/01/2026.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 05 de janeiro de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:D2B91183

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 007/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** ao Sr. ANDRÉ SILVA SANTOS inscrita no CPF nº026.XXX.XXX-99, servidor efetivo na função de Agente de Endemias, férias pelo período de 05/01/2026 a 03/02/2026, retornando às atividades em 04/02/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 05 de janeiro de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:A7CB578A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 008/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srª. GIRLEIDE DA MOTA ARAÚJO inscrita no CPF nº 738.XXX.XXX-53, servidora efetiva na função de Agente Administrativo, férias pelo período de 05/01/2026 a 03/02/2026, retornando às atividades em 04/02/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 05 de janeiro de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:C1B6DB04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 009/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srª. LILIANE GOMES DA SILVA inscrita no CPF nº 044.XXX.XXX-30, servidora efetiva na função de Enfermeira, férias pelo período de 05/01/2026 a 03/02/2026, retornando às atividades em 04/02/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 05 de janeiro de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:B4BEC7AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 010/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srª. MARIA APARECIDA SE SOUZA SANTOS inscrita no CPF nº 733.XXX.XXX-34, servidora efetiva na função de Auxiliar de Serviços Gerais, férias pelo período de 05/01/2026 a 03/02/2026, retornando às atividades em 04/02/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 05 de janeiro de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:F58C9938

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 011/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srª. WEDJA KARLA CAVALCANTE DA SILVA inscrita no CPF nº 029.XXX.XXX-67, servidora efetiva na função de Agente Administrativo, férias pelo período de 05/01/2026 a 03/02/2026, retornando às atividades em 04/02/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 05 de janeiro de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:555ED735

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 012/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Srª. BÁRBARA APARECIDA RODRIGUES SANTOS SILVA inscrita no CPF nº 098.XXX.XXX-38, para exercer a função comissionada de Coordenadora Municipal da Mulher e Direitos Humanos, referente a Lei Municipal nº 914/2025.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 07 de janeiro de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:D6748B32

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 013/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a servidora apresentou requerimento datado em 03/12/2025 de anulação de licença sem vencimento e retorno às atividades;
CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública, para anular ou revogar seus próprios atos quando eivados de vício ou quando não mais subsistirem seus fundamentos fáticos;
RESOLVE:
Art. 1º Fica **REVOGADA**, com efeitos imediatos, a Portaria nº 834/2025, que concedeu licença sem vencimento a **Marilane de Melo Silva.**
Art. 2º A servidora deverá retornar imediatamente às suas funções.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2026.
Tacaimbó/PE, 08 de janeiro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:6FC8A293

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 014/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º **– CONCEDER** a Srª. AMANDA CRISTINA BATISTA DE L. QUARESMA inscrita no CPF nº 103.XXX.XXX-55, servidora eletiva na função de Conselheira Tutelar, férias pelo período de 10/01/2026 a 10/02/2026, retornando às atividades em 12/02/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 10/01/2026.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 08 de janeiro de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:4C2CB749

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 830/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º **– EXONERAR** a Srª. CRIS DAIANE SANTOS DO NASCIMENTO, inscrita no CPF nº 104.XXX.XXX-80 servidora comissionada na função de Agente de Enfermagem, Símbolo - CC - 6.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 31 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:A889C6BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 831/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º **– EXONERAR** a Srª. ISABELY REZENDE AMARAL DE SIQUEIRA, inscrita no CPF nº 114.XXX.XXX-82 servidora comissionada na função de Agente de Enfermagem, Símbolo - CC - 6.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 31 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:A569ABC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 832/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º **– EXONERAR** a Srª. ALICIA FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 126.XXX.XXX-03 servidora comissionada na função de Auxiliar de Tesouraria, Símbolo - CC - 3.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 31 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:3A4493BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 833/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srª INALDENI FERREIRA DE LIMA inscrita no CPF nº 103.XXX.XXX-06 servidora efetiva na função de Professora, licença prêmio pelo período de 30/10/2025 a 29/12/2025..
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/10/2025.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 31 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:C2BF2B02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 834/2025

PORTARIA Nº. 834/2025

Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimento para trato de interesse particular a servidora municipal Marilane de Melo Silva.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora municipal a Srª Marilane de Melo Silva, servidora efetiva ocupante do cargo de Professora,
RESOLVE:
Art. 1º – **CONCEDER** a servidora municipal Srª Marilane de Melo Silva inscrita no CPF nº 008.XXX.XXX- 00 licença sem vencimento para trato de interesse particular, pelo período de um ano, a contar a partir de 20/10/2025 ao dia 19/10/2026, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso
Art.2º - Durante o período de licença, a servidora não fará jus à remuneração, benefícios ou vantagens de natureza pecuniária, sendo-lhe resguardado o direito ao retorno ao cargo ao término do período da licença, observadas as condições previstas em Lei.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 20/10/2025.
Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 31 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:746E795C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 042/2025 – Pregão Eletrônico - SRP Nº 025/2025 – Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanentes, materiais e peças de reposição de informática, visando atender às necessidades de todas as secretarias do município de Tamandaré-PE. Data e hora da abertura: 27/01/2026 às 10h00min (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos no site: www.bnc.org.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro – Tamandaré – PE, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com. Tamandaré, 12 de janeiro de 2026.

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA –
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:CBCB536C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00001/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2026. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição da Merenda Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Taquaritinga do Norte – PE. Valor: R$2.424.564,00.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3733–2173, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Taquaritinga do Norte, 12/01/2026.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:D8A96A34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEREZINHA – PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Terezinha/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme segue: Pregão Eletrônico nº 001/2026
Processo Administrativo nº 001/2026. ID do Processo no Portal de Compras Públicas: 448964. Objeto: Aquisição de ambulâncias tipo "A", conforme Emenda Estadual nº 177/2025, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Terezinha/PE. Valor estimado: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Critério de julgamento: Menor preço. Modo de disputa: Aberto. Início do recebimento das propostas: 14/01/2026, às 08h00. Limite para

impugnações e esclarecimentos: 21/01/2026, até às 23h59. Limite para recebimento das propostas: 26/01/2026, às 08h00.
Abertura das propostas e sessão pública: 26/01/2026, às 09h00. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência do Município.
Terezinha/PE, 13 de janeiro de 2026.

MARIA NADIR FERRO DE SÁ
Autoridade Competente
Fundo Municipal de saúde de Terezinha/PE

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:7ADB9B01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. **LIVINO CLEMENTINO PEREIRA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 55 da Lei Orgânica do Município, e art. 31 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

CONSIDERANDO que a atual **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a Srta. **Samira Barros Lemos Lacerda** se encontra afastada de suas atividades laborais através da Portaria de Afastamento de nº 001/2025, tendo em vista se encontrar de licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias desde a data de 18/12/2025;

CONSIDERANDO que a EQUIPE DE CONTRATAÇÃO não pode permanecer com a vacância do cargo, conforme disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 001/23;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO até a data de 20 de abril de 2026**, a servidora comissionada adiante especificada:

- Srta. **ARIANE RAFAELLY PARENTE MENDES**;

Art. 2º. A servidora ora nomeada como Agente de Contratação fará jus a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos recebidos atinentes ao cargo durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, Terra Nova/PE, em 07 de janeiro de 2025.

LIVINO CLEMENTINO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Ariane Rafaelly Parente Mendes
Código Identificador:975369C6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA/PE E A EMPRESA CARVALHO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o a Prefeitura Municipal de Terra Nova – PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.196.725/0001-13, com sede na PC CEL Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal Samara Aislan de Sá Callou, portadora do CPF nº 072.XXX.XXX-92, doravante aqui denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CARVALHO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **37.347.337/0001-80**, com sede a Rua Amâncio Horácio, N° 343, Centro, Serrita - PE, CEP: 56.140-000, neste ato representada por Vicente Cavalcante De Carvalho Netto, inscrita (o) no CPF sob o Nº 083.XXX.XXX-42, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 117/2025, firmado em 20 (vinte) de agosto de 2025, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se o presente Termo Aditivo, mediante solicitação da Secretaria de Saúde, no qual alega que os serviços são essenciais e de caráter continuo, o que se faz necessária a renovação.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Pelo presente fica aditivo o valor total de **R$ 45.338,80 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Pelo Presente fica aditivada a vigência do Referido contrato pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data do término do mesmo.
CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.
Terra Nova/PE, 18 de dezembro de 2025.

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
Contratante

CARVALHO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:2560E1AC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, VINCULADO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023, QUE ENTRE SIM CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA E A EMPRESA PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.725/0001-13, neste ato representado por Samara Aislan de Sá Callou, Gestora,

brasileira, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Antônio Angelim, nº 520, bairro Centro, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.301/0001-86, neste ato representada por Luciana Belfort de Carvalho, inscrito (a) no CPF sob o nº 048.972.114-17, residente e domiciliado(a) na cidade de Salgueiro, Estado Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Pregão Eletrônico nº 045/2023, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 002/2024, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

Considerando, a essencialidade dos serviços contratados e a necessidade de continuidade, sob risco de prejuízos à administração no tocante ao bom andamento dos processos administrativos.

Considerando o Ofício da Secretaria de Saúde justificando a necessidade e importância dos serviços prestados.

Resolvem as partes, de comum acordo, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 045/2023, **CELEBRAR O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024**, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, do Pregão Eletrônico nº 045/2023, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de vigência contido na clausula quinta do Contrato Administrativo nº 002/2024, limitado até **31 de dezembro de 2026**, considerando a necessidade e o interesse entre as partes, objetivando a continuidade dos serviços ora prestados à administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova (PE), 26 de dezembro de 2025

_____
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: _____

_____
CPF:_____

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:6A6AA45F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, VINCULADO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023, QUE ENTRE SIM CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA E A EMPRESA PRONTOCLINICA SÃO LUCAS LTDA EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.725/0001-13, neste ato representado por Samara Aislan de Sá Callou, Gestora, brasileira, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PRONTOCLINICA SÃO LUCAS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 692, bairro Santo Antônio, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 08.133.484/0001-59, neste ato representada por SANDRA FERREIRA ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº 679.290.793-68, residente e domiciliado(a) na cidade de Salgueiro, Estado Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Pregão Eletrônico nº 045/2023, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 003/2024, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

Considerando, a essencialidade dos serviços contratados e a necessidade de continuidade, sob risco de prejuízos à administração no tocante ao bom andamento dos processos administrativos.

Considerando o Ofício da Secretaria de Saúde justificando a necessidade e importância dos serviços prestados.

Considerando o competente parecer jurídico.

Resolvem as partes, de comum acordo, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 045/2023, **CELEBRAR O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024**, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, do Pregão Eletrônico nº 045/2023, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de vigência contido na clausula quinta do Contrato Administrativo nº 003/2024, limitado até **31 de dezembro de 2026**, considerando a necessidade e o interesse entre as partes, objetivando a continuidade dos serviços ora prestados à administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova (PE), 26 de dezembro de 2025

_____
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: _____

_____
CPF:_____

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:AB4B0818

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E A EMPRESA AK EMPREENDIMENTOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICIPIO DE TERRA NOVA/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, situada á Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, CEP: 56.190-001, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.201/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Esdras Enildo Pires de Carvalho Coelho Mororó, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 028.043.244-51, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa **AK EMPREENDIMENTOS** inscrita no CNPJ sob nº **57.660.892/0001-74**, com sede no Sítio Carnaúba, nº 52, Zona Rural, Serrita - PE, CEP: 56.140-000, por intermédio do (a) seu (a) representante legal a senhora Ana Kayla Pires Da Costa, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 8707378 expedida pelo órgão PC/PA e inscrita no CPF sob o nº. 025.506.182-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Cecílio dos Santos, nº 78, Conjunto Habitacional Manoel Cecílio, Serrita - PE, CEP: 56.140-000, aqui denominada CONTRATADA, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 155/2025, firmado no dia 23 de setembro de 2025 que tem como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM GERAL, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – PE**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A gestora do contrato encaminhou ao Prefeito do Município e a Secretária de Educação, solicitando o presente Termo Aditivo, pelo fato da necessidade de realizar os serviços contratados nas escolas municipais e no prédio da Secretaria de Educação, sendo que o saldo remanescente do contrato não daria para contemplar todos as escolas, sendo necessário o incremento de 16% de termo aditivo para realização dos serviços, conforme justificativa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo presentem, fica aditivado o valor de **R$ 26.480,69 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos)** correspondente a um percentual de aproximadamente 16% (dezesseis por cento) do valor inicialmente contratado.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova/PE, 08 de janeiro de 2026.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Contratante

ANA K PIRES DA COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF_____

2)_____
CPF_____

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:2B2A06D9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023, VINCULADO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, QUE ENTRE SIM CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA E A EMPRESA LABORATÓRIO PETRI LTDA ME

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.725/0001-13, neste ato representado por Samara Aislan de Sá Callou, Gestora, brasileira, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **LABORATÓRIO PETRI LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Antônio Angelim, nº 520, Bairro Centro, na Cidade do Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 12.979.968/0001-900, neste ato representada por seu representante legal, José de Carvalho e Sá Filho, inscrita no CPF sob o nº 007.982.644-03, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 008/2023, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

Considerando, a essencialidade dos serviços contratados e a necessidade de continuidade, sob risco de prejuízos à administração no tocante ao bom andamento dos processos administrativos.

Considerando o competente parecer jurídico.

Considerando o requerimento apresentado pela Secretaria de Saúde, com as justificativas.

Resolvem as partes, de comum acordo, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 014/2022, **CELEBRAR O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023**, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, do Pregão Eletrônico nº 012/2023, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de vigência contido na clausula quinta do Contrato Administrativo nº 008/2023, com limite até **31 de dezembro de 2026**, considerando a necessidade e o interesse entre as partes, objetivando a continuidade dos serviços ora prestados à administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova (PE), 26 de dezembro de 2025

_____
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: _____

_____
CPF:_____

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:8A365844

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUNHAÉM-PE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº. 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, CUJOOBJETOÉ FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM/PE.

EMPRESAS VENCEDORAS:

1 - CIRURGICA METROPOLITANA LTDA
CNPJ nº.04.780.761/0001-64.
Itens:1 à 9, 13 à 19, 21 à 25, 28 à 32, 34, 36 à 48, 50 à 54, 56 à 58, 60 à 69, 71 à 73, 75 à 88, 90 à 95, 97 à 98, 100 e 102 à 116.
Valor total: R$ 549.858,25 (quinhentos e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

2 - M4 PARTICIPACOES LTDA
CNPJ nº.50.035.462/0001-12.
Itens:10, 12, 20, 26 à 27, 35, 49, 59, 70, 74, 89, 96, 99, 101 e 117 à 120.
Valor total: R$ 262.730,00 (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e trinta reais).

3 - SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº.62.077.080/0001-30.
Itens:11 e 33.
Valor total: R$ 3.428,00 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais).

ITEM FRACASSADO: 55.

Fica o presente Resultado de Licitação, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Tracunhaém/PE, 12 de Janeiro de 2026.

EDLAINE SOARES DE OLIVEIRA BARROS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:9D116BF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TUPANATINGA
PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA IPRETU Nº 001/2026

A Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA - IPRETU**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPRETU.**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Aposentadoria voluntária, na forma do Art. 3º da Lei Complementar 579/2022, à servidora/segurada **CÁTIA CILENE SIMIÃO BARBOSA**, Professora I, Nível III, Faixa F, matrícula nº 056, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria serão integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º. Seus proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido das vantagens permanentes, constantes na sua última remuneração quando na ativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do IPRETU

Tupanatinga/PE, 02 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Maria Izabel da Silva Rodrigues
Código Identificador:E8C351DA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TUPANATINGA
PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO 2026.

PORTARIA IPRETU Nº 002/2026.

A Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA - IPRETU**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPRETU.**

RESOLVE:

Art.1º - Conceder, Aposentadoria Voluntária, conforme dispõe o Art. 3º, inciso I da Lei Complementar no 570/2022, c/c Art. 10, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao servidor/segurado **JÚLIO CONRADO DE ARAÚJO**, Vigia, Matrícula nº 0000184, com proventos proporcionais e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão a 69% (oitenta por cento) da média aritmética das remunerações de contribuição da servidora/segurada, na forma do Art. 3º, inciso I da Lei Complementar no 570/2022 c/c o Art. 26, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES
Diretora Presidente do IPRETU

Tupanatinga/PE, em 02 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Maria Izabel da Silva Rodrigues
Código Identificador:F83525DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2026. Edição 4010**PROCESSO:** 002/2026. **COMISSÃO:** Pregoeiro. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 001/2026. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada, destinada aos professores e demais profissionais da educação que atuam na Rede Municipal de Ensino de Tupanatinga-PE, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e demais modalidades educacionais ofertadas pelo município, conforme Termo de Referência. **Onde se ler:** R$ 988.190,00 (novecentos e oitenta e oito mil cento e noventa). **Leia-se**: R$ 986.537,52 (novecentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23/01/2026 às 10:30. O edital está disponível: site https://licitatupanatinga.com.br/ ou https://www.tupanatinga.pe.gov.br. Fone 87 3856-1156.

Tupanatinga, 12 de janeiro de 2026.

FABRICIO GOMES DA SILVA
Agente de Contratações.

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:8121D241

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2025 – CONTRATO Nº 019/2024

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE E A EMPRESA MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO FILHO 10416744494 - ME, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS, CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Tuparetama/PE – Rua Monsenhor Rabelo, s/n, Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.464.302/0001-37, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ, já devidamente qualificado nos autos, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado **Empresa MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO FILHO 10416744494 - ME,** já devidamente qualificada nos autos originário, *doravante simplesmente CONTRATADA*, decidiram as partes contratantes assinar o presente aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ***representado por: 12 parcelas fixas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal***, conforme dotações originárias e demais do orçamento de 2026, e **Aditivo de PRAZO, iniciando em 01/01/2025 e encerrando em 31/12/2025**, por se tratar de serviço de natureza continuada previsto na nova lei de licitações, mantendo os mesmos valores originários.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 02 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ***
	Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama/PE
_____	Pelo Contratado
	MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO FILHO 10416744494 - ME
	CNPJ nº 42.733.017/0001-06

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:F030DA78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2025 – CONTRATO Nº 020/2024

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE E A EMPRESA RAFAELA FIGUEIREDO ARAUJO DE MEDEIROS 09484084486, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS, CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Tuparetama/PE – Rua Monsenhor Rabelo, s/n, Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.464.302/0001-37, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ, já devidamente qualificado nos autos, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado **Empresa RAFAELA FIGUEIREDO ARAUJO DE MEDEIROS 09484084486,** já devidamente qualificada nos autos originário, *doravante simplesmente CONTRATADA*, decidiram as partes contratantes assinar o presente aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), ***representado por: 12 parcelas fixas de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensal***, conforme dotações originárias e demais do orçamento de 2026, e **Aditivo de PRAZO, iniciando em 01/01/2025 e encerrando em 31/12/2025**, por se tratar de serviço de natureza continuada previsto na nova lei de licitações, mantendo os mesmos valores originários.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 02 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ***
	Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama/PE
_____	Pelo Contratado
	RAFAELA FIGUEIREDO ARAUJO DE MEDEIROS 09484084486
	CNPJ nº 47.783.754/0001-29

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:5D3FD9D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 001/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE E A EMPRESA INOVA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA,

PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS, CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Tuparetama/PE – Rua Monsenhor Rabelo, s/n, Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.464.302/0001-37, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ, já devidamente qualificado nos autos, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado **Empresa INOVA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA,** já devidamente qualificada nos autos originário, *doravante simplesmente CONTRATADA*, decidiram as partes contratantes assinar o presente aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ***representado por: 12 parcelas fixas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal***, conforme dotações originárias e demais do orçamento de 2026, e **Aditivo de PRAZO, iniciando em 01/01/2026 e encerrando em 31/12/2026**, por se tratar de serviço de natureza continuada previsto na nova lei de licitações, mantendo os mesmos valores originários.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 02 de Janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ
_____	Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama/PE
	Pelo Contratado
_____	***INOVA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA***
	CNPJ nº 57.897.115/0001-83

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:35461805

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 002/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE E A EMPRESA PÁDUA VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS, CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Tuparetama/PE – Rua Monsenhor Rabelo, s/n, Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.464.302/0001-37, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ, já devidamente qualificado nos autos, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado **Empresa PÁDUA VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA,** já devidamente qualificada nos autos originário, *doravante simplesmente CONTRATADA*, decidiram as partes contratantes assinar o presente aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), ***representado por: 12 parcelas fixas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensal***, conforme dotações originárias e demais do orçamento de 2026, e **Aditivo de PRAZO, iniciando em 01/01/2026 e encerrando em 31/12/2026**, por se tratar de serviço de natureza continuada previsto na nova lei de licitações, mantendo os mesmos valores originários.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 02 de Janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ
_____	Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama/PE
	Pelo Contratado
_____	***PÁDUA VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA***
	CNPJ nº 41.333.855/0001-11

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:7E1C5845

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 003/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE E A EMPRESA ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS, CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Tuparetama/PE – Rua Monsenhor Rabelo, s/n, Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.464.302/0001-37, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ, já devidamente qualificado nos autos, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado **Empresa ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA,** já devidamente qualificada nos autos originário, *doravante simplesmente CONTRATADA*, decidiram as partes contratantes assinar o presente aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), ***representado por: 12 parcelas fixas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensal***, conforme dotações originárias e demais do orçamento de 2026, e **Aditivo de PRAZO, iniciando em 01/01/2026 e encerrando em 31/12/2026**, por se tratar de serviço de natureza continuada previsto na nova lei de licitações, mantendo os mesmos valores originários.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 02 de Janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ***
	Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama/PE
_____	Pelo Contratado

ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA
CNPJ nº 14.145.227/0001-30

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:1D65EA78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 004/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE E A EMPRESA RUAN CASSIO DA SILVA SIQUEIRA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS, CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Tuparetama/PE – Rua Monsenhor Rabelo, s/n, Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.464.302/0001-37, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Francisca Perazzo, nº 006, Centro, Tuparetama - PE, CEP 56.850-000, portador de CPF nº 577.823.934-34 e Carteira de Identidade nº 3.093.406 - SDS/PE, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado **Empresa RUAN CASSIO DA SILVA SIQUEIRA** – Rua Alfredo Estima, nº 054, Bairro Centro, Flores – PE, CEP 56.850-000, CNPJ nº 37.869.738/0001-08, *doravante simplesmente CONTRATADA*, decidiram as partes contratantes assinar o presente aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR de R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), ***representado por: 12 parcelas fixas de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensal***, conforme dotações originárias e demais do orçamento de 2026, e **Aditivo de PRAZO, iniciando em 01/01/2026 e encerrando em 31/12/2026**, por se tratar de serviço de natureza continuada previsto na nova lei de licitações, mantendo os mesmos valores originários.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 02 de Janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ
_____	Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama/PE
	Pelo Contratado
_____	***RUAN CASSIO DA SILVA SIQUEIRA***
	CNPJ nº 37.869.738/0001-08

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:E782C19C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 005/2025

TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 005/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE E A EMPRESA JAKSON SOARES NOGUEIRA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS, CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Tuparetama/PE – Rua Monsenhor Rabelo, s/n, Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.464.302/0001-37, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ, já devidamente qualificado nos autos, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado **Empresa JAKSON SOARES NOGUEIRA,** já devidamente qualificada nos autos originário, *doravante simplesmente CONTRATADA*, decidiram as partes contratantes assinar o presente aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR de R$ 12.000,00 (doze mil reais), ***representado por: 12 parcelas fixas de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensal***, conforme dotações originárias e demais do orçamento de 2026, e **Aditivo de PRAZO, iniciando em 01/01/2026 e encerrando em 31/12/2026**, por se tratar de serviço de natureza continuada previsto na nova lei de licitações, mantendo os mesmos valores originários.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 02 de Janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ
_____	Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama/PE
	Pelo Contratado
_____	***JAKSON SOARES NOGUEIRA***
	CNPJ nº 42.598.627/0001-36

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:3486A13F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 006/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE E A EMPRESA JOSECLEY ATANASIO DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS, CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Tuparetama/PE – Rua Monsenhor Rabelo, s/n, Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.464.302/0001-37, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ, já devidamente qualificado nos autos, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado **Empresa JOSECLEY ATANASIO DA SILVA,** já devidamente qualificada nos autos originário, *doravante simplesmente CONTRATADA*, decidiram as partes contratantes assinar o presente aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Aditivo de VALOR de R$ 12.000,00 (doze mil reais), ***representado por: 12 parcelas fixas de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensal***, conforme dotações originárias e demais do orçamento de 2026, e **Aditivo de PRAZO, iniciando em 01/01/2026 e encerrando em 31/12/2026**, por se tratar de serviço de natureza continuada previsto na nova lei de licitações, mantendo os mesmos valores originários.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 02 de Janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ***
	Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama/PE
_____	Pelo Contratado
	JOSECLEY ATANASIO DA SILVA
	CNPJ nº 29.327.188/0001-69

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:B0C6A070

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002/2026 – CONTRATO Nº 019/2024

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE E A EMPRESA MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO FILHO 10416744494 - ME, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS, CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Tuparetama/PE – Rua Monsenhor Rabelo, s/n, Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.464.302/0001-37, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ, já devidamente qualificado nos autos, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado **Empresa MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO FILHO 10416744494 - ME,** já devidamente qualificada nos autos originário, *doravante simplesmente CONTRATADA*, decidiram as partes contratantes assinar o presente aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Aditivo de VALOR de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ***representado por: 12 parcelas fixas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal***, conforme dotações originárias e demais do orçamento de 2026, e **Aditivo de PRAZO, iniciando em 01/01/2026 e encerrando em 31/12/2026**, por se tratar de serviço de natureza continuada previsto na nova lei de licitações, mantendo os mesmos valores originários.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 02 de Janeiro de 2026.

Testemunhas	Pelo Contratante
_____	_____
	ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ
_____	Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama/PE
	Pelo Contratado
	_____
	MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO FILHO 10416744494 - ME
	CNPJ nº 42.733.017/0001-06

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:EB4DBD54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002/2026 – CONTRATO Nº 020/2024

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE E A EMPRESA RAFAELA FIGUEIREDO ARAUJO DE MEDEIROS 09484084486, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS, CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Tuparetama/PE – Rua Monsenhor Rabelo, s/n, Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.464.302/0001-37, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ, já devidamente qualificado nos autos, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado **Empresa RAFAELA FIGUEIREDO ARAUJO DE MEDEIROS 09484084486,** já devidamente qualificada nos autos originário, *doravante simplesmente CONTRATADA*, decidiram as partes contratantes assinar o presente aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), ***representado por: 12 parcelas fixas de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensal***, conforme dotações originárias e demais do orçamento de 2026, e **Aditivo de PRAZO, iniciando em 01/01/2026 e encerrando em 31/12/2026**, por se tratar de serviço de natureza continuada previsto na nova lei de licitações, mantendo os mesmos valores originários.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 02 de Janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ***
	Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama/PE
_____	Pelo Contratado
	RAFAELA FIGUEIREDO ARAUJO DE MEDEIROS 09484084486
	CNPJ nº 47.783.754/0001-29

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:19B8BDEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 007/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VICÊNCIA-PE, torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação do Processo nº. 007/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, cujoobjetoé **Registro de Preço para: Aquisição Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Assistência Social e das Cozinhas Comunitárias**.

EMPRESAS VENCEDORAS:

1 - ARTLIMP LTDA.
CNPJ nº.39.862.043/0001-11.
Itens: 3, 12, 15 à 17, 27, 35 à 36, 38, 43, 45, 51, 56, 59, 64, 66, 73, 75 e 79.
Valor total: R$ 117.977,00 (cento e dezessete mil novecentos e setenta e sete reais).

2 - AL COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ nº.53.634.346/0001-08.
Itens: 1 à 2, 4 à 11, 13 à 14, 18 à 26, 28 à 34, 37, 39 à 42, 44, 46 à 50, 52 à 55, 57 à 58, 60 à 63, 65, 67 à 72, 74 e 76 à 78.
Valor total: R$ 558.588,60 (quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Fica o presente Resultado de Licitação Homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Vicência.

Vicência/PE, 12 de janeiro de 2026.

LUZINETE FELISBERTO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:9922A065

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PROCESSO Nº. 025/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

PROCESSO Nº. 025/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025. OBJETO: Registro de Preço para: Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica e Assistência Farmacêutica, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Vicência/PE. O Fundo Municipal de Saúde de Vicência/PE, através de seu Pregoeiro, vem informar aos interessados que a sessão referente a Pregão Eletrônico epígrafe será retomada no dia 14/01/2026 às 09h30min. **Local:**Licitar Digital - https://licitar.digital.. Outras informações poderão ser obtidas no Portal Licitar Digital https://licitar.digital, ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br ou presencialmente no endereço da Comissão, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vicência/PE, 12 de janeiro de 2026.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:F987E695

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2025. Objeto:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de utensílios de cozinha para implantação da segunda Cozinha Comunitária no município da Vitória de Santo Antão – PE, que será instalada no bairro do Lídia Queiroz, território identificado com alto índice de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, conforme especificações técnicas e quantidades discriminadas no termo de referência. **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado, em favor das empresas GPS - REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 61.064.460/0001-78, localizada na R FLORIANO PEIXOTO, 85, SALA 0213 EDF VIEIRA DA CUNHA, SANTO ANTONIO, RECIFE / PE, CEP: 50.020-065, Valor **R$ 82.407,00** (oitenta e dois mil e quatrocentos e sete reais); BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 33.613.876/0001-62, localizada na ROD BR 423, SN, LOT PLANALTO DO QUILOMBO QUADRA08 LOTE 03, DOM THIAGO POSTMA, GARANHUNS / PE, CEP: 55.293-000, Valor **R$ 9.599,10** (nove mil e quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos); UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ: 43.392.983/0001-61, localizada na R FREI CANECA, 11, ENGENHO MARANGUAPE, PAULISTA/ PE, CEP: 53.423-623, Valor **R$ 7.451,94** (sete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos); FABIANA RODRIGUES PEREIRA, CNPJ: 26.427.828/0001-14, localizada na ROD RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE, 45, NOSSA SENHORA DO CARMO, OURO PRETO / MG, CEP: 35.400-452, Valor **R$ 748,00** (setecentos e quarenta e oito reais).

Vitória de Santo Antão-PE, 12 de janeiro de 2025.

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:4ABA1A53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITORIA DE SANTO ANTÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2025. Objeto Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços visando o Fornecimento parcelado de eletrodoméstico: fogão, geladeira e freezer, destinados as unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Educação da Vitória de Santo Antão – PE. **R$ 334.495,00 (trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais). Recebimento de Propostas**: 13/01/2026 às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 27/01/2026 às 12:00h. **Início das Disputa: 2**7/01/2026 às 13:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao** eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 2160-0153 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 12 de janeiro de 2026.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:D4B043AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2025 - CONCORRÊNCIA N° 009/2025. Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de reparos e manutenções em pavimentação asfáltica na cidade de vitória de santo antão de forma programada e não programada no município de Vitória de Santo Antão – PE. **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado, em favor da empresa C P M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.545.366/0001-

60, localizada na ROD BR 423, SN, KM 74, CENTRO, JUPI/ PE, CEP: 55.395-000, Valor **R$ 3.497.396,31** (três milhões e quatrocentos e noventa e sete mil e trezentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

Vitória de Santo Antão-PE, 12 de janeiro de 2026.

DARLAN DE MOURA LÚCIO
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:9560AB2C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2025

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°160/2024
ELETRÔNICO PREGÃO N° 023/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N/ 037/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
CONTRATADA: **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTAL - CENEP**
CNPJ/MF: 01.687.725/0001-62
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, PARA A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 7.017/2025**, da Secretaria de Educação e Esportes do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente **Primeiro Termo aditivo de renovação de prazo de vigência para consumo de saldo** ao **Contrato nº 001/2025**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, PARA A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA/PE.** Fica prorrogado o referido instrumento contratual pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027,** tendo como fundamento sua cláusula quinta e o art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Primeiro – Conforme **o Ofício nº 7.017/2025** emitido pela Secretária de Educação e Esportes, justifica-se a prorrogação, visto que o objeto contratado é essencial para a produção de merenda escolar e sua descontinuidade pode acarretar prejuízos para a plena oferta do ensino municipal. Ressalta-se que o contrato atende as demandas e necessidades existentes na Rede Municipal de Ensino do Paulista com valores compatíveis com os de mercado.

Parágrafo Segundo – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente do prazo estabelecido na cláusula primeira, sem direitos a quaisquer indenizações, de acordo com os motivos exarados no **Ofício nº 7.017/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários à execução do presente termo aditivo, mediante dotação orçamentária prevista no contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA - Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 7.017/2025**, que solicita o **Primeiro Termo aditivo de renovação de prazo de vigência para consumo de saldo** ao **Contrato nº 001/2025**, firmado com sua respectiva justificativa, devidamente emitida e autorizado pelo Secretário de Educação e Esportes do Município do Paulista, **Sr**. **Gilberto Sabino dos Santos Junior,** para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 001/2025,** de 01 de fevereiro de 2025, naquilo em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

ASSINATURA: 09/12/2025

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Educação e Esportes

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:29881371

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2024

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 265/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 185/2024
PREGÃO ELETRÔNICO n° 031/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 346 do Código Civil, e suas posteriores alterações.
CONTRATADA: **APROVA DIGITAL S. A.**
CNPJ/MF Nº 24.757.040/0001-40
OBJETO: Segundo Termo Aditivo de Sub-rogação da Secretaria Gestora ao **Contrato nº 265/2024**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS EM NUVEM (CLOUD PROCESSES), COM FUNCIONALIDADES DE PROTOCOLO, ANÁLISE, APROVAÇÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER AOS FLUXOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, URBANÍSTICO E SANITÁRIO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício Nº 467/2025,** da **Secretaria de Governo e Gabinete** do Município do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente **Segundo Termo Aditivo de Sub-rogação da Secretaria Gestora** ao **Contrato nº 265/2024**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS EM NUVEM (CLOUD PROCESSES), COM FUNCIONALIDADES DE PROTOCOLO, ANÁLISE, APROVAÇÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER AOS FLUXOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, URBANÍSTICO E SANITÁRIO,** com fundamento no **artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 346 do Código Civil,** e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Opera-se, ademais, através do presente termo aditivo, a sub-rogação do gestor deste contrato, passando a Secretaria SUB-ROGANTE à condição de única gestora do contrato e ficando a Secretaria SUB-ROGADA substituída por aquela, que passará a ser a única gestora, a contar da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme **Ofício nº 467/2025**, justifica-se a alteração do órgão contratante para ser exclusivamente a **SUB-ROGANTE**, tendo em vista que a **SUB-ROGADA** foi objeto de separação da sua organização administrativa com a saída da Secretaria Executiva de Tecnologia da pasta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e entrada na pasta da Secretaria de Governo e Gabinete.

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa com a locação, será mediante emissão de **Nota de Empenho,** estará a cargo da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
Nota de empenho nº 2737-2025
Unidade Orçamentária: 11101 – GABINETE DO PREFEITO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Ação: 2124 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM TECNOLOGIA
Natureza Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: 33903970 – AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor do Empenho: R$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais)

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integra e complementa o presente termo com todos os seus anexos e despachos do **Ofício nº 467/2025,** da Secretaria de Governo e Gabinete**,** que solicita a elaboração do presente **Segundo Termo Aditivo de Sub-rogação da Secretaria Gestora** ao **Contrato nº 265/2024**, firmado com sua respectiva justificativa, devidamente emitida pelo Secretário de Governo e Gabinete, Sr. **Fabiano Silva Santos**, para produzir os regulares efeitos legais, independentemente do traslado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 265/2024,** de 17 de dezembro de 2024, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

ASSINATURA: 01/09//2025

FABIANO SILVA SANTOS
Secretário de Governo e Gabinete

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:47DB1D1D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021

5° TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 059/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 132/2021
MODALIDADE: Dispensa n° 059/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: **MARLENE BEZERRA DE CASTILHO**
CPF nº 180.048.574-34
OBJETO: Quinto Termo Aditivo de renovação do prazo de vigência e reajuste do valor ao Contrato nº 059/2021, cujo objeto contratual é a **LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CRAS V, EM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício SF/GAB/SPSDH N° 1350/2025**, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sociais sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude**, que solicita e justifica a elaboração do presente **Quinto Termo Aditivo de renovação do prazo de vigência e reajuste do valor ao Contrato nº 059/2021**, cujo objeto contratual é a **LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CRAS V, EM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**. Fica renovado o prazo de vigência do referido instrumento contratual por igual período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026**, bem como reajustado pelo índice de correção IPCA(IBGE) de **4,68%(quatro vírgula sessenta e oito porcento)**, passando o valor global do referido instrumento contratual de **R$ 55.518,36 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)**,para **o valor total de R$ 58.116,60 (cinquenta e oito mil, cento e dezesseis reais e sessenta centavos)**. Corresponde o valor mensal do referido instrumento contratual a importância de **R$ 4.843,05 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinco centavos),** tendo como fundamento suas cláusulas segunda, sexta, sétima e artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Primeiro – Conforme **Ofício SF/GAB/SPSDH N° 1350/2025**, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência, devido à grande dificuldade de encontrar imóvel com as qualificações necessária para efetivação da contratação junto ao ente da administração pública, tendo em vista a continuidade de prestação do serviço de forma organizada ordeira e sem qualquer prejuízos a sociedade, levando em condição o preço o preço do referido contrato está compatível com todos os imóveis constantes na região do objeto da locação, e estando em conformidade com todos os parâmetros previstos e amparados na lei.
CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários à execução do presente termo aditivo de renovação, mediante emissão da nota de empenho serão custeados por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude
Fundo Municipal de Assistência Social
Nota de Empenho n° 3360-2025
Unidade Orçamentária: 23102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Ação: **4322 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
Natureza Despesa: **33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**
SubElemento: 33903645 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
Fonte: **16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**
Valor Empenhado: **R$ 4.843,05 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinco centavos)**

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no **Exercício de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos contidos no **Ofício SF/GAB/SPSDH N° 1350/2024**, que solicita o presente **Quinto Termo Aditivo de renovação do prazo de vigência e reajuste do valor ao Contrato nº 059/2021**, firmado com sua respectiva justificativa, devidamente emitido e autorizado pela **Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas Sociais sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude**, Srª. **Amanda Rodrigues de Santana,** para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 059/2021,** de 01 de dezembro de 2021, naquilo em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo
ASSINATURA: 11/11/2025.

AMANDA RODRIGUES DE SANTANA
Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas Sociais sobre Drogas e Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:BAFDA86B

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 152/2024

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
CONTRATO Nº.: 152/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 40.904.492/0001-64
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Onde se Lê:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Secretaria De Turismo, Cultura, Esporte E Juventude
Número do Empenho n. 2024-1419
Ação: 1419 – Promoção de Ações Culturais
Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor do Empenho: R$ 13.973,76 (Treze mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)

Leia-se:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria De Turismo, Cultura, Esporte E Juventude
Número do Empenho n. 2024-1419
Ação: 4016 – Promoção de Ações Culturais
Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor do Empenho: R$ 14.239,80 (Quatorze mil e duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

Onde se Lê:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual será de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura e publicação, prorrogável, nos termos do emoldurado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Leia-se:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação, prorrogável, nos termos do emoldurado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURA: 11/03/2025

JOSÉ RONALDO MOURA DA SILVA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:02C9B037

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE TÉRMINO DE PARALISAÇÃO DE OBRA DO CONTRATO Nº 381/2025

Pelo presente **Aviso de Término de Paralização de Obra**, autorizo a empresa **GERBER CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ de nº 24.556.524/0001-21**, a **RETOMAR** os serviços de execução das obras do **Contrato nº 381/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NAS ÁREAS 1N E 3N, REFERENTE ÀS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANA NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, ETAPA 4 DO TERMO DE COMPROMISSO N° 0402.320-73/2012 – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC DO MINISTÉRIO DAS CIDADES – MCIDADES**, a partir da data de **08/01/2026,** após a liberação da Autorização de Início de Obra – AIO, por parte do Ministério das Cidades.

Paulista, 12 de janeiro de 2026.

ELIZABETE MARCELE RODRIGUES DE SANTANA
Fiscal do Contrato

JAINA POESI DA SILVA GONZAGA
Secretária Executiva de Infraestrutura

Publicado por:
Aldilene Maria de Sousa
Código Identificador:CC5D174B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE TÉRMINO DE PARALISAÇÃO DE OBRA DO CONTRATO Nº 382/2025

Pelo presente **Aviso de Término de Paralisação de Obra**, autorizo a empresa **GERBER CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ de nº 24.556.524/0001-21**, a **RETOMAR** os serviços de execução das obras do **Contrato nº 382/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NA ÁREA 2N, REFERENTE ÀS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANA NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, ETAPA 4 DO TERMO DE COMPROMISSO N° 0402.320-73/2012 – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC DO MINISTÉRIO DAS CIDADES – MCIDADES,** a partir da data de **08/01/2026,** após a liberação da Autorização de Início de Obra – AIO, por parte do Ministério das Cidades.

Paulista, 12 de janeiro de 2026.

ELIZABETE MARCELE RODRIGUES DE SANTANA
Fiscal do Contrato

JAINA POESI DA SILVA GONZAGA
Secretária Executiva de Infraestrutura

Publicado por:
Aldilene Maria de Sousa
Código Identificador:74A3FF16

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE TÉRMINO DE PARALISAÇÃO DE OBRA DO CONTRATO Nº 383/2025

Pelo presente **Aviso de Término de Paralisação de Obra**, autorizo a empresa **GERBER CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ de nº 24.556.524/0001-21**, a **RETOMAR** os serviços de execução das obras do **Contrato nº 383/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NA ÁREA 8N, REFERENTE ÀS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANA NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, ETAPA 4 DO TERMO DE COMPROMISSO N° 0402.320-73/2012 – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO**

CRESCIMENTO – PAC DO MINISTÉRIO DAS CIDADES – MCIDADES, a partir da data de **08/01/2026,** após a liberação da Autorização de Início de Obra – AIO, por parte do Ministério das Cidades.

Paulista, 12 de janeiro de 2026.

ELIZABETE MARCELE RODRIGUES DE SANTANA
Fiscal do Contrato

JAINA POESI DA SILVA GONZAGA
Secretária Executiva de Infraestrutura

Publicado por:
Aldilene Maria de Sousa
Código Identificador:286A1706

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE TÉRMINO DE PARALISAÇÃO DE OBRA DO CONTRATO Nº 384/2025

Pelo presente **Aviso de Término de Paralisação de Obra**, autorizo a empresa **GERBER CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ de nº 24.556.524/0001-21**, a **RETOMAR** os serviços de execução das obras do **Contrato nº 384/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NA ÁREA 9N, REFERENTE ÀS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANA NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, ETAPA 4 DO TERMO DE COMPROMISSO N° 0402.320-73/2012 – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC DO MINISTÉRIO DAS CIDADES – MCIDADES,** a partir da data de **08/01/2026,** após a liberação da Autorização de Início de Obra – AIO, por parte do Ministério das Cidades.

Paulista, 12 de janeiro de 2026.

ELIZABETE MARCELE RODRIGUES DE SANTANA
Fiscal do Contrato

JAINA POESI DA SILVA GONZAGA
Secretária Executiva de Infraestrutura

Publicado por:
Aldilene Maria de Sousa
Código Identificador:05E79075

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N° 0533.162 – DV°: 48

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N° 0533.162 – DV°: 48

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04

TOMADOR: MUNICÍPIO DO PAULISTA – CNPJ/MF:10.408.839/0001- 17

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DO PAULISTA DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA:PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

OBJETIVO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO ALTERAR O ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0533.162-48/20, DE 03/06/2020, QUE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	**Estado/Município/Distrito Federal**	**UF**
0533.162-48	**MUNICÍPÍO DO PAULISTA**	**PE**
Programa	**Tomador**	
FINISA	**MUNICÍPIO DO PAULISTA**	
Data da Primeira Amortização	**Valor do Financiamento**	
03 / 06 / 2022	**R$ 69.990.695,30**	
Periodicidade dos Desembolsos		
TRIMESTRAL		

TOTAL POR EXERCÍCIO

Ano	Valor (R$)
2021	1.164.565,89
2022	2.728.356,54
2023	18.140.895,29
2024	34.274.452,71
2025	4.034.750,93
2026	9.647.673,94

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito do Município do Paulista-PE.

Publicado por:
Aldilene Maria de Sousa
Código Identificador:3C240184

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-III

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 347/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.
Encontra-se **HABILITADAS**, provisoriamente, as empresas**:**

A E DA SILVA ROLIM, CNPJ nº 23.758.669/0001-42 – Itens 2, 22, 36, 59 e 60. No Valor de R$ 34.368,38 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 11.663.568/0001-09 – Itens 3, 6, 8, 9, 15, 18, 31, 33, 48, 63, 64, 65, 66 e 78. No Valor de R$ 207.627,26 (duzentos e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) .

CCM PRINT ETIQUETAS E RÓTULOS ADESIVOS LTDA, CNPJ nº 50.694.340/0001-38 – Item 29. No Valor de R$ 40.139,10 (quarenta mil, cento e trinta e nove reais e dez centavos)

E L C LEITE, CNPJ nº 58.602.057/0001-40 – Item 88. No Valor de R$ 126.147,30 (cento e vinte seis mil, cento e quarenta e sete reais e tinta centavos).

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 53.571.459/0001-01 – Itens 16, 17, 82, 86 e 87. No Valor de R$ 341.475,47(trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

ESTRELA COMUNICAÇÃO GRÁFICA EIRELI, CNPJ nº 32.137.518/0001-68 – Itens 7, 10, 14, 20, 26, 42, 47 e 83. No Valor de R$ 210.662,20 (duzentos e dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

M3. BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ nº 54.494.740/0001-50 – Item 55. No Valor de R$ 8.126,00 (oito mil, cento e vinte e seis reais).

MEGA FORTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ nº 19.611.221/0001-24 – Item 73. No Valor de R$ 106.928,00 (cento e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).

RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 07.048.323/0001-02 – Itens 37, 57 e 62. No Valor de R$ 38.100,96 (trinta e oito mil, cem reais e noventa e seis centavos).

RENOVAVIX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 51.966.173/0001-08 – Itens 13, 44 e 58. No Valor de R$ 95.503,30 (noventa e cinco mil, quinhentos e três reais e trinta centavos).

RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 02.889.655/0001-98 – Item 19. No Valor de R$ 6.188,00 (seis mil, cento e oitenta e oito reais)

SOUZA GRÁFICA E TÊXTIL LTDA, CNPJ nº 12.223.623/0001-02 – Itens 27, 28, 30, 35, 39, 41, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 61, 67, 71, 76, 79, 80, 84 e 90. No Valor de R$ 445.590,14 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e quatorze centavos).

SUPRA DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 30.294.882/0001-06 – Itens 4, 5, 12, 21, 23, 25, 34, 69 e 70. No Valor de R$ 51.322,24 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

TRIATIVA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 62.938.665/0001-06 – Itens 72, 74 e 75. No Valor de R$ 66.323,80 (sessenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos)

ÚNICA SANEANTES LTDA, CNPJ nº 43.392.983/0001-61 – Itens 1, 11, 32, 38, 40, 43, 46, 68, 77, 81, 85 e 89. No Valor de R$ 167.653,48 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

UTEP SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 54.102.509/0001-74 – Item 24. No Valor de R$ 6.036,80 (seis mil, trinta e seis reais e oitenta centavos).

A partir das 10h. do dia 14/01/2026, encontrar-se-á aberto o prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação de intenção de recursos, exclusivamente, por meio do sistema BNC Compras. Mais informações no sítio eletrônico da disputa: htts://www.bnc.org.br/ ou no E-mail: seliccpregao3@gmail.com.

Paulista-PE, em: 12 de janeiro de 2026.

ISAAC BRAZ DO NASCIMENTO
Agente de Contratação/ Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:169296A1

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 2 AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025 - OBJETO: Abertura de Processo Licitatório de pregão eletrônico para formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA/PE.**VALOR MÁXIMO ESTIMADO R$ 329.548,00 (trezentos e vinte nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais), ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** 29/01/2026 às 09h00hs**. SESSÃO DE DISPUTA:** 29/01/2026 às 10hs. O edital se encontra disponível nos sites: http://www.bnc.org.br e http://transparencia.paulista.pe.gov.br. Maiores informações Secretaria Municipal de Saúde – Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape 1 – Paulista/PE.

Paulista, 12 de janeiro de 2026.

MÁRCIA TAVARES DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Marcia Tavares de Souza
Código Identificador:F1EB67D9

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 PROCESSO ADM: Nº 056/2025

Objeto:formação de registro de preço na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA CONSTANTE NA REMUME PAULISTA-PE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA, PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Empresas vencedoras valor total: R$ 5.877.172,80(cinco milhões e oitocentos e setenta e sete mil e cento e setenta e dois reais e oitenta centavos):MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI(06132785000132) com os lotes: 3, 38, 77, 103, 104, 170, 181, 182, 199 no valor total de R$ 135.805,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e cinco reais).COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.(67729178000653) com os lotes: 208, 236, 249, 260 no valor total de R$ 119.775,00 (cento e dezenove mil e setecentos e setenta e cinco reais).HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA(26754510000148) com os lotes: 150 no valor total de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).CIRURGICA METROPOLITANA LTDA(04780761000164) com os lotes: 4, 6, 19, 33, 49, 51, 52, 53, 54, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 70, 72, 84, 85, 93, 95, 97, 101, 107, 109, 112, 117, 119, 120, 121, 122, 127, 132, 134, 136, 145, 148, 149, 152, 155, 156, 161, 162, 163, 164, 166, 169, 175, 176, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 192, 194, 197, 201, 202, 205, 207, 210, 211, 212, 222, 226, 227, 228, 232, 237, 252, 253, 263, 269 no valor total de R$ 1.358.058,50 (um milhão e trezentos e cinquenta e oito mil e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).SRL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP LTDA(46613581000138) com os lotes: 102 no valor total de R$ 13.580,00 (treze mil e quinhentos e oitenta reais).FACIMED COMERCIO LTDA(15161670000167) com os lotes: 254, 266 no valor total de R$ 103.470,00 (cento e três mil e quatrocentos e setenta reais).SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA(39339941000190) com os lotes: 1, 2, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 44, 47, 48, 50, 55, 58, 64, 66, 68, 69, 75, 79, 80, 87, 88, 90, 91, 92, 98, 106, 108, 110, 114, 115, 118, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 142, 143, 144, 147, 151, 154, 159, 165, 168, 173, 174, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 195, 198, 200, 204, 209, 215, 216, 217, 218, 219, 223, 224, 225, 229, 230, 231, 240, 242, 243, 245, 248, 250, 251, 259, 261, 262 no valor total de R$ 2.611.156,20 (dois milhões e seiscentos e onze mil e cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos).DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA(76386283000113) com os lotes: 267 no valor total de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).YUMED COMERCIO LTDA(48479110000104) com os lotes: 29, 57, 94, 99, 153 no valor total de R$ 50.936,00 (cinquenta mil e novecentos e trinta e seis reais).FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME(29186223000177) com os lotes: 46, 78, 89, 167, 178 no valor total de R$ 33.008,00 (trinta e três mil e oito reais).MS HOSPITALAR EIRELI(36191620000100) com os lotes: 9, 100, 113, 158 no valor total de R$ 23.154,00 (vinte e três mil e cento e cinquenta e quatro reais).DROGAFONTE LTDA(08778201000126) com os lotes: 213, 220, 233, 234, 241, 246, 255, 256, 257, 258 no valor total de R$ 440.100,00 (quatrocentos e quarenta mil e cem reais).DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(02520829000140) com os lotes: 238 no valor total de R$

75.000,00 (setenta e cinco mil reais).KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA(51685649000124) com os lotes: 128 no valor total de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).UNIAO MED LTDA(47259102000190) com os lotes: 8, 12, 43, 45, 71, 82, 83, 111, 138, 196, 214, 221, 235, 239, 247 no valor total de R$ 451.570,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta reais).APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA(36099392000135) com os lotes: 17, 56, 65, 73, 96, 116, 140, 146, 157, 160, 171, 172, 177, 203 no valor total de R$ 182.620,50 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos).PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA(45107793000180) com os lotes: 206 no valor total de R$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais).L FERRREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA(35250918000173) com os lotes: 74, 86 no valor total de R$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais).AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA(65817900000171) com os lotes: 268 no valor total de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).DARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME(23680034000170) com os lotes: 244 no valor total de R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA(04780117000196) com os lotes: 5, 76, 81, 105 no valor total de R$ 59.919,60 (cinquenta e nove mil e novecentos e dezenove reais e sessenta centavos).CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI(12418191000195) com os lotes: 264, 265 no valor total de R$ 58.860,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PAULISTA (PE), segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Autoridade Competente

Publicado por:
Kleber Martins da Silva Ferreira Lopes
Código Identificador:CAED3F6A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 003/2026 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, Processo nº 00022/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 00001/2025. Objeto: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médicos hospitalares, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE, especificado(s) no(s) item(ns) **26 e 27** do subitem 1.2 Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Especificações e Quantitativos

Item do TR	**CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA,** sob CNPJ nº **18.258.209/0001-15**, situada na Rua Alberto Laureano Henrich, nº 50, Frente, Bairro: Passa Vinte, na cidade de Palhoça/ SC - CEP 88.132-230, Representada por: **JOSIE MARINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária.					
	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
26	Ambu pediátrico (máscara de ressuscitação manual), com bolsa autoinflável, válvula unidirecional e máscara anatômica adaptada para ventilação eficaz em pacientes pediátricos.	Luke	Und.	10	R$ 128,50	R$ 1.285,00
27	Ambu neonatal (máscara de ressuscitação manual para recém-nascidos), com bolsa autoinflável, válvula unidirecional e máscara anatômica adequada para ventilação eficaz em neonatos.	Luke	Und.	10	R$ 159,50	R$ 1.595,00
Dois mil oitocentos e oitenta reais						**R$ 2.880,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **12/01/2026**
Ilha de Itamaracá - PE, 12 de janeiro de 2026

MARIA RAQUEL MIRANDA DE MELO SANTOS
Secretária

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:D545EBCE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 004/2026 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, Processo nº 00022/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 00001/2025. Objeto: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médicos hospitalares, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE, especificado(s) no(s) item(ns) **36** do subitem 1.2 Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Especificações e Quantitativos

Item do TR	**DELTA SHOP-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** sob CNPJ nº **19.316.524/0001-14**, situada na Rua Tancredo Neves, nº 55 – sala 7, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS - CEP: 99740-000, Representada por: **CASSIANO TIAGO CHIES**, brasileiro, solteiro, empresário.					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
36	Umidificador de oxigênio portátil, compatível com cilindros e concentradores, com reservatório para água destilada, visando umidificar o oxigênio e evitar ressecamento das vias aéreas do paciente.	Rioxi	Unid.	50	R$ 1.449,00	R$ 72.450,00
Setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais						**R$ 72.450,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **09/01/2026**
Ilha de Itamaracá - PE, 09 de janeiro de 2026

MARIA RAQUEL MIRANDA DE MELO SANTOS
Secretária

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:CFD617E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 005/2026 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, Processo nº 00022/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 00001/2025. Objeto: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médicos hospitalares, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE, especificado(s) no(s) item(ns) **32** do subitem 1.2 Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Especificações e Quantitativos

Item do TR	**DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA,** sob CNPJ nº **07.065.479/0001-93**, situada na Rua Orvalina Oliveira Melo, nº 1537, Bairro: Divino, na cidade Palmas/PR - CEP. 85.555.000, Representada por: **DIMORVAN DAVI MENEGUSSO**, brasileiro, solteiro, empresário.					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
32	Gerador de Energia: **Tipo:** Gerador a gasolina **Potência nominal:** 3,0 kVA (ou conforme necessidade) **Potência máxima:** 3,3 kVA **Tensão de saída:** 110/220V – bivolt manual ou automático **Frequência:** 60 Hz **Motor:** Monocilíndrico, 4 tempos, refrigerado a ar **Partida:** Manual (retrátil) – com possibilidade de elétrica, se aplicável **Autonomia:** Mínimo de 8 horas com 50% de carga **Capacidade do tanque:** Mínimo de 12 litros **Sistema de proteção:** Desligamento automático por falta de óleo **Nível de ruído:** Máximo de 70 dB a 7 metros **Peso aproximado:** Até 50 kg **Rodízios e alças:** Incluídos para facilitar o transporte **Aplicações:** Uso emergencial em unidades de saúde, consultórios, salas de vacinação, sistemas de refrigeração de medicamentos, entre outros. **Conformidade:** Atende às normas da ABNT e demais requisitos de segurança elétrica e ambiental.	CSM	Unid.	01	R$ 1.801,50	R$ 1.801,50
Um mil oitocentos e um reais e cinquenta centavos						**R$ 1.801,50**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **12/01/2026**
Ilha de Itamaracá - PE, 12 de janeiro de 2026

MARIA RAQUEL MIRANDA DE MELO SANTOS
Secretária

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:D7AD3247

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 006/2026 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, Processo nº 00022/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 00001/2025. Objeto: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médicos hospitalares, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE, especificado(s) no(s) item(ns) **10** do subitem 1.2 Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Especificações e Quantitativos

Item do TR	**EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** sob CNPJ nº **38.408.899/0001-59**, situada na Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 1 Sala E – Bairro: Vargem Grande – na cidade de Pinhais – PR – CEP: 83.321-000, Representada por: **SERGIO EDELBERTO VALERIO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário.					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
10	Oxímetro de pulso portátil, com visor digital, alta precisão.	Creative	Unid.	5	R$ 680,00	R$ 3.400,00
Três mil e quatrocentos reais						**R$ 3.400,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **12/01/2026**

Ilha de Itamaracá - PE, 12 de janeiro de 2026

MARIA RAQUEL MIRANDA DE MELO SANTOS
Secretária

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:7FDF17CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

SECRETARIA DE CULTURA
RESULTADO DO FINAL DOS HOMOLOGADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2025 RELATIVO À CONVOCATÓRIA DA SUBVENÇÃO PARA O CICLO CARNAVALESCO 2026

*A Secretaria de Cultura do Município de Arcoverde, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO FINAL DOS HOMOLOGADOS** da etapa de inscrições do Chamamento Público 007/2025 relativo à convocatória da subvenção para o ciclo carnavalesco 2026.*

RESULTADO DO RECURSO E LISTA FINAL DOS HOMOLOGADOS

Boi Fantástico	***Deferido***
Boi fantasma	***Indeferido***
Bloco a burra	***Deferido***
Jimmy Frevo e Orquestra	***Indeferido***
Boi de Aurorinha	***Indeferido***
Urso Valentão	***Indeferido***
Boi Zoiudo	***Deferido***
Bloco cachaça Allanbike	***Indeferido***
Boneco Visconde	***Deferido***
Boneco Lucas neto	***Deferido***
Boi estrela Maluquinha	***Deferido***
Boi Diamante Negro	***Deferido***
Urso Ventania	***Indeferido***
Boi Maluco	***Deferido***
Urso Danadinho	***Indeferido***
Os onecandos	***Deferido***
Boi Florzinha	***Indeferido***
Boi da Bagunça	***Indeferido***
Boi Charmoso	***Indeferido***
Boi Maracatu	***Deferido***
Urso Jujuba	***Deferido***
Urso Vira Mundo	***Deferido***
Boi Estrelinha	***Deferido***
Boi Estrela solar	***Deferido***
Boi da Bagunça	***Deferido***
Urso da Peleja	***Deferido***
Boi Celestial	***Indeferido***
Os caboclinhos da Jurema	***Deferido***
A Cobra da Bexiga Lixa	***Deferido***
Urso Valentão	***Indeferido***
Urso Vagalume	***Indeferido***
Samba de Coco Trupé de Arcoverde	***Indeferido***
Maracatu Encantos do sertão	***Indeferido***
Boi Perola Negra	***Deferido***
Boi Boiola	***Deferido***

RESULTADO FINAL DOS HOMOLOGADOS.

	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI FANTÁSTICO	*BOI FANTÁSTICO*
	PEDRO VALDECI DE LIMA SANTOS	*TROÇA CARNAVALESCA RAINHA NO PASSO DO FREVO*
	SUELY PEREIRA DA SIVA	*BONECA DA EMÍLIA*
	LUIS CLEITON COSTA BORGES	*BOI MALUVIDO*
	AGREMIAÇÃO BOI ARCOVERDE	*BOI ARCOVERDE*
	AUGUSTO DANIEL CLEMENTINO DA SILVA	*BOI LINGUARUDO*
	JASMINE LIMA DA SILVA	*URSO BALU*
	JHADE MIREYA RODRIGUES ALVES	*BOI PODEROSO*
	KLEBER GOMES DE MORAES	*BOI ESTRELA DOURADA*
	MARIA DE FATIMA CAVALCANTI BEZERRA	*A LA URSA ROSINHA*
	ADELMO DA SILVA RÉGIS NETO	*BOI PORTEIRA DO SERTÃO*
	ALEXANDRE HENRIQUE DE LIMA GALINDO RÉGIS	*URSO SÃO CRISTOVÃO*
	RAFAEL ANTUNES BARBOSA	*BOI IMPERIAL*
	SOPHIA LOPES SIQUEIRA	*URSO IMPERIAL*
	IGOR HOLANDA LEITE DE GOIS	*BOI MISTERIOSO DE ARCOVERDE*
	LUCAS SOUZA ALVES	*URSO PÉ DE LÃ ARCOVERDE*

	SAMUEL PEREIRA DA SILVA	*BOI CAFUNÉ*
	JÉNNYFE CAROLINY DE MOREIRA OLIVEIRA	*URSO DA CARA PRERTA*
	MÁRCIA EVELLYN SILVA DOS SANTOS	*BOI ERÊ*
	JEFFERSON LEITE DOS SANTOS	*BOI VALENTE*
	CARLOS DIEGO CAVALCANTI FERREIRA	*BOI BOLA DE FOGO*
	EMANUEL DE FREITAS	*BOI ATREVIDO*
	JESSIKA SUELLEN LEMES BERTANI	*BOI ZOIÚDO*
	DÉBORA MARIA DE ANDRADE PEREIRA	*BONECO VISCONDE*
	CARLOS WEDISSON DE LIMA LEITE	*BONECO LUCAS NETO*
	GEILSON ALVES DE SIQUEIRA	*BLOCO DO ZÉ PEREIRA*
	PAULO ROBERTO PADILHA CURSINO	*URSO BRANCO*
	GLASSILANE CAVALCANTI FERREIRA	*BOI ESTRELA MALUQUINHA*
	THAIS MANUEKY MELO DOS SANTOS	*BOI DIAMANTE NEGRO*
	GENILDO DA CONCEIÇÃO ALVES	*BOI ARCO DE OURO DE ARCOVERDE*
	JOÃO VITOR GABRIEL DA SILVA CORDEIRO	*ALA URSA BETHÂNIA*
	BIANCA DE FARIAS LIMA CAVALCANTI	*URSO FANTASTICO*
	JONATHAN ANDRÉ DA SILVA	*URSO MALUCO BELEZA E TROÇA DO MALLASSOMBO*
	AGREMIAÇÃO BOI DIAMANTE	*BOI DIAMANTE*
	JÚLIO CESAR FERREIRA DA SILVA	*BOI MALUCO*
	MARIA ROSA SANTANA DOS SANTOS	*OS BONECANDOS*
	BIANCA CARVALHO DOS SANTOS	*URSO MIMOSO*
	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI MARACATU	*BOI MARACATU*
	JOSÉ ALISSON ANTÃO DE FREITAS	*BOI CHIFRE DE OURO*
	LIGA CULTURAL DOS BOIS E SIMILARES DA CIDADE DE ARCOVERDE	*URSO JUJUBA*
	JOSÉ IDERVAL DA SILVA	*URSO VIRA MUNDO*
	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI ESTRELINHA	*BOI ESTRELINHA*
	ASSOCIACAO CULTURAL BOI ESTRELA SOLAR	*BOI ESTRELA SOLAR*
	MIKAELLE ESTEFANY GOMES PEREIRA	*URSO DA BAGUNÇA*
	ASSOCIACAO CULTURAL URSO DA PELEJA	*URSO DA PELEJA*
	MARCELO FERREIRO DA SILVA JUNIOR	*OS CABOCLINHOS DA JUREMA*
	GILLIARD MONTEIRO DA SILVA	*A COBRA DA BEXIGA LIXA*
	BRENO LEANDRO LIMEIRA GOMES	*BOI PEROLA NEGRA*
	ANA CELIA DA SILVA CAVALCANTI	*BOI BOIOLA*

Arcoverde/PE, 12 de janeiro de 2026

PEDRO DE ALCÂNTARA BRANDÃO SIQUEIRA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:6CE03D2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2026 – FMAS. Processo Licitatório nº 0012/2025. Pregão Eletrônico nº 0006/2025 - SRP. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços fúnebres, a qual forneça urnas funerárias com serviços fúnebres, e a realização de serviços de transporte, com o intuito de atender as famílias carentes economicamente, as quais são assistidas pela Assistência Social de Bom Jardim/PE.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

VENCEDOR: PLADE – SERVICOS FUNERARIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.957.410/0001-37**, com sede na Rua Manoel Augusto, nº 135, Centro, Bom Jardim/PE, CEP 55.730-000, representante legal: José Gomes de Medeiros Filho.

Valor total da Ata R$ 427.489,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO FUNERAL INFANTIL – compreendendo o fornecimento da urna mortuária sextavada tamanho 60cm – 80cm, confeccionada em madeira tipo virola ou pinho ou similar, pintura em verniz, forrada internamente em tnt, dotada de quatro alças plásticas fixas, com tampa em madeira com visor. Acabamento interno: travesseiro, forro e babado em TNT. CATSER 4170	UND	Própria	20	R$ 561,38	R$ 11.227,60
2	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL – incluindo o fornecimento de uma urna mortuária sextavada infantil sem visor (comprimento externo 1,6 m), com 4 alças duras, 4 chavetas, acabamento em tinta branca. Acabamento interno: travesseiro, forro e babado em TNT (cor clara). CATSER 4170	UND	Própria	30	R$ 848,89	R$ 25.466,70
3	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO – incluindo o fornecimento de uma urna mortuária sextavada padrão com visor (comprimento externo 2,0 m), com 6 alças duras, 4 chavetas, acabamento em verniz. Acabamento interno: travesseiro, forro e babado em TNT (cor clara). CATSER 4170	UND	Própria	72	R$ 1.539,34	R$ 110.832,48
4	SERVIÇO FUNERÁRIO ESPECIAL (120kg a 160kg) – incluindo o fornecimento de uma urna mortuária sextavada especial com visor (comprimento externo 2,1 m), com 6 alças reforçadas, 6 chavetas, acabamento em verniz. Acabamento interno: travesseiro, forro e babado em TNT (cor clara). CATSER 4170	UND	Própria	48	R$ 2.413,00	R$ 115.824,00
5	Translado fúnebre por km Rodado fora do Município do Bom Jardim; trajeto a ser definido no momento do serviço, podendo ser: (Bom Jardim x Recife x Bom	KM	Própria	18400	R$ 4,33	R$ 79.672,00

	Jardim) / (Bom Jardim x Caruaru x Bom Jardim). CATSER 4170					
6	Ornamentação completa para atendimento funeral composta de: Cortina funeral; Saia do caixão; Castiçais; Pés do Caixão; Tapetes; Mortalha; Velas; Ornamentação com Flores Naturais Monsenhor, sendo no mínimo quatro pacotes . Serviço de Copa com Café, Chá, Bolacha doce, e Bolacha Salgada. Bebedouro com água natural e gelada abastecido com botijão 20L; Cesto para lixo, Copos descartáveis 180ml (100 unidades); Copos descartáveis 100ml (100 unidades); Carro para Cortejo. CATMAT 4170	UND	Própria	170	R$ 496,86	R$ 84.466,20
Total						**R$ 427.488,98**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 05/01/2026
Bom Jardim, 05 de janeiro de 2026.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:C684F08F

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025 - PM

Ata de Registro de Preços nº 088/2025 - PM, Processo Licitatório nº 083/2025. Pregão Eletrônico nº 017/2025 - SRP. Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos, material de Informática e suprimentos em geral para a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE e suas Secretarias.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

VENCEDOR: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **21.982.891/0002-80**, sediado(a) na Rod. Governador Mario Covas, nº 256, KM 280 Nor Cont Port B BOX 160, Bairro Padre Mathias, CEP 29.157-100. Cariacica/ES. Representante: **Myllena Lira Xavier.**

Valor total R$ 60.299,64 (sessenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
22	Projetor de Mesa Sistema de Projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips. Modos de Projeção: Frontal, traseiro e teto. Método de Projeção: Matriz ativa TFT de polissilício. Resolução e Brilho: Resolução Nativa: 1024 x 768 (XGA). Resoluções Suportadas: Redimensiona para até 1440 x 900 (WXGA+) e outras. Brilho em Cores e Branco: 3.400 lumens em ambos os modos. Lâmpada e Durabilidade: Tipo: 210W UHE. Duração da Lâmpada: Até 12.000 horas no modo econômico e 6.000 horas no modo normal. Qualidade de Imagem: Taxa de Contraste: Até 15.000:1. Reprodução de Cor: Até 1,07 bilhão de cores. Ajustes: Correção de Keystone: Automática (vertical) e manual (horizontal) de até ±30 graus. Alcance do Throw–Ratio: 1.44 a 1.95. Tamanho da Projeção: 30 a 350 polegadas. Garantia: 36 meses. CATMAT 469177	EPSON	Unidade	18	R$ 3.349,98	R$ 60.299,64
TOTAL						**R$ 60.299,64**

Período (validade): 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 19/12/2025
Bom Jardim/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2025 - PM

Ata de Registro de Preços nº 089/2025 - PM, Processo Licitatório nº 083/2025. Pregão Eletrônico nº 017/2025 - SRP. Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos, material de Informática e suprimentos em geral para a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE e suas Secretarias.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

VENCEDOR: ALLSET TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **55.149.591/0002-36**, sediado(a) na Rod. Governador Mario Covas, s/n, KM 279, Sala 340, Bairro Jacuhy, CEP 29.161-230. Serra/ES. Representante Legal: **Aline Franco dos Santos**.

Valor total R$ 516.321,52 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
15	Impressora Laser Colorida Tecnologia de Impressão: LED. Recursos: Impressão frente e verso automática (duplex). Conectividade: Wireless (802.11 b/g/n), Ethernet (RJ45), Wi–Fi Direct e USB. Velocidade de Impressão: Até 26 páginas por minuto em papel A4. Resolução: Mínima de 600 x 2400 dpi. Manuseio de Papel: Bandeja Padrão: Capacidade para 250 folhas. Bandeja Manual: Capacidade para 1 folha. Saída: Capacidade para até 150 folhas. Emulações Suportadas: BR–Script3, PCL5c, PCL5e, PCL6, PDF versão 1.7 e XPS versão 1.0. Ciclo de Trabalho: Mensal Máximo: Até 40.000 páginas. Mensal Recomendado: Até 3.000 páginas. Memória: 256 MB. Voltagem: 127v Itens Inclusos: Acompanha cartuchos de toner iniciais (preto e colorido) com rendimento aproximado de 1.000 páginas cada, cabo de alimentação CA e cabo USB. Garantia: 12 meses. CATMAT 127906	BROTHER	Unidade	16	R$ 2.868,34	R$ 45.893,44
16	Scanner Tipo: De mesa, com alimentador automático de documentos. Capacidade do Alimentador: 60 páginas. Resolução: Mínima de 600 DPI. Velocidade de Digitalização: Até 40 páginas por minuto (ppm). Tipo de Digitalização: Duplex (frente e verso ao mesmo tempo). Interface: USB 3.0. Tensão de Alimentação: Bivolt (110V/220V). CATMAT 150513	BROTHER	Unidade	24	R$ 2.294,92	R$ 55.078,08
17	Impressora Multifuncional Funções: Impressora, digitalizadora, copiadora, FAX e ADF (Alimentador Automático de Documentos). Tipo de Impressão: Preto e branco, e colorido. Conectividade: Wi–Fi Direct e Wireless. Conexões Físicas: 1 porta USB de alta velocidade e 1 porta Ethernet.	EPSON	Unidade	160	R$ 1.950,00	R$ 312.000,00

	Velocidade de Impressão: 33 páginas por minuto (ppm) em preto e 15 ppm em cores. Resolução de Impressão: 5760 x 1440 dpi. Resolução da Copiadora: 300 x 600 dpi. Resolução do Scanner: 1200 x 2400 dpi. Tensão de Alimentação: Bivolt. CATMAT 127906					
35	Impressora Multifuncional Funções: Impressora, digitalizadora, copiadora, FAX e ADF (Alimentador Automático de Documentos). Tipo de Impressão: Preto e branco, e colorido. Conectividade: Wi–Fi Direct e Wireless. Conexões Físicas: 1 porta USB de alta velocidade e 1 porta Ethernet. Velocidade de Impressão: 33 páginas por minuto (ppm) em preto e 15 ppm em cores. Resolução de Impressão: 5760 x 1440 dpi. Resolução da Copiadora: 300 x 600 dpi. Resolução do Scanner: 1200 x 2400 dpi. Tensão de Alimentação: Bivolt. CATMAT 127906	EPSON	Unidade	53	R$ 1.950,00	R$ 103.350,00
TOTAL						**R$ 516.321,52**

Período (validade): 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 19/12/2025

Bom Jardim/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2025 - PM

Ata de Registro de Preços nº 090/2025 - PM, Processo Licitatório nº 083/2025. Pregão Eletrônico nº 017/2025 - SRP. Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos, material de Informática e suprimentos em geral para a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE e suas Secretarias.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

VENCEDOR: ALPHA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **50.418.269/0001-60**, com sede na Rua Min. Mario Andreaza, s/n, Bairro Várzea, CEP 50.950-050, Recife/PE. Representante Legal: **Otílio Joaquim da Silva Filho.**

Valor total R$ 2.533.457,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	NOTEBOOK com CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS Processador: Um processador com pelo menos 8 núcleos e 12 threads, 12MB de cache e velocidade de até 4.4GHz. Memória RAM: 8GB DDR4 3200 MHz ou superior. Armazenamento: Unidade de armazenamento SSD de 256GB M.2 NVMe. Tela: 15.6 polegadas com resolução Full HD (1920 x 1080). Conectividade: 3 portas USB (com suporte a padrão 3.1, sendo no mínimo uma delas), 1 porta HDMI, e 1 porta de rede RJ45 com velocidade de 10/100/1000 Mbit/s. Recursos Integrados: Webcam integrada de alta definição (720p), caixa de som e microfone integrados. Conexão sem fio: Interface Wi–Fi compatível com o padrão 802.11 ac. Teclado: Padrão ABNT2. Sistema Operacional: Acompanha sistema operacional Windows 11 Pro. Garantia: 4 anos. CATMAT 472321	Acer Aspire 5 A515–57–53Z5 + W11 PRO	Unidade	469	R$ 3.349,00	R$ 1.570.681,00
3	Tablet Profissional com Especificações Mínimas Tamanho da Tela: Mínimo de 10 polegadas. Processador: Octa–Core. Memória RAM: Mínimo de 8GB. Armazenamento: Capacidade mínima de 128GB. Sistema Operacional: Android 13 ou superior. Bateria: Capacidade mínima de 7000mAh. Conectividade: Bluetooth, Wi–Fi, 3G/4G (rede móvel) e GPS. Câmeras: Traseira de 8 MP e frontal de 5 MP. Acessórios Obrigatórios: Acompanha capa com teclado e carregador originais. Garantia: 2 anos. CATMAT 478996	Vaio TL10	Unidade	210	R$ 1.555,00	R$ 326.550,00
25	Mini Projetor Portátil Resolução: HD (720p), com suporte a Full HD (1080p) ou superior. Brilho: Mínimo de 200 ANSI lumens. Sistema Operacional: Android 11. Conectividade: Wi–Fi 5.2 e 6. Bluetooth 5.0. Entradas: HDMI e USB. Recursos: Projeção: Rotação de 180°. Ajuste de Imagem: Correção trapezoidal automática para ajuste de forma da imagem. CATMAT 475688	Projetor Hy320 Davely	Unidade	9	R$ 390,00	R$ 3.510,00
27	MICROFONE COM FONE DE OUVIDO, Headset com microfone integrado Conexão: 3,5 mm ou USB (a depender da estrutura técnica disponível)Requisitos:Microfone com boom flexível e captação clara Confortável para uso prolongado (aconselha–se almofadas macias / ajuste de cabeça)Compatível com PC, microcomputador, smartphone. Ideal para atividades como atendimento, reuniões virtuais e treinamentos. CATMAT 443966	C3tech Ph–01si	Unidade	18	R$ 79,00	R$ 1.422,00
31	NOTEBOOK com CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS Processador: Um processador com pelo menos 8 núcleos e 12 threads, 12MB de cache e velocidade de até 4.4GHz. Memória RAM: 8GB DDR4 3200 MHz ou superior. Armazenamento: Unidade de armazenamento SSD de 256GB M.2 NVMe. Tela: 15.6 polegadas com resolução Full HD (1920 x 1080). Conectividade: 3 portas USB (com suporte a padrão 3.1, sendo no mínimo uma delas), 1 porta HDMI, e 1 porta de rede RJ45 com velocidade de 10/100/1000 Mbit/s. Recursos Integrados: Webcam integrada de alta definição (720p), caixa de som e microfone integrados. Conexão sem fio: Interface Wi–Fi compatível com o padrão 802.11 ac. Teclado: Padrão ABNT2. Sistema Operacional: Acompanha sistema operacional Windows 11 Pro. Garantia: 4 anos. CATMAT 472321	Acer Aspire 5 A515–57–53Z5 + W11 PRO	Unidade	156	R$ 3.349,00	R$ 522.444,00
33	Tablet Profissional com Especificações Mínimas Tamanho da Tela: Mínimo de 10 polegadas. Processador: Octa–Core. Memória RAM: Mínimo de 8GB. Armazenamento: Capacidade mínima de 128GB. Sistema Operacional: Android 13 ou superior. Bateria: Capacidade mínima de 7000mAh. Conectividade: Bluetooth, Wi–Fi, 3G/4G (rede móvel) e GPS. Câmeras: Traseira de 8 MP e frontal de 5 MP. Acessórios Obrigatórios: Acompanha capa com teclado e carregador originais. Garantia: 2 anos. CATMAT 478996	Vaio TL10	Unidade	70	R$ 1.555,00	R$ 108.850,00
TOTAL						**R$ 2.533.457,00**

Período (validade): 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 19/12/2025
Bom Jardim/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025 - PM

Ata de Registro de Preços nº 092/2025 - PM, Processo Licitatório nº 083/2025. Pregão Eletrônico nº 017/2025 - SRP. Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos, material de Informática e suprimentos em geral para a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE e suas Secretarias.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

VENCEDOR: ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.828.894/0003-30, sediado(a) na Av. Eldes Scherrer Souza, nº 2230 – Sala 215, Bairro Colina de Laranjeiras, CEP.29.167.080. Serra/ES. Representante Legal: CARLOS ALBERTO FILIPINI.

Valor total R$ 35.222,50 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	.UNIT.	P.TOTAL
11	Bateria para Nobreak Tipo: Selada e recarregável. Tensão: 12V. Capacidade: 7Ah (ampere–hora). Aplicação: Ideal para uso em nobreaks, sistemas de alarme, e outras aplicações que exijam uma fonte de energia confiável. Garantia: 3 anos. CATMAT 444401	COLETEK BS127A	Unidade	140	R$ 98,75	R$ 13.825,00
18	Fonte de Alimentação para Computador Potência: 650W. Eficiência: Certificação 80 Plus Bronze. Recurso de Correção de Fator de Potência: PFC Ativo (Power Factor Correction). Itens Inclusos: Acompanha cabo de alimentação. CATMAT 450312	C3TECH 700W PS–G700B	Unidade	50	R$ 310,95	R$ 15.547,50
24	Webcam Resolução: Saída de vídeo Full HD (1080p). Taxa de Quadros: 30 quadros por segundo. Lente: Lentes de vidro. Campo de Visão: 15 graus. Recursos de Imagem: Foco automático, controle de luminosidade e recurso Pan–Tilt–Zoom. Áudio: Microfones duplos omnidirecionais. Conectividade: Interface: USB 2.0. Modo de Funcionamento: UVC (USB Video Device Class). Cabo: 1,5m de comprimento. Instalação: Clipe universal que permite fixação em monitores, laptops, tripés ou pode ser apoiada em uma superfície plana. Inclui luz indicadora de funcionamento. Compatibilidade: Funciona com Windows 7 e Windows 10/11 e em sistemas com interface USB 2.0 ou superior. O driver, se necessário, deve ser fornecido junto com o equipamento ou em um endereço online. Garantia: Mínima de 12 meses. CATMAT 480444	WHALE WW4	Unidade	26	R$ 225,00	R$ 5.850,00
TOTAL						**R$ 35.222,50**

Período (validade): 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 19/12/2025
Bom Jardim/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2025 - PM

Ata de Registro de Preços nº 093/2025 - PM, Processo Licitatório nº 083/2025. Pregão Eletrônico nº 017/2025 - SRP. Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos, material de Informática e suprimentos em geral para a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE e suas Secretarias.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

VENCEDOR: LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.516.371/0001-61**, com sede na Avenida Colombo Machado Salles, nº 238, Sala: 01, Jardim Dourado, CEP 88.210-000, Porto Belo/SC. Representantes: Danilo Vilela Bertoni; Luka Perrone Marques; Renato dos Santos Donaton,

Valor total R$ 8.985,40 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
21	Cabo de Rede Categoria: CAT 6 Comprimento: 305 metros Tipo: CMX U/UTP (sem blindagem) Condutor: 100% cobre Proteção: Revestimento anti–chamas. CATMAT 458661	MEGATRON / NORPHEL	ROLOS	10	R$ 898,54	R$ 8.985,40
TOTAL						**R$ 8.985,40**

Período (validade): 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 19/12/2025
Bom Jardim/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025 - PM

Ata de Registro de Preços nº 094/2025 - PM, Processo Licitatório nº 083/2025. Pregão Eletrônico nº 017/2025 - SRP. Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos, material de Informática e suprimentos em geral para a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE e suas Secretarias.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

VENCEDOR: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **15.838.111/0001-49,** com sede na RuaLazaro Zamenhof, nº 566, California, CEP 86.040-350. Londrina/PE. Representante: **Maryleide Fonseca Almeida.**

Valor total R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
28	Fragmentadora de Papel Capacidade de Corte: 15 folhas A4, 1 CD/DVD e 1 cartão por vez. Tipo de Corte: Partículas, com tamanho de 4x35mm. Nível de Segurança: P4. Velocidade de Corte: 2,6 metros por minuto (com 15 folhas). Entrada: Largura de 220mm. Funções de Corte: Papel, cartão de crédito e grampos. Ciclo de Trabalho: 8 minutos de operação e 40 minutos de descanso. Modo de Operação: Reversa. Capacidade da Lixeira: 18 litros. Nível de Ruído: Acima de 56dB. Tensão: 220V Potência: 320W. Dimensões: 42 x 30 x 55 cm. Peso: 9,3 kg. Cor: Preta. CATMAT 46914	3ATECH	Unidade	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00

TOTAL	**R$ 18.000,00**

Período (validade): 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 19/12/2025
Bom Jardim/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025 - PM

Ata de Registro de Preços nº 095/2025 - PM, Processo Licitatório nº 083/2025. Pregão Eletrônico nº 017/2025 - SRP. Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos, material de Informática e suprimentos em geral para a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE e suas Secretarias.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

VENCEDOR: ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **51.053.659/0001-47,** com sede na Av. Paulo de Oliveira e Silva, nº 1341, Sala C, Jardim São Marco, CEP 15.081-270, São José do Rio Preto/SP. Representante: **Rodolfo Junqueira Figueiredo.**

Valor total R$ 86.408,75 (oitenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
9	Pendrive Capacidade: 64GB Interface: USB 3.2 Gen1 (compatível com as versões anteriores USB 2.0 e 3.0) Velocidade de Leitura: Até 150 MB/s Sistemas Operacionais Compatíveis: Funciona com Windows 10 /11, Mac OS 9.X e Linux Kernel 2.4 ou superior, sem a necessidade de instalar drivers. CATMAT 375052	KINGSTON	Unidade	405	R$ 46,51	R$ 18.836,55
10	Mouse sem Fio Cor: Preto Conexão: Sem fio (2.4GHz) Interface: Adaptador USB 2.0 Tecnologia de Rastreamento: Óptica Resolução de Movimento: Aproximadamente 3000 quadros por segundo. Botões: 3 botões e um scroll para rolagem. Alcance: Sem fio, com alcance de aproximadamente 5 metros. Design: Compacto e portátil (dimensões de 100 x 58 x 38 mm). Ambidestro, permitindo uso confortável com qualquer uma das mãos. Instalação: Plug and Play (não requer instalação de software). CATMAT 457752	REDRAGON	Unidade	70	R$ 74,00	R$ 5.180,00
20	Conector RJ45 Categoria: CAT 6. Tipo: Macho. Quantidade: Embalagem com 100 unidades. CATMAT 428488	EXBOM	CAIXAS	5	R$ 33,44	R$ 167,20
23	HD Externo Capacidade de Armazenamento: 4TB. Conexão: USB 3.0. Compatibilidade: Funciona com sistema operacional Windows 10 ou versões mais recentes. Garantia: Mínimo de 12 meses. CATMAT 150347	EXPANSION	Unidade	95	R$ 655,00	R$ 62.225,00
TOTAL						**R$ 86.408,75**

Período (validade): 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 19/12/2025
Bom Jardim/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2025 - PM

Ata de Registro de Preços nº 096/2025 - PM, Processo Licitatório nº 083/2025. Pregão Eletrônico nº 017/2025 - SRP. Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos, material de Informática e suprimentos em geral para a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE e suas Secretarias.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

VENCEDOR: RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **02.889.655/0001-98,** com sede na Rua Doutor Nemercio Freire de Mendonca, nº 365, Loja 02, Santa Rosa, CEP 55.540-000, Palmares/PE. Representante: Ronaldo Pereira da Silva.

Valor total R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
12	Cabo de Força Comprimento: 1,5 metros. Tipo: Tripolar. Bitola: 3 x 0,82mm. Plugue: Macho 2P + T (NEMA 5/15), com ângulo de 180º. Norma Técnica: NBR 6147. CATMAT 437666	Force Line	Unidade	50	R$ 19,98	R$ 999,00
TOTAL						**R$ 999,00**

Período (validade): 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 19/12/2025

Bom Jardim/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025 - PM

Ata de Registro de Preços nº 097/2025 - PM, Processo Licitatório nº 083/2025. Pregão Eletrônico nº 017/2025 - SRP. Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos, material de Informática e suprimentos em geral para a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE e suas Secretarias.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

VENCEDOR: YUMI SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **53.307.127/0001-14,** sediado(a) na Rua Luciano Eugenio de Melo, nº 371, Bairro Novo. CEP: 53.030-160. Olinda/PE. Representante: **Breno Marques Assunção.**

Valor total R$ 49.134,67 (quarenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	Mouse com Fio Conexão: USB plug–and–play. Tecnologia de Rastreamento: Ótica, com DPI de 1000 para um rastreamento preciso. Design: Ambidestro, projetado para uso confortável tanto por destros quanto canhotos. Recursos: Cliques silenciosos que reduzem o ruído durante o uso. Cabo durável e resistente a dobras e torções. Botões:	knup/b–max	Unidade	239	R$ 7,40	R$ 1.768,60

	No mínimo três (direito, esquerdo e scroll). CATMAT 457752					
7	Teclado com Fio Conexão: USB. Layout: Padrão ABNT2. Design: Teclas de perfil plano. Recursos: Resistente a derramamentos de líquidos. Inclui suportes robustos para inclinação, oferecendo 8 graus de ajuste. CATMAT 451819	maxprint	Unidade	239	R$ 23,88	R$ 5.707,32
8	Disco Rígido SSD Tipo: Interno. Interface: SATA 3. Taxa de Transferência: 6Gb/s. Capacidade: Mínimo de 240GB. Velocidades: Leitura: Mínimo de 540MB/s. Gravação: Mínimo de 500MB/s. Garantia: Mínimo de 12 meses. CATMAT 399196	alltek	Unidade	225	R$ 185,15	R$ 41.658,75
TOTAL						**R$ 49.134,67**

Período (validade): 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 19/12/2025
Bom Jardim/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:81A7AFF0

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO, PROJEÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES VISANDO A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: Institui a Comissão Especial para organização, projeção e execução de ações visando a realização dos eventos, no Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as tradições culturais do Município de Bom Jardim-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de ações integradas e conjuntas entre as Secretarias de Governo;

CONSIDERANDO a multidisciplinariedade do tema;

CONSIDERANDO que a realização de uma comissão específica possibilita otimização dos atos administrativos com atores determinados;

CONSIDERANDO a realização de certame público, no qual se faz necessário a manifestação acerca dos critérios objetivos de julgamento;

CONSIDERANDO a necessidade de publicidade dos procedimentos e regras para a realização de Certame Público.

DECRETA:

Art. 1º. Criar a Comissão Especial para o planejamento, organização e execução de ações visando a realização dos eventos, ações e projetos, no Município de Bom Jardim-PE.
Art. 2º. A Comissão será formada por 01 (um) Presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Secretário Adjunto.

Parágrafo único. Nomeia-se para a comissão:

I – Célio de Andrade Borges Filho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer, para a função de Presidente;
II – Sebastião Rufino Ribeiro Filho, Secretário Municipal de Esportes e Juventude, para a função de Vice-Presidente;
III – Maria Rosemaura de Aguiar, Secretária Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, para função de Secretária Geral;
IV – Danielly Monteiro de Moraes Batista, Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, para a função de Secretária Adjunta.
Art. 3º. Os integrantes da Comissão Especial dos Eventos/Ações/Projetos não serão remunerados por essas atribuições e deverão agir de acordo com os princípios da administração pública e a legislação Municipal.

§ 1º. Cabe ao Presidente da Comissão a representação da administração pública perante os eventos vinculados ao calendário municipal, respondendo aos administrados, contratados, órgãos de controle, fiscalização e demais interessados, podendo ainda:
I – Planejar, organizar e supervisionar a execução dos trabalhos;
II – Nomear subcomissões de trabalhos específicos;
III – Decidir sobre pedido de reconsideração ou revisão de decisão administrativa;
IV – Lançar edital, retificar, ratificar, delegar, homologar e anular atos administrativos relacionados a Certame público;
V – Dispor sobre matérias ou temas não contemplados neste Decreto, mas de sua competência exclusiva.
§ 2º. Cabe ao vice-presidente da comissão dentre outras atribuições:
I – Responder pela comissão na ausência do Presidente;
II – Decidir Recurso Administrativo;
III – Representar a comissão em solenidades e demais atividades administrativas;
IV - Assessorar o Presidente em assuntos de sua competência.
§ 3º. Compete ao Secretário dirigir todos os trabalhos da Comissão, bem como secretariar as subcomissões, redigindo as respectivas atas de trabalho, podendo ainda:
I - Organizar e manter atualizados as publicações, documentos e correspondências de interesse da seleção simplificada;
II - Proceder ao recebimento, distribuição e controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos;
§ 4º. Ao Secretário Adjunto compete auxiliar o Secretário Geral, e na ausência deste, bem como substituir, sucessivamente, nas faltas e impedimentos, o Secretário Geral, podendo:
I - Expedir instruções, portarias e demais atos necessários ao fiel desempenho das suas atribuições

II - Supervisionar e controlar as atividades das subcomissões.

Art. 4º. Caberá a Comissão Especial, em conjunto, por unanimidade ou maioria de votos decidir sobre a seleção de candidatos (pessoa física ou jurídica) participantes de certame para compor a grade de apresentação dos eventos realizados no município de Bom Jardim, nos termos do Edital.

Art. 5º. A Comissão poderá decidir os casos omissos deste Decreto, com exceção do disposto do inciso V, § 1º do art. 3º.

Art. 6º. A presente comissão permanecerá vigente e constituída até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 7º. Ficam estabelecidos os valores de cachê dos artistas e grupos musicais, participantes da seleção, com base no anexo único deste Decreto e critério objetivos previstos.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, em 12 de janeiro de 2026.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
CATEGORIA MUSICAL		
1	BANDA MUSICAL 1: Grupo musical de pequeno porte, de no mínimo 03 músicos, de estilo livre, alternativo, religioso, MPB ou cantor solo. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses.	R$ 1.200,00
2	BANDA MUSICAL 2: Grupo musical de médio porte, de no mínimo 05 músicos/ instrumentos, de estilo livre, alternativo, religioso, MPB. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 1.800,00
3	BANDA MUSICAL 3: Grupo musical de grande porte, de conhecimento regional e/ou nacional, com alcance satisfatório em mídias sociais, com no mínimo 06 músicos/ instrumentos, de estilo livre, alternativo, religioso, MPB. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 02 anos.	R$ 5.200,00
4	FORRÓ (UNIVERSITÁRIO / SERTANEJO): Grupo musical composto por equipamentos eletrônicos, com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 2.400,00
5	FORRÓ PÉ DE SERRA: Trio musical composto tradicionalmente por zabumba, sanfona e triângulo. Com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 2.400,00
6	FORRÓ PÉ DE SERRA ELETRÔNICO: Grupo musical composto por equipamentos eletrônicos, com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 2.400,00
7	BANDA DE PÍFANO: Grupo instrumental de percussão e sopro com enredo de músicas folclóricas brasileiras com apresentação sem o uso de voz. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 2.400,00
8	VIOLEIRO: Artista popular, composto por viola sertaneja ou viola cabocla (instrumento musical de cordas dedilhadas) Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 1.800,00
9	REPENTISTA: Poeta popular que domina a arte do improviso, com auxilio ou não de instrumentos musicais. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 1.800,00
10	PERCUSSÃO: Grupo composto por instrumentos de percussão cujo som é obtido através de: impacto, raspagem ou agitação, com ou sem o auxílio de baquetas. Com apresentação de no mínimo 1h30min Com tempo mínimo de experiência de 01 ano	R$ 3.700,00
11	COQUISTA: Grupo popular de coquistas composto por instrumentos de percussão e/ou sopro. Com repertório tradicional de côco de roda e/ou sambada. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 3.000,00
12	CIRANDA: Grupo popular de cirandeiros composto por instrumentos de percussão e/ou sopro. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 3.700,00
13	DJ: Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo, com suporte técnico eletrônico (mesa de som e PC). Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses.	R$ 1.200,00
14	ORQUESTRA DE FREVO / PALCO: Grupo tradicionalmente de palco, composto por instrumentistas de sopro, corda e/ou percussão, com no mínimo 10 pessoas, acompanhados de passistas. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 4.400,00
15	ORQUESTRA DE FREVO / RUA: Grupo tradicional composto por instrumentos de sopro, com no mínimo 10 pessoas. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 3.000,00
16	ORQUESTRA DE FREVO / RUA: Grupo tradicional composto por instrumentos de sopro, com no mínimo 20 pessoas. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 6.900,00
17	BLOCO DE RUA/CARNAVAL TIPO A: Bloco de rua ou carnaval correspondente à categoria de maior porte, destinado a coletivos carnavalescos, grupos carnavalescos, entidades carnavalescas ou blocos organizados que apresentam estrutura ampliada, com capacidade estimada de público superior a 5.000 pessoas. A participação ocorre mediante a utilização de trio elétrico, banda ou atração musical, paredão de som ou estrutura similar, contando com equipe organizadora completa, atrações musicais contratadas, apoio logístico próprio e maior número de integrantes. O bloco deverá possuir tempo mínimo de existência de 03 (três) anos, com histórico comprovado de participação em eventos carnavalescos ou culturais de relevância.	R$ 6.900,00
18	BLOCO DE RUA/CARNAVAL TIPO B: Bloco de rua ou carnaval destinado a coletivos carnavalescos, grupos carnavalescos, entidades carnavalescas ou blocos organizados de médio porte, com estrutura intermediária, com público estimado entre 1.000 e 5.000 pessoas. A participação ocorre mediante a utilização de banda ou atração musical, carro de som, paredão de som ou estrutura similar, contando com equipe de apoio reduzida e número moderado de integrantes. O bloco deverá possuir tempo mínimo de existência de 02 (dois) anos, com histórico comprovado de atuação em eventos carnavalescos ou culturais.	R$ 2.400,00
19	BLOCO DE RUA/CARNAVAL TIPO C: Bloco de rua ou carnaval correspondente à categoria de menor porte, destinado a coletivos carnavalescos, grupos carnavalescos, entidades carnavalescas ou blocos organizados com estrutura simples, com público estimado de até 1.000 pessoas A participação ocorre mediante a utilização de paredão de som, som mecânico, instrumentos percussivos ou fanfarras, ou estrutura similar, com organização básica e menor número de integrantes. O bloco deverá possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com comprovação de atuação cultural ou carnavalesca.	R$ 1.200,00
20	EMBOLADOR: Artista popular que domina a arte do improviso rimado em forma de embolada, acompanhado ou não de instrumentos musicais como pandeiro. Apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 1.800,00
21	BANDA DE MÚSICA: Grupo com no mínimo 20 componentes, com apresentação de 01 (uma) hora do tipo MUSICAL.	R$ 2.400,00
22	BANDA DE MÚSICA: Grupo com no mínimo 20 componentes, com apresentação de 01 (uma) hora do tipo MARCIAL.	R$ 3.700,00
CATEGORIA DANÇA		
23	QUADRILHAS JUNINAS 1: Grupo de pequeno porte composto por no mínimo 10 casais e marcador, tradicionalmente caracterizados, executando coreografias de estilo junino. Com apresentação de no mínimo 50 min. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses.	R$ 3.000,00
24	QUADRILHAS JUNINAS 2: Grupo de médio porte composto por no mínimo 20 casais e marcador, tradicionalmente caracterizados, executando coreografias de estilo junino. Com apresentação de no mínimo 50 min. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses.	R$ 6.900,00
25	QUADRILHA DE BONECOS GIGANTES: Grupo composto por no mínimo 10 casais de bonecos gigantes e marcador, tradicionalmente caracterizados, Com apresentação de no mínimo 50 min. Com tempo mínimo de experiência de 6 Meses.	R$ 4.400,00
26	DANÇAS POPULARES: Dançarinos e/ou bailarinos, grupo ou solo, executando coreografias da cultura popular. Com apresentação de no mínimo 50min. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses	R$ 2.400,00
CATEGORIA CULTURA POPULAR		
27	CAPOEIRA: Grupo de Capoeiristas composto por no mínimo 10 componentes. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano	R$ 2.400,00
28	PASTORIL: Grupo Cultural composto tradicionalmente com os pelotões de personagens pastoril com apresentações voltadas ao ciclo natalino. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 2.400,00
29	BOI DE CARNAVAL: Grupo Folclórico com farra do Boi trazendo personagens da cultura popular. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 1.800,00
30	CLUBE DE FREVO: Grupos de passistas com orquestra de frevo. Composto por no mínimo 10 componentes. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 2.400,00
31	CLUBE DE BONECOS: Bonecos gigantes, com carregador, mínimo de 3 bonecos. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano	R$ 3.700,00
32	BACAMARTEIROS: Grupo de arte folclórica que homenageia o santo, dando tiros de bacamarte com pólvora seca dirigidos para o chão, sem utilização de balas. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 2.400,00
33	TROÇAS: Grupo carnavalesco com orquestra que toca prioritariamente Frevo, Marchinha de Carnaval e outras músicas típicas. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de	R$ 2.400,00

	experiência de 01 ano.	
34	TRIBO DE ÍNDIO CABOCLINHO: Grupo de ritmo tradicional nordestino, de sincretismo religioso. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 3.800,00
35	MARACATU BAQUE SOLTO: Grupo de ritmo tradicional nordestino, de sincretismo religioso. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano	R$ 8.600,00
36	MARACATU BAQUE VIRADO: Grupo de ritmo tradicional nordestino, de sincretismo religioso. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 8.600,00
37	BLOCO LÍRICO: Grupos composto por homens e/ou mulheres com vestimentas adequadas, com estandarte. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 10.000,00
38	BURRINHAS: Grupos composto por homens e/ou mulheres mascarados, tendo umbalaiona cintura, bem acondicionado, de modo a simular um homem cavalgando uma alimária, cuja cabeça defolha-de-flandresproduzia o efeito desejado. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 01 ano.	R$ 3.700,00
OUTRAS CATEGORIAS		
39	ARTISTAS (individuais de quaisquer das categorias desta convocatória e/ou afins): Atores, Personagens Culturais, Artista de circo, Bailarinos, Bonecos de Mascotes e afins. Com duração mínima de 40 min. De apresentação. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses	R$ 800,00
40	TEATRO: Apresentação cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser Monólogos, Esquetes, Musicais ou Peças Teatrais, classificadas para o público infantil ou adulto. Com duração mínima de 45min.	R$ 4.400,00
41	SHOW DE CIRCO: Apresentações de números circenses, composto por palhaços, equilibristas, malabaristas, contorcionismo, aéreo de tecidos e arcos, pernas de pau, oficinas ou quaisquer outros números que componham um show circense. Com duração mínima de 1h de show	R$ 3.700,00
42	TEATRO EM GRUPO: Arte teatral em grupo com no mínimo 06 (seis) integrantes para 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação.	R$ 4.400,00
43	TEATRO INFANTIL: Arte teatral em grupo com no mínimo 04 (quatro) integrantes para 01 (uma) hora de apresentação do tipo	R$ 3.700,00
44	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 10 (dez) integrantes para 01 (uma) hora de apresentação do tipo REISADO.	R$ 3.700,00
45	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 20 (vinte) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo BLOCOS AFROS.	R$ 3.700,00
46	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 10 (dez) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo COCO DE RODA.	R$ 4.400,00
47	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 12 (doze) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo AFOXÉ.	R$ 3.700,00
48	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 10 (dez) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo GRUPO DE CHORINHO.	R$ 4.400,00
49	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 30 (trinta) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo ESCOLA DE SAMBA.	R$ 6.900,00
50	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 12 (doze) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo SERENATA	R$ 5.200,00
51	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 15 (quinze) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo XAXADO	R$ 3.700,00
52	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 02 (dois) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo RECITAL POÉTICO.	R$ 1.800,00
53	GRUPO MUSICAL: Grupo com no mínimo 08 (oito) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo CORAL MUSICAL.	R$ 3.000,00
54	DANÇA SOLO: Arte da dança de gênero/segmento diverso com no mínimo 01 (uma) hora de apresentação.	R$ 1.800,00

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:EEC99542

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133-2025 MARIA DO CARMO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º039/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º030/2025
CONTRATO 133/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 133/2025 CELEBRADO PELO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE** E PELA **CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS MARIA DO CARMO LTDA,** VISANDO **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE.**

Aos **08 (oito) dias do mês de janeiro de 2026**, pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE**, com sede à Rua Presidente Kennedy, 283 – Centro – CEP: 56.820-000 – Carnaíba – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.431.858/0001-27, neste ato representada pela Secretária a Srª. **Alessandra Tadeia Noé Sandes**, brasileira, casada, assistente social, residente à Rua Francisco Fernades de Lima, 190, Centro, Carnaíba – PE - CEP: 56.820-000, portadora do CPF nº 687.049.334-00 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 3.721.553 SDS-PE, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO DE ANALISES CLINICAS MARIA DO CARMO LTDA,** CNPJ nº **10.477.615/0001-67**, com sede à Rua Drº Roberto Nogueira Lima, nº 54 – Centro – Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56.800-000, telefone: (87) 3838-1472, representada por seu Administrador, Sr. **Joseph Domingos da Silva**, (Brasileiro, casado), residente e domiciliado(a) na Rua Luís de França, s/n, Manoela Valadares, CEP Nº 56.800-000 - Afogados da Ingazeira - PE , RG n. 1.250.052 Órgão de Emissão SDS - PE, **CPF nº 125.517.594-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o aditivo ao Contrato nº 133/2025 sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES
O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Terceira do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO PREÇO
O valor de **R$ 3.361,61 (três mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos)** ora aditado corresponde a aproximadamente 25% **(vinte e cinco por cento)** do valor total dos itens 14, 26, 29 e 52, relacionados ao Contrato **n° 133/2025** e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO/MÉDIA	VALOR TOTAL
14	FERRITINA	UNIDADE	37	Serviço	R$ 23,09	R$ 854,33
26	T4 LIVRE	UNIDADE	75	Serviço	R$ 10,39	R$ 779,25
29	TSH	UNIDADE	75	Serviço	R$ 10,86	R$ 814,50
52	HEMOGLOBINA GLICADA	UNIDADE	37	Serviço	R$ 24,69	R$ 913,53
VALOR TOTAL:						R$ 3.361,61

Os efeitos decorrentes deste Termo Aditivo vigoram a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação do fornecimento, objeto deste contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o **quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 08 de janeiro de 2026.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba PE
ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Contratante

Centro de Análises Clínicas Maria do Carmo LTDA
JOSEPH DOMINGOS DA SILVA
Responsável Legal da Contratada

Testemunhas:

1º Nome:_____ CPF.:_____

2º Nome: _____ CPF.:_____

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:A2A997A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2025

Ao 12º (décimo segundo) dia do mês de dezembro de 2025, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizado à Travessa Comendador José Pereira, S/N, Atalaia, Escada-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas a Sra. **NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 3.773.503 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob n° 698.873.654-91, residente na cidade de Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 11/12/2025, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, TIPO FURGÃO E FURGONETA, ZERO QUILÔMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO/MODELO 2025/2026 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ESCADA (EMENDA PARLARMENTAR Nº 506/2025).

Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

Empresa: ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA, CNPJ Nº 02.472.105/0001-79, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2156, Imbiribeira – Recife/PE, CEP: 51.180-001, Telefones (81) 2121-111191 / 2121-1192, e-mail: vendasdireta@italiana.com.br, neste ato representada por seu Procurador, **ARISTÓTELIS OLIVEIRA DE MENESES**, portador da carteira de identidade n° 317.475, expedida pela SSP/SE, CPF n° 138.092.455-34-34, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unidade	Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
1	VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 13M³. VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE; ANO/MODELO: 2025/2026 OU VIGENTE NA DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO; MOTOR MÍNIMA 2.2 COM 140 CV DE POTÊNCIA, CÂMBIO DE 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL 5998 MM, ENTRE EIXOS 4035 MM, ALTURA TOTAL DO VEÍCULO 2522 MM; LARGURA DO VEÍCULO 2270 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL 1.630 KG; TURBO DIESEL; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC). AS	UNIDADE	DUCATO AMBULÂNCIA MAXI HD 2.2 25/26 0KM	2	R$354.750,00	R$ 709.500,00

	TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUMINAÇÃO DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL - DEVERÁ SER FEITA PÔR NO MÍN. 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, COM DIÂMETRO MÍN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXTERNA DEVERÁ CONTAR COM HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO COM REGULAGEM MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180º NA VERTICAL. DEVERÁ POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. SINALIZADOR ACÚSTICO C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍN. DE 3 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 1M. DE NO MÍN. 100 DB @13,8 VCC; SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO (REDE INTEGRADA): CONTENDO 2 CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 16L. EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO COM VÁLVULA PRÉ-REGULADA P/ 3,5 A 4,0 KGF/CM2 E MANÔMETRO; NA REGIÃO DA BANCADA, DEVERÁ EXISTIR UMA RÉGUA E POSSUIR: FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR P/ O2 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, C/ ROSCAS PADRÃO ABNT. CONEXÕES IN/OUT NORMATIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DEVERÁ PERMITIR A REFRIGERAÇÃO E AQUECIMENTO. O COMPART. DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO					
Valor global:						**R$ 709.500,00**

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Escada-PE, 12 de dezembro de 2025.

Fundo Mun. Da Saúde De Escada	Italiana Automóveis Do Recife LTDA
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00	CNPJ Nº 02.472.105/0001-79
NARA PATRÍCIA P. L. BARROS	***ARISTÓTELIS O. DE MENESES***
Secretária Municipal de Saúde	Procurador
Ordenador de Despesas	Empresa Registrada
Órgão Gerenciador	

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:7C93B5F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2025

Ao 12º (décimo segundo) dia do mês de dezembro de 2025, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizado à Travessa Comendador José Pereira, S/N, Atalaia, Escada-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas a Sra. **NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 3.773.503 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob n° 698.873.654-91, residente na cidade de Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 11/12/2025, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, TIPO FURGÃO E FURGONETA, ZERO QUILÔMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO/MODELO 2025/2026 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ESCADA (EMENDA PARLARMENTAR Nº 506/2025).

Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.
A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

Empresa: GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 10.675.197/0001-12, com sede à Rua Euclides Dourado, 96, Heliópolis - Garanhuns/PE, CEP: 55.295-610, Telefones (87) 3762-3500 / 3762-3300, e-mail: faleconosco@gvel.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO,** brasileiro, portador do RG. Nº 691.823 – SSP/PE, e CPF nº 019.767.454-20, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unidade	Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
2	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA, TODO EM CHAPA DE AÇO ORIGINAL DE FÁBRICA,0 (ZERO) KM, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE; ANO/MODELO: 2025/2026 OU VIGENTE NA DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO; MOTOR 1.3 (LITROS); POTENCIA: 98 CV (GÁS.) 107 CV (ALC); COMBUSTÍVEL: FLEX; 03 (PORTAS), AR CONDICIONADO; 02 (DUAS) PORTAS DIANTEIRAS E UMA TRASEIRA TIPO FOLHA; PNEUS 175/70 R14; AR CONDICIONADO (DIANTEIRO E TRASEIRO); DIREÇÃO HIDRÁULICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS; CÂMBIO COM 05 MARCHAS A FRENTE A UMA RÉ; DIVISÓRIA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE; PINTURA SÓLIDA; COR: BRANCA; CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 55 LITROS; CAPACIDADE DE CARGA DE: 650,0 KG; GARANTIA DE 12(DOZE) MESES, OFERTADO PELO FABRICANTE; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. ITENS DA TRANSFORMAÇÃO: AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA VEÍCULO TIPO FURGONETA C/ CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, AIRBAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS 4 RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO . MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS COMBUSTÍVEL = GASOLINA OU GASOLINA E/OU ÁLCOOL MISTURADOS EM QUALQUER PROPORÇÃO(FLEX); POTÊNCIA DE 84 CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE DE 55 LITROS. FREIOS E SUSPENSÃO. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE/CARROCERIA:PORTAS EM CHAPA, C/ REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, C/ FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO.ALTURA INTERNA DO VEÍCULO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA. O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO. SIST. ELÉTRICO:ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍN 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS.O SIST. ELÉTRICO DIMENSIONADO P/ O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, QUER C/ A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES.ILUMINAÇÃO : NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA OU MÚLTIPLAS LENTES, C/ COMPR. MÍN DE 1.000 MM E MÁX DE 1.300 MM, LARGURA MÍN DE 250 MM E MÁX DE 500 MM E ALTURA MÍN DE 55 MM E MÁX DE 110 MM, INSTALADA NO TETO DA CABINE DO VEÍCULO.LAUDO	UNIDADE	FIORINO ENDURANCE 1.3 FLEX COM KIT AMBULANCIA	3	R$ 145.400,00	R$436.200,00
Valor global:						**R$436.200,00**

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escada-PE, 12 de dezembro de 2025.

Fundo Mun. Da Saúde De Escada	GVEL Garanhuns Veículos LTDA
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00	CNPJ Nº 10.675.197/0001-12
NARA PATRÍCIA P. L. BARROS	***JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO***
Secretária Municipal De Saúde	Representante Legal

Ordenador De Despesas	Empresa Registrada
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:F7218D94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO IPOJUCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 62 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.198, de 29 de outubro de 2024 (LDO 2025), e Lei Municipal nº 2.213, de 30 de dezembro de 2024 (LOA 2025), DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao orçamento o crédito adicional suplementar no valor de R$ 742.578,45 (Setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária da seguinte unidade: Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O detalhamento da programação que será suplementada,é proveniente do Excesso de Arrecadação e está especificado nos quadros abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO		
Unidade Orçamentária:	13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática:	12.361.1301.2133	
Ação:	2.133 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa: Fonte:	3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 407.450,42
	3.1.91.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 154.379,09
	3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 190	R$ 153.875,00
Funcional Programática:	12.365.1301.2135	
Ação:	2.135 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Despesa: Fonte:	3.1.91.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 190	R$ 26.873,94

TOTAL DA SUPLEMENTÃÇÃO. . . . . .R$ 742.578,45
§ 2º Essa alteração orçamentária atende ao que estabelece o Art. 11 da Lei Municipal nº 2.213, de 30 de dezembro de 2024 (LOA 2025), bem como ao disposto no Art. 43, § 1º, inciso II e §3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme memória de cálculo abaixo:

Fonte de Recurso	Meta de arrecadação estabelecida na programação financeira (4º Bimestre)	Valor Arrecadado até o (4º Bimestre)	Excesso de arrecadação apurado	Créditos já abertos no exercício	Crédito aberto neste decreto
190 - 1.543.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	4.012.000,00	7.286.250,11	3.274.250,11	1.266.250,11	742.578,45

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025.
Ipojuca, 15 de outubro de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador-Geral do Município

(REPUBLICAÇÃO)

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:5073FD49

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO IPOJUCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 62 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.198, de 29 de outubro de 2024 (LDO 2025), e Lei Municipal nº 2.213, de 30 de dezembro de 2024 (LOA 2025), DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento o crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.422.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária da seguinte unidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS
§ 1º O detalhamento da programação que será suplementada,é proveniente do Excesso de Arrecadação e está especificado nos quadros abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO		
Unidade Orçamentária:	14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Funcional Programática:	10.301.1402.2142	
Ação:	2.142 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	
Despesa: Fonte:	3.3.900000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 156	R$ 700.000,00
Funcional Programática:	10.302.1405.2149	
Ação:	2149 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE	
Despesa: Fonte:	3.3.900000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 126	R$ 200.000,00
	3.3.900000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 153	R$ 1.522.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTÃÇÃO. . . . . ..R$ 2.422.000,00
§ 2º Essa alteração orçamentária atende ao que estabelece o Art. 11 da Lei Municipal nº 2.213, de 30 de dezembro de 2024 (LOA 2025), bem como ao disposto no Art. 43, § 1º, inciso II e §3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme memória de cálculo abaixo:

Fonte de Recurso	Previsão Inicial	Valor Arrecadado	Excesso de arrecadação apurado	Créditos já abertos no exercício	Crédito aberto neste decreto
156 - 1.600.3110 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais	0,00	1.060.419,86	1.060.419,86	350.000,00	700.000,00
126 - 1.621.3210 Recursos do SUS Governo Estadual - Emendas Individuais	0,00	205.662,31	205.662,31	0,00	200.000,00

Fonte de Recurso	Meta de arrecadação estabelecida na programação financeira (4º Bimestre)	Valor Arrecadado até o (4º Bimestre)	Excesso de arrecadação apurado	Créditos já abertos no exercício	Crédito aberto neste decreto
153 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.152.000,00	15.225.171,49	2.073.171,49	0,00	1.522.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025.
Ipojuca, 15 de outubro de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador-Geral do Município

(REPUBLICAÇÃO)

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:E2F22183

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

CONTROLADORIA
ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro			
Secretaria de Finanças			
Divisão de T ributos Mercantis e Imobiliários			
RUA DO PROGRESSO, 62 - Centro - 55.320-000			
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			
Número Alvará	Código Verificação		
2026/000000002	AAAAAAHBF		
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Inscrição Anterior	Área m²
39.612.865/0001-44	2195		595,9
Nome Fantasia			
POSTO PADRE CICERO			
Nome do Contribuinte ou Razão Social			
A.M COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA			
Localização do Estabelecimento			
RUA VEREADOR JOAO PEREIRA DA SILVA, Nº S/N, CENTRO, LAGOA DO OURO, PE,			
Atividade ou Ramo de Negócio Principal			
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBÚSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CNAE: 473180000 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores)			
Atividade Secundárias			
Início da Atividade	Título da Licença		
29/10/2020	LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
Observações			
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ 2026.			
Validade	Data de Emissão	Valor R$	
31/12/2026	07/01/2026	600,00	

Publicado por:
Wagner Costa Matias
Código Identificador:E52B264B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.035 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2025, NO VALOR DE R$ 1.905.351,17 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, DEZESSETE CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 745 de 27 de dezembro de 2024, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2025 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2025, conforme art. 8º, da Lei nº 745 de 27 de dezembro de 2024, crédito suplementar no valor R$ R$ 1.905.351,17 (um milhão, novecentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais, dezessete centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 19 de dezembro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

Especificação	Fonte	Valor
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1012213072.305 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500.1002**	**29. 613,76**
1012213072.305 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**16.391,38**
1012213072.305 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500102**	**3.451,66**
1012213072.305 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500102**	**8.809,79**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**78672,53**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 605000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO	**605000**	**13.176,34**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**454.129,38**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**605000**	**12.412,06**

605000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO		
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**29.740,24**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO ÁRA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 600000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**80.053,74**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOS FÍSICA 600000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**5.500,00**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**28.967,90**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**258.064,83**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 605000 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DA UNIÃO	**605000**	**56.291,136**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31901100 – VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**93.080,82**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31901100 – VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 605000 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DA UNIÃO	**605000**	**8.305,99**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**4.949,90**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**4.949,90**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**17.673,01**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**543.069,30**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROA A PESSOAS FÍSICAS 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**6.875,17**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 31900400 – CONTRATÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**28.295,38**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**12.612,70**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**7.455,73**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	**5001002**	**7.757,90**

33909300 – INDENZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE		
1030113011.311 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS A ATENÇÃO BÁSICA 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 5001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5001002**	**100.000,00**
Total		**1.905.351,17**

ANEXO II **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1012213072.305 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33903000 – MATERIAL DE CONSUMOL 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**12.788,41**
1012213072.305 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**76.879,83**
1030113011.310 – AQUISIÇÃO DE EDUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**190.000,00**
1030113011.311 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS A ATENÇÃO BÁSICA 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**431.767,32**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**71.718,57**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**13.928,00**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**44.500,64**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33717000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**301.838,08**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33900800 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**2.415,00**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**136.329,63**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**135.789,98**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS Á PESSOAS FÍSICAS 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**5001002**	**856,95**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500102**	**20.000,00**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**600000**	**41.320,22**

600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**21.044,54**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**79.549,73**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**4.692,91**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33717000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**7.582,34**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33900800 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**2.090,00**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**20.495,00**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**92.990,29**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROA Á PESSOAS FÍSICAS 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**1.540,40**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**1.304,53**
1030313032.319 – MANUTENÇÃO DA AAAISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**72.899,98**
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**1.000,00**
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**60.495,31**
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**18.652,47**
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS Á PESSOAS FÍSICAS 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**11.707,00**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 319011400 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**1.612,70**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**10.648,10**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		

31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**4.701,48**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 33900800 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**880,00**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**35.500,00**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**42000,00**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**22.500,00**
Total		**1.905.351,17**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:4718B9CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE AUTUAÇÃO

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou o proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor a Defesa de Autuação e/ou identificar o condutor infrator neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda-PE. CEP. 53.020-310.
Para detalhamento das autuações pelo site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br
O padrão de sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL).

AYT5G85	PE	25/11/2025	RD	1876560	7463	0	Art. 218, Inc. II
AYY6E91	PR	20/11/2025	RD	1860354	7455	0	Art. 218, Inc. I
CNI1H16	SP	22/11/2025	FS	1839187	5673	2	Art. 183
DKU7F14	PE	23/11/2025	FS	1853821	5673	2	Art. 183
FAW1C05	PE	26/11/2025	FS	1852531	5673	2	Art. 183
FNH9A43	PR	24/11/2025	VD	1483179	6050	1	Art. 208
FQB0C81	PR	21/11/2025	FS	1831470	6050	3	Art. 208
FRQ8E99	SP	22/11/2025	RD	1868800	7455	0	Art. 218, Inc. I
FSY4E32	PR	22/11/2025	RD	1868525	7455	0	Art. 218, Inc. I
GIE8F75	PR	27/11/2025	VD	1490574	5720	0	Art. 186, Inc. I
GIQ0G95	PR	27/11/2025	VD	1487050	6050	1	Art. 208
HKH7B33	PE	20/11/2025	FS	1829173	5673	2	Art. 183
KFT4E88	PE	24/11/2025	RD	1874959	7455	0	Art. 218, Inc. I
KFW9J05	PE	25/11/2025	RD	1880681	7455	0	Art. 218, Inc. I
KFX6E25	PE	26/11/2025	VD	1464123	6050	1	Art. 208
KGB3G58	PE	25/11/2025	RD	1878342	7455	0	Art. 218, Inc. I
KGC4556	PB	19/11/2025	FS	1834304	6050	3	Art. 208
KGD9582	PE	24/11/2025	VD	1486364	5720	0	Art. 186, Inc. I
KGH1885	PE	27/11/2025	VD	1395091	5720	0	Art. 186, Inc. I
KGI8C16	PE	22/11/2025	RD	1868436	7455	0	Art. 218, Inc. I
KGW1F78	PE	25/11/2025	FS	1855131	6050	3	Art. 208
KGX5G25	PE	24/11/2025	VD	1480935	5720	0	Art. 186, Inc. I
KGY0H16	RN	24/11/2025	VD	1483373	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KGZ9I11	PE	25/11/2025	RD	1877079	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHC6A11	PE	25/11/2025	RD	1880886	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHO4G27	PE	19/11/2025	FS	1833871	5673	2	Art. 183
KHT3627	PE	25/11/2025	RD	1877613	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHV0H40	PE	24/11/2025	VD	1483314	6050	1	Art. 208
KIG9642	PE	20/11/2025	FS	1830236	6050	3	Art. 208
KII5H77	PE	27/11/2025	VD	1490523	5720	0	Art. 186, Inc. I
KIJ0590	PE	23/11/2025	RD	1872611	7455	0	Art. 218, Inc. I
KIP8001	PE	24/11/2025	RD	1874622	7463	0	Art. 218, Inc. II
KIU6F69	PE	24/11/2025	RD	1874428	7455	0	Art. 218, Inc. I
KIU8522	PE	20/11/2025	RD	1860591	7463	0	Art. 218, Inc. II

KIW2B81	PE	26/11/2025	RD	1880827	7455	0	Art. 218, Inc. I
OGF8C61	PB	18/11/2025	FS	1827065	5673	2	Art. 183
PCG4312	PE	19/11/2025	FS	1833308	6050	3	Art. 208
PCG8A45	PE	27/11/2025	VD	1490701	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCG8A63	PE	20/11/2025	RD	1864325	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCG8G34	PE	24/11/2025	RD	1874274	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCH2B53	PE	23/11/2025	FS	1845489	6050	3	Art. 208
PCH4B88	PB	15/11/2025	RD	1851584	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCJ2D70	PE	24/11/2025	VD	1476296	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCJ6D21	PE	22/11/2025	RD	1868606	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCL4A22	PE	27/11/2025	VD	1489932	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCL5F43	PE	23/11/2025	FS	1844300	6050	3	Art. 208
PCM1C59	PE	23/11/2025	TE	881069	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCM7749	PE	24/11/2025	VD	1483292	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCM8019	PE	24/11/2025	VD	1478515	6050	1	Art. 208
PCP6D08	PE	27/11/2025	VD	1419365	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCP8D67	PE	25/11/2025	TE	853464	7684	2	Art. 244, X
PCP9B59	PE	27/11/2025	VD	1490108	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCQ8G91	PE	25/11/2025	RD	1876706	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCR6A40	PE	25/11/2025	RD	1878326	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCR8227	PE	22/11/2025	RD	1868991	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCS1B24	PE	25/11/2025	RD	1877010	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCS2A39	PE	27/11/2025	VD	1490817	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCT4A18	PE	24/11/2025	RD	1874398	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCT4F33	PE	23/11/2025	RD	1870449	5819	2	Art. 193
PCT6C06	PE	25/11/2025	VD	1485392	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PCU4B28	PE	24/11/2025	RD	1874460	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCU8540	PE	19/11/2025	RD	1866158	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCV2850	PE	27/11/2025	VD	1487336	6050	1	Art. 208
PCV3D03	PE	23/11/2025	RD	1871992	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCV9222	PE	21/11/2025	RD	1866948	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCW1H34	PE	21/11/2025	FS	1837303	6050	3	Art. 208
PCW2H99	PE	20/11/2025	FS	1828592	5673	2	Art. 183
PCY0F23	PE	26/11/2025	VD	1463968	6050	1	Art. 208
PCY3F03	PE	27/11/2025	VD	1487069	6050	1	Art. 208
PCY6H03	PE	25/11/2025	RD	1876927	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCY8041	PE	27/11/2025	VD	1446079	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCY8I25	PE	25/11/2025	RD	1876919	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDA2775	PE	25/11/2025	VD	1436502	5991	0	Art. 206, Inc. I
PDA3H11	PE	24/11/2025	VD	1486534	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDB9F34	PE	21/11/2025	FS	1841858	6050	3	Art. 208
PDC5E44	PE	20/11/2025	RD	1860346	7463	0	Art. 218, Inc. II
PDC7496	PE	22/11/2025	FS	1842617	6050	3	Art. 208
PDC7496	PE	23/11/2025	FS	1851993	6050	3	Art. 208
PDE3C21	PE	25/11/2025	VD	1426116	5665	0	Art. 182, Inc. X
PDE9708	PE	24/11/2025	VD	1486488	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDF8G29	PE	24/11/2025	VD	1478523	6050	1	Art. 208
PDG1185	PE	27/11/2025	VD	1446133	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDG2640	PE	27/11/2025	VD	1446117	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDG4D76	PE	21/11/2025	RD	1863981	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDG5A78	PE	24/11/2025	FS	1846787	6050	3	Art. 208
PDG9900	PE	20/11/2025	RD	1860338	5819	2	Art. 193
PDH8A00	PE	19/11/2025	RD	1866247	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDI4457	PE	26/11/2025	VD	1464042	6050	1	Art. 208
PDI4F48	PE	20/11/2025	RD	1863051	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDI4F48	PE	19/11/2025	RD	1865666	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDJ2041	PE	19/11/2025	RD	1866174	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDJ3C36	PE	24/11/2025	VD	1486887	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDJ3C36	PE	27/11/2025	VD	1490752	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDJ4A99	PE	27/11/2025	VD	1490000	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDJ5893	PE	24/11/2025	RD	1875602	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDK6D52	PE	27/11/2025	VD	1490965	6050	1	Art. 208
PDK6D52	PE	27/11/2025	VD	1490973	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDK6D52	PE	27/11/2025	VD	1490981	7056	1	Art. 244, Inc. III
PDK7D82	PE	23/11/2025	RD	1872239	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDK7F73	PE	27/11/2025	TE	868739	5452	4	Art. 181, Inc. VIII
PDL3G60	PE	24/11/2025	RD	1878644	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDM1F29	PE	23/11/2025	RD	1873138	5819	2	Art. 193
PDM3E06	PE	25/11/2025	VD	1479783	6041	2	Art. 207
PDN3H90	PE	20/11/2025	RD	1865046	7463	0	Art. 218, Inc. II
PDP4B71	PE	24/11/2025	VD	1471219	6050	1	Art. 208
PDP6G07	PE	24/11/2025	VD	1486798	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDP6G07	PE	27/11/2025	VD	1490132	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDQ4F98	PE	20/11/2025	FS	1830430	6050	3	Art. 208
PDR8F69	PE	24/11/2025	VD	1482512	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDR8F69	PE	24/11/2025	VD	1483101	6599	2	Art. 230, Inc. V
PDS1D05	PE	26/11/2025	VD	1463941	6050	1	Art. 208
PDS7G30	PE	24/11/2025	FS	1853120	5673	2	Art. 183
PDV9I09	PE	19/11/2025	FS	1833456	6050	3	Art. 208
PDX0F16	PE	24/11/2025	RD	1875505	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDY1A24	PE	21/11/2025	RD	1866972	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDY6I49	PE	24/11/2025	VD	1486500	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDY7B36	PE	22/11/2025	RD	1868240	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDZ9J79	PE	23/11/2025	FS	1845446	6050	3	Art. 208
PEA3C46	PE	22/11/2025	TE	886800	5720	0	Art. 186, Inc. I
PEA3H81	PE	25/11/2025	FS	1855190	5673	2	Art. 183
PED5946	PE	20/11/2025	RD	1863302	7455	0	Art. 218, Inc. I
PED7254	PE	22/11/2025	RD	1867952	7455	0	Art. 218, Inc. I
PED7J09	PE	24/11/2025	VD	1486100	5720	0	Art. 186, Inc. I

PEG8921	PE	25/11/2025	FS	1850601	6050	3	Art. 208
PEH4436	PE	24/11/2025	VD	1478680	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEK0E78	PE	19/11/2025	RD	1865623	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEK2I03	PE	24/11/2025	RD	1877842	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEL1A97	PE	19/11/2025	RD	1865542	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEL5B06	PE	20/11/2025	FS	1831895	6050	3	Art. 208
PEN4423	PE	19/11/2025	RD	1865640	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEU8J84	PE	19/11/2025	FS	1833170	6050	3	Art. 208
PEV0C78	PE	24/11/2025	VD	1476261	5720	0	Art. 186, Inc. I
PEZ0I29	PE	23/11/2025	RD	1873332	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEZ0I29	PE	23/11/2025	RD	1873820	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEZ7142	PE	25/11/2025	RD	1877184	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFA1J12	SP	20/11/2025	RD	1860788	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFA2I57	PE	24/11/2025	RD	1875599	7463	0	Art. 218, Inc. II
PFB4481	PE	25/11/2025	FS	1850687	6050	3	Art. 208
PFH8F75	PE	22/11/2025	RD	1867855	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFJ3897	PE	24/11/2025	VD	1486160	5720	0	Art. 186, Inc. I
PFK3622	PE	22/11/2025	FS	1842560	6050	3	Art. 208
PFL5485	PE	23/11/2025	FS	1854844	6050	3	Art. 208
PFL5C05	PE	19/11/2025	RD	1860044	7463	0	Art. 218, Inc. II
PFM6409	PE	21/11/2025	RD	1864058	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFO3H88	PE	23/11/2025	RD	1874126	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFR9F76	PE	19/11/2025	RD	1865810	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFS2E55	PE	27/11/2025	VD	1490531	5720	0	Art. 186, Inc. I
PFS9A45	PE	22/11/2025	TE	876936	5452	7	Art. 181, Inc. VIII
PFT0682	PE	20/11/2025	RD	1860184	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFU9818	PE	21/11/2025	RD	1867200	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFU9818	PE	24/11/2025	RD	1875793	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFV2E59	PE	24/11/2025	VD	1478671	6050	1	Art. 208
PFV9030	PE	21/11/2025	FS	1837478	6050	3	Art. 208
PFW6A97	PE	25/11/2025	RD	1880380	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFX8F01	PE	19/11/2025	RD	1860087	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGA7E71	PE	24/11/2025	VD	1478558	6050	1	Art. 208
PGA8G74	PE	24/11/2025	VD	1487174	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGB3477	PE	21/11/2025	FS	1831127	6050	3	Art. 208
PGC2C42	PE	23/11/2025	RD	1879632	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGD8I60	PE	20/11/2025	RD	1862640	5819	2	Art. 193
PGD8I60	PE	23/11/2025	RD	1872956	5819	2	Art. 193
PGF7H42	PE	24/11/2025	VD	1482636	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGH0F75	PE	25/11/2025	VD	1425772	5568	0	Art. 181, Inc. XIX
PGJ0348	PE	23/11/2025	FS	1844490	6050	3	Art. 208
PGJ1J64	RN	19/11/2025	FS	1832808	6050	3	Art. 208
PGL3023	PE	19/11/2025	FS	1828282	5673	2	Art. 183
PGL8G52	PE	23/11/2025	RD	1871844	7463	0	Art. 218, Inc. II
PGN3E04	PE	24/11/2025	VD	1486151	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGN9796	PE	21/11/2025	RD	1866735	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGO8I04	PE	25/11/2025	RD	1876080	7471	0	Art. 218, Inc. III
PGR2A37	PE	21/11/2025	RD	1866999	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGV1A19	PE	20/11/2025	FS	1828339	6050	3	Art. 208
PGW1594	PE	23/11/2025	FS	1844555	6050	3	Art. 208
PGW4D90	PE	22/11/2025	TE	877002	5452	7	Art. 181, Inc. VIII
PGW4D90	PE	22/11/2025	TE	880593	5452	5	Art. 181, Inc. VIII
PGW9E34	PE	23/11/2025	FS	1842820	6050	3	Art. 208
PGY1H35	PE	21/11/2025	RD	1867014	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGY1H35	PE	24/11/2025	RD	1875432	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGY8643	PE	23/11/2025	RD	1872778	7455	0	Art. 218, Inc. I
PJB3E96	PE	21/11/2025	FS	1831445	6050	3	Art. 208
PLK6J18	PE	23/11/2025	FS	1845985	5673	2	Art. 183
POP1H46	PB	24/11/2025	RD	1875041	7455	0	Art. 218, Inc. I
PSD3292	PE	27/11/2025	VD	1490566	5720	0	Art. 186, Inc. I
PVD4I27	PE	25/11/2025	FS	1850822	6050	3	Art. 208
PVP6D39	PE	22/11/2025	FS	1840975	6050	3	Art. 208
PYG7D03	PE	24/11/2025	FS	1847813	6050	3	Art. 208
PYR1B98	PE	24/11/2025	RD	1878555	7455	0	Art. 218, Inc. I
PYX8F13	PE	25/11/2025	VD	1426000	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PZF0A52	PE	21/11/2025	RD	1864066	7455	0	Art. 218, Inc. I
QFB1D94	PE	19/11/2025	RD	1860168	7455	0	Art. 218, Inc. I
QFI0G26	PE	22/11/2025	FS	1842412	6050	3	Art. 208
QGV5J76	RN	24/11/2025	VD	1476202	5720	0	Art. 186, Inc. I
QKV8C90	PE	19/11/2025	RD	1860150	7455	0	Art. 218, Inc. I
QLE4081	PE	22/11/2025	TE	873244	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QLM1H92	PE	27/11/2025	VD	1490370	5720	0	Art. 186, Inc. I
QNA4H81	PE	20/11/2025	RD	1863558	7455	0	Art. 218, Inc. I
QNF9011	SE	23/11/2025	TE	864784	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QNS4I37	PE	25/11/2025	RD	1877567	7455	0	Art. 218, Inc. I
QOQ5C62	PE	22/11/2025	FS	1841106	6050	3	Art. 208
QOZ9A76	PE	23/11/2025	RD	1873600	7463	0	Art. 218, Inc. II
QPA0G10	PE	24/11/2025	VD	1483268	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QPG9G59	PE	21/11/2025	RD	1867405	7455	0	Art. 218, Inc. I
QPO3J00	PE	23/11/2025	TE	871349	5738	0	Art. 186, Inc. II
QQB7C42	PE	20/11/2025	RD	1863507	7455	0	Art. 218, Inc. I
QQK6C21	PE	24/11/2025	VD	1485929	6050	1	Art. 208
QQY1D00	PE	22/11/2025	FS	1839039	6050	3	Art. 208
QSJ0I29	PB	24/11/2025	VD	1478612	6050	1	Art. 208
QTZ8E38	BA	22/11/2025	TE	865470	6858	0	Art. 231, Inc. VII
QWI0F56	PE	24/11/2025	RD	1878628	7455	0	Art. 218, Inc. I
QWT1E49	PE	22/11/2025	RD	1867740	7455	0	Art. 218, Inc. I
QWY9E77	PE	24/11/2025	RD	1875815	7455	0	Art. 218, Inc. I
QXG6G72	PE	20/11/2025	FS	1829785	6050	3	Art. 208

QXI5F25	PE	27/11/2025	TE	870180	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
QXP4C07	PE	22/11/2025	RD	1868444	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYA1G00	PE	23/11/2025	FS	1845209	6050	3	Art. 208
QYB3E29	PE	21/11/2025	RD	1867243	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYB5D84	PE	24/11/2025	RD	1875947	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYC4784	PE	25/11/2025	RD	1880118	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYC5E12	PE	22/11/2025	RD	1868185	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYC7121	PE	19/11/2025	RD	1859984	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYE0F58	PE	25/11/2025	RD	1876030	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYE3J97	PE	21/11/2025	RD	1864414	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYE5I13	PE	25/11/2025	RD	1876609	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYE7C53	PE	25/11/2025	RD	1876005	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYE7J82	PE	22/11/2025	RD	1868509	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYF3164	PE	24/11/2025	VD	1486330	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYF6B03	PE	23/11/2025	FS	1844270	6050	3	Art. 208
QYF7675	PE	23/11/2025	FS	1855310	6050	3	Art. 208
QYF8772	PE	27/11/2025	VD	1486895	6050	1	Art. 208
QYG3H67	PE	20/11/2025	RD	1860273	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYG5F98	PE	22/11/2025	RD	1868193	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYH0B73	PE	24/11/2025	VD	1476105	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYH8E21	PE	22/11/2025	RD	1869475	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYH8J23	PE	25/11/2025	VD	1436669	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYH9D50	PE	23/11/2025	RD	1869521	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYI4I15	PE	24/11/2025	RD	1875653	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYI8A91	PE	20/11/2025	FS	1828878	6050	3	Art. 208
QYJ0J11	PE	25/11/2025	VD	1485333	7340	0	Art. 252, Inc. IV
QYK7F98	PE	23/11/2025	TE	881050	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYL0E45	PE	21/11/2025	RD	1869319	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYL4D32	PE	20/11/2025	FS	1830260	6050	3	Art. 208
QYL6B24	PE	22/11/2025	FS	1839861	6050	3	Art. 208
QYN3G84	PE	22/11/2025	FS	1838172	6050	3	Art. 208
QYN4A18	PE	21/11/2025	RD	1867383	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYO2I05	PE	23/11/2025	TE	866663	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYO4B19	PE	20/11/2025	FS	1829254	5673	2	Art. 183
QYO4B19	PE	22/11/2025	FS	1840045	6050	3	Art. 208
QYO4B97	PE	24/11/2025	VD	1476164	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYO5C41	PE	25/11/2025	FS	1850300	5673	2	Art. 183
QYP0F90	PE	24/11/2025	RD	1874754	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYP3J18	PE	22/11/2025	TE	876952	5452	7	Art. 181, Inc. VIII
QYP8F09	PE	25/11/2025	VD	1425942	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYQ3G05	PE	22/11/2025	FS	1839462	5673	2	Art. 183
QYQ3G83	PE	25/11/2025	TE	853480	7366	2	Art. 252, Inc. VI
QYQ3H15	PE	22/11/2025	TE	864342	5452	5	Art. 181, Inc. VIII
QYQ9C90	PE	24/11/2025	VD	1482580	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYR6B39	PE	25/11/2025	FS	1850962	5673	2	Art. 183
QYR7D28	PE	19/11/2025	RD	1859895	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYR9F83	PE	22/11/2025	RD	1867979	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYT4C39	PE	24/11/2025	RD	1874266	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYU5G87	PE	24/11/2025	FS	1846558	6050	3	Art. 208
QYU7C38	PE	23/11/2025	RD	1873472	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYU7E34	PE	25/11/2025	VD	1436561	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYU7G95	PE	25/11/2025	RD	1876072	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYV0I68	PE	27/11/2025	VD	1446125	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYV2F67	PE	25/11/2025	RD	1876382	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYV3D22	PE	20/11/2025	FS	1831712	6050	3	Art. 208
QYV3H32	PE	23/11/2025	FS	1852078	6050	3	Art. 208
QYV5J04	PE	20/11/2025	FS	1830899	5673	2	Art. 183
QYV9F24	PE	25/11/2025	RD	1876765	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYW1D10	PE	24/11/2025	FS	1846574	6050	3	Art. 208
QYX3C43	PE	24/11/2025	VD	1487182	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYX4I39	PE	24/11/2025	VD	1487166	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYX5D27	PE	20/11/2025	RD	1863191	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYX5D27	PE	22/11/2025	RD	1867693	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYY6G72	PE	21/11/2025	FS	1831364	6050	3	Art. 208
QYZ1E12	PE	25/11/2025	RD	1876633	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYZ4A45	PE	24/11/2025	VD	1486321	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYZ5B75	PE	24/11/2025	VD	1478639	6050	1	Art. 208
QYZ8A18	PE	22/11/2025	TE	887270	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYZ8C52	PE	20/11/2025	FS	1830058	6050	3	Art. 208
RET7F26	PE	19/11/2025	RD	1859992	7455	0	Art. 218, Inc. I
RFO2E75	PE	26/11/2025	VD	1464190	6050	1	Art. 208
RFX8A25	MG	18/11/2025	RD	1859879	7455	0	Art. 218, Inc. I
RGH1F56	PE	23/11/2025	RD	1870317	7455	0	Art. 218, Inc. I
RGT7F63	AL	25/11/2025	VD	1479775	6041	2	Art. 207
RIE7F14	CE	18/11/2025	RD	1859330	7455	0	Art. 218, Inc. I
RIE7F14	CE	19/11/2025	RD	1859950	7455	0	Art. 218, Inc. I
RLY9B77	PE	25/11/2025	RD	1876315	7455	0	Art. 218, Inc. I
RTL6G65	PE	25/11/2025	RD	1876595	7455	0	Art. 218, Inc. I
RTO5D72	PE	25/11/2025	RD	1876390	7455	0	Art. 218, Inc. I
RUO1D11	PE	25/11/2025	RD	1876692	7455	0	Art. 218, Inc. I
RVO1B93	PE	24/11/2025	RD	1875076	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZG3C59	PE	20/11/2025	FS	1830147	6050	3	Art. 208
RZG8H05	PE	27/11/2025	VD	1490221	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZI2J47	PE	22/11/2025	TE	876588	6041	2	Art. 207
RZI5A00	PE	20/11/2025	RD	1863230	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZI7J85	PE	27/11/2025	VD	1486925	6050	1	Art. 208
RZK1A46	PE	25/11/2025	VD	1479805	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZK2B70	PE	24/11/2025	VD	1476385	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZN4F16	PE	24/11/2025	VD	1476318	5720	0	Art. 186, Inc. I

RZN9G90	PE	20/11/2025	FS	1829556	6050	3	Art. 208
RZP8F40	PE	27/11/2025	VD	1490353	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZQ5F46	PE	20/11/2025	RD	1860974	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZQ9H38	PE	22/11/2025	RD	1867839	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZR0B29	PE	27/11/2025	VD	1490485	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZR0F01	PE	23/11/2025	RD	1871160	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZR2H50	PE	24/11/2025	VD	1486283	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZR6J06	PE	20/11/2025	FS	1829084	6050	3	Art. 208
RZR7B57	PE	25/11/2025	FS	1851500	6050	3	Art. 208
RZR7G33	PE	24/11/2025	VD	1471200	5991	0	Art. 206, Inc. I
RZS3C32	PE	24/11/2025	VD	1482547	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZS9B34	PE	20/11/2025	RD	1862500	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZS9B34	PE	23/11/2025	FS	1845276	6050	3	Art. 208
RZT2A77	PE	19/11/2025	RD	1865909	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZT3D86	PE	25/11/2025	VD	1425829	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZT3E72	PE	23/11/2025	RD	1873936	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZT7B84	PE	21/11/2025	RD	1867456	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZT7E46	PE	22/11/2025	TE	886834	5452	5	Art. 181, Inc. VIII
RZT7I37	PE	22/11/2025	RD	1868274	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZU3D38	PE	24/11/2025	RD	1875637	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZU6I46	PE	25/11/2025	VD	1436553	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZV1F60	PE	27/11/2025	VD	1489924	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZV3G09	PE	24/11/2025	VD	1471235	6050	1	Art. 208
RZV5A79	PE	24/11/2025	VD	1486410	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZV5H67	PE	27/11/2025	VD	1490795	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZV8G72	PE	20/11/2025	FS	1832468	6050	3	Art. 208
RZV8H44	PE	23/11/2025	RD	1872832	7471	0	Art. 218, Inc. III
RZV8H44	PE	23/11/2025	RD	1877770	5819	2	Art. 193
RZV9H95	PE	27/11/2025	VD	1490671	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZW5I92	PE	27/11/2025	TE	867813	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZW7I61	PE	20/11/2025	RD	1860958	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZW8C79	PE	27/11/2025	VD	1490914	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZW9F24	PE	23/11/2025	RD	1870627	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZX3J77	PE	19/11/2025	FS	1833650	6050	3	Art. 208
RZX5F62	PE	24/11/2025	VD	1487158	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZY0D55	PE	24/11/2025	FS	1847651	5673	2	Art. 183
RZY1F13	PE	25/11/2025	RD	1876277	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZY5D40	PE	27/11/2025	VD	1395164	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZY8F08	PE	20/11/2025	RD	1864490	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZZ0H10	PE	25/11/2025	VD	1436499	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZZ8B58	PE	23/11/2025	RD	1877893	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZZ8F42	PE	21/11/2025	RD	1863795	7455	0	Art. 218, Inc. I
SAA2H61	PE	23/11/2025	FS	1845691	6050	3	Art. 208
SAJ6F18	PE	20/11/2025	RD	1862292	5819	2	Art. 193
SGN3D67	DF	18/11/2025	RD	1858732	7455	0	Art. 218, Inc. I
SHZ3D50	PE	27/11/2025	VD	1487450	6050	1	Art. 208
SJJ3D24	BA	27/11/2025	VD	1489703	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SJV2B17	BA	24/11/2025	VD	1476148	5720	0	Art. 186, Inc. I
SJV2B17	BA	27/11/2025	VD	1395113	5720	0	Art. 186, Inc. I
SLC7G04	PB	24/11/2025	VD	1471189	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNK0E60	PE	24/11/2025	VD	1486518	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNK5J08	PE	22/11/2025	FS	1839780	5673	2	Art. 183
SNM0D85	PE	25/11/2025	TE	877100	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNM2D79	PE	27/11/2025	VD	1347089	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNM2H95	PE	24/11/2025	VD	1485767	6050	1	Art. 208
SNN2A28	PE	24/11/2025	RD	1874401	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNN6F92	PE	27/11/2025	VD	1490850	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNN8A56	PE	22/11/2025	RD	1867472	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNO1G95	PE	20/11/2025	RD	1860508	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNO3A02	PE	19/11/2025	FS	1828118	5673	2	Art. 183
SNO3H96	PE	27/11/2025	VD	1347070	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNP3I63	PE	20/11/2025	RD	1864864	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNP4D83	PE	27/11/2025	VD	1395172	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNQ4G36	PE	23/11/2025	FS	1844458	6050	3	Art. 208
SNQ4G36	PE	23/11/2025	FS	1844512	6050	3	Art. 208
SNQ7B05	PE	27/11/2025	TE	868640	7684	2	Art. 244, X
SNR2A13	PE	22/11/2025	FS	1840800	6050	3	Art. 208
SNR7H67	PE	24/11/2025	VD	1486356	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNS0H92	PE	27/11/2025	VD	1395121	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNS3G37	PE	24/11/2025	VD	1486755	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNS3H18	PE	23/11/2025	FS	1845586	6050	3	Art. 208
SNS7D24	PE	23/11/2025	RD	1873553	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNS8I98	PE	19/11/2025	RD	1866239	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNT5A20	PE	25/11/2025	VD	1425748	5452	6	Art. 181, Inc. VIII
SNT9B88	PE	24/11/2025	VD	1486402	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNT9E07	PE	22/11/2025	RD	1868380	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNU8G23	PE	23/11/2025	RD	1879390	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNU8I51	PE	21/11/2025	RD	1863817	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNV3D48	PE	20/11/2025	RD	1864228	5819	2	Art. 193
SNV5C54	PE	22/11/2025	RD	1868428	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNW1H57	PE	24/11/2025	VD	1482601	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNW5F84	PE	27/11/2025	VD	1487000	6050	1	Art. 208
SNX1F39	PE	24/11/2025	VD	1485830	6050	1	Art. 208
SNY1J68	PE	20/11/2025	FS	1830252	6050	3	Art. 208
SNY5H97	PE	27/11/2025	TE	868704	7030	1	Art. 244, Inc. I
SNY6E09	PE	25/11/2025	TE	867236	7633	1	Art. 252, §único
SNY7A62	PE	27/11/2025	VD	1395180	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNZ2A52	PE	23/11/2025	FS	1843460	6050	3	Art. 208
SOA0H96	PE	27/11/2025	VD	1490450	5720	0	Art. 186, Inc. I

SOA2E24	PE	27/11/2025	VD	1487026	6050	1	Art. 208
SOA4E62	PE	22/11/2025	RD	1867723	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOB7B12	PE	20/11/2025	RD	1860540	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOB7H65	PE	26/11/2025	VD	1464182	6050	1	Art. 208
SOB9E52	PE	19/11/2025	RD	1865674	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOD1D24	PE	23/11/2025	RD	1872140	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOD8E62	PE	24/11/2025	VD	1478728	6050	1	Art. 208
SOE0H97	PE	22/11/2025	FS	1839098	6050	3	Art. 208
SOE9H44	PE	24/11/2025	VD	1483217	6050	1	Art. 208
SOF3A69	PE	22/11/2025	RD	1867650	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOF4J54	PE	22/11/2025	RD	1868070	7471	0	Art. 218, Inc. III
SOF6B81	PE	27/11/2025	VD	1490779	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOF6G44	PE	24/11/2025	VD	1476377	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOF8B99	PE	22/11/2025	RD	1868100	7471	0	Art. 218, Inc. III
SOG0A53	PE	23/11/2025	RD	1872824	5819	2	Art. 193
SOG0A53	PE	23/11/2025	RD	1878946	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOG1A69	PE	24/11/2025	VD	1482571	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOG1C30	PE	23/11/2025	FS	1844148	6050	3	Art. 208
SOG6I78	PE	21/11/2025	RD	1863892	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOH1J05	PE	24/11/2025	VD	1482555	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOH3B76	PE	23/11/2025	RD	1870635	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOH4I16	PE	27/11/2025	VD	1490302	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOI0A83	PE	25/11/2025	VD	1487301	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOI5D71	PE	22/11/2025	RD	1867774	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOI9F10	PE	25/11/2025	TE	854533	7684	2	Art. 244, X
SOI9F10	PE	25/11/2025	TE	854541	7714	2	Art. 244, XI
SOJ1E73	PE	25/11/2025	VD	1425977	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOJ7G75	PE	24/11/2025	VD	1476121	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOK0F08	PE	22/11/2025	RD	1868096	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOL4A21	PE	24/11/2025	RD	1874339	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOL5F65	PE	24/11/2025	VD	1486097	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOM3G70	PE	23/11/2025	RD	1872212	5819	2	Art. 193
SOM8I84	PE	27/11/2025	VD	1490647	5720	0	Art. 186, Inc. I
SON6B86	PE	24/11/2025	VD	1486569	5720	0	Art. 186, Inc. I
SON6H34	PE	27/11/2025	VD	1489657	5720	0	Art. 186, Inc. I
SON7D14	PE	23/11/2025	TE	860649	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOO2G25	PE	27/11/2025	VD	1489886	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOO3B79	PE	25/11/2025	RD	1876170	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOO5A03	PE	23/11/2025	RD	1870082	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOO5C12	PE	25/11/2025	VD	1485341	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOO5I08	PE	27/11/2025	VD	1490388	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOO6I87	PE	27/11/2025	VD	1489649	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOO7F98	PE	24/11/2025	RD	1878075	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOO7J42	PE	24/11/2025	VD	1487212	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOO7J42	PE	27/11/2025	VD	1490949	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOO7J42	PE	27/11/2025	VD	1490957	6050	1	Art. 208
SOP1H95	PE	24/11/2025	VD	1482610	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOP3E98	PE	23/11/2025	FS	1843982	6050	3	Art. 208
SOP4D74	PE	19/11/2025	RD	1859976	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOP5H21	PE	24/11/2025	RD	1875939	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOP5H51	PE	23/11/2025	RD	1878806	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOP6C11	PE	21/11/2025	RD	1867448	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOP7A40	PE	27/11/2025	VD	1490361	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOQ5A08	PE	20/11/2025	FS	1829203	6050	3	Art. 208
SOR0J41	PE	27/11/2025	VD	1486992	6050	1	Art. 208
SOR4H64	PE	20/11/2025	RD	1864902	5819	2	Art. 193
SOR6B28	PE	22/11/2025	RD	1867987	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOR7D85	PE	24/11/2025	RD	1875955	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOR8A22	PE	21/11/2025	FS	1836188	6050	3	Art. 208
SOS4F25	PE	24/11/2025	VD	1478698	6050	1	Art. 208
SOS6F26	PE	23/11/2025	RD	1872131	5819	2	Art. 193
SOS9I22	PE	23/11/2025	RD	1879322	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOT1B44	PE	27/11/2025	VD	1489827	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOT4G07	PE	22/11/2025	TE	877029	5452	7	Art. 181, Inc. VIII
SOT4G07	PE	22/11/2025	TE	880615	5452	5	Art. 181, Inc. VIII
SOT7B24	PE	19/11/2025	RD	1860079	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOU9C99	PE	24/11/2025	VD	1478531	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOV4I70	PE	19/11/2025	RD	1860109	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOW5H49	PE	24/11/2025	RD	1874525	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOW8C23	PE	27/11/2025	VD	1489541	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOX4B45	PE	27/11/2025	VD	1489967	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOX4C66	PE	27/11/2025	TE	886281	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOY1I21	PE	23/11/2025	FS	1843087	5673	2	Art. 183
SOY3C13	PE	24/11/2025	VD	1476032	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOY5G47	PE	24/11/2025	VD	1483187	6050	1	Art. 208
SOY5G47	PE	27/11/2025	VD	1485961	6050	1	Art. 208
SOY5J42	PE	27/11/2025	VD	1489533	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOY6A23	PE	20/11/2025	RD	1864163	5819	2	Art. 193
SOZ4A94	PE	20/11/2025	FS	1829629	6050	3	Art. 208
SOZ7E88	PE	23/11/2025	RD	1871968	5819	2	Art. 193
SOZ7E96	PE	27/11/2025	VD	1489819	5720	0	Art. 186, Inc. I
SPA4F06	PE	24/11/2025	VD	1486259	5720	0	Art. 186, Inc. I
SPA9F31	PE	27/11/2025	VD	1486976	6050	1	Art. 208
SPB1B11	PE	21/11/2025	RD	1863884	7455	0	Art. 218, Inc. I
SSW0J54	PB	20/11/2025	RD	1861792	7455	0	Art. 218, Inc. I
SSY9A89	PR	27/11/2025	VD	1487085	6050	1	Art. 208
STW7D89	PR	24/11/2025	VD	1485821	6050	1	Art. 208
STZ4I79	PR	24/11/2025	VD	1487140	5720	0	Art. 186, Inc. I
SUW5J79	PR	27/11/2025	VD	1419357	5720	0	Art. 186, Inc. I

SVE8C19	PR	20/11/2025	RD	1863027	7455	0	Art. 218, Inc. I
TAO8F98	PR	27/11/2025	VD	1446060	5720	0	Art. 186, Inc. I
TAO8G58	PR	27/11/2025	VD	1490809	5720	0	Art. 186, Inc. I
TAP8C43	PR	24/11/2025	VD	1476229	5720	0	Art. 186, Inc. I
TAT2H83	PR	24/11/2025	VD	1478655	6050	1	Art. 208
TAV0D94	PR	19/11/2025	RD	1859747	7455	0	Art. 218, Inc. I
TAV0E67	PR	23/11/2025	RD	1869696	7455	0	Art. 218, Inc. I
TAZ2B39	PR	20/11/2025	RD	1866581	5819	2	Art. 193
TBE7J87	PR	21/11/2025	FS	1836650	5673	2	Art. 183
TBG6G24	PR	24/11/2025	VD	1476199	5720	0	Art. 186, Inc. I
TBH8I65	PR	26/11/2025	VD	1463984	6050	1	Art. 208
TBJ6J13	PR	24/11/2025	VD	1487190	5720	0	Art. 186, Inc. I
TBJ6J26	PR	24/11/2025	VD	1486739	5720	0	Art. 186, Inc. I
TBP1B54	PR	18/11/2025	FS	1827561	6050	3	Art. 208
TBQ4D45	PR	18/11/2025	RD	1858520	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBR1H80	PR	24/11/2025	VD	1485740	6050	1	Art. 208
TBS0F47	PR	22/11/2025	FS	1838784	6050	3	Art. 208
TBY9C72	PR	22/11/2025	RD	1868150	7455	0	Art. 218, Inc. I
TNH9A89	AL	25/11/2025	VD	1487271	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TNI6F25	PE	23/11/2025	RD	1872573	7455	0	Art. 218, Inc. I
TOT4D33	PB	19/11/2025	RD	1866050	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHJ2J39	PE	24/11/2025	VD	1486127	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHJ3A43	PE	24/11/2025	VD	1476024	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHJ5A83	PE	19/11/2025	RD	1859917	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHK0C44	PE	22/11/2025	FS	1839292	6050	3	Art. 208
UHK5H77	PE	20/11/2025	RD	1864619	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHL1D32	PE	21/11/2025	RD	1864074	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKO3125	PE	24/11/2025	RD	1875459	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKM4631	PE	27/11/2025	TE	886320	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KKO8160	PE	19/11/2025	RD	1865836	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKV6502	PE	25/11/2025	VD	1436707	5991	0	Art. 206, Inc. I
KLC4B25	PE	22/11/2025	RD	1868614	7455	0	Art. 218, Inc. I
KLK1783	PE	20/11/2025	FS	1829920	5673	2	Art. 183
KMD3D42	PE	23/11/2025	RD	1870910	7455	0	Art. 218, Inc. I
KXD7390	PE	21/11/2025	RD	1866964	7455	0	Art. 218, Inc. I
LCT9C31	PE	20/11/2025	FS	1828487	6050	3	Art. 208
LOB7614	PB	25/11/2025	RD	1876587	7463	0	Art. 218, Inc. II
LTZ8B15	RJ	23/11/2025	TE	881093	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
MNM7H41	PE	24/11/2025	VD	1478710	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
MON8770	PB	20/11/2025	RD	1860710	7455	0	Art. 218, Inc. I
MVC1441	AL	23/11/2025	TE	865390	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
MYG0A63	PE	21/11/2025	RD	1866930	7455	0	Art. 218, Inc. I
NXV9A36	PE	24/11/2025	RD	1875157	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJD1I45	PE	27/11/2025	VD	1490744	5720	0	Art. 186, Inc. I
KJD4706	PE	25/11/2025	RD	1876293	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJK4260	PE	22/11/2025	RD	1868398	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJM1795	PE	24/11/2025	VD	1486747	5720	0	Art. 186, Inc. I
KJN2896	PE	22/11/2025	FS	1838164	6050	3	Art. 208
KJN6601	PE	22/11/2025	TE	886222	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KJP2I33	PE	23/11/2025	RD	1871577	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJT4240	PE	21/11/2025	RD	1863809	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJU8C04	PE	24/11/2025	RD	1874290	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJW8606	PE	19/11/2025	FS	1841610	6050	3	Art. 208
KKB1A99	PE	19/11/2025	FS	1834070	5673	2	Art. 183
KKB6490	PE	20/11/2025	RD	1863442	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKB6490	PE	22/11/2025	RD	1867960	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKE3885	PE	20/11/2025	RD	1864457	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKJ7C80	PE	25/11/2025	VD	1485350	7340	0	Art. 252, Inc. IV
KKJ7C80	PE	25/11/2025	VD	1485368	7048	1	Art. 244, Inc. II
OHE0C81	PE	23/11/2025	FS	1845861	6050	3	Art. 208
OWA7D58	PE	24/11/2025	FS	1848305	6050	3	Art. 208
OWG1H31	PE	20/11/2025	FS	1829262	6050	3	Art. 208
OYL3033	PE	23/11/2025	RD	1870481	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYN7431	PE	23/11/2025	FS	1854780	6050	3	Art. 208
OYP5H66	PE	20/11/2025	RD	1862284	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYP6D39	PE	22/11/2025	TE	874925	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYP8264	PE	27/11/2025	VD	1395083	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYQ2C10	PE	19/11/2025	FS	1834681	5673	2	Art. 183
OYQ8C27	PE	26/11/2025	RD	1877630	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYR1B83	PE	25/11/2025	RD	1876862	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYR3B59	PE	25/11/2025	VD	1426051	5665	0	Art. 182, Inc. X
OYS4A40	PE	23/11/2025	FS	1854011	6050	3	Art. 208
OYU6782	PE	25/11/2025	RD	1878245	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYV7519	PE	25/11/2025	RD	1876234	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYX1C97	PE	24/11/2025	TE	887300	7340	0	Art. 252, Inc. IV
OYY4I38	PE	20/11/2025	RD	1864201	5819	2	Art. 193
OYY7A73	PE	27/11/2025	VD	1489614	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYZ7451	PE	24/11/2025	RD	1875696	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYZ8A53	PE	23/11/2025	FS	1844156	5673	2	Art. 183
PCA0I84	PE	24/11/2025	VD	1486542	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCA4D15	PE	24/11/2025	RD	1878520	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCA5J26	PE	23/11/2025	RD	1872840	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCB5J76	PE	20/11/2025	RD	1860290	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCB7D96	PE	23/11/2025	RD	1869858	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCD6611	PE	24/11/2025	VD	1476253	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCD7I72	PE	24/11/2025	FS	1847325	6050	3	Art. 208
PCE3C23	PE	26/11/2025	VD	1464077	6050	1	Art. 208
PCE4897	PE	21/11/2025	RD	1864694	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCE5546	PE	21/11/2025	RD	1867030	7455	0	Art. 218, Inc. I

PCF0I19	PE	20/11/2025	RD	1861407	7455	0	Art. 218, Inc. I	
PCF4I49	PE	20/11/2025	FS	1828380	6050	3	Art. 208	

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Secretário De Mobilidade De Olinda E Autoridade De Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:6F1E5939

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE PENALIDADES

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas tentativas de notificação do infrator ou proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da imposição de penalidade por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor seu recurso neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, n° 475, Varadouro, Olinda-PE, CEP 53.020-310.Caso já tenha ocorrido o pagamento da multa, desconsiderar o valor informado. Para detalhamento das infrações e maiores informações acessar o site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br. O padrão da sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionados será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, N° DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL). VALOR DA MULTA.

BDM5C34	PE	02/09/2025	VD	1296069	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
CBR5E84	PE	07/09/2025	TE	824332	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
CBR5E84	PE	07/09/2025	TE	845046	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
DEZ1I31	PE	27/09/2025	RD	1712053	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
DOH4C04	PE	30/08/2025	FS	1509969	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
EXR0G53	PE	25/09/2025	RD	1704417	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FAH2731	SP	04/09/2025	FS	1528734	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
FDU7F03	RN	27/09/2025	RD	1709532	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FED6D95	PR	27/09/2025	RD	1707750	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FLN9A96	RN	22/09/2025	VD	1413863	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
FMF5497	GO	03/09/2025	VD	1396535	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
FOK3F71	PE	02/09/2025	VD	1394737	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
FPS5E82	PR	27/09/2025	FS	1621149	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
FQO6F21	PR	21/09/2025	RD	1690319	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FUE3J83	SP	04/09/2025	RD	1607721	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
GBF3F93	PR	18/09/2025	RD	1678386	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
GCN6B91	PR	18/09/2025	RD	1676880	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
GDS7C02	PE	02/09/2025	VD	1316671	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
GJZ4H51	PB	06/09/2025	VD	1394338	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
GPZ2J59	PE	29/08/2025	FS	1502603	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
HBZ2A74	PE	03/09/2025	RD	1606571	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
HYV3E95	PE	25/09/2025	RD	1702783	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
JIJ8549	DF	04/09/2025	RD	1608094	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
JJD8413	RN	04/09/2025	RD	1607640	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
JRB4B03	PE	27/09/2025	TE	847081	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
KFD1A37	PE	22/09/2025	FS	1603582	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KFG4545	PE	31/08/2025	FS	1511980	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KFS8F85	PE	30/08/2025	FS	1506595	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KGC0B73	PE	31/08/2025	FS	1512480	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KGC1814	PE	07/09/2025	VD	1401695	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KGC4006	PE	24/09/2025	RD	1700934	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KGG1546	PE	31/08/2025	RD	1598838	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KGP4160	PE	31/08/2025	RD	1598609	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KGT4G23	PE	04/09/2025	VD	1395822	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KGW4027	PE	03/09/2025	RD	1604188	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KGX8D46	PE	01/09/2025	TE	841431	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
KHC3B32	PE	01/09/2025	FS	1515829	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KHG0F43	PE	26/09/2025	TE	842713	5010	0	Art. 162, Inc. I	R$ 880,41
KHH0847	PE	31/08/2025	FS	1512072	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KHT3627	PE	29/08/2025	RD	1594506	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KHZ4481	PE	05/09/2025	TE	845950	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
KIH6436	PB	04/09/2025	RD	1607985	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KII6H37	PE	24/09/2025	VD	1411992	5622	1	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
KIJ0474	PE	30/08/2025	RD	1596720	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KIL1G72	PE	03/09/2025	RD	1605567	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KIM8557	PE	04/09/2025	RD	1609759	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KIM8557	PE	04/09/2025	FS	1528904	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KIP3326	PE	30/08/2025	FS	1508822	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KIV1768	PE	30/08/2025	FS	1506609	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KJC8I02	PE	28/09/2025	VD	1422811	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KJI3431	PE	31/08/2025	FS	1512692	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KJJ1098	PE	01/09/2025	FS	1516434	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KJN1985	PE	01/09/2025	FS	1517686	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KJU9655	PE	22/09/2025	TE	851143	6556	1	Art. 230, Inc. I	R$ 293,47
KJU9655	PE	22/09/2025	TE	851151	7579	0	Art. 165-A	R$ 2934,70
KJV4887	PE	26/09/2025	RD	1706444	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KJV9B27	PE	29/08/2025	RD	1593534	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KJY4A89	PE	02/09/2025	FS	1520172	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KJY6063	PE	04/09/2025	FS	1528114	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KJY7527	PE	04/09/2025	TE	838724	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47

KJZ5A85	PE	01/09/2025	FS	1517147	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KJZ7379	PE	31/08/2025	RD	1597939	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KKC1871	PE	24/09/2025	FS	1611747	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
KKD8F80	PE	05/09/2025	RD	1609597	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KKK4504	PE	06/09/2025	VD	1398406	5622	1	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
KKW7334	PE	07/09/2025	VD	1385150	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KKZ8640	PE	30/08/2025	FS	1505491	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KLD4039	PE	22/09/2025	RD	1693954	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KLD8648	PE	24/09/2025	RD	1702015	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KLD8648	PE	26/09/2025	RD	1706096	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KLF8552	PE	27/09/2025	TE	844511	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
KLG1E00	PE	29/08/2025	RD	1597416	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KLL0875	PE	24/09/2025	RD	1699812	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KLL2926	PE	02/09/2025	VD	1387269	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
KLL5H98	PE	31/08/2025	FS	1512005	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KLS0593	PE	03/09/2025	FS	1522310	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KLU5A13	PE	04/09/2025	FS	1526910	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KMZ9504	MG	24/09/2025	RD	1699553	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KOY6F35	PB	31/08/2025	FS	1511076	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KPX8E50	PE	31/08/2025	RD	1598188	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KXD7390	PE	01/09/2025	RD	1601499	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KXH8H40	RJ	03/09/2025	FS	1525212	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KZJ4F10	RJ	31/08/2025	RD	1598293	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
LOB7614	PB	01/09/2025	RD	1599770	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
LQT7E71	PE	30/08/2025	FS	1507745	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
MJA6E31	SC	01/09/2025	VD	1395415	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
MOT9F71	PB	27/09/2025	RD	1709184	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
MVA2D16	PE	30/08/2025	RD	1596851	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
MXP2498	PE	21/09/2025	RD	1691420	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
MYB9G97	PE	02/09/2025	RD	1602797	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NIW1A11	PE	05/09/2025	VD	1389091	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
NMD2685	AL	27/09/2025	VD	1426582	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
NMH1269	PE	01/09/2025	FS	1519085	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
NMI5C94	PE	04/09/2025	RD	1608817	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NMW9H98	PE	01/09/2025	RD	1601154	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
NOJ2253	AM	07/09/2025	VD	1400400	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
NSL4F55	PE	30/08/2025	RD	1596398	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NXL3E91	PE	30/08/2025	RD	1594883	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OSQ7236	PE	07/09/2025	TE	837710	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
NXW8A24	PE	03/09/2025	RD	1606342	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NZP0582	BA	18/09/2025	RD	1677827	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NZR9G74	BA	17/09/2025	RD	1673678	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NZS9B15	BA	29/08/2025	RD	1597432	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NZS9B15	BA	02/09/2025	RD	1604668	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NZS9B15	BA	03/09/2025	RD	1606598	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NZY1F32	PE	22/09/2025	RD	1693121	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
ODQ1H98	SP	02/09/2025	FS	1523040	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OEI3A61	PE	31/08/2025	FS	1512170	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OEV5136	PE	23/09/2025	RD	1685277	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
OFA0F41	PE	03/09/2025	VD	1396446	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
OGA2C08	PE	03/09/2025	RD	1605710	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OIN5122	CE	30/08/2025	FS	1507206	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
ORW6D04	CE	27/09/2025	RD	1710042	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TAZ2B72	PR	22/09/2025	VD	1421327	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
TBC5B62	PR	20/09/2025	RD	1681956	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBC5B62	PR	24/09/2025	RD	1700691	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
TBE1I35	PR	27/09/2025	RD	1707777	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBG0J14	PR	18/09/2025	RD	1675794	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBG6G91	PR	23/09/2025	RD	1687156	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBH8E52	PR	27/09/2025	TE	843043	6637	1	Art. 230, Inc. IX	R$ 195,23
TBH8E52	PR	27/09/2025	TE	843035	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
TBJ6J63	PR	17/09/2025	FS	1586629	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
TBL2B85	PR	25/09/2025	RD	1704174	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBL4E38	PR	26/09/2025	RD	1706916	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBN4E02	PR	21/09/2025	RD	1692036	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
TBN6C50	PR	20/09/2025	RD	1682731	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBP2G69	PR	23/09/2025	RD	1698506	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBT3I62	PR	26/09/2025	VD	1422234	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TBT3I75	PR	27/09/2025	RD	1710395	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBT3J52	PR	24/09/2025	FS	1613960	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TBT3J53	PR	25/09/2025	RD	1703038	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBT3J53	PR	26/09/2025	RD	1707130	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
TBU7E32	PR	25/09/2025	RD	1704166	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBU7E38	PR	27/09/2025	RD	1711960	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBU7E78	PR	23/09/2025	RD	1699561	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
TBV2G38	PR	27/09/2025	RD	1709737	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBV2G72	PR	26/09/2025	FS	1618482	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TBV2G92	PR	25/09/2025	RD	1703780	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBW3I73	PR	28/09/2025	TE	855220	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
TBW8D64	PR	25/09/2025	RD	1703348	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBW8D91	PR	20/09/2025	RD	1681891	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TLD9J30	SP	04/09/2025	VD	1385053	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
OYV2E59	PE	02/09/2025	FS	1524445	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OYV3C72	PE	27/09/2025	RD	1712118	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYW5J18	PB	02/09/2025	RD	1602908	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
OYW6B92	PE	29/08/2025	FS	1502034	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OYW9E09	PE	23/09/2025	FS	1608134	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OYX7I69	PE	02/09/2025	RD	1602959	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYZ0H87	PE	28/09/2025	VD	1422447	6050	1	Art. 208	R$ 293,47

PCA4E85	PE	05/09/2025	FS	1532065	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PCA5C84	PE	02/09/2025	VD	1390782	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCB3G70	PE	03/09/2025	FS	1527975	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCB9J85	PE	05/09/2025	VD	1383271	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PCC4A23	PE	01/09/2025	VD	1396365	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PCC4C66	PE	03/09/2025	RD	1605656	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCD1B92	PE	04/09/2025	RD	1610277	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PCE0697	PE	29/08/2025	RD	1593305	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCE5748	PE	24/09/2025	RD	1700195	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCE6657	PE	04/09/2025	FS	1531654	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PCE6D61	PE	30/08/2025	RD	1597696	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCE7B87	PE	31/08/2025	RD	1599168	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCF7D75	PE	22/09/2025	VD	1420851	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PCF8913	PE	30/08/2025	RD	1596703	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCG0398	PE	22/09/2025	VD	1415815	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCG3A19	PE	03/09/2025	TE	840257	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
PCG8G34	PE	30/08/2025	RD	1594913	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCG8G34	PE	01/09/2025	RD	1599524	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCG8G34	PE	03/09/2025	RD	1604170	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PCG8G34	PE	04/09/2025	RD	1607390	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCH3808	PE	01/09/2025	VD	1395377	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PCH4D41	PE	21/09/2025	RD	1692915	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCH6B62	PE	31/08/2025	RD	1598358	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCI3994	PE	05/09/2025	TE	826750	5010	0	Art. 162, Inc. I	R$ 880,41
PCI9228	PE	01/09/2025	RD	1600808	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCZ5I52	PE	06/09/2025	VD	1400192	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCJ0058	PE	02/09/2025	RD	1605184	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCK2749	PE	21/09/2025	RD	1692397	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCK9552	PE	01/09/2025	VD	1396209	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PCL2I84	PE	29/08/2025	RD	1594794	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCN9438	PE	29/08/2025	RD	1594174	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PCO7I61	PE	04/09/2025	RD	1610250	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCO9G87	PE	02/09/2025	VD	1394249	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCP1H04	PE	30/08/2025	RD	1595286	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCQ3B16	PE	04/09/2025	RD	1610447	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCQ7H37	PE	29/08/2025	FS	1502379	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PCQ9692	PE	01/09/2025	RD	1599630	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCT2E00	PE	30/08/2025	RD	1595111	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCT5042	PE	30/08/2025	RD	1595928	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCU3876	PE	07/09/2025	VD	1385169	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCU3I05	PE	27/09/2025	TE	846450	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
PCV1I53	PE	30/08/2025	RD	1595006	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PCV2850	PE	04/09/2025	VD	1389563	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCW2C12	PE	04/09/2025	VD	1399550	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PCW4661	PE	02/09/2025	RD	1605133	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCW6C69	PE	24/09/2025	RD	1702023	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PCY1B20	PE	06/09/2025	VD	1394346	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PCY2889	PE	04/09/2025	TE	838201	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
PCY2889	PE	04/09/2025	TE	839054	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
PCY2889	PE	23/09/2025	TE	836497	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
PCY3J69	PE	01/09/2025	VD	1393986	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCY4H86	PE	28/09/2025	VD	1422471	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCY6H03	PE	29/08/2025	RD	1593909	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PCY7H25	PE	03/09/2025	FS	1526537	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PCZ2I03	PE	04/09/2025	VD	1389580	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCZ5I52	PE	01/09/2025	VD	1396110	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PDA5I15	PE	29/08/2025	RD	1594662	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDA9B14	PE	04/09/2025	RD	1608051	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDB0H20	PE	29/08/2025	FS	1502468	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PDB1G75	PE	30/08/2025	RD	1596207	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDC1B42	PE	03/09/2025	FS	1527070	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDC5A43	PE	02/09/2025	FS	1521004	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDC7496	PE	30/08/2025	FS	1507320	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDD1466	PE	31/08/2025	RD	1598650	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDD1466	PE	02/09/2025	RD	1603564	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDD3B47	PE	21/09/2025	RD	1695523	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDE1925	PE	28/09/2025	VD	1422331	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDE3B39	PE	02/09/2025	VD	1319212	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDG5A78	PE	26/09/2025	VD	1423346	5401	0	Art. 181, Inc. III	R$ 195,23
PDH1C00	PE	31/08/2025	RD	1599443	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDI6G05	PE	21/09/2025	FS	1602691	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PDJ5H58	PE	31/08/2025	FS	1511530	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PDJ8385	PE	01/09/2025	VD	1395490	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PDK2287	PE	04/09/2025	RD	1608159	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDK2287	PE	04/09/2025	RD	1610374	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDK8082	PE	26/09/2025	RD	1711570	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDL1J83	PE	03/09/2025	RD	1606539	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDL8J74	PE	02/09/2025	TE	839283	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PDM7H15	PE	03/09/2025	VD	1396500	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDO5H90	PE	21/09/2025	RD	1695779	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDP0C24	PE	03/09/2025	RD	1605494	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDP5G53	PE	24/09/2025	RD	1701124	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDP5J91	PE	03/09/2025	FS	1527720	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PDQ8936	PE	29/08/2025	RD	1594255	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDR6924	PE	23/09/2025	RD	1688748	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDS0A68	PE	21/09/2025	RD	1689710	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDS4D78	PE	03/09/2025	RD	1607284	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDS9121	PE	02/09/2025	FS	1522183	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PDT4B24	PE	05/09/2025	VD	1397990	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16

PDT8D69	PE	27/09/2025	RD	1707238	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDT9027	PE	03/09/2025	TE	843230	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PDU3H48	PE	30/08/2025	FS	1508695	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OSB5E54	RN	01/09/2025	RD	1600298	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYL0E05	PE	04/09/2025	RD	1608680	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYN3G61	PE	30/08/2025	RD	1596495	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYO2221	PE	30/08/2025	RD	1597335	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYO4174	PE	31/08/2025	FS	1511556	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OYO6363	PE	27/09/2025	RD	1709508	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
OYO7H18	PE	31/08/2025	FS	1514377	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OYP0093	PE	04/09/2025	VD	1384979	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
OYP6D39	PE	23/09/2025	VD	1410287	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
OYP7893	PE	31/08/2025	FS	1514822	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OYQ8044	PE	30/08/2025	RD	1597025	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYS7D76	PE	07/09/2025	VD	1400443	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
OYT3J29	PE	22/09/2025	RD	1693270	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNU4I92	PE	29/08/2025	RD	1593810	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNU5C01	PE	01/09/2025	RD	1599940	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNU7B60	PE	01/09/2025	VD	1392882	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SNV2A29	PE	02/09/2025	VD	1396918	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
SNV7E99	PE	07/09/2025	TE	845283	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
SNV9H47	PE	03/09/2025	RD	1605532	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNW5B80	PE	01/09/2025	RD	1601774	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNX2B33	PE	01/09/2025	VD	1395628	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNX3J84	PE	01/09/2025	VD	1393110	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNX9J36	PE	04/09/2025	VD	1399682	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNY0D66	PE	07/09/2025	VD	1401610	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNY0H63	PE	03/09/2025	TE	841288	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SNY1D51	PE	24/09/2025	RD	1701701	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNY1G41	PE	02/09/2025	FS	1522256	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SNY4B70	PE	04/09/2025	RD	1609414	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNY4H11	PE	05/09/2025	VD	1311840	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNY7J86	PE	30/08/2025	RD	1595642	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNY8I28	PE	02/09/2025	FS	1519999	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SNZ0I32	PE	02/09/2025	FS	1521225	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SNZ6I10	PE	07/09/2025	VD	1400478	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNZ8G22	PE	29/08/2025	RD	1594492	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNZ9C06	PE	07/09/2025	VD	1397590	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOB6G56	PE	25/09/2025	RD	1702635	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOB9H37	PE	02/09/2025	RD	1602282	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOC2A15	PE	24/09/2025	RD	1700780	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOC8G30	PE	23/09/2025	VD	1409440	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SOD0A44	PE	07/09/2025	VD	1401580	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOD3A18	PE	24/09/2025	RD	1701299	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOD5E09	PE	22/09/2025	FS	1604295	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SOD6J55	PE	30/08/2025	FS	1506668	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOD9J92	PE	03/09/2025	VD	1396527	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
SOE2I42	PE	26/09/2025	RD	1706720	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOE3H23	PE	29/08/2025	RD	1594263	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
SOE6F65	PE	19/07/2025	TE	827412	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SOE7G95	PE	04/09/2025	TE	843507	5053	1	Art. 162, Inc. VI	R$ 293,47
SOF3I50	PE	29/08/2025	RD	1594360	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOF4H72	PE	01/09/2025	VD	1393285	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOF4H72	PE	04/09/2025	VD	1396594	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOF9H13	PE	01/09/2025	VD	1396063	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOG4C08	PE	21/09/2025	RD	1690270	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOG6C81	PE	04/09/2025	RD	1610269	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOG6H39	PE	30/08/2025	FS	1508032	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SOH9G38	PE	04/09/2025	VD	1399984	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOI2I21	PE	04/09/2025	VD	1399143	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOI6H65	PE	03/09/2025	FS	1526642	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SOI7A41	PE	30/08/2025	RD	1596320	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOJ6J74	PE	01/09/2025	RD	1601219	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOJ8A29	PE	22/09/2025	VD	1420681	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOK3C20	PE	04/09/2025	FS	1528629	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SOL1D95	PE	01/09/2025	TE	839119	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SOL2G39	PE	30/08/2025	FS	1507834	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOL3B23	PE	01/09/2025	VD	1393528	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOL4E92	PE	04/09/2025	VD	1399399	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOL8J20	PE	25/09/2025	RD	1703984	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOM0H68	PE	29/08/2025	FS	1504355	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOM1D53	PE	06/09/2025	VD	1397841	5622	1	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
SOM2I67	PE	04/09/2025	VD	1396853	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOM3A08	PE	23/09/2025	RD	1699421	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOM3B79	PE	03/09/2025	RD	1607292	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOM3E00	PE	30/08/2025	RD	1596509	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SON4C15	PE	04/09/2025	VD	1399690	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SON5A00	PE	07/09/2025	TE	841580	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
SON8C91	PE	01/09/2025	RD	1599613	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOO5J19	PE	01/09/2025	VD	1393919	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOO6I87	PE	04/09/2025	VD	1396845	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOO8I72	PE	23/09/2025	RD	1699430	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOP3C72	PE	05/09/2025	VD	1398090	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SOP3F47	PE	22/09/2025	VD	1420673	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOP5E24	PE	26/09/2025	FS	1618407	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOP7F61	PE	27/09/2025	RD	1708536	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOP8H90	PE	04/09/2025	VD	1399860	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOQ4I70	PE	01/09/2025	VD	1395962	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOQ7A90	PE	22/09/2025	VD	1420703	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23

SOQ9I40	PE	30/08/2025	RD	1596673	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOR1D74	PE	02/09/2025	RD	1604307	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOR7D57	PE	01/09/2025	VD	1394010	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOR8B62	PE	01/09/2025	VD	1393340	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOR8B62	PE	04/09/2025	VD	1396861	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOS2J05	PE	30/08/2025	FS	1510215	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SOS5A36	PE	01/09/2025	VD	1396195	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOS9F80	PE	01/09/2025	VD	1396020	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOT0A99	PE	04/09/2025	RD	1607608	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOT1G30	PE	02/09/2025	RD	1604013	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOT5B92	PE	31/08/2025	FS	1514172	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOT6G44	PE	25/09/2025	FS	1614886	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOT7D89	PE	03/09/2025	RD	1606121	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOT9B97	PE	01/09/2025	RD	1601847	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOV4F56	PE	04/09/2025	VD	1398996	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOW0F14	PE	01/09/2025	VD	1395563	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOX1G83	PE	04/09/2025	RD	1609945	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOX3F94	PE	21/09/2025	RD	1692990	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOX4F75	PE	30/08/2025	RD	1597300	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOX5A38	PE	28/09/2025	VD	1422463	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOX7H75	PE	01/09/2025	VD	1395725	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOY1A51	PE	29/08/2025	RD	1596789	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOY2D27	PE	01/09/2025	VD	1395555	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOY2G15	PE	04/09/2025	VD	1398953	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOY3A81	PE	01/09/2025	VD	1395261	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOY3A81	PE	04/09/2025	VD	1399038	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOY5J42	PE	04/09/2025	VD	1399321	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOY9C09	PE	03/09/2025	VD	1396519	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOZ8H54	PE	04/09/2025	VD	1385002	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SPA0I61	PE	21/09/2025	RD	1692478	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SPA3H81	PE	22/09/2025	FS	1603825	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SPA7G11	PE	21/09/2025	RD	1691757	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SSI7H73	DF	01/09/2025	TE	836918	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SSI7H73	DF	01/09/2025	TE	839569	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SSI7H73	DF	03/09/2025	TE	836691	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
STY5H48	PR	25/09/2025	RD	1702554	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SUW5J79	PR	22/09/2025	VD	1420100	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
TAL3E14	PR	23/09/2025	VD	1421467	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TAP8D12	PR	21/09/2025	RD	1688896	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TAS7E80	PR	22/09/2025	VD	1413898	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TAT2H83	PR	28/09/2025	VD	1422404	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TAV0E41	PR	25/09/2025	RD	1704999	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QUT3F56	PE	02/09/2025	RD	1605281	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QUW2J82	PE	27/09/2025	VD	1415173	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QUZ9I07	PE	01/09/2025	RD	1601006	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QXC8G72	PE	03/09/2025	RD	1606687	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QXS7F52	PE	03/09/2025	RD	1605648	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYA6I14	PE	25/09/2025	FS	1613189	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYA7A62	PE	30/08/2025	RD	1594964	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYB7490	PE	21/09/2025	RD	1692923	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYB8E27	PE	03/09/2025	FS	1525077	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QYC3I71	PE	23/09/2025	VD	1410309	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QYC6H56	PE	02/09/2025	VD	1394885	5592	0	Art. 182, Inc. III	R$ 130,16
QYC8E88	PE	30/08/2025	RD	1595790	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYL9G46	PE	04/09/2025	VD	1389768	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYD0J23	PE	27/09/2025	RD	1709923	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYD2B49	PE	22/09/2025	VD	1421246	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYE7C75	PE	29/08/2025	RD	1594832	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYF6I10	PE	31/08/2025	FS	1511378	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYF7B48	PE	22/09/2025	VD	1420762	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYG5J58	PE	01/09/2025	TE	841393	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
QYH4B91	PE	05/09/2025	VD	1398007	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QYI3B86	PE	04/09/2025	FS	1532197	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QYI6B20	PE	24/09/2025	RD	1700454	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYI9E08	PE	04/09/2025	VD	1395016	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QYK1H02	PE	21/09/2025	RD	1689728	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYL2J97	PE	26/09/2025	RD	1711561	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYL3A56	PE	23/09/2025	FS	1605666	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYL3E48	PE	27/09/2025	RD	1708617	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYL8I84	PE	01/09/2025	VD	1396314	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYM1D20	PE	23/09/2025	RD	1698760	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYM4A87	PE	29/08/2025	RD	1594565	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYM7A47	PE	26/09/2025	RD	1706207	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYN0E35	PE	04/09/2025	RD	1608302	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYN3B44	PE	25/09/2025	RD	1701981	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYN3C26	PE	24/09/2025	RD	1700152	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYN4G47	PE	24/09/2025	VD	1415858	6017	1	Art. 206, Inc. III	R$ 293,47
QYN5F41	PE	01/09/2025	RD	1600468	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYN7E92	PE	30/08/2025	FS	1510320	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYN7J55	PE	29/08/2025	RD	1594034	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYN9D05	PE	25/09/2025	FS	1615122	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYN9D05	PE	27/09/2025	RD	1710727	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYO7B76	PE	01/09/2025	TE	833501	7633	2	Art. 252, §único	R$ 293,47
QYO8J51	PE	01/09/2025	VD	1395326	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYP0F90	PE	03/09/2025	RD	1606016	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYP4C36	PE	01/09/2025	RD	1601693	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYP4J09	PE	02/09/2025	RD	1603963	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYP7B17	PE	04/09/2025	RD	1610293	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYR0I21	PE	02/09/2025	RD	1603785	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23

QYR2D75	PE	29/08/2025	RD	1593887	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYR7F27	PE	29/08/2025	FS	1501658	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYS8B21	PE	04/09/2025	FS	1530330	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYT2C32	PE	03/09/2025	VD	1396462	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYT5I29	PE	01/09/2025	RD	1600026	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYT8B18	PE	22/09/2025	VD	1421076	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYV4B93	PE	03/09/2025	RD	1606377	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYV5C57	PE	22/09/2025	VD	1418768	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYW1D10	PE	03/09/2025	RD	1606385	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYW6F37	PE	03/09/2025	FS	1528041	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYX5D27	PE	30/08/2025	RD	1596118	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYX7J78	PE	04/09/2025	RD	1608256	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYY1J84	PE	22/09/2025	VD	1420860	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYY6E81	PE	30/08/2025	FS	1508687	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QYZ7D77	PE	04/09/2025	VD	1399941	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYZ7H27	PE	01/09/2025	VD	1395571	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYZ9J75	PE	24/09/2025	RD	1702147	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RGI6B28	RN	02/09/2025	RD	1604803	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
RGS1A73	PE	22/09/2025	VD	1419551	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
RLQ7E10	PE	06/09/2025	VD	1394397	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RLW9A33	PB	30/08/2025	FS	1508776	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RLZ2C47	PE	03/09/2025	RD	1607063	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RNA4F04	PE	05/09/2025	VD	1383280	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RNA4F04	PE	05/09/2025	VD	1383921	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
ROE8F34	PE	05/09/2025	VD	1383638	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RPP5A17	BA	20/09/2025	FS	1595830	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RQZ8I11	PE	21/09/2025	FS	1602233	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RSL1B49	PE	04/09/2025	VD	1385045	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RTB9H75	PE	02/09/2025	VD	1394842	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
RTM2H88	PE	05/09/2025	RD	1609732	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RTM2H88	PE	24/09/2025	RD	1702171	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RTR0G95	PE	07/09/2025	VD	1400435	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RUW8D33	PE	02/09/2025	FS	1520652	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RUY4F86	PE	29/08/2025	RD	1593364	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RVB3A26	PE	25/09/2025	RD	1702589	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RVO8J75	PE	31/08/2025	RD	1598536	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RVR1A92	PE	27/09/2025	VD	1421955	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
RVW6G84	PE	30/08/2025	RD	1595030	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZE7C44	PE	01/09/2025	VD	1393471	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZF4E34	PE	02/09/2025	TE	839216	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
RZF4E34	PE	02/09/2025	TE	839232	7714	2	Art. 244, XI	R$ 130,16
RZF6D24	PE	04/09/2025	VD	1399356	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZG1G48	PE	03/09/2025	FS	1522337	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZG2B52	PE	22/09/2025	VD	1420142	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZG8H01	PE	04/09/2025	RD	1608124	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZG9A09	PE	27/09/2025	FS	1619918	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZG9E24	PE	31/08/2025	FS	1512200	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZH2A01	PE	31/08/2025	FS	1512838	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RZH6C81	PE	04/09/2025	VD	1399887	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZH8C56	PE	24/09/2025	FS	1614185	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RZI4A62	PE	04/09/2025	VD	1399828	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZI4B73	PE	06/09/2025	VD	1400150	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZI9J74	PE	07/09/2025	VD	1400460	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZJ0J48	PE	04/09/2025	RD	1607977	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZJ2G26	PE	22/09/2025	VD	1419039	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZJ3D32	PE	22/09/2025	RD	1693822	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZJ7C32	PE	01/09/2025	VD	1396233	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZK2B70	PE	05/09/2025	VD	1398040	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RZK5I42	PE	04/09/2025	VD	1396632	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZK6G74	PE	01/09/2025	RD	1600662	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZL2F01	PE	21/09/2025	RD	1689116	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZM1G19	PE	29/08/2025	RD	1594344	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZM7I01	PE	03/09/2025	FS	1526529	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZN0F02	PE	29/08/2025	RD	1597270	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZN0H67	PE	01/09/2025	VD	1395547	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PDU7071	PE	23/09/2025	VD	1409416	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PDW3B73	PE	30/08/2025	FS	1506986	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDW4C67	PE	03/09/2025	FS	1527460	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDX6I37	PE	02/09/2025	RD	1602657	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDY5E73	PE	30/08/2025	RD	1597564	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDZ4J26	PE	22/09/2025	VD	1419675	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PEA6C79	PE	30/08/2025	FS	1505335	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PEA6C79	PE	05/09/2025	FS	1532014	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PEB4H58	PE	31/08/2025	FS	1515144	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PEB6A39	PE	04/09/2025	FS	1531190	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PEC8A30	PE	30/08/2025	FS	1507974	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PEE0A91	PE	02/09/2025	RD	1602240	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEE0G88	PE	22/09/2025	VD	1421351	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PEE0G88	PE	05/09/2025	FS	1530704	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PEE4138	PE	23/09/2025	FS	1609904	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PEE9I61	AL	02/09/2025	RD	1602681	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PEE9I61	AL	26/08/2025	FS	1489372	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PEH9608	PE	26/09/2025	RD	1706010	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PEI4516	PE	21/09/2025	FS	1602608	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PEI7J07	PE	05/09/2025	RD	1609708	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEI9G01	PE	02/09/2025	RD	1602568	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
PEJ0D19	PE	04/09/2025	RD	1608027	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEJ6791	PE	01/09/2025	RD	1600743	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEO5F56	PE	03/09/2025	RD	1606890	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23

PEP4H40	PE	02/09/2025	RD	1603513	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEQ9G24	PE	03/09/2025	FS	1527584	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PER6E90	PE	03/09/2025	RD	1606458	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PER7F41	PE	22/09/2025	RD	1693997	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PER9644	PE	01/09/2025	VD	1395270	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PES3B70	PE	01/09/2025	VD	1393617	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEV5I41	PE	27/09/2025	VD	1421890	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEV5I41	PE	27/09/2025	VD	1421904	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
PEY4207	PE	01/09/2025	VD	1393161	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PFB8D05	PE	31/08/2025	RD	1598692	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFC5039	PE	03/09/2025	RD	1606440	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFD3175	PE	30/08/2025	FS	1505980	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PFE2468	PE	01/09/2025	FS	1515888	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFE3E48	PE	07/09/2025	VD	1394222	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFE5E52	PE	01/09/2025	TE	838155	7625	1	Art. 181, inc. XX	R$ 293,47
PFF1771	PE	23/09/2025	VD	1417559	6025	0	Art. 206, Inc. IV	R$ 293,47
PFF3933	PE	04/09/2025	VD	1399593	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PFF7F44	PE	04/09/2025	RD	1609031	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFF9G60	RN	03/09/2025	RD	1606490	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFG8A78	PE	07/09/2025	VD	1400427	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFJ0722	PE	07/09/2025	VD	1400354	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFJ1438	PE	31/08/2025	FS	1512650	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFJ7G02	PE	01/09/2025	VD	1393951	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFL9C81	PE	03/09/2025	TE	840222	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
PFP6B54	PE	04/09/2025	RD	1607900	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFQ7848	PE	22/09/2025	FS	1607111	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PFR6C59	PE	25/09/2025	RD	1703275	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFS4448	PE	04/09/2025	RD	1608809	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFT1D01	PE	31/08/2025	FS	1514091	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PFT1D01	PE	31/08/2025	FS	1514105	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFU9H38	PE	01/09/2025	FS	1517821	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFV8E43	PE	22/09/2025	VD	1420002	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PFW6A97	PE	03/09/2025	RD	1607357	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFW9164	PE	22/09/2025	RD	1697224	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFY5C42	PE	04/09/2025	FS	1530348	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFY7G81	PE	04/09/2025	RD	1608507	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFZ3E56	PE	01/09/2025	VD	1377166	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGA9D89	PE	29/08/2025	FS	1509420	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGA9G52	PE	30/08/2025	FS	1506552	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PGB6715	PE	02/09/2025	VD	1390774	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGC7051	PE	30/08/2025	RD	1595936	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGD7C49	PE	31/08/2025	RD	1598579	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGE7075	PE	07/09/2025	VD	1397582	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGH1951	PE	04/09/2025	FS	1529528	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGH8493	PE	03/09/2025	FS	1528033	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGI1I25	PE	01/09/2025	VD	1394028	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGJ2C29	PE	02/09/2025	VD	1394680	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PGL3A98	PE	29/08/2025	RD	1593801	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGN2D79	PE	04/09/2025	RD	1608612	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PGN9534	PE	04/09/2025	VD	1396675	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PGO1A06	PE	23/09/2025	RD	1699057	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PGP1A55	PE	22/09/2025	VD	1413880	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGQ9807	PE	23/09/2025	RD	1695280	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGR4308	PE	01/09/2025	TE	833471	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
PGR6074	PE	01/09/2025	TE	841369	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PGR8H14	PE	22/09/2025	VD	1418970	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGS6052	PE	07/09/2025	VD	1397647	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGS8217	PE	30/08/2025	RD	1597572	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGU2012	PE	01/09/2025	TE	845470	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PGU4B06	PE	31/08/2025	FS	1515080	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PGU5C82	PE	29/08/2025	FS	1502310	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PGV0I56	PE	24/09/2025	RD	1700802	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PGV2084	PE	05/09/2025	TE	823689	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PGV6627	PE	21/09/2025	RD	1689515	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGV9C29	PE	01/09/2025	VD	1393455	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PGW3E15	PE	04/09/2025	RD	1608248	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGW4C08	PE	01/09/2025	VD	1393846	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
PGW4C08	PE	01/09/2025	VD	1393854	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGW5G96	PE	02/09/2025	RD	1603440	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGW7142	PE	24/09/2025	RD	1701345	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGW7775	PE	04/09/2025	RD	1607896	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGW8609	PE	29/08/2025	RD	1594140	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGX8358	PE	02/09/2025	RD	1602525	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGY7J32	PE	04/09/2025	FS	1530216	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGY9547	PE	04/09/2025	VD	1399658	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PGZ1B20	PE	04/09/2025	RD	1608647	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGZ5H18	PE	03/09/2025	FS	1527886	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PGZ9D75	PE	26/09/2025	RD	1706576	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PHK3A53	AM	28/09/2025	TE	844554	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
PHX2E76	AM	28/09/2025	TE	848592	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PKF9942	BA	31/08/2025	RD	1598161	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PKM4B63	BA	25/09/2025	RD	1702848	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PLT9B15	PE	04/09/2025	VD	1389547	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PNS1J58	CE	19/09/2025	FS	1598180	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
POX8417	CE	05/09/2025	TE	845933	7633	2	Art. 252, §único	R$ 293,47
PTA7F33	PE	01/09/2025	VD	1393692	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PUK8I35	PE	06/09/2025	VD	1396969	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
PYS8A22	PE	30/08/2025	FS	1505157	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QFB2D46	PB	02/09/2025	RD	1605206	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16

QFY0F67	PB	01/09/2025	VD	1395393	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QGI8E85	PB	28/08/2025	RD	1589251	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QGT1J48	PE	31/08/2025	FS	1514342	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QMA1G31	PE	07/09/2025	TE	841520	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
QMB8F37	PE	30/08/2025	FS	1508849	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QML6I23	PE	03/09/2025	FS	1525794	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QMQ0A83	PE	03/09/2025	RD	1607233	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QNB9742	PE	25/09/2025	FS	1616005	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QNJ5G02	PE	05/09/2025	FS	1530674	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QNW8C25	PE	31/08/2025	FS	1512722	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QOR1E07	PE	01/09/2025	RD	1600646	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QPM4D93	PE	22/09/2025	VD	1415777	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QQE9J15	PE	06/09/2025	VD	1400109	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QQM4H76	PE	04/09/2025	FS	1530895	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QQV0E32	CE	22/09/2025	VD	1419721	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QSI1I10	PE	27/09/2025	FS	1623451	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QUT3F56	PE	31/08/2025	RD	1598900	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QUT3F56	PE	01/09/2025	RD	1604927	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZN2B46	PE	31/08/2025	RD	1598854	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZN2F95	PE	01/09/2025	TE	846697	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
RZN2G81	PE	02/09/2025	RD	1602770	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZO0C08	PE	30/08/2025	RD	1595987	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZO0C62	PE	04/09/2025	VD	1398929	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZO4H59	PE	25/09/2025	RD	1703950	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZO5E65	PE	04/09/2025	TE	846921	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RZO7J01	PE	01/09/2025	RD	1602100	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZP1A29	PE	01/09/2025	RD	1602061	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZP2D17	PE	01/09/2025	VD	1393820	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZP2D17	PE	01/09/2025	VD	1393838	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
RZP2D17	PE	31/08/2025	FS	1510835	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZP3B77	PE	04/09/2025	RD	1607586	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZP3F40	PE	29/08/2025	RD	1593968	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZP4J31	PE	01/09/2025	VD	1377093	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZQ4J14	PE	02/09/2025	RD	1604412	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZQ7C03	PE	01/09/2025	RD	1601278	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZR2I47	PE	25/09/2025	RD	1703704	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZR3E49	PE	04/09/2025	RD	1609880	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZR6E13	PE	24/09/2025	RD	1699650	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZS3I16	PE	02/09/2025	VD	1394788	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
RZS9D93	PE	04/09/2025	VD	1399577	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZU1A41	PE	01/09/2025	VD	1395717	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZU5B76	PE	01/09/2025	VD	1393935	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZV1B58	PE	26/09/2025	RD	1707114	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZV1E40	PE	24/09/2025	FS	1612549	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZV5J25	PE	28/09/2025	TE	855149	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RZV7D49	PE	01/09/2025	VD	1393323	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZV7D49	PE	04/09/2025	VD	1399410	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZW1C21	PE	01/09/2025	VD	1396136	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZW7A93	PE	01/09/2025	FS	1516841	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RZX1D33	PE	04/09/2025	VD	1399151	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZX4H57	PE	24/09/2025	RD	1700845	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZX8J51	PE	01/09/2025	RD	1601383	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZY7B88	PE	01/09/2025	RD	1600980	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZY8D66	PE	06/09/2025	VD	1400222	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
RZZ2H92	PE	01/09/2025	FS	1518577	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RZZ7C07	PE	01/09/2025	RD	1600697	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZZ7C07	PE	31/08/2025	FS	1518003	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZZ9J46	PE	04/09/2025	VD	1400060	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SAE3F78	PE	04/09/2025	VD	1399852	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SAX1F67	CE	21/09/2025	FS	1600044	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SHW7A78	MG	25/09/2025	RD	1704948	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SKW5I47	PB	30/08/2025	RD	1597610	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SMH9B79	MS	27/09/2025	VD	1426531	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SNK4B05	PE	03/09/2025	RD	1605680	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNK7I35	PE	22/09/2025	VD	1421297	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNL1B71	PE	01/09/2025	VD	1393137	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNM4B34	PE	01/09/2025	VD	1396403	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNM9G34	PE	23/09/2025	RD	1699367	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNN1F28	PE	02/09/2025	VD	1316698	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
SNN1F28	PE	02/09/2025	VD	1390758	7056	1	Art. 244, Inc. III	R$ 293,47
SNN1F28	PE	02/09/2025	VD	1390766	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
SNN2E43	PE	02/09/2025	RD	1603386	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNN2E43	PE	02/09/2025	RD	1605010	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNN2E85	PE	01/09/2025	VD	1377042	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNN2H84	PE	04/09/2025	VD	1396624	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNN7F02	PE	02/09/2025	FS	1520733	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNN9D49	PE	05/09/2025	RD	1610790	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNO5I16	PE	02/09/2025	VD	1394753	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNO5I16	PE	02/09/2025	VD	1394761	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNR5F79	PE	21/09/2025	RD	1687571	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNO5I16	PE	05/09/2025	VD	1397981	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SNO5I16	PE	29/08/2025	FS	1502735	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNO6B32	PE	02/09/2025	VD	1394834	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
SNO8D96	PE	25/09/2025	RD	1701612	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNO8F81	PE	01/09/2025	VD	1395881	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNP3G34	PE	03/09/2025	FS	1528246	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNP6B88	PE	01/09/2025	FS	1518291	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNQ1C68	PE	04/09/2025	RD	1608205	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNQ3A81	PE	21/09/2025	RD	1691994	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16

SNQ6B57	PE	01/09/2025	TE	845453	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SNQ7F30	PE	22/09/2025	VD	1419608	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNR1C14	PE	01/09/2025	VD	1389717	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
SNR2C19	PE	03/09/2025	FS	1525085	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SNR2J18	PE	22/09/2025	VD	1420878	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNR4I19	PE	01/09/2025	VD	1396225	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNR6B96	PE	01/09/2025	VD	1393927	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNS0J73	PE	21/09/2025	RD	1691528	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNS5C81	PE	03/09/2025	FS	1525670	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNS5F48	PE	04/09/2025	RD	1609007	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNS6E85	PE	01/09/2025	TE	845410	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SNS6I03	PE	02/09/2025	RD	1602576	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNS6I03	PE	02/09/2025	RD	1604609	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNS9E67	PE	21/09/2025	FS	1601458	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNT0G11	PE	30/08/2025	RD	1595855	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNT5C48	PE	02/09/2025	FS	1521136	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNT7F45	PE	04/09/2025	VD	1399011	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNU0C15	PE	02/09/2025	VD	1396926	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNU1D92	PE	02/09/2025	RD	1602835	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNU3H37	PE	01/09/2025	RD	1600549	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Secretário De Mobilidade De Olinda E Autoridade De Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:944D6C8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE O GOZO E PAGAMENTO DE 1/3 FÉRIAS AOS AUXILIARES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ESPECÍFICA

PORTARIA Nº 249/2025 – GP.

Concede o Gozo e Pagamento de 1/3 férias aos Auxiliares de Serviços Educacionais que específica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder aos Auxiliares de Serviços Educacionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de 01 (um) mês e o Pagamento de 1/3 de férias.

MATRICULA	NOME	CPF	CARGO DESCRICAO	ADMISSAO DATA
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-APOIO ADM ED.FUND-EFETIVOS (QTDE 00032)**			
271	ALBERTINA VIEIRA DOS SANTOS SILVA	70532290410	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/07/1988
275	CICERA ABILIO DE LIMA	02198251493	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/08/1994
276	CICERA ANSELMO MARCELINO DA SILVA	94459886472	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
3013891	EUTIMIA MARIA DE MORAES E SILVA	69518645434	REGENTE DE CLASSE	09/03/1992
284	IVANEIDE CAVALCANTE DE VASCONCELOS RODRIGUES	90186850468	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/08/1994
285	IVANILDA TEIXEIRA DA SILVA	38536960400	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/08/1994
288	JOSEFA SILVA DE ABREU	01934976466	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
291	MARCIA RIBEIRO VIANA	88288765491	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
292	MARIA APARECIDA CALIXTO DA SILVA	51103656449	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/08/1994
293	MARIA AUXILIADORA FELIX DE SOUZA	88287521491	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
294	MARIA BARBOSA DA SILVA LIMA	03059225486	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
295	MARIA CICERA ALVES DA SILVA	94459975491	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
296	MARIA CICERA DA CONCEICAO RAMALHO	04503567446	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
297	MARIA DA SOLEDADE LOURENCO DA SILVA	58969241434	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
300	MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA	51413795404	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
303	MARIA ISABEL DA CONCEICAO ALVES	90884191400	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
306	MARIA JOSE BATISTA AMORIM SILVA	90187792453	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
308	MARIA LUCIA DE MELO	30028205472	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	06/02/1998
310	MARIA LUIZ DE ABREU	45899266449	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
311	MARILENE BARBOSA CLAUDINO DA SILVA	02228851493	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/08/1994
312	MARILENE NUNES GOMES	81965273491	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/08/1994
3013991	NAYANE BEATRIZ FALCAO LUCAS DE MATOS	09313375427	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	02/01/2024
165	QUITERIA DIONISIO SOUZA DA SILVA	76937020406	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/08/1994
3013799	RENATA BEZERRA FERREIRA BRASIL	07281376405	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	18/12/2020
318	SEVERINA MARIA DA SILVA ALVES	00044465424	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	24/07/1995
3013908	SILVANA AMORIM PEREIRA SILVA	07420914494	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	18/12/2020
320	SONETE GOMES DA SILVA	77247876468	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	03/05/1999
321	SUELI SALES DA SILVA	86535226468	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
324	VALDECI JASMELINA SANTOS DA SILVA	47663073487	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
325	VALDELUZE JORGE BEZERRA DA SILVA	88287661404	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/08/1994
326	VALDINEA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	04295054429	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	15/02/2001
327	ZULEIDE MORAES DA SILVA	25067220848	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-APOIO ADM ED.INFA-EFETIVOS (QTDE 00004)**			
279	EDILMA TAVARES DE MIRANDA BARRETO	90186834420	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
289	LUCIENE HERCULANO DA SILVA	90241398487	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	06/03/1992
290	MARCIA MORAES NEVES	88287688434	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/08/1994

	319	SEVERINA MARLUCE DA SILVA PEREIRA	74788353415	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	21/05/1996
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB-70%-APOIO ADM-ED.FUN-EFET COMI (QTDE 00001)**				
	3013971	MARIA DO CARMO DA SILVA	06892490476	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	04/09/2023

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita em, 22 de dezembro de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:B822D77D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE O GOZO E PAGAMENTO DE 1/3 FÉRIAS AOS PROFESSORES MUNICIPAIS QUE ESPECÍFICA

PORTARIA Nº 248/2025 – GP.

Concede o Gozo e Pagamento de 1/3 férias aos professores municipais que específica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder aos Professores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de 01 (um) mês e o Pagamento de 1/3 de férias.

MATRICULA	NOME	CPF	CARGO DESCRICAO	ADMISSAO DATA
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70% 150 H/A ED.FUN-EFET.COMISS (QTDE 00008)**			
358	DARLENE NUNES BEZERRA	83108955420	PROFESSOR (A)	09/03/1992
361	DJANEIDE GUALBERTO DE LIMA	88287599415	PROFESSOR (A)	09/03/1992
3013741	FABIANA DE SOUZA SANTOS XAVIER	05767313407	PROFESSOR (A)	16/10/2020
333	JOSE JUAREZ CAVALCANTE DE ARAUJO	85537314487	PROFESSOR(A)	09/03/1992
1000085	MARIA SUELI MATIAS DA SILVA ARAUJO	94359474415	PROFESSOR (A	01/08/1994
88	MARIA VERIDIANE FERREIRA DE ANDRADE	88287815487	PROFESSOR (A)	09/03/1992
3013380	MARILI DE MORAIS VIANA	02291955470	PROFESSOR (A	01/08/1994
1000093	MIRIAM ESPINDOLA DOS ANJOS	83108254472	PROFESSOR (A	09/03/1992
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-ED.FUND 200H/A-EFETI COMIS (QTDE 00002)**			
234	ALBERTINA LOPES DA SILVA	00044831463	PROFESSOR (A	01/08/1994
56	MARIA GLORIA DA SILVA	39725782453	PROFESSOR (A	05/04/1999
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-ED.FUNDAM. 150 H/A-EFET. (QTDE 00021)**			
3013371	ALCIONE RODRIGUES DE MOURA	47286172468	PROFESSOR (A)	09/03/1992
3013740	ARIADNE ALVES MELO LIMA	06973958478	PROFESSOR (A)	11/08/2020
1000108	ELIANA PINTO DOS SANTOS	01927893410	PROFESSOR (A	01/08/1994
1000109	ELISABETE MOREIRA DOMINGOS BARROS	02621508405	PROFESSOR (A	01/08/1994
3013743	HELLEN CRICIA VILELA CORREIA	11631675419	PROFESSOR (A)	11/08/2020
3013744	JOYCIANE DE OLIVEIRA MELO	05243330418	PROFESSOR (A)	11/08/2020
3013776	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA	06142177500	PROFESSOR (A)	18/12/2020
254	MARIA ANDREA VIANA DE LIMA	90241363420	PROFESSOR (A	09/03/1992
70	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	88288161472	PROFESSOR (A)	09/03/1992
1000072	MARIA EUNICE DE SOUZA PIMENTEL ALVES	86535790444	PROFESSOR (A)	09/03/1992
233	MARIA JOSE DEMEZIO	90214382400	PROFESSOR (A	05/04/1999
3013746	MARIA JOSE LEANDRO DE ALMEIDA	07906985443	PROFESSOR (A)	16/10/2020
3013378	MARIA SELMA FRANCISCA ALVES	97200506400	PROFESSOR (A)	01/08/1994
3013693	MARIA SUELI LIMA DOS SANTOS	02223019455	PROFESSOR (A	01/08/1994
3013379	MARIA VERONICA DA SILVA QUIRINO	02663447471	PROFESSOR (A)	01/08/1994
1000090	MARICELIA DA SILVA SALES	94359504420	PROFESSOR (A	01/08/1994
3013382	ROSANGELA CAVALCANTE DA SILVA	02498603417	PROFESSOR (A)	01/08/1994
3013775	TARZIA LEIDELYS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE BRASILEIRO	02267507447	PROFESSOR (A)	18/12/2020
337	TELMO VENANCIO DA SILVA	41650565453	PROFESSOR (A)	09/03/1992
3013777	THAIS DO NASCIMENTO CORDEIRO GOMES	09695116477	PROFESSOR (A)	18/12/2020
3013856	WYLLA SUELANE ALVES DOS SANTOS SOUZA	07768822447	PROFESSOR (A)	18/12/2020
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-ED.FUNDAM.200 H/A-EFETIVOS (QTDE 00012)**			
3013970	GUSTAVO LUIS HONORIO VIANA	07407215421	PROFESSOR (A)	21/08/2023
3013384	IZABETE DO NASCIMENTO BARROS	33330077468	PROFESSOR (A	17/01/2006
3013667	JULIENE CORREIA DA SILVA	11174916419	PROFESSOR (A)	11/08/2020
3013737	LUCAS DA SILVA	11147015481	PROFESSOR (A)	11/08/2020
243	LUZENIR NUNES BEZERRA	16583248468	PROFESSOR (A	05/04/1999
244	MARIA DO ROSARIO NUNES BERNARDO	40002950472	PROFESSOR (A	01/08/1994
3013738	MARIA FRANCISCA DUARTE JATOBA	09809809417	PROFESSOR (A)	11/08/2020
3013855	RAISSA BRUNO PONTES CAVALCANTE	07764577480	PROFESSOR (A)	18/12/2020
3013739	RENATA BEZERRA DA COSTA	70866596496	PROFESSOR (A)	11/08/2020
236	SIDNEY JUNIO CAMARA DE MELO	72837128449	PROFESSOR (A	05/04/1999
339	SILVANA MARIA BRUNO PONTES	22637249404	PROFESSOR (A)	05/04/1999
237	SUELI LINS MARQUES SILVA	58968741468	PROFESSOR (A	05/04/1999

-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-ED.INFA.150H/A-EFET.COMISS (QTDE 00002)**				
	63	MARCIA NEY ALVES DE MELO FIGUEREDO	77220803400	PROFESSOR (A	09/03/1992
	1000100	VALDIRENE BRAGA DE SOUZA OLIVEIRA	73396826434	PROFESSOR (A)	09/03/1992
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-EDUC.INFAN.150H/A-EFETIVOS (QTDE 00004)**				
	3013372	CICERA ARCELINA DA CONCEICAO	97201677420	PROFESSOR (A)	13/02/1997
	1000107	ELENILDA ROCHA DE MOURA	97200913472	PROFESSOR (A	01/08/1994
	3013747	ROZELIA PORFIRIO DA SILVA	12134865482	PROFESSOR (A)	11/08/2020
	1000097	SONEIDE PEREIRA DOS SANTOS	97200891487	PROFESSOR (A)	12/04/1993

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita em, 22 de dezembro de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:8FE5E5C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA

PORTARIA Nº 250/2025 – GP.

Concede pagamento de 1/3 de Férias Proporcionais dos servidores que específica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o pagamento de 1/3 de Férias Proporcionais, referente ao período de 2025, dos servidores contratados, vinculados à Secretaria de Educação, conforme representação dos segmentos.

MATRICULA	NOME	CPF	CARGO DESCRICAO	ADMISSAO DATA
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC. FUNDEB 70%-ED.FUNDAM.200H/A-CONTRAT. (QTDE 00009)**			
3014116	DAMIAO MONTEIRO DA SILVA	11845857410	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014178	ELISANGELA DE MENDONCA SILVA	10650664493	PROFESSOR (A)	26/06/2025
3014123	EMANUELLY TELES FERREIRA E SILVA	07224512451	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014120	ISRAEL DA SILVA PINTO	70842259430	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014117	JANILLO PEREIRA VIANA	08746916482	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014124	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI	00835594424	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014122	MARIA ROSIELE BERTO	11574865412	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014172	ROSANGELA BRASIL DA SILVA	05664291443	PROFESSOR (A)	10/03/2025
3014125	VALENTIN AVELINO VIANA NETO	06283491499	PROFESSOR (A)	13/02/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-PROF.150H/A-EJA-CONTRATADO (QTDE 00002)**			
3014135	ANTONIO LOURENCO DE MELO	13731740486	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014127	RAFAELA VIEIRA DA SILVA	08044152423	PROFESSOR (A)	13/02/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-PROF.ED.FUN.100H/A-CONTRA. (QTDE 00001)**			
3014118	RENATA SANTANA PEREIRA LIMA	09578540485	PROFESSOR (A)	13/02/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-PROF.ED.FUN.150H/A-CONTRA. (QTDE 00024)**			
3014139	ADRIANA ALVES PEREIRA	85537292491	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014148	AMANDA ALVES DA SILVA	10956103413	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014129	CAYANI ARCELINA SILVA	11196193436	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014182	DAMIAO MONTEIRO DA SILVA	11845857410	PROFESSOR (A)	04/08/2025
3014128	EDNA LOURENCO LIMA	05717142420	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014144	ELIENAI GOMES MARQUES DA SILVA	12683465432	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014142	ELISABETE DE MENDONCA SILVA	09575150490	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014110	ERIKA EMMANUELLY BARBOSA CORREIA	09198071432	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014113	ETIELE SUENIA RODRIGUES SILVA	07351520470	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014108	EVANICE VIEIRA TEMOTIO DE BRITO	09014005482	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014115	FRANCIELE DA SILVA BRAGA	09574496406	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014132	GUSTAVO ROGERIO SILVA DE ARAUJO	11831807483	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014143	JESSICA DOS SANTOS SILVA	14289447457	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014141	JOELMA QUINTINO NUNES MORAES	05391264464	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014109	JOSE FLAVIO DOS SANTOS	71236608461	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014181	JOSE FLAVIO DOS SANTOS	71236608461	PROFESSOR (A)	06/08/2025
3014134	JOSINEIDE DIONISIO DA SILVA	11569216436	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014114	MARIA BETANIA CAVALCANTI DE SOUZA	03698782480	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014186	MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA	03668896488	PROFESSOR (A)	03/11/2025
3014138	MARIA ERICA DA SILVA ALMEIDA	11165678497	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014130	MARIA SANDRA PAES ESPINDOLA DA SILVA	02908856476	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014136	MARITANIA BARBOSA DA SILVA FERREIRA	08690808493	PROFESSOR (A)	13/02/2025
3014184	MARY PAULA VIANA DE SOUZA DOMINGOS	05068130451	PROFESSOR (A)	01/09/2025

	3014164	QUITERIA MARCELINO ALVES DE ANDRADE	45898928472	PROFESSOR (A)	10/03/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-PROF.ED.INFA.150H/A-CONTR. (QTDE 00007)**				
	3014149	EDVANISE RAMALHO DA SILVA	06107178473	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014153	JANAILMA CAVALCANTI DE SOUZA BARBOZA	06025246440	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014150	JOANIZE ALVES MARINHO DE ANDRADE MELO	05933643416	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014147	MARIA ALESSANDRA CAVALCANTE DE LIMA	04790072410	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014152	MARIA VERONICA CAVALCANTI DE SOUZA	02982423464	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014154	ROSEANE MUNIZ PINTO DA SILVA	86535765415	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014151	SOLANGE DE SOUZA BRAGA	04532364485	PROFESSOR (A)	13/02/2025

MATRICULA		NOME	CPF	CARGO DESCRICAO	ADMISSAO DATA
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC. - 25% - CONTRATADOS (QTDE 00008)**				
	3014105	ALEX MANOEL DA SILVA	08044753427	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	05/02/2025
	3014185	ANDRIELE AVELINA DA SILVA	13751787410	NUTRICIONISTA ESCOLAR	01/10/2025
	3014103	CICERO MACHADO DE SOUZA	58966722415	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	05/02/2025
	3014177	DIOGO VIANA GOMES	16443194462	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	02/06/2025
	3014187	HELIO SEVERINO DE MENDONCA SILVA	11326526421	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	03/11/2025
	3014176	JAILSON NUNES DA SILVA	71407348442	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	12/05/2025
	3014104	JOSEMAR AMBROSIO DA SILVA	74922653449	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	05/02/2025
	3014106	JOSEMIR FIGUEIREDO DE ARAUJO	88287980410	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	05/02/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-APOIO ADM ED.FUND-CONTRAT. (QTDE 00004)**				
	3014140	ADRIANA DA SILVA BRASIL DE ALMEIDA	07281373481	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	13/02/2025
	3014146	DIJAMILE VIEIRA PEREIRA	16128108458	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	13/02/2025
	3014145	GISELLY TORRES DE LUCENA	13629463460	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	13/02/2025
	3014126	MARIA LUCIANA SANTANA DE ALMEIDA	07172489411	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	13/02/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-APOIO ADM EJA - CONTRATADO (QTDE 00001)**				
	3014131	CIBELLY NAYARA DA SILVA VIANA	10607159456	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	17/02/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-APOIO ADM-ED.INFA.-CONTR. (QTDE 00002)**				
	3014112	ELAINE GUALBERTO LIRA DE MOURA	06152653401	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	13/02/2025
	3014092	LUCAS DA SILVA PINTO	11979890480	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	02/01/2025

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita em, 22 de dezembro de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:74F59429

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA

PORTARIA Nº 251/2025 – GP.

Rescisão de contratos temporários dos servidores que específica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º- Rescindir os contratos temporários dos servidores, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no dia 23/12/2025, conforme representação dos segmentos.

MATRICULA		NOME	CPF	CARGO DESCRICAO	ADMISSAO DATA
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC. - 25% - CONTRATADOS (QTDE 00007)**				
	3014105	ALEX MANOEL DA SILVA	08044753427	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	05/02/2025
	3014103	CICERO MACHADO DE SOUZA	58966722415	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	05/02/2025
	3014177	DIOGO VIANA GOMES	16443194462	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	02/06/2025
	3014187	HELIO SEVERINO DE MENDONCA SILVA	11326526421	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	03/11/2025
	3014176	JAILSON NUNES DA SILVA	71407348442	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	12/05/2025
	3014104	JOSEMAR AMBROSIO DA SILVA	74922653449	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	05/02/2025
	3014106	JOSEMIR FIGUEIREDO DE ARAUJO	88287980410	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	05/02/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC. FUNDEB 70%-ED.FUNDAM.200H/A-CONTRAT. (QTDE 00009)**				
	3014116	DAMIAO MONTEIRO DA SILVA	11845857410	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014178	ELISANGELA DE MENDONCA SILVA	10650664493	PROFESSOR (A)	26/06/2025
	3014123	EMANUELLY TELES FERREIRA E SILVA	07224512451	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014120	ISRAEL DA SILVA PINTO	70842259430	PROFESSOR (A)	13/02/2025

	3014117	JANILLO PEREIRA VIANA	08746916482	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014124	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI	00835594424	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014122	MARIA ROSIELE BERTO	11574865412	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014172	ROSANGELA BRASIL DA SILVA	05664291443	PROFESSOR (A)	10/03/2025
	3014125	VALENTIN AVELINO VIANA NETO	06283491499	PROFESSOR (A)	13/02/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-APOIO ADM ED.FUND-CONTRAT. (QTDE 00003)**				
	3014140	ADRIANA DA SILVA BRASIL DE ALMEIDA	07281373481	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	13/02/2025
	3014145	GISELLY TORRES DE LUCENA	13629463460	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	13/02/2025
	3014126	MARIA LUCIANA SANTANA DE ALMEIDA	07172489411	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	13/02/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-APOIO ADM EJA - CONTRATADO (QTDE 00001)**				
	3014131	CIBELLY NAYARA DA SILVA VIANA	10607159456	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	17/02/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-APOIO ADM-ED.INFA.-CONTR. (QTDE 00002)**				
	3014112	ELAINE GUALBERTO LIRA DE MOURA	06152653401	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	13/02/2025
	3014092	LUCAS DA SILVA PINTO	11979890480	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	02/01/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-PROF.150H/A-EJA-CONTRATADO (QTDE 00002)**				
	3014135	ANTONIO LOURENCO DE MELO	13731740486	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014127	RAFAELA VIEIRA DA SILVA	08044152423	PROFESSOR (A)	13/02/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-PROF.ED.FUN.100H/A-CONTRA. (QTDE 00001)**				
	3014118	RENATA SANTANA PEREIRA LIMA	09578540485	PROFESSOR (A)	13/02/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-PROF.ED.FUN.150H/A-CONTRA. (QTDE 00024)**				
	3014139	ADRIANA ALVES PEREIRA	85537292491	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014148	AMANDA ALVES DA SILVA	10956103413	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014129	CAYANI ARCELINA SILVA	11196193436	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014182	DAMIAO MONTEIRO DA SILVA	11845857410	PROFESSOR (A)	04/08/2025
	3014128	EDNA LOURENCO LIMA	05717142420	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014144	ELIENAI GOMES MARQUES DA SILVA	12683465432	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014142	ELISABETE DE MENDONCA SILVA	09575150490	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014110	ERIKA EMMANUELLY BARBOSA CORREIA	09198071432	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014113	ETIELE SUENIA RODRIGUES SILVA	07351520470	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014108	EVANICE VIEIRA TEMOTIO DE BRITO	09014005482	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014115	FRANCIELE DA SILVA BRAGA	09574496406	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014132	GUSTAVO ROGERIO SILVA DE ARAUJO	11831807483	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014143	JESSICA DOS SANTOS SILVA	14289447457	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014141	JOELMA QUINTINO NUNES MORAES	05391264464	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014109	JOSE FLAVIO DOS SANTOS	71236608461	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014181	JOSE FLAVIO DOS SANTOS	71236608461	PROFESSOR (A)	06/08/2025
	3014134	JOSINEIDE DIONISIO DA SILVA	11569216436	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014114	MARIA BETANIA CAVALCANTI DE SOUZA	03698782480	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014186	MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA	03668896488	PROFESSOR (A)	03/11/2025
	3014138	MARIA ERICA DA SILVA ALMEIDA	11165678497	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014130	MARIA SANDRA PAES ESPINDOLA DA SILVA	02908856476	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014136	MARITANIA BARBOSA DA SILVA FERREIRA	08690808493	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014184	MARY PAULA VIANA DE SOUZA DOMINGOS	05068130451	PROFESSOR (A)	01/09/2025
	3014164	QUITERIA MARCELINO ALVES DE ANDRADE	45898928472	PROFESSOR (A)	10/03/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC.DE EDUC.-FUNDEB 70%-PROF.ED.INFA.150H/A-CONTR. (QTDE 00007)**				
	3014149	EDVANISE RAMALHO DA SILVA	06107178473	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014153	JANAILMA CAVALCANTI DE SOUZA BARBOZA	06025246440	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014150	JOANIZE ALVES MARINHO DE ANDRADE MELO	05933643416	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014147	MARIA ALESSANDRA CAVALCANTE DE LIMA	04790072410	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014152	MARIA VERONICA CAVALCANTI DE SOUZA	02982423464	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014154	ROSEANE MUNIZ PINTO DA SILVA	86535765415	PROFESSOR (A)	13/02/2025
	3014151	SOLANGE DE SOUZA BRAGA	04532364485	PROFESSOR (A)	13/02/2025

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita em, 23 de dezembro de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:69D1BBBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA

PORTARIA Nº 252/2025 – GP.

Rescisão de contratos temporários dos servidores que específica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º- Rescindir os contratos temporários dos servidores, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, no dia 31/12/2025, conforme representação dos segmentos.

PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE SAUDE - EMULTI - CONTRATADOS (QTDE 00004)				
2013918	FELIPE CHAVES COSTA LIMA	00916062333	MEDICO PEDIATRA	06/01/2025
2013919	JULLYANE CAROLYNNE CORREIA DA SILVA	08885364454	PSICOLOGO(A)	06/01/2025
2013920	MARCELA SUYLLAN BRAGA OLIVEIRA	08832118408	NUTRICIONISTA	06/01/2025
2013995	MARIA EDUARDA TAVEIRA DE AZEVEDO LIMA	70626045428	PSICOLOGO(A)	10/06/2025
PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE SAUDE - MAC - CONTRATOS (QTDE 00019)				
2013976	ANDREI GALVAO TORRES	10874910455	MEDICO PLANTONISTA	09/03/2025
2013955	CLAUDYANA PINHEIRO DE FARIAS	12668464412	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/02/2025
2014001	EMERSON JOSE DE MELO	09867812409	FISIOTERAPEUTA	01/09/2025
2014005	JADIEL KELITON SALUSTIANO DA SILVA	71286840422	MOTORISTA	03/11/2025
2013979	JAINARA PEREIRA DE ARAUJO	10731023439	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2025
2013956	JOSE JORGE DE OLIVEIRA LIMA	02342076479	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/02/2025
2013981	LENILZA DOS SANTOS REIS	05151364413	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/03/2025
2013915	MADELAINE DEL ROCIO ALONSO MONTALVAN	06533250108	MEDICO PLANTONISTA	02/01/2025
2013983	MARIA APARECIDA DA SILVA	03084909407	ENFERMEIRO(A)	03/03/2025
2013992	MARIA YNARA LIMA DA SILVA	11620534452	FISIOTERAPEUTA	01/04/2025
2013961	MONICA PRIMAZ DE SALES	36616665844	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/02/2025
2013975	NIVIA NAIR SILVA LIMA	07281381409	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/03/2025
2013984	OSMAR SANTANA PEREIRA	03047694443	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2025
2013916	RAFAEL INACIO LOPES	06043875470	MEDICO PLANTONISTA	02/01/2025
2013972	REGGYLLYANO ALVES DE SIQUEIRA	01094480576	ENFERMEIRO(A)	06/03/2025
2013986	THALYTA TEIXEIRA ROCHA	11258010429	ENFERMEIRO(A)	04/03/2025
2013990	VANDERLEI ANGELO DE ALMEIDA	66842735491	ENFERMEIRO(A)	11/03/2025
2013958	VERA APARECIDA VIANA PEIXOTO DE MELO	02767240466	ENFERMEIRO(A)	03/02/2025
2013954	ZILANDA MORAES DA SILVA	32710446863	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/02/2025
PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE SAUDE - MANU.DA SEC.DE SAÚDE - CONTRATADOS (QTDE 00001)				
2013978	BEATRIZ LOPES BOMFIM	12680547470	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/03/2025
PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE SAUDE - MANU.PRO.SAÚDE BUCAL - CONTRATADOS (QTDE 00008)				
2013974	ADNAYARA MARTINS DA SILVA	70506246400	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL DO PSF	10/03/2025
2013942	ELAINE BARBOSA DE LIMA	10200997475	CIRURGIAO-DENTISTA DO PSF	06/01/2025
2013930	JAQUELINE LEMOS FERREIRA	14534832419	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL DO PSF	06/01/2025
2013943	JESSIKA NAYARA SILVA GOMES	08821298485	CIRURGIAO-DENTISTA DO PSF	06/01/2025
2013936	JOAO DE DEUS SANTOS NETO	09984134458	CIRURGIAO-DENTISTA DO PSF	06/01/2025
2013923	LYRIANNA VIANA DE MELO SALES	09324017403	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL DO PSF	06/01/2025
2013934	MARIA VANESSA DE VASCONCELOS RODRIGUES OLIVEIRA	10402030435	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL DO PSF	06/01/2025
2013922	THAIS DE OLIVEIRA LIMA	11309948488	CIRURGIAO-DENTISTA DO PSF	06/01/2025
PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE SAUDE - MANUT.DO PROGR. SF - CONTRATADOS (QTDE 00010)				
2013932	CLAUDIA WILLIAN PAES DE MELO	07328725451	TECNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	06/01/2025
2013988	DANIELLE PEREIRA DA SILVA GOMES	09324016431	TECNICO DE ENFERMAGEM	10/03/2025
2013926	JOAO CARLOS LIMA DE SOUZA	01332250890	TECNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	06/01/2025
2013927	JUCINEIDE SILVA DOS SANTOS	12531242481	TECNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	06/01/2025
2013938	KALINE MARIA ALVES DA SILVA	08789615425	TECNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	06/01/2025
2013941	MORGANA NANES CAETANO	10502638478	ENFERMEIRO(A) DO PSF	08/01/2025
2014002	RAFAEL CABRAL DE SOUZA	07449198436	ENFERMEIRO(A)	03/11/2025
2013921	RANIELLE VIANA DOMINGOS DE FREITAS	12687369454	ENFERMEIRO(A) DO PSF	06/01/2025
2013935	RUANA MARIA VIEIRA DA SILVA	10878095411	ENFERMEIRO(A) DO PSF	06/01/2025
2013931	SHIRLEI SILVA BARRETO ALVES	03750009414	ENFERMEIRO(A) DO PSF	06/01/2025
PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE SAUDE - PAB - CONTRATADOS (QTDE 00007)				
2013937	CINTIA PATRICIA DA SILVA MARTINS	70760851433	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2025
2013940	LEONICE PEREIRA DA SILVA	04741265447	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	06/01/2025
2013928	LUCIENE SOARES DA SILVA BARBOSA	05357836477	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	06/01/2025
2013960	MARILUCE RODRIGUES DA SILVA	04117364421	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/02/2025
2013933	NADJA MARIA DA SILVA CASIMIRO	01337458481	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2025
2013924	NARRIMAN MORAIS E SILVA SALES	33766074865	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2025
2013929	TACIANA MAIA DOS SANTOS DOMINGOS	06678101456	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2025
PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE SAUDE - SALA DE VACINA - CONTRATADOS (QTDE 00002)				
2013957	ALESSANDRA GONCALVES DA SILVA	04341194402	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/02/2025
2013959	ANA ISABELLE DA SILVA CARDOSO	05787545419	ENFERMEIRO(A)	03/02/2025
PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE SAUDE - VIGILANCIA SANITA. - CONTRATADOS (QTDE 00002)				
2013977	CLEITON WYLHA DE MELO CAETANO	13983004466	TECNICO DE VIGILANCIA AMBIENTAL	10/03/2025
2013989	ERIKSEN JOSE BEZERRA ARAUJO FEITOZA	07684122428	MEDICO VETERINARIO	10/03/2025
PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE SAÚDE - MANUTENÇÃO DO SAMU - CONTRATADOS (QTDE 00012)				
2013945	ARISLAN DE MORAIS CAVALCANTI	09044694413	MOTORISTA	02/01/2025
2013994	CARYCIA ARCELINA SILVA	12691486486	TECNICO EM ENFERMAGEM SAMU	02/06/2025
2013997	DENILSON EUGENIO VIANA	12861233486	MOTORISTA	13/08/2025
2013946	DIEGO SALUSTIANO	13749457492	MOTORISTA	02/01/2025
2013947	DIOGENES AVELINO DE MOURA PEREIRA	70920824471	TECNICO EM ENFERMAGEM SAMU	02/01/2025
2013996	EDVANIA MARIA DA SILVA LINS	27186347827	TECNICO EM ENFERMAGEM SAMU	15/07/2025
2014003	EVERALDO SALUSTIANO	71465971483	MOTORISTA	03/11/2025
2013948	JOSE IVANDSON TEIXEIRA ESPINDOLA	08787179431	MOTORISTA	02/01/2025
2013953	KARLA DA SILVA	09457710452	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/02/2025
2013949	MARIA APARECIDA IRLANE FERREIRA CLAUDINO	11173943447	ENFERMEIRO(A)	02/01/2025
2013950	MARIA VITORIA DE ARAUJO MOURA MARTINS	15143411408	TECNICO EM ENFERMAGEM SAMU	02/01/2025
2013952	ZELIA ROSELI LOPES DA SILVA NASCIMENTO DOS SANTOS	05413865490	TECNICO EM ENFERMAGEM SAMU	02/01/2025

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita em, 30 de dezembro de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:908D7862

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA

PORTARIA Nº 253/2025 – GP.

Rescisão de contratos temporários dos servidores que específica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º- Rescindir os contratos temporários dos servidores, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 31/12/2025, conforme representação dos segmentos.

-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE ASSIST.SOCIAL - BOLSA FAMILIA - CONT. (QTDE 00004)**				
	3013754	JOSE MARIA BARRETO DE MORAES	10295374454	MOTORISTA	10/03/2025
	3013750	JOSE WERICSON SOARES BARBOSA DA SILVA	71264733461	ENTREVISTADOR	10/03/2025
	3013751	THIAGO BARBOSA RODRIGUES	71550481436	ENTREVISTADOR	10/03/2025
	3013749	VANDA BERNARDO BARRETO	51413809472	COORDENADOR DO BOLSA FAMILIA	02/01/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE ASSIST.SOCIAL - CRAS - CONTRATADOS (QTDE 00003)**				
	3013756	DEBORA MYCAELLY FELISMINO SANTOS	11811491421	PSICOLOGO(A)	10/03/2025
	3013738	FABIANA BEZERRA DA SILVA DANTAS	04775475401	COORDENADOR(A) DO CRAS	02/01/2025
	3013760	MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS	09788990401	ASSISTENTE SOCIAL	10/03/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE ASSIST.SOCIAL - CREAS - CONTRATADOS (QTDE 00004)**				
	3013761	JANIEL JUNIOR CARDOSO DE SANTANA	71050748417	PSICOLOGO(A)	05/05/2025
	3013757	MARIA ANA DA SILVA FARIAS	09484326404	ASSISTENTE SOCIAL	10/03/2025
	3013748	VALDISIA MARTINS DE SOUZA	05220142402	COORDENADOR(A) DO CREAS	02/01/2025
	3013755	YASMIN DE OLIVEIRA CHAVES	09747480484	ADVOGADO (A)	10/03/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE ASSIST.SOCIAL - CRIANCA FELIZ - CONTRATA. (QTDE 00006)**				
	3013744	ALBERTINA DOS PASSOS BRASIL PONTES	08690807411	ORIENTADOR SOCIAL	02/01/2025
	3013759	DAMIANA GOMES DA SILVA	11818599481	ORIENTADOR SOCIAL	10/03/2025
	3013745	MAURICELIA DA SILVA SOUZA	10295376406	ORIENTADOR SOCIAL	02/01/2025
	3013742	MONICA GOMES DA SILVA	12683579446	ORIENTADOR SOCIAL	02/01/2025
	3013740	THIAGO VENANCIO DO NASCIMENTO	08145441420	COORDENADOR(A) DO CRIANÇA FELIZ	02/01/2025
	3013743	WANDERLEYA RODRIGUES DA SILVA	15535816442	ORIENTADOR SOCIAL	02/01/2025
-	**PROJATIV DESCRIÇÃO : SEC. DE ASSIST.SOCIAL - SERV. DE CONV.E FORT-CONT. (QTDE 00003)**				
	3013753	EDVALDO RODRIGUES VIEIRA	07875497469	ORIENTADOR SOCIAL	10/03/2025
	3013747	IVANI ROSA DA SILVA	08423426483	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2025
	3013752	LUCAS TIMOTIO DOS SANTOS	70551452447	ORIENTADOR SOCIAL	10/03/2025

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita em, 30 de dezembro de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:6AC4ACB7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025 - EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIO FORMOSO (PE), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 30.817.641/0001-02, com sede à Rua Agamenon Magalhães, S/N, Centro – Rio Formoso/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. Antônio Marcos Coutinho, Brasileiro, solteiro, portadora do CPF Nº 735.479.054-00 e do RG Nº 4.223.315 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Hélio Coutinho, 27 - Centro – Rio Formoso – PE, CEP: 55.570-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a secretaria de Administração e Finanças ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 06/01/2026, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto Municipal Pertinente, que regulamenta o art. 82 da Lei nº 14.123/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:
1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE), observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, em que constitui objeto da presente licitação o registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social do Município do Rio Formoso-PE, conforme especificações contidas neste Editaleseusanexos ao presente instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.

Empresa VANUELE NAZARÉ DOPS ANJOS - ME, CNPJ nº. 16.686.541/0001-55, com sede à Avenida Antônio de Góes, nº 340, Loja 002, Pina, Recife-PE, CEP: 51.110-000, telefone: (81) 98562-3093, representada por sua representante legal, Sra. Vanuele Nazaré dos Anjos, brasileira, residente e domiciliada em Rua S. Benedito, nº145, casa, Pina, CEP 51.011-650, RG n. 7.718.338 SDS-PE, CPF nº. 074.970.974-07.

LOTE 01 – TINTA

ITEM	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	TINTA PARA IMP. ECOTANK EPSON L3110 / L3150 / L3210 / L3250 – PRETO – 1000 ML	Litro	29	R$ 34,00	R$ 986,00
02	TINTA PARA IMP. ECOTANK EPSON L3110 / L3150 / L3210 / L3250 –AMARELO - 1000 ML	Litro	17	R$ 34,10	R$ 579,70
03	TINTA PARA IMP. ECOTANK EPSON L3110 / L3150 / L3210 / L3250 - CIANO -1000 ML	Litro	17	R$ 31,50	R$ 535,50
04	TINTA PARA IMP. ECOTANK EPSON L3110 / L3150 / L3210 / L3250 – MAGENTA - 1000 ML	Litro	17	R$ 33,00	R$ 561,00
05	TINTA PARA IMP. ECOTANK EPSON L4260 – PRETO – 1000 ML	Litro	04	R$ 33,00	R$ 132,00
06	TINTA PARA IMP. ECOTANK EPSON L4260 –AMARELO - 1000 ML	Litro	02	R$ 31,58	R$ 63,16
07	TINTA PARA IMP. ECOTANK EPSON L4260 - CIANO -1000 ML	Litro	02	R$ 31,75	R$ 63,50
08	KIT TINTA PARA IMPRESSORA HP TANK WIRELWSS – 416 PRETO, AMARELO, CIANO E MAGENTA	Kit	200	R$ 60,00	R$ 12.000,00
09	TINTA PARA IMP. ECOTANK EPSON L4260 – MAGENTA- 1000 ML	Litro	02	R$ 33,45	R$ 66,90
10	TINTA PARA IMPRESSORA PIXMA CANON G3170 – PRETO, AMARELO, CIANO E MAGENTA	Kit	30	R$ 110,25	R$ 3.307,50
11	TINTA PARA IMPRESSORA PIXMA CANON G3170 – PBK - 170 ML	UND	98	R$ 50,00	R$ 4.900,00
12	TINTA PARA IMPRESSORA PIXMA CANON G3170 –YELLOW - 70 ML	UND	65	R$ 45,00	R$ 2.925,00
13	TINTA PARA IMPRESSORA PIXMA CANON G3170 CYANO -70 ML	UND	65	R$ 56,44	R$ 3.668,60
14	TINTA PARA IMPRESSORA PIXMA CANON G3170 – MAGENTA - 70 ML	UND	65	R$ 50,00	R$ 3.250,00
15	TINTA PARA IMPRESSORA ECOTANK EPSON 544 – BLACK - 70 ML	UND	55	R$ 50,00	R$ 2.750,00
16	TINTA PARA IMPRESSORA ECOTANK EPSON 544 –YELLOW - 70 ML	UND	65	R$ 40,00	R$ 2.600,00
17	TINTA PARA IMPRESSORA ECOTANK EPSON 544 CYANO -70 ML	UND	45	R$ 50,00	R$ 2.250,00
18	TINTA PARA IMPRESSORA ECOTANK EPSON 544 – MAGENTA - 70 ML	UND	45	R$ 61,20	R$ 2.754,00
19	GARRAFA DE TINTA CORANTE PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L3110 – COR MARGENTA.	UND	3	R$ 58,61	R$ 175,83
20	GARRAFA DE TINTA CORANTE PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L3110 - COR CYAN. DEVE SER ORIGINAL OU COMPATÍVEL.	UND	3	R$ 48,00	R$ 144,00
21	GARRAFA DE TINTA CORANTE PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L3110 - COR YELLOW.	UND	3	R$ 49,43	R$ 148,29
22	GARRAFA DE TINTA CORANTE PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L3110 - COR BLACK.	UND	3	R$ 46,26	R$ 138,78
VALOR TOLAL: Cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos.					**R$ 43.999,75**

LOTE 02 – CARTUCHOS E TONNER

ITEM	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Global
01	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP MFP 135A	Und	15	R$ 34,48	R$ 517,20
02	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 1602- TN 1060	Und	15	R$ 22,16	R$ 332,40
03	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER HL – 8360 TN - 419	Und	15	R$ 67,37	R$ 1.010,55
04	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2070 – D111	Und	15	R$ 99,00	R$ 1.485,00
05	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA PANTUM M7105W	Und	15	R$ 60,20	R$ 903,00
06	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA PANTUM M7105W	Und	15	R$ 60,20	R$ 903,00
07	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER L5502DN	Und	15	R$ 83,75	R$ 1.256,25
08	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP - 435/85/78	UND	36	R$ 88,72	R$ 3.193,92
09	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER HP - W1105	UND	88	R$ 200,00	R$ 17.600,00
10	CARTUCHO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP DESKJET LNK ADVANATGE 2136 – BK.	UND	12	R$ 73,24	R$ 878,88
11	CARTUCHO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP DESKJET LNK ADVANATGE 2136 -COLLOR.	UND	12	R$ 91,70	R$ 1.100,40
12	TONNER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL XEROX B225.	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
13	TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER HL-L5102DW.	UND	90	R$ 70,00	R$ 6.300,00
14	TONNER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP-8152DN.	UND	12	R$ 94,30	R$ 1.131,60
15	TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG D111	UND	28	R$ 94,64	R$ 2.649,92
16	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN 1060	UND	20	R$ 198,50	R$ 3.970,00
17	TONNER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG XPRESS M2070. D111S	UND	24	R$ 94,64	R$ 2.271,36
18	TONNER PARA IMPRESSORA HP LASER MPF 135W W105A.	UND	36	R$ 129,85	R$ 4.674,60
19	TONNER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER JET P1102. BQ-435A	UND	140	R$ 48,00	R$ 6.720,00
VALOR TOLAL: Sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais.					**R$ 62.898,00**

LOTE 03 – CILINDRO E PHOTOCONDUTOR

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP -1602 – DR 1060	Und	06	R$ 65,97	R$ 395,82
02	CILINDRO PARA IMPRESSORA PANTUM M7105W	Und	06	R$ 53,26	R$ 319,56
03	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER L5502DN	Und	06	R$ 83,33	R$ 499,98
04	FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA DR 1060	UND	12	R$ 66,66	R$ 799,92
05	PHOTOCONDUTOR CILINDRO - XEROX B225.	UND	08	R$ 106,25	R$ 850,00
06	PHOTOCONDUTOR CILINDRO - BROTHER HL-L5102DW.	UND	20	R$ 33,73	R$ 634,60
VALOR TOTAL: Três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos.					**R$ 3.499,88**

VALOR GLOBAL: R$ 110.397,64 (Cento e dez mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE) ou interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE) adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.
4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto Municipal pertinente, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE) convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE) à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, com renovação dos saldos, nos termos do Decreto Municipal nº31/2025 e das orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Rio Formoso (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Rio Formoso, 09 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO	***GINA MARIA ALVES BEZERRA SANTOS***
Secretário Municipal de Educação	Secretária Municipal de Assistência Social
LÍRIO ADEMOUR PEREIRAL DA OLIVEIRA JÚNIOR	***VANUELE NAZARÉ DOS ANJOS***
Secretário Municipal de Saúde	Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome:_____

CPF nº: _____ CPF nº: _____

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:753861A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025 - PREFEITURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIO FORMOSO (PE), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 30.817.641/0001-02, com sede à Rua Agamenon Magalhães, S/N, Centro – Rio Formoso/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. Antônio Marcos Coutinho, Brasileiro, solteiro, portadora do CPF Nº 735.479.054-00 e do RG Nº 4.223.315 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Hélio Coutinho, 27 - Centro – Rio Formoso – PE, CEP: 55.570-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Secretaria de administração e Finanças como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 011/2025, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 07/01/2026, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto Municipal Pertinente, que regulamenta o art. 82 da Lei nº 14.123/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:
1 – **DO FORNECEDOR REGISTRADO**: A partir desta data, ficam registrados nesta **SE**CRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando Registro de Preços, consignado em Ata, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva corretiva de ventiladores de parede e de coluna, como também de refrigeração (freezers, geladeira e bebedouro) e serviço de lanternagem, funilaria e pintura, para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais e da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso-PE, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos, ao presente instrumento convocatório. Conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO Nº 011/20252025.

Empresa J C S DE MOURA MANUTENÇÕES - ME, com sede à Rua Diário de Pernambuco, nº 05, Centro, Rio Formoso-PE inscrita CNPJ/NP sob nº 26.973.971/0001-01, telefone: (81) 98343-1657, representada por seu responsável legal o Sr. Jefferson Clênio Salustiano de Moura, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.472.134-70, portador da CNH nº 06510284080 DETRAN-PE.

LOTE 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Item	Descrição Serviço	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	**Serviço de Manutenção Preventiva Geladeiras, Freezers e Bebedouros:** Identificar e reparar (soldar) possíveis vazamentos no circuito selado; Inspeção visual e auditiva do compressor para verificar ruídos anormais ou vibrações; Medição da amperagem (consumo de energia) e das condições de trabalho do motor; Verificação do relé e do protetor térmico. Inspeção da Placa Eletrônica de Controle (em modelos Frost-Free ou Inverse); Verificação e ajuste do Termostato ou dos sensores de temperatura (Termistores); Avaliação e reparo do Sistema de Degelo Automático (resistência de degelo, timer ou sensores); Desobstrução das tubulações e filtros do sistema de refrigeração para garantir o fluxo adequado; Limpeza ou substituição de componentes do sistema de ventilação interna (ventiladores/ventoinhas).	Serviço	200	R$ 137,90	R$ 27.580,00
2	**Serviço de Manutenção Preventiva exclusiva para Bebedouros:** **Higienização Profunda:** Desmontagem das partes internas (reservatório, torneiras, mangueiras, dutos) e higienização química especializada; Aplicação de saneantes de grau alimentício para desinfecção completa e eliminação de limo e biofilme.	Serviço	200	R$ 88,42	R$ 17.684,00
3	**Serviço de Manutenção Preventiva em ventiladores:** Verificação e aperto de parafusos e conexões; Teste de funcionamento da oscilação (horizontal e vertical); Verificação do estado e firmeza do suporte de parede; Limpeza do motor e limpeza completa das pás e da grade de proteção e lubrificação (com lubrificante adequado) do eixo e das buchas/rolamentos do motor para remover poeira acumulada e evitar superaquecimento.	Serviço	600	R$ 93,24	R$ 55.944,00
TOTAL: Cento e um mil, duzentos e oito reais.					**R$101.208,00**

LOTE 2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA (REFRIGERAÇÃO)

Item	Descrição Serviço	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: Recuperar a lataria danificada, corrigindo amassados e danos estruturais, e restaurando a pintura para um acabamento perfeito.	Serviço	50	R$ 274,10	R$ 13.705,00
2	Substituição do compressor (motor) de Geladeiras, Freezers e Bebedouros.	Serviço	50	R$ 246,30	R$ 12.316,50
3	Recarga de gás refrigerante e correção de vazamentos de Geladeiras, Freezers e Bebedouros.	Serviço	100	R$ 207,21	R$ 20.721,00
4	Troca do termostato, sensor de temperatura ou placa eletrônica de Geladeiras, Freezers e Bebedouros.	Serviço	100	R$ 213,17	R$ 21.317,00
5	Troca da ventoinha de Geladeiras e Freezers.	Serviço	50	R$ 279,81	R$ 13.990,50
6	Substituição das borrachas de vedação da porta de Geladeiras e Freezers.	Serviço	50	R$ 181,69	R$ 9.084,50
Noventa e um mil, cento e trinta e três reais					R$ **91.133,00**

LOTE 3 – MANUTENÇÃO CORRETIVA (VENTILADORES)

Item	Descrição Serviço	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Substituição do motor completo de ventilador de parede ou coluna queimado ou travado.	Serviço	200	R$ 148,45	R$ 29.69000
2	Substituição da bobina de ventilador de parede ou coluna	Serviço	200	R$ 102,15	R$ 20.430,00
3	Substituição da caixa de controle de velocidade ou interruptor de ventilador.	Serviço	150	R$ 45,82	R$ 6.873,00
4	Troca do capacitor de ventilador danificado ou fraco (que impede o ventilador de ligar ou girar com força)	Serviço	300	R$ 50,15	R$ 15.045,00
TOTAL: Setenta e dois mil e quarenta e seis reais.					**R$ 72.038,00**

VALOR GLOBAL: R$ 264.379,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais).

2 – **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO** ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO Nº 011/2025.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO Nº 011/2025 SME.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**: a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – **DOS PREÇOS**: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto Municipal pertinente, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO** à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

6 - **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – **DO FORO**: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de **Rio Formoso** (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Rio Formoso, 12 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário Municipal de Educação

J C S DE MOURA MANUTENÇÕES - ME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

_____
CPF nº: _____

Nome:_____ _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:8052F4FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00001/2026

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Santa Filomena/PE	**CNPJ:**	01.613.732/0001-10
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCAO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	56210-000
Telefone:	0873874-7120	**Fax:**	
E-mail:	pmsantafilomena@hotmail.com		
Representante	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO		
CPF:	549.791.454-34		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gildevanmelo55@hotmail.com	**Data início da**	02/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE	**CNPJ:**	06.203.075/0001-56
Endereço:	RUA GENÉSIO MARINHO FALCÃO		
Bairro:	Centro	**CEP:**	56210-000
Telefone:	873874-7156	**Fax:**	
E-mail:	pmsantafilomena@hotmail.com		
Representante	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA		
CPF:	999.866.555-87		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	analuciasouza24@hotmail.com	**Data início da**	02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI COMPLEMENTAR N° 10/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R$ 11.099.920,22 (onze milhões e noventa e nove mil e novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2011 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 11.099.920,22 (onze milhões e noventa e nove mil e novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 36.999,73 (trinta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 36.999,73 (trinta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI COMPLEMENTAR N° 10/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Santa Filomena - PE / 30/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
54979145434	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/01/2026
99986655587	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/01/2026
03840464447	ANA PAULA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/01/2026

DECLARAÇÃO

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00001/2026, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE em 30/12/2025, foi publicado em / / no

( ) mural
( ) jornal - Edição nº , de / / ( ) Diário Oficial do - Edição nº , de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Santa Filomena, / /

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
54979145434	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/01/2026
99986655587	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/01/2026
03840464447	ANA PAULA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/01/2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00001/2026	Data	30/12/2025
Valor consolidado	11.099.920,22	Valor da prestação inicial	36.999,73
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/02/2026
DEVEDOR			

Ente Federativo	Santa Filomena/PE			CNPJ	01.613.732/0001-10
Representante Legal	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO			CPF	549.791.454-34
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x	Conta nº	81412-1
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE			CNPJ	06.203.075/0001-56
Representante Legal	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA			CPF	999.866.555-87
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x	Conta nº	23663-2

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
- Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

– O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Filomena/PE - 30/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
54979145434	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/01/2026
99986655587	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/01/2026
03840464447	ANA PAULA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/01/2026

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:49DF56C7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00002/2026

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Santa Filomena/PE	**CNPJ:**	01.613.732/0001-10
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCAO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	56210-000
Telefone:	0873874-7120	**Fax:**	
E-mail:	pmsantafilomena@hotmail.com		
Representante	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO		
CPF:	549.791.454-34		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gildevanmelo55@hotmail.com	**Data início da**	02/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE	**CNPJ:**	06.203.075/0001-56
Endereço:	RUA GENÉSIO MARINHO FALCÃO		
Bairro:	Centro	**CEP:**	56210-000
Telefone:	873874-7156	**Fax:**	
E-mail:	pmsantafilomena@hotmail.com		
Representante	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA		
CPF:	999.866.555-87		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	analuciasouza24@hotmail.com	**Data início da**	02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI COMPLEMENTAR N°10/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R$ 600.930,15 (seiscentos mil e novecentos e trinta reais e quinze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2012 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 600.930,15 (seiscentos mil e novecentos e trinta reais e quinze centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.003,10 (dois mil e três reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 2.003,10 (dois mil e três reais e dez centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI COMPLEMENTAR N°10/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Santa Filomena - PE / 30/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
54979145434	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/01/2026
99986655587	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/01/2026
03840464447	ANA PAULA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/01/2026

DECLARAÇÃO

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00002/2026, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE em 30/12/2025, foi publicado em / / no

( ) mural
( ) jornal - Edição nº , de / / ( ) Diário Oficial do - Edição nº , de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Santa Filomena, / /

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
54979145434	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/01/2026
99986655587	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/01/2026
03840464447	ANA PAULA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/01/2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00002/2026			Data		30/12/2025
Valor consolidado	600.930,15			Valor da prestação inicial		2.003,10
Número prestações	300			Vencimento 1ª prestação		10/02/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Santa Filomena/PE				CNPJ	01.613.732/0001-10
Representante Legal	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO				CPF	549.791.454-34
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x		Conta nº	81412-1
CREDOR						
Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE				CNPJ	06.203.075/0001-56
Representante Legal	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA				CPF	999.866.555-87
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x		Conta nº	23663-2

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
- Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

– O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Filomena/PE - 30/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
54979145434	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/01/2026
99986655587	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/01/2026
03840464447	ANA PAULA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/01/2026

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:A2F85FD4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - FME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2026, O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado pela Secretária, a Sra. **GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS**, brasileira casada, portadora do CPF n° 027-745-634-70**,** residente e domiciliada na rua 7, n° 52 A – Lot. João Paulo II, Município de São Bento do Una – PE, doravante **ÓRGAO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **33.613.876/0001-62**
ENDEREÇO COMPLETO: **ROD BR 423, S/N, LOT PLANALTO DO QUILOMBO QUADRA 08 LOTE 03, DOM THIAGO POSTMA, GARANHUNS/PE**
e-mail: bqsdistribuidora@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO** PROFISSÃO: **ENPRESÁRIO**
RG Nº: **7679226 SDS PE** CPF Nº: **071.955.624-41**
ENDEREÇO: **ROD BR 423, S/N, LOT PLANALTO DO QUILOMBO QUADRA 08 LOTE 03, DOM THIAGO POSTMA, GARANHUNS/PE**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar o **Município de São Bento de Una/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
17	UND	30	DESENTUPIDOR MANUAL PARA PIA-PARA SER USADO EM PIAS E RALOS QUANDO ENTUPIDOS.PRODUZIDO EM BORRACHA, SOB SUCÇÃO QUANDO PRESSIONADO, FAZENDO UMA GRANDE PRESSÃO EMPIA OU RALO, COM CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO RESISTENTE DIMENSÕES APROXIMADAS 34CM COMPRIMENTO E 11CM CIRCUNFERÊNCIA	ASTRA	R$5,02	R$150,60
40	UND	30	MOP ESFREGÃO REFIL-EM ALGODÃO COM CABO ROSQUEAVEL	BRALIMPIA	R$17,44	R$ 523,20
109	UND	500	AMACIANTE DE ROUPA-ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO.FRASCO DE 2 LITROS, COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	SONHO	R$8,90	R$4.450,00
TOTAL R$						**5.123,80**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da secretaria de educação, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Educação de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento da secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una, sendo:

EDUCAÇÃO 1297.16002.1205-2.64.3.3.90.30 – FUNDEB

EDUCAÇÃO 1228.16001.1210-2.43.3.3.90.30 - RECURSO PRÓPRIO

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Educação de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Educação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Secretaria de Educação aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **_05_/_01_/ 2026 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 05 de janeiro de 2026.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária de Educação
Portaria nº: 007/2025

BQS DISTRIBUIDORA LTDA
33.613.876/0001-62
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:92F18BFC

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS/APROVADOS EDUCAÇÃO INFANTIL - EDITAL Nº 002/2025-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RE-SERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO E

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, resolve: divulgar a Relação PRELIMINAR dos Classificados/Aprovados do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RE-SERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUN-DAMENTAL E NA MODALIDADE EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – NÍVEL FUNDAMENTAL) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA-PE PARA O ANO LETIVO DE 2026 - Edital 02/2025:

Relação Cotista - Portadores de Deficiência - Professor Educação Especial

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA
Não houveram candidatos Inscritos/Aprovados				

Relação Geral - Professor Educação Especial

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA	COTISTA
1	VERONICA MELO DE SIQUEIRA	16/08/1987	XXX.129.574-XX	**28,5**	NÃO
2	ADELZA SOARES DA SILVA	08/08/1990	XXX.540.584-XX	**28**	NÃO
3	MARIA VIVIANE DA SILVA	05/05/1985	XXX.970.064-XX	**27,5**	NÃO
4	CINTIA DO CARMO ALVES BARROS	19/02/1986	XXX.540.094-XX	**27**	NÃO
5	JOSE ILDO SILVA DE ALMEIDA	18/11/1986	XXX.421.014-XX	**27**	NÃO
6	ANA LUCIA DE MELO SANTOS	18/10/1979	XXX.753.564-XX	**25,5**	NÃO
7	RUBIELLE SANTOS DA SILVA	18/07/1996	XXX.196.564-XX	**25**	NÃO
8	ADRYELLE ARAUJO DE MELO OLIVEIRA	02/10/1989	XXX.940.194-XX	**24**	NÃO
9	JANIELE INEZ SANTOS DA ROCHA	30/10/1988	XXX.839.454-XX	**23**	NÃO
10	EDUARDA DA GAMA TEIXEIRA	04/07/1999	XXX.651.524-XX	**22,5**	NÃO
11	PATRICIA MELO DE ALMEIDA	18/10/1984	XXX.617.614-XX	**22**	NÃO
12	MARIA LUIZA ALVES DE ANDRADE	31/12/1986	XXX.482.354-XX	**22**	NÃO
13	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	20/06/1990	XXX.810.474-XX	**22**	NÃO
14	MARCELA DE MELO MARQUES	19/12/1985	XXX.128.324-XX	**21**	NÃO
15	DJAILMA CARVALHO DA SILVA	29/10/1986	XXX.767.664-XX	**21**	NÃO
16	ELIZANGELA MARIA DA SILVA LUNA	02/10/1981	XXX.507.054-XX	**20,5**	NÃO
19	SIMONE INACIO PEREIRA	04/04/1985	XXX.490.504-XX	**20,5**	NÃO
20	EDNAILZA LEITE MENDEWS DE OLIVEIRA	30/05/1994	XXX.339.384-XX	**20,5**	NÃO
17	DENISE DOS SANTOS LIMA SILVA GOUVEIRA	23/10/1992	XXX.315.984-XX	**20**	NÃO
18	JOSE ADRIANO BATISTA	10/04/1976	XXX.565.954-XX	**19,5**	NÃO
21	ROSIMERE LIMA DOS SANTOS ARAUJO	17/10/1992	XXX.996.564-XX	**16,5**	NÃO
22	ELIDA DAYANNE DA SILVA BRITO	29/02/1988	XXX.809.414-XX	**15,5**	NÃO
23	RENATA PEREIRA DA SILVA	03/04/1988	XXX.933.304-XX	**13,5**	NÃO
24	GERCIANE ABREU DA SILVA	22/01/1992	XXX.352.624-XX	**13,5**	NÃO
25	JEFFERSON WILLIAN NEVES DA SILVA	27/11/1997	XXX.998.584-XX	**13,5**	NÃO
26	SANDRIELLE CORDEIRO MORAES DE ALMEIDA	10/10/1999	XXX.233.744-XX	**13,5**	NÃO
27	MIRIAN DENISE DA SILVA LOPES XAVIER	12/08/1982	XXX.348.664-XX	**13**	NÃO

Relação Cotista - Portadores de Deficiência - Professor Educação Infantil (creche e pré-escola)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA	COTISTA
100	FERNANDA RAMOS DA SILVA LOPES	14/11/1997	XXX.725.944-XX	**17**	SIM

Relação Geral - Professor Educação Infantil (creche e pré-escola)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA	COTISTA
1	MARCIA ALEXANDRE DE LIMA PONTES	03/12/1972	XXX.371.874-XX	**35,5**	NÃO
2	GEIZE KATIA ALVES PONTES	20/07/1980	XXX.617.314-XX	**35,5**	NÃO
3	MARILIA ROCHA DE MORAES	26/02/1985	XXX.731.854-XX	**35,5**	NÃO
4	BRUNA RAFAELA SIMOES DA SILVA	10/11/1986	XXX.376.434-XX	**35,5**	NÃO
5	ANDRESA OLIVEIRA CARVALHO	30/10/1986	XXX.473.634-XX	**32,5**	NÃO
6	MARLI DE OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA	19/12/1991	XXX.773.534-XX	**32,5**	NÃO
7	MONALISA FERNANDA DE ARRUDA SANTOS	28/03/1996	XXX.026.234-XX	**32**	NÃO
8	MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA	25/11/1981	XXX.050.824-XX	**31,5**	NÃO
9	JOSEFA APARECIDA BARROS PONTES	24/01/1984	XXX.332.654-XX	**31,5**	NÃO
10	CLAUDIA ALVES SOARES	01/09/1984	XXX.884.014-XX	**31,5**	NÃO
11	MARIA ELANIA MELO DE ALMEIDA TORRES	16/09/1985	XXX.257.454-XX	**31,5**	NÃO
12	JAILMA MEYRELLES DA SILVA ALVES MELO	14/10/1986	XXX.476.374-XX	**31,5**	NÃO
13	LEILIANA BEZERRA DOS SANTOS	14/03/1990	XXX.262.594-XX	**31,5**	NÃO
14	JESSICA COUTO SOARES ALVES	02/04/1992	XXX.996.554-XX	**31,5**	NÃO
15	RENATA LINS CAMPOS	29/05/1981	XXX.627.944-XX	**31**	NÃO
16	MARIA LETICIA ANDRADE DA SILVA	02/05/1977	XXX.608.554-XX	**30**	NÃO
17	LEIDIANE CORDEIRO DA SILVA	20/05/1989	XXX.660.794-XX	**30**	NÃO
18	ERIKA MARIA FLORENCIO DA SILVA	05/02/1987	XXX.467.564-XX	**29,5**	NÃO
19	EYDE PAULA DE SOUZA ALVES	26/04/1987	XXX.841.224-XX	**29,5**	NÃO
20	NADJA ROBERTA CAVALCANTE ALVES	11/12/1984	XXX.883.104-XX	**29**	NÃO
21	NYELE SUELY ALVES DE SOUZA	04/02/1987	XXX.289.754-XX	**29**	NÃO
22	ELISANGELA ESPINDOLA DA SILVA	09/11/1989	XXX.234.664-XX	**29**	NÃO
23	EDINALVA DA CONCEIÇÃO ANGELO RODRIGUES	17/10/1969	XXX.651.484-XX	**28,5**	NÃO
24	ANDREA KARLA CAVALCANTI DE MACEDO	11/12/1976	XXX.770.588-XX	**28,5**	NÃO

25	ADILMA BORGES DA SILVA	02/09/1983	XXX.372.234-XX	**28,5**	NÃO
26	FABIANA DA SILVA AZEVEDO VALENÇA	08/03/1985	XXX.458.034-XX	**28,5**	NÃO
27	SUELANE CARLA DE COUTO TORRES	04/05/1987	XXX.626.504-XX	**28,5**	NÃO
28	CYNARA MATOS CORDEIRO	20/08/1988	XXX.750.564-XX	**28,5**	NÃO
29	ZILDA LUANY ANDRADE DA SILVA NASCIMENTO	18/03/1994	XXX.981.544-XX	**28,5**	NÃO
30	GERMANY CARVALHO DE SOUSA MELO	21/11/1990	XXX.714.244-XX	**28**	NÃO
31	MARIA ROSIMERE DA SILVA	23/01/1976	XXX.405.384-XX	**27,5**	NÃO
32	ERIKA ANDRADE DA SILVA LACERDA	22/04/1983	XXX.345.774-XX	**27,5**	NÃO
33	WILMA DE LIMA DOMINGOS FERREIRA	10/05/1979	XXX.033.574-XX	**27**	NÃO
34	DENISE VIANA DA SILVA	29/09/1994	XXX.442.354-XX	**27**	NÃO
35	ELIETE MARIA DA SILVA MELO	19/01/1981	XXX.004.504-XX	**26,5**	NÃO
36	SHEENA BARBARA BRAGA DO NASCIMENTO	15/08/1989	XXX.865.024-XX	**26,5**	NÃO
37	ADRIANA APARACIDA DE ALMEIDA LYRA	10/10/1980	XXX.775.434-XX	**26**	NÃO
38	ROSINEIDE DE LIMA COSTA	10/09/1982	XXX.207.144-XX	**26**	NÃO
39	EDILZA MARIA DA SILVA VALENCA	06/10/1983	XXX.451.634-XX	**26**	NÃO
40	MARTILEIDE ALVES SANTOS RIBEIRO	07/06/1987	XXX.257.614-XX	**26**	NÃO
41	JOYCE MONTEIRO LIMA DA SILVA	06/08/2000	XXX.351.854-XX	**26**	NÃO
42	ELENICE DE AZEVEDO GOMES	16/08/1972	XXX.442.154-XX	**25,5**	NÃO
43	MARIA ROSEANE DA SILVA	06/11/1990	XXX.007.504-XX	**25,5**	NÃO
44	MARIA DAIRES DOS SANTOS	17/09/1998	XXX.765.684-XX	**25,5**	NÃO
45	MARIA VANICIA PEREIRA DOS SANTOS	06/08/1965	XXX.305.254-XX	**25**	NÃO
46	EMANUELA LIMA DA SILVA	18/07/1983	XXX.843.274-XX	**25**	NÃO
47	MARIA ALINE CINTRA DA SILVA	10/09/1992	XXX.066.424-XX	**25**	NÃO
48	EMANUELLE SABRINA DA SILVA NUNES	11/09/1994	XXX.280.344-XX	**25**	NÃO
49	SHYRLEY STEFFANY DE MACEDO DORNELAS	30/11/1998	XXX.928.514-XX	**25**	NÃO
50	BEATRIZ SILVA DE MACENA	08/03/1999	XXX.849.264-XX	**25**	NÃO
51	VALERIA ALEXABDRE VALENÇA VELOSO	06/02/1985	XXX.729.924-XX	**24,5**	NÃO
52	MADALENA SILVA COSTA	12/09/1976	XXX.108.154-XX	**24**	NÃO
53	ERIMARTA BARBOSA LEDO DE MORAES	27/05/1970	XXX.500.294-XX	**23,5**	NÃO
54	ELIDA SUZE SOARES DA SILVA	28/02/1983	XXX.882.694-XX	**23,5**	NÃO
55	JESSICA KARLA MELO DE DA SILVA	01/05/1990	XXX.817.844-XX	**23,5**	NÃO
56	MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BEZERRA	27/09/1964	XXX.983.904-XX	**23**	NÃO
57	JOSE EDILSON DA SILVA	14/07/1985	XXX.124.244-XX	**23**	NÃO
58	THAYSA STHEFANY DA SILVA ALVES	01/08/1988	XXX.511.584-XX	**23**	NÃO
59	JACIARA MARTINIANO ARAUJO	08/02/1998	XXX.258.384-XX	**23**	NÃO
60	GEILMA CATIUSE FREITAS DA SILVA	24/05/1979	XXX.918.314-XX	**22,5**	NÃO
61	JOSEFA EDJANE TEIXEIRA DE MACEDO	21/08/1979	XXX.083.554-XX	**22,5**	NÃO
62	GISELE ROBERTA DA SILVA FERREIRA	04/02/1994	XXX.460.964-XX	**22,5**	NÃO
63	ADRIANA MARIA DA SILVA MARTINS	07/01/1979	XXX.780.974-XX	**22**	NÃO
64	SUZI BARROS DE HOLANDA SOARES	22/02/1983	XXX.169.344-XX	**22**	NÃO
65	POLLYANNE ASEVEDO DE ALMEIDA	12/05/1984	XXX.841.784-XX	**22**	NÃO
66	JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA	13/03/1991	XXX.813.214-XX	**22**	NÃO
67	KAOMA DE QUEIROZ LOPES CORDEIRO	27/07/1996	XXX.449.024-XX	**22**	NÃO
68	IVONALDA COSTA CAVALCANTE	25/01/1974	XXX.160.604-XX	**21,5**	NÃO
69	ANAILZA MARIA DA SILVA	05/06/1989	XXX.143.884-XX	**21,5**	NÃO
70	JAIANY GREICE DE ARAUJO SILVA VASCONCELOS	20/05/1991	XXX.383.844-XX	**21,5**	NÃO
71	ELISA ESPINDOLA DA SILVA	29/01/2000	XXX.906.224-XX	**21,5**	NÃO
72	GEANE MARIA DA SILVA MACEDO	04/05/1985	XXX.444.264-XX	**21**	NÃO
73	RAFAELA SILVA DOS SANTOS	17/06/1989	XXX.798.744-XX	**21**	NÃO
74	ALINE TUANY DA SILVA BARROS	21/02/1990	XXX.697.864-XX	**21**	NÃO
75	MERIANY JOANA DA SILVA MACEDO	20/06/1992	XXX.846.094-XX	**21**	NÃO
76	MARIA ALEXSANDRA DA SILVA SOUZA	18/08/1996	XXX.623.534-XX	**21**	NÃO
77	DRIELY SANTOS DE BRITO FERREIRA	24/08/2001	XXX.914.704-XX	**21**	NÃO
78	ANA ROBERTA FRANCO PEREIRA	16/06/1988	XXX.354.814-XX	**20,5**	NÃO
79	LAEDJA LAIS SILVA MENEZES	12/08/1988	XXX.563.934-XX	**20,5**	NÃO
80	ELOISA SANTOS DE ALMEIDA VALENÇA TEIXEIRA	26/01/2001	XXX.122.024-XX	**20,5**	NÃO
81	DENILDA SILVA MEDEIROS	30/04/1970	XXX.465.008-XX	**20**	NÃO
82	ELIANE CARDOSO DE MELO CORDEIRO	06/11/1974	XXX.245.094-XX	**20**	NÃO
83	GICELIA TORRES FREIRE	28/04/1978	XXX.170.034-XX	**20**	NÃO
84	KAREN RAYANNE CAVALCANTE BRANDAO	10/09/1988	XXX.053.664-XX	**20**	NÃO
85	KALINE EDILENE DOS SANTOS PEREIRA DE ARAUJO	17/07/1991	XXX.009.274-XX	**20**	NÃO
86	DAYANE MORAES DE CARVALHO	26/04/1993	XXX.127.934-XX	**20**	NÃO
87	JOSELMA APARECIDA SALVINO DE ARAUJO	01/08/1982	XXX.889.494-XX	**19,5**	NÃO
88	NATHALIA PINHEIRO DA SILVA DINIZ	08/10/1985	XXX.799.054-XX	**19,5**	NÃO
89	ROMARIO MELO DA SILVA	04/08/1994	XXX.068.794-XX	**19,5**	NÃO
90	RAFAELA SILVA DOS SANTOS	19/11/2000	XXX.489.014-XX	**19,5**	NÃO
91	ANA PAULA DINIZ DOS SANTOS	20/08/1981	XXX.188.984-XX	**19**	NÃO
92	SANDREIA ILKA OLIVEIRA PESSOA	04/09/1982	XXX.252.734-XX	**19**	NÃO
93	JECIANE DIAS DE BARROS SILVA	21/03/1983	XXX.530.424-XX	**19**	NÃO
94	LUCELIA BEZERRA DA SILVA	10/05/1982	XXX.224.424-XX	**18,5**	NÃO
95	MARIA DAS GRAÇAS ALVES MONTEIRO	13/06/1985	XXX.111.044-XX	**18,5**	NÃO
96	VANESSA APARECIDA NOGUEIRA	22/11/1998	XXX.259.074-XX	**18,5**	NÃO
97	VANIA DA SILVA	24/03/1980	XXX.270.524-XX	**17,5**	NÃO
98	CLAUDIANE CORDEIRO DE MELO	25/06/1980	XXX.615.754-XX	**17**	NÃO
99	AIANE LUANNA LOPES PEREIRA DA SILVA	02/04/1993	XXX.887.144-XX	**17**	NÃO
100	FERNANDA RAMOS DA SILVA LOPES	14/11/1997	XXX.725.944-XX	**17**	SIM
101	MARIA LÚCIA DA SILVA ARAÚJO	24/02/1977	XXX.763.684-XX	**16,5**	NÃO
102	CELI BELARMINO CAVALCANTE	08/07/1978	XXX.932.924-XX	**16,5**	NÃO
103	MARIA DAS DORES NEVES LUCENA FREIRE	18/09/1987	XXX.100.154-XX	**16,5**	NÃO
104	RANIELLY MARTINS DE AMORIM	16/10/2000	XXX.126.214-XX	**16,5**	NÃO
105	ALAINNE MARIA GONSALVES DA SILVA	15/04/2001	XXX.932.734-XX	**16,5**	NÃO
106	MIREILLE CRISTIANE PEREIRA SILVA ROCHA	13/11/1985	XXX.341.194-XX	**15,5**	NÃO
107	MARIA ALINE TOMAZ DA SILVA	21/10/1988	XXX.655.704-XX	**15,5**	NÃO
108	ANDRESA DE OLIVEIRA BARBOSA	22/10/1993	XXX.957.784-XX	**15**	NÃO
109	MAELLY RHAYENNE BEZERRA XAVIER	11/12/1998	XXX.065.034-XX	**15**	NÃO
110	LUANA ALVES DA SILVA MELO	08/07/1993	XXX.763.254-XX	**14**	NÃO
111	AGUIDA BATISTA DE CARVALHO MELO	17/12/1993	XXX.773.864-XX	**14**	NÃO
112	ADRIELE GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA	30/09/1999	XXX.472.084-XX	**14**	NÃO
113	MAYRA ARAUJO DE MORAIS	18/02/2003	XXX.007.704-XX	**14**	NÃO

114	ELENILZA DE LIMA OLIVEIRA	03/12/1969	XXX.209.628-XX	**13,5**	NÃO
115	JOSENILDA GERALDINA DOS SANTOS ALVES	15/03/1983	XXX.955.464-XX	**13,5**	NÃO
116	DEYSE THAMARA SILVA OLIVEIRA	13/03/1991	XXX.578.704-XX	**13,5**	NÃO
117	GISELLE GONCALVES DE SIQUEIRA	25/05/2001	XXX.923.424-XX	**13,5**	NÃO
118	DILMA GOMES DE AGUIAR BRAZ	09/04/1974	XXX.009.888-XX	**13**	NÃO
119	ANDREA CAVALCANTE SABINO	15/04/1981	XXX.128.554-XX	**13**	NÃO
120	FRANCINETE MANDU DOS SANTOS	17/10/1984	XXX.902.734-XX	**13**	NÃO
121	ANA PAULA DE LIMA VELOSO	01/03/1986	XXX.974.844-XX	**13**	NÃO
122	DAYANA EMANUELE ANDRAE TAVARES	19/09/1988	XXX.147.254-XX	**13**	NÃO
123	CLARICE DE MELO	19/11/1998	XXX.709.804-XX	**13**	NÃO
124	TAMIRES FERREIRA MENDES	21/03/2000	XXX.378.124-XX	**13**	NÃO
125	MARIA ANDREYNA BARBOSA DOS SANTOS	21/05/2000	XXX.281.384-XX	**13**	NÃO
126	MARIA SABRINA BEZERRA DA SILVA	09/051992	XXX.682.474-XX	**13**	NÃO

Relação Cotista - Portadores de Deficiência - Professor Ensino Fundamental (Anos Iniciais e 1ª/2ª Fases da EJA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA
Não houveram candidatos Inscritos/Aprovados				

Relação Geral - Professor Ensino Fundamental (Anos Iniciais e 1ª/2ª Fases da EJA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA	COTISTA
1	GABRIELA DE ALMEIDA CALADO	26/11/1989	XXX.945.594-XX	**37**	NÃO
2	DEBORA COSTA DO CARMO	01/10/1978	XXX.425.074-XX	**36**	NÃO
3	CLAUDIA MATOS PACHECO	12/06/1984	XXX.583.754-XX	**35,5**	NÃO
4	ILANA THAYS GALVAO DE HOLANDA	12/07/1986	XXX.201.764-XX	**35,5**	NÃO
5	EDIPO DA SILVA FERREIRA	20/03/1988	XXX.411.544-XX	**35,5**	NÃO
6	FERNANDA RIBEIRO CINTRA	23/12/1986	XXX.464.774-XX	**34,5**	NÃO
7	ANGELICA MORAIS DOS SANTOS	23/05/1994	XXX.578.594-XX	**34,5**	NÃO
8	CARLA SOARES DE SOUSA	19/01/1991	XXX.073.324-XX	**34**	NÃO
9	VALERIA DA ROCHA TEIXEIRA	19/01/1992	XXX.970.374-XX	**33**	NÃO
10	AUGUSTA EDNEVANIA DE SIQUEIRA ALMEIDA	16/08/1977	XXX.958.634-XX	**32**	NÃO
11	AMANDA GISELLE DE MORAES FERNANDES	09/03/1984	XXX.086.164-XX	**32**	NÃO
12	ADRIANA BELO DA SILVA	18/03/1973	XXX.353.174-XX	**31,5**	NÃO
13	MARIA ROSINEIDE GOMES NETA DE ALMEIDA	17/07/1977	XXX.498.684-XX	**31,5**	NÃO
14	JOSEILZA VASCONCELOS AMORIM	30/07/1981	XXX.899.614-XX	**31,5**	NÃO
15	EDILENE MANSO DOS SANTOS	07/07/1984	XXX.314.984-XX	**31,5**	NÃO
16	ALINE DE SOUZA ALMEIDA	02/06/1985	XXX.633.294-XX	**31,5**	NÃO
17	MARIA JANAIDY VASCONCELOS CINTRA	06/12/1985	XXX.822.384-XX	**31,5**	NÃO
18	DEBORA ALVES VALENCA	30/03/1986	XXX.991.214-XX	**31,5**	NÃO
19	JOSEFA ALINE LIMA DE ANDRADE	01/08/1986	XXX.888.544-XX	**31,5**	NÃO
20	GELDELANY KARYNE TEIXEIRA VALENÇA SILVA	26/03/1990	XXX.337.964-XX	**31,5**	NÃO
21	ALEXANDRA SAMARA LIMA SOARES VILELA	10/11/1993	XXX.839.904-XX	**31,5**	NÃO
22	ANDREIA LOPES DA SILVA	08/04/1986	XXX.426.134-XX	**31**	NÃO
23	HOSMANI TORRES DE ARAUJO	25/06/1987	XXX.534.924-XX	**30,5**	NÃO
24	VANESSA ALVES DA SILVA	15/06/1997	XXX.782.274-XX	**30,5**	NÃO
25	DANIELA PRISCILA ANGELO DE MORAIS	25/07/1993	XXX.019.124-XX	**30**	NÃO
26	LUCELIA GUIMARAES DA SILVA	26/12/1981	XXX.018.674-XX	**29,5**	NÃO
27	KELLE MARIA SIMOES PEREIRA	04/11/1983	XXX.175.704-XX	**29,5**	NÃO
28	GIRLAINE DE LIMA FERREIRA BRITO	25/05/1984	XXX.274.264-XX	**29,5**	NÃO
29	LILIANE GUIMARAES PACHECO	09/12/1993	XXX.280.324-XX	**29**	NÃO
30	MIGUEL REINO ARAUJO	02/01/1996	XXX.738.064-XX	**29**	NÃO
31	GISELDA MARIA DA SILVA FERREIRA	28/03/1974	XXX.063.534-XX	**28,5**	NÃO
32	MARCIA ALVES DOS SANTOS	01/05/1980	XXX.267.354-XX	**28,5**	NÃO
33	SILVANA DE FREITAS ROCHA	09/03/1982	XXX.136.984-XX	**28,5**	NÃO
34	EDNARIA DA SILVA SOUSA TORRES	04/03/1984	XXX.813.734-XX	**28,5**	NÃO
35	RENATA DE MELO RAMOS	10/10/1984	XXX.984.214-XX	**28,5**	NÃO
36	LEIDJANE SOARES DORNELAS	26/02/1985	XXX.914.044-XX	**28,5**	NÃO
37	ALEXANDRA ALMEIDA DE CARVALHO	05/01/1986	XXX.554.214-XX	**28,5**	NÃO
38	ALENANDRA DE SOUZA SILVA	25/11/1991	XXX.134.944-XX	**28,5**	NÃO
39	VANUZA DE CARVALHO CORDEIRO	25/05/1992	XXX.123.714-XX	**28,5**	NÃO
40	PAULA ANDREA CARVALHO MELO BEZERRA	10/11/1993	XXX.050.334-XX	**28,5**	NÃO
41	ANAILDA MARIA BRAGA VILELA MARINHO	14/08/1973	XXX.010.094-XX	**28**	NÃO
42	JULIANA FIGUEREDO DOS SANTOS MACEDO	12/08/1989	XXX.306.614-XX	**28**	NÃO
43	ALDELANE MATIAS SILVA DE BARROS	17/06/1993	XXX.730.134-XX	**28**	NÃO
44	ALANA RAFAELLY DE SIQUEIRA ALMEIDA DORNELAS	11/11/1999	XXX.774.684-XX	**28**	NÃO
45	IVORLEIDE AZEVEDO DE ARAUJO	23/03/1972	XXX.123.464-XX	**27,5**	NÃO
46	MARIA ELISONETE FERREIRA DA SILVA CORDEIROS	28/06/1978	XXX.818.364-XX	**27,5**	NÃO
47	EDVANIA MARINA SILVA DE SOUZA	08/09/1980	XXX.382.534-XX	**27,5**	NÃO
48	JANAINA ALVES DA SILVA	24/07/1982	XXX.974.374-XX	**27,5**	NÃO
49	MERCIA CRISTINA FERREIRA MARQUES	07/05/1986	XXX.364.664-XX	**27,5**	NÃO
50	NAYARA BARBOSA DA SILVA	18/08/1993	XXX.657.834-XX	**27,5**	NÃO
51	RENATA MARINHO FERREIRA	25/0281988	XXX.048.164-XX	**27,5**	NÃO
52	SILVANA TEIXEIRA CAVALCANTE	05/09/1985	XXX.346.334-XX	**27**	NÃO
53	RAIANY SOARES PIMENTEL	12/08/1989	XXX.913.804-XX	**27**	NÃO
54	GISELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA MENDES	01/09/1979	XXX.113.224-XX	**26,5**	NÃO
55	RUTIELLY FARIAS JARDIM	03/09/1989	XXX.098.434-XX	**26,5**	NÃO
56	WELLIDA BORGES DE AZEVEDO	07/03/1993	XXX.350.614-XX	**26,5**	NÃO
57	RUBINEIDE DO CARMO REINO ARAUJO	19/01/1972	XXX.192.424-XX	**26**	NÃO
58	JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA	30/04/1981	XXX.610.653-XX	**26**	NÃO
59	MILENA SANTOS BROCA DE SANTANA	11/08/1984	XXX.517.364-XX	**26**	NÃO
60	SAMUEL JESSE DA SILVA ANDRADE	04/10/1991	XXX.419.874-XX	**26**	NÃO
61	JORGE HENRIQUE BEZERRA DE MELO	28/02/1998	XXX.971.374-XX	**26**	NÃO
62	ADRIELLY ALVES CLEMENTE	02/04/1998	XXX.984.184-XX	**26**	NÃO
63	MARIA LUIZA ANDRADE SILVA	17/09/1998	XXX.186.704-XX	**26**	NÃO
64	ANDREZZA CRISTINA DOS SANTOS JESSE SILVA	05/07/1983	XXX.998.334-XX	**25,5**	NÃO
65	RAFAEL DA SILVA MENDES	14/04/1989	XXX.023.894-XX	**25,5**	NÃO
66	IARA KEYSE PACHECO ALVES	28/04/1990	XXX.098.384-XX	**25,5**	NÃO
67	MARIA HEMELLY DE SOUZA ALVES	25/12/1991	XXX.840.544-XX	**25,5**	NÃO
68	ALLIFE OLIVEIRA CORDEIRO	05/01/1996	XXX.794.744-XX	**25,5**	NÃO

69	VANDA LUCIA DE MELO MARINHO	20/08/1974	XXX.625.794-XX	**25**	NÃO
70	MARIA LUCINALVA DA SILVA	04/04/1975	XXX.124.294-XX	**25**	NÃO
71	ADERBAL DA SILVA RESENDE	10/08/1975	XXX.351.384-XX	**25**	NÃO
72	KATIA SUELANE PACHECO DE OMENA	19/12/1980	XXX.175.224-XX	**25**	NÃO
73	JOSE ADRIANO DA SILVA	15/08/1982	XXX.455.854-XX	**25**	NÃO
74	CLAUDELI SILVA DOS SANTOS CAETANO	08/09/1983	XXX.966.214-XX	**25**	NÃO
75	LJUCIANA DA COSTA BARROS	30/12/1988	XXX.137.164-XX	**25**	NÃO
76	KRYCIA SUELLEN OLIVEIRA BATISTA E SILVA	06/12/1990	XXX.870.774-XX	**25**	NÃO
77	IVANIELE BEZERRA DA SILVA	28/05/1995	XXX.475.814-XX	**25**	NÃO
78	MARIA VANESSA SIQUEIRA FERREIRA	13/08/1995	XXX.056.524-XX	**25**	NÃO
79	ERICE BEZERRA DA SILVA	20/11/1982	XXX.966.134-XX	**24,5**	NÃO
80	ANNA ISAELLE DA SILVA ALCANTARA ALVES	10/04/1990	XXX.351.314-XX	**24,5**	NÃO
81	WILLYANE MARTINS DA SILVA	29/04/1990	XXX.736.894-XX	**24,5**	NÃO
82	JULIANA LEONARDO DE AQUINO	04/01/1994	XXX.561.264-XX	**24,5**	NÃO
83	LAIS ALVES DE ANDRADE	23/08/2000	XXX.392.874-XX	**24,5**	NÃO
84	MARIA JOSICLEIDE DA SILVA LIMA	20/06/1984	XXX.981.314-XX	**24**	NÃO
85	ERIKA FERREIRA MELO DE ALMEIDA PERGENTINO	18/01/1998	XXX.072.754-XX	**24**	NÃO
86	TUANNY SUSIELLY SILVA DA COSTA ANDRADE	14/04/1998	XXX.350.464-XX	**24**	NÃO
87	ISA DANIELA CALADO DE OLIVEIRA	11/08/1978	XXX.858.574-XX	**23,5**	NÃO
88	AMANDA DA SILVA	07/08/1982	XXX.494.174-XX	**23,5**	NÃO
89	SILVIO CHARLES SILVA DE OLIVEIRA	16/04/1983	XXX.326.294-XX	**23,5**	NÃO
90	TAMIRES CINTRA JESSE	10/03/1994	XXX.999.764-XX	**23,5**	NÃO
91	JUARES QUIRINO FERRAZ	12/01/1963	XXX.842.758-XX	**23**	NÃO
92	ROSELITA DOS SANTOS MOURA	21/04/1978	XXX.004.605-XX	**23**	NÃO
93	MARIA JULIANA DA SILVA LIMA	20/03/1987	XXX.769.204-XX	**23**	NÃO
94	IZABEL DE SANTANA VICENTE	12/04/1990	XXX.970.334-XX	**23**	NÃO
95	CICERA DA SILVA FERREIRA	15/03/1993	XXX.299.984-XX	**23**	NÃO
96	ANA PAULA DA SILVA SANTOS MACENA	22/05/1984	XXX.863.144-XX	**22,5**	NÃO
97	MARTA VIVIANE MOURA DA SILVA	06/10/1990	XXX.154.124-XX	**22,5**	NÃO
98	JOSIMARA DE ANDRADE RIBEIRO	22/08/1996	XXX.186.834-XX	**22,5**	NÃO
99	AFONSO FERREIRA DE BRITO	23/09/1997	XXX.069.734-XX	**22,5**	NÃO
100	JOHN WELLISON DOS SANTOS	31/03/1989	XXX.944.024-XX	**22**	NÃO
101	RAFAELA PENHA SANTOS	16/05/1992	XXX.827.184-XX	**22**	NÃO
102	MARIA MIKAELLY DA SILVA PACHECO	07/12/1993	XXX.687.834-XX	**22**	NÃO
103	MARIA DANIELA FERREIRA DA SILVA COSTA	29/01/1995	XXX.022.264-XX	**22**	NÃO
104	KAROLAYNE SOARES DE LIRA	31/05/1998	XXX.580.594-XX	**22**	NÃO
105	DANIELE SIQUEIRA DE MOURA ALMEIDA	04/09/1998	XXX.351.804-XX	**22**	NÃO
106	DIEGO DIAS DA SILVA	21/11/2000	XXX.681.884-XX	**22**	NÃO
107	CLISSIA DAYSE DE MACEDO BARBOSA	23/03/2002	XXX.779.914-XX	**22**	NÃO
108	JEANE CORDEIRO LIRA	17/08/1981	XXX.999.948-XX	**21,5**	NÃO
109	KATIELLY DE NORONHA GALINDO	01/04/1987	XXX.298.884-XX	**21,5**	NÃO
110	ERIKA MARIA SILVA DE MEDEIROS	08/02/1992	XXX.191.314-XX	**21,5**	NÃO
111	RAYNNE EMMANUELE SILVA DE FARIAS	14/02/1994	XXX.790.354-XX	**21,5**	NÃO
112	PAULA DA SILVA MORAES	30/09/1994	XXX.142.924-XX	**21,5**	NÃO
113	MARIA ROSETE CINTRA DE ANDRADE	16/06/1972	XXX.191.614-XX	**21**	NÃO
114	NATALÍA TORRES DA SILVA	23/12/1999	XXX.232.664-XX	**21**	NÃO
115	NATALIA SOUZA PACHECO	05/01/1998	XXX.350.554-XX	**20,5**	NÃO
116	MAIARA FREITAS DE AZEVEDO	12/12/1998	XXX.052.234-XX	**20,5**	NÃO
117	MARLA RAMOS GAMA	30/01/1979	XXX.486.404-XX	**20**	NÃO
118	JANECLESSON FERREIRA DE MELO	04/05/1979	XXX.958.294-XX	**20**	NÃO
119	SANDRA MARIA ACIOLE DA SILVA	13/05/1985	XXX.542.414-XX	**20**	NÃO
120	ERENICE DE LIMA ROCHA PEREIRA	06/09/1988	XXX.731.464-XX	**20**	NÃO
121	GENISSANDRA DA SILVA PONTES	19/01/1995	XXX.428.414-XX	**20**	NÃO
122	NADIEL DOS SANTOS	15/11/1999	XXX.171.404-XX	**20**	NÃO
123	MARIA JOSE SILVA DE ARAUJO	05/02/1976	XXX.436.954-XX	**19,5**	NÃO
124	MARIA ALEX-SANDRA ALVES DOS SANTOS BATINGA	10/05/1976	XXX.508.534-XX	**19,5**	NÃO
125	LUANA LUCIA MORAIS SILVA	12/05/1993	XXX.418.194-XX	**19,5**	NÃO
126	MILLENA VITORIA BRAGA DE SOUZA	10/05/2000	XXX.038.344-XX	**19,5**	NÃO
127	ZULEIDE CORDEIRO MARQUES	22/01/1972	XXX.214.084-XX	**19**	NÃO
128	AMANDA DA SILVA ALVES	29/11/2000	XXX.963.044-XX	**19**	NÃO
129	NAYURY ALVES CINTRA	10/08/2001	XXX.521.824-XX	**19**	NÃO
130	JOAO BATISTA SOBRAL DE SALES	18/06/1978	XXX.991.084-XX	**18,5**	NÃO
131	DEBORAH GUARANA DE LIMA AMARAL	04/12/1984	XXX.197.894-XX	**18,5**	NÃO
132	EDLAINE SIQUEIRA CORDEIRO	28/05/1987	XXX.810.294-XX	**18,5**	NÃO
133	VALDEMIRO DE BARROS SILVA JUNIOR	01/11/1983	XXX.755.274-XX	**18**	NÃO
134	OSLAIR PACHECO DA SILVA	30/05/1985	XXX.465.074-XX	**17,5**	NÃO
135	EDJANE IRENILDA DA SILVA	15/10/1991	XXX.225.334-XX	**17,5**	NÃO
136	MARIA SANDRA FREITAS CADENGUE	30/07/1972	XXX.258.394-XX	**16,5**	NÃO
137	JOSE IVANILDO LEITE SILVA	06/04/1978	XXX.216.914-XX	**16,5**	NÃO
138	JOSEFA MANUELA LOPES DA SILVA	29/01/1995	XXX.599.384-XX	**16,5**	NÃO
139	PALOMA DE FREITAS COSTA	10/05/1995	XXX.482.214-XX	**16,5**	NÃO
140	LUCIANA DA SILVA	14/02/1987	XXX.754.604-XX	**16**	NÃO
141	ANDRESA VALENÇA FERREIRA	16/08/1994	XXX.307.174-XX	**16**	NÃO
142	JOSENILDA ALVES DA SILVA	05/11/1980	XXX.254.004-XX	**15,5**	NÃO
143	SHEYLA FERREIRA PACHECO	19/06/1998	XXX.032.774-XX	**15,5**	NÃO
144	POLIANE MACEDO CAVALCANTE	14/07/1986	XXX.563.364-XX	**15**	NÃO
145	MARIA EDILMA LEITE DA SILVA	03/04/1986	XXX.147.304-XX	**14,5**	NÃO
146	MARIANA DA SILVA	06/06/1995	XXX.248.614-XX	**14,5**	NÃO
147	WADJA RODRIGUES DA SILVA	11/01/1997	XXX.676.804-XX	**14,5**	NÃO
148	TAMIRES DE OLIVEIRA VALENCA	22/12/1988	XXX.147.554-XX	**14**	NÃO
149	MAURICIO DOS SANTOS CESAR	27/10/1994	XXX.094.034-XX	**14**	NÃO
150	AGDA TAILANE SILVA DOS SANTOS	20/04/1993	XXX.990.264-XX	**13,5**	NÃO
151	EMERSON DE MOURA SANTOS	10/01/1999	XXX.290.494-XX	**13,5**	NÃO

Relação Cotista - Portadores de Deficiência - Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA) Língua Portuguesa/Língua Estrangeira (Inglês)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA	COTISTA
18	MADSON IGOR ROCHA DA FONSECA	18/09/1986	XXX.162.024-XX	**27**	SIM

Relação Geral - Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA) Língua Portuguesa/Língua Estrangeira (Inglês)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA	COTISTA
1	MARIA FRANCINEIDE DA SILVA SOARES	16/03/1980	XXX.173.674-XX	**34**	NÃO
2	VALERIA SANTOS DE ALMEIDA	21/02/1986	XXX.026.304-XX	**33,5**	NÃO
3	CLAUDENICE ALVES DUARTE	15/05/1991	XXX.034.744-XX	**33,5**	NÃO
4	EVANIA ALVES DA SILVA	01/02/1981	XXX.047.284-XX	**31,5**	NÃO
5	TEREZA CRISTINA MELO DE OLIVEIRA	30/08/1975	XXX.897.824-XX	**30,5**	NÃO
6	ENNEKELLE CARLA OLIVEIRA PINHEIRO	27/08/1985	XXX.236.494-XX	**30,5**	NÃO
7	LEANDRO LIMA SILVA	03/09/1985	XXX.717.918-XX	**30,5**	NÃO
8	THAYNA APARECIDA DE ALMEIDA LYRA	19/03/2000	XXX.253.334-XX	**29**	NÃO
9	ALCIONE SANTANA DA SILVA	22/06/1982	XXX.898.654-XX	**28,5**	NÃO
10	ROBERVANIA GALDINO VILELA DE MORAES	20/03/1984	XXX.998.384-XX	**28,5**	NÃO
11	KASSIA MYLLENY COSTA DO NASCIMENTO	24/12/1986	XXX.179.594-XX	**28,5**	NÃO
12	LUCIANA ANDRADE DOS SANTOS	02/05/1986	XXX.389.064-XX	**27,5**	NÃO
13	CICERO ROMAO DA SILVA SANTOS	26/04/1988	XXX.434.034-XX	**27,5**	NÃO
14	JOERLAINE FIGUEREDO DOS SANTOS	04/10/1994	XXX.759.184-XX	**27,5**	NÃO
15	THAIS ADALVANI DE ALMEIDA SILVA	25/09/1996	XXX.718.774-XX	**27,5**	NÃO
16	CICERA CRISTINA DA SILVA COSTA MORAES	19/10/1982	XXX.935.764-XX	**27**	NÃO
17	JOAO PAULO ARAUJO DE AZEVDO	25/05/1986	XXX.833.124-XX	**27**	NÃO
18	MADSON IGOR ROCHA DA FONSECA	18/09/1986	XXX.162.024-XX	**27**	SIM
19	EDNILTON SILVA DE ESPINDOLA	16/11/1982	XXX.329.324-XX	**26,5**	NÃO
20	DJALMA ANDRADE DE MELO JUNIOR	19/01/1994	XXX.648.024-XX	**26,5**	NÃO
21	VANESSA SILVA DE SOUZA	31/01/1989	XXX.306.644-XX	**25,5**	NÃO
22	LINDACI ALVES CALADO	30/04/1962	XXX.699.884-XX	**25**	NÃO
23	MARIA ROSEMARY ALVES CINTRA	10/12/1981	XXX.827.994-XX	**25**	NÃO
24	MARCELLY BARBOSA MEDEIROS	24/02/1982	XXX.549.674-XX	**25**	NÃO
25	ADENISE PATRICIA DA SILVA SOUZA BARROS	29/01/1986	XXX.746.424-XX	**25**	NÃO
26	NAELSON HENRIQUE DE SIQUEIRA BEZERRA	14/05/1992	XXX.030.094-XX	**25**	NÃO
27	GLEISSON DA SILVA FIGUEREDO	26/02/1999	XXX.856.354-XX	**25**	NÃO
28	KEYLLA DARC ANDRADE DA SILVA	24/11/1969	XXX.486.924-XX	**24,5**	NÃO
29	RICARDO ANDRADE DE LIMA	30/03/1995	XXX.081.004-XX	**24,5**	NÃO
30	JOAO PEDRO ROCHA CORDEIRO	01/01/1998	XXX.715.624-XX	**24,5**	NÃO
31	ERALDO HENRIQUE DO CARMO LIMA DE MELO	09/11/1947	XXX.812.204-XX	**24**	NÃO
32	KEYLLA FERNANDA PACHECO DE SOUZA	23/11/1987	XXX.334.454-XX	**24**	NÃO
33	MARIA PALOMA GOMES DA SILVA	03/02/1997	XXX.418.294-XX	**24**	NÃO
34	MARIA IEDA CORDEIRO DE LMA VALENÇA	02/07/1968	XXX.316.264-XX	**23,5**	NÃO
35	JOAO EUSEBIO BARBOSA BISNETO	30/01/1992	XXX.701.694-XX	**23,5**	NÃO
36	TIAGO DA SILVA OLIVEIRA	16/03/1999	XXX.653.424-XX	**23,5**	NÃO
37	DRAYTON PAULO DE MELO SILVA	03/08/1981	XXX.327.888-XX	**23**	NÃO
38	ADILÇA FATIMA DE MELO PORTO VALENÇA	15/02/1960	XXX.436.814-XX	**22,5**	NÃO
39	JOSENALDA DA SILVA DIAS DE SOUSA	16/08/1983	XXX.118.368-XX	**22,5**	NÃO
40	SERGIO RICARDO TAVARES CAVALCANTE	09/10/1988	XXX.565.144-XX	**22,5**	NÃO
41	HYALLY SAMARA FERNANDES COSTA PACHECO	03/03/1995	XXX.540.574-XX	**22,5**	NÃO
42	MARIA ELENI VIANA NOGUEIRA	29/06/1995	XXX.643.354-XX	**22,5**	NÃO
43	RICARDO ALVES DOS SANTOS NETO	20/08/2000	XXX.390.384-XX	**22,5**	NÃO
44	LIVANIA CAVALCANTI DE ALMEIDA	11/02/1987	XXX.648.354-XX	**21,5**	NÃO
45	SARA LARISSA CARVALHO ELOI	02/11/1998	XXX.016.694-XX	**21,5**	NÃO
46	JOSEFA BALTZAR DE LIMA	24/07/2000	XXX.751.344-XX	**21,5**	NÃO
47	ANDERSON ADONIS TEIXEIRA DA SILVA	05/06/2000	XXX.920.844-XX	**21**	NÃO
48	MARIA RUBERVANIA MONTEIRO DE LIMA	04/01/1982	XXX.666.154-XX	**20,5**	NÃO
49	LINCON COSTA DA SILVA	23/01/1985	XXX.473.594-XX	**20,5**	NÃO
50	CARLA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA GOMES	21/12/1988	XXX.297.334-XX	**19,5**	NÃO
51	GABRIELLY LUZINETE FARIAS ALMEIDA PAES	13/03/2001	XXX.939.464-XX	**18**	NÃO
52	RONALDO ALVES GUSMÃO	10/04/1987	XXX.597.434-XX	**17,5**	NÃO
53	MARLOM RIBEIRO BARBOSA	08/11/2001	XXX.751.114-XX	**17,5**	NÃO
54	ALEXANDRO PEREIRA DE MACENA	23/09/1974	XXX.899.164-XX	**17**	NÃO
55	JANAINA MARIA DOS SANTOS SILVA	14/01/1982	XXX.077.374-XX	**17**	NÃO
56	MARIA AUXILIADORA NEVES LUCENA SILVA	17/09/1988	XXX.099.944-XX	**17**	NÃO
57	UBIRALANGE VIRGÍNIO NUNES DE ARAÚJO	27/01/1995	XXX.069.404-XX	**16**	NÃO
58	NATALIA RODRIGUES DA SILVA	04/02/2000	XXX.295.764-XX	**15**	NÃO
59	CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO	14/03/2001	XXX.604.744-XX	**14,5**	NÃO
60	JAQUELINE PARA DE ALMEIDA SILVA	15/04/1983	XXX.129.564-XX	**14**	NÃO
61	JAIFA KELINE DA SILVA	31/08/1986	XXX.399.714-XX	**14**	NÃO
62	MARIA APARECIDA GOMES NOGUEIRA	07/11/1973	XXX.998.404-XX	**12**	NÃO

Relação Cotista - Portadores de Deficiência - Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA) Matemática

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA
Não houveram candidatos Inscritos/Aprovados				

Relação Geral - Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA) Matemática

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA	COTISTA
1	JADIELSON SILVA DE OLIVEIRA	29/12/1990	XXX.253.404-XX	**36**	NÃO
2	WILMA SILVA DE QUEIROZ	07/12/1989	XXX.388.994-XX	**33,5**	NÃO
3	DAIANE ARAUJO DE AZEVEDO	01/01/1985	XXX.833.134-XX	**32,5**	NÃO
4	MAYANNA CAVALCANTE BARBOSA	09/09/1985	XXX.245.224-XX	**32,5**	NÃO
5	SIVONALDO ALVES DOS SANTOS	25/01/1992	XXX.702.434-XX	**31,5**	NÃO
6	MARIO CESAR GONÇALVES DA SILVA	29/07/1980	XXX.476.144-XX	**29,5**	NÃO
7	GILSON PIMENTEL DE MORAES	28/06/1984	XXX.183.844-XX	**29,5**	NÃO
8	MARIA ERIVONE DE FREITAS FIGUEROA	22/02/1985	XXX.970.084-XX	**29,5**	NÃO
9	VALDENE CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR	29/07/1989	XXX.712.354-XX	**29,5**	NÃO
10	ECIA RAFAELLA PACHECO DE SOUZA	30/10/1989	XXX.464.804-XX	**29,5**	NÃO
11	GEILA PATRICIA ALVES PONTES ALMEIDA	14/07/1990	XXX.612.204-XX	**29,5**	NÃO
12	INES JANIELY BARROS DOS SANTOS	07/07/1986	XXX.234.144-XX	**29**	NÃO
13	MARIA LEIDIANE PACHECO ABREU	05/09/1986	XXX.947.334-XX	**28**	NÃO
14	QUITERIA JARDIM DE LIMA	17/07/1998	XXX.451.964-XX	**27,5**	NÃO
15	ADRIELLY BORGE DA SILVA	16/04/1995	XXX.710.584-XX	**27**	NÃO
16	MARIA LIGIA DA SILVA SANTOS	05/07/1998	XXX.382.664-XX	**27**	NÃO

17	NADIA TATIANE SILVA	20/06/1994	XXX.668.184-XX	**26,5**	NÃO
18	ANGELA MARIA NEVES DE OLIVEIRA	21/11/1963	XXX.646.014-XX	**26**	NÃO
19	EDUARDO NASCIMENTO BARBOSA	28/01/1972	XXX.388.064-XX	**26**	NÃO
20	JOSE NEY JAIR SOUZA FERREIRA	12/09/1992	XXX.823.984-XX	**26**	NÃO
21	CORINA GALINDO DE ALMEIDA MACEDO	24/06/1985	XXX.698.184-XX	**25,5**	NÃO
22	EDVANIA ALMEIDA DA SILVA	19/06/1983	XXX.100.394-XX	**25**	NÃO
23	CARLOS ANDRE ANDRADE DA SILVA	08/10/1974	XXX.633.704-XX	**24,5**	NÃO
24	MIRIAN JESSE DA SILVA ANDRADE SOUZA	01/03/1995	XXX.035.264-XX	**24,5**	NÃO
25	NATALIA JOYCE DA SILVA ALMEIDA	02/09/1997	XXX.207.924-XX	**24,5**	NÃO
26	CELIA CRISTIANA SILVA COSTA	26/10/1981	XXX.310.194-XX	**24**	NÃO
27	LETICIA FERREIRA DA SILVA	05/01/1995	XXX.742.324-XX	**23,5**	NÃO
28	HELIO DA MOTA FERREIRA	06/02/1985	XXX.707.564-XX	**23**	NÃO
29	HIGOR CINTRA DE ANDRADE	27/09/1996	XXX.883.694-XX	**22,5**	NÃO
30	MAURICIO SILVA DE ARAUJO	28/01/1992	XXX.896.934-XX	**21**	NÃO
31	RENAM SOARES DA SILVA	27/09/1993	XXX.372.214-XX	**21**	NÃO
32	ALINE ALVES DE SOUZA	10/10/2000	XXX.225.674-XX	**21**	NÃO
33	GISELE DE MELO FERREIRA SILVA	24/10/1981	XXX.703.174-XX	**20,5**	NÃO
34	FILIPE MATHEUS BEZERRA COSTA	16/06/1997	XXX.484.694-XX	**18**	NÃO
35	FELIPE BARROS DE AZEVEDO	10/03/1994	XXX.367.854-XX	**17,5**	NÃO
36	JAGUARACI LOBO PEDREIRA	24/01/1978	XXX.719.595-XX	**17**	NÃO
37	ANDREA MARINHO DE MELO	11/02/1979	XXX.901.384-XX	**17**	NÃO
38	JUCIVANIA PACHECO SILVA	15/09/1982	XXX.183.744-XX	**17**	NÃO
39	JESSIKA MORAES DA SILVA ROCHA	10/04/1991	XXX.958.034-XX	**17**	NÃO
40	JOSÉ DANILO DA SILVA	21/04/1996	XXX.598.564-XX	**17**	NÃO
41	MIKAELE PEREIRA DE SOUZA	17/03/2001	XXX.236.834-XX	**17**	NÃO
42	BRUNO HENRIQUE BARROS SILVA BRAGA	01/07/1994	XXX.014.014-XX	**16,5**	NÃO
43	JUCÉLIA DOS SANTOS SILVA	11/07/1997	XXX.552.294-XX	**16,5**	NÃO
44	JOSE LUIZ COSTA FILHO	12/01/1969	XXX.012.164-XX	**15,5**	NÃO
45	DAVID RAMON VALERIO SILVA	26/09/1994	XXX.310.854-XX	**14,5**	NÃO
46	LEANDRA OLIVEIRA LIMA	07/03/2001	XXX.018.084-XX	**13**	NÃO

Relação Cotista - Portadores de Deficiência - Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA)Biologia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA
Não houveram candidatos Inscritos/Aprovados				

Relação Geral - Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA)Biologia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA	COTISTA
1	MILENA DE MEDEIROS SILVA	09/07/1998	XXX.457.594-XX	**32,5**	NÃO
2	MAURO HENRIQUE DE MEDEIROS SILVA	09/12/1996	XXX.385.284-XX	**31,5**	NÃO
3	KERANINE SANTOS DE MELO	17/09/1978	XXX.748.744-XX	**30,5**	NÃO
4	EDJA KEYLA DE OLIVEIRA MENDES	27/11/1989	XXX.035.964-XX	**30,5**	NÃO
5	MARIA RITA GOMES BEZERRA	15/05/1971	XXX.185.484-XX	**29,5**	NÃO
6	MARTA FERREIRA MARCOS	10/04/1986	XXX.019.474-XX	**27,5**	NÃO
7	THAYNA LIEDJA DA SILVA	26/05/1995	XXX.713.884-XX	**25**	NÃO
8	AMANDA FERNANDES SOUZA DE BARROS	20/09/1994	XXX.356.694-XX	**23,5**	NÃO
9	WLLY THUANNE NEVES DE OLIVEIRA	01/05/1993	XXX.919.624-XX	**22,5**	NÃO
10	JUCELUCE DA SILVA VILELA	03/02/1987	XXX.161.904-XX	**21,5**	NÃO
11	MARIA HELDERLANE DA SILVA PACHECO	17/04/1997	XXX.741.834-XX	**21**	NÃO
12	JOSE VANUTI SILVA DE LIMA	05/07/1995	XXX.363.034-XX	**19,5**	NÃO
13	JULIO VALENCA DE FREITAS	11/10/1958	XXX.927.854-XX	**19**	NÃO
14	BRUNO ERICK DE OLIVEIRA ALMEIDA	24/09/1995	XXX.491.204-XX	**18**	NÃO
15	JULIANA MANSO DA SILVA	25/10/1995	XXX.685.984-XX	**18**	NÃO
16	CICERA FERNANDA BARROS DE ALMEIDA	16/07/1996	XXX.526.894-XX	**18**	NÃO
17	THALLES EDHUARDO MORAES DA SILVA	18/09/1986	XXX.144.184-XX	**17,5**	NÃO
18	JONES SILVA BARROS	28/03/1984	XXX.150.174-XX	**14,5**	NÃO
19	EMYLY DAYANE ALVES DA SILVA	23/02/2000	XXX.496.114-XX	**13,5**	NÃO

Relação Cotista - Portadores de Deficiência - Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA)História

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA
Não houveram candidatos Inscritos/Aprovados				

Relação Geral - Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA)História

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA	COTISTA
1	MARIA ETIANE DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	29/09/1981	XXX.377.644-XX	**27,5**	NÃO
2	IGNO DOS SANTOS ARAGAO	24/02/1990	XXX.817.954-XX	**27,5**	NÃO
3	BRANDON LEE NASCIMENTO DE SOUZA	02/01/1997	XXX.136.624-XX	**27,5**	NÃO
4	TAIZA MARIA DE ALMEIDA ANDRADE	27/06/1985	XXX.974.404-XX	**26,5**	NÃO
5	JOSE LINDOMAR PONTES TORRES	18/10/1966	XXX.885.994-XX	**26**	NÃO
6	JACINTA ALVES COSTA	02/06/1984	XXX.757.704-XX	**26**	NÃO
7	CELIA DOURADO CAVALCANTI LOPES	18/03/1981	XXX.048.094-XX	**25,5**	NÃO
8	SOCORRO RAQUEL MELO DE MORAES	19/08/1989	XXX.160.794-XX	**24,5**	NÃO
9	ROMERO BARBOSA MACIEL FILHO	15/08/1990	XXX.218.734-XX	**24**	NÃO
10	GILMARA MACEDO LINS	08/11/1976	XXX.630.064-XX	**23,5**	NÃO
11	IVANA KELLY DE FREITAS ROCHA E SOUZA	19/07/1980	XXX.485.594-XX	**23**	NÃO
12	VICTOR SANTOS BELO	21/05/1989	XXX.225.324-XX	**21**	NÃO
13	BRANDON NASCIMENTO DE SOUZA	02/01/1997	XXX.136.874-XX	**21**	NÃO
14	GEORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA CINTRA	08/06/1979	XXX.827.894-XX	**20,5**	NÃO
15	TEREZA CRISTINA DE MELO BARROS	07/11/1961	XXX.400.084-XX	**20**	NÃO
16	GLEYDSON DA SILVA MACIEL	22/07/1997	XXX.588.154-XX	**20**	NÃO
17	SILVANO CORDEIRO DA ROCHA	10/09/2000	XXX.080.764-XX	**20**	NÃO
18	DAVID NATHAN IVANAEL COSTA SILVA	25/09/2001	XXX.168.054-XX	**20**	NÃO
19	MARCIA FARIAS ALMEIDA DE MORAES	10/09/1986	XXX.425.664-XX	**17,5**	NÃO
20	JULIANA JOSEFA SOBRAL DA SILVA	16/06/1992	XXX.664.794-XX	**14,5**	NÃO
21	PAULO HENRIQUE DIAS DOS SANTOS	23/07/1993	XXX.311.304-XX	**14,5**	NÃO

Relação Cotista - Portadores de Deficiência - Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA)Geografia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA
Não houveram candidatos Inscritos/Aprovados				

Relação Geral - Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA)Geografia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA	COTISTA
1	KARLA MYCHELLY COSTA DE MORAES	11/06/1980	XXX.074.564-XX	**29,5**	NÃO
2	ANA CELINA CORDEIRO GALVAO	29/08/1977	XXX.051.674-XX	**25,5**	NÃO
3	SONIVALDO ALVES DOS SANTOS	23/03/1995	XXX.162.794-XX	**25**	NÃO
4	VILSON MATIAS DA SILVA	02/09/1992	XXX.223.224-XX	**23,5**	NÃO
5	LUCAS OTAVIO CELESTINO MENESES	28/04/1995	XXX.082.164-XX	**20,5**	NÃO
6	IEDA MARIA ALVES	29/05/1971	XXX.648.368-XX	**20**	NÃO
7	CHARLES DA SILVA VALENCA	20/07/1987	XXX.257.684-XX	**19,5**	NÃO
8	JOSE MATHEUS VERISSIMO SIQUEIRA	02/08/1995	XXX.620.164-XX	**19**	NÃO
9	EMANUELLA LOPES CORDEIRO	22/07/1989	XXX.357.124-XX	**18**	NÃO
10	JOSE ROBERTO DE AGUIAR	17/05/1989	XXX.689.854-XX	**17**	NÃO

Relação Cotista - Portadores de Deficiência - Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA)Educação Física

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA
Não houveram candidatos Inscritos/Aprovados				

Relação Geral - Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA)Educação Física

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF	NOTA	COTISTA
1	MIGUEL RODRIGUES CALADO	24/10/1982	XXX.918.214-XX	**27,5**	NÃO
2	MARCOS ROBERTO LEITE LIRA	10/09/1976	XXX.680.811-XX	**25,5**	NÃO
3	JOAO PAULO DE LIMA FAUSTINO ALVES	30/03/2001	XXX.593.944-XX	**24,5**	NÃO
4	LEONARDO CINTRA DA SILVA	09/06/1998	XXX.697.194-XX	**24**	NÃO
5	PAULO GUSTAVO PEREIRA BRAGA	15/09/1981	XXX.876.554-XX	**21**	NÃO
6	DERIVALDO DO NASCIMENTO VILELA	06/07/1992	XXX.195.094-XX	**21**	NÃO
7	WASHINGTON SILVA E LIMA	05/07/1971	XXX.189.204-XX	**20,5**	NÃO
8	ELISSON CAVALCANTI MACIEL	18/10/2000	XXX.173.428-XX	**20**	NÃO
9	MIKEL WESLEY GONÇALO DA SILVA	07/01/1998	XXX.555.214-XX	**19,5**	NÃO
10	EDSON LIMA DOS SANTOS	25/06/1982	XXX.883.634-XX	**19**	NÃO
11	WILLAMS DOS SANTOS SILVA	05/02/1994	XXX.371.994-XX	**19**	NÃO
12	DENILSON DA SILVA FERREIRA	17/01/2001	XXX.593.434-XX	**19**	NÃO
13	ADSON ANDRÉ DE OLIVEIRA	02/04/1986	XXX.128.634-XX	**18**	NÃO
14	ANDREA ARAUJO JACINTO	13/12/1979	XXX.222.414-XX	**17**	NÃO
15	GLEYDSON HENRICK PATRICK SILVA	25/01/1991	XXX.609.224-XX	**16,5**	NÃO
16	DANIEL DA SILVA FERREIRA	20/09/1997	XXX.207.094-XX	**16,5**	NÃO
17	NIELSON ARAUJO DOS SANTOS	12/07/1982	XXX.720.784-XX	**13**	NÃO
18	REGENILSON PEREIRA TIBURCIO FILHO	22/08/1990	XXX.286.474-XX	**13**	NÃO
19	WELLINGTON DA SILVA SANTOS	08/08/2000	XXX.771.684-XX	**12,5**	NÃO

São Bento do Una, 12 de janeiro de 2026

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:8CDD0681

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00019/2025

Aos 19 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Sebastião Clemente - Centro - Tacaimbó - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 043, de 26 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Combustíveis tipo: Gasolina Comum e Diesel S10; e ARLA–32, para atender as necessidades da Prefeitura e diversas secretarias, tendo o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social como órgãos participantes; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - CNPJ nº 10.091.601/0001-00; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 13.132.152/0001-90; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ - CNPJ nº 11.844.178/0001-35.

VENCEDOR: FREITAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA						
CNPJ: 01.001.182/0001-88						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	GASOLINA, USO:PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO:COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM:IAD 87 MIN	PETROBRAS	Litros	162500	5,55	901.875,00
2	ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG	PETROBRAS	Litros	237500	5,55	1.318.125,00
3	SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO:32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, TIPO:ARLA–32, APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO	DUNAX	Litros	12500	2,88	36.000,00
TOTAL						2.256.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Tacaimbó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 13.132.152/0001-90; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ - CNPJ nº 11.844.178/0001-35.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- FREITAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
01.001.182/0001-88
Valor: R$ 2.256.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tacaimbó.

Tacaimbó - PE, 19 de Agosto de 2025

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA -
Prefeita

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:DD16A7B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2022

4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 029/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 172/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° **025/2021**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores
CONTRATADA: **SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ/MF nº 40.904.492/0001-64
OBJETO: Quarto Termo Aditivo de Acréscimo de 24,23% (vinte e quatro virgula três por cento) do valor contratado do item 01, 02 e 03 do Contrato nº 029/2022, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK E IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício SF/GAB/SPSDH N° 1444/2025**, da **Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude** do Município do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente, fica acrescido o percentual de aproximadamente 24,23% (vinte e quatro virgula três por cento) no item 01, 02 e 03, representando o valor de **R$ 113.928,00 (cento e treze mil, novecentos e vinte e oito reais),** passando o valor global de **R$ 470.208,00 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e oito reais), para o valor total de R$ 584.136,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais),** tendo como fundamento sua Cláusula Quinta e Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR MÉDIO UNT.	VALOR TOTAL ANUAL	QTD 25%	VALOR MENSAL 25%	VALOR TOTAL ANUAL 25%	
1	**COMPUTADOR DESKTOP**; processador i5 no mínimo 9mb de cache; placa mãe onboard com video 512mb, portas usb, lan, áudio e hdmi; 8gb de memória ram ou superior; cartão ssd 120gb ou de capacidade superior; hd sata de 500gb 7200rpm ou de capacidade superior; fonte de alimentação bivolt real acompanhado de cabo de força (novo padrão nbr); monitor led widescreen de 19 polegadas acompanhado de cabo vga e cabo de força; estabilizador de voltagem, potência nominal (va/w) 1000/1000 ou superior, tensão nominal de entrada (V~) 115/127/220, tensão nominal de saída (V~) 115,variação admissível +-6%, 5 tomadas de saída padrão nbr 14136, filtro de linha fusível rearmável; teclado abnt2 usb; mouse usb; sistema operacional windows 10 x64 bits home ou superior, antivírus e pacote office 2019 ou superior; todos os softwares licenciados durante todo o período contratual.	90	259,00	279.720,00	22	5.698,00	68.376,00	
2	**NOTEBOOK**; processador i5 cache de no mínimo 6mb; 8gb de memória ram ou superíor; hd sata de 500gb 7200rpm ou capacidade superior; placa de vídeo de 512mb; tela de 15,6 polegadas ou superior; entrada hdmi; teclado abnt2; sistema operacional windows 10 x64 bits home ou superior, antivírus e pacote office 2019 ou superior; todos os softwares licenciados durante todo o período contratual.	48	237,00	136.512,00	12	2.844,00	34.128,00	
3	**IMPRESSORA MONOCROMÁTICA**; a laser, multifuncional, copia, digitaliza cópias múltiplas e fax. Conexão móvel, usb 2.0 , ethernet, imprime frente e verso automática duplex, interface com tecnologia de rede ethernet, velocidade de impressão 42/40 ppm, tela de lcd, painel de controle, memoria padrão mínima de 256 até 300 mb, digitalização adf, impressão automática duplex e função de cópia ordenada. Resolução de copia até 600x600 dpi, velocidade do processador mínimo de 600 mhz, capacidade de impressão por tonner de 5.000 paginas com cobertura de 5%. Resolução scanner até 1200x1200 ciclo de trabalho mensal A4, até 5.000 páginas. Bandeja de papel padrão 01 até 250 folhas alimentar automático (adf) – 70 folhas ou capacidade aproximada compatível. Compatível com sistema operacional Windows 10 home. Estabilizador incluso. Incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza dos equipamentos. Até 5.000 páginas de impressão.	30	136,00	48.960,00	7	952	11.424,00	
VALOR DO ACRÉSCIMO DE 25%:							**R$ 113.928,00**	
VALOR TOTAL DO CONTRATO ACRESCIDO DE 25%							**R$ 584.136,00**	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme **Ofício SF/GAB/SPSDH N° 1444/2025**, justifica-se o acréscimo dos 25% aos itens 01, 02, e 03, ao Contrato nº 029/2022, tendo em vista a continuidade da prestação do serviço de forma organizada, ordeira e sem quaisquer prejuízos a sociedade, levando em consideração o preço e saldo inicial do contrato de R$ 470.208,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários à execução do presente termo aditivo, mediante emissão de nota de empenho, serão custeados pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude.

Nota de Empenho n° 3475-2025
Unidade Orçamentária: 23102– Fundo Municipal de Assistência Social- Administração Direta
Ação: 4313 – Gestão do Sistema Único do Suas
Natureza Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903974 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Valor Empenho: R$ 1.110,67 (mil cento e dez reais e sessenta e sete centavos)

Nota de Empenho n° 3474-2025
Unidade Orçamentária: 23102– Fundo Municipal de Assistência Social- Administração Direta
Ação: 4313 – Gestão do Sistema Único do Suas
Natureza Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903974 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Empenho: R$ 9.965,67 (nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

Total empenhado: R$ 11.076,34 (onze mil e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos anexos ao **Ofício SF/GAB/SPSDH N° 1444/2025**, que solicita e justifica a elaboração do presente **Quarto Termo Aditivo de Acréscimo de 24,23% (vinte e quatro virgula três por cento) do item 01, 02 e 03 ao Contrato 029/2022**, devidamente justificado e autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude**, Sra. Amanda Rodrigues de Santana**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 029/2022**, de 25 de março de 2022, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

ASSINATURA: **11/11/2025**

AMANDA RODRIGUES DE SANTANA
Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:653F0935

